ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 175

Brasília - DF, segunda-feira, 14 de setembro de 2015

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Executivo 3
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 7
Ministério da Cultura 7
Ministério da Defesa 12
Ministério da Educação 16
Ministério da Fazenda 16
Ministério da Justiça 29
Ministério da Saúde 32
Ministério das Comunicações 45
Ministério de Minas e Energia 52
Ministério do Desenvolvimento Agrário 70
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 70
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 70
Ministério do Esporte 81
Ministério do Meio Ambiente 81
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 81
Ministério do Trabalho e Emprego 82
Ministério dos Transportes 91
Conselho Nacional do Ministério Público 91
Ministério Público da União 93
Tribunal de Contas da União 99
Poder Judiciário 115
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 119

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 821 (1)
ORIGEM : ADI - 036887 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : GABRIEL PAULI FADEL E OUTRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 238 e 239 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e, por conseguinte, da Lei nº 9.726/1992. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Cármen Lúcia e, neste julgamento, o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente). Presidiu o julgamento o Ministro Marco Aurélio (art. 37, I, RISTF). Plenário, 02.09.2015.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.077 (2)
ORIGEM : ADI - 15157 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : CARLOS DO AMARAL TERRES E OUTRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : REGIS ARNOLDO FERRETTI E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 10.114/1994, do Estado do Rio Grande do Sul. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Cármen Lúcia e, neste julgamento, o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente). Presidiu o julgamento o Ministro Marco Aurélio (art. 37, I, RISTF). Plenário, 02.09.2015.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.148 (3)
ORIGEM : ADI - 31125 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAPÁ
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
ADV.(A/S) : PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU E OUTROS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Cármen Lúcia e, neste julgamento, o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente). Presidiu o julgamento o Ministro Marco Aurélio (art. 37, I, RISTF). Plenário, 02.09.2015.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.342 (4)
ORIGEM : ADI - 27767 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : MARCIO SOTELO FELIPPE
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : ANTONIO SILVIO MAGALHÃES JUNIOR
ADV.(A/S) : CARLOS ROBERTO DE ALCKMIN DUTRA
ADV.(A/S) : DIANA COELHO BARBOSA
ADV.(A/S) : MARCELO DE CARVALHO
ADV.(A/S) : MARCO ANTONIO HATEM BENETON
ADV.(A/S) : MAURILIO MALDONADO
ADV.(A/S) : PGE-SP - ALEXANDRE ISSA KIMURA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, confirmou a medida cautelar e julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 18 e parágrafos da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 763/1994. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Cármen Lúcia e, neste julgamento, o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente). Presidiu o julgamento o Ministro Marco Aurélio (art. 37, I, RISTF). Plenário, 02.09.2015.

DECISÕES
Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

MEDIDA CAUTELAR NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 347 (5)
ORIGEM : ADPF - 347 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S) : DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
INTDO.(A/S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S) : ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
INTDO.(A/S) : ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S) : ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S) : ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO.(A/S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S) : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S) : ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
INTDO.(A/S) : ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S) : ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ESTADO DE SERGIPE

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO DIÁRIO OFICIAL DA IMPRENSA NACIONAL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTDO.(A/S) : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: O julgamento foi suspenso após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que deferia parcialmente a medida liminar requerida para determinar: a) aos juízes e tribunais - que lancem, em casos de determinação ou manutenção de prisão provisória, a motivação expressa pela qual não aplicam medidas cautelares alternativas à privação de liberdade, estabelecidas no artigo 319 do Código de Processo Penal; b) aos juízes e tribunais - que, observados os artigos 9.3 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, realizem, em até noventa dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contados do momento da prisão; c) aos juízes e tribunais - que considerem, fundamentadamente, o quadro dramático do sistema penitenciário brasileiro no momento de concessão de cautelares penais, na aplicação da pena e durante o processo de execução penal; d) aos juízes - que estabeleçam, quando possível, penas alternativas à prisão, ante a circunstância de a reclusão ser sistematicamente cumprida em condições muito mais severas do que as admitidas pelo arcabouço normativo; e e) à União - que libere o saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional para utilização com a finalidade para a qual foi criado, abstendo-se de realizar novos contingenciamentos. Falaram, pelo requerente Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, o Dr. Daniel Antonio de Moraes Sarmento, OAB/RJ 73.032; pela União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União; pelo Estado de São Paulo, o Dr. Thiago Luiz Santos Sombra, OAB/DF 28.393, e pelo Ministério Público Federal, a Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Vice-Procuradora-Geral da República. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 27.08.2015.

Decisão: O julgamento foi suspenso após o voto do Ministro **Edson Fachin**, que concedia a cautelar em relação à alínea "***b***" da inicial; que, em relação à alínea "***g***" da inicial, concedia em parte a cautelar para determinar ao Conselho Nacional de Justiça que coordene mutirões carcerários, de modo a viabilizar a pronta revisão de todos os processos de execução penal em curso no país que envolvam a aplicação de pena privativa, mas afastando a necessidade de adequação dos pedidos contidos nas alíneas "*e*" e "*f*"; que, em relação à alínea "***h***" da inicial, concedia em parte a cautelar para acolher a determinação do descontingenciamento das verbas existentes no Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, devendo a União providenciar a devida adequação para o cumprimento desta decisão, fixando o prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta decisão, deixando de conceder a cautelar em relação aos pedidos contidos nas alíneas "*a*", "*c*", "*d*", "*e*" e "*f*" da inicial, que propõe sejam analisadas por ocasião do julgamento do mérito; após o voto do Ministro **Roberto Barroso**, que, em relação à alínea "***b***" da inicial, concedia em parte a cautelar, determinando que o prazo para a realização das audiências de custódia seja regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça; que, em relação à alínea "***h***", concedia a cautelar nos termos do voto do Ministro Edson Fachin; que, em relação à alínea "***g***" da inicial, concedia a cautelar e, de ofício, estendia a condução dos mutirões carcerários aos Tribunais de Justiça estaduais; que indeferia a cautelar quantos aos demais pedidos; e que concedia cautelar de ofício para determinar ao Governo Federal que encaminhe ao Supremo Tribunal Federal, no prazo de 1 (um) ano, diagnóstico da situação do sistema penitenciário e propostas de solução dos problemas, em harmonia com os estados membros da Federação, no que foi acompanhado pelo Relator; e após o voto do Ministro **Teori Zavascki,** que concedia em parte a cautelar quanto à alínea "***b***" da inicial, determinando que o prazo para a realização das audiências de custódia seja regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça; que concedia a cautelar quanto à alínea "***h***"; que julgava prejudicada a cautelar quanto à alínea "***g***", acompanhando o Relator, e indeferia a cautelar quanto às demais alíneas. Ausente o Ministro Dias Toffoli, participando, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, da Conferência Global sobre Dinheiro e Política, promovida pelo Tribunal Eleitoral do México e pelo Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral (IDEA Internacional). Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 03.09.2015.

Decisão: O Tribunal, apreciando os pedidos de medida cautelar formulados na inicial, por maioria e nos termos do voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), deferiu a cautelar em relação à alínea **"b",** para determinar aos juízes e tribunais que, observados os artigos 9.3 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, realizem, em até noventa dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contados do momento da prisão, com a ressalva do voto da Ministra Rosa Weber, que acompanhava o Relator, mas com a observância dos prazos fixados pelo CNJ, vencidos, em menor extensão, os Ministros Teori Zavascki e Roberto Barroso, que delegavam ao CNJ a regulamentação sobre o prazo da realização das audiências de custódia; em relação à alínea "**h"**, por maioria e nos termos do voto do Relator, deferiu a cautelar para determinar à União que libere o saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional para utilização com a finalidade para a qual foi criado, abstendo-se de realizar novos contingenciamentos, vencidos, em menor extensão, os Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso e Rosa Weber, que fixavam prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que a União procedesse à adequação para o cumprimento do que determinado; indeferiu as cautelares em relação às alíneas "***a***", "**c"** e "**d",** vencidos os Ministros Relator, Luiz Fux, Cármen Lúcia e o Presidente, que a deferiam; indeferiu em relação à alínea "**e**", vencido, em menor extensão, o Ministro Gilmar Mendes; e, por unanimidade, indeferiu a cautelar em relação à alínea "***f***"; em relação à alínea "***g***", por maioria e nos termos do voto do Relator, o Tribunal julgou prejudicada a cautelar, vencidos os Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Gilmar Mendes e Celso de Mello, que a deferiam nos termos de seus votos. O Tribunal, por maioria, deferiu a proposta do Ministro Roberto Barroso, ora reajustada, de concessão de cautelar de ofício para que se determine à União e aos Estados, e especificamente ao Estado de São Paulo, que encaminhem ao Supremo Tribunal Federal informações sobre a situação prisional, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), que reajustou seu voto, e os Ministros Luiz Fux, Cármen Lúcia e Presidente. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 09.09.2015.

MEDIDA CAUTELAR NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 347 **(6)**

ORIGEM : ADPF - 347 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S) : DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
INTDO.(A/S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S) : ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
INTDO.(A/S) : ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S) : ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S) : ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO.(A/S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S) : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S) : ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
INTDO.(A/S) : ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S) : ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTDO.(A/S) : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: O julgamento foi suspenso após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que deferia parcialmente a medida liminar requerida para determinar: a) aos juízes e tribunais - que lancem, em casos de determinação ou manutenção de prisão provisória, a motivação expressa pela qual não aplicam medidas cautelares alternativas à privação de liberdade, estabelecidas no artigo 319 do Código de Processo Penal; b) aos juízes e tribunais - que, observados os artigos 9.3 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, realizem, em até noventa dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contados do momento da prisão; c) aos juízes e tribunais - que considerem, fundamentadamente, o quadro dramático do sistema penitenciário brasileiro no momento de concessão de cautelares penais, na aplicação da pena e durante o processo de execução penal; d) aos juízes - que estabeleçam, quando possível, penas alternativas à prisão, ante a circunstância de a reclusão ser sistematicamente cumprida em condições muito mais severas do que as admitidas pelo arcabouço normativo; e e) à União - que libere o saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional para utilização com a finalidade para a qual foi criado, abstendo-se de realizar novos contingenciamentos. Falaram, pelo requerente Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, o Dr. Daniel Antonio de Moraes Sarmento, OAB/RJ 73.032; pela União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União; pelo Estado de São Paulo, o Dr. Thiago Luiz Santos Sombra, OAB/DF 28.393, e pelo Ministério Público Federal, a Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Vice-Procuradora-Geral da República. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 27.08.2015.

MEDIDA CAUTELAR NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 347 **(7)**

ORIGEM : ADPF - 347 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S) : DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
INTDO.(A/S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S) : ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
INTDO.(A/S) : ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S) : ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S) : ESTADO DO CEARÁ

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015091400002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INTDO.(A/S) : ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO.(A/S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S) : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S) : ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
INTDO.(A/S) : ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S) : ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTDO.(A/S) : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: O julgamento foi suspenso após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que deferia parcialmente a medida liminar requerida para determinar: a) aos juízes e tribunais - que lancem, em casos de determinação ou manutenção de prisão provisória, a motivação expressa pela qual não aplicam medidas cautelares alternativas à privação de liberdade, estabelecidas no artigo 319 do Código de Processo Penal; b) aos juízes e tribunais - que, observados os artigos 9.3 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, realizem, em até noventa dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contados do momento da prisão; c) aos juízes e tribunais - que considerem, fundamentadamente, o quadro dramático do sistema penitenciário brasileiro no momento de concessão de cautelares penais, na aplicação da pena e durante o processo de execução penal; d) aos juízes - que estabeleçam, quando possível, penas alternativas à prisão, ante a circunstância de a reclusão ser sistematicamente cumprida em condições muito mais severas do que as admitidas pelo arcabouço normativo; e e) à União - que libere o saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional para utilização com a finalidade para a qual foi criado, abstendo-se de realizar novos contingenciamentos. Falaram, pelo requerente Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, o Dr. Daniel Antonio de Moraes Sarmento, OAB/RJ 73.032; pela União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União; pelo Estado de São Paulo, o Dr. Thiago Luiz Santos Sombra, OAB/DF 28.393, e pelo Ministério Público Federal, a Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Vice-Procuradora-Geral da República. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 27.08.2015.

Decisão: O julgamento foi suspenso após o voto do Ministro **Edson Fachin**, que concedia a cautelar em relação à alínea "***b***" da inicial; que, em relação à alínea "***g***" da inicial, concedia em parte a cautelar para determinar ao Conselho Nacional de Justiça que coordene mutirões carcerários, de modo a viabilizar a pronta revisão de todos os processos de execução penal em curso no país que envolvam a aplicação de pena privativa, mas afastando a necessidade de adequação dos pedidos contidos nas alíneas "*e*" e "*f*"; que, em relação à alínea "***h***" da inicial, concedia em parte a cautelar para acolher a determinação do descontingenciamento das verbas existentes no Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, devendo a União providenciar a devida adequação para o cumprimento desta decisão, fixando o prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta decisão, deixando de conceder a cautelar em relação aos pedidos contidos nas alíneas "*a", "c", "d", "e"* e "*f*" da inicial, que propõe sejam analisadas por ocasião do julgamento do mérito; após o voto do Ministro **Roberto Barroso**, que, em relação à alínea "***b***" da inicial, concedia em parte a cautelar, determinando que o prazo para a realização das audiências de custódia seja regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça; que, em relação à alínea "***h***", concedia a cautelar nos termos do voto do Ministro Edson Fachin; que, em relação à alínea "***g***" da inicial, concedia a cautelar e, de ofício, estendia a condução dos mutirões carcerários aos Tribunais de Justiça estaduais; que indeferia a cautelar quantos aos demais pedidos; e que concedia cautelar de ofício para determinar ao Governo Federal que encaminhe ao Supremo Tribunal Federal, no prazo de 1 (um) ano, diagnóstico da situação do sistema penitenciário e propostas de solução dos problemas, em harmonia com os estados membros da Federação, no que foi acompanhado pelo Relator; e após o voto do Ministro **Teori Zavascki,** que concedia em parte a cautelar quanto à alínea "***b***" da inicial, determinando que o prazo para a realização das audiências de custódia seja regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça; que concedia a cautelar quanto à alínea "***h***"; que julgava prejudicada a cautelar quanto à alínea "***g***", acompanhando o Relator, e indeferia a cautelar quanto às demais alíneas. Ausente o Ministro Dias Toffoli, participando, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, da Conferência Global sobre Dinheiro e Política, promovida pelo Tribunal Eleitoral do México e pelo Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral (IDEA Internacional). Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 03.09.2015.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, publicado no DOU de 4 subsequente, Seção 1, página 1, nas assinaturas, **leia-se**:

Dilma Rousseff e Jaques Wagner.

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 528, DE 24 DE JULHO DE 2015

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado de Sergipe- PF/SE e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 887, de 27 de julho de 2007, na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, e no Processo Administrativo nº 00407.004556/2015-97, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado de Sergipe- PF/SE exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado de Sergipe exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado de Sergipe, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFSE, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Universidade Federal de Sergipe - UFS, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado de Sergipe.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado de Sergipe atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado de Sergipe.

§ 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogadas ou modificadas por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado de Sergipe.

§ 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado de Sergipe deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da unidade.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado de Sergipe, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 870, de 5 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2012, Seção 1, página 5, nº 806, de 26 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2011, Seção 1, página 2, nº 340, de 6 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2010, Seção 1, página 9, nº 804, de 14 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2009, Seção 1, página 10.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 649, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas - PF/AM e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 897, de 26 de junho de 2008, na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, e no Processo Administrativo nº 00407.002409/2015-82, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Amazonas-PF/AM exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado do Amazonas exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado do Amazonas, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Amazonas - IFAM, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, Universidade Federal do Amazonas - UFAM prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado do Amazonas.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Amazonas atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas.

§ 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogadas ou modificadas por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas.

§ 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Amazonas deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da unidade.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado do Amazonas, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 815, de 14 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de

IMPRENSA NACIONAL - DA IMPRENSA NACIONAL - DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

outubro de 2010, Seção 1, página 2, nº 311, de 17 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2007, Seção 1, página 12, nº 920, de 31 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2011, Seção 1, página 1, nº 1.431, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, Seção 1, página 54, nº 1.329, de 16 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2008, Seção 1, páginas 47-48.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 652, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado do Tocantins - PF/TO e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 411, de 30 de abril de 2007, na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, e no Processo Administrativo nº 00407.004973/2015-30, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Tocantins - PF/TO exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado do Tocantins exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado do Tocantins, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins- IFTO, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Universidade Federal do Tocantins - UFTO, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado do Tocantins.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Tocantins atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado do Tocantins.

§ 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogadas ou modificadas por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado do Tocantins.

§ 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Tocantins deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da unidade.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 896, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, Seção 1, página 7, nº 1.221, de 30 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2009, Seção 1, página 3, nº 893, de 4 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2009, Seção 1, página 3, nº 499, de 20 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2009, Seção 1, página 6.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 134, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Revalida as metas institucionais da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, para o 2º ciclo de avaliação, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009 e no art. 12 do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Republicar as Metas Institucionais, global e intermediárias, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, SPM/PR, para o 2º ciclo de avaliação e concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades em Políticas Sociais dos Analistas Técnicos de Políticas Sociais - ATPS, em exercício na Secretaria de Política para as Mulheres, no período de 10 de julho de 2015 a 11 de julho de 2016, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI

ANEXO I

Metas Institucionais Previstas
2° Ciclo de Avaliação - GDAPS

Meta Global			
Meta Global			Meta Prevista
Promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito, discriminação e violência, valorizando a mulher e incluindo-a no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do país.			70%
Metas Intermediárias			
Metas	Descrição da Meta	Unidade de Medida	Meta Prevista
M1	Transformar o Ligue 180 em disque denúncia, com encaminhamento direto das denúncias aos órgãos competentes.	Transformação concluída	1
M2	Realizar seminários ou oficinas para discussão, divulgação e aprofundamento acerca da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.	Seminário ou oficina realizados	2
M3	Ampliar o número de mecanismos de gênero nos órgãos do Governo Federal com prioridade para os representados no Comitê de Articulação e Monitoramento do PNPM.	Mecanismos ampliados	10
M4	Realizar campanha comemorativa e de conscientização da população sobre o Dia Internacional da Mulher, as principais conquistas e desafios a serem superados para a igualdade entre homens e mulheres.	Campanha realizada	1
M5	Capacitar mulheres urbanas, do campo e da floresta para inserção no mercado de trabalho	Quantidade de mulheres capacitadas	20.000
M6	Realizar reuniões do Fórum de Instâncias de Mulheres dos Partidos Políticos	Reuniões realizadas	5

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.326, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50300.000324/2014-45 e tendo em vista o que foi deliberado na 390ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de contrato de adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na qualidade de poder concedente, e a empresa Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP, inscrita no CNPJ sob o nº 42.515.882/0003-30, visando à outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária na modalidade de terminal de uso privado - TUP, em área total de 4.075 m² (quatro mil e setenta e cinco metros quadrados), no município de Itaguaí - RJ, tendo em vista que foram atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 04/2014, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 05/06/2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033, de 27/06/2013.

Art. 2º Deferir autorização em caráter especial e de emergência, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, à empresa NUCLEP, para realizar operações de embarque e desembarque de equipamentos destinados às plataformas de exploração de hidrocarbonetos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Resolução, no terminal portuário de sua propriedade localizado no Saco de Coroa Grande, na Baía de Sepetiba, em Itaguaí - RJ.

Art. 3º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa NUCLEP do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.327, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001778/2015-14, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, à empresa Techint Engenharia e Construção S/A, CNPJ n° 61.575.775/0001-80, para realizar o desembarque e recebimento de equipamentos especiais de projeto a serem utilizados na unidade FPSO-76, em área adjacente à instalação portuária de sua titularidade, localizada em Pontal do Paraná/PR, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa Techint Engenharia e Construção S/A do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, acompanhe a realização da operação ora autorizada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 107, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.005834/2015-31, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária DS AIR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 36.177.426/0001-62, com sede social na cidade do Rio de Janeiro (RJ), a explorar serviço aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.407, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão do Adendo do Certificado de Tipo (CT) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
9609	HONEYWELL INTERNACIONAL INC.	Emissão de Adendo do Certificado de Tipo de Motor	EM-9609 - Modelo TFE731-40BR	03.09.2015

Art. 2º O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.416, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Concede Certificado Operacional de Aeroporto à Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S/A., operador do operador do Aeroporto Internacional de Brasília / Pres. Juscelino Kubitschek (SBBR).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, conforme previsto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo nº 00058.090498/2012-71, resolve:

Art. 1º Conceder, a contar de 11 de setembro de 2015, o Certificado Operacional de Aeroporto nº 007/SBBR/2015 à Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 15.559.082/0001-86, operadora do Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek (SBBR).

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a) Código de referência: 4E;

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4E ou inferior;

c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 11L: VFR / IFR - Cat I - diurna/noturna
Cabeceira 29R: VFR / IFR - Cat I - diurna/noturna
Cabeceira 11R: VFR / IFR - NPA - diurna/noturna
Cabeceira 29L: VFR / IFR - NPA - diurna/noturna

d) Nível de proteção contraincêndio existente: 9.

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:

a) Aeronaves sem equipamento rádio;

b) Planadores;

c) Aeronaves sem transponder ou com falha neste equipamento;

d) Voo de ultraleves motorizados.

III - Restrição aos serviços aéreos:

a) Lançamento de objetos ou pulverização;

b) Reboque de aeronaves;

c) Lançamento de paraquedas;

d) Voo acrobático.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.386 - Excluir o aeródromo privado Surumu (RR) (Código OACI:SWMU) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.119767/2015-41. Esta Portaria entra em vigor em 10 de dezembro de 2015. Fica revogada a Portaria nº 48, de 9 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2015, Seção 1, página 2.

Nº 2.387 - Excluir o aeródromo privado Diauarum (MT) (Código OACI:SWDU) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.119760/2015-20. Esta Portaria entra em vigor em 10 de dezembro de 2015. Fica revogada a Portaria nº 111, de 15 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2015, Seção 1, página 1.

Nº 2.388 - Inscrever o aeródromo privado Sitio Cajuapara (MA) (Código OACI:SDXY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.079684/2015-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.389 - Inscrever o aeródromo privado Aerocascavel (PR) (Código OACI:SDSJ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.004801/2015-84. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.390 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Guará (BA) (Código OACI:SDXD) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.083391/2013-68. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.391 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Trijunção (BA) (Código OACI:SDZI) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.083433/2013-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.392 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Barra Grande (PR) (Código OACI:SDXO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.100392/2014-65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.393 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Janaína (MS) (Código OACI:SJHA) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.101730/2015-67. Esta Portaria entra em vigor em 15 de outubro de 2015. Fica revogada a Portaria nº 1064, de 12 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2010, Seção 1, página 16.

Nº 2.394 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Ouro Verde (MT) (Código OACI:SIHV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.114356/2015-60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.395 - Inscrever o heliponto privado Fazenda São João (SP) (Código OACI:SDNG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.116589/2015-05. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.396 - Inscrever o heliponto privado Base Resgate (DF) (Código OACI:SDHH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.086549/2015-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.397 - Inscrever o heliponto privado Helimater (RJ) (Código OACI:SDNX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.080341/2015-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.398 - Alterar a inscrição do heliponto privado Helicenter Alphaville (SP) (Código OACI:SJIW) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 13 de setembro de 2022. Processo nº 00065.114210/2015-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria nº 1819, de 11 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2012, Seção 1, página 21.

Nº 2.399 - Inscrever o heliponto privado Península (DF) (Código OACI:SDZA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.068217/2015-57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.400 - Inscrever o heliponto privado Ita (SP) (Código OACI:SDZE) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.140035/2013-59. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.401 - Inscrever o heliponto privado Conde Francisco Matarazzo (SP) (Código OACI:SDVU) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.078882/2015-59. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.402 - Inscreve o heliponto privado S.M.S. (SP) (código OACI: SDVN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.088801/2015-29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV da Portaria nº 1751 de 6 de julho de 2015, pelo que consta no art. 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 2.403 - Homologar o heliponto em navio privado PETROBRÁS 47 (RJ) (código OACI:9PAP). Processo nº 00065.116033/2015-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 13 de agosto de 2018.

Nº 2.404 - Alterar a homologação do heliponto em navio privado DAN SWIFT (RJ) (código OACI: 9PDW) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.119677/2015-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 12 de agosto de 2016. Fica revogada a Portaria ANAC nº 2127, de 6 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2015, Seção 1, página 5.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo Administrativo nº 21000.006385/2014-01, resolve:

Art. 1º O requerimento de alterações de natureza técnica de agrotóxicos e afins registrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA deverá estar acompanhado da correspondente documentação para a sua análise.

§ 1º A empresa requerente, de posse do número do protocolo no MAPA, deverá, também, protocolizar a documentação do seu pedido nos órgãos federais de saúde e meio ambiente, para suas avaliações de competências.

§ 2º A documentação prevista no § 1º deverá estar acompanhada de cópia do comprovante de protocolo no MAPA.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 3º O MAPA, mediante referência do número de protocolo previsto no § 1º, receberá como órgão registrante a documentação dos órgãos federais de saúde e meio ambiente, com as suas respectivas avaliações do pedido.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta dos processos nº 21000.001622/2001-14 e 21042.004150/2013-07, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa nº 22, de 18 de maio de 2001.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

DECIO COUTINHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.007099/2011-10, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de frutos de manga (*Mangifera indica*) in natura (Categoria 3, Classe 4) produzidos no Equador.

Art. 2º As partidas dos frutos especificados no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar livres de material de solo e resíduos vegetais, tais como restos de folhas, caules e pedúnculos.

Art. 3º Os frutos de manga devem estar acondicionados em embalagens novas, de primeiro uso.

Art. 4º O envio de frutos especificado no art. 2º desta Instrução Normativa deverá estar acompanhado de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do Equador.

Art. 5º As partidas importadas de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF) e, no caso de interceptação de pragas, serão adotados os procedimentos constantes do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único. Em caso de interceptação de pragas quarentenárias, bem como de pragas sem registro de ocorrência no Brasil, a ONPF do Equador será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações de manga até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º A ONPF do Equador deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer ocorrência de nova praga em seu território.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 96, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7° do art. 18 da Lei n° 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto n° 2.366, de 5 de novembro de 1997, defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
Curcuma L.	CURDJENNA	21806.000042/2011
Curcuma L.	CURPURDI	21806.000043/2011
Curcuma L.	CURDOSSI	21806.000321/2011
Gossypium hirsutum L.	BS 2106 GL	21806.000064/2015
Gossypium hirsutum L.	FM 980GLT	21806.000057/2015
Hippeastrum Herb.	CAPRICE	21806.000321/2013
Lactuca sativa L.	AF 5345	21806.000286/2014
Rosa L.	SCH50467	21806.000014/2015
Rosa L.	SCH72975	21806.000015/2015
Rosa L.	SCH51045	21806.000016/2015

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 276 de 17 de julho de 2015, publicada no DOU de 23/07/2015, pág. 23 da Seção 1, ONDE SE LÊ, Nelson Saucero da Silva Junior, LEIA-SE, Nelson Saucedo da Silva Junior.

Na Portaria nº 241 de 12 de junho de 2015, publicada no DOU de 24/06/2015, pág. 13 da Seção 1, ONDE SE LÊ, no Art. 2° Fica revogada a Portaria n°540 de 17/09/2010, LEIA-SE, Fica revogada a Portaria n°530 de 16 /11/2012.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.721/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 184ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de agosto de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002347/1998-53

Requerente: Departamento de Radiologia da Faculdade de Medicina da USP

CQB: 084/98

Próton: 18315/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 4541/15 publicado em 24/04/15

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Envolvimento dos neurônios catecolaminérgicos do bulbo ventrolateral rostral no controle da atividade respiratória". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.722/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 182ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de maio de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93

Requerente: Instituto Butantan

CQB: 039/98

Próton: 12407/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Revisão de CQB / NB-GE-2

Extrato Prévio: 4492/15 publicado em 24/03/15

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da CIBio da instituição informa que durante a inspeção anual interna foi observado que o laboratório Piloto de Vacinas Virais (Dengue) (extrato de Parecer n° 1740/2009), não atende as normas preconizadas para trabalho com OGM em nível de biossegurança em grande escala 3 - NBGE-3. Portanto, solicitou a reclassificação da área do citado laboratório para nível de biossegurança em grande escala 2 - NBGE-2 uma vez que os organismos manipulados naquela área são de nível II, conforme Extratos de Parecer n° 954 a 959/2007 publicado no DOU de 08 de maio de 2007.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.723/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.002366/1997-17

Requerente: COODETEC Desenvolvimento, Produção e Comercialização Agrícola Ltda.

CQB: 018/97

Próton: 5704/2015

Assunto: Revisão e extensão de CQB.

Extrato Prévio: 4451/2015 publicado em 20/02/2015

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para revisão e extensão de CQB para: 1 - Exclusão de Instalações/Área do Certificado de Qualidade em Biossegurança: Laboratório Melhoramento da Unidade Operativa de Primavera do Leste/MT; Área Experimental com 64,4 hectares da Unidade Operativa de Primavera do Leste/MT; Central de Trilha 01 da Unidade Operativa de Cascavel/PR; 2 - Renomear: Laboratório de Entomologia localizado na Unidade Operativa de Cascavel/PR para Sala de Trilha; Laboratório de Fitotecnia localizado na Unidade Operativa de Cascavel/PR para Semente Genética de Soja; Laboratório de Algodão localizado na Unidade Operativa de Palotina/PR para Pesquisa Soja; 3 - Revisão: Aumento de área da Área de Descarte na Unidade Operativa de Cascavel/PR passando para 963,30 m²; Alteração da disposição do prédio Melhoramento de Soja localizado na Unidade Operativa de Rio Verde/GO: Sala de Preparo de ensaios; Antecâmara; Câmara Fria e Seca; Câmara Fria; Sala de Manipulação de OGM; 4 - Extensão para inclusão do prédio Melhoramento de Milho da Unidade Operativa de Rio Verde/GO e Área Experimental: Sala de Preparo de Ensaios; Salão de Alvenaria; Câmara Seca; Varanda; Secador e Área Experimental com 91 hectares, para realização de atividades de pesquisa em regime de contenção, uso comercial, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento e produção industrial de plantas pertencentes à classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 11 de setembro de 2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 185ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 3/9/2015, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.000624/2010-13, 01200.000266/2011-20, 01200.004089/2010-70, 01200.000033/2011-27, 01200.002114/2009-47, 01200.003094/2011-46, 01200.003723/2011-38.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 59/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.003121/2015-12 (455)

CNPJ: 59.766.774/0001-70 - MATRIZ

Razão Social: CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE

Nome da Instituição: UNIFAE

Endereço da Instituição: Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 - Vila Westin - São João da Boa Vista/ SP - CEP 13.870-377

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0407.2015

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 078/2015/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O Presidente Substituto do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e em conformidade com decisão Diretoria Executiva em suas 36ª (trigésima sexta) e 23ª (vigésima terceira) reuniões, respectivamente, de 18/12/2014 e 02/09/2015, e considerando o disposto na Portaria MCTI nº 745, de 22 de setembro de 2011, resolve:

Alterar a NOTA 1 do subitem 1.2 e o subitem 1.5 do Anexo I - Bolsas de Longa Duração - da RN-041/2013 - Bolsas do Programa de Capacitação Institucional (PCI), acrescer NOTA ao subitem 1.3 e alterar o subitem 2.5 do Anexo I da mesma RN, e alterar a tabela da RN-041/2013.

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Disponível no endereços: http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/1361340

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 11 de setembro de 2015

451ª Relação de Credenciamento - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial / SENAI - Departamento Regional do Pará	900.1236/2015	03.785.762/0001-39

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 80, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0401 - Um Certo Joaquim

Processo: 01580.019372/2013-11

Proponente: REC Produtores Associados Ltda.

Cidade/UF: Recife / PE

CNPJ: 02.669.022/0001-74

Valor total aprovado: de R$ 3.081.763,74 para R$ 2.971.910,58

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 524.300,11 para R$ 210.855,45

Banco: 001- agência: 1833-3 conta corrente: 33.716-1

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 1833-3 conta corrente: 34.864-3

Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 583, realizada em 08/09/2015.

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos artigos indicados.

15-0405 - Pesca sem Fronteiras

Processo: 01580.076314/2014-76

Proponente: Vladimir Silva Vasconcelos - ME

Cidade/UF: Salvador / BA

CNPJ: 20.600.204/0001-70

Valor total aprovado: R$ 999.248,16

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 949.285,74

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Banco: 001- agência: 4279-X conta corrente: 26.226-9

Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 578, realizada em 06/08/2015.

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 180, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º, 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 1 de 05 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1° - Divulgar a relação dos solicitantes do apoio financeiro, regularmente inscritos, a participação no evento "MIPCOM", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") a Portaria ANCINE n.º 1 de 05 de janeiro de 2015, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGOCIOS INTERNACIONAIS - 2015 MIPCOM RELAÇÃO DOS INSCRITOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Carla Maria Albuquerque de Sá
2	Fernando de Souza Dias
3	Francisco Guilherme Mistrorigo
4	Tiago Gomes de Mello
5	Silvia Maria Fornasaro Barretto Prado
6	Mayra Lucas Rocha Borges
7	José Luiz Brandão de Albuquerque
8	Andre Koogan Breitman
9	Fabio Augusto Daher Vianna
10	Mariana Alvim Cardoso
11	Alexandre Guerra
12	Victor Hugo Maciel Sansão Borges
13	Marcus Cesar Fernandes
14	Patricia Amorim Monteiro
15	Aline Muxfeldt da Silva Belli
16	Fernando Marcondes Macedo
17	Sergio Lopes da Silva
18	Sergio Martinelli
19	Maria Luiza (Malu) Carneiro Campos Viana Batista
20	Virginia Adams

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 51, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II -Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

V-Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI-Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VIII-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01512.000785/2013-36
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da área de revitalização da Praça Cipriano Barcelos
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
Área de Abrangência: Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 12 (doze) meses
02-Processo n.º 01512.000830/2015-14
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial da área de implantação do Parque Aquático Campo Belo
Arqueólogo Coordenador: João Carlos Radünz Neto
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 05 (cinco) meses
03-Processo n.º 01512.000917/2015-91
Projeto: Diagnostico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial da área de implantação da UPA Junção
Arqueólogo Coordenador: João Carlos Radünz Neto
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 06 (seis) meses
04- Processo n.º 01506.004647/2014-96
Projeto: Resgate Arqueológico e Programa e Educação Patrimonial, Empreendimento Toscana Desenvolvimento Urbano AS - Loteamento Entre Verdes
Arqueólogo Coordenador: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Município de Campinas, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 08 (oito) meses
05-Processo n.º 01506.003935/2015-12
Projeto: Estudo arqueológico na Área de Argila e Areia Mineração Matheus Leme Ltda
Arqueóloga Coordenadora: Juliana Figueira da Hora
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA
Área de Abrangência: Município de São Simão, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
06-Processo n.º 01506.004349/2015-87
Projeto: Prospecção e Educação Patrimonial: Avaliação Conclusiva da Situação dos Bens Ambientais Arqueológicos na Área de Influência da Ampliação das Áreas de Plantio da Usina São Luiz
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Morais
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Município de Pirassununga, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 12 (doze) meses
07- Processo n.º 01506.004438/2015-23
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a Reativação do trecho ferroviário Cajati-Samaritá
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino
Apoio Institucional: Museu Histórico e Arqueológico do Município de Peruíbe, São Paulo
Área de Abrangência: Municípios de São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhém, Peruíbe, Itariri, Miracatu, Juquiá, Registro, Jacupiranga, Cajatí, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 06 (seis) meses
08- Processo n.º 01506.004079/2015-12
Projeto: Prospecção de Terreno e Educação Patrimonial: Avaliação Conclusiva da Situação dos Bens Ambientais Arqueológicos na Área de Influência da Ampliação do Aterro Industrial Classe I Resicontrol
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Morais
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Município de Tremembé, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 12 (doze) meses
09-Processo n.º 01402.000648/2015-19
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 230 kV Complexo Eólico Piauí/São João do Piauí
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de Lagoa do Barro do Piauí, Capitão Gersávio Oliveira e São João do Piauí, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
10-Processo n.º 01512.016062/2014-30
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para área de lavra de areia a céu aberto para uso imediato na construção civil
Arqueólogo Coordenador: Ana Paula Della Cruz da Silva Malta
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande
Área de Abrangência: Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 05 (cinco) meses
11-Processo n.º 01512.000163/2014-99
Projeto: Diagnóstico Interventivo através de Sensoriamento Remoto da área a ser impactada pela Dragagem do Canal de Acesso para a Construção do Píer da Empresa Bianchini
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande
Área de Abrangência: Município de Porto do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 05 (cinco) meses
12-Processo n.º 01512.000918/2015-36
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial da área de implantação da UPA Cassino
Arqueólogo Coordenador: João Carlos Radünz Neto
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 06 (seis) meses
13-Processo n.º 01450.009435/2013-15
Projeto: Prospecção Complementar e Monitoramento Arqueológico da Linha de Transmissão 500 kV Marimbondo II-Assis
Arqueólogas Coordenadoras: Marina Neiva de Oliveira e Jordana Vieira Goulart
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG e Prefeitura Municipal de Jacareí - Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu"
Área de Abrangência: Municípios de Fronteira/MG e Assis, Avanhandava, Bálsamo, Barbosa, Echaporã, Getulina, Icém, Ipiguá, Jaci, José Bonifácio, Lutéceia, Marilia, Mirassol, Mirassolândia, Neves Paulista, Nova Granada, Neves Paulista, Oriente, Oscar Bressane, Platina, Pompéia, Promissão no Estado de São Paulo
Prazo de validade: 08 (oito) meses
14-Processo n.º 01500.005509/2012-12
Projeto: Prospecção e Diagnóstico Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial para a Pequena Central Hidrelétrica Jambo Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica
Área de Abrangência: Municípios de Santa Madalena e São Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de validade: 09 (nove) meses
15- Processo n.º 01500.004102/2013-59
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Implantação da Linha 4 do Metrô - Etapa I - Jardim Oceânico
Arqueóloga Coordenadora: Lígia Maria Zaroni.
Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NUPEC/CERPA
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de validade: 21 (vinte um) meses
16-Processo n.º 01500.00003413/2014-81
Projeto: Patrimônio Cultural e Diagnóstico Arqueológico Interventivo para Ampliação do Aterro Sanitário São Pedro Aldeia
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Histórica e Arqueológica do Rio de Janeiro - IPHARJ
Área de Abrangência: Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de validade: 03 (três) meses
17-Processo n.º 01512.000478/2015-17
Projeto: Prospecção Intensiva, Monitoramento e Educação Patrimonial para a área de construção do Hotel Plaza
Arqueólogo Coordenador: Cristian da Silva Gonsalves
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 07 (sete) meses
18- Processo n.º 01512.000839/2015-25
Projeto: Diagnóstico Arqueólogo Interventivo nas Áreas de Empréstimo da BR-290 - Lote 2 - Consórcio TB-ECB-ETEL
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas
Área de Abrangência: Municípios de Arroio dos Ratos e São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 06 (seis) meses
19-Processo n.º 01512.010293/2014-30
Projeto: Diagnóstico Interventivo e Educação Patrimonial na Área de Construção da ETE 13 HA e emissão de 5 km
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande
Área de Abrangência: Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 01 (um) mês
20-Processo n.º 01512.000843/2015-93
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Pré-Histórico e Histórico no Complexo Eólico Guajuvira (Parques Eólicos Guajuvira 1, 2, 3, 4 e 5)
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

Área de Abrangência: Municípios de Santa Margarida do Sul e São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

01-Processo n.º 01402.001078/2012-23
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na área de instalação da Central Eólica Florenz
Arqueólogos Coordenadores: Mauro Alexandre Farias Fontes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Caldeirão Grande, Estado do Piauí.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02-Processo n.º 01402.001074/2012-45
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na área de instalação da Central Eólica Coqueiral Ltda
Arqueólogos Coordenadores: Raimundo de Andrade Neto
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande
Área de Abrangência: Município de Caldeirão Grande, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03-Processo n.º 01402.001077/2012-89
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na área de instalação da Central Eólica Colibri Ltda
Arqueólogos Coordenadores: Geórgea Layla Holanda de Araújo
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Caldeirão Grande, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04-Processo n.º 01510.000926/2013-31
Projeto: Primeiros Povoamentos do Alto Rio Uruguai (POPARU)
Arqueólogo Coordenador: Miriam Carbonera e Antoine Lourdeau
Apoio Institucional: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos
Área de Abrangência: Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina
Prazo de validade: 24 (vinte quatro) meses
05-Processo n.º 01510.001702/2013-46
Projeto: Pré-história na Volta do Uvá
Arqueólogos Coordenadores: Miriam Carbonera e Daniel Loponte
Apoio Institucional: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos
Área de Abrangência: Município de Itá, Estado de Santa Catarina
Prazo de validade: 24 (vinte quatro) meses
06-Processo n.º 01402.001066/2012-07
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na área de instalação da Central Eólica Cruzeiro Ltda
Arqueólogos Coordenadores: Raimundo de Andrade Neto
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Caldeirão Grande, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
07-Processo n.º 01402.001072/2012-56
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Área de Instalação da Central Eólica Caiçara
Arqueólogo Coordenador: Mauro Alexandre Faria Fontes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
08-Processo n.º 01402.001073/2012-09
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Área de Instalação da Central Eólica Boreas
Arqueólogo Coordenador: Mauro Alexandre Faria Fontes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
09-Processo n.º 01402.001070/2012-67
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Área de Instalação da Central Eólica Bartolomeu
Arqueólogo Coordenador: Janiclete de Sousa Ribeiro
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
10-Processo n.º 01402.001076/2012-34
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Área de Instalação da Central Eólica Lira Aristarco
Arqueólogo Coordenador: Mauro Alexandre Farias Fontes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
11-Processo n.º 01506.004722/2014-19
Projeto: Diagnóstico, Prospecções Intensivas e Educação Patrimonial das Obras de Melhoria do Sistema Viário de Santos - Perimetral da Margem Direita - Trecho 4 a Ponta da Praia
Arqueóloga Coordenadora: Carla Verônica Pequini
Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NUPEC/CERPA
Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 06 (seis) meses
12-Processo n.º 01402.001067/2012-43
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na área de instalação da Central Eólica Amontada Ltda
Arqueólogos Coordenadores: Janiclete de Sousa Ribeiro
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Caldeirão Grande, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
13-Processo n.º 01402.001069/2012-32
Projeto: Projeto de Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na área de instalação da Central Eólica Japurá Ltda
Arqueólogos Coordenadores: Janiclete de Sousa Ribeiro
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Caldeirão Grande, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
14-Processo n.º 01512.000185/2014-59
Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial: Área de Implantação do Sistema de Esgotamento
Arqueóloga Coordenadora: Klaus Peter Kristian Hilbert
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
Área de Abrangência: Município de Gramado/RS
Prazo de validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Amorim Coutinho Engenharia e Construções Ltda.
Empreendimento: Condomínio Jardim Europa
Processo n.º 01494.000165/2015-24
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação para o Loteamento Fazenda Colonial, Bacabeira-MA
Arqueólogo Coordenador: Ennyo Lurrik Sousa da Silva
Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia
Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 98, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 805, de 07 de outubro de 2013 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
154146 - A violoncelista
Leiza Maria correa da silva
CNPJ/CPF: 006.969.829-51
Processo: 01400044688201584
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R$ 64.050,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Produção de audiovisual de curta-metragem de 15 minutos a ser realizado na cidade de Sarandi no Norte do Estado do Paraná.A escolha da cidade não se resume apenas a cidade de origem do projeto, mas abrange a inclusão social e artística de uma comunidade semacesso e sem infraestrutura para a acessibilidade aos bens culturais. Sinopse Messias tem uma oficina mecânica. Mônica dá aula numa oficina de música. Ele faz consertos deautomóveis. Ela se apresenta em concertos musicais. Ele tem um filho. Ela tem alunos. E um dessesalunos é o filho de Messias um cara simplório que resolve mudar a sua forma de ser e de encarar ascoisas para conquistar Mônica: A violoncelista. Uma comédia que reúne graxa e música clássica para formar uma pequena mistura de realidades e também uma grande demonstração de sentimento.
154309 - Aruana
Julia Gimenes Candido Ferreira
CNPJ/CPF: 379.382.678-30
Processo: 01400044939201521
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 60.389,51
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto Aruana visa a relização de um curta-metragem de ficção de aproximadamente 15 minutos. Nele serão abordados a forma como as comunidades indígenas da cidade de São Paulo se adequam à realidade urbana, além da maneira como a população da cidade vê e se relaciona com a cultura indígena. Tudo isso baseado na relação de duas garotas, uma branca a outra indígena, que passam a se perseguir e se vigiar mutuamente, procurando compreender a cultura e a vida uma da outra. A relação entre as duas personagens serve como metáfora à troca cultural que ocorre na cidade entre os mais diversos grupos étnicos. O projeto rejeitará qualquer tipo de tratamento maniqueísta sobre o tema. Após o término da filmagem ocorrerá a finalização em formato digital (High Definition).
154160 - Azul
Clara Rossi Ferreira
CNPJ/CPF: 425.314.598-12
Processo: 01400044713201520
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 18.900,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O curta-metragem de animação Azul terá duração de 5 minutos. Sílvia acorda um dia e percebe que perdeu uma parte de si. Tem agora um enorme buraco vazio bem no meio de sua barriga, onde antes ficava um círculo azul. Ela corre o mundo, o procura em todos os lugares, embaixo da cama, em cima das nuvens, e só o encontra depois de olhar através de si mesma. O círculo, porém, já não está igual ao que era antes. Ele não cabe mais no espaço vazio, mas toma conta de seu corpo até preenchela (quase) por completo. O buraco continua lá, mas como saudade, não mais como tristeza.
152046 - CAMINHO DE AREIA
Multi Arte Brasil Ltda.
CNPJ/CPF: 08.028.879/0001-91
Processo: 01400016045201541
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 448.910,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O documentário em 55 minutos, aproximadamente, finalizado em HD,CAMINHO DE AREIA, pretende mostrar a saga de PEDRO SOLBERG, um dos principais atletas do vôlei de praia brasileiro, em sua trajetória internacional para as Olimpíadas de 2016, no Rio. Com direção de Pedro Pontes e produção da MAB Filmes, o Documentário acompanha o dia a dia do atleta em sua preparação, além de cobrir sua participação, ao lado do novo parceiro Evandro, nos circuitos brasileiro e internacional de vôlei de praia; decisões para participação da dupla nas Olimpíadas 2016.
154142 - CINE ECO
Instituto Eco Ambiental e Social - IEAS
CNPJ/CPF: 07.200.091/0001-58
Processo: 01400044684201504
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 636.905,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização de apresentações de cinema em praças publicas, escolas ou centros comunitários em sete cidades diferentes, sendo filmes selecionados de produtores independentes, no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.
154145 - Cinema Pela Verdade 5º Edição
Instituto Cultura em Movimento
CNPJ/CPF: 04.994.930/0001-69
Processo: 01400044687201530
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 981.709,10
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Cinema Pela Verdade 5º edição, é um festival gratuito de cinema realizado em universidades e instituições de ensino nos 27 estados. Com Apoio do Ministério da Justiça e da Comissão de Anistia, promove as oficinas de capacitação dos 27 Agentes no Rio de janeiro, e o festival acontecesse em 81 instituições, realizando 216 sessões com debates e a exibição de 04 filmes de ficção e/ou documentário. O projeto promove a discussão dos filmes que retratam a ditadura militar. Será realizado de 28/11/2015 á 28/06/2015
154017 - CINEMÃO - REDE EXIBIDORA POPULAR
Maranduva Filmes
CNPJ/CPF: 16.491.416/0001-90
Processo: 01400044465201517
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 685.872,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto CINEMÃO - REDE EXIBIDORA POPULAR exibe filmes nacionais a pessoas que têm dificuldades - sejam financeiras, de locomoção ou mesmo barreiras culturais - aproximando-as de diversos formatos e gêneros cinematográficos para além da cultura televisiva. No total, a presente proposta prevê 50 ações pelo período de 1 ano, em comunidades carentes do Rio de Janeiro, totalizando 15.000 espectadores gratuitos. Haverá ainda 50 oficinas para 150 jovens. O evento acontece entre os meses de abril e setembro de 2016.
153012 - CIRCUITO CULTURAL NAS COMUNIDADES
IPMAR Responsabilidade Sócioambiental e Consultoria Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.973.567/0001-93
Processo: 01400029028201573
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 278.635,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Cinema onde precisam de Cinema. mantém sua tradição de projetos culturais em comunidades do Rio de Janeiro, integrando compromissos corporativos, sociais e CULTURAIS. Em uma quadra de tempo de extrema fragilidade social nas comunidades do Rio de Janeiro, a proposta do Circuito é aproveitar o momento de reunião Cultural (projeções) e, discutir temas ligados a Cultura e a realidade local. Foram selecionados 10 locais em comunidades de risco para as apresentações e discussões, Datas dos eventos 24/09/2015 a 24/10/2015. De acordo com disponibilidade de locais e previsão do tempo.

CADERNO ÚNICO DA IMPRENSA NACIONAL

154161 - cliMBing4life - Escalando para viver
KUMPANIA DI CARMEM, PROMOCAO E DIVULGACAO LTDA
CNPJ/CPF: 08.171.197/0001-33
Processo: 01400044714201574
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 598.290,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Documentário histórico e expedicionário, média metragem, duração 45min, FULL HD, onde uma pesquisadora de herança Cigana e dois escaladores revezam-se em contar a história dos atuais Ciganos no Brasil. Objetivando remontar a trajetória dos antepassados dos ciganos que aqui habitam buscando as raízes de seus antepassados desde que saíram de sua terra natal até chegarem ao Brasil, e nesta trajetória escalam montanhas vivenciando a cultura e tradições locais. No Brasil entrevistam famílias Ciganas trazendo para eles notícias de suas origens. Será o 1º documentário brasileiro feito por brasileiros historiando sobre a vida dos ciganos estabelecidos no Brasil.

154143 - Curta-metragem Imaginários
Robson Travassos da Costa Queiroz Filho
CNPJ/CPF: 066.464.544-50
Processo: 01400044685201541
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 19.950,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto "Imaginários" consiste em um curta-metragem universitário de ficção do gênero comédia dramática a ser filmado entre os dias 10 e 19 de outubro. O filme conta a história de Léo, jovem de 26 anos que, depois da morte de seu pai, volta para a casa onde viveu a infância. Lá ele encontra seus três amigos imaginários de infância: Chile, um homem vestido de dinossauro; Veneza, uma mulher com roupas de boneca quebra-nozes; e Dubai, um astronauta. Nesse encontro Léo vai aprender, com a ajuda de seus amigos, a sair da sombra feita pela imagem que seu pai tinha dele e repensar seus objetivos de vida.

154114 - Documentário Cena Curitibana
Altair Buratto
CNPJ/CPF: 546.529.449-34
Processo: 01400044654201590
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 290.000,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Documentário sobre a cena artística da noite curitibana, com foco na trajetória artística de artistas cênicos e musicais curitibanos e na percepção artística e identidade cultural do povo Curitibano.digital, HDCAM SR - 65 minutos - média metragem - colorido

153092 - Imagem dos Povos - 10° edição
T AI Criação e Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 07.110.153/0001-30
Processo: 01400029166201552
Cidade: Brumadinho - MG;
Valor Aprovado: R$ 435.960,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Edição comemorativa de 10 anos do Imagem dos Povos - mostra internacional audiovisual (cinema, TV, conteúdos multiplataformas e transmidias). A programação consiste na exibição de 100 obras audiovisuais de diversas nacionalidades, formatos e duração em sala de cinema , TV e web . Pretende refletir acerca das mudanças no audiovisual nesta década e apontar as tendências de conteúdo, linguagem, tecnologia e mercado.A Mostra será organizada em seis seleções correspondentes as regioes e paises contemplados nas ediçoes anteriores e abordará ,de forma transversal, conteúdos da diversidade cultural e humana tais como identidade, gênero, cor, crença, origem , idade e questões relativas à infância e a juventude. As obras de cada seleção serão escolhidas por curadores. Data: 12 a 19/11/2015.

153762 - KAALU & DJOU
Juvenal Carvalho
CNPJ/CPF: 708.847.149-34
Processo: 01400044116201503
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 132.300,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto "KAALU & DJOU" consiste na criação de um curta metragem de animação de 11 minutos (HD), seguido da prensagem de 2000 DVDs, a serem distribuídos gratuitamente na rede pública de ensino municipal e estadual do Estado do Paraná ebibliotecas/videotecas públicas nacionais a serem determinadas após a captação de recursos. O curta trata de um novo ponto de vista do descobrimento do brasil, da escravidão e fala sobre doi heróis desconhecidos da época. A divulgação ocorrerá de forma ampla, utilizando-se a Internet para receber caráter Internacional. Ao final do projeto terá sido incentivada a produção de curta metragens de animação, algo que precisa ser fomentado nacionalmente.

154214 - Lanceiros Negros
Creosolino Desiderio da Silveira
CNPJ/CPF: 003.067.226-07
Processo: 01400044792201579
Cidade: Igarapé - MG;
Valor Aprovado: R$ 155.940,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Lanceiros Negros, e um projeto que tem como meta realizar um Documentario de 30 minutos formato HD, produzindo Pinheiro Machado RS, sobre a madrugada de 14 de novembro de 1844, quando tropas imperiais comandadas pelo coronel Francisco Pedro de Abreu (1811-1891) atacam soldados farroupilhas que estavam acampados nas imediações do Cerro de Porongos, no atual município de Pinheiro Machado, em Rio Grande do Sul, resultando na morte e de muitos em sua maioria, eram lanceiros negros, escravos que lutavam no exército farroupilha em troca da promessa de alforria. Anos depois, a divulgação de um documento que ficaria conhecido como Carta de Porongos, revelando um suposto acordo entre lideranças militares para dizimar esses lanceiros, inicia uma controvérsia que gera polêmica até hoje.

154141 - O Paraíso
Márcio Heleno Soares
CNPJ/CPF: 072.270.686-33
Processo: 01400044683201551
Cidade: Caratinga - MG;
Valor Aprovado: R$ 254.379,50
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Trata-se de um produto audiovisual do gênero Drama / suspense a ser realizado na cidade de Caratinga em Minas Gerais, com duração de 45 minutos, e sendo finalizado em formato Digital HD. O roteiro trás a história de Ivan, que é um homem marcado pela dor da traição. Depois de anos de matrimônio, descobre que o único filho é de outro homem. Essa revelação provoca em Ivan o afloramento de um sentimento profundamente rancoroso e destrutivo. Com esse argumento buscamente apresentar um dos conflitos psicológicos que atormentam os homens. Assim, o Paraíso, lugar ficcional, criado na mente adoentada de Ivan, onde acreditaria que apesar da morte do filho, ele o encaminharia para morar ao lado de Deus.

154002 - Seresteiros do Tietê
MMP Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 61.398.780/0001-64
Processo: 01400044430201588
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 396.686,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto prevê o mapeamento de seresteiros em atividade nas comunidades à beira doRio Tietê em 4 cidades e arredores: Pirapora do Bom Jesus, Barra Bonita, Itu e Araçatuba. As viagens serão feitas num período de produção de 4 meses e durante esse período, a equipe terá 3 dias em cada cidade para reunir material de entrevistas, registros visuais e de áudio para o produto cultural que será um DVD media metragem de aproximadamente 70 minutos com tiragem de 1000 cópias. A cada etapa finalizada, a cidade receberá show do grupo "Trvovadores Urbanos", aberto ao publico, com o objetivo de trocar influências e estimular a continuidade da seresta em cada região. Ao final do projeto, haverá o lançamento na cidade de São Paulo com exibição do documentario,exposiçao de fotos e show dos Trovadores Urbanos com entrada franca.

153875 - Últimos Refúgios: Reserva Biológica de Sooretama
Expurgação Filmes e Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 15.693.797/0001-27
Processo: 01400044253201530
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R$ 390.100,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: "Últimos Refúgios: Reserva Biológica de Sooretama" é um documentário ambiental que aborda a diversidade biológica do mosaico florestal onde a Reserva Biológica de Sooretama está inserida. A reserva é uma das áreas com maior potencial para o desenvolvimento de estudos científicos, graças ao seu estado de conservação e endemismos. Com o apoio do Instituto Últimos Refúgios, que realiza atividades em Unidades de Conservação, o documentário pretende investigar os principais desafios para a preservação desse importante remanescente da Mata Atlântica. Serão criadas trilhas sonoras originais para o documentário que disponibilizará legendas em português, inglês, espanhol e alemão, e terá duração aproximada de 70 minutos e será finalizado em Full HD.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 533, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
153293 - 1 Mostra Gandarela Cultural Internacional
Arte Brasil Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 04.859.949/0001-00
Processo: 01400029677201574
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 4.346.200,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização da 1ª Mostra Gandarela Cultural Internacional, evento cultural que envolve 12 produções internacionais, 04 produções da America do Sul e 08 produções nacionais, mais de 30 espetáculos com uma estimativa de trabalho de um número superior de 1000 profissionais, no período dos meses de abril a novembro de 2016, em Belo Horizonte e Rio de Janeiro. A estimativa de público é em média de 70 mil pessoas, entre adultos e crianças, de todas as classes sociais. Serão mais de 50 apresentações.

153796 - 14º FESTFOLK-Festival Nacional de Danças Folclóricas de Blumenau
Instituto de Artes Integradas de Blumenau
CNPJ/CPF: 06.292.251/0001-73
Processo: 01400044155201501
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R$ 410.500,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O 14ºFESTFOLK , é o encontro da nossa brasilidade, da valorização da cultura e daidentidade em nosso país. O evento é gratuito e oferecido em diversos espaços como praças, entidades, e no espaço oficial (parque da Vila Germânica) aopovo da nossa Blumenau e região , com mais de 90 apresentações de grupos folclóricos de diversos estados do Brasil, para um público estimadode 30.000 pessoas . É conhecido como evento que abraça a Família e grupos dos mais diferentes pontos do País transformando-se num emociante reencontro com um Brasil de muitos sons,muitas cores,muitas crenças e surpreendentes formas de expressão coreográficas. OFESTFOLK , sem sombra de dúvidas, representa um imenso painel da etnias espalhadas por esta terra chamada Brasil.É um evento gratuito para todos e todas.

153464 - A PAIXÃO DE CRISTO DO ARACATI 2016 - 28 ANOS DE PAIXÃO
Instituto Aracupira de Cultura Brasileira - IACB
CNPJ/CPF: 06.061.486/0001-54
Processo: 01400041402201517
Cidade: Aracati - CE;
Valor Aprovado: R$ 144.075,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: A PAIXÃO DE CRISTO DO ARACATI 2016 - 28 ANOS DE PAIXÃO é um evento que surgiu há 28 anos, na semana Santa de 1989, atividade cultural, quer pelo seu histórico, quer pelos diferenciais que apresenta, quer pela relevância dos objetivos que pretende atingir, bem como pela sustentabilidade dos resultados que visa obter. Proporcionar uma atividade educativa para 150 jovens da periferia de Aracati - CE, nos mais de 100 dias que antecedem o evento, por meio de 10 oficinas e 87 ensaios que os capacitarão como atores e atrizes. O espetáculo constará de duas apresentações, sendo uma na quinta-feira santa, dia 24/03/2016 e a outra na sexta-feira da Paixão, dia 25/03/2016.

153589 - ANIVERSARIO DE RESENDE
DISTAC PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.476.601/0001-29
Processo: 01400041560201569
Cidade: Itatiaia - RJ;
Valor Aprovado: R$ 569.500,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: De 28 de Setembro a 02 de Outubro de 2015, Resende comemora seu aniversário, esta proposta visa criar um espaço, denominado Palco Cultural, para que as manifestações culturais regionais possam se apresentar, uma vez que, nesse período, acontece uma grandiosa festa no município de Resende, com grande circulação de pessoas. No Palco Cultural, que será montado no Parque de Exposições Francisco Fortes, haverão apresentações culturais todos os dias, entre eles corais, grupos de dança, teatro, bandas, entre outras.

154044 - AS DAMAS DE PAUS - NOVA TEMPORADA
J.I.M Carvalho Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 04.194.365/0001-55
Processo: 01400044526201546
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.090.400,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Projeto de re-montagem do espetáculo musical As Damas de Paus, de Mara Carvalho, sob direção geral de Kleber Di Lazzari e direção musical de Tiago Gimenes. No elenco, a participação das atrizes Fafy Siqueira, Naíma, Mariana Elizabethsky e Mara Carvalho, além de 04 atores coadjuvantes/bailarinos e 05 músicos.
==========
O espetáculo fará temporada de 03 meses, na cidade de São Paulo, com 36 apresentações.

153816 - Atividades de Arte Educação do Centro de Formação Artística do Palácio das Artes
Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Processo: 01400044178201515
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 1.075.600,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015

CONFERIDA POR MAQUINA
PROIBIDA PUBLICAÇÃO

Resumo do Projeto: Realizar e promover as atividades de arte educação do Centro de Formação Artística do Palácio das Artes (Fundação Clóvis Salgado) nas áreas de Artes Cênicas e Musicais. Caracterizam-se como atividades de fomento à formação e à qualificação artística do CEFAR e de democratização de acesso ao fazer artístico, constituídas por TEMPORADAS DE ESPETÁCULOS DE ARTES CÊNICAS, espetáculo multidisciplinar CEFAR CONCERTO, PALCO CEFAR, e CONCERTOS EDUCATIVOS, ATIVIDADES DE ARTE EDUCAÇÃO, dentre outros. O CEFAR é a única escola pública profissionalizante do Estado de Minas Gerais, que garante formação reconhecida pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

154183 - ATORmentada
J.I.M Carvalho Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 04.194.365/0001-55
Processo: 01400044756201513
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 633.360,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: ATORmentada é um projeto de manutenção de temporada de espetáculo teatral solo homônimo, musicado, de autoria e direção de Mara Carvalho. O espetáculo fará temporada de 02 meses, com 16 apresentações, na cidade de São Paulo e 02 meses, com 16 apresentações na cidade do Rio de Janeiro. - Total de 32 apresentações - 2 por semana.

154068 - Cantilena de Natale
TAILOR BATISTA TROJAN - EPP
CNPJ/CPF: 94.014.792/0001-05
Processo: 01400044560201511
Cidade: Muçum - RS;
Valor Aprovado: R$ 92.250,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A Cantilena de Natale 2015, programada para se realizar no município de Casca - RS, em dezembro próximo, consiste na montagem de um único espetáculo ao ar livre com a participação de artistas amadores, encenando a magia do Natal.

153365 - Circulação BR Petrobrás - espetáculo Contrações
3 DE TEATRO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.363.565/0001-97
Processo: 01400029777201509
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 175.407,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O espetáculo Contrações, selecionado no Programa Petrobras Distribuidora de Cultura 2015/2016 irá realizar apresentações nas cidades de Campinas, São José dos Campos e Sorocaba. Em cada cidade tb será realizada uma oficina de produção, um debate aberto ao público e grupos de teatros locais e uma palestra em universidade/faculdade local.

153604 - Circulação Nacional Como é que pode????
Procenium Produções artisticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.979.988/0001-69
Processo: 01400041575201527
Cidade: Rio Bonito - RJ;
Valor Aprovado: R$ 578.350,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Apresentação de uma nova temporada do espetáculo teatral de humor e ilusionismo "Como é que pode???", com novas esquetes, em itinerância por 14 cidades do Brasil (Porto Alegre, Belém, Manaus, São Paulo, Campinas, Americana, Fortaleza, Brasília, Rio de Janeiro, Campos dos Goytacazes, Rio das Ostras, Nova Friburgo, Vassouras e Volta Redonda).

151075 - Enfim, Nós - Temporada Rio de Janeiro e Turnê Nacional
Caravana Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.696.051/0001-86
Processo: 01400014715201594
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.509.700,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de uma nova temporada de 3 meses no Rio de Janeiro e uma turnê por 10 cidades brasileiras, no elenco Maria Clara Gueiros e Ricardo Tozzi. Enfim, Nós, comédia romântica de Bruno Mazzeo e Claudio Torres Gonzaga. Temporada de 3 meses no Rio de Janeiro - Sendo 36 apresentações de sexta à domingo. Turnê Nacional por 10 cidades brasileiras - Sendo 30 apresentações; 3 apresentações por cidade, de sexta à domingo.

153130 - Espetáculo - Procure uma saída
AQ2 PRODUCOES E EVENTOS
CNPJ/CPF: 20.847.164/0001-66
Processo: 01400029249201541
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.482.129,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto consiste na concepção, criação, construção e temporada do espetáculo teatral "PROCURE UMA SAÍDA" de Tiago Soares. A peça com o gênero exprimental, ficará em cartaz por 05 meses, na cidade do Rio de Janeiro, com quatro apresentações semanais, de quinta a domingo, totalizando 82 apresentações.

153964 - HISTÓRIA VIVA
K & L EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS S/S
CNPJ/CPF: 21.301.661/0001-27
Processo: 01400044383201572
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 311.250,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Pretende-se montar um espetáculo teatral, que utiliza recursos de cenas, projeções e música para relembrar os fatos históricos, políticos, econômicos, sociais e culturais do século XX e XXI no Brasil e no mundo, como resgate do passado para se poder entender o presente. Serão 2 apresentações no Grande Auditório do Teatro Positivo, Curitiba/PR, e se espera um público de 5.000 pessoas, principalmente jovens.

154241 - TEMPORADA DE OPERA 2º SEMESTRE DE 2015 - THEATRO MUNICIPAL DO RJ
Associação de Amigos do Teatro Municipal do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 28.247.526/0001-90
Processo: 01400044835201516
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.378.327,20
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto consiste na remontagem e apresentações de 02 repertórios de opera que farão parte da Temporada Oficial do Theatro Municipal do RJ, com os títulos " A MENINA DAS NUVENS" e "AS BODAS DE FÍGARO", no Theatro Municipal do Rio de Janeiro, totalizando 14 apresentações.

153943 - Vivendo circo
SABRINA ELIANE ORSINI
CNPJ/CPF: 285.183.268-93
Processo: 01400044360201568
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R$ 659.861,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto consiste na apresentação de 16 espetáculos circenses, seguidos por uma vivência de circo com o público, dentro de um prazo de 5 mêses, totalmente gratuito. Poderá ser feito em qualquer lugar, como escolas, praças, teatro, entre outros, que disponibilize seu espaço para a realização do espetáculo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

154043 - CANTO DE NATAL
SANDRO VITOR DE JESUS QUEIROZ
CNPJ/CPF: 00.599.809/0001-81
Processo: 01400044525201500
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R$ 729.850,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O "Natal de Aparecida de Goiânia (GO) 2015" (CANTO DE NATAL) é um projeto que contempla todas as tradições natalinas, em uma apaixonante programação aberta ao público da cidade e seus visitantes, o evento acontecerá nos dias 22, 23 e 24 de dezembro.

154099 - Dia de Feira
Altiplano Projetos e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 20.021.196/0001-08
Processo: 01400044600201524
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 680.040,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo subsidiar a realização da programação de música instrumental de duas feiras de rua do município de Belo Horizonte, em todas as suas edições semanais ao longo de seis meses. Dessa forma, o projeto espera contribuir para a valorização e promoção das feiras de rua da capital mineira, para a formação de público de música instrumental e difusão de novos nomes do cenário artístico instrumental de Minas Gerais.

153892 - Dia do Vizinho
Altiplano Projetos e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 20.021.196/0001-08
Processo: 01400044295201571
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 570.820,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar a programação de música instrumental, artes cênicas, literatura e artes visuais do Dia do Vizinho, evento de um dia que ocorrerá em 3 (três) bairros distintos do município de Belo Horizonte, gratuito e aberto ao público.

153743 - Verão Jazz & Blues
Altiplano Projetos e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 20.021.196/0001-08
Processo: 01400044064201567
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 644.870,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende desenvolver um festival de música instrumental de jazz e blues durante o carnaval de Belo Horizonte de 2016. O evento ocorrerá durante 3 dias consecutivos, com entradas gratuitas e em área pública da região metropolitana da capital mineira.Provisoriamente intitulado de "Verão Jazz & Blues", o Festival pretende conferir ainda mais diversidade ao renascido carnaval da capital mineira, oferecendo uma alterativa de programação cultural inédita e inusitada para o expressivo, mas também eclético público que vem prestigiando o feriado na cidade

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

152032 - Arte e Ciência no Mangue
INSTITUTO DE PESQUISAS EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - IPTI
CNPJ/CPF: 05.929.852/0001-81
Processo: 01400016021201591
Cidade: Aracaju - SE;
Valor Aprovado: R$ 373.060,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Arte e Ciência no Mangue é uma proposta de realização de duas exposic?ões (Londres e Aracaju) de ilustrações elaboradas por jovens artistas de povoados do município de Santa Luzia do Itanhy (SE), formados pelo projeto Arte Naturalista. Estas ilustrações utilizam técnicas mistas (aquarela, pastel, pontilhismo e grafite) e representam elementos do ecossistema manguezal, principal patrimônio ambiental da Santa Luzia do Itanhy. As ilustrações serão acompanhadas por textos científicos, elaborados de forma simples e atraente, na perspectiva de despertar nos visitantes uma consciência e responsabilidade ambiental com este ecossistema tão belo, rico e essencial para a sobrevivência de inúmeros espécimes. A proposta também prevê a impressão de 2.000 unidades de catálogo da exposição, bilingüe, com dist

150698 - Espaço Israel Pinheiro - EIP 2015
Fundação Israel Pinheiro
CNPJ/CPF: 00.204.293/0001-29
Processo: 01400000945201576
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 2.270.689,73
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Dar continuidade à implantação do Centro de Educação e Cultura - EIP, com a missão de promover o patrimônio cultural e a construção do futuro do Brasil, sob a perspectiva da cultura e sustentabilidade, em suas dimensões econômica, social e ambiental. Busca-se a cooperação nacional e internacional, para ampliar o impacto de suas ações pedagógicas e sua interface com a cultura. Pretende-se assim implantar, em 2015, com o apoio do MCTI, o programa educativo "Desafios de Design? do Science Museum, Boston, que complementará o programa extracurricular oferecido,desde 2012, a escolas públicas e privadas do DF, com abordagem pedagógica inovadora, que articula tecnologias interativas (jogos e audiovisuais) com experiências presenciais na trilha do cerrado e no circuito cívico (do Bosque dos Constituintes até o Mastro da Bandeira).

154210 - MONDRIAN E DE STIJL
Art Unlimited Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.262.392/0001-79
Processo: 01400044788201519
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 11.381.237,01
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A exposição é composta de obras de artistas como Piet Mondrian, Theo van Doesburg, Gerrit Rietveld, Bart van der Leck, Vilmos Huszar, Marlow Moss, Cesar Domela e outros. As obras vem de um dos mais importantes museus da Holanda: Gemeentemuseum de Haia, com apoio do Het Nieuwe Instituut de Roterdã e o Rijksbureau voor Kunsthistorische Documentatie. Uma reconstrução em tamanho real do atelie de Mondrian em Paris, dentro do qual o público pode andar e perceber a aplicação dos princípios do De Stijl em todos os elementos. A exposição será mostrada nos 4 CCBB (Centro Cultural Banco do Brasil), nas cidades de Belo Horizonte, Brasilia, São Paulo e Rio de Janeiro, de janeiro de 2016 a janeiro de 2017.

152276 - RioCiclo
Leblond & Co Organização de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 15.032.838/0001-34
Processo: 01400016375201536
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 833.200,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A fim de estimular a conscientização socioambiental de forma educativa, lúdica e efetiva, o RioCiclo chega com o intuito de realizar uma experiência cultural única centrada no indivíduo e em seu papel perante a sociedade tendo como base a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99) e sua disseminação através de exposição de arte sustentável, oficinas, palestras e mesas redondas. Serão 03 dias de evento em local central e de fácil acesso.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

154237 - 24ª. Bienal Internacional do Livro de São Paulo
Câmara Brasileira do Livro
CNPJ/CPF: 60.792.942/0001-81
Processo: 01400044831201538
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 9.308.800,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo realizar a 24ª. Bienal Internacional do Livro de São Paulo no período de agosto a setembro de 2016, com o intuito de promover o livro e a leitura. A Bienal Internacional do Livro de São Paulo é reconhecida como o maior evento literário da América Latina e o terceiro maior do segmento no ranking mundial.

152320 - A Comunicação Comunitária Televisiva no Brasil: Anões em Terra de Gigantes
Maria Alice dos Santos Tristão Campos
CNPJ/CPF: 629.353.805-68
Processo: 01400016447201545
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 68.745,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Publicação do livro "A Comunicação Comunitária Televisiva no Brasil: Anões em Terra de Gigantes", de autoria de Maria Alice dos Santos Tristão Campos e Mário Jefférson Leite Melo, sobre a comunicação pública televisiva e a comunicação comunitária no Brasil, com a impressão de 3.000 unidades.

153346 - Festival Internacional de Literatura Infantil de Garanhuns - Filig 2015
Proa Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 12.705.052/0001-42
Processo: 01400029752201505
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 746.348,40
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015

PRIMEIRA DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

Resumo do Projeto: Realizar, em Garanhuns, a segunda edição do projeto Festival Internacional de Literatura Infantil de Garanhuns (Filig), com uma série de ações artístico-educativas, com foco em Literatura Infantil, voltada para crianças, jovens e adultos, envolvendo professores e alunos da rede municipal de ensino da cidade, bibliotecas, salas de leitura das escolas, o Serviço Social do Comércio (Sesc), a Academia de Letras de Garanhuns, profissionais liberais, artistas e outros atores da comunidade literária para, em conjunto, construir uma cidade de leitores. As ações são divididas em três etapas: entre setembro e dezembro, uma série de formações para profissionais da rede municipal de ensino; de setembro a janeiro, uma intervenção literária mensal em espaços públicos; e, em outubro, o festival que dá nome ao projeto.

152503 - TRINDADE - A COZINHA DO BRASIL
FELIPE RAMEH DE PAULA
CNPJ/CPF: 049.683.806-74
Processo: 01400028423201539
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 289.729,00
Prazo de Captação: 14/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto visa a história do restaurante Trindade, localizado na cidade de Belo Horizonte e que tradicionalmente recebe Chefs e personalidades de todo o país. Este hábito levou a uma coleção de histórias, contadas por todos, de grande riqueza cultural, trazendo costumes, lendas, contos e causos de todo o Brasil, além, é claro, de deliciosas iguarias. Logo este livro pretende contar interessantes "histórias e estórias" da Gastronomia Nacional e, não poderíamos deixar de fora, um capítulo sobre receitas de localidades diversas. Serão impressos 3.000 unidades e o livro será bilíngue, português/inglês.

PORTARIA Nº 534, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
1413935 - Samba & Jazz: irmãos de negritude
INSTITUTO NOVOS TALENTOS DO ESPORTE E DA CULTURA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL COM ATUACAO EM TODO T
CNPJ/CPF: 11.916.445/0001-32
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 11/09/2015 à 31/12/2015

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO DO COMANDANTE
Em 11 de setembro de 2015

Nº 14 - Processo nº: 61001.011102/2015-20.
Interessado: Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil.
Objetivo: Visita do Navio Plataforma de Desembarque Móvel "LEWIS B PULLER", pertencente à Marinha dos Estados Unidos da América, à cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 18 a 21SET2015.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015.
DECISÃO:
Autorizo.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

PORTARIA Nº 139/DHN, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Licença de Implantação para VTS nos portos de Paranaguá e Antonina.

O DIRETOR DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no item 0201 da NORMAM-26/DHN (1ª Revisão), resolve:

Art. 1º Conceder à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) a licença de implantação de um Serviço de Tráfego de Embarcações (VTS) na baía de Paranaguá, para acessos aos referidos portos, devendo ser adotadas pelo proponente as seguintes ações: - Submeter à aprovação da CPPR e CAMR os documentos internos e externos necessários ao funcionamento do VTS; - Apresentar um Memorando de Entendimento ou documento equivalente firmado entre a APPA e operadores de terminais privados que operam na área VTS; e - Encaminhar o nome e currículo do Controlador do VTS para análise e ratificação pela DHN, no máximo, até a definição do vencedor do processo licitatório.

Art. 2º As ações descritas deverão estar concluídas até a entrada em operação do serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ANTONIO REGINALDO PONTES LIMA JUNIOR

PORTARIA Nº 143/DHN, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Delega competência ao Diretor do CAMR para homologar documentação, cancelar licenças e aprovar currículo de cursos de VTS no Brasil.

O DIRETOR DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO, em conformidade com o preconizado no inciso 3.16.2 da SGM-105 - Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha - NODAM - (4ª Revisão), no Anexo B do art. 3º da Portaria nº 156/2004 do CM e no Anexo E da NORMAM-26/DHN - Normas da Autoridade Marítima para Serviço de Tráfego de Embarcações (VTS) - (1ª Revisão), resolve:

Art.1º Delegar competência ao Diretor do Centro de Sinalização Náutica Almirante Moraes Rego (CAMR) para: I - Homologar a concessão e o controle de licenças, emitir certificados, cadernetas, averbações e cédulas de habilitação, referentes a qualificação de pessoal para o serviço em VTS; II - Cancelar as licenças dos Supervisores e Operadores de VTS que não realizarem processo de requalificação em até um ano após a perda de qualificação; e III - Aprovar o currículo de cada curso das Instituições de Ensino e Treinamento associadas a IALA, para fins de obtenção de Certificado de Credenciamento Nacional.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ANTONIO REGINALDO PONTES LIMA JUNIOR

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 268/DPC, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Renova o credenciamento da empresa Lighthouse-SMS Consultoria e Treinamento Ltda. - EPP para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da empresa Lighthouse-SMS Consultoria e Treinamento Ltda. - EPP, CNPJ 08.900.111/0001-66, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade de 1º de setembro de 2015 até 31 de agosto de 2018.

Art.3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 198/DPC, de 4 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 195, de 8 de outubro de 2012, Seção 1, página 13, e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 269/DPC, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Renova o credenciamento da empresa Lighthouse-SMS Consultoria e Treinamento Ltda. - EPP para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da empresa Lighthouse-SMS Consultoria e Treinamento Ltda. - EPP, CNPJ 08.900.111/0001-66, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade de 1º de setembro de 2015 até 31 de agosto de 2018.

Art.3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 199/DPC, de 4 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 195, de 8 de outubro de 2012, Seção 1, página 13, e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 270/DPC, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Renova o credenciamento da empresa Lighthouse-SMS Consultoria e Treinamento Ltda. - EPP para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da empresa Lighthouse-SMS Consultoria e Treinamento Ltda. - EPP, CNPJ 08.900.111/0001-66, para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade de 1º de setembro de 2015 até 31 de agosto de 2018.

Art.3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 259/DPC, de 21 de dezembro de 2012, publicada no DOU nº 4, de 7 de janeiro de 2013, Seção 1, página 18, e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 271/DPC, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Renova o credenciamento da empresa Lighthouse-SMS Consultoria e Treinamento Ltda. - EPP para ministrar o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da empresa Lighthouse-SMS Consultoria e Treinamento Ltda. - EPP, CNPJ 08.900.111/0001-66, para ministrar o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade de 1º de setembro de 2015 até 31 de agosto de 2018.

Art.3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 260/DPC, de 21 de dezembro de 2012, publicada no DOU nº 4, de 7 de janeiro de 2013, Seção 1, páginas 18 e 19, e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 274 /DPC, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Habilitação a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria no 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço no 10-27, datada de 26 de agosto de 2015, da Capitania dos Portos de São Paulo e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria no 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Tebar (SP) - ZP-16, o Praticante de Prático GERSON TORTORI GITIRANA (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 276/DPC DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo - Portuários e Atividades Correlatas - (NORMAM-32/DPC).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea p, inciso X, Art. 1º, Anexo F, da Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo - Portuários e Atividades Correlatas, que a esta acompanha.

Art. 2º Cancelar as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume II - Portuários e Atividades Correlatas (NORMAM-30/DPC Volume II), aprovada pela Portaria nº 13/DPC, de 31 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 24, Seção 1, de 02 de fevereiro de 2012, alterada pela Portaria nº 50/DPC, de 30 de março de 2012, publicada no DOU de 2 de abril de 2012 (MOD.1); pela Portaria nº 217/DPC, de 23 de outubro de 2012, publicada no DOU de 31 de outubro de 2012 (MOD.2); pela Portaria nº 258/DPC, de 20 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2012 (MOD.3); e pela Portaria nº 228/DPC, de 27 de julho de 2015, publicada no DOU de 11 de agosto de 2015 (MOD.4)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 279/DPC, 10 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas (ICN) para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Artigo 8o, da Lei no 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC - Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas (ICN), CNPJ 04.094.302/0001-27, para ministrar os seguintes Cursos do EPM: Especial Básico de Navios-Tanque para Gás Liquefeito (EBGL); Especial Básico de Navios-Tanque Petroleiro e para Produtos Químicos (EBPQ); Especial de Embarcação de Sobrevivência e Salvamento (EESS); e Especial de Embarcação Rápida de Resgate (EERR), no município do Rio de Janeiro - RJ, quaisquer que sejam as naturezas dos cursos, se do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), de curso Extra-PREPOM, ou de curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM).

Art. 2º A aplicação desse curso dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução "Almirante GRAÇA ARANHA" (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 3º A realização de quaisquer dos cursos supracitados dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado, a quem cabe verificar os requisitos exigidos para matrícula dos candidatos indicados pela empresa.

Art. 4º Deverão ser observadas pelo Instituto de Ciências Náuticas (ICN) as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC Vol. I - Aquaviários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado, ressaltando que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos podem ensejar indenização por parte de alunos, independente da condição em que for realizado: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Parágrafo Único - Ao término do curso autorizado, o Instituto de Ciências Náuticas (ICN) deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 5º Esta Portaria autoriza o credenciamento por um período de um ano.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 7.010ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 8 DE SETEMBRO DE 2015 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.530/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "RN IV", em comboio formado com as balsas "ANNE CHRISTINE" e "AMAZÔNIA 84", com a margem do rio Madeira, Manicoré, Amazonas, ocorridos em 09 de junho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Pedro Marçal Cavalcanti Soares (Comandante/Condutor do comboio).

Nº 29.428/2015 - Acidente da navegação envolvendo o bote "ICEBERG" e a lancha "ALBACORA", ocorrido na praia do Forno, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, em 22 de abril de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Renato Carvalho Vicente (Moço de Convés).

Nº 29.459/2015 - Fato da navegação envolvendo o NM "SANTA RITA", de bandeira alemã, sua comandante e o NM "COSCO GERMANY", também de bandeira alemã, ocorrido no cais do terminal Santos Brasil, porto de Santos, São Paulo, em 22 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Seedje Katharina Fink (Comandante do NM "SANTA RITA").

Nº 29.467/2015 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "ILHA SOLTEIRA", ocorrido no rio Paraná, Rosana, São Paulo, em 15 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luiz Antônio de Souza Ortega (Comandante).

JULGAMENTOS

Nº 27.283/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BM "PARAENSE II", ocorrido no rio Acará, nas proximidades da ilha do Papagaio, Pará, em 13 de novembro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Izaias de Abreu Coelho (Comandante), Advª Drª Cristovina Pinheiro de Macedo (OAB/PA 5.949). Decisão unânime: julgar improcedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 73-76), exculpando o MOC Izaias de Abreu Coelho, na condição de então condutor do BM "PARAENSE II", pelo acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, com determinação para que sejam arquivados os presentes autos.

Às 14h15min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 14h20min.

Nº 26.238/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "MONTE TAMARO", de bandeira alemã, e um trabalhador portuário avulso, ocorrido no cais da Libra Terminais, porto de Santos, São Paulo, em 21 de julho de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Marcelo Christian Fontes da Silva (Estivador), Adv. Dr. Paulo Henrique dos Santos (OAB/SP 287.897), Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/Santos, Adv. Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho (OAB/SP 174.174). Decisão unânime: rejeitar a preliminar apresentada em Alegações Finais pelo 2º Representado, OGMO/SANTOS, por perda de objeto e julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei n° 2.180/54, como decorrente de imprudência do 1° Representado, Marcelo Christian Fontes da Silva, acolhendo em parte os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do fato em pauta, com fulcro nos artigos 124, inciso IX, 127, 139, inciso IV, letra "d" e 143, todos da Lei n° 2.180/54, por ter sofrido as consequências de sua conduta, excepcionalmente, não lhe aplicar pena e isentando-o do pagamento das custas processuais. Exculpar o 2° Representado, Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/SANTOS. Medidas preventivas e de segurança: enviar cópia do Acórdão ao D. Ministério Público do Trabalho, com fulcro no art. 21, da Lei n° 2.180/54.

Nº 25.590/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a canoa "POLÍCIA MILITAR 3BPM", seu condutor e passageiros, ocorridos no rio Sono, Pedro Afonso, Tocantins, em 25 de julho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Estado do Tocantins (Proprietário/Armador), Adv. Dr. Mauricio F. D. Morgueta (Procurador do Estado), Reinaldo Ferreira Miranda (Condutor), Advª Drª Patrícia Maria Dias Nogueira Leal (OAB/TO 4.807-A). Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", ambos da Lei n° 2.180/54, como decorrentes de imprudência dos dois Representados e imperícia do 2° Representado, responsabilizando o Estado do Tocantins e Reinaldo Ferreira Miranda, condenando o l ° Representado à pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5°, art. 124, inciso IX e § 1°, art. 127 e art. 135, inciso II e o 2° Representado à pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5°, art. 124, inciso IX, art. 127 e art. 135, inciso II, todos da mesma lei. Custas na forma da lei para o 2° Representado.

Às 15h33min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h39min.

Nº 27.281/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "CALEBE JÚNIOR", não inscrito, e uma embarcação tipo rabeta não identificada, ocorrido no furo do Piramanha, entre os municípios de Barcarena e Belém, Pará, em 12 de março de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Sebastião Pinto Mendes (Motorista) e José Maria Serrão Carneiro (Pescador), Advª Drª Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ). Claudio Barreto Ferreira (Pescador), Advª Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de ação criminosa de autoria indeterminada mandando arquivar os autos, por falta de provas.

ARQUIVAMENTO

Nº 29.294/2014 - Fato da navegação envolvendo o BM "SEM NOME", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Aruanã, Portel, Pará, em 18 de agosto de 2013.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Francisco Queiroz Paiva (Proprietário) e Eliel da Silva Paiva (Condutor) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não receber a representação e mandar arquivar os autos, pois a causa determinante do fato da navegação não pôde ser apurada com a necessária precisão.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Carla Andrade de Melo.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição fez uso da mesma a Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos do São Francisco, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 27.727/2013, com fulcro no art. 63, da Lei nº 2.180/54 e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 16h20min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 8 de setembro de 2015
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

DIVISÃO DE PESSOAL
SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS JURÍDICOS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (JUIZ)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de representação, conforme despacho do Juiz-Relator pela publicação de Notas para Arquivamento:

N° do Processo : 29090/2014
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: DEEPSTIM BRASIL II / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: SUPRIDOR
Bandeira: Estrangeira
Nome: OCEAN RIG CORCOVADO / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: PLATAFORMA
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA DE SANTOS / RIO DE JANEIRO-RJ
Data do Acidente: 08/12/2013
Hora: 05:30
Data Distribuição: 10/09/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

N° do Processo : 29589/2015
Acidente / Fato: COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MAMEDE CAMELI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Nome: ISABELE XIII / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Nome: BERTOLINI F-3 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: FLUTUANTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO MADEIRA / PORTO VELHO-RO
Data do Acidente: 25/03/2014
Hora: 11:00
Data Distribuição: 14/04/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASGO SANTOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

N° do Processo : 29553/2015
Acidente / Fato: ARRIBADA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TOUCAN / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE TRINIDAD PARA RIO DE JANEIRO / RJ
Data do Acidente: 18/06/2014
Hora: 13:30
Data Distribuição: 07/04/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA

Secretaria do Tribunal Marítimo, 9 de setembro de 2015

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 68, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

N° do Processo : 29593/2015
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ARACATY / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: ESCUNA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CAIS DE JAPARIZ - BAÍA DA ILHA GRANDE / ANGRA DOS REIS - RJ
Data do Acidente: 05/04/2014
Hora: 19:00
Data Distribuição: 07/05/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS RIBEIRO

N° do Processo : 29542/2015
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SAVCAM 11 / EMBARCAÇÃO DE APOIO
Tipo: CHATA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CANAL DE ARATU-ILHA DO FRADE / BA
Data do Acidente: 09/07/2013
Hora: 03:00
Data Distribuição: 07/04/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA

N° do Processo : 29573/2015
Acidente / Fato: COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: FB-28 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CANAL DO PORTO / SANTOS - SP
Data do Acidente: 23/12/2013
Hora: 10:30
Data Distribuição: 14/04/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS

N° do Processo : 29583/2015
Acidente / Fato: ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LADY CRISTINA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: PASSAGEIRO E CARGA GERAL
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - COMUNIDADE BRASIL / AM
Data do Acidente: 06/05/2014
Hora: 00:25
Data Distribuição: 14/04/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS

N° do Processo : 29621/2015
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PELOURINHO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: PETROLEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO TAPAJÓS - PROXIMIDADES DA PRAIA DE PAJUÇARA / SANTARÉM - PA
Data do Acidente: 12/06/2014
Hora: 03:30
Data Distribuição: 07/05/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

N° do Processo : 29605/2015
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TAUBATÉ / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: JANGADA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE PIPA / TIBAU DO SUL - RN
Data do Acidente: 21/11/2014
Hora: 12:00
Data Distribuição: 07/05/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS

N° do Processo : 29626/2015
Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ESPARTANO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PORTO DE PARANAGUÁ - PROXIMIDADES DA ILHA DE EUFROZINA / PARANAGUÁ - PR
Data do Acidente: 31/08/2014
Hora: 18:00
Data Distribuição: 07/05/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA

N° do Processo : 29375/2015
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: GÊNESIS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA / PE
Data do Acidente: 01/09/2014
Hora: 01:47
Data Distribuição: 03/02/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS RIBEIRO

N° do Processo : 29564/2015
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CORDEIRO DE DEUS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO ITIBERÊ / PARANAGUÁ - PR
Data do Acidente: 08/08/2014
Hora: 06:00
Data Distribuição: 14/04/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) CARLA ANDRADE DE MELO

N° do Processo : 29587/2015
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LUMA VITÓRIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO NEGRO - PROXIMIDADES DA ILHA DE MARAPATÁ / MANAUS - AM
Data do Acidente: 04/01/2014
Hora: 17:00
Data Distribuição: 14/04/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

N° do Processo : 29611/2015
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PARACAUARÍ / SOURE - PA
Data do Acidente: 06/08/2014
Hora: 08:00
Data Distribuição: 07/05/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) CARLA ANDRADE DE MELO

N° do Processo : 29649/2015
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: COSTA FASCINOSA / EMBARCAÇÃO
Tipo: PASSAGEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: PORTO DE SÃO SEBASTIÃO / SP
Data do Acidente: 04/01/2014
Hora: 09:10
Data Distribuição: 07/05/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Secretaria do Tribunal Marítimo, 9 de setembro de 2015

SECRETARIA-GERAL

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 27.832/13 - "YUSHO REGULUS"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Jiang Baoyan
: Ye You
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representado : Dominador Cariaga Ariola
Advogado : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)
Representado : Marco Antonio Lucas de Azevedo
Advogada : Dra. Leonília Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)
Despacho : "Defiro a produção documental requerida por Jiang Baoyan, fls. 1863 a 1868 (itens "a", "c", "d", "e" e "f", referentes aos Pareceres Técnicos e apresentação de tradução juramentada dos documentos de fls. 1751 a 1791). Prazo de 90 (noventa) dias, contados em dobro; Defiro a produção de prova documental requerida por Dominador Cariga Ariola, fls. 1869 e 1870. Prazo de 90 (noventa) dias, contados em dobro; Defiro a produção de prova oral requerida por Jiang Baoyan (item "b") e por Dominador Cariga Ariola. Determino o dia 25 de novembro de 2015, às 9h30min, para ouvir os depoimentos na sala de audiência no Tribunal Marítimo, inclusive das pessoas estrangeiras, que deverão ser trazidas para audiência pelas partes que requereram, independentemente de intimação. Às partes para que apresentem o rol de testemunhas e das pessoas que requereram sejam ouvidas, qualificando-as. Prazo de 15 (quinze) dias, contados em dobro. À D. Procuradoria Especial da Marinha, com fulcro no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 7.642/87, para se manifestar acerca das Representações de Parte de fls. 1873 a 1891 e 1894 a 1930. Prazo de 5 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se e notifique-se a PEM."

Proc. nº 28.412/2013 - "BATUIRA" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Luiz Carlos Ferreira de Carvalho
Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À D. Procuradoria e, sucessivamente, ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.731/14 - "CASTILLO DE MACEDA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Júlio Cesar de Oliveira da Silva
Advogada : Dra. Taís Silva da Silveira(OAB/RJ 185.096)
Despacho : "Defiro o requerido às fls. 168. Ao representado para formular quesitos e efetuar preparo referente as delegações requeridas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 27.893/2013 - "D. JOÃO V" e outras
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros Medeiros
Representado : Rubens Menezes Serrão
Advogado : Dr. Jair Ferreira Rodrigues (OAB/AM 1275)
Representado : Leônidas Nascimento da Silva
Defensora : Dra. Úrsula de Souza Van-Erven - DPU/RJ
Representado : Empresa de Navegação J.G. LTDA
Advogado : Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos (OAB/AM 6710)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas. Prazo de 5 (cinco) dias contados em dobro. Publique-se e notifique-se a PEM."

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Proc. nº 28.082/13 - "NOVA ALIANÇA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representados : Ivanei Luis de Nazaré Ribeiro - Revel
: Raimundo de Sousa Ribeiro - Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais. Prazo de 5 (cinco) dias, sucessivos à PEM e aos representados. Publique-se e notifique-se a PEM."

Proc. nº 28.246/2013 - "FERMITA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Fernando Ebora Dimacuha
Despacho : "À D. Defensoria Públida da União, para que apresente, como curadora de ausentes, defesa do representado, citado por edital. Prazo de 15 (quinze) dias, contado em dobro. Publique-se e notifique-se a D. DPU."

Proc. nº 28.298/2013 - "SAGA MONAL"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Aline Gonzales Rocha
Representados : Sagar Parab
: Kedar Prasad
Advogado : Dr. Gabriel Oliveira Júnior (OAB/PE 12.995)
Despacho : "Para que o patrono dos representados apresente , também, o competente mandato de procuração referente ao 2º representado, Kedar Prasad."
Prazo : "15 (quinze)dias."

Proc. nº 28.348/2013 - "LABARCA I"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Carla Andrade de Melo
Representada : Ive Bezerra Jardim
Advogada : Dra. Ana Paula Souto Villarinho (OAB/RJ 155.332)
Despacho : "A representada para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.379/13 - "SOPHIA LOUISE"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Ubirajara Santos Camara
Advogado : Dr. Fernando de Mello (OAB/RS 19.297)
Despacho : "Ao representado para provas e, querendo ratificar a que requereu em sua defesa,qualificando as testemunhas, apresentando o rol de perguntas iniciais, conforme determina o art. 110 do RIPTM e apresentando o pagamento do respectivo preparo."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.527/2013 - "BREAK EVEN"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Rodrigo Penatti
Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se e notifique-se a PEM."

Proc. nº 28.569/2013 - "C-STAR" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Aline Gonzales Rocha
Representado : Alfonso Bernardo Junco Peña
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se e notifique-se a PEM."

Proc. nº 28.712/2014 - "FPSO CIDADE DE PARATY"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : José Agostinho Martins de Medeiros
: Andrzej Ziolo
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se e notifique-se a PEM."

Proc. nº 29.349/2014 - "NORD DISCOVERY"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Augusto Cezar Castro Moniz de Aragão Júnior
Advogado : Dr. Matusalém Pimenta (OAB/RJ 145.838)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 25.561/10 - "RAELY"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Juscelino de Matos Barreto
Advogado : Dr. Elias Brasil Benjó (OAB/AM 1067)
Representados : Wellington de Castro Gomes - Revel
: Enes Castro de Sousa - Revel
Despacho : "O representado Wellington de Castro Gomes, através da Douta Defensoria Pública da União do Amazonas, atravessa petição nos autos afirmando que a decretação de revelia seria falha, pois a contestação teria sido apresentada dentro do prazo legal e que possivelmente por uma falha administrativa a peça não fora juntada aos autos. Apresentou uma cópia da contestação e pediu que a decretação da revelia fosse revista e o processo retomasse seu curso normal. Compulsando os autos verifico que quando o inquérito da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental se encerrou e o Sr. Capitão dos Portos determinou que o Sr. Welligton de Castro Gomes fosse cientificado do resultado para que pudesse, querendo, apresentar sua defesa prévia antes de os autos serem remetidos ao Tribunal Marítimo, o Sr. Wellington dirigiu-se à DPU-AM e esta fez a defesa prévia acreditando se tratar da contestação, protocolando-a em 19 de outubro de 2010 diretamente na Capitania. Na verdade o processo administrativo sequer havia se iniciado, pois a distribuição foi feita no dia 09 de dezembro de 2010, os autos foram encaminhados à PEM em 15 de fevereiro de 2011, que os devolveu com uma representação em 27 de setembro de 2011, representação esta que somente foi recebida pelo Tribunal Marítimo na Sessão Ordinária do dia 03 de novembro de 2011. O mandado de citação dirigido ao Sr. Wellington foi entregue pessoalmente a ele por um agente da Capitania Fluvial somente em 20 de dezembro de 2013, cuja juntada aos autos se deu em 04 de fevereiro de 2014. A juntada da última citação válida nos autos deu-se em 01 de abril de 2015, tendo o prazo fatal para todas as contestações nos autos se dado em 04 de maio de 2015, sem que o Sr. Wellington houvesse apresentado contestação depois de regularmente citado. No entanto, sendo a Douta PEM a titular da ação, manifeste-se acerca do pedido do Sr. Wellington de Castro Gomes de fls. 240/243 e após voltem os autos conclusos para decisão. Publique-se e remetam esse despacho por e-mail para a DPU-AM."

Proc. nº 27.587/12 - "REI DA GLÓRIA I"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representados : Pedro Pereira
: Maria da Glória Francisco Pereira
: Queginaldo Ferreira Valentin
Advogado : Dr. Dinamar Simas Seide (OAB/SC 12.794)
Representado : Weryton Patrick Alves Valentin
Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira - DPU/RJ
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.264/13 - "XAVIER LOKO"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Wesley Xavier Siqueira
Defensor : Dr. Giselton de Alvarenga Silva - DPU/RJ
Representado : Silvio Roberto de Oliveira - Revel
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10(dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.503/13 - "DELTA" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : João Batista Quirino do Nascimento
Defensor : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho - DPU/RJ
Representado : Jorge Paulo do Nascimento - Revel
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : 05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.517/2014 - "ALIANÇA MARACANA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Francisco das Chagas Macedo da Silva
Advogada : Dra Tereza Cristina de Souza (OAB/SP 69.242)
Representado : José Antonio de Faria Chagas
Advogado : Dr. Marco Antonio Estima Antonacci(OAB/RS 15.318)
Despacho :"Manifesta-se o representado José Antonio de Farias Chagas às fls. 275/276 primeiramente destacando cordialmente um erro que havia na numeração das páginas do processo, o que prontamente foi corrigido e também sobre o valor dos honorários do Perito indicado por este Juízo. Diz o representado que o valor vai além daqueles normalmente cobrados por perícias técnicas na área marítima e portuária e que o trabalho resume-se a atividades "in shore" dentro do próprio terminal. O valor cobrado por expertos para confecção de laudos técnicos custam mais do que uma simples vistoria que leva algumas horas como disse o representado. Pesam no cálculo a experiência e expertise do profissional indicado pelo Juiz e não as horas perdidas no deslocamento desde sua cidade até o local da perícia e o tempo que passará no porto fazendo as necessárias diligências para confecção do laudo. Se bastasse uma vistoria, essa já existe nos autos sendo desnecessária uma nova. A parte quer, no entanto, outra vistoria e, obviamente, feita por alguém que tenha a capacidade técnica para dizer algo mais do que já foi dito pelos técnicos da Capitania dos Portos. Pode o representado, querendo, fazer juntar aos autos um laudo técnico produzido por experto de sua confiança que será avaliado com o conjunto das provas. Sendo assim, indefiro o pedido da parte para que este Juízo indique um perito que cobre menos e que tenha as mesmas habilidades do Engenheiro Hamilton Rebello, pois não há nessa Corte Marítima um catálogo de expertos com tais habilidades à disposição dos Juízes. Intimem o representado José Antônio de Farias Chagas para tomar ciência dessa decisão e providenciar o depósito dos honorários do perito em dez dias, na forma do art. 117, parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal Marítimo, sob pena de perda da prova. Fixo ao perito o prazo de 45 dias para confecção do laudo, contados da data da intimação do depósito de seus honorários. Publiquem e, ademais, transmitam essa decisão por e-mail para o patrono do representado."

Proc. nº 28.576/14 - "SAKARYA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representados : Leven Kuksel
Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar - DPU/RJ
Representado : Edgar Campos Custódio
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9142)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.926/14 - "ZEUS I" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Gustavo Fernandes da Rocha
Advogado : Dr. Rafael Campos Giro (OAB/RJ 118.696)
Representado : Antônio da Costa Nascimento
Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.980/2014 - "NÃO IDENTIFICADA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Alex Rafael Gusmão Oliveira
Despacho : "Cite-se o representado Alex Rafael Gusmão Oliveira. Publique-se."

Proc. nº 29.133/2014 - "PRINCESA DO MAR IV" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representados : Paulo Roberto Vilvert
: Adilson Anacleto da Silva
Despacho : "Cite-se os representados Paulo Roberto Vilvert e Adilson Anacleto da Silva. Publique-se."

Proc. nº 28.192/2013 - "SEM NOME"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Alexandre da Silva Pimenta
Defensor : Dr. João Thomas Luchsinger - DPU/AM
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.228/2013 - "VÔ CICERO"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Douglas Junqueira Coutinho
: Paulo Renato de Andrade
Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar - DPU/RJ
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.260/13 - "REI DA VITÓRIA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : José Amorim - Revel
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.437/13 - "GLADIADOR 8"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representados : Luiz Fernando Ávila Cruz - Revel
: Márcia Kodaira Cruz - Revel
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.788/14 - "MARTINS I"
Juiz-Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Damião Cesar de Souza - Revel
Representado : Diogo Ferreira Cabral
Advogado : Dr. Rogério Siqueira Silva (OAB/RJ 147.586)
Despacho : "Aos representados Damião Cesar de Souza e Diogo Ferreira Cabral para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.797/2014 - "KELLY ANN CANDIES"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Michael Ralph Barnett
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.847/14 - "WIZARD"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representados : Ezequiel Gauterio da Silva - Revel
: Gilberto Correia Scaranto - Revel
Despacho : "Aos representados Ezequiel Gauterio da Silva e Gilberto Correia Scaranto para provas."
Prazo : "05 (cinco)dias. Publique-se."

Proc. nº 28.918/2014 - "EXPRESSO PURUS"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Hirancley Felíz do Nascimento
Advogado : Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos (OAB/AM 6 710)
Representado : Chons Jairo Tourinho Simão - Revel
Despacho : "1. Declaro a revelia do representado Chons Jairo Tourinho Simão, devendo ser notificado via AR, no endereço de fl. 98. 2. Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 29.098/2014 - "SAGA DISCOVERY"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Euclides de Alcântara Filho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta(OAB/RJ 145.838)
Representado : Subir Mital
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 29.102/14 - "SANTA MARIA" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Paulo Cesar Duarte do Bomfim
Advogado : Dr. Ítalo da C. Braga Santos (OAB/BA 42.896)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 29.149/2014 - "NIMBUS"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Sidinei dos Santos
Advogado : Dr. Jônatas Luís Lançanova (OAB/RS 74.051)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 29.161/2014 - "AGUA VIVA I"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Reginaldo Antonio Nero - Revel
Despacho : "1. Declaro a revelia do representado Reginaldo Antonio Nero. Notificá-lo desta condição via AR. 2 - Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 29.184/14 - "RECOMEÇAR"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Mario Sutton de Sousa Neves - Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. PEM para alegações finais e sucessivamente ao representado Mario Sutton de Sousa Neves.
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 9 de setembro de 2015

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.393, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.010364/2015-11; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Biologia/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 013/2015, publicado no D.O.U. de 15/05/2015 e no Correio de Sergipe em 16/05/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Genética e Evolução, Paleontologia e Biologia
Disciplinas	Sistemática Filogenética, Diversidade Biológica e Biogeografia, Biologia do Desenvolvimento
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: PABLO ARIEL MARTINEZ - 92,33 2º LUGAR: EDUARDO CARNEIRO DOS SANTOS - 91,12 3º LUGAR: JUAN MANUEL RUIZ-ESPARZA AGUILAR - 83,64 4º LUGAR: DOUGLAS FERNANDES RODRIGUES ALVES - 78,75 5º LUGAR: OSCAR MAURICIO CHAVES BADILLA - 74,69

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 37, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto Regulamento da 9ª Edição do Prêmio Professores do Brasil, publicado no Diário Oficial da União- Seção 1, Nº 114, quinta-feira, 18 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar as inscrições do Prêmio Professores do Brasil, até a data de 28 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANUEL PALÁCIOS DA CUNHA E MELO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 90, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria Nº 86, de 24 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de agosto de 2015, Seção 2, página 20, que trata da instituição da Comissão Especial para acompanhamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento e reconhecimento das Licenciaturas em Educação do Campo.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
OBSERVATÓRIO DO VALONGO

PORTARIA Nº 6.325, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor do Observatório do Valongo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 75, de 08 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de nº 07, seção nº 02, do dia 12 de janeiro de 2015, resolve tornar público a ordem de classificação do resultado do processo seletivo aberto para o preenchimento de 01 (uma) vaga de Professor Substituto (Setor Astronomia Geral) referente ao Edital nº 141 de 26 de maio de 2015:

1 - Amanda Reis Lopes
2 - Gustavo de Almeida Bragança
3 - Thiago Monfredini da Silva

HELIO JAQUES ROCHA-PINTO

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A
DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 2015

Em vinte e oito de abril de dois mil e quinze, às quinze horas, realizaram-se as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) - companhia aberta - em primeira convocação, na sede social da empresa no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 14º andar, Asa Norte - Brasília (DF), havendo comparecido 466 (quatrocentos e sessenta e seis) acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 2.183.022.298 (dois bilhões, cento e oitenta e três milhões, vinte duas mil e duzentos e noventa e oito) ações ordinárias, representando 76,20% do total de 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Ante a ausência, por motivo justificado, do Sr. Presidente Alexandre Corrêa Abreu, os acionistas presentes elegeram por unanimidade o Sr. Luiz Cláudio Ligabue, para presidir os trabalhos. Este, ao instalar as Assembleias, convidou para comporem a mesa a Sra. Kátia Aparecida Zanetti de Lima, representante da União, acionista majoritária, e o Sr. Aldo César Martins Braido, membro do Conselho Fiscal. Convidou, também, os acionistas Neila Maria Barreto Leal e Célio Cota de Queiroz para atuarem como primeiro e segundo secretários, respectivamente. As matérias apresentadas às Assembleias foram as consignadas no Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União nos dias 27, 30 e 31 de março de 2015 (Seção 1 - página 41 e Seção 3 - páginas 71 e 75, respectivamente) e no Jornal Valor Econômico - Centro Oeste nos dias 27 e 31 de março e 1º de abril de 2015 (Página E2), a seguir transcrito:

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ 00.00.000/0001-91.
Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. - companhia aberta, a participarem, em primeira convocação, das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que serão realizadas no SAUN, quadra 5, lote B - Ed. Banco do Brasil - 14º andar, Brasília (DF), às quinze horas do dia 28.4.2015, a fim de tratarem dos seguintes assuntos: Assembleia Geral Ordinária. I - conhecimento do Relatório da Administração e deliberação das contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes e do relatório do Comitê de Auditoria relativos ao ano de 2014; II - destinação do lucro líquido do exercício de 2014 e distribuição de dividendos; III - eleição dos membros do Conselho Fiscal; IV - fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal; V - eleição dos membros do Conselho de Administração; VI - fixação do montante global anual de remuneração dos membros dos órgãos de administração. Assembleia Geral Extraordinária - I - aumento do capital social do Banco do Brasil mediante a incorporação de parte do saldo registrado em Reserva Estatutária para Margem Operacional; II - elevação do capital autorizado; III - alteração dos artigos 7º e 8º do Estatuto Social em virtude das deliberações constantes nos itens I e II. Os instrumentos de mandatos deverão ser depositados no Banco, na Secretaria Executiva - SAUN, quadra 5, lote B - Ed. Banco do Brasil - 13º andar, em Brasília (DF), preferencialmente até 24 horas antes da realização das Assembleias. Para admissão na Assembleia, conforme prevê o artigo 126 da Lei 6.404/76, o acionista, ou seu representante legal, deverá apresentar documento hábil de identidade e, no caso de titulares de ações escriturais ou em custódia, comprovante expedido pela instituição financeira depositária. De conformidade com as Instruções nº 165, de 11.12.1994 e 282, de 26.6.1998, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), será de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo do capital votante para requerimento da adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração. O requerimento deverá ser formulado ao Presidente do Banco até 48 horas antes da Assembleia. Para a indicação de membros do Conselho de Administração, devem ser observadas as normas da Instrução CVM 367, de 29.05.2002. A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva - SAUN, quadra 5, lote B - Ed. Banco do Brasil - 13º andar, em Brasília (DF), na página de relações com investidores (www.bb.com.br) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores. Brasília (DF), 26 de março de 2015. Alexandre Corrêa Abreu - Conselheiro de Administração. A Assembleia Geral Ordinária decidiu: a) aprovar, por maioria dos votos, as Demonstrações Contábeis, acompanhadas do relatório de Administração e dos Pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Relatório do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício de 2014, todos publicados em 25.02.2015 no Diário Oficial da União e no Jornal Valor Econômico (DF); b) aprovar, por maioria dos votos, a destinação do lucro líquido do exercício de 2014, com a recomendação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais no sentido de que seja feito, no próximo balanço, ajuste contábil na PLR, além de outros porventura necessários, decorrentes da apropriação dos juros do instrumento elegível ao capital principal, conforme proposta pela Administração do Banco, na forma do quadro a seguir:

Em R$

Lucro Líquido	11.312.851.949,56
Lucros Acumulados	13.050.928,72
Lucro Líquido Ajustado	11.325.902.878,28
Reserva Legal	565.642.597,48
Remuneração aos acionistas	4.525.140.779,83
Juros Sobre Capital Próprio	3.674.035.990,03
Dividendos	851.104.789,80
Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida - IHCD	80.379.636,11
Utilização da Reserva p/ Equalização de Dividendos	(383.427.838,97)
Reservas Estatutárias	6.538.167.703,83
para Margem Operacional	6.211.259.318,64
para Equalização de Dividendos	326.908.385,19

c) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho Fiscal, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2015/2016, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: CONSELHO FISCAL - Mandato 2015/2016 - Representantes do Tesouro Nacional, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda: Titular: PAULO JOSÉ DOS REIS SOUZA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 494.424.306-53, portador da Carteira de Identidade nº 3.227.774, expedida em 17.01.2011 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, sala 101 - Brasília (DF); Suplente: EDÉLCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.874.466-04, portador da Carteira de Identidade nº M-2.910.926, expedida em 16.10.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, ala B, térreo - Brasília (DF); Representantes da União, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda: Titular: MARCOS MACHADO GUIMARÃES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.826.591-87, portador da Carteira de Identidade nº 885.769, expedida em 12.09.1983 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 2º andar, sala 223 - Brasília (DF); Suplente: DANIELLE AYRES DELDUQUE, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF/MF sob o nº 670.041.801-15, portadora da Carteira de Identidade nº 1.546.082, expedida em 10.09.1992 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 2º andar, sala 219 A - Brasília (DF); Titular: ALDO CÉSAR MARTINS BRAIDO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.456.448-21, portador da Carteira de Identidade nº 18.023.404-3, expedida em 09.02.1999 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Suplente: LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.918.230-49, portador da Carteira de Identidade nº 1019858628, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, sala 814 - Brasília (DF); Membros eleitos pelos acionistas minoritários: Titular: GIORGIO BAMPI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.167.759-87, portador da Carteira de Identidade nº 535.971-6, expedida em 06.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua João Américo de Oliveira, 903, apt. 101 A, Bairro Hugo Lange - Curitiba (PR); Suplente: PAULO ROBERTO FRANCESCHI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.891.298-72, portador da Carteira de Identidade nº 669.976-6, expedida em 22.02.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua Marechal Deodoro, 630, conjunto 1303 - Curitiba (PR); Titular: MAURICIO GRACCHO DE SEVERIANO CARDOSO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

o nº 315.096.737-68, portador da Carteira de Identidade nº 8.644, expedida em 04.11.2010 pelo Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Visconde de Pirajá, 589/802 - Rio de Janeiro (RJ); Suplente: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA, brasileiro, em união estável, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 863.728.077-34, portador da Carteira de Identidade nº 060.892/O-0, expedida em 26.07.2013 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro. Endereço: Rua da Ajuda, 35, 20º andar - Rio de Janeiro (RJ); d) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho de Administração, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2015/2017, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: Representantes da União, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda: Presidente: TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.688.601-04, portador da Carteira de Identidade nº 554.548, expedida em 11.09.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar - Brasília (DF); Vice-Presidente: ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 565.181.296-20, portadora da Carteira de Identidade nº 51.941, expedida em 01.03.1990 pela Ordem dos Advogados do Brasil (MG). Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); ALEXANDRE CORRÊA ABREU, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.946.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pela Superintendência de Polícia Técnico Científica do Estado do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF); JULIANA PUBLIO DONATO DE OLIVEIRA - Representante dos empregados, brasileira, solteira, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.071.529-60, portadora da Carteira de Identidade nº 50.051.754-X, expedida em 26.04.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Rua São Bento, 465, 7º andar - São Paulo (SP); PABLO FONSECA PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 782.539.001-63, portador da Carteira de Identidade nº 13015061999-0, expedida em 23.12.1999 pela Secretaria de Segurança Pública do Maranhão. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 3º andar - Brasília (DF). Representante da União, indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão: MANOEL CARLOS DE CASTRO PIRES, brasileiro, em união estável, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.012.567-61, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 176.404.598, expedida pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco K, 6º andar - Brasília (DF); Membros independentes, eleitos pelos acionistas minoritários: BENY PARNES, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.641.627-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04.116.256-1, expedida pelo Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Sambaiba 587, aptº. 1002, Leblon - Rio de Janeiro (RJ); LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.068.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.081.890, expedida em 20.12.1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Tabapuã, 1123, conjunto 158 - São Paulo (SP). e) fixar, por maioria dos votos, em até R$ 73.309.063,90 (setenta e três milhões, trezentos e nove mil, sessenta e três reais e noventa centavos) a remuneração global a ser paga aos administradores do Banco do Brasil S.A., no período de abril de 2015 a março de 2016; f) aprovar, por maioria dos votos, a observância dos limites individuais definidos pelo DEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "e"; g) aprovar, por maioria dos votos, a delegação de competência ao Conselho de Administração para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observados os limite global e individual previstos mas alíneas "e" e "f; h) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; i) vedar expressamente, por maioria de votos, o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; j) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, conforme legislação vigente; k) vedar, por maioria dos votos, o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia aos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a) aprovar, por maioria dos votos, o aumento de capital social do Banco do Brasil no valor de R$ 6 bilhões mediante a incorporação de parte do saldo registrado em Reserva Estatutária para Margem Operacional; b) aprovar, por maioria dos votos, a elevação do capital autorizado para R$ 120 bilhões; c) aprovar, por maioria dos votos, as alterações dos artigos 7º e 8º do Estatuto Social, ora consolidado, em virtude das deliberações constantes nos itens "a" e "b", que passam a ter a seguinte redação: Art. 7.º O Capital Social é de R$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. Art. 8.º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia. Os registros de votos encontram-se arquivados no sistema IPE da Comissão de Valores Mobiliários e na sede da Empresa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, ass.) Célio Cota de Queiroz, Segundo Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º do art. 9.º do Estatuto Social, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Presidente e Kátia Aparecida Zanetti de Lima, Representante da União. Visto: Eduardo Alvez Weimer, OAB RS 75055, CPF/MF 988.436.050-20. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 17, FOLHAS 85 A 91. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 26.08.2015 sob o número 20150701756 - Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF nº 22.543.331/0001-00
NIRE 53.3.0001645-3

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2015

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 28 de julho de 2015, às 16:00 horas, na sede social da CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco A, Lotes 3/4, 19° andar. MESA: Presidente Sr. Josemir Mangueira Assis, Diretor Presidente da Companhia, e Secretária designada Sra. Raquel Cristina Tedesco. PRESENÇA: totalidade do capital social. CONVOCAÇÃO: Dispensada. DELIBERAÇÕES APROVADAS: 1) a conferência pela Companhia das ações e quotas, de sua titularidade, na Pan Seguros e na Pan Corretora, para integralização do aumento do capital social da Caixa Operadora a ser subscrito pela Companhia; e 2) autorização à Diretoria da Companhia, para a prática de todos os atos e assinatura de quaisquer documentos relacionados à acima referida conferência de participações societárias, para integralização do aumento do capital social da Caixa Operadora, incluindo, sem qualquer limitação (i) participar da Assembleia Geral Extraordinária da Caixa Operadora, para o fim de (a) deliberar, subscrever e integralizar o referido aumento, (b) ratificar a nomeação e contratação da PWC - Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes ("Empresa Avaliadora"), inscrita no CNPJ/MF sob o No. 61.562.112/0001-20, para proceder à avaliação das participações societárias detidas na Pan Seguros e na Pan Corretora, (c) aprovar o respectivo Laudo de Avaliação emitido pela Empresa Avaliadora em 28/07/2015 que, rubricado pela mesa e numerado como Anexo I, ficará arquivado na Companhia, e aceitar o respectivo valor total de R$ 361.496.489,45 (trezentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)], atribuído por tal Laudo às referidas participações societárias, para o fim de sua conferência ao capital social da Caixa Operadora, sendo R$ 336.996.489,45 (trezentos e trinta e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)], com relação às ações da Pan Seguros, e R$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais)], com relação às quotas da Pan Corretora, e (d) alteração do nome e objeto social da Caixa Operadora, assim como alteração e consolidação do seu Estatuto Social, e (ii) firmar, assim como autorizar os administradores da Caixa Operadora a firmarem, os respectivos termos de transferência de ações nos livros da Pan Seguros, alteração ao Contrato Social da Pan Corretora, termos de adesão ao acordo de acionistas da Pan Seguros e acordo de sócios da Pan Corretora, notificações, assim como quaisquer outros documentos necessários à formalização da transferência, pela Companhia à Caixa Operadora, das participações societárias detidas pela Companhia na Pan Seguros e na Pan Corretora, ou relativos à tal transferência, ou, ainda, à reforma e consolidação do Estatuto Social da Caixa Operadora. ENCERRAMENTO: Não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos, determinando que fosse lavrada a presente ata. Assinaturas: Presidente da Mesa: Sr. Josemir Mangueira Assis; Secretária da Mesa: Raquel Cristina Tedesco; ACIONISTA: Caixa Econômica Federal, representada por sua Presidenta, Miriam Aparecida Belchior. JCDF 20150739621, em 08 de setembro de 2015. Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

EXTRATO DE ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2015

Data, Horário E Local: 20 de agosto 2015, às 18:00 horas, na sede da Companhia, na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, s/nº, 21º andar, Asa Sul, CEP 70.092-900. Presença: totalidade do capital social. Convocação: Dispensada. Deliberações Aprovadas: (i) a apresentação à CVM de pedido de registro da Companhia como companhia aberta, na Categoria A, conforme os termos da Instrução CVM nº 480, de 7.12.2009, para a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia em mercados organizados de valores mobiliários. A administração da Companhia fica autorizada a tomar as medidas necessárias para a efetivação da apresentação desse pedido de registro à CVM e também à BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, conforme aplicável; (ii) a adesão da Companhia ao segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA designado Novo Mercado, com nível diferenciado de governança corporativa, bem como a celebração com a BM&FBOVESPA do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa - Novo Mercado, ficando a administração da Companhia autorizada a tomar todas as medidas necessárias para tanto; (iii) a reformulação integral do Estatuto Social da Companhia, especialmente para adequá-lo: (a) às exigências legais e regulamentares aplicáveis às companhias abertas; (b) a instalação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e (c) às regras decorrentes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, passando o Estatuto Social da Companhia a vigorar na forma consolidada constante do Doc. I, que rubricado pela mesa, fica arquivado na sede social da Companhia; (iv) a oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, a ser realizada no Brasil, em conformidade com a ICVM 400, e, ainda, com esforços de colocação no exterior, conforme regulamentação aplicável, em percentual de ações da oferta base a ser definido, nos termos do Ofício nº 1.241/2015/PGFN/CAS, contendo o despacho do Ministro de Estado da Fazenda em 27 de julho de 2015, bem como da Resolução nº 7060/2015 do Conselho Diretor da Companhia de 16 de junho de 2015, considerando a alienação das Ações Suplementares e Ações Adicionais (conforme abaixo definidas). Nos termos do artigo 24 da ICVM 400, as Ações Suplementares poderão representar até 15% da oferta base, ainda a ser definida (excluídas as Ações Adicionais), nas mesmas condições e preço das ações da oferta base, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha ocorrer durante a oferta ("Ações Suplementares"). Nos termos do artigo 14 da ICVM, as Ações Adicionais poderão representar até 20% da oferta base a ser definida (excluídas as Ações Suplementares), nas mesmas condições e preço das ações da oferta base ("Ações Adicionais"); (v) o Regimento Interno do Conselho Fiscal, que vigorará a partir da presente data, na forma do Doc. II, o qual rubricado pela mesa, fica arquivado na sede social da Companhia; (vi) o Código de Ética e Conduta, que vigorará a partir da presente data, na forma do Doc. III, o qual rubricado pela mesa, fica arquivado na sede social da Companhia; (vii) a eleição dos seguintes membros, abaixo qualificados, para compor o Conselho de Administração da Companhia, ora instalado, com mandato de 2 (dois) anos até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2017: (i) Miriam Aparecida Belchior brasileira, divorciada, engenheira de alimentos, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.603.279-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 056.024.938-16, com escritório na SBS Quadra 04, Lote 3/4 - Ed. Sede I, Brasília/DF, CEP 70.092-900, para o cargo de membro do Conselho de Administração; (ii) Márcio Percival Alves Pinto, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.854.974-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 530.191.218-68, com escritório na SBS, Quadra 4, Lotes 3/4, Ed. Sede I, Brasília/DF, CEP 70.092-900, para o cargo de membro do Conselho de Administração, (iii) Fabio Lenza, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 612.666-SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.544.131-49, residente e domiciliado na SHIGS 710, Bloco M, Casa 5, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70380-763, para o cargo de membro do Conselho de Administração; (iv) Paulo Guilherme Farah Correa, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 06844016-3 - IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob n.º 000.303.317-14, residente e domiciliado Hotel Brisas do Lago - SCES, Trecho 04, Lote 05, Apto D026T, Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-003, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; (v) Guilherme Estrada Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º M4005653-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 764.708.736-34, residente e domiciliado Condomínio Jardim Botânico VI, Conjunto I, Casa 09, Jardim Botânico - Brasília/DF, CEP 71.680-369, para o cargo de membro do Conselho de Administração; e (vi) Waldemir Bargieri, brasileiro, casado, geógrafo, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3.957.257 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 525.056.698-72, residente e domiciliado a Rua Avedis Kamalakian, No. 109, CEP 06.056-320, Osasco, São Paulo, para o cargo de membro do Conselho de Administração, sendo este último indicado como Conselheiro Independente; (vii) a eleição dos seguintes membros, abaixo qualificados, para compor o Conselho Fiscal da Companhia, ora instalado, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2016: (i) Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1.666.916 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 695.317.731-49, com escritório na SBS Quadra 04, Lote 3/4 - Ed. Sede I, Brasília/DF, para o cargo de membro efetivo, tendo como suplente Emilio Angelo Carmignan, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 002.007.6623 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 463.022.989-20, residente e domiciliado SHLN QL 12, Conjunto 01, Casa 09, Lago Norte, Brasília/DF, (ii) Henriete Alexandra Sartori Bernabe, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 18.563.781-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 078.677.568-84, residente e domiciliada na Rua 10, casa 41-C, Condomínio Mansões Itaipu, Lago Sul, Brasília/DF , para o cargo de membro efetivo, tendo como suplente Dermeval Bicalho Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 200.606.3 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 487.473.439-15, residente e domiciliado no SQS 404, Bloco H, Apto 307, Asa Sul, Brasília/DF; e (iii) Bruno Cirilo Mendonça de Campos, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 222.532.3 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 963.509.901-44, residente e domiciliado na SQN 312, Bloco J, Apto 409, Asa Norte, Brasília/DF, para o cargo de membro efetivo, tendo como suplente Felipe Costa, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2.847.499 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 002.715.181-62, residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne quadra 25 casa 21, Jardim Botânico, Brasília-DF; e (ix) fixar a remuneração global dos administradores para o período

PARA FIM DE ASSINATURA

compreendido entre o mês de junho de 2015 e março de 2016 em até R$ 3.821.618,26 (três milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e seis centavos) e os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva da Companhia, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente, determinando que fosse lavrada a presente ata. Assinaturas: Presidente da Mesa: Humberto José Teófilo Magalhães. Secretária da Mesa: Raquel Cristina Tedesco. Acionista: Caixa Econômica Federal, representada por sua Presidenta, Miriam Aparecida Belchior. JCDF 20150807520, em 08 de setembro de 2015. Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

ESTATUTO SOCIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2015

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO - ARTIGO 1º A Caixa Seguridade Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404/1976. § 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), denominado Novo Mercado ("Novo Mercado"), a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal estarão sujeitos às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado"). § 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas no Capítulo VIII deste Estatuto Social. ARTIGO 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, s/n, 21º andar, podendo, criar, instalar e extinguir filiais, sucursais e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observada a legislação aplicável. ARTIGO 3º A Companhia tem prazo de duração indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - ARTIGO 4ºO capital social da Companhia é de R$ 2.798.967.335,18 (dois bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, sendo todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. §1º - Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. §2º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de depósito em vigor, sem emissão de certificados. §3º - A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM. §4º - É vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia. §5º - As ações representativas do capital social serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. §6º - O capital social da Companhia poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização do lucro sem trâmite pela conta de reservas de lucros. ARTIGO 5º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento, observadas as condições e requisitos expressos no art. 30 da Lei das Sociedades por ações e disposições regulamentares aplicáveis. ARTIGO 6º - A critério da Assembleia Geral da Companhia, as emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, nos termos da lei para venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, nos termos da lei e deste Estatuto Social. CAPÍTULO III - DO OBJETO SOCIAL - ARTIGO 7º A Companhia tem por objetivos participar, direta ou indiretamente, como acionista, sócia ou quotista, do capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior, bem como gerir a comercialização e a distribuição de produtos e serviços dessas participadas, cujo objeto seja: (i) a estruturação e comercialização de seguros de pessoas, de patrimônio, rural, de crédito, garantia, de automóveis ou qualquer outro tipo de seguro; (ii) a estruturação e comercialização de planos de previdência complementar bem como demais produtos e serviços admitidos às sociedades de previdência complementar; (iii) a estruturação e comercialização de planos de capitalização, bem como demais produtos e serviços admitidos às sociedades de capitalização; (iv) estruturação e administração de grupos de consórcios e comercialização de cotas, próprios ou de outras administradoras de consorcio. (v) a corretagem de seguros dos ramos elementares, vida e saúde, títulos de capitalização, planos de previdência complementar aberta e a administração de bens; (vi) a administração, comercialização ou disponibilização de seguros ou planos privados de assistência médica e odontológica a pessoas jurídicas e/ou físicas; (vii) efetuar operações de resseguro e retrocessão no País e no Exterior; (viii) a realização de quaisquer atividades reguladas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, pela Agência Nacional de Saúde - ANS ou pelo Banco Central do Brasil, relativos a grupo de consórcios; (ix) a prestação de serviços complementares ou relacionados àqueles empreendidos pelas sociedades citadas nos itens anteriores, bem como serviços a entidades financeiras; e (x) a participação em sociedades voltadas para as finalidades anteriormente referidas. Parágrafo Único - É vedado à Companhia prestar garantia ou onerar-se a qualquer título, senão para atingir o objeto social. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - Seção I - Órgãos Estatutários - ARTIGO 8º - A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários: I - Conselho de Administração; II - Diretoria Executiva; e III - Conselho Fiscal. ARTIGO 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e com funções deliberativas, e por uma Diretoria, órgão executivo de administração e representação, com os poderes conferidos pela lei e de acordo com o presente Estatuto Social. §1º- Os membros dos órgãos estatutários deverão ser brasileiros, preferencialmente residentes e domiciliados no País, dotados de reputação ilibada, idoneidade moral, e graduados em curso superior. §2º- Aos administradores será exigido notórios conhecimentos e experiência nas áreas de atuação que constituem o objeto social da Companhia, inclusive sobre as práticas de governança corporativa. §3º A remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. §4º Aos Diretores e Conselheiros é vedado o pagamento de qualquer remuneração não prevista na Assembleia Geral. §5º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, residindo os conselheiros na cidade em que for realizada a reunião, o ressarcimento se restringirá à locomoção. §6º - Os administradores, que estarão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades, previstos nos arts. 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e elaborados na forma da regulamentação aplicável. §7º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, que independerá da prestação de caução, estará condicionada: (i) à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado; e (ii) ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. §8º - Em caso de término do mandato, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus respectivos cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou sua recondução nos respectivos cargos. §9º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social ou que estejam em desacordo com este Estatuto Social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. § 10 - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, ainda que interinamente. § 11 - Ao tomar posse, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria apresentarão declaração, feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia, no sentido de que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) não foi condenado a pena de suspensão ou inabilitação, definitiva ou temporária, aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitê de auditoria, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, salvo dispensa da Assembleia. § 12 - Não poderão participar dos órgãos da Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês da Companhia, além dos impedidos por lei: (i) os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP, pelo Banco Central ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas; (ii) os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; (iii) os declarados falidos ou insolventes; (iv) os que detiverem o controle ou participarem da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário, ou administrador judicial; (v) sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria; (vi) os que estiverem inadimplentes com a Companhia, suas controladas ou com a Caixa Econômica Federal, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido; (vii) os que detenham controle ou participação relevante no capital social da pessoa jurídica inadimplente com as sociedades citadas na alínea anterior ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação; e (viii) os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional. § 13 - Perderá o cargo: I - salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração ou Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, nos últimos doze meses. II - o membro da Diretoria que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias. § 14 - Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia deverão: I - comunicar à Companhia, à CVM e à Bolsa de Valores: (a) imediatamente após investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão da Companhia de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda; (b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subsequentes alterações; e (c) as negociações com valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação; e II - abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste parágrafo: (a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP); e (b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável. § 15 - É incompatível, com a participação nos órgãos da administração da Companhia e de suas subsidiárias e controladas, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda de cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura. § 16 - Aos Conselheiros de Administração e Diretores é dispensada a garantia de gestão. § 17 - Cada membro dos órgãos estatutários deverá, antes de entrar no exercício da função, ao deixar o cargo, e anualmente enquanto estiver no exercício de suas funções, apresentar a declaração de bens, que será arquivada na empresa. ARTIGO 10 - A Companhia, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias e controladas, bem como do Comitê de Auditoria e do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas. §1º - O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no caput, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no caput para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos. §2º - Se alguma das pessoas mencionadas no caput e no parágrafo anterior, for condenada por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos. Seção II - Do Conselho de Administração - ARTIGO 11 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 6 (seis) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. § 1º - Na composição do Conselho de Administração da Companhia, serão observadas as seguintes disposições: (i) os acionistas minoritários poderão eleger, ao menos, 1 (um) dos membros do Conselho de Administração, se número maior não lhes couber pelo processo de voto múltiplo; (ii) 1 (um) dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; (iii) 1 (um) dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda; e (iv) os demais membros do Conselho de Administração serão indicados pela Caixa Econômica Federal. § 2º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, os quais devem ser expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger. § 3º - Quando a aplicação do percentual definido no § 1º acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado. § 4º - Serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante a faculdade prevista no art. 141, § 4º e 5º, e art. 239 da Lei das Sociedades por Ações. § 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os membros do Conselho de Administração, observado o disposto no § 10 do art. 9º acima. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração, escolhido por maioria de votos dos demais membros do Conselho de Administração. § 6º - Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração da Companhia aquele que não cumprir as condições previstas no Artigo 9º, sendo que se o conflito surgir após a eleição de referido membro, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para deliberar a respeito da destituição ou permanência de tal membro no Conselho de Administração da Companhia. § 7º - Os membros do Conselho de Administração devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da Companhia, sendo-lhes vedado, nos termos do art. 156 da Lei das Sociedades por Ações, intervir em qualquer ato ou operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como nas deliberações que a esse respeito tomarem os demais administradores, sendo que nestes casos o conselheiro cujo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015091400018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

interesse conflitar com o da Companhia deverá notificar seu impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse. § 8º - No caso de membro do Conselho de Administração não residente no Brasil, a sua posse fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária. A procuração de que trata este parágrafo deverá ser outorgada com prazo de validade que deverá estender-se, por no mínimo, três anos após o término do prazo de gestão do conselheiro. § 9º - O cargo de conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário. ARTIGO 12 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo e demais atribuições previstas neste Estatuto Social: (i) coordenar as atividades do Conselho de Administração; (ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, além de indicar, dentre os demais membros, o secretário; (iii) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la; (iv) decidir sobre a participação, em reuniões do Conselho de Administração, de pessoas que não sejam do órgão, para prestar esclarecimentos de qualquer natureza; e (v) conduzir o processo de avaliação anual do desempenho do Conselho de Administração. ARTIGO 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação nos termos do Artigo 14 deste Estatuto Social. ARTIGO 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser solicitadas por qualquer de seus membros e deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, seu Vice-Presidente, ou pela maioria dos seus conselheiros. A convocação será realizada por notificação escrita entregue por carta ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de seu recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho de Administração. Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas no caput deste Artigo será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração por si ou representados na forma do § 1º do Artigo 15 deste Estatuto Social. ARTIGO 15 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício. § 1º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração. § 2º - No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a referida vacância. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. ARTIGO 16 - As reuniões do Conselho de Administração devem ser presenciais e realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. A participação por tele ou videoconferência, gravadas, deve ser considerada em casos excepcionais, mediante justificativa aprovada pelo colegiado. Nesse caso, poderão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado. § 1º Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, e posteriormente transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão igualmente constar no Livro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. § 2º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. ARTIGO 17 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate, a matéria deverá ser decidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que terá o voto de qualidade. ARTIGO 18 - Compete ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios e as diretrizes de governança corporativa da Companhia; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria, e definir suas atribuições, de acordo com este Estatuto Social; (iii) decidir sobre a criação, extinção e funcionamento de Comitês Técnicos; (iv) aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração e da Diretoria e dos Comitês da Companhia, se existentes; (v) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas apresentadas pela Diretoria e as Demonstrações Financeiras anuais, bem como propor a destinação do lucro líquido de cada exercício; (vi) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e o pagamento de juros sobre o capital próprio, que poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras anuais, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, observados os limites legais; (vii) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, a remuneração mensal a cada um dos membros da administração e membros dos comitês da Companhia, se existentes, conforme disposto neste Estatuto Social; (viii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (ix) convocar a Assembleia Geral, nos termos do Artigo 12 acima, sempre que necessário ou exigido por lei ou por este Estatuto Social; (x) propor à Assembleia Geral a emissão de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas a essas emissões; (xi) propor à Assembleia Geral a emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real, e de notas promissórias, na forma da legislação em vigor; (xii) autorizar a aquisição pela Companhia de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação; (xiii) aprovar a indicação de titular da auditoria interna e avaliar os motivos de sua destituição, sem prejuízo das competências do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, além de definir as atribuições e regulamentar seu funcionamento; (xiv) autorizar e homologar a contratação de Auditores Independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos; (xv) autorizar a captação de empréstimos ou financiamento em valor agregado superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio; (xvi) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, em valor agregado superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio; (xvii) autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia em valor agregado superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio; (xviii) autorizar a realização de atos que importem renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado superior a 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, com exceção aos casos de competência específica da Assembleia Geral, conforme disposto no Artigo 34 abaixo; (xix) fixar as condições gerais e, observadas as competências do Comitê de Transações com Partes Relacionais, autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer sociedade controlada ou coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de um ano, valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) sobre o patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado; (xx) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral; (xxi) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral; (xxii) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; (xxiii) manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM. (xxiv) definir e apresentar à Assembleia Geral a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma prevista neste Estatuto Social; (xxv) aprovar as políticas e as estratégias corporativas, o plano de investimentos, o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, de suas subsidiárias e controladas; (xxvi) aprovar a participação da Companhia, de suas subsidiárias e controladas, em sociedades, no País e no exterior; (xxvii) aprovar os Regulamentos de Pessoal e de Licitação, bem como os Planos de Cargos e Salários e de Empregos Comissionados da Companhia; (xxviii) deliberar sobre a concessão de Remuneração Variável Anual - RVA para os Diretores e de Participação nos Lucros e Resultados - PLR para os empregados, e sobre as respectivas metas; (xxix) conceder licença de caráter facultativo ao Diretor-Presidente; (xxx) reunir-se, ao menos uma vez por ano, sem a presença do Diretor-Presidente da Companhia, inclusive para aprovação do Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna - PAINT; (xxxi) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho e o da Diretoria da Companhia, de suas subsidiárias e controladas, bem como de seus Comitês de Auditoria e Comitês Técnicos, com base no planejamento estratégico e nas metas de desempenho; Parágrafo único - O processo de avaliação formal do Conselho de Administração será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho, que deverão estar descritos em seu Regimento Interno. (xxxii) autorizar afastamento dos diretores, quando o prazo for superior a trinta dias consecutivos; (xxxiii) autorizar a criação e a extinção de filiais, representações, agências, escritórios ou quaisquer outras dependências, no País ou no Exterior; (xxxiv) aprovar e alterar, mediante proposta do Diretor-Presidente, as políticas, diretrizes, planos, programas e orçamentos plurianuais e anuais, da empresa; (xxxv) aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral; e (xxxvi) decidir sobre os casos omissos neste estatuto. Seção III - Da Diretoria - ARTIGO 19 - A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo um dos quais o Diretor-Presidente, e os demais denominados Diretores Executivos, dentre eles 1 (um) Diretor responsável por Relações com Investidores. ARTIGO 20 - Os Diretores serão eleitos em reunião do Conselho de Administração com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por iguais períodos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores. §1º - Em caso de vacância permanente na Diretoria, em virtude de destituição, resignação, incapacidade permanente ou de qualquer outro motivo de um ou mais Diretores, o(s) cargo(s) vacante(s) deverá(ão) ser ocupado(s) por Diretor (es) eleito(s) pelo Conselho de Administração. §2º - O Diretor-Presidente designará o seu substituto em caso de ausência ou impedimento temporário. As atribuições individuais dos Diretores serão exercidas por outro Diretor nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo: (i) até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante designação do Diretor-Presidente; e (ii) superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou incapacidade temporária do Diretor-Presidente ou de qualquer outro Diretor, o Diretor que vier a substituir o Diretor temporariamente ausente ou incapaz deverá exercer todas as funções do Diretor substituído, até que o Diretor temporariamente ausente ou incapaz retorne ao cargo para o qual foi eleito. §3º - Os Diretores eleitos, incluindo o Diretor-Presidente, poderão ser destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo. Seção IV - Dos Requisitos, Impedimentos e Vedações - ARTIGO 21 - Sujeito aos requisitos abaixo e na legislação aplicável, especialmente a Lei das Sociedades por Ações, somente será eleito, para ocupar o cargo de Diretor, pessoa física com reconhecida capacidade gerencial e técnica nas suas respectivas áreas de atuação. Parágrafo Único - Além dos requisitos previstos no Artigo 9º deste Estatuto Social, devem ser observadas cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos de Diretor da Companhia, de suas subsidiárias e controladas, bem como para a indicação a cargo de Diretor nas sociedades nas quais essas sociedades participem como acionistas ou sócias: (i) ser graduado em curso superior; e (ii) ter exercido, nos últimos cinco anos: a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por no mínimo dois anos, ou; b) cargos gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da Caixa Econômica Federal, por no mínimo quatro anos; ou c) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por no mínimo dois anos; ou d) por pelo menos dois anos, cargos estatutários, de superintendência, ou de gerência superior, em empresas autorizadas a funcionar pela SUSEP, pela ANS ou BACEN, relativos a grupo de consórcios. Seção V - Da Representação - ARTIGO 22 - Exceto de outra forma prevista neste Estatuto Social, a representação da Companhia perante terceiros, inclusive a assinatura de quaisquer documentos que impliquem em obrigações e/ou direitos à Companhia, se dará por: (i) 02 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; (iii) 02 (dois) procuradores, indistintamente, com poderes especiais, em conjunto; ou (iv) 01 (um) Diretor isoladamente, ou por 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, individualmente, para a prática dos seguintes atos: (a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes; b) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas; e c) representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente. Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 02 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, exceto as ad judicia, serão sempre por prazo determinado limitado a, no máximo, 01 (um) ano. Seção VI - Do Funcionamento - ARTIGO 23 - A Diretoria adotará Regimento Interno que deverá dispor a respeito: a) - das normas de seu funcionamento; b) - do seu sistema de votação; c) - da sua secretaria; d) - das suas reuniões, convocações, agendas, atas e documentação; e) - da interação com o Conselho Fiscal, se em funcionamento. Seção VII - Das Atribuições e Competências - ARTIGO 24 - Compete fundamentalmente à Diretoria, a administração geral e a gestão executiva da Companhia, em especial: (a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e (d) observar as boas práticas de governança corporativa. ARTIGO 25 - Compete à Diretoria, enquanto órgão colegiado: a) - propor ao Conselho de Administração o Orçamento Anual e quaisquer alterações ao mesmo; b) - propor a constituição de qualquer subsidiária ou controlada da Companhia; c) - apresentar ao Conselho de Administração as oportunidades de investimento; d) - a administração dos negócios em geral, bem como cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho e pelo Estatuto, sempre observando as boas práticas de governança corporativa; e) - aprovar as normas de pessoal da Companhia, em consonância com a política geral aprovada pelo Conselho de Administração; f) - adquirir, alienar e onerar bens do ativo permanente, de acordo com as disposições deste Estatuto Social; g) - elaborar, em cada exercício, os Relatórios da Administração, as Demonstrações Financeiras e a proposta sobre a destinação dos lucros da Companhia a serem submetidas ao Conselho de Administração; h) - indicar, quando for o caso, os nomes dos representantes da Companhia, de suas subsidiárias e de suas controladas, a serem submetidos às assembleias gerais das sociedades das quais estas sejam acionistas ou sócias, para exercer cargos de administração, de fis-

IMPRENSA NACIONAL
TEMPLATE DE ASSINATURA DIGITAL

calização, ou em comitês; i) - autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, pela Companhia; j) - autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, em valor agregado equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio; k) - autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia em valor agregado equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio; l) - autorizar a realização de atos que importem renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado equivalente a, no máximo, 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, com exceção aos casos de competência específica da Assembleia Geral, e m) - decidir sobre assuntos relacionados aos negócios da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. ARTIGO 26 - São ainda atribuições e competências específicas do Diretor-Presidente, do Diretor de Relação com Investidores e dos Diretores Executivos: I - do Diretor-Presidente: a) a representação ativa e passiva da Companhia, em todos os seus negócios e relações com terceiros, firmando contratos, distratos, assinando cheques e outros títulos de crédito, recebendo e dando a respectiva quitação, representando, ainda, a Companhia perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, praticando, enfim, todos os atos inerentes à administração da Companhia, obedecido o disposto no Artigo 22; b) a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria; c) a responsabilidade geral pelos serviços a serem prestados pela Companhia a seus clientes; d) O Diretor-Presidente terá, além do voto ordinário, o de qualidade; e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; f) conceder licenças de caráter facultativa aos demais membros da Diretoria, indicando os substitutos; g) coordenar, planejar, supervisionar e presidir as atividades da Companhia; h) tomar decisões de competência da Diretoria, ad referendum desta, em caráter de urgência; i) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; j) admitir, promover, reclassificar, designar, licenciar, transferir, remover, punir, demitir e dispensar empregados, na forma da lei e observadas as disposições previstas neste Estatuto e no regimento interno; k) representar a Companhia nas reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais de Acionistas, quando outro Diretor não tenha sido convocado; l) afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar imediatamente sua decisão ao Conselho de Administração, de forma fundamentada, para que aquele colegiado decida sobre sua destituição; e m) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais diretores e as que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração. II - do Diretor de Relação com Investidores: a) representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de relacionamento com investidores; e b) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Capítulo XI deste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências. III - dos Diretores Executivos: a) a representação ativa e passiva da Companhia, em todos os seus negócios e relações com terceiros que envolvam a assunção de obrigações ou direitos pela Companhia, obedecido o disposto no Artigo 22; b) administração do pessoal, a gestão financeira da Companhia e a organização das ações da empresa, de acordo com as diretrizes e os parâmetros fixados pelo Conselho de Administração e de acordo com a sua implementação pelo Diretor-Presidente; c) a responsabilidade geral pela gestão financeira e operacional da Companhia, em especial para apoiar os contratos com seus clientes e supervisão dos aspectos financeiros; e d) as que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração quando da sua eleição. ARTIGO 27 - A Diretoria Colegiada reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício. § 1º - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. § 2º - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor-Presidente. § 3º - As reuniões da Diretoria Colegiada poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado. § 4º - Ao término da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Atas da Diretoria Colegiada da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do § 3º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Atas da Diretoria Colegiada, mediante cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, com o voto do Diretor, que será juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. Seção VIII - Órgãos Auxiliares da Administração - ARTIGO 28 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria com funcionamento permanente e subordinação direta ao Conselho de Administração. Parágrafo Único. Ao Comitê de Auditoria competirá: (a) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço, além de supervisionar as atividades: (i) dos auditores independentes, a fim de avaliar: a sua independência, a qualidade dos serviços prestados, a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (ii) da área de controles internos da Companhia;(iii) da área de auditoria interna da Companhia, e (iv) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (b) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; (c) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da companhia e as despesas incorridas em nome da companhia; (d) avaliar e monitorar, juntamente com o Comitê de Transações com Partes Relacionadas, administração e área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; e (e) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia. ARTIGO 29 - O Comitê de Auditoria será constituído por 4 (quatro) membros efetivos, com mandatos anuais e renováveis até o máximo de 5 (cinco) anos, nos termos das normas aplicáveis, observado, preferencialmente, que a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente. § 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo às disposições legais e ao previsto neste Estatuto Social, de acordo com os seguintes critérios: I - 1 (um) membro titular será indicado em conjunto, pelos Conselheiros de Administração representantes dos acionistas minoritários; e II - 3 (três) membros titulares serão indicados pelos demais membros do Conselho de Administração. § 2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria. § 3º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser aprovada na Assembleia de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que: I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores; II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes; III - o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa apenas a um dos cargos. ARTIGO 30 - O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que: I - reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho de Administração, com a Diretoria Colegiada, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério; II - o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões: a) membros do Conselho Fiscal; b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e c) quaisquer membros da Diretoria Colegiada ou empregados da Caixa Seguridade ou da Caixa Econômica Federal. ARTIGO 31 - A Companhia terá um Comitê de Transações com Partes Relacionadas, cuja constituição e instalação será deliberada pelo Conselho de Administração, observados os seguintes parâmetros: § 1º O Comitê de Transações com Partes Relacionadas será integrado por 3 (três) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, dentre os quais: I - 1 (um) membro independente, que poderá ser o conselheiro independente do Conselho de Administração ou, na impossibilidade deste, um membro indicado por acionistas não controladores; II - 2 (dois) membros que serão indicados pelos demais conselheiros do Conselho de Administração, ambos com comprovados conhecimentos nas áreas de finanças, contabilidade e/ou mercado brasileiro de seguridade. § 2º A função de membro do Comitê não será remunerada, devendo ser exercida com respeito aos deveres de lealdade e diligência. § 3º O funcionamento do Comitê de Transações com Partes Relacionadas será regido por este Estatuto, pela Política de Transações com Partes Relacionadas e pelo Regimento Interno do Comitê, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração. § 4º Compete ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas aprovar previamente todas as transações com partes relacionadas, conforme definidas na Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como as revisões e rescisões dos contratos entre partes relacionadas, sendo que tais transações, revisões ou rescisões só serão aprovadas mediante o voto favorável do membro independente referido no § 1º, inciso I, acima. § 5º O membro independente deverá certificar-se de que o ato em questão foi realizado de acordo com a Política de Transações com Partes Relacionadas e com as práticas de mercado e sem prejuízo aos acionistas minoritários, ao interesse social e aos credores da Companhia. ARTIGO 32. O funcionamento e impedimentos para nomeação de membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Partes Relacionadas, bem como as regras de composição, funcionamento, requisitos e impedimentos dos demais Comitês que venham a ser constituídos no âmbito do Conselho de Administração serão por este órgão definidos e aprovados. CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL - ARTIGO 33 - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, até o final do mês de abril do ano seguinte ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigir. §1º - A Assembleia Geral deve ser convocada nos termos dos artigos 124 e 289 da Lei das Sociedades por Ações. §2o - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência e impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores da Companhia presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará um acionista ou administrador da Companhia para atuar como secretário da Assembleia Geral. §3º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais. §4º - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, podendo ser realizadas fora da sede social por motivo de força maior ou outra modalidade prevista em lei ou instrução normativa dos órgãos competentes. §5º - Para tomar parte nas Assembleias Gerais da Companhia, o acionista deverá observar o contido no art. 126 da Lei das Sociedades por Ações. ARTIGO 34 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além dos poderes conferidos por lei: a) alterar, modificar e reformar o Estatuto Social da Companhia; b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; c) - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; d) autorizar a emissão ou a alienação, se mantidas em tesouraria, de debêntures da Companhia; e) fixar a remuneração global dos administradores, quando devida, e dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável; f) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria; g) deliberar sobre as seguintes matérias: I - avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; II - propostas de transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; III - autorizar os administradores a confessar falência e ingressar com recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia; IV - por proposta do Conselho de Administração, alienação, pela própria Companhia, no todo ou em parte, de ações representativas do seu capital social ou do capital social de suas controladas; V - abertura de capital da Companhia e adoção de práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com Bolsa de Valores; VI - alteração do capital social da Companhia, inclusive aumento mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, bem como preço, prazo e forma de integralização; VII - aquisição e renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas e coligadas; VIII - alienação de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas, e emissão de títulos ou valores mobiliários; IX - permuta de ações ou outros valores mobiliário de emissão da Companhia; X - alienação de participação societária; XI - aquisições e reorganização de suas participações societárias, observado o regime de alçadas; XII - pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia junto à CVM e/ou saída da Companhia do Novo Mercado; e XIII - deliberação sobre quaisquer outros assuntos que forem propostos pelos Conselhos de Administração e/ou Fiscal. Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na legislação aplicável, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 35 - O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. §1º - Em qualquer hipótese, 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional. §2º - Além das condições estabelecidas no Artigo 9º, §12 deste Estatuto, não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade por esta controlada, além do cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Acionista Controlador. §3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, salvo destituição, podendo os mesmos serem reeleitos. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores. §4º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente e o secretário do órgão em sua primeira reunião. §5º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à: (i) prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado da BM&F BOVESPA; (ii) ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis; e (iii) assinatura do respectivo termo de posse no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal, permanecendo sujeitos aos deveres e responsabilidades de que tratam os arts. 153 a 156 da Lei das Sociedades por Ações. §6º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será de 10% (dez por cento) da remuneração média dos diretores. §7º - No caso de ausência temporária ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente. §8º - Ocorrendo vaga de titular e seu suplente, no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo vago até o término do mandato do Conselho Fiscal. ARTIGO 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, com an-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015091400020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

tecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia. A reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões do Conselho Fiscal que contarem com a presença da totalidade dos seus membros. §1º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, observando-se que a participação dos seus membros por intermédio de qualquer um desses mecanismos será considerada como presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal, que participarem remotamente da reunião, deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, ou correio eletrônico digitalmente certificado. § 2º - Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros Fiscais presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, e posteriormente transcrita no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal da Companhia. Os votos ou pareceres manifestados pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do § 1º deste Artigo 36, deverão igualmente ser anexados ao Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do Conselheiro Fiscal, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. ARTIGO 37 - As deliberações nas reuniões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, devendo ser registradas no livro de atas. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do conselheiro. CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS - ARTIGO 38 - O exercício social da Companhia se iniciará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. ARTIGO 39 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e (b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, para o pagamento de dividendo obrigatório. (c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações; e (d) os lucros não destinados às reservas de lucro previstas em lei deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º, do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros nos termos do § 1º, do art. 152, da Lei das Sociedades por Ações. ARTIGO 40 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em menor período, podendo, com base nos mesmos, declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. ARTIGO 41 - Os dividendos declarados e juros sobre capital próprio não renderão juros, nem serão corrigidos monetariamente e reverterão em favor da Companhia se não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas. CAPÍTULO VIII - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO - ARTIGO 42 - Para fins deste Estatuto Social e, em especial, neste Capítulo, os termos em letras maiúsculas terão os mesmos significados, a eles atribuídos no Regulamento do Novo Mercado. ARTIGO 43 - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. § 1º - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. § 2º - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. ARTIGO 44 - A oferta pública de aquisição a que se refere o Artigo anterior será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos, relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação de Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor. ARTIGO 45 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar uma oferta pública referida no Artigo 43 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída, entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos. ARTIGO 46 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. § 1º - O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do art. 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º desse mesmo dispositivo legal. § 2º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. ARTIGO 47 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 46 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. ARTIGO 48 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 46 acima. § 1º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. § 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta. ARTIGO 49 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam os §§ 1º e 2º do Artigo 46 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. § 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste Artigo. § 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado, referida no caput, decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput. § 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado, referida no caput, ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado. § 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no § 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 50 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. CAPÍTULO X - DO JUÍZO ARBITRAL - ARTIGO 51 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, da BM&FBOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelos órgãos reguladores afetos à Companhia, como o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado. Parágrafo único - Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvem direitos indisponíveis. CAPÍTULO XI - DAS RELAÇÕES COM O MERCADO - ARTIGO 52 - A Companhia: I - realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas; II - enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos, a que esteja obrigada por força de lei: (a) o calendário anual de eventos corporativos; (b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão da Companhia, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e (c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral; III - divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações: (a) referidas no Capítulo VII deste Estatuto; (b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste Artigo; e (c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste Artigo; IV - adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como: (a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou (b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total a ser distribuído. CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 53 - A Diretoria fará publicar no Diário Oficial da União o Regulamento de Licitações da Companhia. ARTIGO 54 - A participação acionária no capital social de qualquer empresa, mediante subscrição ou integralização de ações, a garantia de subscrição de ações ou direitos conversíveis em ações, ou debêntures, destinadas à colocação pública ou privada, a aquisição de debêntures, e bônus de subscrição, bem como quaisquer outras operações de apoio financeiro, somente poderão ser realizadas quando observadas as normas operacionais aprovadas pela Diretoria e, simultaneamente, as seguintes condições: I - os exames técnicos e econômico-financeiros comprovarem a viabilidade e a oportunidade do negócio, tendo presente a segurança e a adequada remuneração dos capitais envolvidos; e II - não houver restrições à idoneidade do beneficiário e nem à de seus títulos e administradores, se pessoa jurídica. ARTIGO 55 - O quadro de pessoal da Companhia poderá ser composto por empregados disponibilizados pela Caixa Economia Federal, mediante ressarcimento integral de custos. § 1º - A Companhia poderá, quando pertinente, contratar a Caixa Econômica Federal para execução dos serviços necessários ao exercício das suas atividades, podendo, no entanto, recorrer à contratação de serviços de terceiros. § 2º - Atividades tais como as de auditoria, controladoria, assessoria jurídica e de ouvidoria, poderão ser desempenhadas pelas unidades correspondentes da Caixa Econômica Federal. ARTIGO 56 - As disposições contidas nos Capítulos VIII e X, bem como as regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data em que a Companhia publicar seu Anúncio de Início da Distribuição relativamente à sua oferta pública inicial de ações. ARTIGO 57 - Enquanto não ocorrer a instalação do Conselho de Administração da Companhia e a eleição de seus membros, as matérias de competência do referido órgão serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral e da Diretoria. O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral Extraordinária realizada no dia 20 de agosto de 2015. Acionista: Caixa Econômica Federal, por Miriam Belchior - Presidenta. JCDF 20150807538 em 08 de setembro de 2015. Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 14.429 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LEANDRO CÉSAR DE ANDRADE FERREIRA, CPF nº 075.650.176-80, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.430 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a TIAGO MIRANDA QUIXADÁ, CPF nº 010.508.823-42, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.431 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PAULO HENRIQUE LADEIRA AMANTÉA, CPF nº 221.003.856-15, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.432 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RAFAEL GIARETTA, CPF nº 004.824.660-30, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015091400021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE - PROIBIDA A REVENDA NA ÍNTEGRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.302, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o pagamento e o parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) relacionados ao Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos (Redom), de que tratam os arts. 39 a 41 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 39 a 41 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, resolvem:

CAPÍTULO I

do programa de recuperação previdenciária dos empregadoREs domésticos (redom)

Art. 1º O Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos (Redom) de que tratam os arts. 39 a 41 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, será aplicado conforme as disposições contidas nesta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO II

DOS DÉBITOS OBJETO DO PAGAMENTO À VISTA OU DO PARCELAMENTO

Art. 2º Poderão ser pagos à vista ou parcelados os débitos em nome do empregado e do empregador domésticos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) relativos às contribuições de que tratam os arts. 20 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até 30 de abril de 2013.

§ 1º Poderão ser pagos ou parcelados os débitos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União (DAU), ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.

§ 2º Poderão ainda ser pagos ou parcelados os débitos de que trata o caput decorrentes de reclamatória trabalhista.

CAPÍTULO III

DAS REDUÇÕES E DA QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES

Art. 3º Os débitos de que trata o caput do art. 2º poderão ser:

I - pagos à vista com redução de 100% (cem por cento) das multas, de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) do valor dos encargos legais e advocatícios; ou

II - parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações.

§ 1º As reduções de que trata o inciso I do caput não serão cumulativas com outras reduções previstas em lei.

§ 2º Na hipótese de anterior concessão de redução de multas, de juros de mora ou de encargos legais previstos em outras legislações, prevalecerão os percentuais de redução constantes nesta Portaria Conjunta, aplicados sobre os respectivos valores originais.

CAPÍTULO IV

DOS DÉBITOS OBJETO DE DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

Art. 4º O pagamento à vista ou a inclusão no parcelamento de débitos objeto de discussão administrativa implica desistência da impugnação ou do recurso interposto e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam as referidas impugnações ou recursos administrativos.

Parágrafo único. Os depósitos administrativos existentes, vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Portaria Conjunta, serão automaticamente transformados em pagamento definitivo em favor da União.

Art. 5º Os débitos objeto de discussão judicial somente poderão integrar o pagamento à vista ou parcelamento de que trata esta Portaria Conjunta se o sujeito passivo desistir expressamente, de forma irretratável e irrevogável, total ou parcialmente, até a data do pedido, dos embargos à execução, de incidente processual na execução, da ação judicial proposta ou de recurso judicial e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam as referidas ações judiciais.

§ 1º Se o sujeito passivo renunciar parcialmente ao objeto da ação, somente poderão ser pagos ou incluídos no parcelamento os débitos aos quais se referir a renúncia.

§ 2º A renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação referida no caput aplica-se inclusive às ações judiciais em que o sujeito passivo requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos.

§ 3º O sujeito passivo deverá comprovar perante a RFB ou a PGFN que houve o pedido de extinção dos processos com julgamento do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC), na forma prevista no inciso VII do caput do art. 10.

§ 4º Nas ações em que constar depósito judicial, deverá ser requerida, juntamente com o pedido de renúncia previsto no caput, a transformação do depósito em pagamento definitivo.

CAPÍTULO V

DOS PARCELAMENTOS ANTERIORES

Art. 6º Poderão ser pagos à vista ou incluídos no parcelamento de que trata esta Portaria Conjunta os débitos de que trata o caput do art. 2º que tenham sido objeto de parcelamento anterior, ainda que não integralmente quitados.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o sujeito passivo deverá apresentar pedido de desistência dos parcelamentos anteriores na forma prevista no inciso VIII do caput do art. 10.

§ 2º A desistência de parcelamentos anteriores será irretratável e irrevogável e os débitos não pagos ou não incluídos no parcelamento de que trata esta Portaria Conjunta serão encaminhados, conforme o caso, para inscrição em DAU ou para o prosseguimento da cobrança.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO À VISTA

Art. 7º Na hipótese de pagamento à vista, para fazer jus às reduções previstas no inciso I do caput do art. 3º, o empregador doméstico deverá apresentar requerimento de adesão ao Redom, na unidade da RFB de seu domicílio tributário, até o dia 30 de setembro de 2015, na forma prevista nos Anexos I ou II, a depender do órgão que administra o débito.

§ 1º Até a data de que trata o caput, deverão ser realizados os pagamentos:

I - da integralidade do débito, aplicadas as reduções; e

II - da totalidade das contribuições de que tratam os arts. 20 e 24 da Lei nº 8.212, de 1991, com vencimento posterior a 30 de abril de 2013.

§ 2º O empregador doméstico deverá realizar pagamentos distintos para cada empregado doméstico, no âmbito da RFB, e para cada número de inscrição em DAU, no âmbito da PGFN.

§ 3º Juntamente ao requerimento de que trata o caput o empregador doméstico deverá apresentar os documentos de que trata o art. 10.

CAPÍTULO VII

DO PARCELAMENTO

Art. 8º Na hipótese de parcelamento, o empregador doméstico deverá protocolar requerimento de adesão ao Redom exclusivamente nos sítios da PGFN ou da RFB, na Internet, a partir do dia 21 de setembro de 2015 e até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 30 de setembro de 2015.

§ 1º O empregador doméstico deverá solicitar 1 (um) parcelamento distinto para cada empregado doméstico, que poderá abranger débitos no âmbito da RFB e da PGFN.

§ 2º Até o último dia do prazo de que trata o caput deverão ser realizados os pagamentos:

I - da 1ª (primeira) prestação do parcelamento; e

II - da totalidade das contribuições de que tratam os arts. 20 e 24 da Lei nº 8.212, de 1991, com vencimento posterior a 30 de abril de 2013.

§ 3º Até o dia 30 de outubro de 2015, o empregador doméstico deverá apresentar, na unidade da RFB de jurisdição de seu domicílio tributário, os documentos de que trata o art. 10.

Art. 9º O valor das prestações corresponderá ao montante dos débitos objeto do parcelamento, descontadas as prestações de que trata o § 2º, dividido pelo número de prestações remanescentes após a consolidação de que trata o art. 14.

§ 1º O valor das prestações de cada parcelamento de que trata o § 1º do art. 8º não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).

§ 2º Até a consolidação de que trata o art. 14, o empregador doméstico fica obrigado a recolher mensalmente prestação equivalente a R$ 100,00 (cem reais).

§ 3º A 1ª (primeira) prestação deverá ser paga até o último dia do prazo de que trata o caput do art. 8º.

§ 4º As demais prestações vencerão no último dia útil de cada mês.

§ 5º O valor de cada prestação será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) para o mês do pagamento.

CAPÍTULO VIII

DOS DOCUMENTOS

Art. 10. A adesão ao Redom fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário Termo de Confissão de Dívida e Discriminativo de Débitos, na forma prevista no Anexo III, no caso de débitos no âmbito da RFB, ou formulário Discriminativo de Débitos, na forma prevista no Anexo IV, no caso de débitos no âmbito da PGFN, devidamente preenchidos e assinados pelo empregador doméstico ou por seu mandatário com poderes especiais;

II - cópia do documento de identificação do empregador doméstico e, se for o caso, de seu mandatário;

III - procuração com fins específicos, conferida por instrumento público ou particular com firma reconhecida, na hipótese de a confissão ocorrer por intermédio de mandatário;

IV - Guia da Previdência Social (GPS) do pagamento à vista ou da 1ª (primeira) prestação do parcelamento;

V - GPS do pagamento dos valores de que tratam o inciso II do § 1º do art. 7º e o inciso II do § 2º do art. 8º, se for o caso;

VI - cópia do documento de identificação do empregado e do contrato de trabalho extraídos da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

VII - cópia da 2ª (segunda) via da petição de renúncia protocolada no respectivo Cartório Judicial, ou de certidão do Cartório que ateste o estado do processo, no caso de pedido de extinção de processo judicial;

VIII - pedido de desistência dos parcelamentos anteriores, na forma prevista no Anexo V, se for o caso; e

IX - no caso de reclamatória trabalhista:

a) cópia da Petição Inicial;

b) cópia da Sentença ou homologação do acordo; e

c) cópia da Planilha de débitos da Procuradoria-Geral Federal ou Planilha do Sistema de Execução Fiscal Trabalhista (SEFT), com os valores das bases de cálculo.

CAPÍTULO IX

DA ADESÃO AO REDOM E SEUS EFEITOS

Art. 11. A adesão ao Redom implicará:

I - confissão irretratável dos débitos abrangidos pelo pagamento à vista ou parcelamento e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do CPC; e

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Portaria Conjunta.

§ 1º A adesão ao Redom sujeita o empregador doméstico ao pagamento regular dos débitos correntes das contribuições de que tratam os arts. 20 e 24 da Lei nº 8.212, de 1991, sob pena de rescisão do parcelamento.

§ 2º A adesão ao Redom e o pagamento dos débitos nos termos desta Portaria Conjunta não implica reconhecimento, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da concessão de benefícios requeridos junto a esse órgão.

Art. 12. Não produzirão efeitos os pedidos de parcelamento ou pagamento à vista formulados:

I - sem a apresentação dos documentos a que se refere o art. 10; ou

II - com inobservância de quaisquer das condições regulamentadas nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do caput, constatada a falta de apresentação dos documentos listados no art. 10 ou a existência de irregularidades nos documentos apresentados, o sujeito passivo poderá ser intimado a efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO X

DO CÓDIGO DE RECOLHIMENTO

Art. 13. O pagamento à vista ou as prestações do parcelamento deverão ser pagos por meio de GPS, com o preenchimento do campo identificador com o número de matrícula no Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social (CEI) do empregador doméstico, e com a utilização dos seguintes códigos de pagamento:

I - 2208, para pagamento à vista; e

II - 4105, para pagamento das prestações do parcelamento.

Parágrafo único. Caso não possua matrícula CEI, o empregador doméstico deverá solicitar sua inscrição anteriormente ao recolhimento de que trata o caput.

CAPÍTULO XI

DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 14. A consolidação da dívida terá por base o mês em que for efetuado o pagamento à vista ou o mês da opção pelo parcelamento, conforme o caso, e resultará da soma dos valores:

I - do principal;

II - da multa de mora ou de ofício;

III - dos juros de mora; e

IV - dos encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, quando se tratar de débito inscrito em DAU.

Parágrafo único. Para fins da consolidação dos débitos na opção pelo pagamento à vista, serão aplicados os percentuais de redução previstos no inciso I do caput do art. 3º.

CAPÍTULO XII

DA RESCISÃO

Art. 15. Implicará rescisão do parcelamento a falta de pagamento:

I - de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II - de até 2 (duas) parcelas, estando extintas todas as demais ou estando vencida a última parcela do parcelamento; ou

III - dos débitos correntes das contribuições de que tratam os arts. 20 e 24 da Lei nº 8.212, de 1991.

Parágrafo único. É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

Art. 16. Rescindido o parcelamento:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito; e

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I as prestações extintas.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os parcelamentos requeridos na forma e condições previstas nesta Portaria Conjunta:

I - não dependem de apresentação de garantia, mantidas aquelas já existentes antes da adesão aos parcelamentos de que trata esta Portaria Conjunta, inclusive as decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal; e

II - não implicam liberação de bens ou direitos arrolados na forma prevista nos arts. 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 18. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

PAULO ROBERTO RISCADO JUNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I

Pedido de Adesão ao Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos (Redom)
Pagamento à Vista – Débitos no âmbito da RFB

Nome do Empregador Doméstico: _____
CPF: _____ CEI: _____
Nome do Mandatário (se for o caso): _____
CPF do Mandatário (se for o caso): _____

O contribuinte acima identificado, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº , de de de 2015, requer à **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** a adesão ao Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos (Redom) do(s) débito(s) discriminados no formulário Termo de Confissão de Dívida e Discriminação dos Débitos, na forma prevista no Anexo III, referente aos seguintes empregados domésticos:

Nome do empregado: _____ NIT: _____
Nome do empregado: _____ NIT: _____
Nome do empregado: _____ NIT: _____

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em:

a) confissão irrevogável e irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e

b) aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº , de de de 2015.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido e o pagamento dos débitos no âmbito do Redom não importa reconhecimento, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da concessão de benefícios requeridos junto a esse órgão.

_____
Local e data

_____
Assinatura do Contribuinte/Mandatário

Telefone para contato: _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO II

Pedido de Adesão ao Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos (Redom)
Pagamento à Vista – Débitos no âmbito da PGFN

Nome do Empregador Doméstico: _____
CPF: _____ CEI: _____
Nome do Mandatário (se for o caso): _____
CPF do Mandatário (se for o caso): _____

O contribuinte acima identificado, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº , de de 2015, requer à **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)** a adesão ao Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos (Redom) do(s) débito(s) discriminados no formulário Discriminação dos Débitos, na forma prevista no Anexo IV, referente aos seguintes empregados domésticos:

Nome do empregado: _____ NIT: _____
Nome do empregado: _____ NIT: _____
Nome do empregado: _____ NIT: _____

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em:

a) confissão irrevogável e irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e

b) aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº , de de de 2015.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido e o pagamento dos débitos no âmbito do Redom não importa reconhecimento, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da concessão de benefícios requeridos junto a esse órgão.

_____
Local e data

_____
Assinatura do Contribuinte/Mandatário

Telefone para contato: _____

Ministério da Fazenda — Receita Federal

ANEXO III

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DISCRIMINATIVO DE DÉBITOS
Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos (Redom)

Nome do Empregador Doméstico: _____
CPF: _____ CEI: _____
Endereço: _____
_____
Município: _____ UF: _____ CEP: _____
Nome do Mandatário (se for o caso): _____
CPF do Mandatário (se for o caso): _____

DECLARAÇÃO

O contribuinte acima identificado, para fins de pagamento à vista ou para inclusão de débito(s) a ser(em) parcelado(s) no parcelamento de que trata a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº , de de de 2015, confessa e indica seu(s) débito(s) junto à **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)**, conforme discriminação de débitos confessados constante deste Termo.

Declara ainda estar ciente de que o presente Termo:

a) importa em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e

b) servirá exclusivamente para a confissão da dívida pelo sujeito passivo, e a sua assinatura não implicará:

i. concessão dos benefícios relacionados ao pagamento à vista de que trata a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº , de 2015;
ii. deferimento dos parcelamentos de débitos de que trata a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº , de 2015; e
iii. dispensa do cumprimento de quaisquer exigências previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº , de 2015.

_____
Local e data

_____
Assinatura do Contribuinte/Mandatário

Telefone para contato: _____

Protocolo

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Nome do Empregador Doméstico: _____
CPF: _____ CEI: _____
Nome do Empregado Doméstico: _____
CPF: _____ NIT: _____

Competência (MM/AAAA)	Salário de Contribuição	Moeda

NIT: _____

Competência (MM/AAAA)	Salário de Contribuição	Moeda

ANEXO V

DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTO(S) ANTERIORMENTE CONCEDIDO(S)

Nome do Empregador Doméstico: _____

CPF: _____ CEI: _____

Nome do Empregado Doméstico: _____

CPF: _____ NIT: _____

Nome do Mandatário (se for o caso): _____

CPF do Mandatário (se for o caso): _____

Para fins de adesão ao parcelamento relativo ao Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos (Redom), de que trata a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº , de de de 2015, o contribuinte acima identificado declara que desiste da(s) modalidade(s) de parcelamento abaixo assinalada(s):

1 - ( ) Refis - Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 (a desistência abrangerá os débitos previdenciários sob controle da Secretaria da Receita Federal (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

2 - Parcelamento Especial - Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009:

2.1 - ( ) PGFN – Débitos previdenciários - art. 1º da Lei nº 11.941/2009;

2.2 - ( ) RFB – Débitos previdenciários - art. 1º da Lei nº 11.941/2009;

2.3 - ( ) PGFN – Débitos previdenciários - art. 3º da Lei nº 11.941/2009;

2.4 - ( ) RFB – Débitos previdenciários - art. 3º da Lei nº 11.941/2009;

3 - Parcelamento Especial - Reabertura da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 (Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013):

3.1 - ( ) Reabertura Lei nº 11.941/2009 - PGFN - Débitos previdenciários - art. 1º da Lei nº 11.941/2009

3.2 - ( ) Reabertura Lei nº 11.941/2009 - RFB - Débitos previdenciários - art. 1º da Lei nº 11.941/2009

3.3 - ( ) Reabertura Lei nº 11.941/2009 - PGFN - Débitos previdenciários - art. 3º da Lei nº 11.941/2009

3.4 - ( ) Reabertura Lei nº 11.941/2009 - RFB - Débitos previdenciários - art. 3º da Lei nº 11.941/2009

4 – Parcelamento Especial - Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014:

4.1 - ( ) PGFN - Débitos previdenciários

4.2 - ( ) RFB - Débitos previdenciários

5 - ( ) Parcelamento(s) Ordinário(s) e Simplificado(s) no âmbito da PGFN - Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 - Processo (s) nº (s)_____;

6 - ( ) Parcelamento(s) Ordinário(s) e Simplificado(s) no âmbito da RFB - Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 - Processo(s) nº(s)_____.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em desistência total do(s) parcelamento(s) assinalado(s) acima.

_____

Local e data

_____

Assinatura do Contribuinte/Mandatário

Telefone para contato: _____

Protocolo

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 80, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO (SP), no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 308 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art 1º - Autorizar, em caráter eventual, a distribuição para a Quinta Turma desta DRJ/SPO, do processo 10935.722138/2014-80.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 188, DE 31 DE JULHO DE 2015

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EMENTA: SUBVENÇÃO. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS.

O crédito presumido de ICMS concedido pelo Estado de Santa Catarina, conforme previsto no art. 15 § 35, inc. XI do Anexo 2 do Decreto nº 2.870/01 - RICMS/SC, não está revestido dos aspectos e formalidades necessários para ser considerado subvenção para investimento.

A mera intenção do subvencionador não caracteriza a operação como subvenção. Necessário haver um projeto pré aprovado e vinculação plena dos recursos. A disponibilização dos recursos diretamente ao subvencionado descaracteriza a subvenção.

O incentivo concedido, da forma como se apresenta, caracteriza receita tributável do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e das Contribuições para o PIS/Pasep e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social -Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RIR/1999, arts. 392 e 443; PN CST nº 112, de 1978; Solução de Divergência Cosit nº 15, de 2003; Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 189, DE 31 DE JULHO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
EMENTA: PAGAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COLETA DE INFORMAÇÕES. RETENÇÃO.

Não se sujeita à incidência, na fonte, do imposto de renda o pagamento efetuado por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços de coleta de informações.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, artigos 647, §1º, e Parecer Normativo (PN) CST nº 8, de 17 de abril de 1986.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: PAGAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COLETA DE INFORMAÇÕES. RETENÇÃO.

Não se sujeita à incidência, na fonte, da contribuição social sobre o lucro líquido o pagamento efetuado por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços de coleta de informações.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, inc. IV.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: PAGAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COLETA DE INFORMAÇÕES. RETENÇÃO.

Não se sujeita à incidência, na fonte, da contribuição para o Programa de Integração Social o pagamento efetuado por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços de coleta de informações.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, inc. IV.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: PAGAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COLETA DE INFORMAÇÕES. RETENÇÃO.

Não se sujeita à incidência, na fonte, da contribuição para o financiamento da Seguridade Social o pagamento efetuado por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços de coleta de informações.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, inc. IV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 191, DE 31 DE JULHO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de reprodução humana medicamente assistida, hospital dia (day clinic) e atendimento médico ambulatorial, o percentual de 8% (oito por cento), desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda ao disposto no art. 30 da Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e às normas da Anvisa. Na hipótese de não atendimento desses requisitos o percentual será de 32% (trinta e dois por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, e § 1º, inciso III, alínea "a"; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 31 e 38, III; ADI SRF nº 18, de 2003; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 2012 e Solução de Divergência Cosit nº 14, de 2013; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de reprodução humana medicamente assistida, hospital dia (day clinic) e atendimento médico ambulatorial o percentual de 12% (doze por cento), desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda ao disposto no artigo 30 da Instrução Normativa RFB 1.234, de 2012 e as normas da Anvisa. Na hipótese de não atendimento desses requisitos o percentual será de 32% (trinta e dois por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", e art. 20, caput; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 31 e 38, III; ADI SRF nº 18, de 2003; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 2012 e Solução de Divergência - Cosit nº 14, de 2013; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 57, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

EMENTA: IRPJ. LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE). BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL DE 8%. INAPLICABILIDADE.

A pessoa jurídica prestadora de serviço médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (home care), para fins de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, não poderá aplicar o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida mensalmente, uma vez que aqueles serviços não são tipificados legalmente como serviços hospitalares.

DA IMPRENSA NACIONAL

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 150, caput e § 6º; Código Tributário Nacional, artigo 111; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro 1995 (na redação dada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008), art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 30; e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 19, de 7 de dezembro de 2007.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 57, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

EMENTA: CSLL. LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE). BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL DE 12%. INAPLICABILIDADE.

À pessoa jurídica prestadora de serviço médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (home care), para fins de apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, não poderá aplicar o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta auferida mensalmente, uma vez que aqueles serviços não são tipificados legalmente como serviços hospitalares.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 150, caput e § 6º; Código Tributário Nacional, art. 111; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro 1995 (na redação dada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008), arts. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", e 20; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 30; e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 19, de 7 de dezembro de 2007.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 197, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL. OBRIGATORIEDADE. AUTARQUIAS PÚBLICAS. DISPENSA.

A obrigatoriedade de apresentação da Escrituração Contábil Fiscal (ECD) não se aplica às autarquias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.252, de 2012, art. 4º, § 3º, e art. 5º, V; IN RFB nº 1.420, de 2013, art. 3º, III; IN RFB nº 1.422, de 2013, art. 1º, caput, e § 2º, II, e art. 5º; IN RFB nº 1.441, de 2014, art. 1º; IN RFB nº 1.463, de 2014, art. 4º, caput, e § 1º, II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 209, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: SERVIÇOS. CLASSIFICAÇÃO FISCAL. REGISTRO. SISCOSERV.

O serviço de transporte internacional aéreo de carga que não seja de natureza especial, nem seja de carga postal, nem de remessa expressa, e desde que a carga não seja acondicionada por meio de contêiner e suas espécies, deve ser classificado na NBS sob o código 1.0503.90.00, para fins de registro no Siscoserv.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012; arts.24 e 25 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; art.1º da Instrução Normativa RFB nº1.277, de 28 de junho de 2012; Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Concede habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

A Delegada da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com base no art. 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações, disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10183.722912/2015-83, declara:

Art. 1º Fica concedido à pessoa jurídica AGRO-SAM AGRICULTURA E PECUARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 92.644.715/0001-03, habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para fins de aquisição de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da contribuição para o PIS/Pasep (Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público) e da Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no artigo 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN SRF nº 595/2005, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 8º, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 7º.

Art.3°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

PORTARIA Nº 106, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB n° 849, de 23 de junho de 2015, publicada no DOU n° 119, de 25 de junho de 2015, combinado com os art. 224 e 240 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU nº 95, de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Os artigos 52 e 53 da Portaria IRF/COR nº 1, de 9 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 52 A mercadoria vinculada à DE ou à DSE parametrizada para o canal verde poderá ser liberada sem conferência documental e sem verificação física, devendo o funcionário da Permissionária responsável pela liberação certificar-se de que o despacho foi averbado.

53 Os despachos direcionados para o canal verde, liberados sem conferência aduaneira, devem ter CESV ou CESF carimbadas por funcionário da Permissionária, com a informação "CANAL VERDE - Averbação Automática" ".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO DE SOUZA IDEHARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o estabelecido na Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10670.721134/2015-13, resolve declarar:

Art 1º. Inscrita no Registro Especial sob o nº 06108/00219/2015 a empresa ERVA DOCE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE CACHAÇA LTDA - ME, CNPJ 21.446.162/0001-28, estabelecida na PRAÇA JK, 51, bairro ALVORADA, município de SALINAS/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce as atividades de produtora e engarrafadora do produto da marca ERVA DOCE, código da TIPI 2208.40.00, marca comercial que será vendida em recipientes de 670 ml, 700 ml e 750 ml.

Art 2º. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 , sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Alfandegamento de Terminal Portuário a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 12747.720013/2015-49, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, Terminal Portuário de Uso Privado denominado "TMULT - Terminal de Múltiplo Uso", sob administração da empresa PORTO DO AÇÚ OPERAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, localizado na Fazenda Saco Dantas, s/n, bairro/distrito Porto do Açu, CEP 28.200-000, no município de São João da Barra/RJ, estabelecimento CNPJ nº 08.807.676/0002-84, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º e inciso I, do art. 9º, todos do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente à mercadoria a ser embarcada no navio "M/V TURQUOISE OCEAN", com previsão de realização das operações no período de 07 de setembro de 2015 a 21 de setembro de 2015.

Art. 2º O presente alfandegamento tem por objetivo a realização de teste para carregamento e exportação de até 150.000 toneladas de granel sólido (bauxita) para a China.

Art. 3º A operação de atracação do veículo e carregamento será realizada em local devidamente autorizado a operar no tráfego internacional, conforme autorização do Diretor Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em caráter especial e de emergência veiculada na Resolução ANTAQ nº 4.147, de 25 de maio de 2015, publicado no DOU de 27 de maio de 2015.

Art. 4º Caberá exclusivamente à Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.409.892/0009-20, submeter as mercadorias ao correspondente despacho aduaneiro de exportação.

Art. 5º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 6º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 7º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.94.14.04-4, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 9º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 24, de 15 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2015.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Concede o Registro Especial para Operação com Papel destinado à impressão de Livros, Jornais e Periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em VITÓRIA/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 302 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF N.º 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o artigo 2°. da Instrução Normativa RFB n°. 976/2009 e suas alterações e ainda o resultado da diligência fiscal realizada e demais informações constantes do processo 10783.720130/2015-41, declara que:

A empresa GRÁFICA AQUARIUS LTDA -ME, CNPJ: 27.065.614/001-08, localizada à Av. Marcos de Azevedo, nº 299 - Parque Moscoso - Vitória - ES, CEP: 29.018-035 está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL n°. GP - 07201/00086 na atividade Gráfica (GP).

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 976/2009, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 7º.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos arts. 37 e 38 da IN/RFB nº 1.470/2014, bem como a decisão exarada no Processo Administrativo nº 15586.720353/2015-58, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 10.159.117/0001-76, da empresa F DO CARMO OLIVEIRA - ME, vez que a pessoa jurídica é omissa contumaz.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica F DO CARMO OLIVEIRA - ME a partir da data de publicação deste ADE.

LUIZ ANTONIO BOSSER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos arts. 37 e 38 da IN/RFB nº 1.470/2014, bem como a decisão exarada no Processo Administrativo nº 15586.720354/2015-01, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 06.155.658/0001-59, da empresa FORNO E CARVÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARVÃO LTDA - ME, vez que a pessoa jurídica é omissa contumaz.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica FORNO E CARVÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARVÃO LTDA - ME a partir da data de publicação deste ADE.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos arts. 37 e 38 da IN/RFB nº 1.470/2014, bem como a decisão exarada no Processo Administrativo nº 15586.720355/2015-47, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 05.806.970/0001-00, da empresa INÁCIO ANTONIO GUZZO, vez que a pessoa jurídica é omissa contumaz.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica INÁCIO ANTONIO GUZZO a partir da data de publicação deste ADE.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos arts. 37 e 38 da IN/RFB nº 1.470/2014, bem como a decisão exarada no Processo Administrativo nº 15586.720356/2015-91 declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 09.556.320/0001-05, da empresa ISMAEL SPADA - ME, vez que a pessoa jurídica é omissa contumaz.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ISMAEL SPADA - ME a partir da data de publicação deste ADE.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos arts. 37 e 38 da IN/RFB nº 1.470/2014, bem como a decisão exarada no Processo Administrativo nº 15586.720357/2015-36, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 07.879.420/0001-39, da empresa J. AZEVEDO DO ESPÍRITO SANTO -ME, vez que a pessoa jurídica é omissa contumaz.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica J. AZEVEDO DO ESPÍRITO SANTO -ME a partir da data de publicação deste ADE.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos arts. 37 e 38 da IN/RFB nº 1.470/2014, bem como a decisão exarada no Processo Administrativo nº 15586.720358/2015-81, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 09.483.406/0001-47, da empresa JAYR SOUZA OLIVEIRA, vez que a pessoa jurídica é omissa contumaz.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica JAYR SOUZA OLIVEIRA a partir da data de publicação deste ADE.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos arts. 37 e 38 da IN/RFB nº 1.470/2014, bem como a decisão exarada no Processo Administrativo nº 15586.720359/2015-25, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 10.362.629/0001-35, da empresa JOÃO DOS SANTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO - ME, vez que a pessoa jurídica é omissa contumaz.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica JOÃO DOS SANTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO - ME a partir da data de publicação deste ADE.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos arts. 37 e 38 da IN/RFB nº 1.470/2014, bem como a decisão exarada no Processo Administrativo nº 15586.720360/2015-50, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 08.267.394/0001-50, da empresa JOSÉ LUIZ ZACHE - ME, vez que a pessoa jurídica é omissa contumaz.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica JOSÉ LUIZ ZACHE - ME a partir da data de publicação deste ADE.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos arts. 37 e 38 da IN/RFB nº 1.470/2014, bem como a decisão exarada no Processo Administrativo nº 15586.720361/2015-02, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 11.608.068/0001-74, da empresa ROBERTO DE MELLO OLIVEIRA - ME, vez que a pessoa jurídica é omissa contumaz.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ROBERTO DE MELLO OLIVEIRA - ME a partir da data de publicação deste ADE.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos arts. 37 e 38 da IN/RFB nº 1.470/2014, bem como a decisão exarada no Processo Administrativo nº 15586.720362/2015-49, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 07.296.147/0001-10, da empresa W. M. PEREIRA - ME, vez que a pessoa jurídica é omissa contumaz.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica W. M. PEREIRA - ME a partir da data de publicação deste ADE.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos arts. 37 e 38 da IN/RFB nº 1.470/2014, bem como a decisão exarada no Processo Administrativo nº 15586.720351/2015-69, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 07.088.843/0001-30, da empresa CARLOS GARDEL MOREIRA - ME, vez que a pessoa jurídica é omissa contumaz.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica CARLOS GARDEL MOREIRA - ME a partir da data de publicação deste ADE.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos arts. 37 e 38 da IN/RFB nº 1.470/2014, bem como a decisão exarada no Processo Administrativo nº 15586.720350/2015-14, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 07.217.345/0001-40, da empresa ASSOCIADOS DO CARVÃO VEGETAL LTDA - ME, vez que a pessoa jurídica é omissa contumaz.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ASSOCIADOS DO CARVÃO VEGETAL LTDA - ME a partir da data de publicação deste ADE.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos arts. 37 e 38 da IN/RFB nº 1.470/2014, bem como a decisão exarada no Processo Administrativo nº 10783.720701/2015-47, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 30.569.990/0001-44, da empresa ALCEU SOARES FIGUEREDO - ME, vez que a pessoa jurídica é omissa contumaz.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ALCEU SOARES FIGUEREDO - ME a partir da data de publicação deste ADE.

LUIZ ANTONIO BOSSER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos arts. 37 e 38 da IN/RFB nº 1.470/2014, bem como a decisão exarada no Processo Administrativo nº 10783.720700/2015-01, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 05.853.468/0001-42, da empresa AGGIL COMERCIAL LTDA - ME, vez que a pessoa jurídica é omissa contumaz.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica AGGIL COMERCIAL LTDA - ME a partir da data de publicação deste ADE.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos arts. 37 e 38 da IN/RFB nº 1.470/2014, bem como a decisão exarada no Processo Administrativo nº 15586.720280/2015-02, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 04.608.270/0001-30, da empresa BO TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, vez que a pessoa jurídica é omissa contumaz.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica BO TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA a partir da data de publicação deste ADE.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos arts. 37 e 38 da IN/RFB nº 1.470/2014, bem como a decisão exarada no Processo Administrativo nº 15586.720352/2015-11, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 07.805.804/0001-07, da empresa COMCARVÃO - COMÉRCIO DE CARVÃO E MADEIRA LTDA - ME, vez que a pessoa jurídica é omissa contumaz.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica COMCARVÃO - COMÉRCIO DE CARVÃO E MADEIRA LTDA - ME a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 18363.720334/2015-34, resolve:

Art. 1º - Declarar nulo o CNPJ nº 21.226.151/0001-32, da empresa individual denominada PAULO SÉRGIO MENEZES DE SOUZA, por indício de ocorrência de vício no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do art. 33, II, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 13558.720117/2015-43, resolve:

Art. 1º - Declarar nulo o CNPJ nº 20.407.804/0001-17, da empresa individual denominada REGINA MIRANDA, por indício de ocorrência de vício no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do art. 33, II, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 10783.720177/2015-12, resolve:

Art. 1º - Declarar nulo o CNPJ nº 20.408.199/0001-07, da empresa individual denominada NAIR SOUZA DOS SANTOS, por indício de ocorrência de vício no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do art. 33, II, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 10183.721497/2015-41, resolve:

Art. 1º - Declarar nulo o CNPJ nº 20.408.172/0001-06, da empresa individual denominada NAIR SOUZA DOS SANTOS, por indício de ocorrência de vício no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do art. 33, II, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Concede o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em VITÓRIA/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 302 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF N.º 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o artigo 3°. da Instrução Normativa SRF n°. 1.432/2013 e suas alterações posteriores e, tendo em vista ainda o resultado da diligência fiscal realizada e demais informações constantes do processo 11543.720125/20154-23 declara que:

O estabelecimento da empresa VENTURA VINHOS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ: 14.332.921/0002-47, localizado à Av. João Francisco Gonçalves, nº 100, Cobilândia, Vila Velha / ES, CEP: 29.111-300 está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL n°. 07201/00479, de estabelecimento IMPORTADOR de bebidas alcoólicas constantes do Anexo I da IN SRF n°. 1432/2013 e suas alterações.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 1432/2013, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 8º.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da drf/osasco no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1° da Portaria DRF/OSA n° 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, e tendo em vista o disposto no processo administrativo n° 10882.721992/2015-72 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3° do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 13.972.185/0001-48, da empresa CLAUDIO CARVALHO MARTINS 54287570278, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da drf/osasco no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1° da Portaria DRF/OSA n° 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, e tendo em vista o disposto no processo administrativo n° 10882.721993/2015-17 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3° do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 14.548.099/0001-75, da empresa ROBERTO DE ALMEIDA PRADO RACOES - ME, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da drf/osasco no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1° da Portaria DRF/OSA n° 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, e tendo em vista o disposto no processo administrativo n° 10882.721991/2015-28 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3° do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 15.116.331/0001-69, da empresa MARCOS KEVIN 54179890291, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da drf/osasco no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1° da Portaria DRF/OSA n° 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, e tendo em vista o disposto no processo administrativo n° 10882.721988/2015-12 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3° do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 17.221.921/0001-87, da empresa SOAREMAR COMERCIO LTDA - EPP, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da drf/osasco no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1° da Portaria DRF/OSA n° 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, e tendo em vista o disposto no processo administrativo n° 10882.721994/2015-61 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3° do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 20.585.835/0001-68, da empresa JOAO RIBAMAR DOS SANTOS - ME, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da drf/osasco no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1° da Portaria DRF/OSA n° 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, e tendo em vista o disposto no processo administrativo n° 10882.722016/2015-37 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3° do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 10.373.085/0001-07, da empresa MAURÍCIO ANDRADE BENUZZI DA LUZ CONSULTORIA - ME, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da drf/osasco no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1° da Portaria DRF/OSA n° 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, e tendo em vista o disposto no processo administrativo n° 10882.721793/2015-64 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3° do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 62.117.858/0001-98, da empresa BG-BOLACHA'S GUIL LANCHONETE E RESTAURANTE LIMITADA - ME, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 303, 304 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF 203, de 15 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, bem como o artigo 810, § 3º, do Decreto 6.759/2009, publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto 7.213/2010, publicado no DOU em 16 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
MARINA FRANCO FRANFKLIN	432.558.108-17	13888.721850/2015-43
JOÃO MARCOS ALVES DE ALMEIDA	430.913.808-07	10831.720287/2012-19

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Cancelamento de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento nos dispositivos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, resolve:

Art.1º. Declarar cancelada de ofício a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001962015-88888623, expedida em 27 de julho de 2015, abaixo relacionada, em conformidade com os dados constantes do respectivo dossiê administrativo:

CEI Nº	CONTRIBUINTE	DOSSIÊ Nº
51.230.48623/66	JORGE LUIS DE MEDEIROS CURY	10010.005952/0915-14

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Declara nulidade de número de inscrição de pessoa física que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o constante do processo administrativo nº 13884.722128/2015-66, resolve:

Art.1º Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificadas, com efeitos retroativos à data de inscrição, por ter sido constatada a existência de fraude no ato da inscrição.

CONTRIBUINTE	CPF	DATA DE INSCRIÇÃO
RICARDO RAMOS MIRANDA	388.259.588-46	24/10/2006
RICARDO RAMOS DE MERANDA	388.908.058-89	17/11/2006
RICARDO RAMOS DE MIRAMDA	390.131.868-23	04/01/2007
RICARDO RAMOS DE MIRANDA	399.774.498-05	22/10/2007
RICARDO RAMOS DE MIIRANDA	402.530.788-06	18/01/2008

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SEIJI MATUBARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 235, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 227.978 (duzentos e vinte sete mil, novecentos e setenta e oito) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
129	43	Johnnie WalKer Blue Label	Uísque escocês em caixas de 3 garrafas de 1750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
50	25	Johnnie WalKer Blue Label	Uísque escocês em caixas de 2 garrafas de 3000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
63	21	Johnnie WalKer Blue Label	Uísque escocês em caixas de 3 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
60.204	5.017	White Horse	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
92.268	7.689	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 2 anos.
75.264	6.272	Grand Old Parr	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Declara a nulidade da inscrição que menciona junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Anulada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição nº 13.558.917/0001-58, em nome de DEISE PEREIRA 00786421088, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato de inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 11040.720727/2015-41.

Art 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, tendo eficácia retroativa à data da inscrição anulada.

MARIA REGINA GOMES LOBO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 11 de setembro de 2015

Nº 1073. Ref.: Processo Administrativo nº 08700.005770/2015-58. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Representado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul -BANRISUL. Advogados: Sônia Michel Antonelo Pereira, Almir da Costa Barreto e outros. Acolho a Nota Técnica nº 70/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE, aprovada pelo Superintendente Adjunto e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido: (i) pelo indeferimento da preliminares suscitadas pelo Representado por falta de amparo legal ou por se tratar de matéria de mérito, que será apreciada em momento oportuno; (ii) pelo indeferimento do pedido de produção de quaisquer provas admitidas em direito, já que tal pedido foi feito de maneira genérica, em desacordo com o Despacho de instauração do Processo Administrativo que determina, expressamente, que o Representado deve especificar as provas que pretende produzir já em sua defesa, conforme art. 70 da Lei nº 12.529/2011. Ressalto, contudo, que nos termos do §5º do artigo 155 do Regimento Interno do CADE e às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, é garantido a qualquer Representado juntar aos autos novos documentos que entender necessários até o encerramento da instrução processual. Com base no art. 72 da Lei 12.529/11, a Superintendência-Geral se reserva no direito de produzir, em momento

EM VIRTUDE DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

oportuno e ao seu critério, os poderes de instrução previstos na Lei. Ao Setor Processual.

Nº 1.100. Ref.: Processo Administrativo nº 08700.005766/2015-90. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Representado: Banco Bradesco S.A. Advogados:Celso Cintra Mori, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Cristianne Saccab Zarzur, Marina Curi Penna e outros. Acolho a Nota Técnica nº 73/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE, aprovada pelo Superintendente Adjunto e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido: (i) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelo Representado por falta de amparo legal ou por se tratar de matéria de mérito, que serão apreciadas em momento oportuno;; (ii) pelo deferimento da prova testemunhal. As testemunhas indicadas serão, oportunamente, notificadas da data em que serão ouvidas por esta SG; e (iii)pelo indeferimento do pedido de produção de quaisquer provas admitidas em direito, já que tal pedido foi feito de maneira genérica, em desacordo com o Despacho de instauração do Processo Administrativo que determina, expressamente, que o Representado deve especificar as provas que pretende produzir já em sua defesa, conforme art. 70 da Lei nº 12.529/2011. Ressalto, contudo, que nos termos do §5º do artigo 155 do Regimento Interno do CADE e às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, é garantido a qualquer Representado juntar aos autos novos documentos que entender necessários até o encerramento da instrução processual. Com base no art. 72 da Lei 12.529/11, a Superintendência-Geral se reserva no direito de produzir, em momento oportuno e ao seu critério, os poderes de instrução previstos na Lei. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 11 de setembro de 2015

Nº 54 - Processo nº 08012.005799/2003-54. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representada: Petrobrás Distribuidora S/A - BR. Advogados: Amadeus Carvalhaes Ribeiro, Bruno Dario Werneck, Frederico Carrilho Donas e outros. Acolho a Nota Técnica nº 76/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE (0106226) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Intimo a Representada Petrobrás Distribuidora S/A - BR a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações requisitadas na referida Nota Técnica.

Nº 55 - Processo nº 08012.001255/2006-66. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representados: Antônio Carlos Prado Blanco; José Carlos Fava; Laurindo José Cerne; Nelson Ivan Barrancos; Kenneth Geld; Antônio Carlos Blum; Fábio di Giorgi; Valmir Machado; Cláudio Gilberto Patrício Arroyo; José Luis Cutrale Júnior e Marcos Neves Penteado de Moraes. Advogados: Fábio Francisco Beraldi; André Alencar Porto; Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizumi; Roberto D'Andrea; José Inácio Gonzaga Franceschini; José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Martinelli Carvalho, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Patricia Agra Araujo, Isadora Postal Telli, Marina Curi Penna, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche; Gianni Nunes de Araujo, Pedro Rodrigues do Prado, Maria Amoroso Wagner, Renata Foizer Manzoni; Fernando Engelberg de Moraes, Ubiratan Mattos; Fernando Gomes de Paula, Andrea Weiss Balassiano, Carolina Monteiro de Carvalho; Ludmylla Scalia Lima, Cristhiane Helena Lopes Ferrero; Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar; Fernando de Oliveira Marques, Arthur Guerra de Andrade Filho; Daniela Maria Tavares Moreira da Silva; Thomas George Macrander, Mariana Moreira Vieira Rocha, Raquel Cândido; Humberto Lencioni Gullo Jr., Edson Luiz Rodrigues; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Bruno Angelo Vasconcelos e Souza; Karina Kazue Perossi, Fabrizio Domingos Costa Ferreira e outros. Intimo os Representados a apresentar os dados atualizados de seus endereços residencial e comercial, bem como regularizar sua representação processual, informando a relação completa dos advogados que os representam e apresentando as respectivas procurações no prazo de 5 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 191 do CPC.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.297, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3324 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COMERCIAL SHOPPING PATIO HIGIENOPOLIS, CNPJ nº 09.101.925/0001-01 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.327, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3418 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1830/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.394, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3491 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MOINHO PETINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , CNPJ nº 10.808.491/0001-55, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

18 (dezoito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.435, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3317 - DPF/CIT/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 27.175.959/0001-14, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

42 (quarenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.457, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3781 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa HP VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.083.895/0001-99, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.514, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3413 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONACO DIESEL CAMINHÕES ONIBUS E TRATORES LTDA, CNPJ nº 05.285.816/0001-22 para atuar no Piauí.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.520, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3837 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COLUMBIA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.050.778/0001-30, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

200 (duzentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2630 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa O INFANTE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM EM SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ nº 18.255.652/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1584/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.548, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3223 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSAMERICA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.293.694/0003-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1781/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.555, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3270 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERSONA - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.542.117/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1949/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.559, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3879 - DPF/VDC/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA GIDEÃO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.698.638/0001-00, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Carabinas calibre 38

3000 (três mil) Munições calibre .380

2000 (duas mil) Munições calibre 12

10000 (dez mil) Espoletas calibre 38

2198 (dois mil e cento e noventa e oito) Gramas de pólvora

10000 (dez mil) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 3.562, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3180 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOC.MICHELIN DE PARTICIP.IND.E COM.LTDA., CNPJ nº 50.567.288/0007-44 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1948/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.569, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3840 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa G.J.SEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 21.361.698/0001-40, sediada em Rondônia, para adquirir:

Da empresa cedente FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0004-38:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0004-38:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.570, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3848 - DPF/URA/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa FORTIS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.623.079/0001-84, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.578, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3721 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 01.566.128/0003-41, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

106 (cento e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.582, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2636 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DESTAK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.672.261/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1695/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.592, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2675 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa COFRE SEGURO SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 11.187.013/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1593/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 33.353, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000757/2015-21 - SR/DPF/PE, resolve:

Autorizar a empresa RIMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.081.459/0001-31, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser RIMA SEGURANÇA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.374, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08707.005556/2015-31 - DPF/AQA/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 197, publicada no D.O.U. de 26/01/2015, à empresa MINERVA S/A., CNPJ/MF nº 67.620.377/0048-88, localizada no DISTRITO FEDERAL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 33.375, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08707.007057/2015-89- DPF/AQA/SP, resolve:

Retificar a Portaria nº 33.350, de 01 de setembro de 2015, publicado no D.O.U. em 08 de setembro de 2015, página 37, Seção 1, referente à empresa MINERVA S/A., CNPJ/MF nº 67.620.377/0038-06 de modo que:

Onde se lê: "localizada no Estado de SÃO PAULO.";

Leia-se: "localizada no Estado de SANTA CATARINA.".

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 33.376, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08711.002458/2014-01-DPF/PSO/BA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 4973, publicada no D.O.U. de 24/09/2008, à empresa GARRA ESCOLTA, VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 04.262.215/0002-12, localizada no Estado da BAHIA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 33.377, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.004309/2015-26-SR/DPF/ES, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 687, publicada no D.O.U. de 13/04/2007, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 08.030.075/0001-27, localizada no Estado do ESPÍRITO SANTO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 33.378, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08320.014362/2011-38 - SR/DPF/MT, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 003, publicada no D.O.U. de 12/05/2006, à empresa CAFEDEZ RESTAURANTE PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA., CNPJ/MF nº 06.115.774/0001-44, localizada no Estado do MATO GROSSO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Divulga a alteração do calendário de realização das Etapas Regionais da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, que aprova o Estatuto da Fundação Nacional do Índio, e considerando o art.2º, inciso I, da Portaria nº 2.049 de 9 de dezembro de 2014, que constitui a Comissão Organizadora Nacional, e o art.7º e art. 13, inciso IX, do Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista, resolve:

Art. Divulgar a alteração do calendário oficial das Etapas Regionais da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista, constante no Anexo I.

Art. 2º - As etapas deverão anteceder a Etapa Nacional, conforme art.2º, do Decreto de 24 de julho de 2014, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista.

Art. 3º - Tornar sem efeito a Resolução nº 1, de 20 de julho de 2015.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA

ANEXO I
CALENDÁRIO OFICIAL DAS ETAPAS REGIONAIS DA 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICA INDIGENISTA

Período	Etapas Regionais	Cidade
01 a 03 de Agosto	Etapa Regional do Maranhão	Imperatriz/MA
14 a 17 de Agosto	Etapa Regional de Santarém	Santarém/PA
18 a 20 de Agosto	Etapa Regional do Rio Negro	São Gabriel da Cachoeira/AM
14 a 19 de Setembro	Etapa Regional de Altamira	Altamira/PA
28 a 30 de Setembro	Etapa Regional do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte	Fortaleza/CE
28 a 30 de Setembro	Etapa Regional de Minas Gerais e Espírito Santo	Governador Valadares/MG
28 a 30 de Setembro	Etapa Regional do Tocantins, Goiás e Distrito Federal	Palmas/TO
01 a 03 de Outubro	Etapa Regional Madeira/Purus	Lábrea/AM
05 a 07 de Outubro	Etapa Regional de Dourados	Dourados/MS
06 a 08 de Outubro	Etapa Regional Sul (RS/SC/PR)	Florianópolis/SC
06 a 08 de Outubro	Etapa Regional da Bahia	Salvador/BA
07 a 09 de Outubro	Etapa Regional da Paraíba	João Pessoa/PB
07 a 09 de Outubro	Etapa Regional de Rondônia	Porto Velho/RO

EXTRATO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 a 14 de Outubro	Etapa Regional de Alagoas e Sergipe	Maceió/AL
12 a 14 de Outubro	Etapa Regional Xingu/MT	Canarana/MT
14 a 16 de Outubro	Etapa Regional de Cuiabá	Cuiabá/MT
14 a 16 de Outubro	Etapa Regional Sudeste (SP/RJ)	São Paulo/SP
19 a 21 de Outubro	Etapa Regional Roraima	Lago do Caracaranã/RR
20 a 22 de Outubro	Etapa Regional de Belém	Belém/PA
21 a 23 de Outubro	Etapa Regional Alto Solimões	Tabatinga/AM
21 a 23 de Outubro	Etapa Regional Campo Grande	Campo Grande/MS
22 a 24 de Outubro	Etapa Regional do Acre	Rio Branco/AC
27 a 29 de Outubro	Etapa Regional de Pernambuco	Recife/PE
28 a 30 de Outubro	Etapa Regional do Amapá	Macapá/AP
29 a 31 de Outubro	Etapa Regional Vale do Javari	Atalaia do Norte/AM
29 a 31 de Outubro	Etapa Regional Manaus	Manaus/AM

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego,

DEFIRO o(s) Pedido(s) de transformação de visto item V em permanente abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.104524/2014-11 - HUGO MIGUEL SOARES BARATA PEDROSO

Processo Nº 08505.073758/2014-00 - JINWOO LEE, EUN BI LEE, HYUN JU KIM, SEU LBI LEE e SIE UN LEE

Processo Nº 08505.065903/2014-71 - FABRIZIO MANCINELLI

Processo Nº 08390.005063/2014-21 - GUILLERMO PEREZ MANJARREZ, GUILLERMO PEREZ MARTINEZ, NATALIA PEREZ MARTINEZ e NORMA ANGELICA MARTINEZ AREVALO

Processo Nº 08240.020364/2014-07 - JAEOH HAN

Processo Nº 08505.080595/2014-11 - JOAO FILIPE FERNANDES DA COSTA ARAUJO

Processo Nº 08505.080715/2014-72 - FRANCISCO MANUEL DE MORAES SARMENTO RODRIGUES PEREIRA, ANA RITA CARDADOR DE QUEIROS, BERNARDO CARDADOR DE QUEIROS SARMENTO PEREIRA e DIOGO CARDADOR DE QUEIROS SARMENTO PEREIRA

Processo Nº 08240.020367/2014-32 - HYUN JUN KIM e SOYO UNG KIM

Processo Nº 08270.026920/2014-93 - MINWOO HWANG

Processo Nº 08270.026917/2014-70 - KYUNG BEOM KWON

Processo Nº 08270.027040/2014-34 - YOUNG JIN LEE

Processo Nº 08270.026945/2014-97 - KYUNG JIN OH

Processo Nº 08270.026909/2014-23 - TAEHOON YOON

Processo Nº 08505.053512/2014-11 - JOSE ANTONIO TIRO RODRIGUEZ

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 05/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08240.017279/2014-53 - BILLY DON SIMMONS

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente

Processo Nº 08354.001511/2014-54 - LETICIA INES GIODA CANAS

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto de turista/ temporário em permanente amparado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, para NESTOR FABIAN AYALA, com base no art 1º, e, para LUCIA MELANIA SILVA HERRERD e ZHAMIRA ARIANNA AYALA SILVA, por economia processual, com base no art. 6º, 4, ambos do referido Decreto.

Processo Nº 08389.009673/2014-33 - NESTOR FABIAN AYALA, LUCIA MELANIA SILVA HERRERA e ZHAMIRA ARIANNA AYALA SILVA_

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08441.001650/2014-07 - MARTA ELOY GRELA ACOSTA

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08505.052649/2014-41 - ALBA LORENA CASTILLO AGUIRRE

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08102.006002/2015-61.

Processo Nº 08102.001575/2013-36 - GUO CHANG BAO

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.

Processo Nº 08107.000630/2014-10 - NICOLA CUSSOLOTTO

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08354.003337/2014-84 - JAIME ILIDIO GOMES RODRIGUES

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.

Processo Nº 08460.010281/2012-45 - FRANCESCA MELONI

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08457.000036/2014-41.

Processo Nº 08460.035323/2009-55 - LI YINXIAN

DEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País Processo Nº 08501.011025/2014-11 - OLIVIO ANTONIO RODRIGUES BENTO até 30/03/2016.

MULLER LUIZ BORGES

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08000.009978/2015-33 - ANA MICHELLE OBREGON MORALES

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo Nº 08460.008510/2014-23 - EOLISABETH SUELI MORA

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08391.010734/2014-66 - MARIANA CECILIA BOLOGNA FERNANDEZ

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.054880/2015-50.

Processo Nº 08102.011028/2012-88 - MINGQUAN ZHANG

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s) diante da solicitação da parte interessada. abaixo relacionados

Processo Nº 08212.010805/2013-19 - SOOSANG HONG E GREEN JANG e GREEN JANG

Processo Nº 08270.019301/2013-61 - ANDREA BELLUCCI

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08280.007685/2015-12.

Processo Nº 08280.016636/2013-17 - STEPHEN HENRI REGNIER

Determino o ARQUIVAMENTO ,dos processos abaixo relacionados tendo em vista o falecimento do(s) requerente(s).

Processo Nº 08320.014120/2013-14 - IRAN ANTONIO SOTO ESCALONA

Processo Nº 08460.001652/2012-06 - EMEKA FESTUS UZOMA

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro obteve a nacionalidade brasileira.

Processo Nº 08461.003292/2012-69 - LUCA GUTIERREZ DE SOUZA

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.031357/2015-55.

Processo Nº 08505.099715/2013-65 - XU XUYANG

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08504.026327/2011-11.

Processo Nº 08505.132991/2013-42 - ANNA BUFALO

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País , abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.005977/2015-10 - FREDDY GABRILE ALBARRACIN ESPINOZA, até 06/05/2016

Processo Nº 08000.005978/2015-64 - MASON KAY KAELBERER, até 08/04/2016

Processo Nº 08000.005979/2015-17 - QUENTIN JEFFREY ELLIS, até 02/04/2016

Processo Nº 08000.005983/2015-77 - EMMANUEL DE JESUS, até 02/04/2016

Processo Nº 08000.006010/2015-55 - JOSUE MANUEL THOMPSON, até 02/04/2016

Processo Nº 08000.006011/2015-08 - SARA CHRISTINE NUSS, até 02/04/2016

Processo Nº 08000.006741/2015-09 - JONAH MATTHEW SNYDER, até 16/04/2016

Processo Nº 08000.006746/2015-23 - BRACKON JONATHAN TAYLOR, até 30/04/2016

Processo Nº 08000.006747/2015-78 - KIARA CHARLENE PRATT, até 16/04/2016

Processo Nº 08000.006753/2015-25 - MATTHEW TYLER RICH, até 01/04/2016

Processo Nº 08000.007649/2015-58 - LAURA JEAN BROADBENT, até 27/06/2016

Processo Nº 08000.007660/2015-18 - MICHAEL KEITH WILSON, até 30/04/2016

Processo Nº 08000.007662/2015-15 - MITCHELL BRENT MARCUM, até 30/04/2016

Processo Nº 08000.007668/2015-84 - TYLER DE VOS MOLINARO, até 30/04/2016

Processo Nº 08000.007671/2015-06 - NATHANIEL ALAN MOUNTAIN, até 30/04/2016

Processo Nº 08000.007676/2015-21 - DANIEL BRANDON PALMER, até 30/04/2016

Processo Nº 08000.007679/2015-64 - ROBYN ASHLEY PEREZ, até 30/04/2016

Processo Nº 08000.007696/2015-00 - LUCIA ELIZABETH MOSCOSO RODRIGUEZ, até 30/04/2016

Processo Nº 08000.007698/2015-91 - GABRIELLE PINON, até 24/04/2016

Processo Nº 08000.007709/2015-32 - COLE JACKSON ADAMS, até 30/04/2016

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.413, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria n° 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria n° 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria n° 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria n° 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria n° 2.859/GM/MS, de 17 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Roraima e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), previstos na Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Roraima e Municípios, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R$ 4.095.300,00 (quatro milhões, noventa e cinco mil e trezentos reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1° desta Portaria referem-se à ampliação de leitos de enfermaria clínica de retaguarda, previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Roraima, conforme Portaria n° 2.859/GM/MS, de 17 de dezembro de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de Roraima.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0014 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015091400032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERÊNCIA DE ALTERAÇÃO PROIBIDA POR INTERNATOS

PORTARIA Nº 1.414, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, do Município de Itabuna e ao Estado da Bahia - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 546/SAS/MS, de 29 de junho de 2015, que habilita leitos da Unidade de Cuidados Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e altera o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, no Hospital Manoel Novaes - Santa Casa de Misericórdia de Itabuna, localizado no Município de Itabuna, Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R$ 2.342.821,12 (dois milhões trezentos e quarenta e dois mil oitocentos e vinte e um reais e doze centavos), conforme anexo a esta Portaria, a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Itabuna e ao Estado da Bahia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Itabuna, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário - 0004 - Rede Cegonha.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO	SERVIÇO	VALOR ANUAL
BA	ITABUNA	291480	MUNICIPAL	UTIN	R$ 1.817.221,12
				UCINCo	R$ 525.600,00
TOTAL					R$ 2.342.821,12

PORTARIA Nº 1.415, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Ceará e do Município de Barbalha.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.286/GM/MS, de 22 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Ceará e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a Portaria nº 1.132/SAS/MS, de 23 de outubro de 2014, que exclui e habilita número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) em estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R$ 788.400,00 (setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e do Município de Barbalha.

Art. 2º recursos financeiros estabelecidos no art. 1° desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de UTIN.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Barbalha (CE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0023 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.416, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Município de Una (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) para a Base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de regulação das Urgências Regional de Ilhéus (BA) e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 363/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que habilita a Central de Regulação das Urgências SAMU 192 de Ilhéus (BA);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção as Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.155375/2014-41, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Una (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) para a Base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de regulação das Urgências, Regional de Ilhéus (BA) e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Una (BA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Município para repasse	CNES	Incentivo	Descrição	Valor atual mensal pago (habilitação)	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
BA	Una	7561814	82.50	1 USB SAMU 192	R$ 13.125,00	R$ 157.500,00
	TOTAL/ANO					R$ 157.500,00

PORTARIA Nº 1.417, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria nº 1.349/GM/MS, de 8 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 9 de setembro de 2015, Seção 1, pág 38, por ter sido publicada em duplicidade.

ARTHUR CHIORO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RO Nº 1.898, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários do Plano de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário do Rio de Janeiro.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art.7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 31 de agosto de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.115928/5-04, e considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Plano de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.261.478/0001-63, registro ANS nº 40.620-1, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária no Plano de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário do Rio de Janeiro pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de

EXEMPLAR DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário do Plano de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário do Rio de Janeiro exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário do Plano de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário do Rio de Janeiro estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

§ 7º A operadora de destino deverá aceitar através da portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo todos os beneficiários descritos nas alíneas do inciso II do art. 2º da Resolução Normativa - RN nº 137, de 2006.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO SÃO PAULO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 2065/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.004305/2015-96

Intima-se a Operadora SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 63323, na data de 26/08/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77, RN 124/2006, ao deixar de garantir cobertura para procedimentos de eletroneuromiografia e densitometria óssea, para a beneficiária C.R.M., em maio de 2013, nos termos do processo 25789.004305/2015-96.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 2117/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.039980/2015-36

Intima-se a Operadora SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 63492, na data de 26/08/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77, RN 124/2006, ao deixar de garantir cobertura para consulta com reumatologista para o beneficiário J.B., solicitada em junho/2013, nos termos do processo 25789.039980/2015-36.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 23 DE JULHO DE 2015

A Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.013980/2011-82	HBC SAÚDE S/C LTDA.	414352	05.011.316/0001-00	Anulação parcial da decisão com proferimento de nova decisão. Art. 25 da Lei 9.656/98, capitulada no art. 57 da RN 124/06. Procedência do Auto de Infração. Infração Configurada.	81.000,00 (OITENTA E UM MIL REAIS)
33902.329859/2013-16	POLIMÉDICA SAÚDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA.	316903	93.507.895/0001-36	Nova decisão. Art. 20, da Lei 9.656/98, capitulada no art. 35 c/c art. 10, inciso I, § 2º da RN 124/06. Procedência da Representação. Infração Configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

SIMONE SANCHES FREIRE

DECISÃO DE 5 DE AGOSTO DE 2015

A Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25780.000457/2006-17	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	368253	63.554.067/0001-98	Nova decisão. Art. 17, §4º, da Lei 9.656/98, capitulada no art. 7º, inciso V, da RDC 24/2000. Procedência do Auto de Infração. Infração Configurada.	837.532,50 (OITOCENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

SIMONE SANCHES FREIRE

DECISÃO DE 12 DE AGOSTO DE 2015

A Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.330043/2013-35	W.S. ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO LTDA.	339750	01.382.881/0001-15	Nova decisão. Art. 20, da Lei 9.656/98, capitulada no art. 35 c/c art. 10, inciso I, § 2º da RN 124/06. Procedência da Representação. Infração Configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.704552/2013-17	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Nova decisão. Art. 25, da Lei 9.656/98, capitulada no art. 78 da RN 124/06. Procedência do Auto de Infração. Infração Configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

SIMONE SANCHES FREIRE

DECISÃO DE 21 DE AGOSTO DE 2015

A Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25782.012576/2013-13	BRADESCO SAÚDE S.A.	005711	92.693.118/0001-60	Nova decisão. Art. 2º, §2º da RN 285/2011, c/c o art 4º incisos V, XV, XXIV, XXXII, XXXVII todos da Lei 9.961/00, capitulada no art. 74 da RN 124/06. Procedência do Auto de Infração. Infração Configurada.	525.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)
25789.036470/2011-83	SEPACO SAÚDE LTDA.	407224	03.219363/0001-00	Anulação parcial da decisão com proferimento de nova decisão. Art. 8º da Lei 9.656/98, capitulada no Art 20 da RN 124/06. Procedência do Auto de Infração. Infração Configurada.	120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

SIMONE SANCHES FREIRE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 244, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada na reunião realizada em 30/07/2015.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

1.
Empresa: Eurofarma Laboratórios S.A.
Medicamento: Ebastel
Processo nº: 25000.031363/96-89
Expediente nº: 0081757/13-1
Assunto: Medicamento Novo - Alteração do local de fabricação.
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a EXTINÇÃO do recurso sem julgamento do mérito por expressa DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 041/2015 - Corec/Sumed.
2.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda
Medicamento: Gatflox (gatifloxacino)
Processo nº: 25351.321565/2010-26
Expediente nº: 1056971/13-5
Assunto: Similar - Registro de Medicamento Similar.
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a EXTINÇÃO do recurso sem julgamento do mérito por expressa DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 042/2015 - Corec/Sumed.
3.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda
Medicamento: Terioste (teriparatida)
Processo nº: 25351.787652/2011-74
Expediente nº: 0790117/12-8
Assunto: Produto Biológico - Registro de Produto pela Via de Desenvolvimento por Comparabilidade.
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a EXTINÇÃO do recurso sem julgamento do mérito por expressa DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 043/2015 - Corec/Sumed.
4.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda
Medicamento: Glitina (sulfato de glicosamida + sulfato de condroítina)
Processo nº: 25351.464766/2012-45
Expediente nº: 0858523/13-7
Assunto: Produto Biológico - Registro de Produto pela Via de Desenvolvimento por Comparabilidade.
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a EXTINÇÃO do recurso sem julgamento do mérito por expressa DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 044/2015 - Corec/Sumed.
5.
Empresa: Casa Granado Laboratórios, Farmácias e Drogarias S/A
Medicamento: Polvilho antisséptico
Processo nº: 25001.001984/33
Expediente nº: 0138060/15-5
Assunto: Medicamento Novo - Alteração de Local de Fabricação do Medicamento de Liberação Convencional com Prazo de Análise.
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a EXTINÇÃO do recurso sem julgamento do mérito por expressa DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 045/2015 - Corec/Sumed.

ARESTO Nº 245, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 016/2015, realizada em 27 de agosto de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e a Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 070/2015-COREF/SUCOM e Parecer 088/2015-COREF/SUCOM.

Empresa: EMS S. A.
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo nº: 25351.079187/2015-17
Expediente do recurso nº 123054/15-9 e 178260/15-6

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 246, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 016/2015, realizada em 27 de agosto de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 149/2015-COREF/SUCOM.

Empresa: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S A
CNPJ: 05.161.069/0001-10
Processo nº: 25351.778002/2014-20
Expediente do recurso nº 092936/15-1

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 250, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 016/2015, realizada em 27 de agosto de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator.

Empresa: HYPOFARMA INSTITUTO DE HIPODERMIA E FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 17.174.657/0001-78
Processo nº: 25351.376414/2014-19
Expediente do recurso nº 996987/14-0

Empresa: HYPOFARMA INSTITUTO DE HIPODERMIA E FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 17.174.657/0001-78
Processo nº: 25351.376414/2014-19
Expediente do recurso nº 777396/14-0

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 247, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada na reunião realizada em 27/08/2015.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

1.
Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S.A.
Medicamento: Trioxina (ceftriaxona sódica)
Forma farmacêutica: pó injetável + solução diluente
Processo nº: 25000.010755/93
Expediente nº: 126961/11-5
Assunto: Indeferimento das petições de Renovação de Registro e Inclusão de Local de Fabricação de Fármaco do medicamento similar.
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por desistência da recorrente.
2.
Empresa: Samtec Biotecnologia Ltda.
Medicamento: Glicose
Forma Farmacêutica: Solução injetável
Processo n°: 25351.045762/2003-37
Expediente n°: 509664/11-2
Assunto: Indeferimento de petição de Inclusão de Nova Apresentação Comercial
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 036/2015 - Corec/Sumed.
3.
Empresa: Lapon Indústria Farmacêutica Ltda
Medicamento: Água Inglesa Lapon (Cinchona pubescens Vahl)
Forma Farmacêutica: Vinho
Processo nº: 25351.080882/2009-23
Expediente nº: 961758/11-2
Assunto: Indeferimento de petição de Registro do Medicamento Fitoterápico
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 044/2015 - Corec/Sumed.

ARESTO Nº 252, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 7º, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: DROGARIA A SILVA JUNIOR LTDA ME
25351.272328/2011-24 - AIS:378808/11-3 - GFIMP1/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Reunião de 20 de novembro de 2014.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 248, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 016/2015, realizada em 27 de agosto de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e a Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer COREF/SUCOM abaixo especificado.

Empresa: EUROFARMA LABORATÓRIO S A
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Processo nº: 25351.430252/2014-21
Expediente do recurso nº 211027/15-0
Parecer 183/2015-COREF/SUCOM
Empresa: EUROFARMA LABORATÓRIO S A
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Processo nº: 25351.430252/2014-21
Expediente do recurso nº 355266/15-7
Parecer 183/2015-COREF/SUCOM

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 253, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 7º, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
25759.454027/2009-39 - AIS:588415/09-2 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais). Reunião de 22 de janeiro de 2015.

AUTUADO: DIASORIN LTDA
25759.345223/2009-76 - AIS:444176/09-1 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Reunião de 22 de janeiro de 2015.

AUTUADO: DOHLER AMERICA LATINA LTDA
25759.009972/2010-76 - AIS:013241/10-1 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Reunião de 22 de janeiro de 2015.

AUTUADO: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A
25750.342010/2009-03 - AIS:440000/09-3 - GGPAF/ANVISA

MODELO PARA IMPRENSA NACIONAL

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais). Reunião de 22 de janeiro de 2015.

AUTUADO: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA

25759.321884/2009-84 - AIS:413198/09-3 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais). Reunião de 22 de janeiro de 2015.

AUTUADO: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA

25759.322066/2009-20 - AIS:413431/09-1 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais). Reunião de 22 de janeiro de 2015.

AUTUADO: KAPAQ - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS E PROCESSADOS LTDA

25759.286246/2009-71 - AIS:367219/09-1 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Reunião de 22 de janeiro de 2015.

AUTUADO: MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25759.030502/2008-99 - AIS:038191/08-8 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais). Reunião de 22 de janeiro de 2015.

AUTUADO: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACÊUTICOS S/A

25759.341795/2007-56 - AIS:441746/07-1 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais). Reunião de 22 de janeiro de 2015.

AUTUADO: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A

25759.308418/2006-24 - AIS:410640/06-7 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais). Reunião de 22 de janeiro de 2015.

AUTUADO: RUSSER BRASIL LTDA

25759.141398/2011-01 - AIS:196507/11-7 - GGPAF/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade. CD de 12 de janeiro de 2015.

AUTUADO: TV DIARIO LTDA

25351.383773/2005-84 - AIS:456943/05-1 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 249, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 016/2015, realizada em 27 de agosto de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e a Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento dos Pareceres COREF/SUCOM abaixo especificados.

Empresa: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ: 05.044.984/0001-26

Processo nº: 25351.627672/2014-70

Expediente do recurso nº 135944/14-4

Parecer 066/2015-COREF/SUCOM

Empresa: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ: 05.044.984/0001-26

Processo nº: 25351.627672/2014-70

Expediente do recurso nº 982148/14-1

Parecer 211/2015-COREF/SUCOM

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 251, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 7º, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

25351.289201/2004-29 - AIS:408164/04-1 - GPROP/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Reunião de 18 de agosto de 2014.

AUTUADO: GEOLAB INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA

25351.043663/2006-63 - AIS:056307/06-2 - GPROP/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). Reunião de 18 de agosto de 2014.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 36, de 26 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU n° 164, de 27 de agosto de 2015, seção 1, pág. 43,

Onde se lê:

"Art. 24. (...)

III - para os produtos importados: cópia autenticada do documento legal, conforme descrito no inciso V do art. 20; e"

Leia-se:

"Art. 24. (...)

III - para os produtos importados: cópia autenticada do documento legal, conforme descrito no inciso V do art. 19; e"

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.550, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.551, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.552, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de caducidade dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.553, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.554, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.555, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.556, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.752 de 19 de junho de 2015, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO, referente à empresa MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 03.580.620/0001-35, PROCESSOS 25351071056/2003-41, 25351025307/2004-04, 25351025297/2004-07 e 25351.029749/2004-11, publicada no Diário Oficial da União nº. 116 de 22 de junho de 2015, Seção 1, página 82 e em Suplemento, página 51.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.557, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.558, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.559, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir avaliação de alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.560, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1° Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança n.º 1004762-37.2015.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.561, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1° Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança n.º 1005449-14.2015.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.562, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.563, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.564, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.565, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.566, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.567, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.568, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.569, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.570, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.571, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.572, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.573, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.574, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.575, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.576, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.577, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.578, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.579, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1° Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.580, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.581, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.582, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.583, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.584, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.585, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.586, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.587, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.588, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.589, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica soluções parenterais de grande volume (com esterilização terminal) na certificação da empresa Guerbet, solicitada pela empresa Guerbet Produtos Radiológicos Ltda, CNPJ nº 42.180.406/0001-43, publicada pela Resolução RE nº 1.664, de 05 de junho de 2015, no Diário Oficial da União n.º 106, de 08 de junho de 2015, seção 01, pág. 41 e em suplemento da Seção 1 pág. 102, conforme expedientes nº 0841252/13-9 e 0501980/15-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.590, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.591, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.592, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.593, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 28 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, o art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando Relatório de Inspeção 007198/15, produzido pela COVISA/SP, que aponta estar a empresa Rejuvene Produtos Medicos e Hospitalares Ltda. em condições sanitárias satisfatórias para atuar no mercado, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 1666, de 05 de junho de 2015, publicada no D.O.U nº 106, de 08 de junho de 2015, Seção 1, pág 41, que havia determinado a suspensão da importação, distribuição e comercialização de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária pela empresa Rejuvene Produtos Medicos e Hospitalares Ltda. (CNPJ: 09447463/0001-70).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.594, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação/comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa GEL MASSAGEADOR MANTEIGA DE SUCURI, marca "Néctar Cosméticos", fabricado pela empresa "Fazenda Jaíba", sem informação de CNPJ, e que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do produto GEL MASSAGEADOR MANTEIGA DE SUCURI, marca Néctar Cosméticos, com informações na embalagem de fabricado por "Fazenda Jaíba - Feira de Santana - Bahia - Brasil", sem informação de CNPJ, Responsável Técnico Eduardo Sampaio - CRQ 07210282 7ª RG, com as alegações "Revitaliza e estimula a normalidade das funções da pele. Apresenta como vantagens o alívio de dores de coluna, dores musculares, LER, torções, hematomas e inflamações corporais localizadas".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.595, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 28 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o relatório da inspeção de Boas Práticas de Fabricação realizada em 29 de dezembro de 2014 que concluiu que a empresa INFAN - Indústria Química e Farmacêutica Nacional S.A. se encontra em condição técnico operacional satisfatória para as linhas de sólido e semi sólido;

considerando o relatório da inspeção de Boas Práticas de Fabricação realizada em 30 de julho de 2015 que concluiu que a empresa INFAN - Indústria Química e Farmacêutica Nacional S.A., mantém sob estado de controle um sistema de qualidade dos parâmetros definidos na fabricação de medicamentos e reúne condições técnicas operacionais, para produção de medicamentos líquidos. Para produção de medicamentos sólidos, incluindo sólidos especiais (Prostokos), semissólidos e líquidos biológicos (Florax), a empresa reúne condições técnicas satisfatórias, resolve:

EXEMPLAR DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 1.476, de 19 de abril de 2013, publicada no D.O.U. nº 78, de 24 de abril de 2013, seção 1, fls. 52, que havia determinado a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso dos Medicamentos (com exceção dos medicamentos Prostokos, Gamax, Imunoglucan e Sanprost), cosméticos e alimentos fabricados pela empresa INFAN - Indústria Química e Farmacêutica Nacional S.A. e a Resolução-RE n° 1.129, de 10 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, Seção 1, fls. 50, que havia determinado revogação parcial da Resolução-RE nº 1.476, de 19 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.596, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

Considerando o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da Anvisa para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.597, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

Considerando o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da Anvisa para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.598, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º reconsiderar, de ofício, o termo da decisão de negar anuência ao PI 0207110-0, a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE a seguir relacionada, no tocante ao pedido de invenção especificado, a fim de conceder prévia anuência ao mesmo, no termo do parecer exarado pela área técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.600, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante Qiagen Sciences LLC na Resolução RE nº 929, de 26 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2015, Seção 1, página 108, e em Suplemento da Seção 1, páginas 109 e 110, para Qiagen, por solicitação da empresa Qiagen Biotecnologia Brasil Ltda., CNPJ n.º 01.334.250/0001-20, expediente nº 0630517/15-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.601, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante Dräger Medical GmbH na Resolução RE nº 1.252, de 04 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 07 de abril de 2014, Seção 1, página 42, e em Suplemento da Seção 1, página 122, para Drägerwerk AG & Co. KGaA., por solicitação da empresa Drager Indústria e Comércio Ltda, CNPJ n.º 02.535.707/0001-28, expediente nº 0686388/15-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.602, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.603, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.604, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.605, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve;

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.606, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.607, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

CONFERIDA POR TERCEIROS
PROIBIDA

Considerando o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.608, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.609, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 2.610, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 1.105, de 27 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014, Seção 1, página 62, e em Suplemento da Seção 1, página 105, conforme expediente 0685614/15-4:

Onde se lê:

Razão Social: PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A. COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE - EPP	CNPJ: 05.662.773/0001-57
Endereço: RODOVIA JOSÉ CARLOS DAUX, 8600 | CORPORATE PARK - BLOCO 03 - PRÉDIO 101	
Bairro: SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	CEP: 88.050-000
Cidade / Município: FLORIANÓPOLIS	UF: SC
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.03702-1	
Expediente da Petição: 0411993/13-2	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Equipamentos de uso médico nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Leia-se:

Razão Social: PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A. COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE - EPP	CNPJ: 05.662.773/0001-57
Endereço: RODOVIA JOSÉ CARLOS DAUX, 8600 | CORPORATE PARK - BLOCO 03 - PRÉDIO 101	
Bairro: SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	CEP: 88.050-000
Cidade / Município: FLORIANÓPOLIS	UF: SC
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.03702-1	
Expediente da Petição: 0411993/13-2	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Equipamentos de uso médico nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Na Resolução - RE nº 1.070 de 21 de março de 2013, publicada no DOU nº 57 de 25 de março de 2013, seção 1, página 52, e em suplemento, página 12,

Onde se lê:

CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 8.00653-2

Introdutores 25351.271764/2012-10

SISTEMA INTRODUTOR AFX

FABRICANTE : ENDOLOGIX, INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL

DILATADOR DE LUMEN DUPLO (DISPONÍVEL COM O MODELO S1745DD) DILATADOR DE LUMEN ÚNICO

CLASSE : II 80065320176

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Leia-se:

CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 8.00653-2

Introdutores 25351.271764/2012-10

SISTEMA INTRODUTOR AFX

FABRICANTE : ENDOLOGIX, INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL

DILATADOR DE LUMEN DUPLO (DISPONÍVEL COM O MODELO S1745DD) DILATADOR DE LUMEN ÚNICO

CLASSE : II 80065320176

80008 - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO

Na Resolução - RE nº 1.940 de 03 de julho de 2015, publicada no DOU nº 126 de 06 de julho de 2015, seção 1, página 53, e em suplemento, página 51,

Onde se lê:

IMPLANFIX MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. - ME 8.05212-1

Fixador Para Canula 25351.331642/2010-16

KIT INSTRUMENTAL COM FIXADOR EXTERNO - IMPLANFIX

FABRICANTE : IMPLANFIX MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. - ME - BRASIL

DISTRIBUIDOR : IMPLANFIX MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. - ME - BRASIL

Kit Instrumental com Fixador Externo - Implanfix, constituído por: CAIXA PARA FIXADOR; PA22.001; BANDEJA No - 01 PARA FIXADOR ; PA22.001.1; BANDEJA Nº02 PARA FIXADOR; PA22.001.2; BANDEJA No - 03 PARA FIXADOR; PA22.001.3; CONECTOR BARRA PINO; PA22.002; CONECTOR BARRA BARRA; PA22.003; CONECTOR PARA PINOS ; PA22.004; BARRA Ø8,0 X 100MM; PA22-005; BARRA Ø8,0 X 150MM; PA22.006; BARRA Ø8,0 X 200MM; PA22.007; BARRA Ø8,0 X 250MM; PA22.008; BARRA Ø8,0 X 300MM; PA22.009; BARRA Ø8,0 X 350MM; PA22.010; BARRA Ø8,0 X 400MM; PA22.011; SEMI-ANEL PEQUENO; PA22.012; SEMIANEL MÉDIO; PA22.013; SEMI-ANEL GRANDE; PA22.014; HASTE RETA; PA22.015; HASTE 30º PA22.016; HASTE 90º; PA22.017; BROCA CIRÚRGICA EM AÇO INOX; PA22.018/19/20/21; CHAVE FIXA; PA22.022; CHAVE EM "T"; PA22.023; CHAVE SEGURA CONECTOR; PA22.024; CHAVE EM "T" COM MANDRIL; PA22.025; MEDIDOR DE PROFUNDIDADE; PA22.026; COMPRESSOR DISTRATOR; PA22.027; CANULA CURTA; PA22.028; CANULA LONGA; PA22.029

CLASSE : II 80521210007

80090 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico NACIONAL

Leia-se:

IMPLANFIX MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. - ME 8.05212-1

Fixador Para Canula 25351.331642/2010-16

KIT INSTRUMENTAL COM FIXADOR EXTERNO - IMPLANFIX

FABRICANTE : IMPLANFIX MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. - ME - BRASIL

DISTRIBUIDOR : IMPLANFIX MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. - ME - BRASIL

Kit Instrumental com Fixador Externo - Implanfix, constituído por: CAIXA PARA FIXADOR; PA22.001; BANDEJA No - 01 PARA FIXADOR ; PA22.001.1; BANDEJA Nº02 PARA FIXADOR; PA22.001.2; BANDEJA No - 03 PARA FIXADOR; PA22.001.3; CONECTOR BARRA PINO; PA22.002; CONECTOR BARRA BARRA; PA22.003; CONECTOR PARA PINOS ; PA22.004; BARRA Ø8,0 X 100MM; PA22-005; BARRA Ø8,0 X 150MM; PA22.006; BARRA Ø8,0 X 200MM; PA22.007; BARRA Ø8,0 X 250MM; PA22.008; BARRA Ø8,0 X 300MM; PA22.009; BARRA Ø8,0 X 350MM; PA22.010; BARRA Ø8,0 X 400MM; PA22.011; SEMI-ANEL PEQUENO; PA22.012; SEMIANEL MÉDIO; PA22.013; SEMI-ANEL GRANDE; PA22.014; HASTE RETA; PA22.015; HASTE 30º PA22.016; HASTE 90º; PA22.017; BROCA CIRÚRGICA EM AÇO INOX; PA22.018/19/20/21; CHAVE FIXA; PA22.022; CHAVE EM "T"; PA22.023; CHAVE SEGURA CONECTOR; PA22.024; CHAVE EM "T" COM MANDRIL; PA22.025; MEDIDOR DE PROFUNDIDADE; PA22.026; COMPRESSOR DISTRATOR; PA22.027; CANULA CURTA; PA22.028; CANULA LONGA; PA22.029

CLASSE : II 80521210007

80125 - Revalidação de Cadastro de Conjunto de Material de Uso Médico

Na Resolução - RE N.º 2.750, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 142, de 28 de julho de 2014, Seção 01 Pag. 57 e Suplemento Págs. 138 e 149,

Onde se lê:

EMPRESA: DUOFARMA MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 271

BAIRRO: centro CEP: 95150000 - NOVA PETRÓPOLIS/RS

CNPJ: 04.721.991/0001-52

PROCESSO: 25351.530876/2013-50 AUTORIZ/MS: 7.22901.8

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Leia-se:

EMPRESA: DUOFARMA MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 271

BAIRRO: centro CEP: 95150000 - NOVA PETRÓPOLIS/RS

CNPJ: 04.721.991/0001-52

PROCESSO: 25351.530876/2013-50 AUTORIZ/MS: 7.22901.8

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-

Na Resolução - RE nº 525 de 9 de fevereiro de 2011, publicada no DOU nº 31 de 14 de fevereiro de 2011, seção 1, página 92, e em suplemento, página 1,
Onde se lê:
SPECTRUN BIO ENGENHARIA MEDICA HOSPITALAR LTDA 1.03183-9
Meio de Cultura Para Fertilizacao In Vitro25351.332482/2005-28
MODIFIED HAM´S F-10
FABRICANTE : IRVINE SCIENTIFIC - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : I 10318390043
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro.
Leia-se:
SPECTRUN BIO ENGENHARIA MEDICA HOSPITALAR LTDA 1.03183-9
Meio de Cultura Para Fertilizacao In Vitro 25351.332482/2005-28
MODIFIED HAM´S F-10
FABRICANTE : IRVINE SCIENTIFIC - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : I 10318390043
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.599, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015(*)

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015; e considerando o disposto na Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:
Art.1º Anular a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.421, de 11 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 12 de maio de 2015, Seção 1, página 53, em sede de juízo de retratação, após análise dos recursos administrativos apresentados pela empresa CIA-MERICA - CIGARROS AMERICANA LTDA, CNPJ: 94.858.693/0001-00, expedientes nº 0458003/15-6 e 0457982/15-8.
Art.2º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.
Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 833, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II no Complexo de Doenças Infecto Contagiosas Clementino Fraga - Secretaria de Saúde do Estado - João Pessoa/PB.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;
Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, e
Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2399717	Complexo de Doenças Infecto Contagiosas Clementino Fraga - Secretaria de Saúde do Estado - João Pessoa/PB	
26.01 Adulto		06

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 837, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital Regional Dr Cleodon Carlos de Andrade - Pau dos Ferros/RN.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;
Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, e
Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2409275	Hospital Regional Dr Cleodon Carlos de Andrade - Pau dos Ferros/RN	
26.01 Adulto		06

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 838, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita como Centro de Trauma Tipo I, da Linha de Cuidado ao Trauma o Hospital São Sebastião.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011 que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 1.365/GM/MS de 08 de julho de 2013, que aprova e institui a Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências;
Considerando a Portaria nº 1.366/GM/MS de 08 de julho de 2013, que estabelece a organização de Centros de Trauma, estabelecimentos de saúde integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no âmbito do Sistema Único de Saúde;
Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite conforme Deliberação CIB-SUS nº 1.796 de 16 de abril de 2014, e;
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:
Art. 1º Fica habilitado como Centro de Trauma Tipo I, da Linha de Cuidado ao Trauma o estabelecimento de saúde a seguir:

Nome fantasia / Razão Social /Município	CNES	CNPJ	Grupo de Habilitação	
Hospital São Sebastião	2760657	186323150001-17	34.01	Centro de Trauma Tipo I - Centralizada

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria, correrá por conta de orçamento do Ministério da Saúde, através de recursos que serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 839, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Altera, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II do Hospital Geral de Goiania Dr Alberto Rassi - Goiania/GO.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;
Considerando a Portaria nº 598 /GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;
Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado, e
Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica alterado, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II do Hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2338734	Hospital Geral de Goiania Dr Alberto Rassi - Goiania/GO	
26.01		30

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 840, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita como Centro de Trauma Tipo III, da Linha de Cuidado ao Trauma Hospital de Base de São José do Rio Preto.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011 que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 1.365/GM/MS, de 08 de julho de 2013, que aprova e institui a Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências;
Considerando a Portaria nº 1.366/GM/MS, de 08 de julho de 2013, que estabelece a organização de Centros de Trauma, estabelecimentos de saúde integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no âmbito do Sistema Único de Saúde;
Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite, representada pela Deliberação CIB 14 de 22 de abril de 2014, e;
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:
Art. 1º Fica habilitado como Centro de Trauma Tipo III, da Linha de Cuidado ao Trauma o estabelecimento de saúde a seguir:

Nome fantasia / Razão Social /Município	CNES	CNPJ	Grupo de Habilitação	
Hospital de Base de São José do Rio Preto.	2077396	60.003.761/0001-29	34.03	Centro de Trauma Tipo III - Centralizada

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta, corra por conta de orçamento do Ministério da Saúde, através de recursos que serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 841, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II da Santa Casa de Araraquara - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara - Araraquara/SP.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;
Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;
Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado, e
Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica alterado, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2082527	Santa Casa de Araraquara - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara - Araraquara/SP	
26.01		14

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 842, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital Panamericano - Porto Velho/RO.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2515369	Hospital Panamericano - Porto Velho/RO	
26.01 Adulto		30

Art. 2º Fica determinada que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 843, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN Tipo II, do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado, o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2547821	HECI Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim - Cachoeiro de Itapemirim/ES	
26.10		14

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 844, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa em estabelecimentos de Santa Catarina e Sergipe.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 2.780/GM/MS, de 24 de novembro de 2011, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Sergipe; e

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2302101	Hospital Helio Anjos Ortiz - Fundação Hospitalar de Curitibanos - Curitibanos/SC	
28.02		06

Art. 2º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2302101	Hospital Helio Anjos Ortiz - Fundação Hospitalar de Curitibanos - Curitibanos/SC	
28.03		03

CNES	Hospital	Nº leitos
5714397	Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - Fundação Hospitalar de Saúde - Aracaju/SE	
28.03		27

Art. 3º Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 845, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Altera no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI do Hospital Santa Isabel - Sociedade Divina Providência Hospital Santa Isabel - Blumenau/SC.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, do Hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2558246	Hospital Santa Isabel - Sociedade Divina Providência Hospital Santa Isabel - Blumenau/SC	
26.04 Adulto		14

Art. 2º Fica determinado que referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 846, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise e Diálise Peritoneal, o Hospital de Referência Estadual de Alta Complexidade Dr. Carlos Macieira/São Luís/MA.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº. 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

Considerando a Portaria nº. 214/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC nº. 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão - CIB/MA, por meio da Deliberação da CIB/MA n° 196 de 24 de outubro de 2014; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise e Diálise Peritoneal, respectivamente nos códigos 15.04 e 15.05, o seguinte estabelecimento:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
10.978.838/0001-08	2464594	Hospital de Referência Estadual de Alta Complexidade Dr. Carlos Macieira/São Luís/MA

Art. 2º O custeio da habilitação de que trata esta Portaria dar-se-á com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 847, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos, com sede em Campo Grande (MS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 379/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.085569/2012-18/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos, CNPJ nº 03.273.885/0001-90, com sede em Campo Grande (MS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 848, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein, com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 382/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.665213/2009-59/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela realização de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein, CNPJ nº 60.765.823/0001-30, com sede em São Paulo (SP).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 849, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Resende, com sede em Resende (RJ).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 381/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.221596/2014-14/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Resende, CNPJ nº 31.460.017/0001-55, com sede em Resende (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 850, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Beneficente Hospital Candelária, com sede em Candelária (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 384/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131159/2012-48/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente Hospital Candelária, CNPJ nº 88.163.084/0001-25, com sede em Candelária (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 744/SAS/MS, de 18/08/2015, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 18/08/2015, Seção 1, pág. 53, onde se lê:

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - AGOSTO/2015

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos Permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310560	BARBACENA	7.946.847,69	26.446.040,62	18.222.288,82	4.657.922,71	19.285,00	7.191.514,52	0,00	0,00	50.062.300,32

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio*	Ajustes	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
315670	SABARA	3.340.155,76	1.060.639,60	10.522.480,83	133.993,16	0,00	0,00	0,00	0,00	15.057.269,35

leia-se:

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - AGOSTO/2015

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de Estabelecimento sob gestão estadual	Valores TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310560	BARBACENA	7.946.847,69	26.446.040,62	18.222.288,82	4.657.922,71	19.285,00	5.518.826,28	0,00	0,00	51.734.988,56

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio*	Ajustes	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
315670	SABARA	3.340.155,76	1.060.639,60	10.522.480,83	133.993,16	0,00	1.672.688,24	0,00	0,00	13.384.581,11

onde se lê:

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - AGOSTO/2015

IBGE	Municípios	Nome da Unidade	Código do CNES	Número do Protocolo	Data de Publicação do Extrato de Protocolo	Fundo (FMS ou FES)que Serão realizadas as Transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560	Barbacena	Hospital Cristiano Machado	2115662	000000	09-07-2015	FES	1.672.688,24

leia-se:

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - AGOSTO/2015

IBGE	Municípios	Nome da Unidade	Código do CNES	Número do Protocolo	Data de Publicação do Extrato de Protocolo	Fundo (FMS ou FES)que Serão realizadas as Transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
315670	Sabará	Hospital Cristiano Machado	2115662	000000	09-07-2015	FES	1.672.688,24

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

No Anexo IV da Portaria nº 766/SAS/MS, de 25/08/2015, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 26/08/2015, Seção 1, pág. 37, onde se lê:

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - JANEIRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
500270 - CAMPO GRANDE	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	9725	007/2012	19-12-2012	FES	55.133.133,13
TOTAL						55.133.133,13

leia-se:

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - AGOSTO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
500270 - CAMPO GRANDE	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	9725	11	23-12-2014	FES	51.861.137,16
TOTAL						51.861.137,16

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 224, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
PABLO CEJAS NARANJO	V991469M	3100524	25000.034082/2014-21

PORTARIA Nº 225, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.033734/2014-18	MILAGROS BLANCO POWEL	2200225	PI	NAZARÉ DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 226, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 81, de 31 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 81, de 31 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.197307/2013-78	RICARDO RODRIGUEZ TAMAYO	2600613	PE	OURICURI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.900, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.092143/2006-08, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2006, a concessão outorgada à RÁDIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 93.637, de 2 de dezembro de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 1986.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.900, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.092143/2006-08, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2006, a concessão outorgada à RÁDIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 93.637, de 2 de dezembro de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 1986.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.875, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º 53900.027296/2015-13, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO GUAÍBA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 13- (treze, decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, em conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: RUA ALCEU ROSADO, S/N			Bairro: CENTRO
CEP: 97450-000	Localidade: CACEQUI	UF: RS	Coordenadas Geográficas: 29° 52' 06.00"S; 54° 50' 10.00"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: ****		
Modelo: ****	Potência de Operação: 0,100 kW	Certificação: ****

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,100 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL INDUSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA			Modelo: IS2V1336NT	
Cota Base da Torre: 133 m	Altura Centro Geométrico: 22 m	Azimute de Orientação: 0° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 4,5 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: HORIZONTAL		ERP max: 0,223 kW

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Modelo: LCF78-50JA-0	
Comprimento: 30 m	Eficiência: 79%	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação. 1,75 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})		
AZIMUTE (º)	**ALTURA* (m)**	**ERP_{AZ} (kW)**
0	50	0,181
15	44	0,201
30	41	0,219
45	50	0,177
60	69	0,154
75	69	0,197
90	53	0,223
105	40	0,210
120	23	0,161
135	26	0,136
150	48	0,150
165	66	0,165
180	59	0,181
195	51	0,165
210	60	0,150
225	63	0,136
240	68	0,161
255	64	0,210
270	69	0,223
285	64	0,197
300	63	0,157
315	69	0,181
330	64	0,219
345	54	0,201

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 3.878, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º 53900.027258/2015-61, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO GUAÍBA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de MANOEL VIANA, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 21 (vinte e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, em conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: BR 277, s/n			Bairro: s/b
CEP: 97640-000	Localidade: Manoel Viana	UF: RS	Coordenadas Geográficas: 29° 34' 26"S; 55° 28' 21"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *		
Modelo: *	Potência de Operação: 0,1 kW	Certificação: *

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,1 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda			**Modelo: IS42136ST**	
Cota Base da Torre: 111 m	**Altura Centro Geométrico: 22 m**	**Azimute de Orientação: 0° NV**	**Beam-tilt: 0 °**	**Ganho max.: 7,6 dBd**
Tipo: OMNIDIRECIONAL		**Polarização: Horizontal**		**ERP max: 0,422 kW**

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS Radio Frequency Systems		**Modelo: LCF78-50JA-A0**	
Comprimento: 32 m	**Eficiência: 73,4 %**	**Impedância Característica: 50 Ohms**	**Atenuação. 2,643 dB/100m**

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})		
AZIMUTE (º)	**ALTURA* (m)**	**ERP_{AZ} (kW)**
0	**2**	**0,422**
15	**23**	**0,422**
30	**-2**	**0,389**
45	**3**	**0,365**
60	**20**	**0,342**
75	**43**	**0,319**
90	**19**	**0,305**
105	**25**	**0,291**
120	**54**	**0,284**
135	**48**	**0,284**
150	**52**	**0,284**
165	**42**	**0,291**
180	**32**	**0,298**
195	**28**	**0,291**
210	**42**	**0,284**
225	**52**	**0,284**
240	**47**	**0,284**
255	**45**	**0,291**
270	**38**	**0,305**
285	**35**	**0,319**
300	**30**	**0,342**
315	**14**	**0,357**
330	**13**	**0,389**
345	**0**	**0,422**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 3.879, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º 53900.027224/2015-76, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO GUAÍBA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de CONSTANTINA, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 15 (quinze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, em conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Avenida Nereu Ramos, s/n			Bairro: s/b
CEP: 99680-000	Localidade: Constantina	UF: RS	Coordenadas Geográficas: 27° 43' 51"S; 52° 58' 50"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *		
Modelo: *	Potência de Operação: 0,08 kW	Certificação: *

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,08 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		**Modelo: IS41536ST**		
Cota Base da Torre: 508 m	**Altura Centro Geométrico: 22 m**	**Azimute de Orientação: 0 ° NV**	**Beam-tilt: 0 °**	**Ganho max.: 7,60 dBd**
Tipo: OMNIDIRECIONAL		**Polarização: Horizontal**		**ERP max: 0,339 kW**

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS Brasil Telecomunicações Ltda.		**Modelo: LCF78-50JA**	
Comprimento: 30 m	**Eficiência: 73,7 %**	**Impedância Característica: 50 Ohms**	**Atenuação. 2,76 dB/100m**

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})		
AZIMUTE (º)	**ALTURA* (m)**	**ERP_{AZ} (kW)**
0	**58**	**0,339**
15	**6**	**0,339**
30	**19**	**0,312**
45	**20**	**0,293**
60	**-6**	**0,275**
75	**-13**	**0,257**
90	**-21**	**0,245**
105	**-24**	**0,234**
120	**0**	**0,228**
135	**23**	**0,228**
150	**52**	**0,228**
165	**67**	**0,234**
180	**92**	**0,239**
195	**95**	**0,234**
210	**128**	**0,228**
225	**140**	**0,228**
240	**125**	**0,228**
255	**136**	**0,234**
270	**125**	**0,245**
285	**159**	**0,257**
300	**147**	**0,275**
315	**102**	**0,287**
330	**88**	**0,312**
345	**77**	**0,339**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 3.882, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º 53900.027286/2015-88, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO GUAÍBA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 20 (vinte), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, em conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Rua Luís Soldera, s/n			Bairro: Centro
CEP: 97220-000	Localidade: Faxinal do Soturno	UF: RS	Coordenadas Geográficas: 29° 34' 29"S; 53° 26' 41"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *		
Modelo: *	Potência de Operação: 0,05 kW	Certificação: *

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,05 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda			Modelo: IS4 20 36NT	
Cota Base da Torre: 70 m	Altura Centro Geométrico: 22 m	Azimute de Orientação: 0° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 7,6 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: Horizontal		ERP max: 0,214 kW

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		Modelo: LDF78 50JA-A0	
Comprimento: 30 m	Eficiência: 74,3 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação. 2,63 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})		
AZIMUTE (º)	**ALTURA* (m)**	**ERP_{AZ} (kW)**
0	-201	0,214
30	-266	0,201
60	-113	0,173
90	-118	0,162
120	-29	0,162
150	38	0,158
180	18	0,166
210	-160	0,158
240	-201	0,162
270	-123	0,162
300	-17	0,173
330	-118	0,201

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 3.883, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º 53900.027331/2015-02, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO GUAÍBA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de CANELA, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 44- (quarenta e quatro decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, em conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Rua Fernando Ferrari, n.º 282			Bairro: Canela
CEP: 95680-000	Localidade: Canela	UF: RS	Coordenadas Geográficas: 29° 22' 25,10"S; 50° 48' 26,70"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *		
Modelo: *	Potência de Operação: 0,007 kW	Certificação: *

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,007 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		**Modelo: IS44436ST**		
Cota Base da Torre: 863 m	**Altura Centro Geométrico: 22 m**	**Azimute de Orientação: 0° NV**	**Beam-tilt: 0°**	**Ganho max.: 7,6 dBd**
Tipo: OMNIDIRECIONAL		**Polarização:**		**ERP max: 0,029 kW**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Modelo: LCF78-50JA-A0	
Comprimento: 30 m	Eficiência: 70,9 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação. 3,310 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})		
AZIMUTE (º)	ALTURA* (m)	ERP_{AZ} (kW)
0	107	0,029
15	110	0,029
30	92	0,027
45	85	0,025
60	79	0,023
75	208	0,022
90	231	0,021
105	343	0,020
120	354	0,019
135	515	0,019
150	606	0,019
165	558	0,020
180	593	0,020
195	487	0,020
210	342	0,019
225	263	0,019
240	177	0,019
255	123	0,020
270	168	0,021
285	194	0,022
300	181	0,023
315	201	0,025
330	187	0,027
345	164	0,029

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 3.885, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º 53900.027396/2015-40, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO GUAÍBA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 02+ (dois, decalado para mais), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, em conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: RUA OTÁVIO ROCHA S/N			Bairro: S/B
CEP: 99250-000	Localidade: SERAFINA CORRÊA	UF: RS	Coordenadas Geográficas: 28° 42' 48.55"S; 51° 55' 10.32"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: ***		
Modelo: ***	Potência de Operação: 0,050 kW	Certificação: ***

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,050 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		Modelo: 4LOFA02 - Dispostas 90°		
Cota Base da Torre: 641 m	Altura Centro Geométrico: 20 m	Azimute de Orientação: 0° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: -0,15 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: HORIZONTAL	ERP max: 0,043 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Modelo: LCF78-50JA-A0	
Comprimento: 30 m	Eficiência: 89,1%	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação. 0,8421 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})		
AZIMUTE (º)	ALTURA* (m)	ERP_{AZ} (kW)
0	82	0,043
15	91	0,032
30	141	0,026
45	131	0,036
60	161	0,028
75	166	0,032
90	147	0,043
105	131	0,032
120	174	0,026
135	160	0,036
150	182	0,028
165	145	0,032
180	103	0,043
195	62	0,032
210	115	0,026
225	163	0,036
240	115	0,028
255	132	0,032
270	117	0,043
285	85	0,032
300	60	0,026
315	47	0,036
330	14	0,028
345	48	0,032

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 3.886, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º 53900.027351/2015-75, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO GUAÍBA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de CRUZ ALTA, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 47 (quarenta e sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, em conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Torre de TV, s/n			Bairro: Centro
CEP: 98005-970	Localidade: Cruz Alta	UF: RS	Coordenadas Geográficas: 28° 37' 45,09"S; 53° 35' 12,09"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *		
Modelo: *	Potência de Operação: 0,1 kW	Certificação: *

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,1 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda			Modelo: IS44736ST	
Cota Base da Torre: 459 m	Altura Centro Geométrico: 22 m	Azimute de Orientação: 0° NV	Beam-tilt: 0 °	Ganho max.: 7,6 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: Horizontal		ERP max: 0,415 kW

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS Brasil Telecomunicações Ltda.		Modelo: LCF78-50JA-A0	
Comprimento: 30 m	Eficiência: 72,2 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação. 3,046 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})		
AZIMUTE (º)	ALTURA* (m)	ERP_{AZ} (kW)
0	53	0,415
15	50	0,415
30	42	0,382
45	25	0,359
60	32	0,336
75	37	0,314
90	45	0,300
105	43	0,286
120	60	0,279
135	92	0,279
150	68	0,279
165	59	0,286
180	67	0,293
195	55	0,286
210	42	0,279

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

225	55	0,279
240	59	0,279
255	63	0,286
270	65	0,300
285	66	0,314
300	71	0,336
315	48	0,351
330	55	0,382
345	66	0,415

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 3.887, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º 53900.027340/2015-95, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO GUAÍBA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de FARROUPILHA, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 50 (cinquenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, em conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Torre de TV			Bairro: Centro
CEP: 95180-970	Localidade: Farroupilha	UF: RS	Coordenadas Geográficas: 29° 13' 52"S; 51° 20' 25"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *		
Modelo: *	Potência de Operação: 0,02 kW	Certificação: *

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,02 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		**Modelo:** IS45036ST		
Cota Base da Torre: 768 **m**	**Altura Centro Geométrico:** 22 **m**	**Azimute de Orientação:** 0 ° **NV**	**Beam-tilt:** 0 °	**Ganho max.:** 7,6 **dBd**
Tipo: **OMNIDIRECIONAL**		**Polarização:** Horizontal		**ERP max:** 0,083 **kW**

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS Brasil Telecomunicações Ltda		**Modelo:** LCF78-50JA-A0	
Comprimento: 30 **m**	**Eficiência:** 72 **%**	**Impedância Característica:** 50 **Ohms**	**Atenuação.** 3,089 **dB/100m**

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})		
AZIMUTE (º)	**ALTURA* (m)**	**ERP_{AZ} (kW)**
0	**193**	**0,083**
15	**161**	**0,083**
30	**125**	**0,076**
45	**86**	**0,072**
60	**50**	**0,067**
75	**65**	**0,063**
90	**127**	**0,060**
105	**194**	**0,057**
120	**185**	**0,056**
135	**331**	**0,056**
150	**298**	**0,057**
165	**194**	**0,091**
180	**246**	**0,059**
195	**367**	**0,057**
210	**305**	**0,056**
225	**243**	**0,056**
240	**189**	**0,056**
255	**119**	**0,057**
270	**120**	**0,060**
285	**163**	**0,063**
300	**199**	**0,067**
315	**120**	**0,070**
330	**111**	**0,076**
345	**195**	**0,083**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 3.888, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º 53900.027299/2015-57, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO GUAÍBA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 40- (quarenta, decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, em conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: AVENIDA PALMEIRAS S/N			Bairro: VILA FORKIM
CEP: 98640-000	Localidade: CRISSIUMAL	UF: RS	Coordenadas Geográficas: 27° 29' 44.90"S; 54° 05' 26.90"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: ***		
Modelo: ***	Potência de Operação: 0,050 kW	Certificação: ***

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,050 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA			Modelo: IS44036ST	
Cota Base da Torre: 395 m	Altura Centro Geométrico: 22 m	Azimute de Orientação: 0° NV	**Beam-tilt: 0°**	**Ganho max.: 7,6 dBd**
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: HORIZONTAL		**ERP max: 0,205 kW**

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Modelo: LCF78-50JA	
Comprimento: 30 m	Eficiência: 71,3 %	Impedância Característica: 50 Ohms	**Atenuação. 3,24 dB/100m**

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})		
AZIMUTE (º)	**ALTURA* (m)**	**ERP_{AZ} (kW)**
0	**131**	**0,205**
15	**124**	**0,205**
30	**105**	**0,189**
45	**88**	**0,177**
60	**85**	**0,166**
75	**98**	**0,155**
90	**85**	**0,148**
105	**66**	**0,141**
120	**33**	**0,138**
135	**63**	**0,138**
150	**88**	**0,138**
165	**138**	**0,141**
180	**146**	**0,145**
195	**166**	**0,141**
210	**171**	**0,138**
225	**175**	**0,138**
240	**180**	**0,138**
255	**140**	**0,141**
270	**176**	**0,148**
285	**170**	**0,155**
300	**168**	**0,166**
315	**175**	**0,174**
330	**195**	**0,189**
345	**161**	**0,205**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 3.889, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º 53900.027375/2015-24, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO GUAÍBA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal -03 (três decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, em conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Torre de TV			Bairro: S/B
CEP: 97590-970	Localidade: Rosário do Sul	UF: RS	Coordenadas Geográficas: 30° 14' 50 "S; 54° 55' 43"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *		
Modelo: *	Potência de Operação: 0,1 kW	Certificação: *

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,1 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		**Modelo:** LOFA03		
Cota Base da Torre: 144 m	**Altura Centro Geométrico:** 20,0 m	**Azimute de Orientação:** 0° NV	**Beam-tilt:** 0 °	**Ganho max.:** -0,15 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		**Polarização:** Horizontal		**ERP max:** 0,081kW

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS Brasil Telecomunicações Ltda		**Modelo:** LCF78-50JA-A0	
Comprimento: 30 m	**Eficiência:** 84,3%	**Impedância Característica:** 50 Ohms	**Atenuação.** 0,801 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})		
AZIMUTE (º)	**ALTURA* (m)**	**ERP_{AZ} (kW)**
0	71	0,081
15	73	0,060
30	67	0,049
45	59	0,069
60	49	0,052
75	39	0,060
90	53	0,081
105	65	0,060
120	61	0,049
135	66	0,069
150	33	0,052
165	54	0,060
180	59	0,081
195	55	0,060
210	50	0,049
225	56	0,069
240	50	0,052
255	38	0,060
270	50	0,081
285	49	0,060
300	45	0,049
315	49	0,069
330	57	0,052
345	62	0,060

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 3.890, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º 53900.027403/2015-11, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO GUAÍBA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Não-Me-Toque, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 12- (doze, decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, em conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: TORRE DE TV			Bairro: CENTRO
CEP: 99470-970	Localidade: NÃO-ME-TOQUE	UF: RS	Coordenadas Geográficas: 28° 27' 5.00"S; 52° 49' 16.60"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: ****		
Modelo: ****	Potência de Operação: 0,100 kW	Certificação: ****

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,100 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL INDUSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA			Modelo: IS2V1236ST	
Cota Base da Torre: 514 m	Altura Centro Geométrico: 22 m	Azimute de Orientação: 0° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 4,5 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: HORIZONTAL		ERP max: 0,224 kW

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Modelo: LCF78-50JA-0	
Comprimento: 30 m	Eficiência: 79,6 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação. 1,639 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})		
AZIMUTE (º)	ALTURA* (m)	ERP_{AZ} (kW)
0	3	0,181
15	-5	0,202
30	9	0,220
45	18	0,177
60	28	0,154
75	51	0,198
90	64	0,224
105	84	0,211
120	91	0,162
135	91	0,136
150	91	0,151
165	94	0,166
180	77	0,181
195	45	0,166
210	81	0,151
225	95	0,136
240	110	0,162
255	103	0,211
270	91	0,224
285	68	0,198
300	59	0,158
315	39	0,181
330	27	0,220
345	40	0,202

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 3.891, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º 53900.027402/2015-69, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO GUAÍBA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 43 (quarenta e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, em conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: TORRE DE TV			Bairro: CENTRO
CEP: 99400-97	Localidade: ESPUMOSO	UF: RS	Coordenadas Geográficas: 28° 43' 36,70"S; 52° 51' 31,70"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: ****		
Modelo: ****	Potência de Operação: 0,100 kW	Certificação: ****

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,100 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL INDUSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		Modelo: IS44336ST		
Cota Base da Torre: 377 m	Altura Centro Geométrico: 22 m	Azimute de Orientação: 0° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 7,6 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: HORIZONTAL	ERP max: 0,417 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES		Modelo: LCF78-50JA-A0	
Comprimento: 30 m	Eficiência: 72,5 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação. 2,988 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})		
AZIMUTE (º)	**ALTURA* (m)**	**ERP_{AZ} (kW)**
0	-26	0,417
15	-27	0,417
30	-9	0,384
45	20	0,361
60	24	0,338
75	2	0,316
90	9	0,301
105	-5	0,287
120	-24	0,280
135	-40	0,280
150	-21	0,280
165	-29	0,287
180	-9	0,294
195	-11	0,287
210	1	0,280
225	14	0,280
240	19	0,280
255	49	0,287
270	32	0,301
285	17	0,316
300	13	0,338
315	9	0,353
330	1	0,384
345	-17	0,417

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO GERENTE

Decide encerrar os processos abaixo relacionados sem aplicação de sanção nos termos dos despachos constantes dos autos.

Processo	Entidade	CNPJ/CPF	Despacho
53528.001468/2014	EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA	92.029.453/0001-69	6.398 de 03/08/2015
53528.002466/2014	ELTON CAMPANELLI RAMOS	379.635.700-87	2.404 de 08/04/2015
53528.000265/2015	RASCHE & STEFENON LTDA.	09.562.602/0001-07	4.762 de 19/06/2015

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA

Processo	Entidade	CNPJ/CPF	Despacho
53528.005086/2014	ITALNET-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	06.936.278/0001-51	4.387 de 09/06/2015
53528.000400/2015	ITALNET-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	06.936.278/0001-51	4.388 de 09/06/2015

SIDNEY OCHMAN
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 5.590, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Alteração de características técnicas

Processo nº 530000909862006 - FUNDAÇÃO PADRE HERMENEGILDO FRASCADORE - Floriano-PI - 1580 Khz - OM - Autoriza novas características técnicas.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

Gerente

ATO Nº 5.605, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Alteração de características técnicas

Processo nº 535600059072014 - Sistema Liberdade de Comunicação Ltda - FM - SANTA QUITÉRIA/CE - Autoriza alteração de características técnicas.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

Gerente

DESPACHO DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas as sanções, em conformidade com o art. 173, I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53566.000043/2015	Agripino Borges de Carvalho Neto	Piracuruca-PI	002.747.513-13	Multa	Art. 163, Lei 9.472/1997	1924, 02/03/2015
53560.002072/2013	Sistema Integrado de Rádio Ltda.	Brejo Santo-CE	01.736.755/0001-11	Multa	Arts. 131 e 163, Lei 9.472/1997	4139, 29/05/2015
53566.001492/2012	J. Pires Viana	Teresina-PI	07.077.722/0001-93	Multa	Art. 131, Lei 9.472/1997	3966, 27/05/2015
53560.006595/2014	Associação Comunitária Vale do Acarape	Acarape-CE	03.271.918/0001-63	Multa	Art. 18, Res. 303/2002	2209, 30/03/2015
53563.000676/2013	Rádio Jardim do Seridó	Jardim do Seridó-RN	12.752.432/0001-38	Advertência e Multa	Item 5.4.1, Res. 116/1999; Art. 18, Res. 303/2002	5712, 14/07/2015

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.367, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Processo n.º 53516.000923/2006. Declara extinta, por renúncia, a partir de 24 de junho de 2015, a autorização outorgada à Primer Producão e Locacão LTDA ME, CNPJ/MF n° 00.729.393/0001-79, por intermédio do Ato n° 7693, de 12 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2008, para explorar o Serviço Limitado Especializado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço os municípios de Blumenau e Criciúma, ambos no Estado de Santa Catarina.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 5.588, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Processo n° 535000106752012. Expede autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), à PROSERVNET PRODUTOS E SERVICOS LTDA ME, CNPJ nº 10.551.624/0001-50, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.629, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021820/2011-62, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LIBERAL LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade deSANTANA DO ARAGUAIA/PA, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 2.632, DE 05 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021818/2011-93, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LIBERAL LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO MARIA/PA, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.304, de 28 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de setembro de 2015, Seção 1, Página 51, que autoriza a Rádio e TV do Maranhão Ltda., executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São José de Ribamar, Estado de São Paulo, onde se lê: Estado de São Paulo, leia-se: Estado do Maranhão.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 427, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o que consta do Processo nº 48000.000333/2015-51 resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes da Sistemática para a realização do Leilão para Contratação de Energia de Reserva, denominado 2º Leilão de Energia de Reserva, de 2015, previsto na Portaria MME nº 70, de 16 de março de 2015, conforme definido no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá publicar, como adendo ao Edital do 2º Leilão de Energia de Reserva, de 2015, Detalhamento da Sistemática prevendo:

I - a aceitação de propostas para dois PRODUTOS:

a - PRODUTO SOLAR; e

b - PRODUTO EÓLICA.

II - a comercialização de energia elétrica proveniente dos seguintes EMPREENDIMENTOS:

a) EMPREENDIMENTO SOLAR: central de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica, cuja energia elétrica será negociada no PRODUTO SOLAR; e

b) EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica, cuja energia elétrica será negociada no PRODUTO EÓLICA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA DO LEILÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, DENOMINADO 2º LEILÃO DE ENERGIA DE RESERVA, DE 2015

Art. 1º O presente Anexo estabelece as Diretrizes da Sistemática do Leilão para Contratação de Energia de Reserva, denominado 2º Leilão de Energia de Reserva, de 2015, de que trata a Portaria MME nº 70, de 16 de março de 2015.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES, TERMOS TÉCNICOS E EXPRESSÕES

Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões, cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

I - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO;

II - ÁREA DE REDE: área da REDE ELÉTRICA onde se encontram SUBÁREA(S) DE REDE e LINHA(S) DE TRANSMISSÃO;

III - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

IV - CAPACIDADE: capacidade de escoamento de energia elétrica de uma SUBESTAÇÃO, de uma SUBÁREA DE REDE ou de uma ÁREA DE REDE, expressa em MW, calculada nos termos das DIRETRIZES e da Nota Técnica Conjunta do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, de acordo com o art. 10, § 2º, da Portaria MME nº 70, de 2015;

V - CAPACIDADE DE ESCOAMENTO: capacidade de escoamento de energia elétrica da REDE ELÉTRICA, considerando a CAPACIDADE das SUBESTAÇÕES, das SUBÁREAS DE REDE e das ÁREAS DE REDE, expressa em MW, nos termos das DIRETRIZES e da Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE e da nota Técnica do ONS, previstas no art. 10, § 2º, da Portaria MME nº 70, de 2015;

VI - CER: Contrato de Energia de Reserva, celebrado entre os agentes vendedores nos Leilões de Energia de Reserva e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, como a representante dos agentes de consumo, incluindo os consumidores livres, aqueles previstos no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008;

VII - DECREMENTO: valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh) que, subtraído do PREÇO CORRENTE em uma determinada RODADA, representará o PREÇO DE LANCE para a RODADA subsequente;

VIII - DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento adendo ao EDITAL, que detalha os procedimentos das DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e sua aplicação a cada LEILÃO específico, nos termos das DIRETRIZES;

IX - DIRETRIZES: Diretrizes do Ministério de Minas e Energia para a realização do LEILÃO;

X - DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido, nos termos do presente Anexo, pelo Ministério de Minas e Energia;

XI - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

XII - EMPREENDIMENTO: EMPREENDIMENTO SOLAR E EMPREENDIMENTO EÓLICO cujo PROPONENTE VENDEDOR esteja apto a participar do LEILÃO, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XIII - EMPREENDIMENTO SOLAR: central de geração de energia elétrica a partir da fonte solar, cuja energia elétrica será negociada no PRODUTO SOLAR;

XIV - EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica, cuja energia elétrica será negociada no PRODUTO EÓLICA;

XV - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associada a um EMPREENDIMENTO;

XVI - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008;

XVII - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;

XVIII - ETAPA: ETAPA INICIAL, ETAPA UNIFORME ou ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XIX - ETAPA INICIAL: período de submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES para classificação por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DA REDE;

XX - ETAPA UNIFORME: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES ao PREÇO DE LANCE;

XXI - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES para quantidades de LOTES definidas ao término da ETAPA UNIFORME;

XXII - FATOR DE REFERÊNCIA: parâmetro inserido no SISTEMA, pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, que será utilizado para determinação das OFERTAS DE REFERÊNCIA de cada PRODUTO;

XXIII - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PROPONENTES VENDEDORES, conforme definido no EDITAL;

XXIV - GARANTIA FÍSICA: quantidade máxima de energia e potência, definida por Portaria do Ministério de Minas e Energia, que poderá ser utilizada pelo PROPONENTE VENDEDOR para comercialização por meio de contratos, definida na barra do gerador ou no ponto de conexão ao Sistema Interligado Nacional - SIN;

XXV - LANCE: ato irretratável e irrevogável, praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR, que consiste de:

a) na PRIMEIRA FASE:

1 - oferta de quantidade de LOTES e PREÇO DE LANCE, para todos os PRODUTOS, na ETAPA INICIAL;

b) na SEGUNDA FASE:

1 - confirmação de LOTES nas RODADAS da ETAPA UNIFORME; e

2 - PREÇO DE LANCE, para os PRODUTOS, na ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXVI - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XXVII - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda no LEILÃO expresso em LOTES, associado a um determinado EMPREENDIMENTO, limitado à: GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO subtraída do MONTANTE DE PERDAS NA REDE BÁSICA; ENERGIA HABILITADA; e GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO aportada, conforme condições estabelecidas no EDITAL e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXVIII - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXIX - LINHA DE TRANSMISSÃO: conjunto de estruturas, cabos condutores, isoladores e acessórios destinados ao transporte de energia elétrica entre SUBESTAÇÕES, integrante da REDE ELÉTRICA e que pode ser acessada por um ou mais EMPREENDIMENTOS que se conectam ao SIN;

XXX - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO que pode ser submetida na forma de LANCE na ETAPA INICIAL, expresso em Megawatt médio (MW médio), nos termos do EDITAL;

XXXI - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA UNIFORME ou que seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

XXXII - LOTE EXCLUÍDO: LOTE retirado da competição por decisão do PROPONENTE VENDEDOR, durante o LEILÃO;

XXXIII - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE nas ETAPAS UNIFORMES ou que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO na ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXXIV - MONTANTE DE PERDAS NA REDE BÁSICA: quantidade de ENERGIA que não poderá ser comercializada no LEILÃO, expressa em LOTES, definida pelo PROPONENTE VENDEDOR por sua conta e risco, para contemplar estimativa de perdas elétricas na Rede Básica até o centro de gravidade do submercado, nos termos das Regras de Comercialização;

XXXV - NÚMERO DE VÃOS: número de entradas de linha ou conexões de transformadores disponíveis no barramento da SUBESTAÇÃO, considerando a disponibilidade física para acesso, conforme estabelecido na Nota Técnica Conjunta do ONS e EPE, que trata o art. 10, § 2º, da Portaria MME nº 70, de 2015;

XXXVI - OFERTA DO PRODUTO: oferta de energia elétrica proveniente do(s) EMPREENDIMENTO(S) para os quais os PROPONENTES VENDEDORES estejam aptos a ofertarem energia elétrica no(s) PRODUTO(S), conforme disposto no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXXVII - OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA a partir do FATOR DE REFERÊNCIA a ser aplicado à(s) QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S) DO(S) PRODUTO(S) na ETAPA UNIFORME;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XXXVIII - ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico;

XXXIX - PARÂMETRO DE DEMANDA: parâmetro inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA que será utilizado para determinação da QUANTIDADE DEMANDADA TOTAL e da(s) QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S) DO(S) PRODUTO(S);

XL - POTÊNCIA HABILITADA: potência habilitada de cada EMPREENDIMENTO, nos termos da Habilitação Técnica realizada pela EPE, expressa em Megawatt (MW);

XLI - POTÊNCIA INSTALADA EM CORRENTE CONTÍNUA: potência final instalada de cada EMPREENDIMENTO SOLAR, nos termos da Habilitação Técnica realizada pela EPE, expressa em Megawatt-pico (MWp);

XLII - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh), associado aos LANCES VÁLIDOS praticados no LEILÃO;

XLIII - PREÇO INICIAL: valor definido pelo Ministério de Minas e Energia, expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh), associado ao PRODUTO;

XLIV - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES;

XLV - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CER;

XLVI - PRIMEIRA FASE: período de definição dos EMPREENDIMENTOS classificados para a SEGUNDA FASE por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DA REDE;

XLVII - PROPONENTE VENDEDOR: empreendedor apto a ofertar energia elétrica no LEILÃO, nos termos do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XLVIII - PRODUTO: energia elétrica negociada no LEILÃO, que será objeto de CER diferenciado por tipo de fonte energética nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XLIX - PRODUTO EÓLICA: PRODUTO com negociação de EMPREENDIMENTO EÓLICO;

L - PRODUTO SOLAR: PRODUTO com negociação de EMPREENDIMENTO SOLAR;

LI - QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA DO PRODUTO SOLAR: montante de energia elétrica do PRODUTO SOLAR, expresso em MW médio e convertido em LOTES, que se pretende adquirir no LEILÃO, inserido pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA com base em estudo elaborado pela EPE;

LII - QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA TOTAL: montante total de energia elétrica, expresso em MW médio e convertido em LOTES, que se pretende adquirir no LEILÃO, inserido pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA com base em estudo elaborado pela EPE;

LIII - QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO: montante de energia elétrica da QUANTIDADE DEMANDADA TOTAL alocado a cada PRODUTO, expresso em número de LOTES;

LIV - QUANTIDADE DEMANDADA TOTAL: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado antes da ETAPA UNIFORME nos termos das DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

LV - RATIFICAÇÃO DE LANCE: período de ratificação de LANCES que poderá ocorrer ao término da SEGUNDA FASE, nas SUBESTAÇÕES em que o NÚMERO DE VÃOS da SUBESTAÇÃO seja inferior ao total de EMPREENDIMENTOS classificados na SEGUNDA FASE;

LVI - REDE ELÉTRICA: LINHAS DE TRANSMISSÃO, SUBESTAÇÕES e instalações associadas que pertençam à Rede Básica, inclusive de fronteira, Demais Instalações de Transmissão - DIT e Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, nos termos das DIRETRIZES e da Nota Técnica Conjunta do ONS e EPE, que trata o art. 10, § 2º, da Portaria MME nº 70, de 2015;

LVII - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA: pessoa(s) indicada(s) pelo Ministério de Minas e Energia;

LVIII - RODADA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES e para processamento pelo SISTEMA;

LIX - SEGUNDA FASE: período de definição dos PROPONENTES VENDEDORES classificados na PRIMEIRA FASE que sagrar-se-ão VENCEDORES do LEILÃO;

LX - SIN: Sistema Interligado Nacional;

LXI - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

LXII - SUBÁREA DE REDE: subárea da REDE ELÉTRICA onde se encontram SUBESTAÇÃO(ÕES) e LINHA(S) DE TRANSMISSÃO;

LXIII - SUBESTAÇÃO: instalação da REDE ELÉTRICA cadastrada como ponto de acesso por meio do qual um ou mais EMPREENDIMENTOS se conectam ao SIN;

LXIV - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA em cada RODADA do LEILÃO;

LXV - VENCEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

Art. 3º As Diretrizes da Sistemática do Leilão, definidas no presente Anexo, têm as seguintes características:

§ 1º O LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - internet.

§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.

§ 3º O LEILÃO será composto de duas fases, as quais se subdividem da seguinte forma:

I - PRIMEIRA FASE:

a) ETAPA INICIAL: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter um único LANCE, para cada EMPREENDIMENTO, para os PRODUTOS, com quantidade de LOTES e PREÇO DE LANCE tal qual o PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior ao PREÇO INICIAL do PRODUTO, para classificação por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DA REDE;

II - SEGUNDA FASE:

a) ETAPA UNIFORME: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES, classificados na PRIMEIRA FASE, considerando a CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DA REDE poderão, a cada RODADA, submeter LANCES, para o(s) PRODUTO(S) em negociação, com confirmação de LOTES associados ao PREÇO DE LANCE da RODADA; e

b) ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após a ETAPA UNIFORME, onde há submissão de apenas um LANCE, para o(s) PRODUTO(S) em negociação, com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada na ETAPA anterior.

§ 4º Ao término da SEGUNDA FASE poderá ocorrer RATIFICAÇÃO DE LANCE.

§ 5º Toda inserção dos dados deverá ser auditável.

§ 6º Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento.

§ 7º O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

§ 8º A ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar, no decorrer do LEILÃO, o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES.

§ 9º Durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

a) identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

b) identificação do EMPREENDIMENTO;

c) quantidade de LOTES; e

d) PREÇO DE LANCE durante a ETAPA INICIAL, ETAPA UNIFORME e ETAPA DISCRIMINATÓRIA.

§ 10. Para cada EMPREENDIMENTO, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

I - ao LASTRO PARA VENDA; e

II - à quantidade de LOTES ofertada na ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE.

§ 11. No cálculo do LASTRO PARA VENDA será descontado, da GARANTIA FÍSICA, o MONTANTE DE PERDAS NA REDE BÁSICA.

§ 12. Na definição do MONTANTE DE PERDAS NA REDE BÁSICA, o PROPONENTE VENDEDOR deverá considerar as perdas elétricas até o centro de gravidade, sob pena de sujeitar-se às sanções decorrentes da apuração de insuficiência de lastro para venda de energia e potência, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização, e à eventual redução dos montantes contratados nos CER.

§ 13. O PREÇO DE LANCE, independente da quantidade de LOTES ofertados, é de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR.

§ 14. Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o desempate será realizado pela ordem crescente do montante ofertado e, caso persista o empate, por meio de seleção randômica.

§ 15. Durante a configuração do LEILÃO, sua realização e após o seu encerramento, o Ministério de Minas e Energia, a EPE, a ENTIDADE COORDENADORA e a ENTIDADE ORGANIZADORA deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do LEILÃO, excetuando-se o PREÇO CORRENTE e a divulgação do resultado estabelecida no art. 7º.

CAPÍTULO III

DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º A ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PREÇO INICIAL para cada PRODUTO;

II - as GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO aportadas pelos PROPONENTES VENDEDORES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE; e

III - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 2º O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o DECREMENTO da ETAPA UNIFORME;

II - o FATOR DE REFERÊNCIA;

III - o PARÂMETRO DE DEMANDA;

IV - a QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA DO PRODUTO SOLAR; e

V - a QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA TOTAL.

§ 3º O representante da EPE validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO:

I - o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA, expresso em Megawatt médio (MW médio), para cada EMPREENDIMENTO;

II - o valor correspondente à POTÊNCIA HABILITADA, expresso em MW, para cada EMPREENDIMENTO;

III - o valor correspondente à POTÊNCIA INSTALADA EM CORRENTE CONTÍNUA, expresso em MWp, para cada EMPREENDIMENTO SOLAR;

IV - a SUBESTAÇÃO de conexão de cada EMPREENDIMENTO ao SIN;

V - a CAPACIDADE de cada SUBESTAÇÃO, expressa em MW;

VI - o NÚMERO DE VÃOS de cada SUBESTAÇÃO, expresso em número inteiro positivo;

VII - a SUBÁREA DE REDE onde se encontra cada SUBESTAÇÃO;

VIII - a CAPACIDADE de cada SUBÁREA DE REDE, expressa em MW;

IX - a ÁREA DE REDE onde se encontra cada SUBÁREA DE REDE; e

X - a CAPACIDADE de cada ÁREA DE REDE, expressa em MW.

§ 4º A inserção dos dados estabelecida no § 3º, incisos IV a X deverá ser realizada nos termos das DIRETRIZES, da Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE e da Nota Técnica do ONS, previstas no art. 10, §§ 2º e 6º, da Portaria MME nº 70, de 2015.

§ 5º O representante da ENTIDADE COORDENADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA (em LOTES) de cada EMPREENDIMENTO.

§ 6º Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

I - LASTRO PARA VENDA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S);

II - a SUBESTAÇÃO na qual o EMPREENDIMENTO disputará CAPACIDADE na PRIMEIRA FASE;

III - o PREÇO INICIAL de cada PRODUTO;

IV - o PREÇO CORRENTE; e

V - o DECREMENTO;

CAPÍTULO IV

DA PRIMEIRA FASE DO LEILÃO

Art. 5º A PRIMEIRA FASE do LEILÃO, está definida a seguir.

§ 1º A PRIMEIRA FASE terá as seguintes características gerais:

I - concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES; e

II - o SISTEMA aceitará LANCES para cada PRODUTO;

III - na PRIMEIRA FASE do LEILÃO, a avaliação concomitante das propostas em cada PRODUTO, dar-se-á, considerando a CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DA REDE, em que os LANCES serão ordenados pelo SISTEMA seguindo ordem crescente de PREÇO DE LANCE de cada EMPREENDIMENTO;

IV - PRIMEIRA FASE será constituída de uma ETAPA INICIAL.

§ 2º A ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE será realizada conforme disposto a seguir:

I - nesta ETAPA os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão apenas um LANCE para cada EMPREENDIMENTO;

II - o LANCE na ETAPA INICIAL corresponderá à oferta de:

a) quantidade de LOTES menor ou igual ao LASTRO PARA VENDA;

b) preço ao qual estará associado PREÇO DE LANCE menor ou igual ao PREÇO INICIAL do PRODUTO.

III - o MONTANTE DE PERDAS NA REDE BÁSICA será definido pelo PROPONENTE VENDEDOR na ETAPA INICIAL;

IV - os LOTES não ofertados na ETAPA INICIAL serão considerados LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES nas ETAPAS seguintes;

V - a ETAPA INICIAL será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

VI - encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA INICIAL, o SISTEMA classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS que disputam o acesso ao SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DA REDE e o procedimento descrito no inciso III do § 1º deste artigo;

VII - para a classificação dos LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de que trata o inciso VI, o SISTEMA:

a) classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de cada SUBESTAÇÃO a partir dos EMPREENDIMENTOS, por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA HABILITADA dos EMPREENDIMENTOS de todos os PRODUTOS seja menor ou igual a CAPACIDADE da SUBESTAÇÃO;

b) classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todas as SUBESTAÇÕES de cada SUBÁREA DE REDE por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA HABILITADA dos EMPREENDIMENTOS de todos os PRODUTOS seja menor ou igual a CAPACIDADE da SUBÁREA DE REDE;

ESTAMPAR DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

c) classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todas as SUBÁREAS DE REDE de cada ÁREA DE REDE por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA HABILITADA dos EMPREENDIMENTOS de todos os PRODUTOS seja menor ou igual a CAPACIDADE da ÁREA DE REDE;

VIII - em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA INICIAL, o desempate será realizado conforme os seguintes critérios:

a) pela ordem crescente de POTÊNCIA HABILITADA;

b) caso persista o empate pelo critério previsto na alínea "a", pela ordem decrescente do montante ofertado, em LOTES; e

c) caso persista o empate pelo critério previsto na alínea "b", por seleção randômica;

IX - os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS que não forem classificados na ETAPA INICIAL serão considerados LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES nas ETAPAS seguintes;

X - após o término da ETAPA INICIAL, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

a) encerrará o LEILÃO, sem contratação de energia, caso não haja qualquer EMPREENDIMENTO classificado na ETAPA INICIAL nos termos dos incisos V e VI; ou

b) caso o contrário, dará início à SEGUNDA FASE.

CAPÍTULO V

DA SEGUNDA FASE DO LEILÃO

Art. 6º A SEGUNDA FASE do LEILÃO, de definição dos VENCEDORES do LEILÃO, será realizada conforme o disposto a seguir.

§ 1º Na SEGUNDA FASE do LEILÃO o SISTEMA aceitará LANCES para o PRODUTO SOLAR e para o PRODUTO EÓLICA, no qual concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES com submissão de LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS classificados na PRIMEIRA FASE.

§ 2º Antes do início da primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA:

I - realizará, para cada PRODUTO, o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO; e

II - encerrará o PRODUTO, sem contratação de energia, caso a quantidade ofertada do PRODUTO seja igual a zero;

III - o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, de que trata o inciso I, será realizado da seguinte forma:

$$(1)\ QTDEM = \min\left[QTDERT;\left(\frac{QTO}{PD}\right)\right]$$

$$(2)\ QTO = QOPSOL + QOPEOL$$

$$(3)\ QTDSOL \leq QTDERT$$

$$(4)\ QDPSOL = \min\left[QTDSOL;\left(\frac{QOPSOL}{PD}\right)\right]$$

$$(5)\ QDPEOL = \min\left[\max(QTDEM - QDPSOL;0);\left(\frac{QOPEOL}{PD}\right)\right]$$

$$(6)\ ORPSOL = QDPSOL * FR$$

$$(7)\ ORPEOL = QDPEOL * FR$$

$$(8)\ 1 < FR < PD$$

Onde:

QTDEM = QUANTIDADE DEMANDADA TOTAL, expressa em LOTES;

QTDERT = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA TOTAL, expressa em LOTES;

QTO = somatório das quantidades ofertadas na ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE, expresso em LOTES;

PD = PARÂMETRO DE DEMANDA, expresso em número racional positivo maior que o FATOR DE REFERÊNCIA e com três casas decimais;

QOPSOL = OFERTA DO PRODUTO SOLAR, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QOPEOL = OFERTA DO PRODUTO EÓLICA, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QTDSOL = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA DO PRODUTO SOLAR, expressa em LOTES;

QDPSOL = quantidade demandada do PRODUTO SOLAR, expressa em LOTES;

QDPEOL = quantidade demandada do PRODUTO EÓLICA, expressa em LOTES;

ORPSOL = OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO SOLAR, expressa em LOTES;

ORPEOL = OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO EÓLICA, expressa em LOTES;

FR = FATOR DE REFERÊNCIA, expresso em número racional positivo maior que um e com três casas decimais.

§ 3º A ETAPA UNIFORME será realizada conforme disposto a seguir:

I - as primeiras RODADAS das ETAPAS UNIFORMES de todos os PRODUTOS serão iniciadas simultaneamente;

II - para cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

III - cada RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

IV - na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME:

a) o PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO será igual ao maior PREÇO DE LANCE dentre os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS do PRODUTO classificados na PRIMEIRA FASE;

b) o PREÇO DE LANCE de cada PRODUTO será calculado mediante a aplicação do DECREMENTO sobre o PREÇO CORRENTE do PRODUTO; e

c) o LANCE corresponderá à confirmação ou à exclusão, ao PREÇO DE LANCE, da totalidade de LOTES associada a cada EMPREENDIMENTO, conforme LANCE da ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE.

V - os LOTES não ofertados nas RODADAS UNIFORMES serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES nas RODADAS e ETAPAS seguintes;

VI - o PROPONENTE VENDEDOR terá o LANCE submetido, automaticamente pelo SISTEMA nas RODADAS da ETAPA UNIFORME em que o PREÇO DE LANCE do PRODUTO seja superior ou igual ao PREÇO DE LANCE do LANCE associado ao EMPREENDIMENTO, submetido na ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE do LEILÃO;

VII - a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME:

a) o PREÇO CORRENTE, de cada PRODUTO será igual ao PREÇO DE LANCE da RODADA anterior, para o respectivo PRODUTO;

b) o PREÇO DE LANCE, de cada PRODUTO, será calculado mediante a aplicação do DECREMENTO sobre o PREÇO CORRENTE do PRODUTO; e

c) o LANCE corresponderá à confirmação ou à exclusão, ao PREÇO DE LANCE, da totalidade de LOTES associada a cada EMPREENDIMENTO, conforme LANCE da ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE;

VIII - ao término de cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA comparará a quantidade total ofertada do PRODUTO com a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, resultando em uma das seguintes situações:

a) se a quantidade total ofertada do PRODUTO for maior ou igual que a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova RODADA; ou

b) se a quantidade total ofertada do PRODUTO for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA concluirá a ETAPA UNIFORME, dando início à ETAPA DISCRIMINATÓRIA, conforme inciso X;

IX - enquanto perdurar o previsto no inciso VIII alínea "a", o SISTEMA continuará com as RODADAS da ETAPA UNIFORME, sendo o novo PREÇO DE LANCE calculado mediante a aplicação do DECREMENTO sobre o PREÇO CORRENTE;

X - na ocorrência do disposto no inciso VIII, alínea "b", o SISTEMA retornará à RODADA anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela RODADA para iniciar a ETAPA DISCRIMINATÓRIA.

§ 4º A ETAPA DISCRIMINATÓRIA será realizada conforme disposto a seguir:

I - os TEMPOS PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA de todos os PRODUTOS serão iniciados simultaneamente;

II - os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE de preço igual ou inferior ao menor valor entre o PREÇO CORRENTE e o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na ETAPA UNIFORME, observando o disposto no art. 3º, § 13;

III - caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nesta ETAPA, o SISTEMA considerará o PREÇO DE LANCE correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDOR;

IV - a ETAPA DISCRIMINATÓRIA será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

V - o PREÇO CORRENTE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA será igual ao PREÇO CORRENTE da última RODADA da ETAPA UNIFORME, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME;

VI - encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o SISTEMA classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA de cada PRODUTO;

VII - os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS, mesmo que isto faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

VIII - ao término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA o SISTEMA calculará o número de EMPREENDIMENTOS cujos LANCES foram classificados como LOTES ATENDIDOS, e procederá da seguinte forma:

a) dará início à RATIFICAÇÃO DE LANCE para cada SUBESTAÇÃO em que o NÚMERO DE VÃOS da SUBESTAÇÃO seja inferior ao total de EMPREENDIMENTOS cujos LANCES foram classificados como LOTES ATENDIDOS; e

b) encerrará o LEILÃO, caso não se verifique o disposto na alínea "a" em qualquer SUBESTAÇÃO;

IX - ao ratificar o LANCE, o PROPONENTE VENDEDOR expressa sua concordância em, por sua conta e risco, utilizar conexão compartilhada, nos termos das DIRETRIZES;

X - os LOTES associados aos LANCES que não forem ratificados pelos PROPONENTES VENDEDORES serão considerados como LOTES NÃO ATENDIDOS; e

XI - ao término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA de todos os PRODUTOS, o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

CAPÍTULO VI

DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

E CELEBRAÇÃO DOS CER

Art. 7º O encerramento do LEILÃO, a divulgação dos resultados e a celebração dos CER dar-se-á conforme o disposto a seguir.

§ 1º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CER, com cada um dos VENCEDORES ao respectivo PREÇO DE VENDA FINAL.

§ 2º O PREÇO DE VENDA FINAL de cada EMPREENDIMENTO será o valor do LANCE na ETAPA DISCRIMINATÓRIA do VENCEDOR.

§ 3º O resultado divulgado imediatamente após o término do certame poderá ser alterado em função do processo de habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.

PORTARIA Nº 428, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48000.001140/2015-16, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, denominado Leilão "A-1", de 2015.

Parágrafo único. O Leilão, de que trata o caput, deverá ser realizado em 19 de novembro de 2015.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do Leilão "A-1", de 2015, em conformidade com as diretrizes a seguir indicadas, além daquelas definidas na Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e de outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 1º O suprimento de energia elétrica terá início em 1º de janeiro de 2016.

§ 2º A energia elétrica proveniente de fonte termelétrica, inclusive biomassa, será objeto de CCEAR na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, com término de suprimento em:

I - 31 de dezembro de 2018; e

II - 31 de dezembro de 2020.

§ 3º A energia elétrica proveniente de outras fontes será objeto de CCEAR na modalidade por quantidade de energia elétrica, com término de suprimento em 31 de dezembro de 2018.

§ 4º O Ministério de Minas e Energia estabelecerá fator de alocação do risco hidrológico para a energia elétrica proveniente de usina hidrelétrica participante do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE.

§ 5º Os riscos hidrológicos serão assumidos conforme definido a seguir:

I - pelos geradores, para CCEAR na modalidade por quantidade de energia elétrica, observado o disposto no § 4º;

II - pelos compradores, com direito de repasse às tarifas dos consumidores finais, para CCEAR na modalidade por disponibilidade de energia elétrica.

Art. 3º A contratação de usinas termelétricas, inclusive biomassa, será objeto de CCEAR na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, e dar-se-á da seguinte forma:

I - os critérios de reajuste tarifário dos CCEAR na modalidade por disponibilidade de energia elétrica estão definidos na Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, sendo que:

a) a Receita Fixa - RF, resultante do Leilão e constante do CCEAR, deve remunerar os investimentos não amortizados, a operação, a manutenção dos empreendimentos de geração e o combustível necessário para a geração inflexível, excluindo-se os custos variáveis decorrentes do despacho da termelétrica acima da inflexibilidade declarada; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b) o Custo Variável Unitário - CVU mensal será calculado com base em Preços Médios de Referência - PV, diferenciados por tipo de combustível, conforme o dispõe o art. 3º, § 2º, da Portaria MME nº 42, de 2007.

II - o CCEAR para empreendimento a biomassa será diferenciado por Custo Variável Unitário - CVU, igual a zero ou diferente de zero;

III - os empreendimentos termelétricos a gás natural liquefeito, contratados na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, farão jus às prerrogativas de despacho antecipado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 282, de 1º de outubro de 2007;

IV - terão despacho individualizado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, considerando os CVU diferenciados da usina, os empreendimentos de geração termelétrica que estejam contratados com lastro em CCEAR na modalidade por disponibilidade, com CVU distinto daquele submetido pelo empreendedor para fins de Qualificação Técnica de que trata o art. 4º, ou com CVU reajustado por critério que não atenda ao disposto na Portaria MME nº 42, de 2007;

V - a parcela da Usina cujo CVU não corresponda ao CVU do despacho será remunerada pelo menor valor entre o Preço de Liquidação de Diferenças - PLD e o CVU associado ao CCEAR da parte não despachada por ordem de mérito;

VI - para a entrega da energia e cálculo de eventuais ressarcimentos e penalidades, dos empreendimentos de geração termelétrica de que trata o inciso IV, será priorizado o atendimento aos contratos considerando a ordem de mérito dos CVU diferenciados, do menor para o maior;

VII - os CCEAR firmados na modalidade por disponibilidade de energia elétrica não serão passíveis de participação no mecanismo de compensação de sobras e déficits de que trata o art. 29 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

VIII - para o CCEAR por disponibilidade, o Edital do Leilão deverá prever a comprovação de lastro de venda, por meio de garantia física, de empreendimento próprio de geração.

Art. 4º Os concessionários e autorizados de empreendimentos termelétricos, interessados em participar do Leilão, deverão se submeter a processo de Qualificação Técnica conduzido pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, em conformidade com o disposto nesta Portaria.

§ 1º O prazo para entrega da documentação necessária à Qualificação Técnica, de que trata o caput, será até as 12 horas do dia 5 de outubro de 2015.

§ 2º Para a Qualificação Técnica os empreendedores interessados na inclusão de empreendimentos termelétricos de energia elétrica deverão protocolar, na EPE, os seguintes documentos:

I - Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia - AEGE e demais documentos, conforme instruções disponíveis na internet, no sítio - www.epe.gov.br;

II - comprovação da Capacidade de Armazenamento Local de Combustível, quando cabível, que permita operação contínua à potência nominal com reabastecimento de combustível no intervalo de tempo previsto no Termo de Compromisso de Compra e Venda de Combustível, ou Contrato Preliminar, previsto no § 5º;

III - comprovação da Disponibilidade de Combustível para Operação Contínua, e Reagentes no caso de empreendimentos a carvão mineral, conforme estabelecido nas Instruções para a Qualificação Técnica; e

IV - apresentação de protocolo de solicitação de análise do termo de compromisso de compra e venda de combustível ou o contrato preliminar emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, para termelétricas a gás natural.

§ 3º Os valores do Fator de Conversão "i" e CO&M, necessários para o cálculo do CVU, deverão ser apresentados conforme metodologia definida no art. 5º da Portaria MME nº 46, de 2007.

§ 4º Os valores do Fator de Conversão "i" e O&M, informados para a Qualificação Técnica, vincularão o respectivo agente de geração, pelo prazo do CCEAR, no cálculo do CVU a ser utilizado no despacho otimizado na operação do Sistema Interligado Nacional - SIN pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

§ 5º Para fins da comprovação exigida no § 2º, inciso III, o empreendedor de usinas termelétricas com CVU não nulo deverá apresentar Termo de Compromisso de Compra e Venda de Combustível ou Contrato, levado a registro competente, que contemple:

I - cláusula de eficácia de fornecimento de combustível na hipótese de o empreendedor se sagrar vencedor no Leilão;

II - indicação da quantidade máxima mensal de combustível a ser suprida e o prazo de entrega, no caso de gás natural e de derivados de petróleo; e

III - cláusula estabelecendo penalidade pela falta de combustível, conforme legislação vigente.

§ 6º Para fins da comprovação, de que tratam o § 2º, inciso III, e o § 5º, será aceita a apresentação junto à EPE, até as 12 horas do dia 19 de outubro de 2015, do Termo de Compromisso de Compra e Venda de Combustível ou Contrato.

§ 7º Para empreendimento a gás natural deverá ser apresentado até as 12 horas do dia 19 de outubro de 2015, o parecer resultante do protocolo de que trata o § 2º, inciso IV, emitido pela ANP.

Art. 5º Não será qualificado tecnicamente pela EPE:

I - o empreendimento termelétrico cujo CVU, calculado conforme o disposto no art. 5º da Portaria MME nº 46, de 9 de março de 2007, seja superior ou igual a R$ 350,00/MWh; e

II - o empreendimento termelétrico cuja inflexibilidade operativa seja superior a cinquenta por cento.

Art. 6º Os empreendimentos termelétricos a biomassa que venham a ser cadastrados, para participação no Leilão "A-1", de 2015, terão suas Garantias Físicas calculadas e revisadas de acordo com o que dispõem as Portarias MME nº 258, de 28 de julho de 2008, e nº 564, de 17 de outubro de 2014.

Art. 7º Os empreendimentos termelétricos, exceto aqueles a partir de biomassa, que venham a ser cadastrados, para participação no Leilão "A-1", de 2015, terão suas Garantias Físicas calculadas conforme disposto nas Portarias MME nº 46, de 2007, e nº 258, de 28 de julho de 2008, nas seguintes hipóteses:

I - caso não disponham de Garantia Física publicada por meio de Portaria do MME; ou

II - caso tenham alterado o combustível principal.

Art. 8º Os agentes de distribuição deverão apresentar as Declarações de Necessidade para o ano de 2016, nos termos do disposto no art. 24 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na internet - www.mme.gov.br.

Parágrafo único. As Declarações de Necessidade deverão ser apresentadas até o dia 8 de outubro de 2015 e, uma vez apresentadas pelos agentes de distribuição, serão consideradas irrevogáveis e irretratáveis e servirão para posterior celebração dos CCEAR.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 429, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e no Decreto nº 7.850, de 30 de novembro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000407/2015-58, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A ANEEL poderá exigir a apresentação, por parte das proponentes, da seguinte documentação:

.....

II - comprovação de que a proponente, isoladamente ou em consórcio, possui capacidade técnica e experiência em operação e manutenção de usinas hidrelétricas, atestada por sua atuação em ao menos uma usina hidrelétrica compatível com o objeto da licitação; e

....." (NR)

"Art. 6º .....

Parágrafo único. Durante o período de transição, de que trata o caput, a licitante vencedora fará jus exclusivamente à parcela de retorno da bonificação pela outorga resultante do processo licitatório, que compõe a RAG prevista no art. 5º, § 4º." (NR)

Art. 2º A Portaria MME nº 218, de 15 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A proponente, isoladamente ou em consórcio, deverá comprovar, para os fins do que dispõe o art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 123, de 2013, que é titular de ao menos uma Usina Hidrelétrica em operação comercial por tempo não inferior a cinco anos e que atende cumulativamente aos requisitos de habilitação técnica por lote, conforme consta do Anexo II à presente Portaria, nas seguintes condições:

I - titularidade da usina; ou

II - participação societária direta de no mínimo trinta por cento de empresa que seja titular da usina.

§ 1º A comprovação de titularidade da usina de que tratam os incisos I e II para proponentes que atuam no País, dar-se-á mediante prova documental de outorga vigente quando da publicação desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se modalidades de operação Tipos I, II e III, aquelas estabelecidas no Submódulo 26.2 - Critérios para Classificação da Modalidade de Operação de Usinas, do Módulo 26 dos Procedimentos de Rede, disponíveis no sítio eletrônico www.ons.org.br, ou modalidade de operação equivalente no caso de proponentes que não atuam no País." (NR)

Art. 3º Os Anexos I e II da Portaria MME nº 218, de 15 de maio de 2015, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II à presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o art. 1º da Portaria MME nº 409, de 20 de agosto de 2015.

EDUARDO BRAGA

ANEXO I

"ANEXO I

Relação das Usinas Hidrelétricas componentes do Leilão para licitação das concessões de que trata a Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013.

Lote	Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (MW)	Rio
A	Rochedo	4,000	Meia Ponte
B	Governador Pedro Viriato Parigot de Souza (Capivari/Cachoeira)	260,000	Capivari e Cachoeira
	Mourão I	8,200	Mourão
	Paranapanema	31,500	Paranapanema
C	Garcia	8,920	Garcia
	Bracinho	15,000	Bracinho
	Cedros (Rio dos Cedros)	8,400	Dos Cedros
	Salto (Salto Weissbach)	6,280	Itajaí-Açu
	Palmeiras	24,602	Dos Cedros
D	Ervália	6,970	Bagres
	Coronel Domiciano	5,040	Fumaça
	Camargos	46,000	Grande
	Itutinga	52,000	Grande
	Sinceridade	1,416	Manhuaçu
	Neblina	6,468	Manhuaçu
	Cajurú	7,200	Pará
	Gafanhoto	14,000	Pará
	Marmelos	4,000	Paraibuna
	Joasal	8,400	Paraibuna
	Paciência	4,080	Paraibuna
	Piau	18,012	Piau
	Peti	9,400	Santa Bárbara
	Dona Rita	2,408	Do Tanque
	Tronqueiras	8,500	Tronqueiras
	Martins	7,700	Uberabinha
	Salto Grande	102,000	Santo Antônio e Guanhães
	Três Marias	396,000	São Francisco
E	Sublote E1: Jupiá (Eng.º Souza Dias)	1.551,200	Paraná
	Sublote E2: Ilha Solteira	3.444,000	Paraná

" (NR)

ANEXO II

"ANEXO II

Requisitos de Habilitação Técnica por Lote de que trata o art. 3º, inciso II, da

Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013.

Lote	Requisitos Cumulativos de Habilitação Técnica por Lote
A	a) modalidade de operação do Tipo I, Tipo II ou Tipo III;
B	a) modalidade de operação do Tipo I; b) composição da Casa de Força Principal por Grupos Turbina-Gerador com potência unitária maior ou igual a 60 MW; e c) reservatório de acumulação com capacidade para prover regularização das vazões afluentes e controle de cheias;
C	a) modalidade de operação do Tipo I, Tipo II ou Tipo III;
D	a) modalidade de operação do Tipo I; b) composição da Casa de Força Principal por Grupos Turbina-Gerador com potência unitária maior ou igual a 60 MW; e c) reservatório de acumulação com capacidade para prover regularização das vazões afluentes e controle de cheias;
E	a) modalidade de operação do Tipo I; b) composição da Casa de Força Principal por Grupos Turbina-Gerador com potência unitária maior ou igual a 60 MW; e c) reservatório de acumulação com capacidade para prover regularização das vazões afluentes e controle de cheias.

" (NR)

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de setembro de 2015

Nº 3.199 Processos nº 48500.000647/2007-12, 48500.002741/2008-86, 48500.001520/2009-71, 48500.001523/2009-13, 48500.001522/2009-61, 48500.004725/2007-47, 48500.006907/2008-33, 48500.000828/2010-33, 48500.002289/2003-21, 48500.002287/2003-04, 48500.002296/2003-97, 48500.004722/2007-11, 48500.005287/2013-82, 48500.001019/2013-91, 48500.000607/2004-55, 48500.000179/2008-56 e 48500.004881/2008-99. Interessados: EDP Energias do Brasil S.A., Neoenergia S.A., Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda., Novacasa Engenharia e Construções Ltda., GRP Empreendimentos S.A., Hidroelétrica Médio Norte Ltda., Corredeiras Energética S.A., Usina Velha Energética S.A., Tapirapuã Energética S.A., Agrícola Sete Campos Ltda., KV Energia Ltda., Triunfo Investimentos e Participações S.A., Geradora de Energia São José S.A., Desenvix S.A. e Tapirapuã Energética S.A. Decisão: registrar a Adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) das Pequenas Centrais Hidrelétricas São Bento, Embassador, Guarani, Km 14, Km 19, Prainha, Santa Rita, Salto do Sapo Parecis, Corredeira, Usina Velha, Tapirapuã, Piarucum, Juína I, Tucano M1, São José, Bonança, e Recanto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 11 de setembro de 2015

Nº 3.201 Processo nº 48500.003395/2015-82. Interessado: Barbosa & Barbosa Engenharia Elétrica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ilha Solteira Solar I, 28.928 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG UFV.RS.SP.034869-4.01, da Ilha Solteira Solar II, 28.928 kW de

EXEMPLAR SEM ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Potência Instalada, cadastrada sob o CEG UFV.RS.SP.034870-8.01, da UFV Ilha Solteira Solar III, 24.928 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG UFV.RS.SP.034871-6.01, da UFV Ilha Solteira Solar IV, 28.928 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG UFV.RS.SP.034872-4.01, da Ilha Solteira Solar V, 28.928 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG UFV.RS.SP.034873-2.01 e da UFV Ilha Solteira Solar VI, 7.980 kW de Potência Instalada cadastrada sob o CEG UFV.RS.SP.034874-0.01, todas localizadas nos municípios de São Paulo, estado de São Paulo.

Nº 3.202 Processo nº 48500.004178/2011-86. Interessados: Estelar Engenheiros Associados Ltda. e Brasil Sul Energia. Decisão: Registrar a Adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Coração, com 4.300 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032516-3.01, de titularidade Estelar Engenheiros Associados Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.267/0001-78, e da empresa Brasil Sul Energia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.066.212/0001-49, localizada no rio Burro Branco, integrante da sub-bacia 73, no município de Águas Frias, no estado de Santa Catarina.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 3.038, de 4 de setembro 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.000985/2011-20, cujo resumo foi publicado no DOU, de 8 de setembro de 2015, seção 1, página 64, n. 171, retificar o Anexo com a inclusão das coordenadas do seguinte aerogerador.

Posição dos Aerogeradores (SIRGAS 2000 - Fuso 22S) - EOL Candiotinha

Aerogeradores	E (m)	N (m)
CDT-12	258550	6500689

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de setembro de 2015

Nº 3.204. Processo nº 48500.003437/2009-37. Interessados: Light - Serviços de Eletricidade S.A. (LIGHT), comodante, e o Sr. Luiz Carlos de Azevedo Borges, comandatário. Decisão: anuir ao 2º Termo Aditivo ao Contrato de Comodato com código 021-212-210-001-011, ressaltando-se: a) que a comodante deve manter a pactuação do instrumento de comodato e a sua respectiva gestão aderentes aos normativos vigentes afetos ao caso ou, se couber, aos normativos que os suplantarem; b) que o projeto da linha, especificando a altura H definida no item 13.2.1 da NBR 5422:1985, seja incorporado ao Contrato de Comodato com código 021-212-001-010; e c) que haja disposição contratual quanto ao uso da faixa para fins de operação e manutenção da linha e que o plantio de hortifrúti, motivação do contrato, não impossibilite o acesso ao local. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.205. Processo nº: 48500.001391/2012-17. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir à celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Comodato nº 021.061.012.010, firmado pela Interessada com a Corretora de Seguros Assurê Rio Ltda., tendo por objetivo prorrogar o prazo de vigência do referido contrato até 01/08/2016.

Nº 3.206. Processo nº: 48500.003966/2015-89. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A.. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para contratar com sua parte relacionada, a Axxiom Soluções Tecnológicas S.A., os serviços de gestão e execução de manutenções corretivas e adaptativas, bem como suporte funcional a todos os módulos do Sistema de Gestão da Distribuição - SGD baseados no software Smallworld (Geografical Information System - GIS), inclusive suas interfaces existentes com os demais sistemas.
A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.198, de 7 de julho de 2015, constante no Processo n° 48500.003517/2014-50, publicado no DOU nº 128, de 8 de julho de 2015, seção 1, página 60, onde se lê: "R$ 19.897.823,30 (dezenove milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta centavos)", leia-se: "R$ 19.987.823,30 (dezenove milhões, novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta centavos)".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de setembro de 2015

Nº 3.207 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000270/2014-10, decide: (i) aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU no valor de R$ 751,06/MWh (setecentos e cinquenta e um reais e seis centavos por megawatt-hora), para a UTE Santarém, para fins de ressarcimento dos custos variáveis à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte no processo de contabilização do mês de agosto de 2015 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme disposto no § 2º do art. 1º das Portarias do Ministério de Minas e Energia - MME nº 88, de 27 de fevereiro de 2014, e nº 418, de 13 de agosto de 2014, pela disponibilização da geração da referida central geradora.

Nº 3.208 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.002010/2015-60, decide: (i) conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Petrobras para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da usina termelétrica Fernando Gasparian, no valor de 441,06 R$/MWh (quatrocentos e quarenta e um reais e seis centavos), em substituição aos valores definidos no Despacho nº 1.894, de 18 de junho de 2014, para despacho na base, operação em ciclo aberto e operação em ciclo combinado com carga reduzida, a ser aplicado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na contabilização da geração verificada desta usina do mês de agosto de 2015; (ii) informar que o CVU indicado no item "i" é exclusivo e em caráter excepcional para a contabilização do mês de agosto de 2015, devendo o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e a CCEE, salvo determinação em contrário da ANEEL, utilizar a partir de setembro de 2015 os valores de CVUs definidos no Despacho nº 1.894, de 18 de junho de 2014.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 916, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.006280/2013-31, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Delta Tanques Armazéns Gerais Ltda., CNPJ: 10.410.031/0001-74, autorizada a operar um terminal terrestre composto por 13 (treze) tanques para armazenamento de etanol combustível e instalações complementares no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo cujas características estão descritas abaixo:

a)Tanques de armazenamento

Tanque TAG.	Diâmetro médio (m)	Altura útil (m)	Capacidade tabelada (m^3)
TQ-01	11,973	10,160	1.147,025
TQ-02	11,946	10,150	1.140,434
TQ-03	11,941	10,100	1.132,305
TQ-04	11,954	9,960	1.120,156
TQ-05	11,977	10,060	1.135,603
TQ-06	19,303	10,480	3.064,612
TQ-07	19,303	10,420	3.066,614
TQ-08	24,769	10,320	4.977,538
TQ-09	24,807	10,644	5.107,720
TQ-10	24,808	10,668	5.082,681
TQ-11	24,805	10,660	5.035,878
TQ-12	32,989	11,980	10.219,052
TQ-13	34,998	20,88	20.024,660

b)Plataforma rodoviária

Plataforma para carregamento e descarga de caminhões-tanque composta por uma ilha e duas baias para descarregamento e descarga de etanol.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa Delta Tanques Armazéns Gerais Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP N° 231, de 16/06/2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU n° 114, seção 1, pág. 94, de 17/06/2014.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 915, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013123/2013-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa Companhia Usina São João, CNPJ n° 08.974.214/0001-70, referentes à Planta Produtora de Etanol, com capacidade de produção de etanol hidratado de 200 m^3/d e produção de etanol anidro de 100 m^3/d, localizada no Pov. Engenho Central, S/N - Santa Rita - PB.

Art. 2º Fica autorizada a empresa Companhia Usina São João a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa Companhia Usina São João a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de setembro de 2015

Nº 1.341 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011 e n.° 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Uberaba	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0050-37	ZEMA Cia de Petróleo Ltda. 00.647.154/0001-70	ACR n.° 430.2.084/15-6 Reg. 3.540.566	30/06/2016	Óleo Diesel A S500 (1,252m³), Gasolina A (1.152m³), Óleo Diesel A S10 (312m³)	48610.001167/2015-21

Nº 1.342 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011, n.° 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Uberlândia	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0012-01	FEDERAL Distribuidora de Petróleo Ltda. 02.909.530/0015-88	ACR n.° 430.2.068/15-6 Reg. 3.589.433	30/06/2016	Óleo Diesel A S10 (800m³), Óleo Diesel A S500 (3.115m³), Gasolina A (1.620m³)	48610.003450/2015-97

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 1.343 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011, n.° 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REVAP 33.000.167/0822-48	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. 05.759.383/0007-95	ACR n.° 430.2.096/15-7 Reg. 3.589.440	30/06/2016	Óleo Diesel A S10 (4.500m³), Óleo Diesel A S500 (2.802m³), Gasolina A (2.800m³)	48610.001609/2015-39

Nº 1.344 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0228587	A L D MIQUITA MERCEARIA - ME	09.369.769/0002-37	MIRACATU	SP	48610.001393/2015-10
GLP/SP0220375	ADELINO NOVISCHI - ME	17.526.761/0001-84	ANALANDIA	SP	48610.003707/2013-49
GLP/SP0214862	ANDREIA ALEXANDRA GUERRA - ME	14.663.158/0001-56	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	48610.004949/2012-79
GLP/BA0179828	ANGELA MARIA CUPERTINO LEITE - ME	03.017.925/0001-33	SALVADOR	BA	48610.010880/2009-17
GLP/AC0213099	ASSIS & ELIVANDA COMERCIO LTDA	13.523.389/0001-00	RIO BRANCO	AC	48610.001166/2012-33
001/GLP/SP0003093	BORGHI & BORGHI COMÉRCIO DE GÁS E PEÇAS LTDA.	65.732.646/0007-02	MATAO	SP	48610.010796/2004-99
001/GLP/GO0002718	DEPOSITO DE GAS PAZ E ARAUJO LTDA	06.098.095/0001-04	NOVO GAMA	GO	48600.003865/2004-27
GLP/GO0176841	E. A. DE MESQUITA GÁS	04.820.446/0002-02	NOVO GAMA	GO	48610.001166/2009-38
GLP/SP0183294	E. P. ROSA - ME	10.176.871/0001-14	FERNANDOPOLIS	SP	48610.001817/2010-23
GLP/TO0183150	EDIS JOSÉ FERRAZ - ME	10.863.656/0001-91	GUARAI	TO	48610.001182/2010-64
GLP/MG0184587	EDMILSON MARTINS DA FONSECA ME	00.870.773/0002-00	JOAO MONLEVADE	MG	48610.003185/2010-32
GLP/SP0218053	ELISANGELA FAILLA ME	15.582.905/0001-94	TATUI	SP	48610.012650/2012-98
GLP/SP0182765	FLAUSINO E OLIVEIRA LTDA. ME.	10.786.992/0001-88	SAO JOAQUIM DA BARRA	SP	48610.014953/2009-40
GLP/PA0204027	GONÇALVES MOURO COMERCIAL LTDA	05.738.953/0001-75	CANAA DOS CARAJAS	PA	48610.018135/2010-50
001/GLP/MG0019233	JESUSMAR PERBONI ZAMARCO	05.278.028/0001-09	MONTE SANTO DE MINAS	MG	48610.000850/2008-11
GLP/RO0204760	LUIZ CARLOS FERREIRA MOREIRA - ME	22.872.527/0001-49	NOVA MAMORE	RO	48610.000544/2011-81
001/GLP/SP0011696	MARIA CELESTINA COLETA LOPES - ME	03.398.747/0001-38	VOTUPORANGA	SP	48610.010174/2006-22
001/GLP/PB0021003	MARIA JOSÉ MENDES CABRAL	40.942.179/0001-10	QUEIMADAS	PB	48610.005099/2008-40
GLP/SC0214825	MARIBEL TABORDA LOPES KLUSKA - ME	12.765.961/0001-76	GARUVA	SC	48610.004836/2012-73
GLP/GO0180131	MERCEPANI MERCEARIA E PANIFICADORA LTDA	00.875.452/0001-17	GOIANAPOLIS	GO	48610.011401/2009-80
GLP/SP0217105	M.R. COMERCIO DE GAS EIRELI ME	08.379.543/0004-16	CATANDUVA	SP	48610.010034/2012-01
GLP/DF0211155	NASCIDOS PARA VENCER COMERCIO DE GAS LTDA ME	13.827.491/0001-90	BRASILIA	DF	48610.013328/2011-03
GLP/PR0184530	P. B. DE MELO - COMÉRCIO DE GÁS	10.375.701/0001-69	TOLEDO	PR	48610.003235/2010-81
GLP/PA0221059	R R COMERCIO DE GAS E SERVIÇOS LTDA - ME	11.370.911/0001-27	SANTA BARBARA DO PARA	PA	48610.005290/2013-59
GLP/DF0221124	RAIMUNDA ARAUJO DE LIMA - ME	14.392.364/0001-79	BRASILIA	DF	48610.005556/2013-63
GLP/RS0227192	RODRIGO BATISTA DIAS DE OLIVEIRA - ME	20.537.580/0001-68	SANTA VITORIA DO PALMAR	RS	48610.010332/2014-54
001/GLP/SP0018165	RODRIGO TEODORO DOS SANTOS ME	08.519.653/0001-93	PORANGABA	SP	48610.012736/2007-53
GLP/PR0220468	ROMARIO FERREIRA DOS SANTOS - DISTRIBUIDORA - ME	17.754.056/0001-34	CURITIBA	PR	48610.003746/2013-46
GLP/MT0206910	ROSIMAR SOUZA TAKENAKA - ME	12.058.551/0001-95	JACIARA	MT	48610.004869/2011-32
001/GLP/BA0020269	SERGAS COMERCIO E REVENDA DE GAS LTDA. - ME.	09.149.818/0001-45	SALVADOR	BA	48610.003329/2008-36
GLP/SP0175806	SILVEIRO & DUARTE DE GÁS LTDA ME	09.516.846/0001-53	JACAREI	SP	48610.008360/2008-63
GLP/SP0058264	SOUZA & BOSSONI LTDA	52.961.653/0001-30	OCAUCU	SP	48610.007595/2008-38
GLP/AC0214469	V COSTA ME.	13.736.915/0001-01	RIO BRANCO	AC	48610.003918/2012-09
001/GLP/GO0001325	WALTEVIRIO PIMENTA BRAGA ME	04.464.317/0001-30	NOVO GAMA	GO	48600.002340/2004-74

Nº 1.345 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0171868	ADEMAR ANTONIO BARTNIK - ME	21.442.446/0001-46	ENTRE RIOS DO SUL	RS	48610.008891/2015-85
PR/SP0171830	AMF AEROPORTO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	21.962.475/0001-39	SAO PAULO	SP	48610.008742/2015-16
PR/RS0171847	ANDRE CASTRO DOS SANTOS	21.861.211/0001-99	TENENTE PORTELA	RS	48610.008607/2015-71
PR/PE0171831	ARAÚJO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA -EPP	22.635.144/0001-57	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	48610.008828/2015-49
PR/SP0171871	AUTO POSTO ALVORADA DA VILDA LTDA	22.406.880/0001-33	SAO PAULO	SP	48610.008853/2015-22
PR/SP0171867	AUTO POSTO MAIA EIRELI	22.603.910/0001-00	GUARULHOS	SP	48610.008906/2015-13
PR/RJ0167535	POSTO DE ABASTECIMENTO M & R LTDA EPP	20.893.565/0001-52	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.012117/2014-98
PR/MG0171866	POSTO ISA LTDA ME	09.522.688/0001-44	PATROCINIO	MG	48610.008905/2015-61
PR/PR0171872	R D COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	21.668.977/0001-51	PALOTINA	PR	48610.008791/2015-59

Nº 1.346 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/ES0230893	A. DAS NEVES C.F. ZANETTE - ME	05.806.407/0001-24	VARGEM ALTA	ES	48610.003938/2014-33
GLP/MS0230894	ADRIANA LOPES BARBOZA 70011524120	21.074.884/0001-07	TERENOS	MS	48610.008844/2015-31
GLP/GO0230895	ALINE PIRES CALASSA DUARTE 97157414104	21.525.728/0001-07	ANAPOLIS	GO	48610.007771/2015-61
GLP/MS0230896	ANGRA BARROS DA SILVA - ME	22.815.778/0001-91	NOVA ANDRADINA	MS	48610.008896/2015-16
GLP/AC0230897	ANTONIA MS DE SOUZA - ME	11.362.537/0001-18	RIO BRANCO	AC	48610.008868/2015-91
GLP/MG0230898	AUGUSTO JOSÉ PEREIRA 04233980672	21.558.792/0001-94	BETIM	MG	48610.008876/2015-37
GLP/RJ0230899	BETINHO GÁS LTDA - ME	22.627.930/0001-02	NOVA IGUACU	RJ	48610.008870/2015-60
GLP/BA0230900	BRUNO RICARDO PEREIRA SANTOS - ME	23.016.800/0001-04	SALVADOR	BA	48610.008714/2015-07
GLP/RN0230901	CALYSON JONATHAN PAIVA DA CRUZ 09206172476	15.740.966/0001-32	PARNAMIRIM	RN	48610.007772/2015-13
GLP/DF0230902	CAVALCANTE COMERCIO DE GAS LTDA - ME	22.456.585/0001-91	BRASILIA	DF	48610.008933/2015-88
GLP/RS0230903	CENTER GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	19.488.588/0001-00	CACHOEIRINHA	RS	48610.008874/2015-48
GLP/PB0230904	CLAUDIO MARCELINO DA SILVA	22.189.645/0001-57	SANTA RITA	PB	48610.007397/2015-01
GLP/SP0230905	CLEBER ROBERTO DIAS E CIA LTDA - ME	22.480.910/0001-51	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	48610.008940/2015-80
GLP/MT0230906	COBIANCHI & PEREIRA LTDA.	07.153.073/0005-96	CAMPO VERDE	MT	48610.008877/2015-81
GLP/SP0230907	COMERCIAL BIGUS DE ALIMENTOS LTDA	09.646.801/0003-65	CARAGUATATUBA	SP	48610.001940/2015-59
GLP/RS0230908	COMERCIAL DE ALIMENTO E UTENCILIOS SEDE NOVA EIRELI	10.545.349/0001-62	SEDE NOVA	RS	48610.006663/2015-71
GLP/PR0230909	DARIO DE ALMEIDA NASCIMENTO GAS - ME	17.604.559/0001-23	UMUARAMA	PR	48610.010309/2014-60
GLP/RO0230910	DIRLETE APARECIDA ABATI 20383126215	22.058.169/0001-35	PORTO VELHO	RO	48610.008932/2015-33
GLP/MG0230911	DISTRIBUIDORA AQUAFREITAS LTDA - ME	18.346.703/0001-31	LAGOA SANTA	MG	48610.008500/2015-22
GLP/GO0230912	DISTRIBUIDORA DE GÁS LM PATRICIO LTDA ME	21.090.704/0001-72	BOM JESUS	GO	48610.008832/2015-15
GLP/SP0230913	DISTRIBUIDORA SALESGÁS LTDA. ME.	09.212.262/0001-94	JACAREI	SP	48610.003069/2015-28
GLP/PE0230914	D.R.COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	13.925.050/0002-02	RECIFE	PE	48610.010972/2012-01
GLP/MG0230915	ELAINE RODRIGUES ALVES 01428965602	19.245.451/0001-17	BURITIZEIRO	MG	48610.008845/2015-86
GLP/AM0230916	F. J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.368.602/0005-02	PARINTINS	AM	48610.008866/2015-00
GLP/PI0230917	FRANCISCO KENNED SOARES DE ARAUJO REIS - EPP	01.634.508/0003-76	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	PI	48610.008895/2015-63
GLP/MG0230918	GÁS E ÁGUA , FORTE & LEVE LTDA - ME	22.935.400/0001-21	ITAUNA	MG	48610.008817/2015-69
GLP/SC0230919	HILARIO KLUSKA FILHO - ME	22.360.479/0001-00	GARUVA	SC	48610.008882/2015-94
GLP/MG0230920	HUGO LEONARDO RODRIGUES MUNHOZ	22.201.408/0001-64	UBAI	MG	48610.008886/2012-20
GLP/ES0230921	J L DA SILVA RAPIO GÁ - ME	22.258.069/0001-52	GUARAPARI	ES	48610.008948/2015-46

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GLP/PB0230922	J M CABRAL - ME	19.775.847/0001-76	QUEIMADAS	PB	48610.001118/2015-98
GLP/CE0230923	J.A DA SILVA GÁS ME	22.652.075/0001-90	BATURITE	CE	48610.007582/2015-98
GLP/RS0230924	JOÃO TEIXEIRA GÁS - ME	20.818.538/0001-15	SANTA VITORIA DO PALMAR	RS	48610.008945/2015-11
GLP/SP0230925	JOEL PAULO DE OLIVEIRA CAETANO	11.242.486/0001-90	TATUI	SP	48610.008943/2015-13
GLP/AM0230926	JOSÉ MADISSON SOUZA DA COSTA - ME	14.498.565/0001-55	EIRUNEPE	AM	48610.008835/2015-41
GLP/AL0230927	JOSÉ MARIA CAETANO DE TORRES 02617574407	21.624.221/0001-00	MACEIO	AL	48610.008865/2015-57
GLP/GO0230928	JUVERCINA MENDONÇA BORGES NEVES & CIA LTDA - ME	02.274.074/0001-41	BURITI ALEGRE	GO	48610.008818/2015-11
GLP/RN0230929	KARINA FELIPE DE ZEVEDO 09555265402	18.628.456/0001-66	SAO FERNANDO	RN	48610.008894/2015-19
GLP/MG0230930	KEILE DE FATIMA MOREIRA NEVES - ME	08.387.058/0002-22	SENADOR MODESTINO GONCALVES	MG	48610.008937/2015-66
GLP/RN0230931	LEONARDO LUCAS DOS SANTOS DANTAS 09502999444	18.189.133/0001-13	CARNAUBA DOS DANTAS	RN	48610.008833/2015-51
GLP/AP0230932	LUCIA DE PAULA SANTOS	22.072.380/3800-02	CALCOENE	AP	48610.008941/2015-24
GLP/SE0230933	LUCIANO ARAUJO LIMA DE CARVALHO 02245980581	22.264.757/0001-25	PEDRINHAS	SE	48610.008812/2015-36
GLP/RS0230934	LUCIELE PEDRA DA SILVA - ME	22.609.589/0001-62	SANTA VITORIA DO PALMAR	RS	48610.008869/2015-35
GLP/MG0230935	LUCIMAR SOARES TEIXEIRA ARAUJO 05839686603	21.943.718/0001-91	CATUTI	MG	48610.008842/2015-42
GLP/AL0230936	LUIS DE SIQUEIRA CAVALCANTE FILHO	22.467.432/0001-40	COLONIA LEOPOLDINA	AL	48610.008942/2015-79
GLP/AM0230937	LUIZ ALBERTO ROSA DE CASTRO	21.900.374/0001-33	MANAUS	AM	48610.008949/2015-91
GLP/PA0230938	MARA CLEI SIQUEIRA GOMES 496165792015	22.211.786/0001-29	SANTAREM	PA	48610.008939/2015-55
GLP/SP0230939	MARCIA REGINA FLAUZINHO PESSOA - ME.	07.994.561/0002-83	MIRANDOPOLIS	SP	48610.006780/2015-34
GLP/RS0230940	MARCIO ANDRE VIEIRA	19.054.401/0001-52	ESTEIO	RS	48610.008839/2015-29
GLP/CE0230941	MARIA JOSÉ DA SILVA 40005585368	21.209.470/0001-30	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.008944/2015-68
GLP/BA0230942	MCL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	21.500.865/0001-97	NOVA VICOSA	BA	48610.008830/2015-18
GLP/MG0230943	MICK JAGGER VENTURA 11812107633	20.877.562/0001-25	SERRA AZUL DE MINAS	MG	48610.008946/2015-57
GLP/PR0230944	NOELI JORDÃO 00651349907	18.747.248/0001-86	SANTA HELENA	PR	48610.005499/2015-84
GLP/PA0230945	N.V. MACIEL EIRELI - ME	21.390.421/0001-46	PORTO DE MOZ	PA	48610.008938/2015-19
GLP/SC0230946	ODILHA DA SILVA DA ROSA	19.344.317/0001-73	ATALANTA	SC	48610.007074/2015-18
GLP/PR0230947	PATRICIA DE FÁTIMA DA SILVA FAVARO - GÁS - ME	22.428.381/0001-47	CIANORTE	PR	48610.007266/2015-16
GLP/PR0230948	PAULO BELARMINO DE MELO 95573488953	22.110.924/0001-83	TOLEDO	PR	48610.008935/2015-77
GLP/SP0230949	PAULO R. FERREIRA JUNIOR - ME.	06.373.267/0002-91	SAO JOAQUIM DA BARRA	SP	48610.008914/2015-51
GLP/PA0230950	R D COMÉRCIO VAREJSTA DE BEBIDAS E GLP LTDA - ME	21.685.081/0001-80	SANTA BARBARA DO PARA	PA	48610.007040/2015-15
GLP/MG0230951	RAFAEL FERREIRA SILVA 11030964602	21.582.202/0001-69	JANAUBA	MG	48610.008883/2015-39
GLP/MG0230952	ROGERIA TOLEDO DE OLIVEIRA LAGARES 06514934633	11.910.152/0001-48	CAIANA	MG	48610.001340/2015-91
GLP/MG0230953	ROSALINA MARIA DE PAULA 52516709668	21.500.651/0001-10	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.000775/2015-18
GLP/PB0230954	ROSILENE MOREIRA DE MORAIS 71377760430	21.115.204/0001-48	ITAPOROROCA	PB	48610.008837/2015-30
GLP/PB0230955	SADAC DE ANDRADE SILVA 08048798425	22.623.600/0001-49	BOQUEIRAO	PB	48610.008918/2015-30
GLP/RO0230956	SELMA MOREIRA DE OLIVEIRA	20.269.784/0001-65	ARIQUEMES	RO	48610.004293/2015-37
GLP/SP0230957	SHEILA CRISTINA DOS SANTOS	22.132.977/0001-03	PORANGABA	SP	48610.008947/2015-00
GLP/TO0230958	SILVA & BORGES LTDA - ME.	10.887.310/0001-23	ALVORADA	TO	48610.007631/2014-10
GLP/PR0230959	SILVESTRE E SIQUEIRA LTDA - ME	21.310.260/0001-33	JABOTI	PR	48610.008875/2015-92
GLP/SP0230960	SIMONE DA ROCHA MARTINS - ME	18.181.696/0001-65	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.008879/2015-71
GLP/MG0230961	SOLANGE APARECIDA NUNES - ME	14.562.328/0001-06	UBERABA	MG	48610.008881/2015-40
GLP/MG0230962	SOUZA E FRUCTO COMÉRCIO DE GÁS LIGUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA - ME	22.065.852/0001-08	MONTE SANTO DE MINAS	MG	48610.008838/2015-84
GLP/SC0230963	SUPERMERCADO SAO JORGE LTDA	75.270.223/0001-78	GRAVATAL	SC	48610.012228/2014-02
GLP/GO0230964	SUPERMERCADOS SUPERCOMPRAS LTDA - ME	14.790.600/0001-05	GOIANAPOLIS	GO	48610.008829/2015-93
GLP/CE0230965	T M DE J NETA E CHAVES - ME	17.955.144/0001-02	ERERE	CE	48610.007111/2015-80
GLP/SP0230966	TATIANA MARIA AGUSTONI ISHIKAWA - ME	18.179.691/0001-06	TATUI	SP	48610.008815/2015-70
GLP/SP0230967	TATIANE BUDAL SOARES	22.064.274/0001-87	MONGAGUA	SP	48610.007886/2015-55
GLP/CE0230968	UNIÃO GÁS COMERCIAL LTDA	05.924.231/0001-05	FORTALEZA	CE	48610.005350/2015-03
GLP/TO0230969	V. D. DOS SANTOS - ME	20.037.154/0001-65	BARRA DO OURO	TO	48610.005552/2015-47
GLP/MT0230970	VALDENILSON ALVES FERREIRA - ME	22.454.791/0001-62	JACIARA	MT	48610.007037/2015-00
GLP/MG0230971	WILLIAM CARLOS DA SILVA 04780812607	15.567.395/0001-86	BELO HORIZONTE	MG	48610.001702/2015-43
GLP/MS0230972	WILLIAN LOPES FACINCANI 02586078152	17.151.906/0001-00	CAMPO GRANDE	MS	48610.007738/2015-31

Nº 1.347 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011, n.° 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Paulínia	SP	TRANSO Combustíveis Ltda. 01.136.600/0001-44	REDE Sol Fuel Distribuidora S.A. 02.913.444/0001-43	Contrato n.° 0012/2015 Reg. 1.174.073	30/06/2020	Gasolina A (45m³), Óleo Diesel A S500 (45m³), Etanol Hidratado (20m³), Etanol Anidro (15m³), Biodiesel (10m³), Óleo Diesel A S10 (30m³)	48610.008963/2015-94

Nº 1.348 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011, n.° 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0009-06	ZEMA Cia. de Petróleo Ltda. 00.647.154/0002-50	ACR n.° 430.2.085/15-9 Reg. 3.540.567	30/06/2016	Óleo Diesel A S10 (2.732m³), Óleo Diesel A S500 (252m³), Gasolina A (252m³)	48610.001160/2015-17

Nº 1.349 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011, n.° 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Masut Ltda. 02.368.373/0003-07	ACR n.° 430.2.049/15-8 Reg. 3.589.437	30/06/2016	Óleo Diesel A S10 (152m³)	48610.001607/2015-40

Nº 1.350 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0102605	AIMEE BATISTA DA COSTA	11.350.627/0001-99	CRISTAL DO SUL	RS	48610.012980/2011-01
PR/SC0153224	AUTO POSTO CIDADE DOS TECIDOS LTDA.	07.208.926/0002-05	TIJUCAS	SC	48610.002470/2014-60
SP0024206	AUTO POSTO CIDADE MAIA LTDA	57.888.356/0001-20	GUARULHOS	SP	48610.004643/2002-41
SC0024289	AUTO POSTO EMERSON LTDA	02.224.971/0001-40	CAMBORIU	SC	48610.005016/2002-27
RJ0008240	AUTO POSTO FAZENDA PONTAL LTDA	02.255.903/0001-49	ANGRA DOS REIS	RJ	48610.005330/2001-29
PR/SP0079782	AUTO POSTO MAIORAL LTDA.	01.215.172/0003-07	PAULINIA	SP	48610.000524/2010-29
PR/AM0095142	AUTO POSTO NETAO LTDA - ME	03.380.051/0003-46	MANAUS	AM	48610.006062/2011-34
PR/MG0090686	AUTO POSTO TIZIU LTDA.	12.932.759/0001-91	URUANA DE MINAS	MG	48610.000698/2011-72
PR0162197	AUTO POSTO TRINDADE LTDA - EPP	76.625.888/0001-10	CURITIBA	PR	48610.006602/2003-71
RJ0006272	CENTRO AUTOMOTIVO FERRAZ LTDA	01.487.886/0001-02	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006163/2000-52
PR/SP0148044	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS ALIANÇA LTDA	19.100.730/0001-92	OSASCO	SP	48610.012270/2013-34
SP0214182	COSTA & COSTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.841.493/0001-02	JALES	SP	48610.008400/2007-96
PR/RS0085064	DAISA SALA ME	08.326.376/0001-00	TENENTE PORTELA	RS	48610.010064/2010-47
PR/PB71010	FERNANDO ROCHA DE BRITO LIRA - ME	20.925.660/0001-90	CAMPINA GRANDE	PB	48610.004889/2015-37
RJ0005721	GARAGE CRUZEIRO DO SUL LTDA	33.242.496/0001-69	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.004152/2001-19
AM0014309	M E E COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	04.288.618/0001-50	MANAUS	AM	48610.009666/2001-61
MG0027178	POSTO CASSINO LTDA	02.777.387/0001-12	BELO HORIZONTE	MG	48610.010953/2002-11
PE0223484	POSTO JC COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.727.404/0001-93	PAULISTA	PE	48610.001193/2008-20
PR/RS0123742	POSTO SANTA TEREZINHA LTDA	87.723.417/0012-13	CRUZ ALTA	RS	48610.011935/2012-10
PR/RS0148663	ZULMIRA BAMBERG MULLER & CIA LTDA - ME	17.866.576/0001-39	ALEGRIA	RS	48610.012612/2013-16
SP0020482	3A POSTO DE SERVIÇO E CONV. LTDA	64.961.733/0001-75	SAO PAULO	SP	48610.001392/2002-42

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 140/2015 - DF-SEDE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

832.666/2013-AREEIRO TUYTI LTDA-ALVARÁ N°7632/2015-Destacado do DNPM 833.953/2011-ALVARÁ N°6.195/2012-Vencimento em 01/11/2015

832.667/2013-MINERAÇÃO RODRIGUES LTDA ME-ALVARÁ N°7633/2015-Destacado do DNPM 833.953/2011-ALVARÁ N°6.195/2012-Vencimento em 01/11/2015

832.668/2013-MINERAÇÃO RIO CLARO SP LTDA ME-ALVARÁ N°7634/2015-Destacado do DNPM 833.953/2011-ALVARÁ N°6.195/2012-Vencimento em 01/11/2015

832.669/2013-COMERCIAL DE AREIAS XANLU LTDA ME-ALVARÁ N°7635/2015-Destacado do DNPM 833.953/2011-ALVARÁ N°6.195/2012-Vencimento em 01/11/2015

832.670/2013-PEDRO FREIRE DE OLIVEIRA-ALVARÁ N°7636/2015-Destacado do DNPM 833.953/2011-ALVARÁ N°6.195/2012-Vencimento em 01/11/2015

832.671/2013-AREEIRO TUYTI LTDA-ALVARÁ N°7637/2015-Destacado do DNPM 833.953/2011-ALVARÁ N°6.195/2012-Vencimento em 01/11/2015

832.672/2013-PEDRÃO DEPÓSITO DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP-ALVARÁ N°7638/2015-Destacado do DNPM 833.953/2011-ALVARÁ N°6.195/2012-Vencimento em 01/11/2015

800.131/2015-OSMAR INOCENCIO DE MORAIS ME-ALVARÁ N°7639/2015-Destacado do DNPM 800.956/2012-ALVARÁ N°10.131/2013-Vencimento em 10/10/2016

800.132/2015-OSMAR INOCENCIO DE MORAIS ME-ALVARÁ N°7640/2015-Destacado do DNPM 800.956/2012-ALVARÁ N°10.131/2013-Vencimento em 10/10/2016

803.100/2015-DRAGA ANGELIM-ALVARÁ N°7641/2015-Destacado do DNPM 803.258/2014-ALVARÁ N°10.492/2014-Vencimento em 14/11/2016

803.101/2015-FERRAZ AGROPECUARIA E MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ N°7642/2015-Destacado do DNPM 803.258/2014-ALVARÁ N°10.492/2014-Vencimento em 14/11/2016

803.106/2015-KELI DIAS MAGALHÃES-ALVARÁ N°7643/2015-Destacado do DNPM 803.258/2014-ALVARÁ N°10.492/2014-Vencimento em 14/11/2016

826.292/2015-SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA ME-ALVARÁ N°7644/2015-Destacado do DNPM 826.397/2011-ALVARÁ N°5.229/2012-Vencimento em 18/09/2015

826.340/2015-J N B R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-ALVARÁ N°7645/2015-Destacado do DNPM 826.397/2011-ALVARÁ N°5.229/2012-Vencimento em 18/09/2015

826.341/2015-J N B R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-ALVARÁ N°7646/2015-Destacado do DNPM 826.397/2011-ALVARÁ N°5.229/2012-Vencimento em 18/09/2015

878.054/2015-CERAMICA SANTA LUZIA LTDA-ALVARÁ N°7647/2015-Destacado do DNPM 878.018/2014-ALVARÁ N°8.953/2014-Vencimento em 26/09/2016

890.276/2015-AREAL TROPICALHENTE-ALVARÁ N°7648/2015-Destacado do DNPM 890.784/2014-ALVARÁ N°11.429/2014-Vencimento em 11/12/2016

RELAÇÃO Nº 23/2015BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8370/2015-874.779/2011-BAHIA MINERAÇÃO S.A.-
8371/2015-874.781/2011-MAURO RUIZ ALVES COSTA-
8372/2015-874.858/2011-NEUSABETE SANTOS-
8373/2015-874.859/2011-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-
8374/2015-874.860/2011-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-
8375/2015-874.861/2011-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-
8376/2015-874.862/2011-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-
8377/2015-874.863/2011-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-
8378/2015-874.864/2011-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-
8379/2015-874.869/2011-JESSÉ FIGUEIREDO DA SILVA-
8380/2015-874.870/2011-JESSÉ FIGUEIREDO DA SILVA-
8381/2015-874.872/2011-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-
8382/2015-874.873/2011-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-
8383/2015-874.874/2011-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-
8384/2015-874.875/2011-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-
8385/2015-874.876/2011-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-
8386/2015-874.886/2011-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA-
8387/2015-874.933/2011-FERNANDES SPILLERE ENGENHARIA LTDA ME-
8388/2015-874.937/2011-ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA-
8389/2015-870.014/2012-NEUSABETE SANTOS-
8390/2015-870.015/2012-NEUSABETE SANTOS-
8391/2015-870.020/2012-FINAVEL FOMENTO MERCANTIL LTDA.-
8392/2015-870.036/2012-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA-
8393/2015-870.037/2012-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA-
8394/2015-870.038/2012-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA-
8395/2015-870.039/2012-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA-
8396/2015-870.041/2012-RICARDO MARCELO TICHAUER-
8397/2015-870.061/2012-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-
8398/2015-870.062/2012-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-
8399/2015-870.067/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-
8400/2015-870.068/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-
8401/2015-870.069/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-
8402/2015-870.070/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-
8403/2015-870.073/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-
8404/2015-870.074/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-
8405/2015-870.075/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-
8406/2015-870.076/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-
8407/2015-870.077/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-
8408/2015-870.083/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-
8409/2015-870.085/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-
8410/2015-870.086/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-
8411/2015-870.088/2012-LUIS PAULO FERRARI DE SENA-
8412/2015-870.090/2012-ADRIANO MEDEIROS NETTO RIBEIRO-
8413/2015-870.091/2012-ADRIANO MEDEIROS NETTO RIBEIRO-
8414/2015-870.092/2012-SOARES CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
8415/2015-870.094/2012-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-
8416/2015-870.095/2012-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-
8417/2015-870.098/2012-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA-
8418/2015-870.100/2012-JOSÉ ANTONIO GOMES DOS SANTOS-
8419/2015-870.101/2012-JOSÉ ANTONIO GOMES DOS SANTOS-
8420/2015-870.111/2012-ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA-
8421/2015-870.112/2012-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
8422/2015-870.115/2012-MINERADORA UBAX LTDA-
8423/2015-870.118/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
8424/2015-870.119/2012-HÉLIO FERRAZ PEREIRA-
8425/2015-870.122/2012-VERA LUCIA MELO AGUIAR-
8426/2015-870.126/2012-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-
8427/2015-870.131/2012-TELEINFORMATICA PILOTO LTDA-
8428/2015-870.132/2012-F.J. MONTEIRO DE MINERAÇÃO DO SUL DA BAHIA-
8429/2015-870.136/2012-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA-

RELAÇÃO Nº 24/2015BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8430/2015-874.285/2011-GARROTE MINING PESQUISA MINERAL LTDA SPE-
8431/2015-874.286/2011-GARROTE MINING PESQUISA MINERAL LTDA SPE-
8432/2015-874.304/2011-ANTÔNIO CARLOS DAS DORES-
8433/2015-874.367/2011-JOSÉ HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA-
8434/2015-874.369/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA-
8435/2015-874.370/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA-
8436/2015-874.371/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA-
8437/2015-874.372/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA-
8438/2015-874.373/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA-
8439/2015-874.374/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA-
8440/2015-874.380/2011-FERNANDES SPILLERE ENGENHARIA LTDA ME-
8441/2015-874.416/2011-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-
8442/2015-874.417/2011-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-
8443/2015-874.418/2011-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-
8444/2015-874.419/2011-ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA-
8445/2015-874.420/2011-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.-
8446/2015-874.421/2011-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.-
8447/2015-874.422/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8448/2015-874.423/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8449/2015-874.430/2011-SIGMAGEO PESQUISA MINERAL GEOPROCESSAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA ME-
8450/2015-874.444/2011-BAGESA FERTILIZANTES MINERAÇÃO LTDA.-
8451/2015-874.445/2011-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA-
8452/2015-874.446/2011-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.-
8453/2015-874.448/2011-BRAZILIAN MINERAL RESOURCES IRON BA SPE LTDA.-
8454/2015-874.449/2011-BRAZILIAN MINERAL RESOURCES IRON BA SPE LTDA.-
8455/2015-874.452/2011-GILBERTO DE CAMPOS-
8456/2015-874.461/2011-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-
8457/2015-874.465/2011-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA-
8458/2015-874.466/2011-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA-
8459/2015-874.476/2011-ANDREA PEREIRA FRANCA-
8460/2015-874.480/2011-DORIVAL RIBEIRO JATOBA-
8461/2015-874.482/2011-ALLAN DELON SA ALVES-
8462/2015-874.483/2011-ALLAN DELON SA ALVES-
8463/2015-874.489/2011-DEYCK FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI-
8464/2015-874.490/2011-MINERADORA UBAX LTDA-
8465/2015-874.492/2011-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-
8466/2015-874.495/2011-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-
8467/2015-874.504/2011-JOSÉ FARIAS DE MOURA-
8468/2015-874.506/2011-RECAMP EXPLORAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA-
8469/2015-874.512/2011-MAXICOPPER MINERACAO LTDA ME-
8470/2015-874.513/2011-MAXICOPPER MINERACAO LTDA ME-
8471/2015-874.514/2011-MAXICOPPER MINERACAO LTDA ME-
8472/2015-874.515/2011-MAXICOPPER MINERACAO LTDA ME-
8473/2015-874.521/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
8474/2015-874.522/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
8475/2015-874.523/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
8476/2015-874.524/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
8477/2015-874.526/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
8478/2015-874.527/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
8479/2015-874.528/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
8480/2015-874.529/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
8481/2015-874.530/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
8482/2015-874.531/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
8483/2015-874.532/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
8484/2015-874.533/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
8485/2015-874.534/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
8486/2015-874.535/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
8487/2015-874.536/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
8488/2015-874.537/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
8489/2015-874.538/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 27/2015 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8490/2015-870.137/2012-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA-
8491/2015-870.138/2012-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA-
8492/2015-870.139/2012-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA-
8493/2015-870.140/2012-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA-
8494/2015-870.141/2012-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA-
8495/2015-870.142/2012-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA-
8496/2015-870.143/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8497/2015-870.144/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8498/2015-870.145/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8499/2015-870.149/2012-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA-
8500/2015-870.153/2012-BAHIA MINERAÇÃO S.A.-
8501/2015-870.154/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8502/2015-870.156/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8503/2015-870.181/2012-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA-
8504/2015-870.185/2012-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-
8505/2015-870.186/2012-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-
8506/2015-870.193/2012-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-
8507/2015-870.235/2012-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
8508/2015-870.238/2012-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA-
8509/2015-870.243/2012-MINERAÇAO BIOMINER LTDA-
8510/2015-870.245/2012-ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA-
8511/2015-870.246/2012-MINERAÇÃO SERRA DO PARAMIRIM LTDA.-
8512/2015-870.247/2012-MATHEUS CARNEIRO DE MOURA CASTRO-
8513/2015-870.248/2012-MATHEUS CARNEIRO DE MOURA CASTRO-
8514/2015-870.249/2012-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA-
8515/2015-870.250/2012-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA-
8516/2015-870.251/2012-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA-
8517/2015-870.252/2012-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA-
8518/2015-870.253/2012-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA-
8519/2015-870.254/2012-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA-
8520/2015-870.255/2012-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-
8521/2015-870.260/2012-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA-
8522/2015-870.261/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8523/2015-870.262/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8524/2015-870.263/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8525/2015-870.269/2012-LASTRA MINERAÇÃO LTDA-
8526/2015-870.270/2012-LASTRA MINERAÇÃO LTDA-
8527/2015-870.279/2012-UILMO PEREIRA DE OLIVEIRA-
8528/2015-870.280/2012-UILMO PEREIRA DE OLIVEIRA-
8529/2015-870.282/2012-ESMERALDO ABREU DE BARROS-
8530/2015-870.298/2012-LUDMAR EDSON PEIXOTO JUNIOR-
8531/2015-870.308/2012-CICLO MINERAÇÃO LTDA.-
8532/2015-870.309/2012-ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA-
8533/2015-870.310/2012-BR FERRO MINERAÇÃO S.A.-
8534/2015-870.311/2012-BR FERRO MINERAÇÃO S.A.-
8535/2015-870.314/2012-BR FERRO MINERAÇÃO S.A.-
8536/2015-870.315/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8537/2015-870.316/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8538/2015-870.317/2012-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-
8539/2015-870.318/2012-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-
8540/2015-870.319/2012-WENDER BRAMBILA PETERLI-
8541/2015-870.333/2012-BR FERRO MINERAÇÃO S.A.-
8542/2015-870.339/2012-G & M GEOLOGY AND MINING LTDA ME-
8543/2015-870.340/2012-G & M GEOLOGY AND MINING LTDA ME-
8544/2015-870.355/2012-GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-
8545/2015-870.356/2012-GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-
8546/2015-870.357/2012-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA-
8547/2015-870.369/2012-MSF MINERAÇÃO S.A.-
8548/2015-870.374/2012-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DO BRASIL LTDA-
8549/2015-870.377/2012-MINERADORA UBAX LTDA-

RELAÇÃO Nº 28/2015 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8550/2015-870.378/2012-ANDREA PEREIRA FRANCA-
8551/2015-870.379/2012-WALLASSE GUEDES CORREIA-
8552/2015-870.380/2012-WALLASSE GUEDES CORREIA-
8553/2015-870.381/2012-WALLASSE GUEDES CORREIA-
8554/2015-870.382/2012-WALLASSE GUEDES CORREIA-
8555/2015-870.383/2012-WALLASSE GUEDES CORREIA-
8556/2015-870.384/2012-WALLASSE GUEDES CORREIA-
8557/2015-870.385/2012-WALLASSE GUEDES CORREIA-
8558/2015-870.386/2012-WALLASSE GUEDES CORREIA-
8559/2015-870.387/2012-WALLASSE GUEDES CORREIA-
8560/2015-870.388/2012-WALLASSE GUEDES CORREIA-
8561/2015-870.389/2012-WALLASSE GUEDES CORREIA-
8562/2015-870.397/2012-G & M GEOLOGY AND MINING LTDA ME-
8563/2015-870.409/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY-
8564/2015-870.411/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY-
8565/2015-870.412/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY-
8566/2015-870.413/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY-
8567/2015-870.414/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY-
8568/2015-870.415/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY-
8569/2015-870.416/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY-
8570/2015-870.417/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY-
8571/2015-870.418/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY-
8572/2015-870.419/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY-
8573/2015-870.420/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY-
8574/2015-870.421/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY-
8575/2015-870.422/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY-
8576/2015-870.423/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY-
8577/2015-870.424/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY-
8578/2015-870.425/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY-
8579/2015-870.426/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY-
8580/2015-870.427/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY-
8581/2015-870.428/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY-
8582/2015-870.429/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY-
8583/2015-870.430/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY-
8584/2015-870.431/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY-
8585/2015-870.432/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY-
8586/2015-870.433/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY-
8587/2015-870.434/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY-
8588/2015-870.438/2012-LGD DE QUEIROZ-
8589/2015-870.443/2012-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME-
8590/2015-870.444/2012-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME-
8591/2015-870.445/2012-ADELINO ANTÔNIO NERY ME-
8592/2015-870.460/2012-ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA-
8593/2015-870.461/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8594/2015-870.477/2012-MSF MINERAÇÃO S.A.-
8595/2015-870.478/2012-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-
8596/2015-870.479/2012-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-
8597/2015-870.484/2012-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-
8598/2015-870.485/2012-CARLOS ANTONIO JESUINO GRANJA-
8599/2015-870.486/2012-HELIO BELUSSO-
8600/2015-870.487/2012-ANTÔNIO CARLOS DAS DORES-
8601/2015-870.492/2012-TUCANO MINERAÇÃO LTDA-
8602/2015-870.494/2012-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-
8603/2015-870.496/2012-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-
8604/2015-870.497/2012-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-
8605/2015-870.498/2012-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-
8606/2015-870.499/2012-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-
8607/2015-870.500/2012-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-
8608/2015-870.501/2012-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-
8609/2015-870.502/2012-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-

RELAÇÃO Nº 29/2015 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8610/2015-870.503/2012-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-
8611/2015-870.506/2012-SOARES CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
8612/2015-870.507/2012-LASTRA MINERAÇÃO LTDA-
8613/2015-870.508/2012-LASTRA MINERAÇÃO LTDA-
8614/2015-870.509/2012-LASTRA MINERAÇÃO LTDA-
8615/2015-870.510/2012-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-
8616/2015-870.511/2012-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-
8617/2015-870.512/2012-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-
8618/2015-870.514/2012-JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA COSTA-
8619/2015-870.517/2012-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME-
8620/2015-870.542/2012-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA-
8621/2015-870.553/2012-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA-
8622/2015-870.554/2012-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA-
8623/2015-870.555/2012-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA-
8624/2015-870.556/2012-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA-
8625/2015-870.558/2012-JOSÉ ANTONIO GOMES DOS SANTOS-
8626/2015-870.566/2012-RICARDO OLIVEIRA AMANCIO-
8627/2015-870.568/2012-EXTRA PEDRAS PEREIRA LTDA-
8628/2015-870.575/2012-VALE S A-
8629/2015-870.577/2012-MINERADORA UBAX LTDA-
8630/2015-870.582/2012-CARISVALDO ALMEIDA BONFIM-
8631/2015-870.613/2012-EDGAR DE JESUS OLIVEIRA-
8632/2015-870.618/2012-CONSILENE ALVES DE LIMA-
8633/2015-870.636/2012-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-
8634/2015-870.637/2012-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-
8635/2015-870.638/2012-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-
8636/2015-870.639/2012-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-
8637/2015-870.640/2012-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-
8638/2015-870.641/2012-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-
8639/2015-870.642/2012-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-
8640/2015-870.643/2012-MINERADORA UBAX LTDA-
8641/2015-870.644/2012-SÓLLITTA GRUPO PARTICIPAÇÕES LTDA.-
8642/2015-870.646/2012-NELSON JOSE DA SILVA-
8643/2015-870.647/2012-NELSON JOSE DA SILVA-
8644/2015-870.648/2012-NELSON JOSE DA SILVA-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8645/2015-870.649/2012-NELSON JOSE DA SILVA-
8646/2015-870.650/2012-NELSON JOSE DA SILVA-
8647/2015-870.651/2012-NELSON JOSE DA SILVA-
8648/2015-870.652/2012-NELSON JOSE DA SILVA-
8649/2015-870.654/2012-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-
8650/2015-870.676/2012-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
8651/2015-870.679/2012-MINERADORA UBAX LTDA-
8652/2015-870.680/2012-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-
8653/2015-870.681/2012-RILENE CARVALHO DA SILVA CARDOSO-
8654/2015-870.692/2012-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DO BRASIL LTDA-
8655/2015-870.693/2012-GILDESIO SAMPAIO DE OLIVEIRA-
8656/2015-870.694/2012-GILDESIO SAMPAIO DE OLIVEIRA-
8657/2015-870.695/2012-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-
8658/2015-870.696/2012-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-
8659/2015-870.705/2012-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-
8660/2015-870.706/2012-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-
8661/2015-870.709/2012-JESSICA LAVINSCKY CORDEIRO-
8662/2015-870.711/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME-
8663/2015-870.713/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME-
8664/2015-870.714/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME-
8665/2015-870.719/2012-GLOBAL ENGENHARIA LTDA-
8666/2015-870.729/2012-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA-
8667/2015-870.731/2012-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-
8668/2015-870.732/2012-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-
8669/2015-870.733/2012-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

RELAÇÃO Nº 30/2015 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8670/2015-870.734/2012-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-
8671/2015-870.735/2012-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA-
8672/2015-870.743/2012-TARGETING BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-
8673/2015-870.744/2012-TARGETING BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-
8674/2015-870.745/2012-TARGETING BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-
8675/2015-870.747/2012-TARGETING BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-
8676/2015-870.748/2012-TARGETING BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-
8677/2015-870.749/2012-TARGETING BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-
8678/2015-870.750/2012-TARGETING BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-
8679/2015-870.757/2012-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-
8680/2015-870.758/2012-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-
8681/2015-870.759/2012-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-
8682/2015-870.764/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8683/2015-870.765/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8684/2015-870.766/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8685/2015-870.767/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8686/2015-870.768/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8687/2015-870.769/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8688/2015-870.770/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
8689/2015-870.771/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
8690/2015-870.772/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
8691/2015-870.798/2012-MANOEL LISBOA DA COSTA-
8692/2015-870.799/2012-OBADIAS NASCIMENTO RODRIGUES-
8693/2015-870.810/2012-MINERAÇAO BIOMINER LTDA-
8694/2015-870.811/2012-MINERAÇAO BIOMINER LTDA-
8695/2015-870.812/2012-MINERAÇAO BIOMINER LTDA-
8696/2015-870.813/2012-MINERAÇAO BIOMINER LTDA-
8697/2015-870.815/2012-MINERAÇAO BIOMINER LTDA-
8698/2015-870.820/2012-MINERAÇAO BIOMINER LTDA-
8699/2015-870.832/2012-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-
8700/2015-870.835/2012-CONSILENE ALVES DE LIMA-
8701/2015-870.836/2012-CONSILENE ALVES DE LIMA-
8702/2015-870.837/2012-CONSILENE ALVES DE LIMA-
8703/2015-870.838/2012-CONSILENE ALVES DE LIMA-
8704/2015-870.845/2012-TATIANE MENDES RUBIRA-
8705/2015-870.846/2012-TATIANE MENDES RUBIRA-
8706/2015-870.847/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME-
8707/2015-870.848/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-
8708/2015-870.852/2012-ASPERBRAS ENERGIA LTDA-
8709/2015-870.853/2012-ASPERBRAS ENERGIA LTDA-
8710/2015-870.854/2012-ASPERBRAS ENERGIA LTDA-
8711/2015-870.855/2012-ASPERBRAS ENERGIA LTDA-
8712/2015-870.856/2012-ASPERBRAS ENERGIA LTDA-
8713/2015-870.859/2012-TUCANO MINERAÇÃO LTDA-
8714/2015-870.860/2012-TUCANO MINERAÇÃO LTDA-
8715/2015-870.861/2012-TUCANO MINERAÇÃO LTDA-
8716/2015-870.862/2012-TUCANO MINERAÇÃO LTDA-
8717/2015-870.863/2012-TUCANO MINERAÇÃO LTDA-
8718/2015-870.864/2012-TUCANO MINERAÇÃO LTDA-
8719/2015-870.865/2012-TUCANO MINERAÇÃO LTDA-
8720/2015-870.866/2012-ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA-
8721/2015-870.867/2012-RICARDO VIANNA DE MUNER-
8722/2015-870.874/2012-FUTURA MINERAIS LTDA-
8723/2015-870.877/2012-JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA COSTA-
8724/2015-870.879/2012-MINE INVEST BRAZIL LTDA-
8725/2015-870.880/2012-WALLASSE GUEDES CORREIA-
8726/2015-870.881/2012-WALLASSE GUEDES CORREIA-
8727/2015-870.882/2012-WALLASSE GUEDES CORREIA-
8728/2015-870.883/2012-WALLASSE GUEDES CORREIA-
8729/2015-870.884/2012-WALLASSE GUEDES CORREIA-

RELAÇÃO Nº 31/2015 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8730/2015-871.370/2012-MINERADORA UBAX LTDA-
8731/2015-871.398/2012-FERNANDES SPILLERE ENGENHARIA LTDA ME-
8732/2015-871.400/2012-MARCIO ALVES CAIRES MINERAÇÃO ME-
8733/2015-871.402/2012-SV.X PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA-
8734/2015-871.406/2012-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA-
8735/2015-871.410/2012-GILDÁZIO DE AMORIM CARVALHO-
8736/2015-871.429/2012-R.D.R. MINERAÇÃO LTDA-
8737/2015-871.430/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
8738/2015-871.431/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
8739/2015-871.432/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
8740/2015-871.433/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
8741/2015-871.447/2012-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
8742/2015-871.448/2012-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
8743/2015-871.449/2012-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
8744/2015-871.450/2012-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
8745/2015-871.451/2012-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
8746/2015-871.452/2012-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
8747/2015-871.453/2012-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
8748/2015-871.454/2012-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
8749/2015-871.455/2012-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
8750/2015-871.456/2012-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
8751/2015-871.457/2012-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
8752/2015-871.458/2012-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
8753/2015-871.459/2012-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
8754/2015-871.461/2012-CORAMA MINERAÇÃO LTDA-
8755/2015-871.462/2012-CORAMA MINERAÇÃO LTDA-
8756/2015-871.463/2012-CORAMA MINERAÇÃO LTDA-
8757/2015-871.464/2012-CORAMA MINERAÇÃO LTDA-
8758/2015-871.465/2012-CORAMA MINERAÇÃO LTDA-
8759/2015-871.466/2012-CORAMA MINERAÇÃO LTDA-
8760/2015-871.467/2012-CORAMA MINERAÇÃO LTDA-
8761/2015-871.468/2012-CORAMA MINERAÇÃO LTDA-
8762/2015-871.469/2012-CORAMA MINERAÇÃO LTDA-
8763/2015-871.470/2012-CORAMA MINERAÇÃO LTDA-
8764/2015-871.471/2012-CARISVALDO ALMEIDA BONFIM-
8765/2015-871.479/2012-WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR-
8766/2015-871.481/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA-
8767/2015-871.483/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
8768/2015-871.484/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
8769/2015-871.485/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
8770/2015-871.486/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
8771/2015-871.487/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
8772/2015-871.488/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
8773/2015-871.489/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
8774/2015-871.490/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
8775/2015-871.491/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
8776/2015-871.492/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
8777/2015-871.496/2012-FRANCISCO JOSE PEREIRA CAVALCANTE MATOS-
8778/2015-871.497/2012-FRANCISCO JOSE PEREIRA CAVALCANTE MATOS-
8779/2015-871.501/2012-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA-
8780/2015-871.505/2012-METAL DATA S.A. MINERAÇÃO E METALURGIA-
8781/2015-871.506/2012-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-
8782/2015-871.507/2012-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-
8783/2015-871.508/2012-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-
8784/2015-871.512/2012-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-
8785/2015-871.513/2012-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-
8786/2015-871.530/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA-
8787/2015-871.531/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA-
8788/2015-871.532/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA-
8789/2015-871.533/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA-

RELAÇÃO Nº 32/2015 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8790/2015-871.534/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA-
8791/2015-871.537/2012-MINERAÇÃO K FÉRTIL LTDA-
8792/2015-871.542/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8793/2015-871.543/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8794/2015-871.544/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8795/2015-871.545/2012-TIAGO SPEROTTO DOS SANTOS-
8796/2015-871.550/2012-EMILIANO MADRID DOS SANTOS-
8797/2015-871.555/2012-SERRA MORENA MINERAÇÃO LTDA-
8798/2015-871.558/2012-ANTONIO ROQUILDES VILAS BOAS ALMEIDA-
8799/2015-871.561/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
8800/2015-871.565/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
8801/2015-871.566/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
8802/2015-871.570/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
8803/2015-871.571/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
8804/2015-871.574/2012-UILMO PEREIRA DE OLIVEIRA-
8805/2015-871.578/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
8806/2015-871.582/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
8807/2015-871.583/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
8808/2015-871.584/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
8809/2015-871.585/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
8810/2015-871.586/2012-TELEINFORMATICA PILOTO LTDA-
8811/2015-871.590/2012-JAMES PIRES GAMA-
8812/2015-871.595/2012-JAIME CESAR JUNIOR-
8813/2015-871.597/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
8814/2015-871.598/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
8815/2015-871.600/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
8816/2015-871.601/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
8817/2015-871.602/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8818/2015-871.603/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
8819/2015-871.604/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
8820/2015-871.605/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
8821/2015-871.606/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
8822/2015-871.607/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
8823/2015-871.610/2012-FRANCISCO JOSE PEREIRA CAVALCANTE MATOS-
8824/2015-871.611/2012-FRANCISCO JOSE PEREIRA CAVALCANTE MATOS-
8825/2015-871.613/2012-GEOLAB SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA-
8826/2015-871.614/2012-JOÃO CLAUDIO DE LIMA-
8827/2015-871.621/2012-JOSÉ HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA-
8828/2015-871.623/2012-VALDA CARDOSO DE MENEZES-
8829/2015-871.628/2012-CORAMA MINERAÇÃO LTDA-
8830/2015-871.629/2012-CORAMA MINERAÇÃO LTDA-
8831/2015-871.630/2012-CORAMA MINERAÇÃO LTDA-
8832/2015-871.631/2012-CORAMA MINERAÇÃO LTDA-
8833/2015-871.632/2012-CORAMA MINERAÇÃO LTDA-
8834/2015-871.677/2012-ANTONIO LOURENÇO DO CARMO FILHO-
8835/2015-871.682/2012-FENG WEN WEI-
8836/2015-871.713/2012-GILMAR MARTINS RANDAZZO-
8837/2015-871.722/2012-GILBERTO DE CAMPOS-
8838/2015-871.723/2012-GILBERTO DE CAMPOS-
8839/2015-871.724/2012-GILBERTO DE CAMPOS-
8840/2015-871.725/2012-GILBERTO DE CAMPOS-
8841/2015-871.726/2012-GILBERTO DE CAMPOS-
8842/2015-871.727/2012-GILBERTO DE CAMPOS-
8843/2015-871.728/2012-GILBERTO DE CAMPOS-
8844/2015-871.729/2012-GILBERTO DE CAMPOS-
8845/2015-871.730/2012-GILBERTO DE CAMPOS-
8846/2015-871.731/2012-GILBERTO DE CAMPOS-
8847/2015-871.732/2012-GILBERTO DE CAMPOS-
8848/2015-871.733/2012-GILBERTO DE CAMPOS-
8849/2015-872.599/2012-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A-

RELAÇÃO Nº 266/2015 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
8099/2015-860.111/2014-SABLO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO EIRELI ME-
8100/2015-860.207/2014-ADEMIR MARTINS COSTA-
8101/2015-860.208/2014-ADEMIR MARTINS COSTA-
8102/2015-860.551/2015-SIMER ENGENHARIA E MONITORAMENTO LTDA-
8103/2015-860.594/2015-SIMER ENGENHARIA E MONITORAMENTO LTDA-
8104/2015-860.600/2015-FLAZIO RODRIGUES SANTANA-
8105/2015-860.616/2015-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-
8106/2015-860.653/2015-MARCOS ANTONIO MACHADO FILHO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8107/2015-861.244/2007-MARCELO LEONARDO DA SILVA-
8108/2015-862.528/2011-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME-
8109/2015-862.565/2011-FELIPE MONACO BALAKIREV RESENDE-
8110/2015-862.569/2011-FELIPE MONACO BALAKIREV RESENDE-
8111/2015-862.570/2011-FELIPE MONACO BALAKIREV RESENDE-
8112/2015-862.571/2011-FELIPE MONACO BALAKIREV RESENDE-
8113/2015-862.574/2011-FELIPE MONACO BALAKIREV RESENDE-
8114/2015-862.707/2011-SONI DORNELAS PEREIRA ME-
8115/2015-860.617/2015-LAIANA RODRIGUES SARDINHA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8116/2015-861.361/2006-RS MIDAS MINERAÇÃO LTDA-
8117/2015-860.199/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-
8118/2015-862.253/2008-AD BRAS MINERADORA LTDA-
8119/2015-862.783/2008-DEIVISON RODRIGUES DA COSTA-
8120/2015-861.618/2009-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA-
8121/2015-860.023/2010-WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE-
8122/2015-860.216/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-
8123/2015-860.217/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-
8124/2015-860.220/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-
8125/2015-860.222/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-
8126/2015-861.780/2010-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO-
8127/2015-861.861/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
8128/2015-860.413/2011-SERGIO LOUREIRO VALENTE-
8129/2015-860.937/2011-JEROMILDO FRANCISCO DE LIMA-
8130/2015-861.571/2011-GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO-
8131/2015-861.710/2011-JOSÉ MARIA BARROS-
8132/2015-861.786/2011-SELMA ALVES DE LELES-
8133/2015-862.279/2011-SILAS DE OLIVEIRA BRANDAO-
8134/2015-862.385/2011-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-
8135/2015-862.466/2011-MSF MINERAÇÃO S.A.-
8136/2015-862.503/2011-OSVALDO PONTES DE CARVALHO-
8137/2015-862.658/2011-BRACAL BRASIL CALCÁRIO E AREIA LTDA-
8138/2015-862.689/2011-DAVID JACOMINO DEMITO-
8139/2015-862.762/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA-
8140/2015-862.794/2011-GIOVANI MIGUEL BONOMI-
8141/2015-862.795/2011-GIOVANI MIGUEL BONOMI-
8142/2015-862.887/2011-ADOLFO OSMUNDO MIRANDA FILHO-
8143/2015-861.276/2012-RODRIGO RODRIGUES MENDANHA-

RELAÇÃO Nº 268/2015 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8144/2015-861.737/2011-FERNANDO LOPES PEREIRA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8145/2015-860.488/2009-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA-
8146/2015-860.165/2010-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA-
8147/2015-860.782/2011-JAIR RODRIGUES DE PAULO-
8148/2015-861.340/2011-FRANCISCO ALVES MENDES-
8149/2015-861.535/2011-MADNA MOURA DE AZEVEDO-
8150/2015-861.633/2011-MADNA MOURA DE AZEVEDO-
8151/2015-861.732/2011-HONORATO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-
8152/2015-861.733/2011-HONORATO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-
8153/2015-861.808/2011-ANTONIO PALASSON GARCIA NETO-
8154/2015-861.819/2011-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-
8155/2015-861.938/2011-TATIANA DA SILVA-
8156/2015-862.020/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-
8157/2015-862.021/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-
8158/2015-862.024/2011-DO VALLE TECNOLOGIA ARQUITETURA LOTEAMENTO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-
8159/2015-862.028/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-
8160/2015-862.086/2011-SODALITA MINERAÇÕES LTDA ME-
8161/2015-862.103/2011-WILSON MARTINS DE AGUIAR-
8162/2015-862.104/2011-WILSON MARTINS DE AGUIAR-
8163/2015-862.106/2011-WILSON MARTINS DE AGUIAR-
8164/2015-862.163/2011-IVANISIO GOMES DE SANTANA-
8165/2015-862.311/2011-HM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
8166/2015-862.315/2011-JAYME E GUIMARAES LTDA-
8167/2015-862.321/2011-PENERY MINERAÇÃO LTDA-
8168/2015-862.325/2011-PENERY MINERAÇÃO LTDA-
8169/2015-862.340/2011-BRUNO FRANCISCO DE OLIVEIRA-
8170/2015-862.345/2011-MARIO PEREIRA DOS SANTOS-
8171/2015-862.348/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA-
8172/2015-862.350/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA-
8173/2015-862.351/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA-
8174/2015-862.352/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA-
8175/2015-862.355/2011-ODILON PINHEIRO DE LEMOS NETO-
8176/2015-862.392/2011-BRUNO FRANCISCO DE OLIVEIRA-
8177/2015-862.412/2011-VOTORANTIM METAIS S.A-
8178/2015-862.413/2011-VOTORANTIM METAIS S.A-
8179/2015-862.437/2011-EDVAIR ALVES DE OLIVEIRA-
8180/2015-862.460/2011-MSF MINERAÇÃO S.A.-
8181/2015-862.464/2011-MSF MINERAÇÃO S.A.-
8182/2015-862.471/2011-MSF MINERAÇÃO S.A.-

RELAÇÃO Nº 269/2015 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
8183/2015-862.259/2011-CASSIA VALADARES DE VASCONCELOS-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8184/2015-862.035/2011-JOAQUIM LUIZ FERNANDES PEREIRA-
8185/2015-862.152/2011-JAMIL MORUE-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8186/2015-860.787/2011-ROSANGELA MARTENES BATISTA-
8187/2015-861.366/2011-VALDILEY ABADIA DA SILVA-
8188/2015-861.666/2011-JACKSON LUCAS BEZERRA-
8189/2015-862.042/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
8190/2015-862.083/2011-JUNIOR DA SILVA RIBEIRO-
8191/2015-862.125/2011-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-
8192/2015-862.146/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-
8193/2015-862.147/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-
8194/2015-862.153/2011-EDEN MACIEL DOS SANTOS-
8195/2015-862.169/2011-EDSON DA SILVA-
8196/2015-862.170/2011-EDSON DA SILVA-
8197/2015-862.278/2011-WALTECY JOSÉ DAS DORES-
8198/2015-862.282/2011-NILTON CÉSAR DA SILVA-
8199/2015-862.288/2011-ANTONIO GILVA DE ANDRADE-
8200/2015-862.292/2011-EDUARDO MILLER PINTO DE MORAES-
8201/2015-862.308/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
8202/2015-862.309/2011-MARIA LUIZA GUIMARÃES-
8203/2015-862.314/2011-ERNANE ASSUNÇÃO FERNANDES-
8204/2015-862.322/2011-PENERY MINERAÇÃO LTDA-
8205/2015-862.323/2011-PENERY MINERAÇÃO LTDA-
8206/2015-862.324/2011-PENERY MINERAÇÃO LTDA-
8207/2015-862.335/2011-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-
8208/2015-862.349/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA-
8209/2015-862.353/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA-
8210/2015-862.402/2011-VOTORANTIM METAIS S.A-
8211/2015-862.405/2011-VOTORANTIM METAIS S.A-
8212/2015-862.406/2011-VOTORANTIM METAIS S.A-
8213/2015-862.408/2011-VOTORANTIM METAIS S.A-
8214/2015-862.410/2011-VOTORANTIM METAIS S.A-
8215/2015-862.411/2011-VOTORANTIM METAIS S.A-
8216/2015-862.427/2011-JOSE ROSA DO NASCIMENTO-
8217/2015-862.438/2011-ABADIO ALVES TELES-
8218/2015-862.485/2011-APRIGIO FERREIRA DA SILVA NETO-
8219/2015-862.486/2011-APRIGIO FERREIRA DA SILVA NETO-
8220/2015-862.487/2011-CAMPINORTE MINERAÇÃO S.A-
8221/2015-862.494/2011-F.J. MONTEIRO DE MINERAÇÃO DO SUL DA BAHIA-
8222/2015-862.495/2011-F.J. MONTEIRO DE MINERAÇÃO DO SUL DA BAHIA-
8223/2015-862.496/2011-F.J. MONTEIRO DE MINERAÇÃO DO SUL DA BAHIA-
8224/2015-862.497/2011-F.J. MONTEIRO DE MINERAÇÃO DO SUL DA BAHIA-
8225/2015-862.498/2011-F.J. MONTEIRO DE MINERAÇÃO DO SUL DA BAHIA-
8226/2015-862.510/2011-TATIANE MARIA DA COSTA-
8227/2015-862.512/2011-F.J. MONTEIRO DE MINERAÇÃO DO SUL DA BAHIA-
8228/2015-862.518/2011-CLEUNICE GUNDIM MENDONÇA-
8229/2015-862.527/2011-CLEONICE GOMIDES DE CARVALHO-
8230/2015-862.578/2011-NASSIM MAMED JÚNIOR-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - POR PARCEIRO SA

RELAÇÃO Nº 273/2015 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

8231/2015-862.141/2011-JAMIL MORUE-

8232/2015-862.786/2011-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8233/2015-860.394/2011-JOAO BATISTA MARQUES-

8234/2015-861.708/2011-SEBA COMERCIO E INDUSTRIA E LTDA-

8235/2015-862.253/2011-JAMIL MORUE-

8236/2015-862.318/2011-DION CASSIO FRANCA DOS SANTOS-

8237/2015-862.371/2011-WILMA DIVINA LOPES DA SILVA-

8238/2015-862.640/2011-JOSE ROSA DO NASCIMENTO-

8239/2015-862.690/2011-DAVID JACOMINO DEMITO-

8240/2015-862.763/2011-MAURO CÉSAR RIBEIRO-

8241/2015-862.788/2011-ONAIR DIAS DA COSTA-

8242/2015-862.790/2011-ALTAIR VIEIRA DA SILVA-

8243/2015-862.792/2011-SELMA ALVES DE LELES-

8244/2015-862.793/2011-SELMA ALVES DE LELES-

8245/2015-862.813/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-

8246/2015-862.817/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-

8247/2015-862.820/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-

8248/2015-862.821/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-

8249/2015-862.825/2011-JOSE ROSA DO NASCIMENTO-

8250/2015-862.842/2011-MARCELO PANOFF COSTA-

8251/2015-862.864/2011-HERNANI PIRES-

8252/2015-862.865/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-

8253/2015-862.876/2011-HERNANI PIRES-

8254/2015-862.877/2011-MARIA JOVENTINO DA SILVA GODINHO-

8255/2015-862.878/2011-JULIANO GOMES DA SILVA-

8256/2015-862.888/2011-PAULO SEPÚLVEDA ALMENDRA-

8257/2015-862.890/2011-OBERLANDIO DA SILVA NAZEOZENO-

8258/2015-862.891/2011-OBERLANDIO DA SILVA NAZEOZENO-

8259/2015-862.892/2011-OBERLANDIO DA SILVA NAZEOZENO-

8260/2015-862.893/2011-HERNANI PIRES-

8261/2015-862.898/2011-ALTO COLLINA MINERADORA LTDA.-

8262/2015-862.899/2011-ALTO COLLINA MINERADORA LTDA.-

8263/2015-862.900/2011-RICARDO DE SOUZA LOBO-

8264/2015-862.907/2011-ALLAN ROCHA DE SOUZA-

8265/2015-862.908/2011-ALLAN ROCHA DE SOUZA-

8266/2015-862.911/2011-ALLAN ROCHA DE SOUZA-

8267/2015-862.912/2011-ALLAN ROCHA DE SOUZA-

8268/2015-862.913/2011-ALLAN ROCHA DE SOUZA-

8269/2015-862.914/2011-ALLAN ROCHA DE SOUZA-

8270/2015-862.915/2011-ALLAN ROCHA DE SOUZA-

8271/2015-862.916/2011-ALLAN ROCHA DE SOUZA-

8272/2015-862.918/2011-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-

8273/2015-862.942/2011-BRITAMINAS LOCAÇÕES LTDA ME-

8274/2015-862.946/2011-REINALDO CALDEIRA DE MOURA FILHO-

8275/2015-862.947/2011-REINALDO CALDEIRA DE MOURA FILHO-

8276/2015-862.948/2011-REINALDO CALDEIRA DE MOURA FILHO-

8277/2015-862.949/2011-HELIO SOARES DE ANDRADE-

8278/2015-862.951/2011-PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA-

8279/2015-862.963/2011-RUIMAR SOARES FERREIRA-

RELAÇÃO Nº 274/2015 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

8280/2015-860.050/2012-JAMIL MORUE-

8281/2015-860.051/2012-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA-

8282/2015-860.115/2012-JAMIL MORUE-

8283/2015-860.116/2012-JAMIL MORUE-

8284/2015-860.118/2012-JAMIL MORUE-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8285/2015-860.764/2010-RINALDO PERSIANO-

8286/2015-860.091/2011-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR-

8287/2015-861.729/2011-JOSÉ MARIA BARROS-

8288/2015-862.197/2011-NASSIM MAMED JÚNIOR-

8289/2015-862.204/2011-NILTON JORGE DO CARMO-

8290/2015-862.209/2011-JOSE ROSA DO NASCIMENTO-

8291/2015-862.210/2011-WILSON MARTINS DE AGUIAR-

8292/2015-862.218/2011-RICARDO DE SOUZA LOBO-

8293/2015-862.255/2011-ADAUTO CELSO MEDEIROS-

8294/2015-862.516/2011-MSF MINERAÇÃO S.A.-

8295/2015-862.664/2011-JOON JAIME RODRIGUES DEBTIL-

8296/2015-862.686/2011-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-

8297/2015-862.845/2011-CHAWKI ZAHER-

8298/2015-862.935/2011-GIOVANI MIGUEL BONOMI-

8299/2015-862.936/2011-GIOVANI MIGUEL BONOMI-

8300/2015-862.957/2011-RAMIRO FRANCO BENTES-

8301/2015-860.042/2012-AREIÃO COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-

8302/2015-860.043/2012-PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S A-

8303/2015-860.058/2012-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA-

8304/2015-860.061/2012-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA-

8305/2015-860.062/2012-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA-

8306/2015-860.065/2012-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA-

8307/2015-860.067/2012-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA-

8308/2015-860.070/2012-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA-

8309/2015-860.071/2012-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA-

8310/2015-860.073/2012-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA-

8311/2015-860.104/2012-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA-

8312/2015-860.105/2012-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA-

8313/2015-860.131/2012-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA-

8314/2015-860.132/2012-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA-

8315/2015-860.134/2012-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA-

8316/2015-860.153/2012-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-

8317/2015-860.182/2012-ANTONIO ROSA FINHO-

8318/2015-860.183/2012-DEVANI MIRANDA-

8319/2015-860.278/2012-CEZAR PEREIRA DE SOUZA-

8320/2015-860.414/2012-M. M MATTAR COMÉRCIO, EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA-

8321/2015-860.594/2012-JOON JAIME RODRIGUES DEBTIL-

RELAÇÃO Nº 278/2015 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

8322/2015-860.259/2012-CIMENTOS PARANAÍBA LTDA-

8323/2015-860.273/2012-CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES FERREIRA MAIA LTDA-

8324/2015-860.328/2012-JACINTO CARDOSO DOS SANTOS-

8325/2015-860.388/2012-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-

8326/2015-860.389/2012-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-

8327/2015-860.961/2012-JAMIL MORUE-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8328/2015-861.860/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-

8329/2015-860.030/2011-RUBENS VICENTE DE MESQUISTA-

8330/2015-862.384/2011-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-

8331/2015-862.728/2011-JOON JAIME RODRIGUES DEBTIL-

8332/2015-860.089/2012-BORGES E HORI MINERAÇÃO LTDA-

8333/2015-860.119/2012-COOPERATIVA DOS PEQUENOS MINERADORES DE CAVALCANTE-

8334/2015-860.124/2012-RENATO ABADIA DE SOUZA-

8335/2015-860.135/2012-CLAUDEMY PEREIRA DA SILVA-

8336/2015-860.207/2012-JOSÉ MARIA BARROS-

8337/2015-860.271/2012-SETA MINERAÇÃO LTDA-

8338/2015-860.296/2012-MARIA ELIZABET DA SILVEIRA CARDOSO-

8339/2015-860.303/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-

8340/2015-860.304/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-

8341/2015-860.306/2012-WOLNEY LUIZ DE MOURA-

8342/2015-860.339/2012-REGINALDO RIBECHI-

8343/2015-860.341/2012-CARLOS ROBERTO DE SOUSA-

8344/2015-860.342/2012-MAURO HORBILON LOBO-

8345/2015-860.384/2012-REGINALDO RIBECHI-

8346/2015-860.385/2012-REGINALDO RIBECHI-

8347/2015-860.391/2012-MARLÚCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO-

8348/2015-860.394/2012-BRUNNO CONTI VIEIRA JACINTO-

8349/2015-860.396/2012-BRUNNO CONTI VIEIRA JACINTO-

8350/2015-860.410/2012-MARCOS ANTONIO MACHADO FILHO-

8351/2015-860.416/2012-CARLOS AIMAR FAVERO-

8352/2015-860.472/2012-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA-

8353/2015-860.473/2012-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA-

8354/2015-860.480/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-

8355/2015-860.481/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-

8356/2015-860.482/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-

8357/2015-860.483/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-

8358/2015-860.484/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-

8359/2015-860.485/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-

8360/2015-860.486/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-

8361/2015-860.487/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-

8362/2015-860.488/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-

8363/2015-860.491/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-

8364/2015-860.493/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-

8365/2015-860.502/2012-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA-

8366/2015-860.955/2012-PEDREIRA MSC LTDA.-

8367/2015-860.957/2012-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-

8368/2015-860.958/2012-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-

8369/2015-860.959/2012-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 545/2015 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7829/2015-832.991/2013-GRAN VALE LTDA ME-

7830/2015-830.254/2014-MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA ME-

7831/2015-830.283/2014-TEREZINHA DE LOURDES MOREIRA COTTA ME-

7832/2015-830.426/2014-APARECIDA DA COSTA FREITAS FI-

7833/2015-830.443/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-

7834/2015-830.502/2014-R & M MINERACAO LTDA-

7835/2015-830.522/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-

7836/2015-830.625/2014-EDINALVO HOLZ-

7837/2015-830.660/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-

7838/2015-830.721/2014-PEDREIRA SHEKINAH LTDA-

7839/2015-830.800/2014-AROEIRA MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-

7840/2015-830.814/2014-ÉRIKA VIEIRA SANTOS-

7841/2015-830.831/2014-ALTOGRAN MINERAÇÃO LTDA.-

7842/2015-830.908/2014-CFL CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA-

7843/2015-831.039/2014-MARTA FONSECA SOARES ALMEIDA-

7844/2015-831.045/2014-AREIAS DO PORTO LTDA ME-

7845/2015-831.047/2014-ANTÔNIO MIGUEL MENDES-

7846/2015-831.105/2014-ELIAS SIQUEIRA BAGNI-

7847/2015-831.132/2014-INTERCEMENT BRASIL S A-

7848/2015-831.138/2014-NEUSA BARROS BORGES-

7849/2015-831.159/2014-PSICULTURA E MINERAÇÃO BELA VISTA LTDA ME-

7850/2015-831.183/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-

7851/2015-831.236/2014-KARINE COELHO JACOMELLI-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

7852/2015-831.330/2014-GRAMINETE GRANITOS MINETE LTDA EPP-
7853/2015-831.341/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
7854/2015-831.386/2014-MG MINERAÇÃO DE TOMBOS LTDA. ME-
7855/2015-831.882/2014-EVERALDO CHAVES RÊGO-
7856/2015-833.024/2014-JULIA SCHREINER ALVES-
7857/2015-833.389/2014-CONSTRULOC CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA ME-
7858/2015-830.275/2015-FRANCISCO CARLOS PEREIRA & CIA LTDA ME-
7859/2015-830.687/2015-ANTONIO CEZAR LIMA ME-
7860/2015-830.984/2015-HAMILTON BARBOSA PINTO-
7861/2015-831.005/2015-ROCHESTER PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7862/2015-833.446/2013-MANOEL DE MATOS JUNIOR-
7863/2015-833.448/2013-MANOEL DE MATOS JUNIOR-
7864/2015-833.501/2013-CSM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
7865/2015-830.600/2014-ROMULO RAIMUNDO-
7866/2015-830.602/2014-MINERAÇÃO AREIASUL LTDA.-
7867/2015-830.603/2014-MINERAÇÃO AREIASUL LTDA.-
7868/2015-830.604/2014-MINERAÇÃO AREIASUL LTDA.-
7869/2015-830.706/2014-C & C MINERAÇÃO LTDA ME-
7870/2015-830.737/2014-VALDEMAR JOSÉ PEREIRA-
7871/2015-830.745/2014-CRESCER ASSESSORIA LTDA ME-
7872/2015-830.816/2014-MINERAÇÃO ENGENHO LTDA-
7873/2015-830.863/2014-VICENTE DIAS JUNIOR-
7874/2015-830.983/2014-C. V. DA FONSECA MINERAÇAO ME-
7875/2015-830.984/2014-WILSON PEREIRA DO CARMO-
7876/2015-831.089/2014-MARTA FONSECA SOARES ALMEIDA-
7877/2015-831.243/2014-CURA D'ARS SOUZA DO NASCIMENTO-
7878/2015-831.248/2014-MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO-
7879/2015-831.265/2014-MINERAÇÃO PORTO NACIONAL LTDA-
7880/2015-831.274/2014-LUCIANO DE SOUSA-
7881/2015-831.281/2014-W. W. V. & CIA LTDA ME-
7882/2015-831.301/2014-FLAVIO JOSÉ LEGASPE MAMEDE EPP-
7883/2015-831.383/2014-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO JOSÉ LTDA ME-
7884/2015-832.324/2014-CSM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
7885/2015-833.006/2014-RICARDO KÁSSIO DE MELO-
7886/2015-833.132/2014-MARCOS CARVALHO-
7887/2015-833.381/2014-TOPMEC TOPOGRAFIA MECANICA LTDA.-
7888/2015-831.305/2015-ANDREA DE BARROS MOREIRA GONÇALVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS-

RELAÇÃO Nº 552/2015 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7889/2015-833.208/2008-JOSÉ SILVIO DE ANDRADE FILHO-
7890/2015-833.036/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA-
7891/2015-833.245/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA-
7892/2015-833.064/2011-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-
7893/2015-833.089/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
7894/2015-833.098/2011-FERNADO RODRIGUES VITORINO-
7895/2015-833.105/2011-PAULO CHAN CHANG SHUN-
7896/2015-833.106/2011-PAULO CHAN CHANG SHUN-
7897/2015-833.133/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-
7898/2015-833.177/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
7899/2015-833.178/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
7900/2015-833.179/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
7901/2015-833.211/2011-CRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
7902/2015-833.212/2011-CRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
7903/2015-833.213/2011-CRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
7904/2015-833.226/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-
7905/2015-833.246/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
7906/2015-833.252/2011-MIGUEL HENRIQUE VALADARES-
7907/2015-833.253/2011-ADELIO VITOR DOS SANTOS-
7908/2015-833.256/2011-VANDER FERNANDES CAMPOS-
7909/2015-833.257/2011-VANDER FERNANDES CAMPOS-
7910/2015-833.271/2011-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-
7911/2015-833.272/2011-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-
7912/2015-833.273/2011-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-
7913/2015-833.305/2011-ROBSON DE VASCONCELLOS-
7914/2015-833.323/2011-SERGIO LUIS DA SILVA-
7915/2015-833.324/2011-SERGIO LUIS DA SILVA-
7916/2015-833.325/2011-SERGIO LUIS DA SILVA-
7917/2015-833.333/2011-AMG MINERAÇÃO S.A.-
7918/2015-833.360/2011-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA-
7919/2015-833.433/2011-SERGIO LUIS DA SILVA-
7920/2015-833.461/2011-SERGIO DOLABELA DIAS-
7921/2015-833.589/2011-SERGIO LUIS DA SILVA-
7922/2015-833.603/2011-FERNANDO DA SILVA COELHO-
7923/2015-833.641/2011-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-
7924/2015-833.642/2011-SERGIO LUIS DA SILVA-
7925/2015-833.718/2011-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-
7926/2015-833.955/2011-JOÃO CARLOS CHAVES MIRANDA-
7927/2015-831.854/2012-MARIA LÚCIA DE MELO-
7928/2015-832.371/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
7929/2015-833.036/2012-MARIA SOARES ARTIAGA-
7930/2015-833.037/2012-MARIA SOARES ARTIAGA-
7931/2015-833.055/2012-CLÁUDIO WILLIAN DE MELO TEIXEIRA-
7932/2015-833.078/2012-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-
7933/2015-833.080/2012-JOAQUIM VERSIANI CAMPOS-
7934/2015-833.193/2012-SERRA DA PRATA MINERADORA S A-
7935/2015-833.237/2012-RJ MINERAÇÃO LTDA-
7936/2015-833.477/2012-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
7937/2015-833.519/2012-RESIND INDUSTRIA E COMÉRCIO-
7938/2015-833.544/2012-JOSÉ CARLOS MACHADO GOMES-
7939/2015-833.545/2012-JOSÉ CARLOS MACHADO GOMES-
7940/2015-833.802/2012-PROSPECTUS DO BRASIL CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA EIRELI-
7941/2015-832.467/2013-SADA BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA-
7942/2015-832.468/2013-SADA BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA-
7943/2015-832.469/2013-SADA BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA-
7944/2015-832.470/2013-SADA BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA-
7945/2015-832.721/2013-ANTONIO EUSTÁQUIO RODRIGUES-
7946/2015-833.399/2013-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-
7947/2015-832.214/2014-MINERAÇÃO MINAS BRASIL EIRELI ME-
7948/2015-833.297/2014-MINERAÇÃO COSTA FRANCO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-

RELAÇÃO Nº 563/2015MG

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7949/2015-830.139/2004-WALDEMAR MIGUEL JÚNIOR-
7950/2015-832.709/2011-JOÃO ROBERTO PERINOTO-
7951/2015-833.374/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-
7952/2015-833.552/2013-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA-
7953/2015-833.553/2013-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA-
7954/2015-833.758/2013-JOÃO CARLOS CHAVES MIRANDA-
7955/2015-830.941/2014-CONSÓRCIO DA HIDRELÉTRICA DE AIMORÉS-
7956/2015-830.958/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
7957/2015-830.959/2014-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-
7958/2015-830.968/2014-MINERACAO PROGRAMAR LTDA ME-
7959/2015-831.046/2014-AREIAS SANTA QUITÉRIA LTDA EPP-
7960/2015-831.051/2014-VIDOMAR JOSÉ FERNANDES-
7961/2015-831.054/2014-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA-
7962/2015-831.139/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
7963/2015-831.141/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
7964/2015-831.143/2014-RONALDO MORAIS PENA-
7965/2015-831.146/2014-ELÉTRICA HELP LTDA-
7966/2015-831.185/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
7967/2015-831.259/2014-ROSILENE PINHEIRO DE OLIVEIRA 699.075.526 15 ME-
7968/2015-831.282/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
7969/2015-831.337/2014-SIMONE HEMERLY SAVIGNON-
7970/2015-833.180/2014-ERNANE FELIX DE SOUSA-
7971/2015-833.426/2014-EDSON ROSA RIBEIRO-
7972/2015-833.455/2014-ROMARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA ME-
7973/2015-833.552/2014-OMAR LOPES DE MELO ME-
7974/2015-833.565/2014-VINÍCIUS VALADARES MOURA-
7975/2015-833.566/2014-VINÍCIUS VALADARES MOURA-
7976/2015-830.025/2015-LUCAS FIUZA DA CUNHA PEREIRA-
7977/2015-831.075/2015-LESTE GRANITOS LTDA EPP-
7978/2015-831.157/2015-GEOTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
7979/2015-831.158/2015-GEOTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
7980/2015-831.160/2015-GEOTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
7981/2015-831.161/2015-GEOTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
7982/2015-831.200/2015-VANI LACERDA RIBEIRO DIAS-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7983/2015-831.081/2012-JAZIDA LINDA FLOR LTDA ME-
7984/2015-833.861/2012-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-
7985/2015-831.372/2013-VANESSA ESBRAVATTI RIVELLI FERNANDES ME-
7986/2015-832.444/2013-RONY CARVALHO GONÇALVES-
7987/2015-830.267/2014-MAG SOUSA ME-
7988/2015-830.609/2014-JACINTO JÚNIOR BARBOSA SARAIVA ME-
7989/2015-830.656/2014-EVANDO HORÁCIO PINTO-
7990/2015-830.694/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
7991/2015-830.695/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
7992/2015-830.696/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
7993/2015-831.066/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
7994/2015-831.313/2014-MINERAÇÃO CALFENIX LTDA-
7995/2015-831.314/2014-MINERAÇÃO CALFENIX LTDA-
7996/2015-831.371/2014-AILSON BARBOSA MOREIRA-
7997/2015-831.539/2014-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
7998/2015-832.143/2014-MINESCORP MINERAÇÃO LTDA-
7999/2015-832.790/2014-MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO-
8000/2015-832.894/2014-AREIAS PORTO VELHO LTDA ME-
8001/2015-830.035/2015-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
8002/2015-830.102/2015-GILBERTO FERREIRA SOARES-
8003/2015-830.436/2015-MARTINS E PESSOA AREIAS E BENEFICIAMENTOS LTDA-
8004/2015-830.633/2015-GABRIEL FELIPE GOMES ME-
8005/2015-831.303/2015-JOSÉ LARINO DE SOUZA-
8006/2015-831.304/2015-JOSÉ LARINO DE SOUZA-
8007/2015-831.922/2015-MINERAÇÃO PORTO NACIONAL LTDA-
8008/2015-831.923/2015-MINERAÇÃO PORTO NACIONAL LTDA-

RELAÇÃO Nº 220/2015 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8009/2015-850.590/1986-MINERAÇÃO JATAPU LTDA-
8010/2015-850.931/1987-VALE S A-
8011/2015-850.327/1989-MINERACAO ARAGUAIA LTDA-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8012/2015-850.560/1990-TAMIN MINERAÇÃO LTDA-
8013/2015-850.569/1990-TAMIN MINERAÇÃO LTDA-
8014/2015-850.570/1990-TAMIN MINERAÇÃO LTDA-
8015/2015-856.082/1994-ODEBRECHT MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.-
8016/2015-857.632/1995-VALE S A-
8017/2015-650.052/1997-VALE S A-
8018/2015-650.414/1997-VALE S A-
8019/2015-850.203/2003-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-
8020/2015-850.204/2003-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-
8021/2015-850.240/2003-ANDRÉ DOS SANTOS-
8022/2015-850.308/2003-NATALINO DE MATOS-
8023/2015-850.007/2004-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-
8024/2015-850.259/2004-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-
8025/2015-850.292/2004-RAIMUNDO SOUSA DA CRUZ-
8026/2015-850.304/2004-MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA-
8027/2015-850.305/2004-MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA-
8028/2015-850.461/2004-SERABI MINERAÇÃO S.A.-
8029/2015-850.565/2004-PEDRO PACHECO DOS SANTOS LIMA NETO-
8030/2015-850.612/2004-PEDRO PACHECO DOS SANTOS LIMA NETO-
8031/2015-850.808/2004-JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S.A.-
8032/2015-850.022/2005-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-
8033/2015-850.453/2005-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.-
8034/2015-851.094/2005-BRAZILIAN RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.-
8035/2015-850.508/2006-GUSTAVO SAMARTANO CARNEIRO-
8036/2015-850.550/2006-MARIO IVAN DE LIMA SANTOS-
8037/2015-850.580/2006-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-
8038/2015-850.970/2006-JOSÉ CANDIDO DE ARAUJO E CIA-
8039/2015-850.986/2006-VALE S A-
8040/2015-850.006/2007-VALE S A-
8041/2015-850.246/2007-PEDRO MEDEIROS NETO-
8042/2015-850.282/2007-VERA LÚCIA ARAUJO RAMOS-
8043/2015-850.317/2007-ALEXANDRE SANTOS FREDERICO-
8044/2015-850.346/2007-MARIA DAS GRAÇAS BRAGA DA SILVA-
8045/2015-850.440/2007-FIRMINO NETO CASTRO LIRA-
8046/2015-850.554/2007-JOÃO BATISTA BEZERRA FERREIRA-
8047/2015-850.571/2007-VALÉRIO GOMES TAVARES-
8048/2015-850.723/2007-MINERAÇÃO PARÁ TUNGSTÊNIO LTDA-
8049/2015-850.754/2007-JERRY ANTÔNIO NOGUEIRA DE JESUS-
8050/2015-850.767/2007-JOSÉ BRAZ SOUSA DE CARVALHO-
8051/2015-850.771/2007-JOSÉ BRAZ SOUSA DE CARVALHO-
8052/2015-850.796/2007-MINERAÇÃO FLORESTA DO ARAGUAIA S/A-
8053/2015-850.877/2007-JOSE RIBAMAR GOMES DE ABRANTES-
8054/2015-850.951/2007-LIZEU VILLALVA VELASQUES-
8055/2015-851.026/2007-CIKEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA.-
8056/2015-851.031/2007-CIKEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA.-
8057/2015-851.035/2007-CIKEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA.-
8058/2015-851.045/2007-CAUBI ANDRÉ CALDEIRA FERNANDES-

RELAÇÃO Nº 222/2015 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8059/2015-850.255/2015-M. M. NARDINO ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8060/2015-850.024/2008-VALE S A-
8061/2015-850.041/2008-LUIZ SILVA DE SOUZA-
8062/2015-850.133/2008-VALE S A-
8063/2015-850.242/2008-FILADELFO DOS REIS DIAS-
8064/2015-850.292/2008-FALCON METAIS LTDA-
8065/2015-850.293/2008-FALCON METAIS LTDA-
8066/2015-850.295/2008-FALCON METAIS LTDA-
8067/2015-850.849/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-
8068/2015-850.871/2008-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-
8069/2015-850.924/2008-NOESIO PERES DA COSTA-
8070/2015-851.024/2008-FALCON METAIS LTDA-
8071/2015-851.054/2008-FALCON METAIS LTDA-
8072/2015-851.058/2008-FALCON METAIS LTDA-
8073/2015-851.059/2008-FALCON METAIS LTDA-
8074/2015-851.064/2008-FALCON METAIS LTDA-
8075/2015-851.070/2008-FALCON METAIS LTDA-
8076/2015-851.096/2008-JOSÉ MANUEL CARRETEIRO-
8077/2015-851.164/2008-MANOEL COSTA SOUZA-
8078/2015-851.231/2008-VALE S A-
8079/2015-851.240/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-
8080/2015-851.263/2008-LUX EMPREEDIMENTOS EM NEGÓCIOS MINERARIOS-
8081/2015-850.039/2009-THEO LOURENÇO PONTES-
8082/2015-850.257/2009-VALE S A-
8083/2015-850.294/2009-VALE S A-
8084/2015-850.298/2009-VALE S A-
8085/2015-850.299/2009-VALE S A-
8086/2015-850.382/2009-VALE S A-
8087/2015-850.389/2009-FRANCISCO FRANCELINO DA SILVA-
8088/2015-850.468/2009-CESAR PENA FERNANDES-
8089/2015-850.471/2009-VALE S A-
8090/2015-850.473/2009-VALE S A-
8091/2015-850.477/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA-
8092/2015-850.496/2009-VALE S A-
8093/2015-850.497/2009-VALE S A-
8094/2015-850.584/2009-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-
8095/2015-850.585/2009-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-
8096/2015-850.737/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA-
8097/2015-850.775/2009-ARAÇATUBA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E MINERAÇÃO LTDA.-
8098/2015-851.676/2011-DOBLAS GILMAR MONTEIRO-

RELAÇÃO Nº 170/2015 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
8850/2015-848.189/2014-EDSON FERNANDES DA CUNHA-
8851/2015-848.204/2015-FÁBIO ROGÉRIO PIRES DA SILVA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8852/2015-848.202/2015-GRANERO E PEREIRA MINERAÇÃO E CONSTRUÇAO LTDA-

RELAÇÃO Nº 88/2015 - RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
7649/2015-810.410/2015-MMG MINERAÇÃO LTDA ME-
7650/2015-810.424/2015-CLAUDIO ROBERTO SANTOS DA ROCHA-
7651/2015-810.458/2015-ADELAR DA SILVA NOGUEIRA-
7652/2015-810.467/2015-CERÂMICA ROQUE FILHOS LTDA-
7653/2015-810.468/2015-CERÂMICA ROQUE FILHOS LTDA-
7654/2015-810.473/2015-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA-
7655/2015-810.477/2015-JK MINERAÇÃO LTDA ME-
7656/2015-810.479/2015-SAPATTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA ME-
7657/2015-810.482/2015-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-
7658/2015-810.493/2015-TERRAPLANAGEM GELINGER LTDA ME-
7659/2015-810.497/2015-PEDREIRA GUERRA LTDA-
7660/2015-810.503/2015-ROBERTO ESCARCEL MARQUES-
7661/2015-810.509/2015-MARLENE VOGEL-
7662/2015-810.511/2015-ARCOL ENGENHARIA LTDA-
7663/2015-810.589/2015-NELMA TEREZA MAZER ROSA-
7664/2015-810.611/2015-ACOSTA & SILVA TERRAPLENAGEM LTDA. ME-
7665/2015-810.630/2015-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7666/2015-811.067/2011-FOLETTO AGROINDUSTRIAL LTDA-
7667/2015-811.421/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
7668/2015-811.422/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
7669/2015-811.460/2014-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-
7670/2015-810.219/2015-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-
7671/2015-810.220/2015-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-
7672/2015-810.221/2015-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-
7673/2015-810.222/2015-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-
7674/2015-810.223/2015-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-
7675/2015-810.224/2015-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-
7676/2015-810.257/2015-CARUS & GUIDO LTDA ME-
7677/2015-810.346/2015-NELCIMAR SIMONETTI DE BAIRRO FI-
7678/2015-810.418/2015-ROGÉRIO ZANCHET-
7679/2015-810.419/2015-ECOFIELD ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-
7680/2015-810.423/2015-CLAUDIO ROBERTO SANTOS DA ROCHA-
7681/2015-810.455/2015-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA-
7682/2015-810.457/2015-ADELAR DA SILVA NOGUEIRA-
7683/2015-810.459/2015-GUILHERME RODRIGO MELLO DE SOUZA-
7684/2015-810.480/2015-LUCIANA CIRLENE REINERT DA SILVA-
7685/2015-810.483/2015-SIMONAGGIO & CIA. LTDA.-
7686/2015-810.485/2015-NEURI PAULO BOSA-
7687/2015-810.496/2015-MINERAÇÃO VALE DO URUSSANGA LTDA ME-
7688/2015-810.499/2015-AZURIX RS PESQUISA, PROJETOS E MINERAÇÃO LTDA-
7689/2015-810.510/2015-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA-
7690/2015-810.533/2015-CLÁUDIO VOGEL-
7691/2015-810.542/2015-GOUFE MINERAÇÃO LTDA ME-
7692/2015-810.543/2015-GOUFE MINERAÇÃO LTDA ME-
7693/2015-810.581/2015-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-
7694/2015-810.596/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-
7695/2015-810.624/2015-CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA-
7696/2015-810.625/2015-CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA-
7697/2015-810.626/2015-CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA-
7698/2015-810.627/2015-CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA-
7699/2015-810.628/2015-CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA-
7700/2015-810.629/2015-NILVIO DA SILVA RODRIGUES-
7701/2015-810.634/2015-LUIZ FERNANDO DA CUNHA-
7702/2015-810.635/2015-GISELE TAKAHASHI FEISTAUER-
7703/2015-810.636/2015-ZAIRO GILIOLI-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7704/2015-810.725/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-
7705/2015-810.726/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-
7706/2015-810.728/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-
7707/2015-810.731/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-
7708/2015-810.736/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-

RELAÇÃO Nº 90/2015 -SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7709/2015-820.498/2003-JOÃO DONIZETTI THEODORO-TERMO DE COMPROMISSO
7710/2015-820.470/2004-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-
7711/2015-820.086/2006-LENA & CIA LTDA-
7712/2015-820.464/2008-RAUL GARJIONI SILVA-
7713/2015-820.176/2009-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-
7714/2015-820.244/2009-SOCIEDADE SOLIBLOC LTDA-
7715/2015-820.313/2009-HABRIGA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

7716/2015-820.451/2009-PANORAMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES PRÉ FABRICADAS LTDA-
7717/2015-820.756/2009-MINERAÇÃO CAJ LTDA.-
7718/2015-820.797/2009-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-
7719/2015-820.826/2009-VETRIA MINERAÇÃO S A.-
7720/2015-820.827/2009-VETRIA MINERAÇÃO S A.-
7721/2015-820.871/2009-CASTELLARI & FLORENZANO LTDA-
7722/2015-820.872/2009-PEDRO GERALDO GALLO-
7723/2015-820.873/2009-PEDRO GERALDO GALLO-
7724/2015-820.874/2009-PEDRO GERALDO GALLO-
7725/2015-820.898/2009-OLARIA CENTENÁRIO DE BARIRI LTDA - ME-
7726/2015-820.947/2009-CERÂMICA BOA VISTA TOMAZELLA LTDA-
7727/2015-820.120/2010-SOBRENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.-
7728/2015-820.134/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME-
7729/2015-820.147/2010-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA.-
7730/2015-820.192/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.-
7731/2015-820.468/2010-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-
7732/2015-820.483/2010-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-
7733/2015-820.923/2010-KONESUK EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-
7734/2015-820.971/2010-NÓBREGA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. EPP.-
7735/2015-820.097/2011-ALIGRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA.-
7736/2015-820.467/2012-OSMAR BUENO DE CAMARGO-
7737/2015-820.164/2014-COINBAL COMERCIO E INDUSTRIA DE BAUXITA LTDA.-
7738/2015-820.882/2014-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO LUCIANO LTDA-
7739/2015-820.904/2014-NOVO PERFIL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-
7740/2015-820.958/2014-VITORIA ARDUINI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-
7741/2015-820.981/2014-PORTO DE AREIA SANTA RITA DE ANHEMBI LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7742/2015-820.327/2007-AGRÍCOLA E PASTORIL FAZENDA GUAYÇARA LTDA-
7743/2015-820.917/2009-VALDEMAR COSTA NETO-
7744/2015-820.183/2011-RUY SCHEFER CORTE-
7745/2015-820.195/2011-EDUARDO ALVARO VIEIRA-
7746/2015-820.283/2011-OLIMPIO DOMINGUES DE LIMA-
7747/2015-820.135/2013-ESTHER RODRIGUES-
7748/2015-820.018/2014-JOÃO RENATO BASTOS DA SILVA-
7749/2015-820.357/2014-ANTONIO ALEXANDRE GRACIOSO DUZ-
7750/2015-820.358/2014-VICTOR SCHIAVINATO-
7751/2015-820.397/2014-ERNESTO REIS DA SILVA JUNIOR ME-
7752/2015-820.411/2014-ÁGUAS PRATA LTDA.-
7753/2015-820.433/2014-MARCOS GOULART DE ABREU VOMHOF-
7754/2015-820.452/2014-J.S.W.X. SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.-
7755/2015-820.453/2014-J.S.W.X. SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.-
7756/2015-820.604/2014-SÍLVIA TONELOTTO CIMINO-
7757/2015-820.665/2014-JOSÉ BRANDÃO FILHO-
7758/2015-820.674/2014-SUCUPIRA INVESTIMENTOS LTDA.-
7759/2015-820.675/2014-RUBENS BENETON-
7760/2015-820.676/2014-RUBENS BENETON-
7761/2015-820.723/2014-PEDREIRA IRMÃOS GOMES LTDA.-
7762/2015-820.724/2014-PEDREIRA IRMÃOS GOMES LTDA.-
7763/2015-820.811/2014-ANTONIO CARLOS FURLANETO-
7764/2015-820.813/2014-ANTONIO CARLOS FURLANETO-
7765/2015-820.814/2014-ANTONIO CARLOS FURLANETO-
7766/2015-820.860/2014-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
7767/2015-821.203/2014-MINERAÇÃO SÃO VITOR LTDA.-
7768/2015-821.204/2014-MINERAÇÃO SÃO VITOR LTDA.-

RELAÇÃO Nº 111/2015 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7769/2015-820.596/1993-COMINGE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME-
7770/2015-820.051/2003-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-
7771/2015-820.330/2004-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA EPP-
7772/2015-820.662/2004-ANTONIO DONIZETI MANTOVI CRUZ MALASSISE-
7773/2015-820.329/2005-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
7774/2015-820.303/2007-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
7775/2015-820.382/2007-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-
7776/2015-820.125/2009-ROBERTO MOUSESSIAN-
7777/2015-820.359/2009-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-
7778/2015-820.166/2010-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-
7779/2015-820.314/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-
7780/2015-820.823/2010-FISCHER S A COMERCIO, INDUSTRIA E AGRICULTURA-
7781/2015-821.149/2010-RAFAEL PEGOLARO SALIONE-
7782/2015-821.209/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-
7783/2015-820.011/2011-FERRES & CIA LTDA-
7784/2015-820.076/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-
7785/2015-820.091/2011-JULIANA MACIEL GARCIA ME-
7786/2015-820.222/2011-FRANK CESAR NOGUEIRA-
7787/2015-820.235/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-
7788/2015-820.238/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-
7789/2015-820.296/2011-PEDREIRA UNIÃO DO SALTO LTDA EPP-
7790/2015-820.443/2012-ALESSIO SIDINEI FURCO-
7791/2015-821.357/2012-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
7792/2015-820.194/2013-ALESSIO SIDINEI FURCO-
7793/2015-820.390/2013-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA EPP-
7794/2015-821.174/2013-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-
7795/2015-821.513/2013-ALESSIO SIDINEI FURCO-
7796/2015-820.350/2014-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-
7797/2015-820.530/2014-LAINE & BASSI LTDA EPP-
7798/2015-820.698/2014-COMERCIAL DE AREIA E PEDRA MARIAN LTDA ME-
7799/2015-820.898/2014-MINERAÇÃO BARRA BONITA LTDA-
7800/2015-820.901/2014-EDSON LOZAN DOS SANTOS-
7801/2015-821.109/2014-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-
7802/2015-821.110/2014-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-
7803/2015-820.716/2015-ANTONIO CARLOS ALVES SALTO DE PIRAPORA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7804/2015-820.744/2003-ANTONIO DUVEZA FILHO-
7805/2015-820.612/2004-FÁBIO VENTURELLI SALIONI-
7806/2015-820.212/2005-JOANA ROSA DOS SANTOS SILVA-
7807/2015-820.188/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-
7808/2015-820.189/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-
7809/2015-820.190/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-
7810/2015-820.191/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-
7811/2015-820.192/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-
7812/2015-820.001/2009-LENA & CIA. LTDA-
7813/2015-820.182/2011-RUY SCHEFER CORTE-
7814/2015-820.184/2011-ANTONIO GARCIA-
7815/2015-820.878/2011-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
7816/2015-820.879/2011-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
7817/2015-821.172/2013-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-
7818/2015-821.178/2013-MINERAÇÃO BARRA BONITA LTDA-
7819/2015-820.370/2014-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.-
7820/2015-820.637/2014-AREIAS SALIONI LTDA-
7821/2015-820.721/2014-PEDREIRA IRMÃOS GOMES LTDA.-
7822/2015-820.782/2014-WTORRE MINERADORA LTDA-
7823/2015-820.783/2014-WTORRE MINERADORA LTDA-
7824/2015-820.784/2014-WTORRE MINERADORA LTDA-
7825/2015-820.851/2014-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-
7826/2015-820.951/2014-ADMAR COELHO DOS SANTOS-
7827/2015-820.974/2014-COMERCIAL DE AREIA E PEDRA MARIAN LTDA ME-
7828/2015-820.975/2014-COMERCIAL DE AREIA E PEDRA MARIAN LTDA ME-

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 115/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
896.081/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.
896.082/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.
896.083/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.
896.084/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.
896.087/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.
896.088/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.
896.089/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.
896.090/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.
896.092/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.
896.093/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.
896.199/2011-ANTONIO CARLOS DE ANDRADE
Nega provimento a defesa apresentada(242)
896.181/2004-EVERALDO LUIZ DE FREITAS
896.040/2012-PETROLEO BRASILEIRO S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.132/1989-MOROBÁ MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°2033/2015-DNPM/ES
896.103/1998-VITORIA BLUE GRANITOS EIRELI-OF. N°2034/2015-DNPM/ES
896.103/1998-VITORIA BLUE GRANITOS EIRELI-OF. N°2034/2015-DNPM/ES
896.502/2002-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA ME-OF. N°1961/2015-DNPM/ES
896.639/2003-CERÂMICA CINCO LTDA-OF. N°2045/2015-DNPM/ES
896.176/2004-DANIELSON MARLO VANTIL-OF. N°1960/2015-DNPM/ES
896.733/2006-JUVAN SEVERINO DE MEDEIROS-OF. N°2024/2015-DNPM/ES
896.540/2011-MINERAÇÃO VERDE BRASIL LTDA-OF. N°1969/2015-DNPM/ES
896.770/2011-MINERAÇÃO TRÊS PONTÕES LTDA ME.-OF. N°2043/2015-DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.021/1988-DIMENSIONAL GRANITOS LTDA ME.-OF. N°2027/2015-DNPM/ES
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
890.948/1989-JOSE CARLOS DE FREITAS HINTZ ME
890.089/1990-MINERAÇÃO MIMOGRAN LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.382/2013-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-SANTA TERESA/ES - Guia n° 0035/2015-16.000t/ano-Granito- Validade:11/11/2015
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.182/2010-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-EPP-Área de 48,27 para 25,01-Argila
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.948/1989-JOSE CARLOS DE FREITAS HINTZ ME-Granito
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.089/1990-MINERAÇÃO MIMOGRAN LTDA
896.005/1995-BRASIMPEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.314/2009-R. MOTTA PRÉ MOLDADOS LTDA. ME.-AI N°0336/2015-SR/DNPM/ES
Não conhece o recurso interposto(1837)
896.149/2012-Interposto porBrasitália Mneradora Espirito Santense Ltda
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
896.080/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.- AI N°445/2010
896.081/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.- AI N°446/2010
896.082/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.- AI N°447/2010
896.083/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.- AI N°448/2010
896.084/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.- AI N°449/2010
896.087/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.- AI N°452/2010
896.088/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.- AI N°453/2010
896.089/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.- AI N°454/2010
896.090/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.- AI N°455/2010
896.092/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.- AI N°456/2010
896.093/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.- AI N°457/2010
896.199/2011-ANTONIO CARLOS DE ANDRADE- AI N°359/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.076/1999-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°2032/2015-DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.487/1998-CB GRANITOS LTDA-NOVA VENÉCIA/ES - Guia n° 0037/2015-16.000t/ano-Granito- Validade:23/07/2018

CONFERIDA POR ARQUIVO

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.232/1980-MINERASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGREGADOS LTDA.- AI N° 0389/2015-DNPM/ES
890.103/1989-MINERASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGREGADOS LTDA.- AI N° 0390/2015, 0391/2015, 0392/2015, 0393/2015, 0394/2015, 0395/2015-DNPM/ES
896.310/2005-ULTRAMAR MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- AI N° 373/2015, 374/2015, 375/2015, 376/2015, 377/2015, 378/2015, 379/2015-DNPM/ES
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
803.468/1978-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-AI Nº 0085/2012, 0088/2012, 0087/2012, 0086/2012-DNPM/ES
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
812.354/1973-EDK MIINERAÇAO S/A- AI N° 0587/2009, 0588/2009, 0589/2009-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
008.348/1966-MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. N°1995/2015-DNPM/ES
008.348/1966-MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. N°1995/2015-DNPM/ES
008.348/1966-MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. N°1995/2015-DNPM/ES
812.354/1973-IVIL INDUSTRIA VALE DO ITAPEMIRIM LTDA-OF. N°1820/2015-DNPM/ES
890.232/1980-MINERASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGREGADOS LTDA.-OF. N°2050/2015-DNPM/ES
890.103/1989-MINERASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGREGADOS LTDA.-OF. N°2051/2015-DNPM/ES
896.208/2004-MINEROCHAS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2065/2015-DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
812.354/1973-IVIL INDUSTRIA VALE DO ITAPEMIRIM LTDA-OF. N°0084/2012-DNPM/ES
Aceita defesa apresentada(475)
812.354/1973-IVIL INDUSTRIA VALE DO ITAPEMIRIM LTDA

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 267/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.238/1979-CERÂMICA PORTINARI S/A-OF. N°1202/DTM/DNPM/2015
860.224/2008-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1139/DTM/DNPM/2015
860.140/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-OF. N°1146/DTM/DNPM/2015
860.359/2010-CALCARIO NORTE SUL LTDA-OF. N°1190/DTM/DNPM/2015
860.778/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1141/DTM/DNPM/2015
860.884/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1137/DTM/DNPM/2015
861.117/2012-SANDBOX ECOMINERAÇÃO DE AREIA EIRELLI-OF. N°1192/DTM/DNPM/2015
860.976/2013-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-OF. N°1146/DTM/DNPM/2015
860.977/2013-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-OF. N°1146/DTM/DNPM/2015
861.604/2013-LGV MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1144/DTM/DNPM/2015
861.605/2013-LGV MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1144/DTM/DNPM/2015
861.685/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1123/DTM/DNPM/2015
861.686/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1123/DTM/DNPM/2015
861.687/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1123/DTM/DNPM/2015
861.688/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1123/DTM/DNPM/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.068/2009-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1189/DTM/DNPM/2015-180 dias
Reitera exigência(366)
861.965/1984-JALINA THERMAS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1171/DTM/DNPM/2015-180 dias
860.068/2009-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1188/DTM/DNPM/2015-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
861.238/1979-CERÂMICA PORTINARI S/A-OF. N°1203/DTM/DNPM/2015
861.209/1981-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-OF. N°1143/DTM/DNPM/2015
861.104/1988-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1170/DTM/DNPM/2015
860.533/1990-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°1176/DTM/DNPM/2015
861.217/1996-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°1169/DTM/DNPM/2015
860.167/2000-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°1136/DTM/DNPM/2015
860.859/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°1136/DTM/DNPM/2015
861.080/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°1122/DTM/DNPM/2015
861.081/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°1122/DTM/DNPM/2015
861.083/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°1122/DTM/DNPM/2015
860.369/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°1122/DTM/DNPM/2015
860.665/2005-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°1122/DTM/DNPM/2015
860.688/2005-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°1122/DTM/DNPM/2015
860.884/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°1108/DTM/DNPM/2015
860.885/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°1108/DTM/DNPM/2015
862.108/2005-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°1122/DTM/DNPM/2015
860.012/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. N°1194/DTM/DNPM/2015
860.280/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. N°1187/DTM/DNPM/2015
861.450/2007-MIBASA MIINERADORA BARRO ALTO LTDA-OF. N°1174/DTM/DNPM/2015
860.224/2008-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1140/DTM/DNPM/2015
860.230/2009-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°1186/DTM/DNPM/2015
860.140/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-OF. N°1147/DTM/DNPM/2015
860.359/2010-CALCARIO NORTE SUL LTDA-OF. N°1191/DTM/DNPM/2015
860.778/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1142/DTM/DNPM/2015
860.884/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1138/DTM/DNPM/2015
861.117/2012-SANDBOX ECOMINERAÇÃO DE AREIA EIRELLI-OF. N°1193/DTM/DNPM/2015
860.844/2013-DEPOSITO DE AREIA RIO SANTANA E TRANSPORTE LTDA ME-OF. N°1197/DTM/DNPM/2015
860.976/2013-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-OF. N°1147/DTM/DNPM/2015
860.977/2013-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-OF. N°1147/DTM/DNPM/2015
861.604/2013-LGV MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1145/DTM/DNPM/2015
861.605/2013-LGV MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1145/DTM/DNPM/2015
861.685/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1124/DTM/DNPM/2015
861.686/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1124/DTM/DNPM/2015
861.687/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1124/DTM/DNPM/2015
861.688/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1124/DTM/DNPM/2015
Da provimento ao recurso interposto(2074)
861.080/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA
861.081/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA
861.083/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA
860.369/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA
860.665/2005-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA
860.688/2005-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA
862.108/2005-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA

RELAÇÃO Nº 279/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.916/2006-WALDOMIRO DE SOUSA FERNANDES-Cessionário:W. de S. Fernandes Eireli Me- CPF ou CNPJ 23.120.037/0001-59- Alvará n°9.563/2006
860.156/2010-WALID EL KOURY DAOUD- Cessionário:Calcária Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 23.016.277/0001-08-Alvará n°4.068/2010
861.249/2011-FLAVIO HENRIQUE ROSA DO PRADO-Cessionário:Dara Artefatos de Cimento Ltda- CPF ou CNPJ 17.151.451/0001-22- Alvará n°11.445/2011
860.605/2013-REINALDO BRAGA- Cessionário:Areias Nossa Senhora Aparecida Eireli Me- CPF ou CNPJ 17.701.425/0001-20- Alvará n°7.859/2013
861.259/2014-RAIZAMA AREIA E CASCALHO LTDA-Cessionário:Jfp Areia e Cascalho Eireli Me- CPF ou CNPJ 17.341.644/0001-46- Alvará n°1.987/2015
861.265/2014-PAULO LUIS PINTO- Cessionário:Ivan Vieira do Nascimento- CPF ou CNPJ 031.479.201-51- Alvará n°3.506/2015
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.148/2010-PAULO LUIS PINTO- Cessionário:Ivan Vieira do Nascimento- CNPJ 031.479.201-51- Registro de Licença n°231/2011- Vencimento da Licença: 12/05/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 247/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.358/2014-AWI MINERAÇÃO LTDA
850.810/2014-ZOHAR MINERAÇÃO LTDA
850.812/2014-ZOHAR MINERAÇÃO LTDA
850.890/2014-JOSÉ LINO DE SOUZA
850.899/2014-CREUZA MARIA OLIVEIRA SILVA
851.080/2014-COOPERATIVA MISTA AGROMINERAL DO RIO SERENO
850.178/2015-SEVEN MINERAÇÃO LTDA ME
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento.(165)
850.019/2015-ALOISIO MARIO DA SILVA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
850.105/2014-VALE S A
Indefere requerimento de pesquisa por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2035)
856.624/1994-EDIVALDO DE VILHENA AMARAL
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
851.443/1982-VALE METAIS BÁSICOS S A-OF. N°676/2015
851.445/1982-VALE METAIS BÁSICOS S A-OF. N°675/2015
Despacho publicado(256)
850.515/2012-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-Processo prioritário que motivou a instauração do procedimento administrativo de declaração de nulidade da autorização de pesquisa: processo DNPM n° 850.409/1987.
Intima para defesa caducidade/nulidade do titulo-Prazo 60 dias(266)
850.515/2012-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-OF. N°1931/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
850.264/2010-RIO VERMELHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DIAMANTES LTDA-ITAITUBA/PA - Guia n° 004/2015 - 005/2015-50.000 (Cinquenta Mil) -Toneladas de Minério de Ouro e 50.000 (Cinquenta Mil) -Toneladas de Diamante-- Validade:26/05/2016
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
850.210/2013-BENTO COSTA GUERRA-AI N°55/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
852.522/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.523/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.524/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.525/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.526/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.527/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.528/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.529/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.530/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.114/2013-MACILENE FRUTUOSO OLIVEIRA
851.836/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
850.107/2014-PAULO CAMPOS LINHARES
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
851.296/2008-HOTEL FAZENDA SANTA ROSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte Santa Rosa/ Marca Polar - Embalagens de 20 L, 5 L, 350 ml, 500 ml (com gás), 500 ml, 1,5 L, 200 ml (copo) e 300 ml (copo); Fonte Nossa Senhora de Nazaré / Marca Polar - embalagem 20 L- VIGIA/PA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
850.084/2015-ELYOENAY SOUSA DA SILVA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
850.232/2015-ALOISIO MARIO DA SILVA
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
850.781/2005-DOW CORNING SILÍCIO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- ALVARA n° 1490/2006 - Cessionário: Palmyra Recursos Naturais Exploração e Comércio Ltda-CNPJ 08.419.273/0001-87
Fase de Lavra Garimpeira
Instaura processo administrativo de nulidade da PLG/Prazo para defesa 60 dias(1325)
850.673/2014-ROZELY PAULINA DE OLIVEIRA

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

FALTA FOLHA DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
886.462/2011-MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA.-OF. N°362/2012-DOU de 09/07/2015
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
886.118/2015-N A D BEZERRA ME- DOU de 22/07/2015

RELAÇÃO Nº 54/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
886.028/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
886.114/2014-A N FRACASSO CERÂMICA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.359/2010-JCI CHAPARINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIO LTDA- Cessionário:COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL- CPF ou CNPJ 21.601.691/0001-59- Alvará n°7.651/2011
886.204/2014-JÂNIO MENDONÇA DE SOUSA- Cessionário:COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL- CPF ou CNPJ 21.601.691/0001-59- Alvará n°1.696/2015
886.428/2014-REGINALDO BATISTA DOS SANTOS- Cessionário:MOURA E SANTOS TRASNSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME- CPF ou CNPJ 10.494.340/0001-70- Alvará n°1.079/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
886.028/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
886.414/2013-JOSEMAR GERALDO DE MOURA
886.114/2014-A N FRACASSO CERÂMICA ME
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
886.005/2013-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES
886.087/2013-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
886.316/2004-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº 30/2008 de 03/04/2008-Vencimento em 16/09/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
886.300/2004-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. N°520/2015
886.301/2004-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. N°520/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.145/2007-CERÂMICA MONTE BELO LTDA.-PORTO VELHO/RO - Guia n° 52/2015-12.000Toneladas-Argila- Validade:30/03/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.022/2015-A N FRACASSO CERÂMICA ME-Registro de Licença N°60/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 30/01/2025
886.119/2015-BASE SOLIDA EIRELI EPP-Registro de Licença N°61/2015 de 27/08/2015-Vencimento em 19/05/2025
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
886.086/2015-CANDIDO DA SILVA FILHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
886.146/2015-MANOEL BARBOSA DE SOUZA
886.206/2015-CERÂMICA BOA VISTA LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
886.280/2001-IRMAOS QUINTELA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença N°:003/2002 - Vencimento em 24/08/2016
886.184/2012-MAURO JOSE MOREIRA DE OLIVEIRA-Registro de Licença N°:002/2013 - Vencimento em 20/06/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
886.309/2014-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIA LTDA- Cessionário:ANGELA DENISE PAPADOPULOS-CNPJ 115.274.982-04- Registro de Licença n°16/2015- Vencimento da Licença: 01/07/2017

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
884.028/2014-MJM DA SILVA ME-OF. N°103/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
884.116/2015-ALEX C. MAIA ME-OF. N°100/2015
884.117/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS-OF. N°101/2015

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 414, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.333/2003, resolve:

Art. 1° Outorgar à BRUENING PEREIRA & BRUENING PEREIRA LTDA. ME, concessão para lavrar SAIBRO, no(s) Município(s) de ARMAZÉM/SC, numa área de 42,40ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 28°16'38,562"S/49°01'15,738"W; 28°16'38,558"S/49°01'15,739"W; 28°16'38,558"S/49°01'14,822"W; 28°16'31,701"S/49°01'14,822"W; 28°16'31,700"S/49°01'30,765"W; 28°17'18,519"S/49°01'30,767"W; 28°17'18,520"S/49°01'19,758"W; 28°17'31,520"S/49°01'19,758"W; 28°17'31,520"S/49°01'15,005"W; 28°17'25,729"S/49°01'15,005"W; 28°17'25,729"S/49°01'15,775"W; 28°17'25,725"S/49°01'15,775"W; 28°17'23,130"S/49°01'15,775"W; 28°17'23,130"S/49°01'16,509"W; 28°17'23,126"S/49°01'16,509"W; 28°17'21,344"S/49°01'16,509"W; 28°17'21,344"S/49°01'17,243"W; 28°17'21,339"S/49°01'17,243"W; 28°17'19,395"S/49°01'17,243"W; 28°17'19,395"S/49°01'17,977"W; 28°17'19,390"S/49°01'17,977"W; 28°17'17,446"S/49°01'17,977"W; 28°17'17,446"S/49°01'18,711"W; 28°17'17,441"S/49°01'18,711"W; 28°17'15,821"S/49°01'18,711"W; 28°17'15,821"S/49°01'19,445"W; 28°17'15,817"S/49°01'19,445"W; 28°17'14,035"S/49°01'19,445"W; 28°17'14,035"S/49°01'26,270"W; 28°17'14,030"S/49°01'26,271"W; 28°17'09,519"S/49°01'26,271"W; 28°17'09,515"S/49°01'26,271"W; 28°17'09,515"S/49°01'21,867"W; 28°17'08,123"S/49°01'21,867"W; 28°17'08,123"S/49°01'22,894"W; 28°17'08,118"S/49°01'22,894"W; 28°17'06,498"S/49°01'22,894"W; 28°17'06,498"S/49°01'23,628"W; 28°17'06,494"S/49°01'23,628"W; 28°17'04,874"S/49°01'23,628"W; 28°17'04,874"S/49°01'24,362"W; 28°17'04,870"S/49°01'24,362"W; 28°17'03,250"S/49°01'24,362"W; 28°17'03,250"S/49°01'25,096"W; 28°17'03,246"S/49°01'25,096"W; 28°17'01,301"S/49°01'25,096"W; 28°17'01,301"S/49°01'25,830"W; 28°17'01,297"S/49°01'25,830"W; 28°16'57,078"S/49°01'25,830"W; 28°16'57,074"S/49°01'25,831"W; 28°16'57,074"S/49°01'24,912"W; 28°16'55,291"S/49°01'24,912"W; 28°16'55,287"S/49°01'24,913"W; 28°16'55,287"S/49°01'23,995"W; 28°16'53,667"S/49°01'23,995"W; 28°16'53,663"S/49°01'23,996"W; 28°16'53,663"S/49°01'23,078"W; 28°16'52,043"S/49°01'23,077"W; 28°16'52,039"S/49°01'23,078"W; 28°16'52,039"S/49°01'22,160"W; 28°16'50,256"S/49°01'22,160"W; 28°16'50,252"S/49°01'22,161"W; 28°16'50,252"S/49°01'21,243"W; 28°16'48,632"S/49°01'21,243"W; 28°16'48,628"S/49°01'21,244"W; 28°16'48,628"S/49°01'20,325"W; 28°16'47,008"S/49°01'20,325"W; 28°16'47,004"S/49°01'20,326"W; 28°16'47,004"S/49°01'19,408"W; 28°16'45,221"S/49°01'19,408"W; 28°16'45,217"S/49°01'19,409"W; 28°16'45,217"S/49°01'18,490"W; 28°16'43,597"S/49°01'18,490"W; 28°16'43,593"S/49°01'18,491"W; 28°16'43,593"S/49°01'17,573"W; 28°16'41,973"S/49°01'17,573"W; 28°16'41,969"S/49°01'17,574"W; 28°16'41,969"S/49°01'16,656"W; 28°16'40,186"S/49°01'16,656"W; 28°16'40,182"S/49°01'16,657"W; 28°16'40,182"S/49°01'15,738"W; 28°16'38,562"S/49°01'15,738"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 28°16'38,562"S e Long. 49°01'15,738"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 0,1m-NW 08°44'46"184; 25,0m-NE 90°00'00"000; 211,1m-NE 00°00'00"000; 434,5m-SW 90°00'00"000; 1441,3m-SW 00°00'01"431; 300,0m-NE 90°00'00"000; 400,2m-SW 00°00'00"000; 129,5m-NE 90°00'00"000; 178,3m-NE 00°00'00"000; 21,0m-SW 90°00'00"000; 0,1m-NW 04°23'55"339; 79,9m-NE 00°00'00"000; 20,0m-SW 90°00'00"000; 0,1m-NW 04°23'55"339; 54,9m-NE 00°00'00"000; 20,0m-SW 90°00'00"000; 0,1m-NW 04°23'55"339; 59,9m-NE 00°00'00"000; 20,0m-SW 90°00'00"000; 0,1m-NE 00°00'00"000; 59,9m-NW 00°00'34"452; 20,0m-SW 90°00'00"000; 0,1m-NE 00°00'00"000; 49,9m-NW 00°00'41"360; 20,0m-SW 90°00'00"000; 0,1m-NE 00°00'00"000; 54,9m-NW 00°00'37"592; 186,0m-SW 90°00'00"000; 0,1m-NE 00°00'00"000; 138,9m-NW 00°00'14"853; 0,1m-NW 08°44'46"184; 120,0m-NE 90°00'00"000; 42,9m-NE 00°00'00"000; 28,0m-SW 90°00'00"000; 0,1m-NE 00°00'00"000; 49,9m-NW 00°00'41"360; 20,0m-SW 90°00'00"000; 0,1m-NE 00°00'00"000; 49,9m-NE 00°00'00"000; 20,0m-SW 90°00'00"000; 0,1m-NE 00°00'00"000; 49,9m-NE 00°00'00"000; 20,0m-SW 90°00'00"000; 0,1m-NE 00°00'00"000; 59,9m-NE 00°00'00"000; 20,0m-SW 90°00'00"000; 0,1m-NE 00°00'00"000; 129,9m-NE 00°00'00"000; 0,1m-NW 12°59'40"620; 25,0m-NE 90°00'00"000; 54,9m-NE 00°00'00"000; 0,1m-NW 12°59'40"620; 25,0m-NE 90°00'00"000; 49,9m-NE 00°00'00"000; 0,1m-NW 12°59'40"620; 25,0m-NE 90°00'00"000; 49,9m-NE 00°00'00"000; 0,1m-NW 12°59'40"620; 25,0m-NE 90°00'00"000; 49,9m-NE 00°00'00"000; 0,1m-NW 12°59'40"620; 25,0m-NE 90°00'00"000; 54,9m-NE 00°00'00"000; 0,1m-NW 12°59'40"620; 25,0m-NE 90°00'00"000; 49,9m-NE 00°00'00"000; 0,1m-NW 12°59'40"620; 25,0m-NE 90°00'00"000; 49,9m-NE 00°00'00"000; 0,1m-NW 12°59'40"620; 25,0m-NE 90°00'00"000; 49,9m-NE 00°00'00"000; 0,1m-NW 12°59'40"620; 25,0m-NE 90°00'00"000; 49,9m-NE 00°00'00"000; 0,1m-NW 12°59'40"620; 25,0m-NE 90°00'00"000; 49,9m-NE 00°00'00"000; 0,1m-NW 12°59'40"620; 25,0m-NE 90°00'00"000; 49,9m-NE 00°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 415, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.113/1999, resolve:

Art. 1° Outorgar à PROGEP PROJETOS GEOLÓGICOS E FLORESTAIS LTDA., concessão para lavrar CALCÁRIO DOLOMÍTICO, TALCO, no(s) Município(s) de CASTRO/PR, numa área de 524,19ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°00'02,006"S/49°46'01,542"W; 25°00'02,003"S/49°46'49,685"W; 25°00'05,253"S/49°46'49,686"W; 25°00'05,250"S/49°47'19,641"W; 25°00'31,899"S/49°47'19,646"W; 25°00'31,891"S/49°48'01,016"W; 25°00'49,733"S/49°48'01,021"W; 25°00'49,737"S/49°47'39,087"W; 25°01'21,911"S/49°47'39,094"W; 25°01'21,913"S/49°47'29,285"W; 25°01'31,663"S/49°47'29,287"W; 25°01'31,666"S/49°47'07,886"W; 25°01'38,166"S/49°47'07,887"W; 25°01'38,168"S/49°46'46,486"W; 25°01'20,294"S/49°46'46,484"W; 25°01'20,294"S/49°46'41,134"W; 25°01'08,666"S/49°46'41,133"W; 25°01'08,664"S/49°46'58,966"W; 25°00'58,915"S/49°46'58,965"W; 25°00'58,915"S/49°46'58,869"W; 25°00'58,911"S/49°46'58,869"W; 25°00'58,911"S/49°46'55,398"W; 25°00'54,040"S/49°46'55,398"W; 25°00'54,040"S/49°46'55,302"W; 25°00'54,036"S/49°46'55,302"W; 25°00'54,037"S/49°46'33,998"W; 25°00'34,543"S/49°46'33,997"W; 25°00'34,544"S/49°46'01,543"W; 25°00'02,006"S/49°46'01,542"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°00'02,006"S e Long. 49°46'01,542"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1350,0m-W; 100,0m-S; 840,0m-W; 820,0m-S; 1160,0m-W; 549,0m-S; 615,0m-E; 990,0m-S; 275,0m-E; 300,0m-S; 600,0m-E; 200,0m-S; 600,0m-E; 550,0m-N; 150,0m-E; 357,8m-N; 500,0m-W; 300,0m-N; 2,7m-E; 0,1m-N; 97,3m-E; 149,9m-N; 2,7m-E; 0,1m-N; 597,3m-E; 599,9m-N; 910,0m-E; 1001,2m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 416, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.114/1995, resolve:

Art. 1° Outorgar à G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de PORTO VITÓRIA/PR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°10'00,697"S/51°11'11,772"W; 26°10'07,195"S/51°11'11,772"W; 26°10'07,195"S/51°11'22,575"W; 26°10'05,570"S/51°11'22,575"W; 26°10'05,570"S/51°11'29,777"W; 26°10'02,321"S/51°11'29,777"W; 26°10'02,321"S/51°11'35,178"W; 26°09'57,447"S/51°11'35,178"W; 26°09'57,446"S/51°11'40,579"W; 26°09'54,197"S/51°11'40,579"W; 26°09'54,197"S/51°11'44,180"W; 26°09'50,947"S/51°11'44,179"W; 26°09'50,947"S/51°11'51,381"W; 26°09'47,697"S/51°11'51,381"W; 26°09'47,697"S/51°11'58,582"W; 26°09'44,447"S/51°11'58,582"W; 26°09'44,447"S/51°12'02,183"W; 26°09'41,198"S/51°12'02,182"W; 26°09'41,197"S/51°12'05,783"W; 26°09'37,948"S/51°12'05,782"W; 26°09'37,948"S/51°12'09,383"W; 26°09'34,698"S/51°12'09,383"W; 26°09'34,698"S/51°12'14,784"W; 26°09'31,448"S/51°12'14,783"W; 26°09'31,449"S/51°12'05,782"W; 26°09'34,699"S/51°12'05,782"W; 26°09'34,699"S/51°11'58,581"W; 26°09'37,949"S/51°11'58,581"W; 26°09'37,949"S/51°11'51,380"W; 26°09'41,199"S/51°11'51,380"W; 26°09'41,199"S/51°11'40,578"W; 26°09'46,073"S/51°11'40,578"W; 26°09'46,074"S/51°11'35,177"W; 26°09'50,948"S/51°11'35,177"W; 26°09'50,948"S/51°11'29,776"W; 26°09'54,197"S/51°11'29,776"W; 26°09'54,198"S/51°11'22,575"W; 26°09'57,447"S/51°11'22,575"W; 26°09'57,447"S/51°11'15,373"W; 26°10'00,697"S/51°11'15,373"W; 26°10'00,697"S/51°11'11,772"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 820,0m, no rumo verdadeiro de 86°27'00"803 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°09'59,048"S e Long. 51°10'42,302"W e os lados

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015091400068
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
COPIA NÃO AUTENTICADA POR ERRO

a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-S; 300,0m-W; 50,0m-N; 200,0m-W; 100,0m-N; 150,0m-W; 150,0m-N; 150,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 200,0m-W; 100,0m-N; 200,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 150,0m-W; 100,0m-N; 250,0m-E; 100,0m-S; 200,0m-E; 100,0m-S; 200,0m-E; 100,0m-S; 300,0m-E; 150,0m-S; 150,0m-E; 150,0m-S; 150,0m-E; 100,0m-S; 200,0m-E; 100,0m-S; 200,0m-E; 100,0m-S; 100,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 417, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.197/1995, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINAS BRANCA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de PONTA GROSSA/PR, numa área de 24,38ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°10'11,767"S/50°12'19,041"W; 25°10'29,257"S/50°12'19,040"W; 25°10'30,877"S/50°12'20,428"W; 25°10'30,877"S/50°12'25,548"W; 25°10'30,564"S/50°12'26,756"W; 25°10'29,276"S/50°12'28,754"W; 25°10'29,251"S/50°12'28,754"W; 25°10'29,251"S/50°12'28,793"W; 25°10'29,214"S/50°12'28,852"W; 25°10'22,688"S/50°12'30,087"W; 25°10'20,877"S/50°12'30,894"W; 25°10'22,247"S/50°12'32,476"W; 25°10'23,886"S/50°12'33,658"W; 25°10'25,164"S/50°12'35,140"W; 25°10'27,328"S/50°12'36,896"W; 25°10'11,767"S/50°12'36,896"W; 25°10'11,767"S/50°12'19,041"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°10'11,767"S e Long. 50°12'19,041"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 538,2m-SE 00°00'07"665; 63,2m-SW 37°56'30"443; 143,4m-SW 90°00'00"000; 35,2m-NW 74°05'41"554; 68,6m-NW 54°42'36"367; 0,8m-NE 00°00'00"000; 1,1m-SW 90°00'00"000; 2,0m-NW 54°43'39"283; 203,8m-NW 09°46'24"331; 60,1m-NW 22°05'04"601; 61,1m-SW 46°25'31"094; 60,4m-SW 33°15'48"519; 57,2m-SW 46°33'31"957; 82,8m-SW 36°26'31"664; 478,8m-NW 00°00'08"615; 500,0m-NE 89°59'55"875.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 418, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.316/1997, resolve:

Art. 1° Outorgar à TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, numa área de 48,33ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°12'54,599"S/51°04'59,641"W; 26°13'12,471"S/51°04'59,639"W; 26°13'12,472"S/51°05'13,977"W; 26°13'04,348"S/51°05'13,977"W; 26°13'04,349"S/51°05'48,200"W; 26°13'15,722"S/51°05'48,200"W; 26°13'15,722"S/51°06'01,331"W; 26°13'07,828"S/51°05'52,929"W; 26°13'06,949"S/51°05'53,460"W; 26°13'06,949"S/51°05'53,244"W; 26°13'00,775"S/51°05'53,244"W; 26°13'00,775"S/51°05'45,679"W; 26°12'59,800"S/51°05'45,679"W; 26°12'59,800"S/51°05'42,436"W; 26°12'58,176"S/51°05'42,436"W; 26°12'58,176"S/51°05'39,555"W; 26°12'56,551"S/51°05'39,555"W; 26°12'56,551"S/51°05'33,791"W; 26°12'55,901"S/51°05'33,791"W; 26°12'55,901"S/51°05'31,629"W; 26°12'56,551"S/51°05'31,629"W; 26°12'56,551"S/51°05'28,027"W; 26°12'57,525"S/51°05'28,027"W; 26°12'57,525"S/51°05'24,425"W; 26°12'58,500"S/51°05'24,425"W; 26°12'58,500"S/51°05'20,822"W; 26°12'59,475"S/51°05'20,822"W; 26°12'59,475"S/51°05'17,220"W; 26°13'00,449"S/51°05'17,220"W; 26°13'00,449"S/51°05'13,617"W; 26°12'57,525"S/51°05'13,617"W; 26°12'57,525"S/51°05'12,537"W; 26°12'54,600"S/51°05'12,537"W; 26°12'54,599"S/51°04'59,641"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°12'54,599"S e Long. 51°04'59,641"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 550,0m-SE 00°00'22"502; 398,0m-SW 89°59'39"270; 250,0m-NW 00°00'24"752; 950,0m-SW 89°59'40"459; 350,0m-SE 00°00'17"680; 364,5m-SW 89°59'37"363; 336,8m-NE 43°49'19"639; 30,8m-NW 28°33'14"528; 6,0m-NE 89°54'15"652; 190,0m-NW 00°00'21"712; 210,0m-NE 89°59'40"356; 30,0m-NE 00°00'00"000; 90,0m-NE 89°59'37"082; 50,0m-NW 00°00'41"253; 80,0m-NE 90°00'00"000; 50,0m-NE 00°00'00"000; 160,0m-NE 89°59'34"217; 20,0m-NW 00°01'43"132; 60,0m-NE 89°59'25"623; 20,0m-SE 00°01'43"132; 100,0m-NE 89°59'39"374; 30,0m-SW 00°00'00"000; 100,0m-NE 89°59'39"374; 30,0m-SW 00°00'00"000; 100,0m-NE 89°59'39"374; 30,0m-SE 00°01'08"755; 100,0m-NE 89°59'39"374; 90,0m-NW 00°00'22"918; 30,0m-NE 90°00'00"000; 90,0m-NW 00°00'22"918; 358,0m-NE 89°59'42"715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 419, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.774/2005, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINAS BRANCA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de PONTA GROSSA/PR, numa área de 49,97ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°09'24,675"S/50°15'28,145"W; 25°09'24,675"S/50°15'32,430"W; 25°09'16,551"S/50°15'32,430"W; 25°09'16,550"S/50°15'48,498"W; 25°09'19,800"S/50°15'48,498"W; 25°09'19,800"S/50°15'52,068"W; 25°09'25,650"S/50°15'52,069"W; 25°09'25,649"S/50°16'03,031"W; 25°08'57,051"S/50°16'03,028"W; 25°08'57,051"S/50°15'58,494"W; 25°09'05,175"S/50°15'58,494"W; 25°09'05,176"S/50°15'28,145"W; 25°09'24,675"S/50°15'28,145"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4573,0m, no rumo verdadeiro de 73°16'59"255 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°10'07,446"S e Long. 50°12'51,759"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 120,0m-W; 250,0m-N; 450,0m-W; 100,0m-S; 100,0m-W; 180,0m-S; 307,0m-W; 880,0m-N; 127,0m-E; 250,0m-S; 850,0m-E; 600,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 420, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.356/2012, resolve:

Art. 1° Outorgar à CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de CUMARI/GO, GOIANDIRA/GO, NOVA AURORA/GO, numa área de 49,58ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°13'08,412"S/48°16'18,466"W; 18°13'08,412"S/48°16'25,229"W; 18°13'10,688"S/48°16'25,229"W; 18°13'10,688"S/48°16'21,512"W; 18°13'12,812"S/48°16'21,512"W; 18°13'12,812"S/48°16'18,287"W; 18°13'13,685"S/48°16'18,287"W; 18°13'13,685"S/48°16'12,711"W; 18°13'15,278"S/48°16'12,711"W; 18°13'15,278"S/48°16'10,360"W; 18°13'21,157"S/48°16'10,360"W; 18°13'21,157"S/48°16'13,546"W; 18°13'22,637"S/48°16'13,546"W; 18°13'22,637"S/48°16'19,312"W; 18°13'21,347"S/48°16'19,312"W; 18°13'21,347"S/48°16'21,512"W; 18°13'18,919"S/48°16'21,512"W; 18°13'18,919"S/48°16'23,598"W; 18°13'16,681"S/48°16'23,598"W; 18°13'16,681"S/48°16'25,722"W; 18°13'14,709"S/48°16'25,722"W; 18°13'14,709"S/48°16'27,581"W; 18°13'13,192"S/48°16'27,581"W; 18°13'13,192"S/48°16'41,995"W; 18°13'19,299"S/48°16'41,995"W; 18°13'19,299"S/48°16'40,857"W; 18°13'23,282"S/48°16'40,857"W; 18°13'23,282"S/48°16'39,188"W; 18°13'27,384"S/48°16'39,188"W; 18°13'27,384"S/48°16'37,598"W; 18°13'31,520"S/48°16'37,598"W; 18°13'31,520"S/48°16'36,160"W; 18°13'35,656"S/48°16'36,160"W; 18°13'35,656"S/48°16'39,846"W; 18°13'37,274"S/48°16'39,846"W; 18°13'37,274"S/48°16'42,274"W; 18°13'38,163"S/48°16'42,274"W; 18°13'38,163"S/48°16'59,413"W; 18°13'41,905"S/48°16'59,413"W; 18°13'41,905"S/48°17'00,934"W; 18°13'45,648"S/48°17'00,934"W; 18°13'45,648"S/48°17'02,249"W; 18°13'59,003"S/48°17'02,249"W; 18°13'59,003"S/48°16'52,166"W; 18°14'01,315"S/48°16'52,166"W; 18°14'01,315"S/48°16'45,793"W; 18°14'04,400"S/48°16'45,793"W; 18°14'04,400"S/48°16'42,961"W; 18°14'07,409"S/48°16'42,961"W; 18°14'07,409"S/48°16'39,917"W; 18°14'03,426"S/48°16'39,917"W; 18°14'03,426"S/48°16'41,176"W; 18°14'01,448"S/48°16'41,176"W; 18°14'01,448"S/48°16'42,614"W; 18°13'58,031"S/48°16'42,614"W; 18°13'58,031"S/48°16'45,941"W; 18°13'55,944"S/48°16'45,941"W; 18°13'55,944"S/48°16'57,516"W; 18°13'47,226"S/48°16'57,516"W; 18°13'47,226"S/48°16'56,311"W; 18°13'43,640"S/48°16'56,311"W; 18°13'43,640"S/48°16'53,714"W; 18°13'40,768"S/48°16'53,714"W; 18°13'40,768"S/48°16'35,062"W; 18°13'38,610"S/48°16'35,062"W; 18°13'38,610"S/48°16'33,002"W; 18°13'27,812"S/48°16'33,002"W; 18°13'27,812"S/48°16'35,062"W; 18°13'23,505"S/48°16'35,062"W; 18°13'23,505"S/48°16'36,320"W; 18°13'21,257"S/48°16'36,320"W; 18°13'21,257"S/48°16'37,489"W; 18°13'15,233"S/48°16'37,489"W; 18°13'15,233"S/48°16'29,667"W; 18°13'17,480"S/48°16'29,667"W; 18°13'17,480"S/48°16'28,138"W; 18°13'20,178"S/48°16'28,138"W; 18°13'20,178"S/48°16'26,250"W; 18°13'22,605"S/48°16'26,250"W; 18°13'22,605"S/48°16'23,463"W; 18°13'25,432"S/48°16'23,463"W; 18°13'25,432"S/48°16'07,961"W; 18°13'22,875"S/48°16'07,961"W; 18°13'22,875"S/48°16'06,649"W; 18°13'13,218"S/48°16'06,649"W; 18°13'13,218"S/48°16'08,642"W; 18°13'11,473"S/48°16'08,642"W; 18°13'11,473"S/48°16'12,207"W; 18°13'10,717"S/48°16'12,207"W; 18°13'10,717"S/48°16'18,466"W; 18°13'08,412"S/48°16'18,466"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°13'08,412"S e Long. 48°16'18,466"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 198,7m-W; 70,0m-S; 109,2m-E; 65,3m-S; 94,8m-E; 26,8m-S; 163,8m-E; 49,0m-S; 69,1m-E; 180,8m-S; 163,6m-W; 45,5m-S; 169,4m-W; 39,7m-N; 64,6m-W; 74,7m-N; 61,3m-W; 68,8m-N; 62,4m-W; 60,6m-N; 54,6m-W; 46,6m-N; 423,5m-W; 187,8m-S; 33,4m-E; 122,5m-S; 49,0m-E; 126,1m-S; 46,7m-E; 127,2m-S; 42,3m-E; 127,2m-S; 108,3m-W; 49,8m-S; 71,3m-W; 27,3m-S; 503,6m-W; 115,1m-S; 44,7m-W; 115,1m-S; 38,6m-W; 410,6m-S; 296,2m-E; 71,1m-S; 187,2m-E; 94,9m-S; 83,2m-E; 92,5m-S; 89,4m-E; 122,5m-N; 37,0m-W; 60,8m-N; 42,2m-W; 105,1m-N; 97,7m-W; 64,2m-N; 340,1m-W; 268,0m-N; 35,4m-E; 110,3m-N; 76,3m-E; 88,3m-N; 548,0m-E; 66,4m-N; 60,5m-E; 332,0m-N; 60,5m-W; 132,4m-N; 37,0m-W; 69,1m-N; 34,4m-W; 185,2m-N; 229,8m-E; 69,1m-S; 44,9m-E; 83,0m-S; 55,5m-E; 74,6m-S; 81,9m-E; 86,9m-S; 455,5m-E; 78,6m-N; 38,6m-E; 296,9m-N; 58,6m-W; 53,7m-N; 104,7m-W; 23,3m-N; 183,9m-W; 70,9m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 421, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.358/2012, resolve:

Art. 1° Outorgar à CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de CUMARI/GO, NOVA AURORA/GO, numa área de 49,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°14'07,077"S/48°17'32,493"W; 18°14'24,884"S/48°17'32,493"W; 18°14'24,884"S/48°17'27,501"W; 18°14'26,881"S/48°17'27,501"W; 18°14'26,881"S/48°17'16,516"W; 18°14'43,191"S/48°17'16,517"W; 18°14'43,191"S/48°17'49,882"W; 18°14'46,897"S/48°17'49,882"W; 18°14'46,897"S/48°17'56,036"W; 18°14'35,453"S/48°17'56,036"W; 18°14'35,453"S/48°17'38,002"W; 18°14'37,960"S/48°17'38,002"W; 18°14'37,960"S/48°17'23,398"W; 18°14'31,802"S/48°17'23,398"W; 18°14'31,802"S/48°17'28,154"W; 18°14'30,098"S/48°17'28,154"W; 18°14'30,098"S/48°17'35,889"W; 18°14'26,801"S/48°17'35,889"W; 18°14'26,801"S/48°17'38,678"W; 18°14'11,459"S/48°17'38,678"W; 18°14'11,459"S/48°17'40,553"W; 18°14'05,912"S/48°17'40,553"W; 18°14'05,912"S/48°17'38,211"W; 18°14'07,077"S/48°17'38,211"W; 18°14'07,077"S/48°17'32,493"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°14'07,077"S e Long. 48°17'32,493"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 547,5m-S; 146,7m-E; 61,4m-S; 322,7m-E; 501,5m-S; 980,2m-W; 113,9m-S; 180,8m-W; 351,9m-N; 529,8m-E; 77,1m-S; 429,0m-E; 189,3m-N; 139,7m-W; 52,4m-N; 227,2m-W; 101,4m-N; 81,9m-W; 471,7m-N; 55,1m-W; 170,6m-N; 68,8m-E; 35,8m-S; 168,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 422, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.357/2012, resolve:

Art. 1° Outorgar à CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de CUMARI/GO, NOVA AURORA/GO, numa área de 49,43ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°14'07,661"S/48°16'39,719"W; 18°14'13,466"S/48°16'39,719"W; 18°14'13,466"S/48°16'56,365"W; 18°14'11,299"S/48°16'56,365"W; 18°14'11,299"S/48°17'04,222"W; 18°14'08,799"S/48°17'04,222"W; 18°14'08,799"S/48°17'08,508"W; 18°14'00,346"S/48°17'08,508"W; 18°14'00,346"S/48°17'15,056"W; 18°13'55,108"S/48°17'15,056"W; 18°13'55,108"S/48°17'25,910"W; 18°13'54,028"S/48°17'25,910"W; 18°13'54,028"S/48°17'36,268"W; 18°13'52,925"S/48°17'36,268"W; 18°13'52,925"S/48°17'43,252"W; 18°14'03,085"S/48°17'43,252"W; 18°14'03,085"S/48°17'40,960"W; 18°14'09,448"S/48°17'40,960"W; 18°14'09,448"S/48°17'45,940"W; 18°14'05,451"S/48°17'45,940"W; 18°14'05,451"S/48°17'48,366"W; 18°13'48,538"S/48°17'48,366"W; 18°13'48,538"S/48°17'11,964"W; 18°13'51,747"S/48°17'11,964"W; 18°13'51,747"S/48°17'08,729"W; 18°13'55,744"S/48°17'08,729"W; 18°13'55,744"S/48°17'05,240"W;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015091400069

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IMPRENSA NACIONAL - DOCUMENTO DE ASSINATURA DIGITAL

18°13'57,728"S/48°17'05,240"W; 18°13'57,728"S/48°17'03,595"W; 18°14'03,806"S/48°17'03,595"W; 18°14'03,806"S/48°16'53,862"W; 18°14'08,003"S/48°16'53,862"W; 18°14'08,003"S/48°16'48,951"W; 18°14'09,342"S/48°16'48,951"W; 18°14'09,342"S/48°16'43,058"W; 18°14'07,661"S/48°16'43,058"W; 18°14'07,661"S/48°16'39,719"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°14'07,661"S e Long. 48°16'39,719"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 178,5m-S; 489,0m-W; 66,6m-N; 230,8m-W; 76,9m-N; 125,9m-W; 259,9m-N; 192,4m-W; 161,1m-N; 318,9m-W; 33,2m-N; 304,3m-W; 33,9m-N; 205,2m-W; 312,4m-S; 67,3m-E; 195,6m-S; 146,3m-W; 122,9m-N; 71,3m-W; 520,0m-N; 1069,5m-E; 98,7m-S; 95,1m-E; 122,9m-S; 102,5m-E; 61,0m-S; 48,3m-E; 186,9m-S; 286,0m-E; 129,0m-S; 144,3m-E; 41,2m-S; 173,1m-E; 51,7m-N; 98,1m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de setembro de 2015

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)

O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

846.183/1999 - Votorantim Cimentos N/NE S. A.;
826.888/2001 - Maria Francisca Macri Florentino;
826.776/2005 - Areal Água Azul Ltda.;
826.255/1992 - Marmoraria Água Verde Ltda.;
826.295/1995 - Ciro Macalossi Aterros;
826.632/2008 - Aqua-Régia Ltda.;
826.467/2002 - Areial do Vale Ltda.;
820.967/2002 - Domingos Pedro Giacomazzi & Irmãos Ltda. - ME;
826.003/1997 - Mineração Aruanã Ltda.;
826.008/2002 - Cib Mineração Ltda.;
826.270/2005 - Areial Ressaca Ltda.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 327, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o procedimento de reversão de imóveis rurais na Amazônia Legal à União.

O Ministro de Estado do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, II, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de se definir, em ato normativo específico, o procedimento de reversão dos imóveis rurais na Amazônia Legal à União, em cumprimento ao art. 37, IV, da Portaria MDA N° 23, de 30 de Abril de 2010, e arts. 32 e 40 da Portaria MDA N° 80, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1° Considera-se reversão, para efeitos desta Portaria, o conjunto de medidas administrativas e judiciais voltadas à efetivação de destinação pública adequada ao imóvel de propriedade da União ou Incra.

Parágrafo único. A reversão do imóvel à gestão da União pode envolver medidas voltadas à retomada da posse, se o caso.

Art. 2° O procedimento de reversão será iniciado e conduzido por impulso oficial, nos autos originários, pelas Divisões Regionais de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SRFA (00).

Parágrafo único. O procedimento poderá ser conduzido no âmbito da Secretária Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, por critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 3º O procedimento de reversão ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - indeferimento do pleito de regularização fundiária da ocupação do imóvel pelo particular interessado, ou do recurso administrativo, se apresentado; e

II - decisão administrativa de rescisão do título de regularização fundiária emitido pela União ou Incra, ou que declara a insubsistência do título não entregue ao seu beneficiário.

Parágrafo único. Aplica-se o procedimento de reversão, no que couber, aos imóveis rurais federais na Amazônia Legal sem destinação específica, a incluir hipóteses de verificação de sobreposição irregular de matrículas no Cartório de Registro de Imóveis, oportunidade em que será instaurado processo administrativo autônomo.

Art. 4º Na hipótese prevista no art. 3º, I, desta Portaria, o procedimento de reversão iniciará após a notificação do interessado, devidamente comprovada nos autos.

Art. 5º Na hipótese prevista no art. 3º, II desta Portaria, o procedimento de reversão será iniciado após a notificação do interessado, devidamente comprovada nos autos, e do encaminhamento de ofício ao Cartório de Registro de imóveis - CRI para cancelamento da matrícula, nos termos do art. 250, IV, da Lei nº 6.015, de 1973, se houver.

Art. 6º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra será consultado previamente quanto ao interesse social em destinar a área ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

§ 1º Não havendo resposta da Superintendência Regional do Incra no prazo de 30 (trinta) dias, serão consultados os órgãos descritos no art. 10 do Decreto 6.992, de 2009, quanto ao interesse em dar destinação pública à área.

§ 2º As consultas previstas neste artigo poderão ser realizadas por comunicação oficial, sistema de informações geográficas - Sigef ou por intermédio da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária na Amazônia Legal, nos termos da Portaria Interministerial nº 369, de 2013.

§ 3º As consultas serão realizadas por gleba, bloco de áreas, ou a partir de outros critérios a serem definidos pela Serfal.

§ 4º As manifestações de interesse dos órgãos e entidades públicas consultadas deverá ser fundamentada.

Art. 7º A qualquer tempo poderá ser realizada vistoria, a fim de subsidiar a avaliação acerca da destinação mais adequada à área.

Art. 8º O processo deverá ser instruído com as seguintes peças:

I - decisão administrativa de indeferimento do processo de regularização fundiária, se o caso;

II - decisão administrativa pela rescisão do título emitido ou pela insubsistência do título não entregue, se o caso;

III - notificação do interessado acerca do teor das decisões administrativas;

IV - requerimento de cancelamento da matrícula no CRI, se houver;

V - certidão que ateste a inexistência de requerimento de regularização fundiária, quando for o caso;

VI - arquivo digital contendo a localização geoespacial simplificada da área juntamente com cópia da planta e memorial descritivo;

VII - cópia da certidão de matrícula da gleba;

VIII - cópia dos documentos pessoais do atual ocupante da área, sempre que possível;

IX - documento que ateste o interesse do Incra, ou de outro órgão ou entidade pública, na área em questão; e

X - outros documentos que se revelem úteis ou conexos à causa.

§ 1º A documentação constante do item VI poderá ser dispensada, mediante justificativa da área técnica.

§ 2º O Chefe da Divisão de Regularização Fundiária ou o Coordenador Regional Extraordinário de Regularização Fundiária deverá elaborar manifestação técnica que ateste a regularidade instrutória, indicando a localização, nos autos, dos documentos constantes do art. 6º, ou justificando a sua ausência.

Art. 9º O processo será encaminhado à Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Agrário - CONJUR/MDA em caso de dúvida jurídica ou quando for necessária a retomada da posse da área, oportunidade em que será direcionado ao órgão de contencioso responsável pela propositura da medida judicial pertinente.

Art. 10. As benfeitorias existentes serão indenizadas, se o caso, de acordo com o manual de obtenção de terras e perícia judicial do Incra e o pagamento se fará mediante desocupação da área.

Art. 11. O georreferenciamento do perímetro das áreas objeto de reversão deve ser inserido no Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, sempre que possível.

Art. 12. O procedimento de verificação de cláusulas resolutivas dos títulos de domínio emitidos posteriormente à Lei nº 11.952, de 2009, orientar-se-á, por analogia, pelo disposto na Portaria MDA nº 80, de 2010, enquanto inexistir regramento específico, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 88, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, que dispõe sobre a suspensão temporária do repasse de recursos do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social para os Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, e no art. 13 do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 3º.....
.....; e

III - priorizar o repasse de recursos, conforme a disponibilidade financeira, aos entes federativos que estiverem com menor saldo nas contas dos respectivos Fundos de Assistência Social, observando os saldos individualizados de cada piso, programa e do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS.

..... (NR)"

Art. 2º Ficam convalidadas as priorizações de repasses de recursos praticadas desde setembro de 2014, com fundamento no menor saldo das contas específicas dos Fundos de Assistência Social dos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 295, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto Conversor CA/CC para Microcomputador Portátil, sem teclado, com Tela Sensível ao Toque ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001435/2014-79, de 20 de outubro de 2014, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto Conversor CA/CC para Microcomputador Portátil, sem teclado, com Tela Sensível ao Toque ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 67, de 29 de fevereiro de 2012, passa a ser o seguinte:

I - fabricação do transformador a partir do enrolamento da bobina;

II - fabricação dos cabos elétricos e cabos de dados, quando aplicável, num percentual mínimo de 90% (noventa por cento) em quantidade, no ano calendário, de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou conforme as etapas de produção descritas no Anexo I desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País;

III - injeção plástica das tampas ou gabinete num percentual mínimo de 85% (oitenta por cento) em quantidade, no ano calendário;

IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VI - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos IV e V deste artigo.

§ 1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do País, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no inciso VI que não poderá ser objeto de terceirização.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2º As etapas de fabricação dos cabos e de injeção plástica estabelecidas nos incisos II e III, respectivamente, estão dispensadas até 31 de dezembro de 2014.

§ 3º Caso os percentuais estabelecidos nos incisos II e III do art. 1º, não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano calendário.

§ 4º A diferença residual a que se refere o § 3º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 5º Excepcionalmente, no ano de 2015, a diferença residual de que trata os §§ 3º e 4º, referente ao inciso III do Art. 1º, não poderá exceder 30% (trinta por cento), podendo ser compensada até 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo das obrigações anuais correntes.

§ 6º Para efeito do cumprimento do disposto no inciso II, poderão ser considerados a utilização de cabo de dados desacompanhados do carregador ou conversor (CA-CC), desde que cumpra seu respectivo Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 67, de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I

FABRICAÇÃO DOS CABOS MONTADOS COM CONECTORES DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC":

Art. 1º Constituem etapas de produção de FIOS E CABOS COM CONECTORES OU CABOS DE DADOS DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC"

I - corte do cabo no tamanho especificado;

II - decapagem do cabo;

III - enrolamento da malha, quando aplicável;

IV - soldagem ou crimpagem de terminais, quando aplicável;

V - inserção dos terminais no receptáculo housing do receptor, quando aplicável, quando aplicável;

VI - soldagem do cabo nos terminais do receptáculo housing do conector, quando aplicável; e

VII - soldagem do cabo na placa de circuito impresso montada com componentes e conector, quando aplicável.

Art. 2º Para atendimento ao Processo Produtivo Básico estabelecido no art. 1º deste Anexo, deverão ser utilizados fios e cabos nos termos estabelecidos neste artigo para, no mínimo, 10% (dez por cento) em peso, do total a ser utilizado no ano-calendário.

§ 1º Os fios e cabos a que se refere o caput deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou fabricados a partir da trefilação e recozimento do fio de cobre, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 2º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 3º A diferença residual a que se refere o § 2º não poderá exceder a 5 % (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 4º Para os fios e cabos destinados aos cabos de dados, a exigência de cumprimento do percentual descrito no Art. 2º aplica-se somente a partir de 31 de dezembro de 2015.

§ 5º Alternativamente ao cumprimento do estabelecido Art. 2º, o fabricante poderá optar por aplicar em P&D adicional ao estabelecido na legislação o valor de 1% (um por cento) do faturamento bruto obtido com a venda dos carregadores, no ano calendário.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 296, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto Conversor CA/CC para Microcomputador Portátil, sem teclado, com Tela Sensível ao Toque ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", industrializado no país.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCI O EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001435/2014-79, de 20 de outubro de 2014, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto Conversor CA/CC para Microcomputador Portátil, sem teclado, com Tela Sensível ao Toque ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", industrializado no país, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 68, de 29 de fevereiro de 2012, passa a ser o seguinte:

I - fabricação do transformador a partir do enrolamento da bobina;

II - fabricação dos cabos elétricos e cabos de dados, quando aplicável, num percentual mínimo de 90% (noventa por cento) em quantidade, no ano calendário, de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou conforme as etapas de produção descritas no Anexo I desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País;

III - injeção plástica das tampas ou gabinete num percentual mínimo de 85% (oitenta por cento) em quantidade, no ano calendário;

IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VI - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos IV e V deste artigo.

§ 1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no inciso VI que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º As etapas de fabricação dos cabos e de injeção plástica estabelecidas nos incisos II e III, respectivamente, estão dispensadas até 31 de dezembro de 2014.

§ 3º Caso os percentuais estabelecidos nos incisos II e III do art. 1º, não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano calendário.

§ 4º A diferença residual a que se refere o § 3º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 5º Excepcionalmente, no ano de 2015, a diferença residual de que trata os §§ 3º e 4º, referente ao inciso III do Art. 1º, não poderá exceder 30% (trinta por cento), podendo ser compensada até 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo das obrigações anuais correntes.

§ 6º Para efeito do cumprimento do disposto no inciso II, poderão ser considerados a utilização de cabo de dados desacompanhados do carregador ou conversor (CA-CC), desde que cumpra seu respectivo Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 68, de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I

FABRICAÇÃO DOS CABOS MONTADOS COM CONECTORES DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC":

Art. 1º Constituem etapas de produção de FIOS E CABOS COM CONECTORES OU CABOS DE DADOS DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC"

I - corte do cabo no tamanho especificado;

II - decapagem do cabo;

III - enrolamento da malha, quando aplicável;

IV - soldagem ou crimpagem de terminais, quando aplicável;

V - inserção dos terminais no receptáculo housing do receptor, quando aplicável, quando aplicável;

VI - soldagem do cabo nos terminais do receptáculo housing do conector, quando aplicável; e

VII - soldagem do cabo na placa de circuito impresso montada com componentes e conector, quando aplicável.

Art. 2º Para atendimento ao Processo Produtivo Básico estabelecido no art. 1º deste Anexo, deverão ser utilizados fios e cabos nos termos estabelecidos neste artigo para, no mínimo, 10% (dez por cento) em peso, do total a ser utilizado no ano-calendário.

§ 1º Os fios e cabos a que se refere o caput deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou fabricados a partir da trefilação e recozimento do fio de cobre, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 2º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 3º A diferença residual a que se refere o § 2º não poderá exceder a 5 % (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 4º Para os fios e cabos destinados aos cabos de dados, a exigência de cumprimento do percentual descrito no Art. 2º aplica-se somente a partir de 31 de dezembro de 2015.

§ 5º Alternativamente ao cumprimento do estabelecido Art. 2º, o fabricante poderá optar por aplicar em P&D adicional ao estabelecido na legislação o valor de 1% (um por cento) do faturamento bruto obtido com a venda dos carregadores, no ano calendário.

PORTARIA Nº 297, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR-INTERINO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Regulamentar a gestão das ações orçamentárias de responsabilidade deste Ministério, constantes da Lei nº 13.115/2015, Lei Orçamentária Anual (LOA) 2015, e identificar as Unidades Administrativas por elas responsáveis.

Art. 2º O acompanhamento da execução orçamentária será realizado, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, em módulo específico, semestralmente.

Art. 3º A gestão das ações de responsabilidade deste Ministério fica a cargo dos Coordenadores de Ação, titulares das Unidades Administrativas responsáveis, indicadas no Anexo I desta Portaria.

§ 1º O Coordenador de Ação é o titular da Unidade Administrativa à qual a ação se vincula.

§ 2º O Coordenador-Executivo de ação é o substituto do titular da Unidade Administrativa à qual a ação se vincula.

Art. 4º Ao Coordenador de Ação compete:

I - viabilizar e acompanhar a execução da ação sob sua responsabilidade;

II - responsabilizar-se pela obtenção do produto expresso e quantificado na meta física da ação e dos planos orçamentários;

III - garantir a utilização dos recursos de forma eficiente;

IV - gerir os riscos e as restrições que possam influenciar a execução da ação;

V - registrar e manter atualizadas as informações da ação, dos planos orçamentários e dos Restos a Pagar não processados no SIOP; e

VI - proceder à análise crítica da execução da ação, contemplando o cumprimento ou não da meta e evidenciando os eventos que contribuíram ou que tenham prejudicado a execução.

§ 1º Cabe ao Coordenador-Executivo de Ação, apoiar a atuação do Coordenador de Ação no desempenho de suas atribuições e substituí-lo, quando necessário.

§ 2º Os dados e informações de execução das ações serão utilizados para compor o relatório anual de avaliação do PPA 2012-2015, a Prestação de Contas da Presidenta da República, entre outros Relatórios gerenciais.

Art. 5º Fica designada a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) como Unidade de Monitoramento e Avaliação (UMA) para apoiar as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação, bem como oferecer subsídios técnicos que auxiliem na definição de conceitos e procedimentos específicos relativos à gestão das ações no âmbito do MDIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 97/GM-MDIC, de 14 de maio de 2014, publicada no DOU de 16 de maio de 2014, Seção1.

FERNANDO M. FURLAN

ANEXO I

COORDENADORES DE AÇÃO

PROGRAMA 2023 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	
AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA
147Q - Elaboração do Atlas Nacional do Comércio e do Atlas Nacional de Serviços	Coordenação-Geral de Mercado Doméstico - CGMD/DECOS/SCS/MDIC
20TT - Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços	Coordenação-Geral de Mercado Externo - CGME/DECOS/SCS/MDIC

PROGRAMA 2024 - COMÉRCIO EXTERIOR	
AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA
14XH - Participação Brasileira na Exposição Universal de Milão	Gabinete da SDP/MDIC
153V - Desenvolvimento do Portal Único de Comércio Exterior	Gabinete da SECEX/MDIC

IMPRENSA NACIONAL - DOCUMENTO SEM VALOR JURÍDICO - VÁLIDO SOMENTE COM A VERSÃO DIGITAL ASSINADA

20TU - Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior	Gabinete da SECEX/MDIC
20ZO - Promoção e Gestão do Comércio Exterior	Gabinete da SECEX/MDIC
2022 - Análise de Processos contra Práticas Desleais e Ilegais	Gabinete da SECEX/MDIC

PROGRAMA 2029 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTÁVEL E ECONOMIA SOLIDÁRIA	
AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA
13DM - Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA	Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional - SAP/Suframa
153Y - Construção de Infraestrutura nas Unidades Descentralizadas da Suframa	Superintendência Adjunta de Administração - SAD/Suframa
210L - Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP)	Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional - SAP/Suframa

PROGRAMA 2055 - DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO	
AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA
10U2 - Cooperação Técnica em Propriedade Intelectual	Coordenação Geral de Cooperação Internacional - CGCI/DICOD/INPI
14XI - Construção e Instalação de Infraestrutura Laboratorial no Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro	Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF/Inmetro
153W - Construção do Parque Tecnológico do Inmetro	Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF/Inmetro
153X - Construção de infraestrutura predial no Inmetro e nos órgãos que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro	Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF/Inmetro
20TV - Serviços de Metrologia e Qualidade Industrial	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN/Inmetro
210D - Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras	Secretaria de Inovação - SI/MDIC
210E - Promoção do Desenvolvimento Industrial	Coordenação-Geral de Arranjos Produtivos Locais - CGAL/DECOI/SDP/MDIC
211W - Apoio Operacional ao Sistema de Gestão da Política Industrial pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI	Coordenação-Geral de Acompanhamento de Ações e Programas Especiais - CGPE/SDP/MDIC
212H - Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN/Inmetro
2692 - Fiscalização do Cumprimento de Contrapartidas Produtivas Exigidas pelos Regimes Especiais Regulamentados no Contexto da Política Industrial	Coordenação-Geral das Indústrias do Complexo Eletroeletrônico - CGEL/DESIT/SDP/MDIC
6481 - Disseminação de Informações Tecnológicas	Centro de Disseminação da Informação Tecnológica - CEDIN/DICOD/INPI
7F44 - Implantação do Centro Brasileiro de Material Biológico	Centro Brasileiro de Material Biológico - CBMB/DICOD/INPI

PROGRAMA 2121 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	
AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA
13DI - Reforma do Edifício "A Noite"	Coordenação de Engenharia e Arquitetura - CENGE / CGAD / DIRAD / INPI
14NE - Reforma, Adequação e Modernização de Prédio para Sede do Inmetro - RJ	Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF/Inmetro
20AP - Serviços de Auditoria e Controle	Departamento de Política e Gestão de Instrumentos de Garantia - DEPOG/AC/ BNDES (FGPC)

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 181, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015
(3º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 139/2010)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumento de pesagem não automático, aprovado pela Portaria Inmetro n° 236/1994, e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.024630/2015, apresentado por Digi-Tron Instrumentos de Pesagem Ltda, resolve:

Dar nova redação a Portaria Inmetro/Dimel nº 0139, de 11 de junho de 2010, que aprova os modelos MVD de instrumento de pesagem não automático, retirando a restrição "para pesagem estática de veículos rodoviários" e autorizando a fabricação opcional do modelo MVD sem rampa e sem caixa de junção, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 182, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015
(7º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 207/2007)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumento de pesagem não automático, aprovado pela Portaria Inmetro n° 0236/1994, e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.048937/2014, apresentado por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., resolve:

Dar nova redação ao "quadro em anexo" e ao item 6 da Portaria Inmetro/Dimel nº 207, de 03 de agosto de 2007, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 183, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos do Processo Inmetro nº 52600.021696/2014, resolve:

Aprovar a família de modelos PRACTUM, de instrumentos de pesagem não automáticos, marca Sartorius, classe de exatidão II, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 184, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos do Processo Inmetro nº 52600.021696/2014, resolve:

Aprovar a família de modelos QUINTIX, de instrumentos de pesagem não automáticos, marca Sartorius, classe de exatidão II, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 185, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos do Processo Inmetro nº 52600.021696/2014, resolve:

Aprovar a família de modelos SECURA, de instrumentos de pesagem não automáticos, marca Sartorius, classe de exatidão II, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 186, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos do Processo Inmetro nº 52600.021696/2014, resolve:

Aprovar a família de modelos PRACTUM, de instrumentos de pesagem não automáticos, marca Sartorius, classe de exatidão I, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 187, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos do Processo Inmetro nº 52600.021696/2014, resolve:

Aprovar a família de modelos QUINTIX, de instrumentos de pesagem não automáticos, marca Sartorius, classe de exatidão I, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 188, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos do Processo Inmetro nº 52600.021696/2014, resolve:

Aprovar a família de modelos SECURA, de instrumentos de pesagem não automáticos, marca Sartorius, classe de exatidão I, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 189, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para cronotacógrafos, aprovado pela Portaria Inmetro n° 201/2002; e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.025028/2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar o modelo Diário 125 km/h, de disco diagrama, marca TCO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 58, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001196/2015-48 e do Parecer nº 45, de 11 de setembro de 2015, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da China para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da China para o Brasil de tubos de aço carbono não ligado, sem costura, de seção circular, com diâmetro externo não superior a 374 mm, classificados nos itens 7304.31.10, 7304.31.90, 7304.39.10, 7304.39.20 e 7304.39.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Estão excluídos do escopo do produto objeto da investigação os tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos (classificados nas subposições 7304.1 da NCM) e os tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás (classificados nas subposições 7304.2 da NCM).

1.2. Cabe esclarecer que também não estão incluídos no escopo do produto objeto da investigação quaisquer componentes, partes e/ou peças e acessórios fabricados com a utilização de tubos de aço carbono não ligado, tais como: engrenagens, buchas, eixos, roletes, espaçadores, cilindros hidráulicos e pneumáticos, anéis, porcas, amortecedores, rolos em geral, lanças de oxigênio, rolamentos, luvas, rótulas, flanges, válvulas, conexões, corpo de bombas, turbinas, peças sextavadas, dentre outros.

1.3. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.4. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.5. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a China não é considerada um país de economia de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foi os Estados Unidos da América, atendendo ao previsto no art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da investigação, o produtor, o exportador ou o peticionário poderão se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordem com ela, poderão sugerir terceiro país alternativo, desde que a sugestão seja devidamente justificada e acompanhada dos respectivos elementos de prova.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de abril de 2014 a março de 2015. Já o período de análise de dano considerou o período de abril de 2010 a março de 2015.

3. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema Decom Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015. O endereço do SDD é http://decomdigital.mdic.gov.br.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem, por meio do SDD, sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial será feita por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 58, de 2015. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da China identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7611/9367/9368 ou pelo endereço eletrônico tubosacocarbono@mdic.gov.br.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. DO PROCESSO

1.1. Da petição

Em 31 de julho de 2015, a Vallourec Tubos do Brasil S.A., doravante também denominada Vallourec ou peticionária, protocolou petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço carbono não ligado, sem costura, de seção circular, com diâmetro externo não superior a 374 mm, quando originárias da China e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 14 de agosto de 2014 foi solicitado à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou tais informações, tempestivamente, em 28 de agosto de 2015.

1.2. Da notificação ao governo do país exportador

Em 8 de setembro de 2015, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, o Governo da China foi notificado da existência de petição devidamente instruída com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A empresa Vallourec, segundo informações constantes na petição, apresentou-se como a única produtora nacional de tubos de aço carbono não ligado, sendo responsável por 100% da produção nacional do produto similar.

Com vistas a ratificar essa informação foi solicitado à Associação Brasileira da Indústria de Tubos e Acessórios de Metal - ABITAM informações acerca dos fabricantes nacionais de tubos, no período de abril de 2010 a março de 2015. Em resposta, a ABITAM informou que a empresa Vallourec é a única produtora brasileira dos tubos similares ao objeto desta investigação e, portanto, representa a totalidade da produção nacional desses tubos.

Dessa forma, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica de tubos.

1.4. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da produtora nacional do produto similar, Vallourec, o Governo da China, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto objeto da investigação.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificou-se, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras e os importadores brasileiros do produto objeto da investigação durante o período de investigação de indícios de dumping.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação são os tubos de aço carbono não ligado, sem costura, de seção circular, com diâmetro externo não superior a 374 mm, exportados pela China.

Estão excluídos do escopo do produto objeto da investigação os tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos (classificados nas subposições 7304.1 da NCM) e os tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás (classificados nas subposições 7304.2 da NCM).

Cabe esclarecer que também não estão incluídos no escopo do produto objeto da investigação quaisquer componentes, partes e/ou peças e acessórios fabricados com a utilização de tubos de aço carbono não ligado, tais como: engrenagens, buchas, eixos, roletes, espaçadores, cilindros hidráulicos e pneumáticos, anéis, porcas, amortecedores, rolos em geral, lanças de oxigênio, rolamentos, luvas, rótulas, flanges, válvulas, conexões, corpo de bombas, turbinas, peças sextavadas, dentre outros.

Os tubos objeto da investigação podem ser laminados ou estirados/trefilados, a quente ou a frio, e podem apresentar diferentes dimensões no que diz respeito ao diâmetro interno e à espessura de parede. Tais tubos podem também ser revestidos ou não, ou seja, apresentam diferentes tipos de proteção de superfície, além de serem comercializados com diferentes tipos de acabamento de pontas.

A principal matéria-prima utilizada no processo de fabricação do produto objeto da investigação é o aço carbono, cuja composição química varia em razão da norma técnica e/ou do grau do aço, quando aplicáveis, e está relacionada ao seu uso. Tal produto não é medido em termos de potência ou capacidade e não há diferenciação dos tubos de aço carbono não ligado por modelos.

O aço é uma liga metálica formada principalmente de ferro e carbono, que pode possuir outras ligas dependendo da aplicação e da necessidade de atingir as propriedades do produto final. Já aço carbono é definido como uma liga metálica formada como um resultado da combinação de ferro e carbono, quando as proporções de outros elementos sejam inferiores a determinados limites percentuais: 0,3% de alumínio; 0,0008% de boro; 0,3% de cromo; 0,3% de cobalto; 0,4% de cobre; 0,4% de chumbo; 1,65% de manganês; 0,08% de molibdênio; 0,3% de níquel; 0,06% de nióbio; 0,6% de silício; 0,05% de titânio; 0,3% de tungstênio (volfrâmio); 0,1% de vanádio; 0,05% de zircônio e 0,1% de outros elementos.

O produto objeto da investigação pode estar sujeito a diversas normas técnicas. Entretanto, há produtos que não estão sujeitos a normas técnicas, sendo definidos pelo grau do aço e relacionado à sua aplicação.

No quadro a seguir são apresentadas as principais normas técnicas utilizadas internacionalmente na comercialização do produto objeto da investigação.

Norma	Instituição Normalizadora
ASTM A 53	American Society for Testing and Materials (ASTM)
ASTM A 106	American Society for Testing and Materials (ASTM)
ASTM A 179	American Society for Testing and Materials (ASTM)
ASTM A 192	American Society for Testing and Materials (ASTM)
ASTM A 210	American Society for Testing and Materials (ASTM)
ASTM A 234	American Society for Testing and Materials (ASTM)
ASTM A 333	American Society for Testing and Materials (ASTM)
ASTM A 334	American Society for Testing and Materials (ASTM)
ASTM A 423	American Society for Testing and Materials (ASTM)
ASTM A 252	American Society for Testing and Materials (ASTM)
ASTM A 501	American Society for Testing and Materials (ASTM)
ASTM A 519	American Society for Testing and Materials (ASTM)
BS3059:PART 2	British Standards Institution
DIN 1629	Deutsches Institut für Normung
DIN 1630	Deutsches Institut für Normung
DIN 17175	Deutsches Institut für Normung
DIN 2391	Deutsches Institut für Normung
DIN 2440	Deutsches Institut für Normung
DIN EN 10305-1	Deutsches Institut für Normung
DIN EN 10305-4	Deutsches Institut für Normung
EN 10210-1	Deutsches Institut für Normung
EN 10297-1	Deutsches Institut für Normung
NBR 8476	Associação Brasileira de Normas Técnicas
NBR 5590	Associação Brasileira de Normas Técnicas
NBR 5597	Associação Brasileira de Normas Técnicas
NBR 6321	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ASME SA 53	American Society of Mechanical Engineers
ASME SA 106	American Society of Mechanical Engineers
ASME SA 179	American Society of Mechanical Engineers
ASME SA 192	American Society of Mechanical Engineers

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ASME SA 210	American Society of Mechanical Engineers
ASME SA 234	American Society of Mechanical Engineers
ASME SA 333	American Society of Mechanical Engineers
ASME SA 334	American Society of Mechanical Engineers
ASME SA 423	American Society of Mechanical Engineers
ASME SA 501	American Society of Mechanical Engineers
ASME SA 519	American Society of Mechanical Engineers
AMS 5050 K	Aerospace Material Specification
SAE J524	Society Automotive Engineers

Cabe esclarecer, ainda, que o produto objeto da investigação pode atender a determinada combinação de mais de uma das normas acima, casos em que o tubo pode ser comercializado conforme a demanda.

No Brasil, existe ainda a norma técnica NBR5590 e regulamentação técnica do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), conforme Portaria nº 15, de 19 de janeiro de 2009.

A título ilustrativo, a peticionária indicou a lista a seguir, não exaustiva, de normas que não se referem ao produto objeto da investigação, com o fim de facilitar a identificação daquele.

Norma	Instituição Normalizadora
API 5L	American Petroleum Institute
API 5CT	American Petroleum Institute
API 5DP	American Petroleum Institute
DNV OS F-101	Det Norske Veritas (DNV)
CSA-Z245.1	Canadian Standards Association (CSA)
EN 10210-1	European Standard
ASTM A 209	American Society for Testing and Materials (ASTM)
ASTM A 213	American Society for Testing and Materials (ASTM)
ASTM A 335	American Society for Testing and Materials (ASTM)
ASTM A 500	American Society for Testing and Materials (ASTM)
ISO 11960	International Standard Organization (ISO)
ISO 11961	International Standard Organization (ISO)
ISO 13680	International Standard Organization (ISO)
ISO 3183	International Standard Organization (ISO)
SAE J404	SAE International
ASME SA 209	American Society of Mechanical Engineers (ASME)
ASME SA 213	American Society of Mechanical Engineers (ASME)
ASME SA 335	American Society of Mechanical Engineers (ASME)
ASME SA 500	American Society of Mechanical Engineers (ASME)

A aplicação é para uso geral, exceto óleo e gás, como, por exemplo, condução e armazenamento de fluidos, trocadores de calor, caldeiraria, fabricação mecânica de peças, segmento automotivo, estruturas, entre outros, sendo utilizado em usinas de açúcar e álcool, mineração, construção civil, máquinas agrícolas, montadoras de automóveis, dentre outros processos industriais.

Em geral, o produto objeto da investigação é comercializado no Brasil em peças soltas ou em amarrados, diretamente do fabricante ao usuário final ou ainda por meio de distribuidores e revendedores do produto importado.

No que se refere ao processo de fabricação do produto objeto da investigação na China, a peticionária apresentou na petição o fluxograma de produção obtido no sítio eletrônico de um fabricante chinês do produto. Cabe ressaltar, contudo, que a descrição de tal fluxograma teve por referência o processo produtivo da própria indústria doméstica, tendo em conta a falta de tal descritivo no sítio eletrônico da empresa.

a) Laminação a quente

As barras produzidas (1) são inicialmente inspecionadas (2) e cortadas (3). Posteriormente, as barras são aquecidas em forno rotativo (4) e, então, perfuradas por meio de laminador perfurador de 2 cilindros e 1 mandril (5). A seguir, passam por um alongamento com mandris (6) e pelo laminador para ajuste de parede e acabamento superficial (7). A partir deste ponto, os tubos laminados passam pelo processo de desempeno (8), corte final (9), inspeção visual e dimensional (10), testes não destrutivos (11), teste hidrostático (12) e, finalmente, acabamento (13).

b) Estiramento/trefila a frio

As barras produzidas (1) são inicialmente inspecionadas (2) e cortadas (3). Posteriormente, as barras são aquecidas em forno (4) e, então, perfuradas por meio de laminador perfurador de 2 cilindros e 1 mandril (5). A seguir, passam pelo leito (6) e processo final de laminação das lupas (7). A partir deste ponto, inicia-se o processo de estiramento através da preparação química das lupas (8), seguido pelo processo de trefila (9). Os tubos trefilados passam pelo tratamento térmico (10), por testes químicos (11) e são desempenados (12). Posteriormente, é realizado o corte final dos tubos (13), a inspeção visual e dimensional (14) e o teste não destrutivo Eddy Current (15). Os tubos ainda podem ou não passar pelo teste de ultrassom (16) para, então, haver a conclusão do processo na linha de acabamento final (17), onde normalmente são realizadas marcações e embalagem.

2.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil são os tubos de aço carbono não ligado, sem costura, de seção circular, com diâmetro externo não superior a 374 mm.

O produto fabricado no Brasil é laminado a quente ou estirado/trefilado a frio. Assim como o produto objeto da investigação, o produto fabricado no Brasil pode apresentar diferentes dimensões no que diz respeito ao diâmetro interno e à espessura de parede.

Da mesma forma, os tubos fabricados no Brasil podem ser revestidos ou não, ou seja, apresentam diferentes tipos de proteção de superfície, além de serem comercializados com diferentes tipos de acabamento de pontas.

A principal matéria-prima utilizada no processo de fabricação do produto fabricado no Brasil é o aço carbono, fabricado a partir do ferro gusa produzido pela indústria doméstica.

O produto fabricado no Brasil também está sujeito às normas técnicas mencionadas no item 2.1 desta Circular.

Segundo informações apresentadas na petição, os tubos de aço carbono não ligado fabricados no Brasil tem os mesmo usos e aplicações dos tubos originários da China, além de também serem comercializados no Brasil em peças soltas ou em amarrados, sendo distribuídos através de vendas diretas do fabricante para o usuário final ou por meio de distribuidoras e revendas.

No que se refere ao processo de fabricação do produto fabricado no Brasil, a indústria doméstica utiliza duas linhas para fabricar tubos de aço carbono não ligado: laminação contínua ou laminação automática, ambas por processo de laminação a quente. Pelo primeiro, são fabricados tubos com diâmetros de até 177,8 mm. Por meio do segundo processo, são fabricados tubos com diâmetros que variam de 168,3 mm até 374 mm. Ambos os processos, portanto, produzem os produtos similares ao produto objeto da investigação. Ainda há, para tubos de diâmetro externo até 26,7mm, também incluídos na definição de produto objeto da investigação, o processo de trefila, para maior precisão dimensional.

Laminação contínua e laminação automática são as nomenclaturas utilizadas no processo de produção da Vallourec. Na verdade, em ambos os casos ocorre a laminação com mandris, cabendo esclarecer que mandril é o equipamento introduzido na barra para a perfuração e/ou utilizado no processo de laminação.

O processo produtivo da Vallourec é apresentado a seguir:

a) Fabricação do aço:

A produção de aço carbono tem início com o recebimento, na usina, de carvão vegetal e minério de ferro. No alto-forno é produzido o ferro gusa, por meio da fundição dessas matérias-primas, conhecido pelo método de redução (que transforma o minério de ferro (Fe_2O_3) em ferro gusa (FeC).

O ferro gusa é, então, transportado até o Convertedor LD (Linz-Donawitz), onde haverá o processo de oxidação, realizado por intermédio do sopro de oxigênio. Após o sopro, é adicionada a sucata, obtendo-se a liga básica de aço. O aço é, então, transportado do Convertedor LD até o forno panela, onde é realizado o controle de temperatura do aço líquido e são adicionados elementos de liga para atender à composição química exigida. Cabe esclarecer que, no caso dos tubos de aço carbono não ligado, os elementos de liga adicionados se encontram dentro dos limites indicados para que não passem a ser classificados como aços ligados.

Posteriormente, ocorre a purificação do aço por diferentes métodos, como, por exemplo, borbulhamento por argônio e desgaseificação a vácuo. Na etapa final, o aço líquido passa pelo processo de lingotamento contínuo, onde são formados blocos cilíndricos de aço no estado sólido.

b) Laminação do tubo:

Os blocos cilíndricos de aço no estado sólido alimentam as linhas de laminação. Nesta etapa, haverá a transformação do bloco de aço em tubo, por meio do processo de laminação a quente.

O processo de laminação contempla três etapas iniciais que são fundamentais. Primeiramente, o laminador perfurador, que tem o objetivo de perfurar o bloco, gerando a primeira matéria-prima em forma de tubo, chamado lupa. Posteriormente, a lupa passa em um laminador com cadeiras (laminador redutor e laminador com mandris) para ser conformado até um diâmetro externo próximo ao requerido pelo cliente. Na terceira etapa, há um laminador com cilindros e mandris (laminador contínuo e Reeler) com o objetivo também de ajustar o diâmetro e a espessura de parede. Finalizada estas etapas, obtém-se o tubo quase pronto para ser entregue ao cliente.

Estes tubos seguem pelo leito de resfriamento e, em seguida, são reaquecidos em fornos para homogeneização da microestrutura. Na sequência, os tubos passam pelo descarepador, e, enfim, chegam à última etapa de laminação, que é o laminador calibrador (laminador redutor e laminador acabador), numa operação que ocorre a quente, cujo objetivo é garantir que as medidas finais do tubo estejam dentro das tolerâncias especificadas pelas normas técnicas. Após esta etapa, os tubos são esfriados novamente e seguem para as linhas de inspeção e ajustagem (que incluem serra, inspeção visual e dimensional, marcação, acabamento de pontas, laqueamento, amarração e despacho) da Vallourec.

c) Trefilação (estiramento) do tubo:

Processo que consiste na passagem de um tubo, obtido pela laminação a quente (lupa), através de uma matriz, de forma a se obter o diâmetro externo e, através de um mandril interno, o diâmetro interno do tubo. O objetivo é reduzir o diâmetro externo e interno e aumentar o comprimento da lupa. A medida final pode ser obtida por meio de um ou mais passes de trefila.

Esse processo é antecedido por um apontamento, preparação química da lupa, que consiste na decapagem, neutralização e adição de sabão e fosfato nas superfícies externa e interna. O sabão e o fosfato atuam como lubrificantes, impedindo que as superfícies externa e interna da lupa entrem em contato direto com a matriz e o mandril, evitando, dessa forma, o aparecimento de riscos nas superfícies do tubo. O apontamento tem por objetivo tornar possível que a garra do carrinho puxe o tubo através da matriz e do mandril. Dependendo da composição química do aço é necessário tratamento térmico na lupa ou em passes intermediários de trefila com o objetivo de diminuir a dureza e aumentar a capacidade de deformação plástica.

Após esta etapa, os tubos seguem para as linhas de inspeção e ajustagem (que incluem serra, inspeção visual, inspeção não destrutiva e dimensional, marcação, acabamento de pontas, oleamento, amarração e despacho).

2.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da investigação é normalmente classificado nos seguintes itens tarifários da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH: 7304.31.10, 7304.31.90, 7304.39.10, 7304.39.20 e 7304.39.90.

As alíquotas do Imposto de Importação dos itens tarifários 7304.31.10, 7304.31.90, 7304.39.20 e 7304.39.90 se mantiveram em 16% durante todo o período de análise de indícios de dano.

Já no caso do item tarifário 7304.39.10, a alíquota do II foi alterada para 25% no período de outubro de 2012 a setembro de 2013. Nos demais períodos de análise de indícios de dano, a alíquota do II desse item tarifário se manteve em 16%.

Acrescenta-se que o Brasil possui os seguintes acordos de preferências tarifárias, relativos aos itens da NCM 7304.31.10, 7304.39.10, 7304.39.20: ACE18 (Mercosul: Argentina, Paraguai e Uruguai), ACE14 (Argentina) e ACE02 (Uruguai), todos com preferência tarifária de 100%. Além desses, há o Acordo de Livre Comércio Mercosul - Israel com preferência tarifária de 60%.

Já os itens da NCM 7304.31.90 e 7304.39.90 estão abrangidos pelos seguintes acordos de preferência tarifária: ACE18 (Mercosul: Argentina, Paraguai e Uruguai), com preferência tarifária de 100%, e pelo Acordo de Livre Comércio Mercosul - Israel com preferência tarifária de 60%.

2.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil:

i) São produzidos a partir das mesmas matérias-primas, qual seja o aço carbono;

ii) Apresentam a mesma composição química e grau de aço, definidos por normas técnicas internacionais;

iii) Possuem as mesmas características físicas;

iv) Estão submetidos às mesmas normas e especificações técnicas internacionais;

v) São fabricados via processos de produção semelhantes: laminação ou estiramento/trefilamento a quente ou frio;

vi) Têm os mesmos usos e aplicações, sendo ambos destinados às diversas aplicações já anteriormente citadas;

vii) Apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que se tratam do mesmo produto, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais;

viii) São vendidos por intermédio dos mesmos canais de distribuição, quais sejam: vendas diretas para os usuários finais dos tubos ou por meio de distribuidores/revendedores.

2.5. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1 desta Circular, concluiu-se, com vistas ao início da investigação, que o produto objeto da investigação são os tubos de aço carbono não ligado, sem costura, de seção circular, com diâmetro externo não superior a 374 mm, exportados pela China para o Brasil.

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação. Considerando o exposto nos itens anteriores concluiu-se que, com vistas ao início da investigação, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO PROIBIDA POR DIREITOS

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Tendo em vista que a peticionária consiste na única produtora nacional do produto similar doméstico, o qual foi definido, no item 2.2 desta circular, como tubo de aço carbono não ligado, sem costura, de seção circular, com diâmetro externo não superior a 374 mm, definiu-se como indústria doméstica, para fins de análise dos indícios de dano, a linha de produção de tubos de aço carbono não ligado da empresa Vallourec Tubos do Brasil S.A., a qual representa, portanto, a totalidade da produção nacional do produto similar doméstico.

4. DOS INDÍCIOS DE DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de abril de 2014 a março de 2015, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço carbono não ligado, originárias da China.

4.1. Do valor normal

O art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, prevê, no caso de país de economia não de mercado, que o valor normal será determinado com base:

(i) no preço de venda do produto similar em um país substituto;

(ii) no valor construído do produto similar em um país substituto;

(iii) no preço de exportação de produto similar de um país substituto para outros países exceto o Brasil; ou

(iv) em qualquer outro preço razoável, inclusive o preço pago ou a pagar pelo produto similar no mercado interno brasileiro, devidamente ajustado, se necessário, para incluir margem de lucro razoável, sempre que nenhuma das hipóteses anteriores seja viável e desde que devidamente justificado.

Uma vez que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia de mercado, a Vallourec indicou os Estados Unidos da América - EUA como terceiro país para fins de determinação do valor normal.

Segundo a peticionária, os EUA se configuram como a melhor alternativa disponível, devido ao fato de esse país ser um dos principais e mais tradicionais mercados de tubos de aço carbono não ligado tanto do ponto de vista do produtor quanto do consumidor. Ademais, a Vallourec afirmou que os tubos de aço carbono não ligado originários da China e aqueles produzidos nos EUA possuem as mesmas características físicas e propriedades mecânicas, sujeitando-se ambos às mesmas especificações técnicas, aplicações, graus de aço e normas técnicas internacionais, de modo que eventuais diferenças no processo produtivo não descaracterizariam a similaridade entre esses produtos.

No tocante ao mercado consumidor estadunidense de tubos de aço carbono não ligado, a peticionária apresentou na petição as quantidades vendidas, nesse mercado, de tubos mecânicos produzidos nos EUA, bem como de tubos mecânicos importados por esse país, conforme dados disponibilizados na publicação especializada Preston Pipe & Tube Report, de fevereiro de 2015. Mesmo consistindo apenas em parcela dos tubos considerados como produto similar, o volume vendido no mercado interno estadunidense de tubos mecânicos produzidos nos EUA, no ano de 2014, foi de 385.687 toneladas, enquanto o volume revendido internamente de tubos mecânicos importados, no mesmo ano, atingiu 471.499 toneladas, o que confirmaria a relevância do mercado consumidor estadunidense de tubos de aço carbono não ligado.

Dessa forma, considerando o estabelecido no § 1º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se apropriada a sugestão da peticionária de utilizar os EUA como país substituto para fins de determinação do valor normal da China.

Nesse contexto, a peticionária sugeriu como metodologia para apuração do valor normal chinês a utilização do preço de venda do produto similar no mercado interno dos EUA, tomando-se como base, para fins de início da investigação, os dados contidos na publicação especializada Preston Pipe & Tube Report, da Preston Publishing Company, de maio de 2015. A referida publicação apresenta preços de venda de diversos tipos de tubos no mercado interno estadunidense, inclusive dos tubos de aço carbono não ligado similares ao produto objeto da investigação, para o período de março de 2014 a março de 2015.

Ressalte-se que, muito embora a publicação sugerida pela peticionária não divulgue os volumes vendidos nos períodos considerados, os valores disponibilizados consistem nos preços de venda médios mensais ponderados pelo volume de vendas no mercado interno estadunidense. Cumpre destacar que esses preços estão em US$ por tonelada líquida, de modo que é necessário convertê-los para US$/tonelada métrica, a fim de viabilizar a comparação entre o preço de exportação e o valor normal. Essa conversão deve levar em consideração o fato de que uma tonelada líquida corresponde a 0,907 toneladas métricas.

Cabe ainda destacar que os preços contidos nessa publicação são apresentados na condição de venda FOB mill, a qual se refere ao preço no primeiro ponto de venda no mercado interno dos EUA, sendo semelhante, portanto, à condição de venda ex fabrica.

Tendo em vista que a publicação sugerida pela peticionária disponibiliza os preços de venda de diversos tipos de tubos, foram selecionados apenas os grupos de tubos que contêm grande proporção de tubos de aço carbono não ligado similares ao produto objeto da investigação. Por essa razão, conforme metodologia proposta pela Vallourec, os grupos "OCTG" e "Line" foram excluídos da apuração por se referirem a tubos utilizados em operações de produção, exploração e condução de óleo e gás, enquanto o grupo "Stainless" não foi utilizado uma vez que se refere a tubos confeccionados em aço inoxidável. Por sua vez, os grupos "Standard" e "Structural", muito embora englobassem o produto similar, foram excluídos pela peticionária, por se referirem, respectivamente, a categorias mais amplas de tubos e a tubos destinados especificamente à construção civil, englobando, possivelmente, diversos tubos de seção diferente da circular.

Dessa forma, na apuração do valor normal chinês, para fins de início da investigação, foram utilizados apenas os preços referentes a tubos mecânicos ("Mechanical Tube") e a tubos de pressão ("Pressure Tube") de aço carbono, sem costura ("Carbon SMLS"). Especificamente em relação aos tubos mecânicos, foram utilizados tanto a linha de tubos trefilados a frio, a qual não especifica o diâmetro externo, quanto as linhas de tubos com diâmetro externo de 0 a 4,5 polegadas e de 4,5 a 16 polegadas, muito embora esta última linha englobe pequena faixa de tubos que não consistiria em tubos similares ao produto objeto da investigação. Da mesma maneira, a linha de tubos de pressão utilizada não especifica o diâmetro externo dos tubos considerados. Apesar disso, a peticionária argumentou que essas informações foram utilizadas devido à falta de dados referentes especificamente a tubos de aço carbono não ligado com diâmetro externo até 374 mm, mas que essa pequena diferença no diâmetro não teria impacto relevante na determinação dos preços.

Assim sendo, considerando-se os preços disponibilizados para as linhas de tubos mecânicos "Carbon SMLS 0" - 4 ½"", "Carbon SMLS 4 ½" - 16"" e "Carbon SMLS Cold Drawn" e para a linha "Carbon SMLS Boiler Tubes" de tubos de pressão, referentes aos meses de abril de 2014 a março de 2015, e convertendo esses preços de US$ por tonelada líquida para US$ por tonelada métrica, apurou-se o valor normal, na condição ex fabrica, de US$ 2.085,06/t.

4.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação.

Para fins de apuração do preço de exportação da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de abril de 2014 a março de 2015.

Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo do pedido.

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação, no período de investigação de indícios de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação apurado para a China de US$ 1.013,97/t.

4.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Ressalte-se que, para fins de início da investigação, como a Vallourec não apresentou informações que permitissem deduzir montante equivalente ao frete interno e às despesas de exportação do preço de exportação, optou-se, de forma conservadora, por comparar o valor normal apurado na condição de venda ex fabrica com o preço de exportação disponibilizado nos dados oficiais brasileiros de importação na condição FOB.

Dessa forma, conforme argumentado pela peticionária, muito embora o valor normal e o preço de exportação utilizados não estejam na mesma condição de venda, a comparação entre o valor normal e o preço de exportação, prevista no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, não resultou em prejuízo aos exportadores.

Tendo isso em consideração, apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China:

Valor Normal (FOB) US$/t	Preço de Exportação (FOB) US$/t	Margem de Dumping Absoluta US$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
2.085,06	1.013,97	1.071,09	105,6

4.4. Da conclusão sobre os indícios de dumping

A margem de dumping apurada demonstra a existência de indícios de dumping nas exportações de tubos de aço carbono não ligado da China para o Brasil, realizadas no período de abril de 2014 a março de 2015.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de tubos de aço carbono não ligado. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica.

Assim, para efeito da análise relativa à determinação do início da investigação, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de abril de 2010 a março de 2015, dividido da seguinte forma: P1 - abril de 2010 a março de 2011; P2 - abril de 2011 a março de 2012; P3 - abril de 2012 a março de 2013; P4 - abril de 2013 a março de 2014; e P5 - abril de 2014 a março de 2015.

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de tubos de aço carbono não ligado importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens 7304.31.10, 7304.31.90, 7304.39.10, 7304.39.20 e 7304.39.90 da NCM, fornecidos pela RFB.

Nos itens da NCM anteriormente citados são classificadas importações de tubos, assim como de outros produtos, distintos do produto objeto da investigação. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, de forma a se obter as informações referentes exclusivamente aos tubos de aço carbono não ligado em questão.

Para efeitos do início da investigação, a depuração consistiu em, a partir da descrição detalhada de cada uma das declarações de importações, bem como das informações constantes da petição de início da investigação, retirar da base de dados fornecida pela RFB, as importações de produtos distintos ao de interesse da investigação.

Primeiramente retirou-se da base de dados as importações de tubos estranhos à investigação, quais sejam: tubos com diâmetro externo superior a 374 mm, tubos de ferro, tubos com costura; tubos de alumínio; tubos de aço inoxidável, tubos de plástico e tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos.

Em seguida, excluíram-se as importações de uma extensa gama de mercadorias, identificadas como "produtos finais", fabricados a partir de tubos de aço carbono.

Apenas a título exemplificativo, foram desconsideradas as importações identificadas de: depuradores de ar; luvas de aço, mangueiras, molas, niples para tubo, porcas, eixos, serpentinas, kits de reparo, válvulas, cilindros, conectores de tubo, adaptadores, conexões, adesivos, tirantes, cotovelos e juntas, dentre outros.

5.1.1. Do volume das importações

O quadro seguinte apresenta os volumes de importações totais de tubos de aço carbono não ligado no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

Importações Totais (em número-índice)

País	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	155,1	150,1	233,4	322,5
Alemanha	100,0	155,1	150,1	233,4	322,5
Índia	100,0	190,8	165,7	334,8	148,9
Japão	100,0	133,1	275,3	850,0	1.796,5
Suíça	100,0	30,2	18,1	390,1	454,4
Itália	100,0	90,6	9,8	108,8	5.380,4
República Tcheca	100,0	53,3	63,8	147,2	89,4
França	100,0	317,5	107,6	286,8	418,8
Romênia	100,0	102,1	97,6	93,5	63,0
Coreia do Sul	100,0	109,4	49,8	166,4	22,4
Cingapura	100,0	277,4	118,8	114,9	138,6
EUA	-	-	-	100,0	7.091,9
Taipé Chinês	100,0	94,4	176,5	46,1	52,7
Demais Países	100,0	196,2	799,9	80,4	155,6
Subtotal (exceto China)	100,0	99,7	190,9	109,4	54,5
Total geral	100,0	123,4	137,4	185,8	124,4

O volume das importações brasileiras de tubos de aço carbono não ligado da China aumentou 55,1% de P1 para P2 e diminuiu 3,2% no período seguinte, de P2 para P3. Nos períodos posteriores aumentou sucessivamente, 55,6%, de P3 para P4 e 38,1%, de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, observou-se aumento acumulado no volume importado de 222,5%.

Quanto ao volume importado de tubos de aço carbono não ligado das demais origens pelo Brasil, foram observados aumentos de 23,4% em P2, 11,3% em P3 e 35,2% em P4, sempre em relação ao período anterior. Já no último período, de P4 para P5, o volume importado das demais origens diminuiu 33,1%. Assim, de P1 para P5 as importações brasileiras das demais origens aumentaram 24,4%.

Observou-se que as importações originárias da China, além de terem sido superiores às importações brasileiras das demais origens em todos os períodos, aumentaram consideravelmente sua participação no total importado pelo Brasil em P5. De fato, a participação das importações da China que alcançou entre 53,1% e 58,7% do total nos quatro primeiros períodos de análise, alcançou 74,6% das importações totais no último período, P5.

5.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de tubos de aço carbono não ligado no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Valor das Importações Totais (em número-índice)

País	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	175,9	188,6	219,4	237,5
Alemanha	100,0	175,9	188,6	219,4	237,5
Índia	100,0	217,9	199,5	1.038,4	390,0
Japão	100,0	61,4	143,4	234,8	436,7
Suíça	100,0	50,6	27,8	212,1	384,2
Itália	100,0	162,7	28,3	147,6	678,4
República Tcheca	100,0	143,6	162,9	308,8	165,8
França	100,0	246,6	110,8	213,0	413,9
Romênia	100,0	120,8	92,2	97,5	62,7
Coreia do Sul	100,0	135,2	55,2	166,9	31,2
Cingapura	100,0	78,2	53,8	47,2	59,6
EUA	-	-	-	100,0	15.110,4
Taipé Chinês	100,0	147,3	484,8	222,2	208,0
Demais Países	100,0	183,4	649,7	101,7	276,4
Subtotal (exceto China)	100,0	107,9	172,6	147,7	84,7
Total geral	100,0	133,2	164,0	313,4	174,3

Preço das Importações Totais (em número índice)

País	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	113,4	125,7	94,0	73,6
Alemanha	100,0	113,4	125,7	94,0	73,6
Índia	100,0	114,2	120,4	310,2	261,9
Japão	100,0	46,1	52,1	27,6	24,3
Suíça	100,0	167,4	153,6	54,4	84,6
Itália	100,0	179,5	289,7	135,6	12,6
República Tcheca	100,0	269,6	255,2	209,8	185,6
França	100,0	77,7	102,9	74,3	98,8
Romênia	100,0	118,3	94,5	104,3	99,5
Coreia do Sul	100,0	123,6	110,9	100,3	139,6
Cingapura	100,0	28,2	45,3	41,1	43,0
EUA	-	-	-	100,0	213,1
Taipé Chinês	100,0	156,0	274,7	482,3	395,0
Demais Países	100,0	93,5	81,2	126,4	177,6
Subtotal (exceto China)	100,0	108,2	90,4	135,0	155,3
Total geral	100,0	107,9	119,4	168,7	140,1

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de tubo de aço carbono não ligado originárias da China aumentou 13,4% em P2 e 10,8% em P3, sempre em relação ao período anterior. Contudo, nos dois últimos períodos de análise, de P3 para P4 e de P4 para P5, esse preço diminuiu 25,2% e 21,7%, respectivamente. Assim, ao longo do período, de P1 para P5, observou-se queda no preço das importações brasileiras da China de 26,4%.

O preço médio dos demais fornecedores estrangeiros aumentou 7,9% em P2, 10,6% em P3 e 41,3% em P4, sempre em relação ao período anterior. Já no último período, de P4 para P5, verificou diminuição desse preço de 16,9%. Ao longo do período, ao contrário do verificado com relação ao preço das importações da China, observou-se aumento no preço das importações dos demais fornecedores estrangeiros de 40,1%.

Cabe ressaltar que o preço médio das importações chinesas foi inferior ao preço médio das demais origens em todos os períodos de análise. Ademais, tal diferença aumentou consideravelmente nos dois últimos períodos de análise. De fato, o preço médio chinês, que representou 44,6%, 46,9% e 47% do preço das demais origens em P1, P2 e P3, respectivamente, alcançou 24,9% e 23,4% desse preço em P4 e P5, respectivamente.

5.2. Do mercado brasileiro

Primeiramente, destaque-se que, como não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, o mercado brasileiro equivale ao consumo nacional aparente (CNA) do produto no Brasil.

Assim, para dimensionar o mercado brasileiro de tubos de aço carbono não ligado foram considerados os volumes de vendas do produto similar doméstico no mercado interno pela indústria doméstica e os volumes importados apurados com base nos dados das importações brasileiras disponibilizados pela RFB, apresentadas no item anterior.

Mercado Brasileiro (em número-índice)

---	Vendas Indústria Doméstica	Importações China	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	84,5	155,1	123,4	91,3
P3	77,4	150,1	137,4	85,6
P4	85,9	233,4	185,8	101,3
P5	68,1	322,5	124,4	87,9

O mercado brasileiro apresentou queda nos dois primeiros períodos de análise de dano: 8,7% em P2 e 6,3% em P3, sempre em relação ao período anterior. Já de P3 para P4, aumentou 18,3%, quando alcançou seu maior volume. No último período, contudo, constatou-se nova queda do mercado brasileiro de 13,2%. Assim, considerando os extremos do período de análise de dano, ficou evidenciada retração no mercado brasileiro de 12,1%.

Observou-se que enquanto o mercado brasileiro retraiu-se em 12,1%, a queda nas vendas da indústria doméstica alcançou 31,9% durante todo o período de análise de dano. Por outro lado, constatou-se que a China, exceto de P2 para P3, logrou aumentar o volume exportado para o Brasil em todos os períodos, inclusive em P5, período no qual as vendas da indústria doméstica, as importações das outras origens e o mercado brasileiro diminuíram.

5.3. Da evolução das importações

5.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

O quadro a seguir indica a participação das importações no mercado brasileiro de tubos de aço carbono não ligado.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (em número-índice)

---	Vendas Indústria Doméstica	Importações China	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	92,5	169,8	135,2	100,0
P3	90,4	175,3	160,6	100,0
P4	84,8	230,5	183,5	100,0
P5	77,5	366,8	141,5	100,0

A participação das importações originárias da China no mercado brasileiro aumentou ao longo do período de análise de dano: 4,6 pontos percentuais (p.p.) em P2, 0,3 p.p em P3, 3,6 p.p. em P4 e 8,9 p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Assim, essa participação alcançou 23,9 p.p. do mercado brasileiro no último período de análise, P5, constatando-se aumento de 17,4 p.p. em relação a P1.

A participação das demais importações no mercado brasileiro, por outro lado, apresentou movimento distinto. Tal participação aumentou 4,8 p.p. continuamente até P4. Já no último período, de P4 para P5, essa participação diminuiu 2,4 p.p. Assim, considerando os extremos da série, houve aumento de 2,4 p.p. na participação dessas importações no mercado brasileiro.

5.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

O quadro a seguir indica a relação entre as importações de tubos de aço carbono não ligado da China e a produção nacional do produto similar.

Importações da China e Produção Nacional (em número-índice)

	Produção Nacional (A)	Importações China (B)	[(B) / (A)] %
P1	100,0	100,0	100,0
P2	91,4	155,1	169,6
P3	79,7	150,1	188,3
P4	87,7	233,4	266,3
P5	73,9	322,5	436,6

A relação entre as importações da origem investigada e a produção nacional aumentou continuamente ao longo do período de análise de dano: 4,7 p.p. em P2, 1,3 p.p. em P3, 5,4 p.p. em P4 e 11,6 p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Assim, ao considerar-se todo o período, essa relação, que era de 6,9% em P1, passou a 29,9% em P5, representando aumento acumulado de 23 p.p.

5.4. Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação da existência de indícios de dano à indústria doméstica, as importações originárias da China a preços com indícios de dumping cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, sendo que em P5 atingiram o maior volume;

b) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que em P1 tais importações alcançavam 6,5% deste mercado e em P4 e P5, já atingiram, respectivamente, 15% e 23,9%. A participação no mercado brasileiro dessas importações, em P5, foi a maior verificada no período de análise de dano; e

c) em relação à produção nacional, pois em P1 representavam 6,9% desta produção e, em P4 e P5, já correspondiam a 18,3% e 29,9%, respectivamente, do volume total produzido no país.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações com indícios de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação ao mercado brasileiro e à produção nacional.

Além disso, as importações a preços com indícios de dumping foram realizadas a preços CIF médios ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras.

6. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações objeto de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 5 desta Circular, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se o período de abril de 2010 a março de 2015.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de tubos de aço carbono não ligado, sem costura, de seção circular, com diâmetro externo não superior a 374 mm, da Vallourec Tubos do Brasil S.A. Dessa forma, os indicadores considerados nesta Circular refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional apresentados pela indústria doméstica, atualizou-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem - Produtos Industriais - IPA-OG-PI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta circular.

6.1.1. Do volume de vendas

O quadro abaixo apresenta as vendas de tubos de aço carbono não ligado de fabricação própria da Vallourec, segmentadas por destino, mercado interno e mercado externo, conforme dados da petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice)

Período	Totais	Mercado Interno	(%)	Mercado Externo	(%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	90,5	84,5	93,4	205,2	226,8
P3	79,1	77,4	97,9	111,2	140,6
P4	87,9	85,9	97,7	125,9	143,2
P5	73,7	68,1	92,4	180,3	244,7

Constatou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno declinou 15,5% e 8,4%, respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3, apresentando recuperação de 11% de P3 para P4 e nova redução de 20,7% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da Vallourec para o mercado interno apresentou queda de 31,9%. Ressalte-se que, em P5, verificou-se o menor volume de vendas dessa empresa para o mercado interno durante o todo período de análise de dano.

Em relação às vendas destinadas ao mercado externo, ocorreu aumento de 105,2% de P1 para P2, quando atingiram seu volume máximo. Em seguida, após queda de 45,8% de P2 para P3, constataram-se aumentos de 13,2% e 43,2%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, o volume de vendas da empresa para o mercado externo apresentou aumento de 80,3%.

Ressalte-se que a maior participação das exportações no total comercializado pela indústria doméstica ocorreu no último de período de análise, P5, quando as vendas externas representaram 12,2% das vendas totais. Sendo assim, o volume das vendas totais dessa indústria seguiu o comportamento verificado das vendas ao mercado interno: diminuiu 9,5% e 12,6% em P2 e P3, respectivamente, aumentou 11,2% em P4 e diminuiu 16,2% em P5, sempre em relação ao período anterior.

A queda das vendas totais da indústria doméstica observada em P5, tanto em relação a P1, quanto em relação a P4, ocorreu em razão da diminuição do volume vendido para o mercado interno, uma vez que o volume exportado aumentou em P5, em relação aos mesmos períodos, como visto. Ou seja, as vendas totais da indústria doméstica teriam diminuído ainda mais caso o volume exportado não tivesse aumentado no último período de análise dos indícios de dano à indústria doméstica.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

O quadro a seguir informa a participação no mercado brasileiro das vendas de tubos de aço carbono não ligado da Vallourec destinadas ao mercado interno.

Participação das vendas internas da Indústria Doméstica no Mercado (em número-índice)

Período	Vendas Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	84,5	91,3	92,5
P3	77,4	85,6	90,4
P4	85,9	101,3	84,8
P5	68,1	87,9	77,5

A participação da Vallourec no mercado brasileiro de tubos de aço carbono não ligado diminuiu continuamente ao longo do período: 6,5 p.p. em P2, 1,8 p.p. em P3, 5 p.p. em P4 e 6,4 p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Assim, em todo o período de análise dos indícios de dano, a participação da Vallourec no mercado brasileiro diminuiu 19,7 p.p.

Constatou-se, portanto, que a perda de participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro em P5 ocorreu em razão das vendas dessa indústria terem diminuído em volume superior à diminuição no mercado brasileiro, tanto em relação a P1 quanto em relação a P4.

Mais ainda, a indústria doméstica perdeu participação, mesmo considerando o único período de análise (P3 para P4) no qual se verificou aumento do mercado, uma vez que o aumento de suas vendas para o mercado interno nesse período foi menor do que o aumento verificado do mercado.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

De acordo com as informações apresentadas na petição, para o cálculo da capacidade instalada nominal, primeiramente foram levantadas as produções mensais por linha de produção (RK e LA) ao longo de todo o período de análise de dano (abril de 2010 a março de 2015). Verificou-se, a partir destes dados, qual o mês de maior volume de produção em cada uma das linhas. O volume de produção no mês foi, então, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, conforme relatórios de produção da empresa. A produção média/hora foi, por sua vez, multiplicada por 24 horas e por 365 dias, obtendo-se a capacidade nominal anual. A capacidade efetiva foi calculada a partir da capacidade nominal verificada, excluindo-se as paradas operacionais.

O quadro a seguir apresenta a produção e o grau de ocupação de capacidade instalada efetiva, conforme informado na petição de início da investigação pela peticionária.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em número-índice)

---	Capacidade Instalada efetiva (t)	Produção Produto Similar (t)	Produção Outros Produtos (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	96,8	91,4	93,2	95,9
P3	91,5	79,7	85,1	91,8
P4	90,8	87,7	75,1	85,3
P5	91,5	73,9	70,6	77,8

Constatou-se que o volume de produção de tubos de aço carbono não ligado da Vallourec declinou 8,6% e 12,9%, respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3, apresentando recuperação de 10% de P3 para P4 e nova redução de 15,7% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de produção da Vallourec apresentou queda de 26,1%. Ressalte-se que, em P5, verificou-se o menor volume de produção dessa empresa durante o todo período de análise de dano.

O grau de ocupação da capacidade instalada efetiva diminuiu ao longo do período de análise de dano: 4 p.p. em P2 e P3; 6,4 p.p. em P4 e 7,3 p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Assim, ao se analisar os extremos da série, de P1 para P5, o grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu 21,7 p.p.

6.1.4. Dos estoques

O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando o estoque inicial. Registre-se que as vendas no mercado interno e no mercado externo já estão líquidas de devoluções.

Inicialmente, cabe destacar que, segundo informações apresentadas na petição, a Vallourec trabalha com o sistema make to order, ou seja, com produção contra pedido, formando estoques entre as fases de processo em função do lead time de fabricação (tempo de processamento), conforme as características do produto como, por exemplo, exigência de testes de qualidade e em função da necessidade de otimização dos diferentes processos. Em razão disso, conforme afirmado na petição, a variação de estoque não constituiria fator relevante para a análise de dano.

Estoque Final (em número índice)

---	Produção	Vendas Mercado Interno	Vendas Mercado Externo	Outras Entradas/Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	100,0
P2	91,4	84,5	205,2	(165,0)	71,0
P3	79,7	77,4	111,2	(77,6)	86,8
P4	87,7	85,9	125,9	(86,9)	80,5
P5	73,9	68,1	180,3	(77,7)	81,4

O volume do estoque final de tubos de aço carbono não ligado da Vallourec diminuiu 29% em P2; aumentou 22,3% em P3; diminuiu 7,3% em P4 e aumentou 1,1% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar o período como um todo, o volume do estoque final da empresa sofreu redução de 18,6%.

O quadro a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da Vallourec em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção

Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação (A/B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	71,0	91,4	77,6
P3	86,8	79,7	108,9
P4	80,5	87,7	91,8
P5	81,4	73,9	110,2

A relação estoque final/produção diminuiu 0,9 p.p. em P2; aumentou 1,3 p.p. em P3; diminuiu 0,7 p.p. em P4 e aumentou 0,7 p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Considerando-se todo o período de análise de dano, a relação estoque final/produção aumentou 0,4 p.p.

6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

Os quadros contidos neste item, elaboradas a partir das informações constantes da petição, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial, relacionados à produção/venda de tubos de aço carbono não ligado pela Vallourec.

Segundo informações apresentadas pela peticionária, o produto similar é fabricado em apenas uma planta, cujo regime usual de produção é contínuo e em três turnos. O processo produtivo é realizado com mão de obra própria, existindo somente contratos de mão de obra temporária de curto prazo (3 meses), prorrogáveis uma única vez, em casos de licenças legais ou situações temporárias. Ademais, a subcontratação de serviços ocorre quando há paradas cíclicas planejadas, e o beneficiamento de produtos, incluindo processos como revestimentos e jateamentos, são terceirizados pela Vallourec.

Deve-se ressalvar que, segundo informações constantes da petição, não é possível realizar o levantamento do número de empregados terceirizados, uma vez que tal dado não é controlado pela empresa, tendo em vista que, no caso de terceirizados, são contratados serviços, não havendo definição a priori do número de empregados que realizará os serviços contratados.

Com relação à massa salarial relativa a empregados terceirizados, a peticionária afirmou não ser possível estimar esse montante, uma vez que os valores dos serviços contratados incluem não apenas salários, mas também insumos, locação de maquinário, entre outros fatores.

No que se refere aos empregados contratados, deve-se observar que, segundo a peticionária, o cálculo do quadro de empregados da linha do produto similar foi realizado mediante aplicação de critérios de rateio/apropriação diferenciados para empregados da produção direta e indireta, administração e vendas.

Para cálculo do quadro de empregados da produção direta, foram utilizados dados técnicos apontados no sistema de custeio para apropriação de custos, conforme exemplo apresentado na petição. Por sua vez, os quadros de empregados da produção indireta, da administração e das vendas foram calculados considerando-se critério de rateio obtido por meio da divisão do quadro de pessoal de cada uma dessas áreas pelo quadro de pessoal direto da empresa e da multiplicação do fator obtido pelo quadro de pessoal direto do produto similar.

No que concerne à valorização da massa salarial, a metodologia utilizada, segundo dados da petição, considerou o quadro de pessoal do produto similar do período, valorizado pelo salário médio mensal dos empregados, acrescido de encargos sociais (média da empresa) e de benefícios (transporte, alimentação, cesta básica e assistência médica) pela média do período.

O quadro a seguir indica o número de empregados relacionados à produção/venda do produto similar pela Vallourec.

Número de Empregados (em número-índice)

-	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	89,4	89,4	78,4	88,9
Administração e Vendas	100,0	69,2	69,2	67,3	70,5
Total	100,0	86,0	86,0	76,5	85,8

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção oscilou durante o período de análise de dano, tendo diminuído 10,6% e 17,9%, respectivamente, de P1 para P2 e de P3 para P4, e aumentado 6,7% e 13,4%, respectivamente, de P2 para P3 e de P4 para P5. Analisando-se os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 11,1%.

O número de empregados envolvidos no setor administrativo e de vendas do produto similar seguiu as oscilações do quadro de empregados ligados à produção, tendo diminuído de 30,8% e 11,8%, respectivamente, de P1 para P2 e de P3 para P4, e aumentado 10,2% e 4,8%, respectivamente, de P2 para P3 e de P4 para P5. Ao se considerar o período como um todo, observou-se queda de 29,5% neste indicador.

Com relação ao número de empregados totais, verificou-se redução de 14% e de 17%, de P1 para P2 e de P3 para P4, respectivamente, e aumento de 7,2% e de 12,1%, respectivamente, de P2 para P3 e de P4 para P5, de modo que, ao longo de todo o período de análise de dano, constatou-se queda de 14,2% no número total de empregados ligados à produção/venda do produto similar pela Vallourec.

Registre-se que os aumentos no número de empregados totais ligados à produção/venda do produto similar em P4 e P5 ocorreram apesar da retração da produção e das vendas, internas e externas, de tubos de aço carbono neste mesmo período.

A seguir é apresentada tabela sobre produtividade por empregado:

Produtividade por Empregado (em número-índice)

Período	Empregados ligados à produção	Produção	Produção por empregado ligado à produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	89,4	91,4	102,3
P3	95,4	79,7	83,5
P4	78,4	87,7	111,9
P5	88,9	73,9	83,1

A produtividade por empregado ligado à produção oscilou durante o período: aumentou 2,3% em P2; diminuiu 18,3% em P3; aumentou 33,9% em P4 e diminuiu 25,7% em P5, sempre em relação ao período anterior. Considerando-se todo o período de análise de dano, a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 16,9%.

Ressalte-se que o menor índice de produtividade por empregado foi registrado em P5, quando atingiu apenas 124,4 toneladas por empregado ligado à produção, o que pode ser explicado pelo fato de, em P5, o número de empregados ligados à produção ter aumentado, apesar da queda do volume de produção.

Ressalte-se a forma de apuração dos valores envolvidos no cálculo: enquanto o número de empregados ligados à produção é o constante nos registros da empresa no último mês de cada um dos períodos de análise dano, os volumes de produção referem-se à fabricação do produto similar de 12 meses.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de tubos de aço carbono não ligado pela Vallourec encontram-se apresentadas no quadro abaixo.

Massa Salarial (em número-índice)

---	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	101,9	100,5	107,3	106,2
Administração e Vendas	100,0	93,0	71,7	81,3	77,8
Total	100,0	99,3	92,1	99,7	98,0

Sobre o comportamento do indicador de massa salarial dos empregados da linha de produção, em reais atualizados, observou-se aumento de 1,9% de P1 para P2, seguida por redução de 1,4% de P2 para P3. Já de P3 para P4, verificou-se aumento de 6,8%, seguida por nova redução de 1% de P4 para P5, resultando em elevação de 6,2% da massa salarial dos empregados ligados à produção no período de análise de dano como um todo.

No tocante à massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar, constatou-se reduções nos dois primeiros períodos: 7% e 22,9%, de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. De P3 para P4, esse indicador aumentou 13,4%, seguido por redução de 4,3% de P4 para P5. Assim, analisando-se os extremos da série, verificou-se redução de 22,2% da massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas.

Com relação à massa salarial total relacionada à produção/venda de tubos de aço carbono não ligado pela Vallourec, observou-se redução de 2% ao longo do período de análise de dano como um todo. Entre os períodos constatou-se diminuição de 0,7% e 7,2% em P2 e P3, respectivamente, aumento de 8,3% em P4 e diminuição de 1,8% em P5, sempre em relação ao período anterior.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6.1.6. Do demonstrativo de resultado

6.1.6.1. Da receita líquida

O quadro a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela Vallourec com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas abaixo estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida (em número índice)

	---	Mercado Interno		Mercado Externo	
	Receita Total	Valor	% total	Valor	% total
P1	Confidencial	100,0	Confidencial	100,0	Confidencial
P2	Confidencial	78,2	Confidencial	212,6	Confidencial
P3	Confidencial	64,8	Confidencial	131,7	Confidencial
P4	Confidencial	67,9	Confidencial	142,9	Confidencial
P5	Confidencial	53,0	Confidencial	261,7	Confidencial

Conforme quadro apresentado, a receita líquida em reais atualizados referente às vendas no mercado interno diminuiu 21,8% e 17,2%, respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3. De P3 para P4, houve aumento de 4,8%, contudo, de P4 para P5, a receita líquida das vendas no mercado interno sofreu nova queda, desta vez, de 22%, período em que se observou a menor receita líquida em todo o período de análise de dano. Desse modo, ao se analisar os extremos da série, verificou-se redução de 47%.

Com relação à receita líquida obtida com as exportações do produto similar, verificou-se aumento de 112,6% de P1 para P2. Em seguida, após queda de 38% de P2 para P3, constataram-se aumentos de 8,5% e 83,2%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5, quando atingiu seu maior montante. Considerando-se todo o período de análise, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou aumento de 161,7%.

A receita líquida total comportou-se analogamente à receita líquida auferida com as vendas no mercado interno, apresentando redução de [Confidencial]% entre P1 e P5. Essa receita sofreu reduções em todos os períodos, exceto em P4, no qual aumentou [Confidencial]% em relação a P3. Em P2, P3 e P5, foram constatadas reduções de [Confidencial]%, [Confidencial]% e [Confidencial]%, respectivamente, sempre em relação ao período anterior.

6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes do quadro abaixo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de tubos de aço carbono não ligado, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (em número-índice)

Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	92,6	103,6
P3	83,7	118,5
P4	79,0	113,5
P5	100,0	145,1

Ao longo de todo o período de análise de dano, o preço médio de venda no mercado interno apresentou sucessivas quedas, totalizando redução de 22,2% de P1 a P5. Em P2, P3, P4 e P5, as quedas do referido preço foram, respectivamente, de 7,4%, 9,6%, 5,6% e 1,5%, sempre em relação ao período anterior. Desse modo, em termos absolutos, o preço de venda da Vallourec no mercado interno atingiu seu menor patamar em P5.

Ao contrário, o preço de venda obtido com as vendas para o mercado externo aumentou 45,1%, em se considerando todo o período de análise dano, de P1 para P5. Entre os períodos tal preço aumentou 3,6% e 14,3% em P2 e P3, respectivamente, diminuiu 4,2% em P4 e aumentou 27,9% em P5, sempre em relação ao período anterior.

Pôde-se constatar, portanto, que a queda da receita líquida obtida com a venda do produto similar no mercado interno, tanto de P1 para P5, quanto de P4 para P5, foi ocasionada tanto pela redução do volume de venda, quanto pela redução do preço médio, porém em proporções distintas. De fato, o volume de venda diminuiu 31,9% e 20,7%, respectivamente, enquanto a redução do preço interno obtido alcançou 22,2% e 1,5% nesses períodos.

6.1.6.3. Dos resultados e margens

O quadro abaixo apresenta o demonstrativo de resultado, obtido com a venda dos tubos de aço carbono não ligado, de fabricação própria da Vallourec, no mercado interno.

Os valores da receita líquida (sem valores de frete ou seguro de venda) e do CPV são aqueles reportados pela peticionária nos apêndices da petição. As despesas operacionais foram calculadas a partir das demonstrações financeiras da empresa para o período de investigação de dano e considerando o critério de participação da receita obtida com a venda do produto similar no mercado interno sobre a receita operacional líquida da empresa, apresentando na petição.

Além do critério de rateio, cumpre explicitar que: i) determinadas despesas com vendas referiam-se a determinado mercado (interno e externo). Assim, essas despesas foram alocadas em seus respectivos mercados; ii) a rubrica resultado financeiro inclui os valores relacionados a despesas financeiras, receitas financeiras, variações cambiais ativas e variações cambiais passivas; iii) a rubrica outras despesas inclui diversos valores relacionados a despesas e também receitas não relacionados diretamente à produção e venda de produto pela empresa; e iv) as despesas recorrentes, contabilizadas e registradas no plano contábil da empresa como "outras despesas/receitas", foram alocadas na rubrica "despesas gerais e administrativas", para efeitos da análise dos indícios de dano à indústria doméstica.

Demonstrativo de Resultados (em número-índice)

---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	78,2	64,8	67,9	53,0
CPV	100,0	90,4	85,6	106,2	80,6
Resultado Bruto	100,0	63,3	39,2	20,9	19,2
Despesas Operacionais	100,0	91,9	66,3	54,8	34,5
Despesas administrativas	100,0	93,0	73,2	82,4	66,5
Despesas com vendas	100,0	88,8	73,8	44,5	41,4
Resultado financeiro (RF)	(100,0)	247,2	(1.653,1)	(4.872,2)	(8.297,8)
Outras despesas (OD)	100,0	84,1	26,7	29,5	11,5
Resultado Operacional	100,0	54,1	30,5	10,1	14,2
Resultado Operacional s/RF	100,0	54,3	29,3	6,2	7,7
Resultado Operacional s/RF e OD	100,0	55,0	29,2	6,7	7,8

Verificou-se contínua e significativa deterioração do resultado bruto da Vallourec, que registrou retração de 80,8% de P1 a P5. Em P2, P3, P4 e P5, o resultado bruto da peticionária apresentou quedas, respectivamente, de 36,7%, 38%, 46,6% e 8,5%, sempre em relação ao período anterior.

Os resultados operacionais da Vallourec acumularam retração quando se considera todo o período de análise de dano (P1 a P5), muito embora tais resultados tenham apresentado melhora no último período de análise (P4 a P5).

O resultado operacional aumentou 41,5% de P4 a P5, mas acumulou retração de 85,8% de P1 a P5, tendo em vista as retrações nesse resultado de 45,9% em P2, 43,5% em P3 e 67% em P4, sempre em relação ao período anterior.

Já o resultado operacional obtido pela Vallourec, exceto resultado financeiro, aumentou 23,6% de P4 para P5, mas acumulou retração de 92,3% de P1 a P5, tendo em vista as reduções em tal resultado de 45,7% em P2, 46,1% em P3 e 78,7% em P4, sempre em relação ao período anterior.

Por fim, o resultado operacional da Vallourec, exceto resultado financeiro e outras despesas, muito embora tenha aumentado 15,6% de P4 para P5, acumulou retração de 92,2% de P1 a P5, tendo em conta as retrações nesse resultado de 45% em P2, 46,9% em P3 e 76,9% em P4, sempre em relação ao período anterior.

Encontram-se apresentadas, no quadro abaixo, as margens de lucro associadas aos resultados vistos anteriormente.

Margens de Lucro (em número-índice)

---	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	80,9	60,6	30,9	36,2
Margem Operacional	100,0	69,2	47,2	14,8	26,9
Margem Operacional s/RF	100,0	69,5	45,2	9,2	14,5
Margem Operacional s/RF e OD	100,0	70,3	45,1	9,9	14,7

As margens (bruta e operacional) diminuíram ao longo do período de análise (P1 a P5), embora tenha se constatado evolução positiva nessas margens no último período de análise (P4 a P5).

A margem bruta apresentou, sempre em relação ao período anterior, reduções de [CONFIDENCIAL] p.p. em P2, [CONFIDENCIAL] p.p. em P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. em P4, e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida pela indústria doméstica em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

A margem operacional apresentou, sempre em relação ao período anterior, reduções de [CONFIDENCIAL] p.p. em P2, [CONFIDENCIAL] p.p. em P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. em P4, e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida pela indústria doméstica em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

Já a margem operacional, exceto resultado financeiro, apresentou, sempre em relação ao período anterior, reduções de [CONFIDENCIAL] p.p. em P2, [CONFIDENCIAL] p.p. em P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. em P4, e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida pela indústria doméstica em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

Já a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou, sempre em relação ao período anterior, reduções de [CONFIDENCIAL] p.p. em P2, [CONFIDENCIAL] p.p. em P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. em P4, e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida pela indústria doméstica em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

O quadro abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados (em número-índice)

---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	92,6	83,7	79,0	77,8
CPV	100,0	107,0	110,6	123,6	118,3
Resultado Bruto	100,0	74,9	50,7	24,4	28,1
Despesas Operacionais	100,0	108,8	85,7	63,8	50,6
Despesas administrativas	100,0	110,1	94,6	95,9	97,7
Despesas com vendas	100,0	105,1	95,4	51,7	60,8
Resultado financeiro (RF)	(100,0)	292,6	(2.135,9)	(5.669,9)	(12.181,1)
Outras despesas (OD)	100,0	99,6	34,5	34,3	16,8
Resultado Operacional	100,0	64,0	39,5	11,7	20,9
Resultado Operacional s/RF	100,0	64,3	37,8	7,3	11,3
Resultado Operacional s/RF e OD	100,0	65,1	37,7	7,8	11,4

A demonstração de resultados obtidos com a comercialização de tubos de aço carbono não ligado no mercado interno, por tonelada vendida, permite analisar mais detidamente a queda das margens de lucro apresentadas pela indústria doméstica na fabricação e comercialização do produto em questão.

A diminuição do preço médio obtido no mercado interno, não acompanhada por quedas equivalentes do CPV e das despesas operacionais foi o principal fator que impactou negativamente os resultados e a rentabilidade da indústria doméstica em P5 em relação a P1. De fato, analisando-se tais valores, exceto resultado financeiro e outras despesas, verificou-se aumento de 18,3% no CPV e queda de 13,1% nas despesas operacionais, enquanto o preço médio obtido no mercado interno, no mesmo período, diminuiu 22,2%.

Por outro lado, a diminuição do preço médio obtido no mercado interno em percentual menor do que a redução do CPV, muito embora as despesas operacionais tenham aumentado, foi o principal fator que melhorou os resultados e a rentabilidade da indústria doméstica no último período de análise, de P4 para P5. De fato, analisando-se tais valores, exceto resultado financeiro e outras despesas, verificou-se diminuição de 4,3% no CPV e aumento de 5,3% nas despesas operacionais, enquanto o preço o preço obtido no mercado interno, no mesmo período, diminuiu 1,5%.

Cabe ressaltar uma vez mais que a melhora dos resultados e das margens da indústria doméstica no último período, não levou a indústria doméstica a retornar aos seus resultados e margens obtidas nos três primeiros períodos de análise de indícios de dano.

6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1. Dos custos

O quadro a seguir mostra a evolução dos custos médios de produção de tubos de aço carbono não ligado em cada período de investigação de dano.

Inicialmente, deve-se ressaltar que, segundo a peticionária, as informações de custo do produto similar apresentadas tiveram como base o custo de produção relativo ao total de produtos similares vendidos, uma vez que essa metodologia possibilitaria a obtenção dos custos especificamente relativos ao produto similar, por permitir o lastro com as contas contábeis do balanço e considerar o vínculo com cada pedido dos clientes. Dessa forma, os custos de produção médios apresentados abaixo correspondem aos custos de produção médios dos produtos vendidos pela Vallourec, tanto no mercado interno quanto no mercado externo, líquidos de devoluções.

No que se refere aos valores de depreciação, a peticionária esclareceu que estes são alocados aos produtos por meio de centros de custos. Em cada centro de custo, são ativados os valores dos investimentos inerentes ao processo ou serviço específico e, mensalmente, são apropriados os valores da depreciação referentes ao valor do investimento ativado, conforme a legislação. Ainda no que tange às depreciações e amortizações, a peticionária informou que tais valores foram calculados pelo método linear, com base no tempo estimado de vida útil-econômica dos bens, de acordo com a legislação vigente em cada período investigado, conforme relatado na petição.

A rubrica "outros custos fixos", inclui os valores das contas referentes a "apoio da área" (custos indiretos de fábrica, relativos a empregados que dão apoio ao processo produtivo de cada fase de processo: gerências, galpões e pontes rolantes); "apoio da empresa" (custos indiretos relativos a empregados que dão apoio a toda a empresa, como prefeitura da planta, logística e suprimentos), e "outros" (demais custos fixos). Tais valores são apurados diretamente no sistema de custo da empresa.

Já os valores relativos à rubrica "outros custos CPV" referem-se a gastos lançados diretamente no resultado e não apropriados especificamente aos produtos, razão pela qual tiveram de ser distribuídos mediante rateio. Este rateio teve como base a participação desta rubrica no custo total dos produtos vendidos da empresa. O fator encontrado foi, então, aplicado sobre o CPV contábil relativo ao produto similar, obtendo-se, dessa forma, os valores relativos a "outros custos CPV" para o produto similar.

CONFIDENCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cabe ainda esclarecer que, conforme informado pela peticionária, o processo produtivo do produto similar gera subprodutos e refugos com e sem valor econômico. Aqueles que possuem valor econômico são, segundo informações na petição, valorizados de acordo com o valor de reposição ou de mercado e, com base neste valor, o produto ou processo gerador recebe um crédito, através do sistema de custeio, na ordem de processo, compondo o custo do produto. Caso sejam reintroduzidos no processo produtivo como insumos, o custo é apropriado ao produto, considerando o mesmo preço utilizado no crédito.

Custo de Produção (em número-índice)

---	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100,0	107,4	104,8	99,7	102,3
Matéria-prima	100,0	118,0	107,5	96,9	97,8
Ferrosos	100,0	139,7	114,8	115,3	113,0
Redutores sólidos	100,0	106,1	108,7	96,9	97,3
Adições / Fundentes	100,0	100,0	97,0	92,8	108,3
Outros materiais	100,0	100,2	87,1	78,9	76,6
Sucata/resíduos	(100,0)	(107,1)	(112,5)	(133,1)	(131,4)
Outros insumos	100,0	87,5	90,7	98,6	101,6
Material de consumo	100,0	87,1	91,5	101,0	105,9
Serviços de terceiros	100,0	78,5	82,0	85,4	90,4
Material de embalagem	100,0	129,3	116,8	121,3	105,6
Outros	100,0	89,6	94,4	114,2	91,9
Utilidades	100,0	97,5	111,2	118,2	114,1
Gás Natural	100,0	89,2	81,8	90,7	121,0
Energia elétrica	100,0	101,5	138,1	145,0	126,7
Outras	100,0	98,2	104,0	110,2	100,8
Outros custos variáveis	100,0	92,9	99,0	90,9	108,2
Materiais e serviços	100,0	82,9	86,2	79,9	103,5
Beneficiamento	100,0	120,1	135,5	120,0	115,0
Outros	100,0	105,8	109,3	108,7	139,8
2 - Outros Custos	100,0	103,7	121,3	162,9	147,5
Mão de obra (direta e indireta)	100,0	103,2	103,4	117,1	124,6
Depreciação	100,0	91,2	86,8	92,5	108,0
Ajuste (custo padrão/real)	(100,0)	(116,0)	(107,2)	(286,9)	(155,4)
Outros custos fixos	100,0	101,3	106,2	157,2	127,7
3 - Outros Custos CPV	100,0	124,2	187,7	335,0	248,0
4 - Custo de Produção (1+2+3)	100,0	106,0	111,0	123,7	119,5

Na comparação entre os extremos do período de análise de dano, verificou-se aumento de 19,5% no custo de produção unitário da Vallourec. Ao longo do período tal custo aumentou 6% em P2, 4,8% em P3 e 11,4% em P4 e diminuiu 3,4% em P5, sempre em relação ao período anterior.

Constatou-se que o incremento no custo de produção unitário em P3, em relação a P1, deveu-se, principalmente, ao crescimento das rubricas "Outros Custos CPV" e "Custos Variáveis".

Constatou-se também que o incremento no custo de produção unitário em P4 e P5, em relação aos primeiros períodos de análise, deveu-se, principalmente, ao crescimento das rubricas "Outros Custos Fixos" e "Outros Custos CPV".

6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da Vallourec, no mercado interno, na condição ex fabrica, ao longo do período de análise de dano.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda (em número-índice)

Período	Custo de Produção (A)	Preço no Mercado Interno (B)	(A) / (B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	106,0	92,6	114,5
P3	111,0	83,7	132,7
P4	123,7	79,0	156,5
P5	119,5	100,0	153,6

As sucessivas quedas do preço no mercado interno, evidenciadas ao longo de todo o período de análise de dano contribuíram para o aumento da participação do custo de produção no preço de venda da Vallourec verificado a partir de P2. Dessa forma, apesar de tal indicador ter diminuído [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5, a participação do custo no preço de venda aumentou [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, em P2, P3 e P4, sempre em relação ao período anterior, de modo que, no período de análise de dano como um todo, verificou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. neste indicador.

Deve-se ressaltar que as maiores participações do custo de produção no preço médio de venda no mercado interno foram constatadas em P4 e P5, período no qual foram verificados tanto os maiores aumentos no custo de produção quanto os menores preços de venda no mercado interno do período de análise de dano como um todo.

6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto investigado e o similar nacional

O efeito das importações objeto de dumping sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço das importações objeto de dumping em relação ao preço do produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, que ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preço, decorrente do aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos tubos de aço carbono não ligado importados da China com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno durante o período de investigação de indícios de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil, em cada período de análise de dano, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação na condição CIF, em reais, obtidos dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, e os valores totais do Imposto de Importação, em reais. Foram, também, calculados os valores totais do AFRMM, por meio da aplicação do percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, quando pertinente, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, e das despesas de internação, aplicando-se o percentual informado na petição, sobre o valor CIF de cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB.

Em seguida, dividiu-se cada valor total supramencionado pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas. Por fim, realizou-se o somatório dos valores unitários referentes ao preço de importação médio ponderado, ao Imposto de Importação, ao AFRMM e às despesas de internação de cada período, chegando-se ao preço CIF internado das importações objeto de dumping.

Constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado da China, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de análise, muito embora em P3 esta subcotação tenha sido muito menor do que nos demais períodos.

Além disso, considerando que houve redução do preço obtido pela indústria doméstica em todos os períodos, constatou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica no período de análise.

Por fim, constatou-se a supressão do preço médio de venda da Vallourec no mercado interno em P5, em relação aos primeiros períodos de análise (P1, P2 e P3), uma vez que, a despeito do aumento de 13,1%, 5,5% e 4,6% do custo total do produto vendido no mercado interno (CPV + Despesas Operacionais, exceto RF e OD), o preço da Vallourec no mercado interno não apenas não aumentou na proporção necessária para manter a rentabilidade da empresa, como sofreu redução de 22,2%, 15,9% e 7%, respectivamente.

Dessa forma, a supressão e a depressão de preço levaram a indústria doméstica a sacrificar seus resultados e margens de rentabilidade para conseguir competir no mercado com importações subcotadas, a preços de dumping, originárias da China.

6.1.7.4. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping da China afetaria a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Ao valor normal considerado, adicionaram-se os valores referentes ao frete e ao seguro internacional, extraídos dos dados detalhados de importação da RFB para obtenção do valor normal na condição de venda CIF.

Considerando os valores normais CIF apurados, isto é, o preço pelos quais o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias do produto objeto da investigação seriam internadas no mercado brasileiro.

Os valores de frete e seguro internacional foram calculados a partir do valor por tonelada extraído dos dados da RFB. Os valores do Imposto de Importação, AFRMM e despesas de internação foram calculados considerando os mesmos percentuais utilizados no cálculo de subcotação, constante do item anterior desta circular, convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio considerada na conversão dos valores em dólares estadunidenses em reais de cada operação de importação constante dos dados de importação disponibilizados pela RFB.

Por fim, o preço da indústria doméstica em reais foi convertido em dólares estadunidenses considerando a taxa de câmbio, disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil - BCB, do dia de cada venda efetuada reportada por essa indústria no apêndice VII da petição.

Ao se comparar o valor normal internado obtido acima com o preço ex fabrica da indústria doméstica em P5, é possível inferir que as vendas da China não teriam impactado tão negativamente os resultados da indústria doméstica, já que teriam concorrido em outro nível de preço com o produto similar nacional caso não fossem objeto de dumping.

6.1.8. Do fluxo de caixa

O quadro a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica na petição de início da investigação. Ressalte-se que os valores totais líquidos de caixa gerados pela empresa no período, constantes da petição, conferiram com os cálculos efetuados a partir dos demonstrativos financeiros da empresa no período.

Ressalte-se, adicionalmente que devido à impossibilidade de se separar os valores relacionados somente do produto similar de determinadas contas contábeis, concluiu-se por considerar o valor total líquido gerado de caixa, ou seja, considerando a totalidade dos negócios da empresa.

Cabe mencionar que a receita líquida obtida com a venda do produto similar no mercado interno alcançou 22,4% (P1), 18,4% (P2); 14,3% (P3); 15,2% (P4) e 14,8% (P5) de da receita líquida total da Vallourec.

Fluxo de Caixa (em número-índice)

----	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	(100,0)	10,5	(110,2)	581,6	68,8
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(53,7)	(9,8)	(28,4)	(26,0)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	100,0	37,6	26,2	40,9	7,7
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	(100,0)	(140,4)	10,1	1.323,2	(81,8)

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa oscilou significativamente ao longo do período de análise de dano. A geração de caixa foi positiva em P3 e P4 e negativas nos demais períodos. Em considerando os extremos da série, verificou-se aumento líquido nas disponibilidades da empresa de 18,2%. De P1 para P2 houve redução nas disponibilidades de 40,4%. Em P3 e P4, verificou-se melhora nas disponibilidades em 107,2% e 12.998,1%, respectivamente, e, em P5 nova redução de 106,2%, sempre em relação ao período anterior.

6.1.9. Do retorno sobre os investimentos

O quadro a seguir mostra o retorno dos investimentos, calculado pela divisão do valor do lucro líquido relativo à totalidade dos negócios da indústria doméstica pelo valor do ativo total dessa indústria, constante de suas demonstrações financeiras.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tal indicador foi apresentado pela indústria doméstica na petição de início da investigação. Ressalte-se que os valores totais do lucro líquido e do ativo total da indústria no período, constantes deste apêndice, conferiram com os cálculos efetuados a partir dos demonstrativos financeiros da empresa no período.

Retorno sobre os Investimentos

---	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A) (Mil R$)	100,0	84,5	72,9	99,0	68,5
Ativo Total (B) (Mil R$)	100,0	122,4	140,2	171,0	183,5
Retorno (A/B) (%)	100,0	69,0	52,0	57,9	37,3

Observou-se que a taxa de retorno sobre os investimentos foi positiva em todos os períodos de investigação de dano, muito embora com tendência de queda ao se considerar todo período de análise. Nos dois primeiros períodos (de P1 a P2 e de P2 a P3) o retorno sobre os investimentos diminuiu 5 p.p. e 2,8 p.p., respectivamente. De P3 a P4, tal indicador apresentou melhora de 1 p.p. Já no último período (P4 a P5), tal retorno voltou a cair, com redução de 3,4 p.p. Ao se considerar os extremos da série, o retorno sobre os investimentos constatado em P5 foi inferior ao retorno verificado em P1 em 10,2 p.p.

6.1.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, calculou-se os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos

---	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	128,2	185,3	145,0	150,0
Índice de Liquidez Corrente	100,0	83,2	98,2	90,0	98,3

O índice de liquidez geral oscilou ao longo do período de análise de dano: aumentou 28,4% e 44,3% em P2 e P3, respectivamente, diminuiu 21,9% em P4 e aumentou 3,6% em P5, sempre em relação ao período anterior. Assim, ao se considerar os extremos dos períodos, de P1 para P5, o índice de liquidez geral aumentou 50%.

Já o índice de liquidez corrente também apresentou oscilações ao longo do período de análise de dano: diminuiu 17,3% em P2, aumentou 18,1% em P3, diminuiu 8,1% em P4 e aumentou 9,6% em P5, sempre em relação ao período anterior. Assim, de P1 para P5, tal indicador diminuiu 1,6%.

Cabe ressaltar, que a indústria doméstica relatou na petição de início da investigação possuir que grande parte dos investimentos da empresa é de capital próprio, não dependendo de empréstimos bancários.

6.1.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas para o mercado interno pela indústria doméstica registrou decréscimo em P5 em relação aos períodos anteriores de análise de dano. Em relação ao primeiro período de análise de dano, P1, o volume de vendas diminuiu 31,9%. Já com relação a P4, o volume de vendas diminuiu 20,7%. Por outro lado, o mercado brasileiro diminuiu em P5 12,1% em relação a P1 e 13,2% em relação a P4.

Sendo assim, em se considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do volume de venda dessa indústria, constatou-se que não somente a indústria doméstica não cresceu no período de análise de dano, como houve retração, tendo em conta que as vendas diminuíram em montante superior à queda do mercado brasileiro.

6.2. Da conclusão sobre os indícios de dano

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, verificou-se que o volume de vendas e produção do produto similar no mercado interno atingiu seus piores patamares em P5, isso a despeito das quedas sucessivas do preço do produto similar obtido pela indústria doméstica, verificadas ao longo de todo o período de análise de dano.

Em consequência da queda do volume de produção constatou-se queda sucessiva do grau de ocupação da capacidade instalada ao longo do período de análise de dano, tendo em P5 tal indicador atingido seu menor valor.

A depressão do preço médio obtido pela indústria doméstica em conjunto com a queda do volume de venda levou essa indústria obter a menor receita líquida com a venda do produto similar no último período de análise, P5.

Por fim, constatou-se que, em decorrência da depressão e da supressão no preço médio obtido pela indústria doméstica no mercado interno, os resultados e as margens de rentabilidade (bruta e operacional) obtidas por essa empresa no mercado interno, em P5, sofreram contínuas quedas desde P1, muito embora tenham apresentado modesta melhora em relação a P4.

Dessa forma, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período investigado.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que as importações a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica, justamente por meio dos efeitos da alegada prática desleal.

Conforme previamente mencionado, o volume das importações do produto objeto da investigação aumentou ao longo de todo o período de análise de dano, exceto entre P2 e P3, tendo mais do que triplicado entre P1 e P5 e alcançado seus maiores volumes em P4 e em P5. As significativas quedas no preço dessas importações em P4 e em P5 explicam o aumento do volume importado pelo Brasil.

O baixo preço do produto objeto da investigação frente ao preço do produto similar produzido e vendido pela indústria doméstica se reflete na constante subcotação do produto chinês importado em relação ao produto similar nacional, a qual, apesar de ter caído entre P1 e P3, voltou a subir a partir de P4. Ressalte-se que essa subcotação se observa apesar das sucessivas quedas do preço da indústria doméstica, o qual atingiu seu mais baixo patamar em P5.

A despeito do declínio do preço da indústria doméstica, as vendas do produto similar produzido por essa indústria sofreram quedas em todos os períodos analisados, à exceção de P4, período no qual houve expansão do mercado brasileiro de tubos de aço carbono não ligado. Em que pese esse crescimento observado em P4, o volume de vendas do produto similar produzido pela indústria doméstica sofreu sua maior retração de P4 para P5, atingindo seu mais baixo patamar no último período da série.

Ressalte-se também que, apesar de ter apresentado crescimento em P4, o aumento das vendas do produto similar doméstico ficou aquém da expansão observada no mercado brasileiro, tendo crescido apenas 11% contra 18,3% de crescimento do mercado brasileiro do produto similar no período em questão. Além disso, ainda em P4, as importações de origem chinesa do produto objeto da investigação cresceram 55,6%.

Dessa forma, pode-se afirmar que a permanente subcotação do produto chinês importado em relação ao produto similar doméstico explica o aumento contínuo da participação dessas importações no mercado brasileiro de tubos de aço carbono não ligado ao longo de todo o período de investigação de dano, apesar da tendência geral de retração desse mercado, o qual diminuiu 12,1% de P1 para P5. Nesse contexto, cumpre ressaltar que, enquanto a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro do produto similar diminuiu 19,7 p.p. entre os extremos do período de investigação de dano, a participação das importações chinesas do produto investigado aumentou 17,4 p.p.

A diminuição do preço do produto similar doméstico e, principalmente, a queda do volume de vendas desse produto no mercado interno brasileiro, ambas resultantes do aumento das importações a preços com indícios de dumping, ocasionaram a diminuição sucessiva da receita líquida da indústria doméstica referente às vendas do produto similar no mercado interno ao longo de todo o período de investigação de dano. De fato, de P1 para P5, essa receita sofreu queda de 47%, tendo seu maior declínio sido observado de P4 para P5 (-22%).

As rentabilidades bruta e operacional da indústria doméstica também sofreram quedas de P1 para P5, apesar de sua recuperação de P4 para P5. Ressalte-se que a melhora dos resultados e das margens da indústria doméstica no último período não levou a indústria doméstica a retornar aos seus resultados e margens obtidas nos três primeiros períodos de análise de indícios de dano.

Verifica-se, portanto, a existência de indícios de que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica ocorreu concomitantemente à elevação das importações do produto objeto da investigação. Por essa razão, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de tubos de aço carbono não ligado a preços de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência do dano à indústria doméstica.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

Registre-se que não houve consumo cativo do produto similar pela indústria doméstica, tampouco se constatou importações ou revenda de tubos de aço carbono não ligado por essa indústria no período de análise de dano, de abril de 2010 a março de 2015.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

O dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído ao volume das importações brasileiras das demais origens, tendo em vista que tal volume, muito embora relevante, foi comercializado a preços significativamente superiores aos preços das importações originárias da China. Ademais, como visto, tais importações diminuíram 33,1% no último período de análise, ao contrário das importações da China que, no mesmo período aumentaram 38,1%.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações

Com exceção do aumento para 25%, no período de outubro de 2013 a setembro de 2014, da alíquota do Imposto de Importação do item 7304.31.90 da NCM, não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 16% aplicada às importações de tubos de aço carbono não ligado pelo Brasil no período em análise. Desse modo, o dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Com relação à contração da demanda, verificou-se queda de 12,1% no mercado brasileiro em P5 em relação a P1, enquanto as vendas da indústria doméstica diminuíram 31,9% no mesmo período. Já em relação a P4, verificou-se queda de 13,2% no mercado brasileiro em P5, enquanto as vendas da indústria doméstica diminuíram 20,7% (19.236 t).

Contudo, à contração da demanda não podem ser atribuídos os indícios de dano constatados nos indicadores da indústria doméstica, uma vez verificado que as importações alegadamente a preços de dumping foram crescentes ao longo do período, com crescimento em P5 de 222,5% em relação a P1 e 38,1% em relação a P4.

Além disso, durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio e concorrência entre produtores domésticos e estrangeiros

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de tubos de aço carbono não ligado pelo produtor doméstico ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre o produtor doméstico e os estrangeiros.

7.2.5. Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os tubos de aço carbono não ligado importados da China e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado, além de serem fabricados com a utilização de processos produtivos semelhantes.

7.2.6. Desempenho exportador

Como apresentado nesta Circular, o volume de vendas de tubos de aço carbono não ligado ao mercado externo pela indústria doméstica aumentou tanto de P1 para P5 (80,3%) quanto de P4 para P5 (43,2%). Ressalte-se que esse aumento, no entanto, não impediu que a indústria doméstica mantivesse ou até aumentasse seu volume de vendas de tubos de aço carbono não ligado no mercado interno em P4 e P5, visto que essa indústria operou, nesses períodos, com ociosidade de sua capacidade instalada.

Portanto, os indícios de dano à indústria doméstica, constatados em P4 e P5 não podem ser atribuídos ao seu desempenho exportador.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, diminuiu 16,9% e 25,7% em P5 em relação a P1 e P4, respectivamente. Contudo, à queda da produtividade não podem ser atribuídos os indícios de dano constatados nos indicadores da indústria doméstica, uma vez que tais quedas podem ser atribuídas à queda da produção mais que proporcional à queda do número de empregados ligados à produção, causadas pelo crescimento das importações da origem sob análise.

7.3. Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações da origem investigada a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.3 desta Circular.

8. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações de tubos de aço carbono não ligado, sem costura, de seção circular, com diâmetro externo não superior a 374 mm da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se o início da investigação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 777, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/05/2015, 02/06/2015, 04/08/2015 e 01/09/2015 e na reunião extraordinária realizada em 20/08/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/05/2015, 02/06/2015, 04/08/2015 e 01/09/2015 e na reunião extraordinária realizada em 20/08/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002376/2015-26
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil
Título: Iluminação do Campo de Futebol Society
Registro: 02PR142102014
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 75.524.454/0001-60
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor aprovado para captação: R$ 49.773,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0531 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 124788-3
Período de Captação até: 19/08/2016
2 - Processo: 58701.002333/2015-41
Proponente: Associação Latina de Desenvolvimento Esportivo, Cultural e Ambiental
Título: Evandro Jr. E Pedro Solberg - Rumo ao Ouro em 2016
Registro: 02RJ034802008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.517.922/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 88.500,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40201-X
Período de Captação até: 31/12/2015
3 - Processo: 58701.002598/2015-49
Proponente: Clube de Regatas do Flamengo
Título: Flamengo Olímpico - Aquático
Registro: 02RJ028772008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.649.575/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 3.434.459,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42042-5
Período de Captação até: 01/09/2016
4 - Processo: 58701.007812/2013-91
Proponente: Federação de Futebol Society do Paraná
Título: Centro de Formação de Atletas - Futebol
Registro: 02PR130942013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.595.342/0001-40
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor aprovado para captação: R$ 1.198.174,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1876 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49901-3
Período de Captação até: 02/12/2015
5 - Processo: 58701.009631/2013-08
Proponente: Federação Pernambucana de Remo
Título: Remar
Registro: 02PE081772011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.060.242/0001-24
Cidade: Recife UF: PE
Valor aprovado para captação: R$ 3.405.686,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1833 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35004-4
Período de Captação até: 31/12/2015
6 - Processo: 58701.002365/2015-46
Proponente: Instituto Esporte Educação SP
Título: Ano IV - Formação Continuada de Professores, das Redes Públicas do Instituto Esporte Educação
Registro: 02SP002062007
Manifestação Desportiva: Desporto Participação
CNPJ: 04.381.220/00001-63
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 2.161.655,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0646 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38887-4
Período de Captação até: 31/12/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002190/2013-13
Proponente: Clube de Regatas Flamengo
Título: Flamengo Olímpico - Remo e Canoagem
Valor aprovado para captação: R$ 4.933.343,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38384-8
Período de Captação até: 10/09/2016
2- Processo: 58701.002594/2014-80
Proponente: Clube de Regatas Flamengo
Título: Cidadania Rubro Negro
Valor aprovado para captação: R$ 1.221.983,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40753-4
Período de Captação até: 31/12/2016
3- Processo: 58701.009996/2013-24
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina Filial Jaragua do Sul
Título: Esporte Comunitário - Futebol
Valor aprovado para captação: R$ 76.900,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29709-7
Período de Captação até: 31/12/2015
4- Processo: 58701.011482/2013-39
Proponente: Federação Paranaense de Hipismo
Título: Formação, Especialização e Treinamento de Instrutor de equitação Para Atletas e Paratletas Amadores
Valor aprovado para captação: R$ 145.387,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2456 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58282-4
Período de Captação até: 31/12/2015
5- Processo: 58701.002608/2014-65
Proponente: Clube de Regatas Flamengo
Título: Flamengo Olímpico - Esporte Terrestre Ginástica, Judô e Tênis
Valor aprovado para captação: R$ 4.246.594,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40752-6
Período de Captação até: 31/12/2016

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir a outorga preventiva ao:

Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE Souza Dias/Jupiá (rio Paraná), Município de Selvíria/Mato Grosso do Sul, aquicultura.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 203, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Cairuçu, em Paraty, RJ. (Processo Nº 02253.000002/2015-47)

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 8ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regional aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 28 de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2008, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégia para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos Conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 89.242 de 27 de dezembro de 1983, que cria a Área de Proteção Ambiental de Cairuçu;

Considerando a Portaria IBAMA nº 180, de 4 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Cairuçu;

Considerando a Portaria ICMBio nº 82 de 27 de agosto de 2010, que altera a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Cairuçu;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional na 8ª Região, no Processo nº 02253.000002/2015-47, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Cairuçu é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - PODER PÚBLICO:
a)Órgãos públicos de ordenamento territorial;
b)Órgãos públicos de fomento e apoio.
II - COMUNIDADES RESIDENTES:
a) Comunidades Caiçaras, residentes nas costeiras e ilhas;
b) Comunidades Quilombolas;
c) Comunidades Indígenas;
d) Comunidades residentes no continente.
III - UNIVERSIDADES, INSTITUIÇÕES DE PESQUISA, MOVIMENTOS SOCIAIS, ONGS E USUÁRIOS:
a)Universidades e Instituições de Pesquisa;
b)Movimentos Sociais e Organizações Não Governamentais;
c)Setor de Turismo;
d)Usuários dos setores de Pesca, Agricultura e Agroextrativismo.

§1° O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Área de Proteção Ambiental de Cairuçu à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2° O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental de Cairuçu que indicará seu suplente.

Art. 3° A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4° As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Cairuçu são previstas no seu regimento interno.

Art. 5° O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA SILVA MOTTA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 377, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o processo nº 04972.003611/2010-53, resolve:

EXTRATO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Autorizar a doação com encargo à Caixa Econômica Federal, representante do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, nos termos da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, do imóvel de propriedade da União, classificado como próprio nacional, com área de 5.128,58 m², situado à Avenida José Manoel Reis, s/nº, Centro, no Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, inscrito sob o RIP nº 8355.0100009-09 e devidamente registrado sob a Matrícula nº 34.566, Livro nº 2, do Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de projeto de provisão habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, beneficiando no mínimo 60 famílias de baixa renda.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do empreendimento de provisão habitacional é de 4 (quatro) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período a critério da União.

Art. 3º Fica a donatária obrigada a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto de provisão habitacional, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

II - nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito da donatária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 253, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, nomeado pela Portaria nº 440, de 16/6/2015, publicada no DOU nº 113, de 17/6/2015, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29/6/2010, publicada no DOU, nº 123 - Seção 2, de 30/6/2010, e o artigo 58, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - Portaria nº 220, de 25/06/2014, bem como a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e tendo em vista o disposto no art. 538 e 539 do Código Civil - Lei 10406/2002; e os elementos que integram o Processo nº 04957.009335/2014-59, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Parauapebas/PA à União, através da Lei Municipal nº 4.415, de 10/9/2010, do imóvel urbano, constituído pelo Lote 24, da Quadra 37, da Rua "D", do Loteamento Bairro Cidade Nova, Município de Parauapebas, Estado do Pará, terreno com área de 265,50m², objeto da Matricula nº 16.834, folha 20, do Livro 2-CK , do Registro Geral do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis - Parauapebas/PA.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º, destina-se exclusivamente às instalações do Cartório da 75ª Zona Eleitoral - TRE /Parauapebas/PA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA

PORTARIA Nº 254, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, nomeado pela Portaria nº 440, de 16/6/2015, publicada no DOU nº 113, de 17/6/2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29/6/2010, publicada no DOU, nº 123, Seção 2, de 30/6/2010, e o art. 58, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, Portaria nº 220, de 25/6/2014, bem como a Lei nº 9.636, de 15/5/1998, e tendo em vista o disposto nos art. 538 e 539, do Código Civil - Lei 10406/2002, e os elementos que integram o Processo nº 04957.202002/2015-88, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Parauapebas/PA à União, através da Lei Municipal nº 4.415, de 10/9/2010, do imóvel urbano, constituído pelo Lote 23, da Quadra 37, da Rua "D", do Loteamento Bairro Cidade Nova, Município de Parauapebas, Estado do Pará, terreno com área de 265,50m², objeto da Matricula nº 16.833, folha 19, do Livro 2-CK , do Registro Geral do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis - Parauapebas/PA.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º, destina-se exclusivamente às instalações do Cartório da 75ª Zona Eleitoral - TRE /Parauapebas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ GUIMARÃES PANZERA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 11 de setembro de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0345/2015 de 02/09/2015, 0352/2015 de 08/09/2015, 0355/2015 de 09/09/2015 e 0361/2015 de 10/09/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039008995201578 Empresa: FUNDACAO EDSON QUEIROZ Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL PEIXOTO CALDAS Passaporte: M388082 Mãe: ARMINDA DA CONCEIÇÃO ROSA PEIXOTO CALDAS Pai: FERNANDO FERREIRA CALDAS; Processo: 47039009820201588 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ANTÓN LOIS FERNÁNDEZ ÁLVAREZ Passaporte: BA132572 Mãe: Eliseo Fernández León Pai: María Fátima Álvarez Ferreiro.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 47039009760201501 Empresa: CLUBE ATLETICO BRAGANTINO Prazo: até 15/12/2015 Estrangeiro: LEYZLLER JORGE LOPES DE ARAÚJO Passaporte: M458287 Mãe: ROSA DA PIEDADE RODRIGUES LOPES DE ARAUJO Pai: JOSE ROSA ARAUJO.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039.009498/2015-97 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: ANTON ROMANOV Passaporte: 736451977 Mãe: VERONIKA ROMANOVA Pai: ALEXEY ROMANOV; Processo: 47039009766201571 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: FRANCESCO SANTORO Passaporte: AA1449942 Mãe: MARIA CARMELA SESTA Pai: RAIMONDO SANTORO.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039008925201510 Empresa: LIBERTY SEGUROS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOLTHAR GUZMAN LEMOINE Passaporte: 084800311149 Mãe: MARIA CRISTINA LEMOINE CHAVEZ Pai: SERGIO ANTONIO GUZMAN RUIZ; Processo: 47039007475201548 Empresa: HOSPITAL BENEFICENTE SAO LUCAS DE SAO PEDRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adonis Cruz García Passaporte: I161815 Mãe: Silvia García Delgado Pai: Luis Alfonso Cruz Pérez; Processo: 47039007520201564 Empresa: RIO BRANCO RUGBY CLUBE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM ALEXANDER BRODERICK Passaporte: 111378025 Mãe: BARBARA BRODERICK Pai: DAVID BRODERICK; Processo: 47039008316201561 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOLGER MARQUARDT Passaporte: C7LGXV26Y Mãe: ELISABETH DOROTHEA EMMA MARQUARDT Pai: GEORG HORST MARQUARDT; Processo: 47039008320201529 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUIDO FRANCKE Passaporte: C86HW3ZFX Mãe: KLAUS HORST FRANCKE Pai: ANNEMARIE DAEBEL; Processo: 47039008496201581 Empresa: CONTAX-MOBITEL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO ANTONIO HERRERA ARBOLEDA Passaporte: AQ516090 Mãe: CARLOS ENRIQUE HERRERA IDARRAGA Pai: BEATRIZ ARBOLEDA GONZALEZ; Processo: 47039008682201510 Empresa: FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGER THOMAS FRANÇOES FRÉTY Passaporte: 12CL26524 Mãe: Andrée Anne Saunier Pai: Louis Denis Fréty; Processo: 47039008722201523 Empresa: JANDER KENEDY NOGUEIRA SOARES - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rochelle Marie Allen Passaporte: 209675622 Mãe: Julie Anne Thompson Pai: Keith Constantine Allen; Processo: 47039008921201531 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE LUIS ERNESTO SARMIENTO RAMOS Passaporte: 5899570 Mãe: IDA RAMOS Pai: ERNESTO SARMIENTO RUIZ; Processo: 47039008961201583 Empresa: SOENERGY - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER ALEXIS MEJIA HERNÁNDEZ Passaporte: A00248183 Mãe: ESPERANZA CRISTINA HERNÁNDEZ DE MEJIA Pai: FRANCISCO JAVIER MEJIA ALVARADO; Processo: 47039008970201574 Empresa: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Thiersch Passaporte: C4FZ228JO Mãe: Christine Barbara lrmgard Margarethe Thiersch Pai: Hans Reiner Thiersch; Processo: 47039009237201577 Empresa: COR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ERIC HARRISON LEVINE Passaporte: 098095117 Mãe: ROSANNE MANDEL LEVINE Pai: CLIFFORD BENJAMIN LEVINE; Processo: 47039009005201519 Empresa: IDEST ENGENHARIA DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roberto Mandrile Passaporte: YA4301769 Mãe: Irma Massa Pai: Eraldo Mandrile; Processo: 47039009074201522 Empresa: 4U CONSTRUCOES LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EIDER GABILONDO IRAZABALBEITIA Passaporte: AAI369902 Mãe: MARIA ANGELES IRAZABALBEITIA Pai: ION IÑAKI GABILONDO ARRIZABALAGA; Processo: 47039009180201514 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jacek Witt Passaporte: EB4952540 Mãe: urszula witt Pai: stefan witt; Processo: 47039009186201583 Empresa: AD DIALETO AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNA SAUER Passaporte: 10AY07643 Mãe: MARIE MADELEINE DELATOUR Pai: PATRICK RENE SAUER; Processo: 47039009291201512 Empresa: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAVIKUMAR VARADA Passaporte: Z2296755 Mãe: SAVITHRI LAKSHMINARAYAN Pai: LAKSHMINARAYAN VARADA; Processo: 47039009210201584 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENJI SUGIMOTO Passaporte: TH1387374 Mãe: MASAKO SUGIMOTO Pai: SHIGENORI SUGIMOTO; Processo: 47039009245201513 Empresa: OI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PAES DE VASCONCELOS SANTOS MARQUES Passaporte: N784985 Mãe: MARIA HELENA DE MELO PAES DE VASCONCELOS SANTOS MARQUES Pai: JOÃO CARLOS PRETO DOS SANTOS MARQUES; Processo: 47039009250201526 Empresa: KUMHO ELECTRIC POWER DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEONWOO KIM Passaporte: M85358133 Mãe: SUNNAM KIM Pai: SEONGDAE KIM; Processo: 47039009257201548 Empresa: KUMHO ELECTRIC POWER DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYUNCHUL KIM Passaporte: M63119272 Mãe: BOONJO LEE Pai: SEOKDO KIM; Processo: 47039009268201528 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO RICARDO LOPES RIBEIRO Passaporte: N693526 Mãe: MARIA ALIZA LOPES DE FREITAS Pai: JOAQUIM OLIVEIRA RIBEIRO; Processo: 47039009287201554 Empresa: MICROSOFT INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joseph Moshe Landes Passaporte: 505912102 Mãe: Elizabeth Lifchez Landes Pai: Stephen Jay Landes; Processo: 47039009283201576 Empresa: COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACOPO PAFFARINI Passaporte: AA13705 Mãe: ANTONELLA GORI Pai: FABRIZIO PAFFARINI; Processo: 47039009330201581 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGGANG DING Passaporte: G30615211 Mãe: SHUXIANG LI Pai: PEILUN DING; Processo: 47039009326201513 Empresa: UNITEC SEMICONDUTORES S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUGENIO GUIDO BALLARIN Passaporte: YA1705169 Mãe: IRENE BOCCALI Pai: PIERLUIGI BALLARIN; Processo: 47039009386201536 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MEIDI IBOURK Passaporte: 10CH92018 Mãe: Sylvie Ibourk Pai: Abderrahmane Ibourk; Processo: 47039009395201527 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVA MARIA GONZALEZ MORENO Passaporte: 073903563 Mãe: EVA MARIA MORENO DE GONZALEZ Pai: GUILLERMO ANTONIO GONZALEZ MONTILLA.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094002118201566 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO SCHRECK Passaporte: C8TXX2NGM Mãe: HILDE SCHRECK Pai: ALFRED SCHRECK.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039009331201526 Empresa: BECHTEL DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES WILLIAM MORRISSEY Passaporte: 111160432; Processo: 47039009523201532 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LENIN BABU KOTHAKONDA Passaporte: G5486929; Processo: 47039009515201596 Empresa: CONSTRUGOMES BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANÍBAL DA SILVA OLIVEIRA Passaporte: N185487; Processo: 47039009535201567 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SITENDER KUMAR Passaporte: J9948928; Processo: 47039009543201511 Empresa: BUHLER SA Prazo: até 26/03/2016 Estrangeiro: PETRISOR-PARTENIE NEICU Passaporte: 052737938; Processo: 47039008929201506 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAESEOK CHUNG Passaporte: M18118605; Processo: 47039009266201539 Empresa: SNEF ENGENHARIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RELU GITLAN Passaporte: 086737889; Processo: 47039009419201548 Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-BAPTISTE HENRI ANDRÉ CHANSON Passaporte: 10CL18520; Processo: 47039009421201517 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESSE LEE ORGERON Passaporte: 536483419; Processo: 47039009423201514 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO MURO COZAR Passaporte: AAK026535; Processo: 47039009426201540 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOANES LAZKANO BIKONDOA Passaporte: AAG683107; Processo: 47039009428201539 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID CENOZ MOLINA Passaporte: AAH515193; Processo: 47039009448201518 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES NICK SISSA Passaporte: 443888101; Processo: 47039009453201512 Empresa: COMANDO DA AERONAUTICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIORGIO FANZUTTO Passaporte: YA6912151; Processo: 47039009458201545 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Es-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015091400082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

trangeiro: CARLOS ROMULO MENORES MARIANO Passaporte: EB9663684; Processo: 47039009455201510 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES LEE DUNHAM Passaporte: 490628861; Processo: 47039009461201569 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCELINO BRIONES GARCIA Passaporte: EC4265732; Processo: 47039009485201518 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTTY GERARD SANTINY Passaporte: 530066132; Processo: 47039009486201562 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN JOSEPH LAFLEUR Passaporte: 523920416; Processo: 47039009488201551 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA ROBERT STONE Passaporte: 524045903; Processo: 47039009502201517 Empresa: GENRENT DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACOB AZOULAY Passaporte: 21374227; Processo: 47039009572201575 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIYONG KIM Passaporte: M31860851; Processo: 47039009573201510 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYUNGWON JUNG Passaporte: M05609761; Processo: 47039009575201517 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEONGHYUK HONG Passaporte: DG1386990; Processo: 47039009576201553 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAEBONG AHN Passaporte: SC4007949; Processo: 47039009577201506 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Eduardo Olazar Munarriz Passaporte: PAA048374; Processo: 47039009581201566 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ALBERTO SANCHEZ CRUZ Passaporte: G09086465; Processo: 47039009580201511 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATS TOMMY FJAELL Passaporte: 82757472; Processo: 47039009586201599 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO LOPEZ GARCIA CANO Passaporte: 07380079793; Processo: 47039009588201588 Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MYKHAILO GENIUK Passaporte: FA073118; Processo: 47039009590201557 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS LYNE CABESTANY Passaporte: G08980212.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039009799201511 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANIL KUMAR Passaporte: K0307860 Estrangeiro: ASHIK RAMESH THAIVALAPPIL Passaporte: H6876944 Estrangeiro: DANIEL DE JESUS CARBALLO WILSON Passaporte: C01062962 Estrangeiro: EVER EDUARD PEREZ GARCIA Passaporte: 6840914 Estrangeiro: FRANCISCO MIGUEL GUERREIRO CURRO Passaporte: N768729 Estrangeiro: JOHN RODRIGUES Passaporte: N2404301 Estrangeiro: JONATHAN FABRIZIO SALAS GUERRERO Passaporte: P09572824 Estrangeiro: JOSE GONSALVES Passaporte: K0626401 Estrangeiro: JOSE ULISES CANTILLO ZAPATA Passaporte: AO164156 Estrangeiro: MARGARIDA CARDOSO DA SILVA QUERIDO Passaporte: N702418 Estrangeiro: MARIA JOAO CARTAXO BRAGANCA MACHADO Passaporte: N769789 Estrangeiro: MARIELA GISELE MARTI Passaporte: AAB465945 Estrangeiro: MARINA NOBRE MARTINS DOS SANTOS Passaporte: M333450 Estrangeiro: MARIYA TOMOVA RUSEVA Passaporte: 382021015 Estrangeiro: NUNO FILIPE DA LUZ CABRITA DA SILVA Passaporte: N829558 Estrangeiro: NUVESH NAIK Passaporte: G8717318 Estrangeiro: OSCAR ALEXIS DELGADO GODOY Passaporte: P08088694 Estrangeiro: RENGADURAI KANNUSAMY Passaporte: J9108139 Estrangeiro: RICARDO ANDRES CABRERA GALLARDO Passaporte: 15.096.538-1 Estrangeiro: SUSANA ALEXANDRA MENESES CAVACO Passaporte: N617367; Processo: 47039009789201585 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GIUSEPPE OLIVERI Passaporte: AA0417145 Estrangeiro: VITO CLEMENTE Passaporte: AA2760223; Processo: 47039009800201515 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TANYA VESELINOVA TINGAROVA Passaporte: 382888404; Processo: 47039009831201568 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRA MIHAELA BANICA Passaporte: 051766552 Estrangeiro: ANDREA LUGNANI Passaporte: YA4262113 Estrangeiro: EMANUELE SPAMPINATO Passaporte: YA4636748 Estrangeiro: KEMAL KOSARIC Passaporte: A0534778 Estrangeiro: LAURA BISELLI Passaporte: YA4838693 Estrangeiro: MARIUS BURCA Passaporte: 15383428 Estrangeiro: MILES MARLON HARTMAN Passaporte: A01332020 Estrangeiro: ROBERT GEORGE BANICA Passaporte: 051766551 Estrangeiro: ROBERTO ROSSINI Passaporte: AA4428348 Estrangeiro: SEBASTIANO TRINGALI Passaporte: YA2110134 Estrangeiro: VERLENE LESLIE FARO Passaporte: 466471934 Estrangeiro: ZSOFIA MAROS Passaporte: BD6471230.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041003673201593 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmitrii Saraev Passaporte: 720456446 Estrangeiro: Vladimir Radko Passaporte: 733503271; Processo: 47041003763201584 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/06/2016 Estrangeiro: Doods Israel Mendaros Passaporte: EC4183588; Processo: 47041003808201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Albert Bonarev Passaporte: 714398266 Estrangeiro: Rezvan Batyrkhanov Passaporte: 713981243; Processo: 47041003854201510 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY AREGLADO DABAN Passaporte: EB7673980; Processo: 47041003867201599 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Arthur Smith Passaporte: 652897049 Estrangeiro: John Dow Passaporte: 800105382 Estrangeiro: Kenneth David Crerar Passaporte: 099087087 Estrangeiro: Michele Grieco Passaporte: YA5334826 Estrangeiro: Stephen Brian Byers-Smith Passaporte: 720084727; Processo: 47041003871201557 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arvind Kumar Bahadur Prasad Passaporte: Z2537178 Estrangeiro: Ivan Kovacic Passaporte: 183141451 Estrangeiro: John Burnet De Wet Passaporte: 514048663 Estrangeiro: Matthew James Noel Madden Passaporte: 529311998; Processo: 47041003874201591 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arson Setiawan Passaporte: A5294927 Estrangeiro: Edwin Cabral Galanta Passaporte: EB6801702 Estrangeiro: Jamjuri Seriye Passaporte: A4198691 Estrangeiro: Julius Mitra Karunungan Passaporte: EB4418486 Estrangeiro: Monilito Emeterio Espaltero Passaporte: EC3483460; Processo: 47041003878201579 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ARULE ALEGRE ESPAÑOLA Passaporte: EB4422146; Processo: 47041003879201513 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Konstantinos Kladakis Passaporte: AH4338444; Processo: 47041003881201592 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVGENIY KOLESNIKOV Passaporte: 719852127; Processo: 47041003885201571 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: DUNCAN JAMES MCRAE Passaporte: LH369820; Processo: 47041003882201537 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Athanasios Badras Passaporte: AI0612578 Estrangeiro: DIMITRIOS SYRIODIS Passaporte: AH3982161 Estrangeiro: Konstantinos Nikiteas Passaporte: AH3536373 Estrangeiro: Omar Mougrampi Passaporte: AK3313405 Estrangeiro: Pavlos Marakis Passaporte: AI0235442; Processo: 47041003889201559 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: DAN RENE BAROE Passaporte: 31220011 Estrangeiro: DONALD PAUL STRUCKHOFF Passaporte: 506092868 Estrangeiro: KNUT ANDREAS LINDBERG Passaporte: 30749605 Estrangeiro: KNUT SKAAR KNUTSEN Passaporte: 29444618 Estrangeiro: LARS RICKARD WALLIN Passaporte: 85167168 Estrangeiro: MIKAEL MARTTI WESTERHOLM Passaporte: PJ8821838; Processo: 47041003890201583 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOEL DE CASTRO CHAVEZ Passaporte: EB7949713 Estrangeiro: ROMEO JR MORALDE MANTOS Passaporte: EB8276848; Processo: 47041003901201525 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2016 Estrangeiro: Roman Yevsieiev Passaporte: EX331418; Processo: 47041003906201558 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: VICTORIANO VILLEGAS DE GUZMAN Passaporte: EB2962435; Processo: 47041003915201549 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adrian James Curtis Passaporte: 800564661 Estrangeiro: Daniel Andrew Crager Passaporte: 505168628 Estrangeiro: Deni Brajkovic Passaporte: 223750079 Estrangeiro: Sasa Maricic Passaporte: 157074701 Estrangeiro: Zahrul Fuadi Passaporte: A8881617; Processo: 47041003921201504 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yuriy Bazylevych Passaporte: ET776425; Processo: 47041003922201541 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/05/2016 Estrangeiro: Leonil Quilla Padilla Passaporte: EB9852180 Estrangeiro: Richard Reagan Apostol Salinas Passaporte: EC1039683; Processo: 47041003928201518 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mohd Hafiz Bin Razali Passaporte: A24248488; Processo: 47041003931201531 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: ASER IBRAHIM ALI ELKASSAS Passaporte: A03833519; Processo: 47041003932201586 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASBJOERN HERADSTVEIT Passaporte: 27410314; Processo: 47041003934201575 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERALD JOSEPH SAMMS Passaporte: GB140896; Processo: 47041003933201521 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Konstantinos Manolas Passaporte: AK4031893; Processo: 47041003959201579 Empresa: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UMESH SADASHIV ZAVARE Passaporte: L6519544; Processo: 47041003957201580 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 10/02/2017 Estrangeiro: DAVID COOPER HALL Passaporte: 506199065 Estrangeiro: OLEKSANDR ANOPRIYEV Passaporte: FA038566; Processo: 47041003963201537 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAKESH RENGANATHAN Passaporte: Z2028002; Processo: 47041003969201512 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Vladimir Kozlov Passaporte: 23610557; Processo: 47041003973201572 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Alexander Simpson Passaporte: 517927529; Processo: 47041003975201561 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENNIFER-THAO PHUONG NGO Passaporte: 29437515; Processo: 47041003976201514 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REBEKAH JOSEPH FRANCE Passaporte: Z2378657; Processo: 47041003977201551 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATHINKA FORNEBO MELLEM Passaporte: 29998894; Processo: 47041003978201503 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rajendra Singh Yadav Passaporte: Z2928776; Processo: 47041003979201540 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXEY ZIMIN Passaporte: 750675538; Processo: 47041003980201574 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleg Afanasiev Passaporte: EK365349; Processo: 47041003981201519 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Frank Ross Passaporte: M00127903; Processo: 47041003982201563 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Ashok Kumar Ramesh Chandra Choudhary Passaporte: L7758545 Estrangeiro: Chandi Prasad Murli Dhar Tiwari Passaporte: M9415320; Processo: 47041003983201516 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Danny Rebaño Relente Passaporte: EC0467669 Estrangeiro: Robert Dela Cruz Moreno Passaporte: EB6843741; Processo: 47041003984201552 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER IAIN MORRISON Passaporte: 403159374; Processo: 47041003986201541 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM FORBES JACK Passaporte: 516937437; Processo: 47041003987201596 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stanislav Kozachenko Passaporte: 752136024; Processo: 47041003988201531 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Grzegorz Tadeusz Wojcik Passaporte: EG0243234; Processo: 47041003989201585 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZALDY JABLO SUAY Passaporte: EB3939562; Processo: 47041003990201518 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maksym Symchenko Passaporte: EA717267; Processo: 47041003991201554 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tirumala Rao Kantamuchu Passaporte: K8536495; Processo: 47041003992201507 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Suhas Gaikwad Passaporte: K0993427; Processo: 47041003993201543 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marvin Babailan Tizon Passaporte: EC1938688; Processo: 47041003994201598 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael Medina Angustia Passaporte: EC4169530; Processo: 47041003995201532 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ashish Oberai Passaporte: H7180610; Processo: 47041003999201511 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN RADUSCA Passaporte: 052209489 Estrangeiro: COLIN FLYNN Passaporte: 511156639 Estrangeiro: CRISTIAN HIRNEA Passaporte: 13301462 Estrangeiro: CRISTINEL SFREJA Passaporte: 15377370 Estrangeiro: DUMITRU CAPRUCI Passaporte: 052242262 Estrangeiro: GABRIEL CRISTIAN NEGUS Passaporte: 051732944 Estrangeiro: GEORGE IULIAN NEGUTU Passaporte: 052145269 Estrangeiro: IONELA CRISTIANA PARASCHIV Passaporte: 13853535 Estrangeiro: MADALIN GEORGE GEMBASANU Passaporte: 052671981 Estrangeiro: MIRELA ROXANA TIRCU Passaporte: 051666184 Estrangeiro: NECULAI BEJUSCA Passaporte: 052636392; Processo: 47041003996201587 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolaos Ginargyros Passaporte: AM1278954; Processo: 47041003997201521 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: ARMORY AREDIDON ARANDELA Passaporte: EC2406581; Processo: 47041003998201576 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/08/2017 Estrangeiro: VIKASH KUMAR Passaporte: L1780324; Processo: 47041004000201551 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 08/05/2017 Estrangeiro: TONCI TOMAS Passaporte: 211591652; Processo: 47041004001201503 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: JOHN PAUL DREWERY Passaporte: 099214396; Processo: 47041004003201594 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ferdinand Dulay Tapispisan Passaporte: EC4859050; Processo: 47041004008201517 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vikin Khosla Passaporte: J8118881; Processo: 47041004011201531 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Prabhu Rajendran Passaporte: L2334544; Processo: 47041004013201520 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Iurii Kartelian Passaporte: EO011967; Processo: 47041004012201585 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/10/2015 Estrangeiro: Eddie Rubio Banate Passaporte: EB5782683; Processo: 47041004014201574 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Zbigniew Kaminski Passaporte: EC1048119; Processo: 47041004016201563 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Volkov Passaporte: EX137178; Processo: 47041004021201576 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleh Bushuyev Passaporte: EH520830; Processo: 47041004020201521 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Jorquin Cataluña Passaporte: EC3610792; Processo: 47041004022201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Grigorios Nikolakopoulos Passaporte: AM1487232; Pro-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015091400083

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IMPRENSA NACIONAL - DIÁRIO OFICIAL

cesso: 47041004023201565 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jupiter Fainlanga Garrovillo Passaporte: EB7687855; Processo: 47041004024201518 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Trapeznikov Passaporte: EA357859; Processo: 47041004025201554 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hege-Renate Larsen Passaporte: 26036851; Processo: 47041004026201507 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Junrey Peñaroyo Felizardo Passaporte: EC2200477 Estrangeiro: Ralph Kee Fuentes Poral Passaporte: EB6594298; Processo: 47041004029201532 Empresa: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Finn Roger Hoff Passaporte: 29947186; Processo: 47041004030201567 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sinisa Cerkuc Passaporte: 204562594; Processo: 47041004033201509 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF PAWEL KOHNKE Passaporte: EE 0668109 Estrangeiro: MARCIN BART OSIK Passaporte: EE 6726548 Estrangeiro: MARCIN PIOTR KONKEL Passaporte: ED 1970758; Processo: 47041004032201556 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gilbert Bilbao Rosco Passaporte: EB9525192 Estrangeiro: Rogelio Zamora Jantoc Passaporte: EB9065791; Processo: 47041004037201589 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADISLAVAS DOBILAS Passaporte: 23273589; Processo: 47041004040201501 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/08/2017 Estrangeiro: SAMUJJAL NANDI Passaporte: Z2539806; Processo: 47041004042201591 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arghya Bagchi Passaporte: M6145735; Processo: 47041004043201536 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERRY AWAYAN NOLON Passaporte: EB3526847; Processo: 47041004045201525 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEN LARSEN Passaporte: 202763587; Processo: 47041004047201514 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN JOHN BIRT Passaporte: 515253941; Processo: 47041004046201570 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vivek Ramadoss Passaporte: K7389260; Processo: 47041004049201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: APOSTOLOS BALIS Passaporte: AH3132777 Estrangeiro: Dimosthenis Misetzis Passaporte: AH3293616; Processo: 47041004055201561 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/08/2017 Estrangeiro: PAUL JOSEPH CHIRAKADAVIL Passaporte: L7524252; Processo: 47041004051201582 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO FERRONI Passaporte: YA1442188; Processo: 47041004052201527 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO GONÇALVES FERREIRA DE FARIA Passaporte: N799913; Processo: 47041004053201571 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO SERGIO PINTO MEDEIROS Passaporte: N506161; Processo: 47041004054201516 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI BRINI Passaporte: YA6924633; Processo: 47041004058201502 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: ROBERT WILLEM BAREND DE BRUIJN Passaporte: NRB2F9B24; Processo: 47041004064201551 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLANDO LAQUIO EMAR Passaporte: EB7640444.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039009058201530 Empresa: GE DIGITAL ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA BONGINI Passaporte: AA0423496; Processo: 47039009061201553 Empresa: GE DIGITAL ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMANDA M BREEDEN Passaporte: 484680381; Processo: 47039007938201571 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AMA PEPRAH ASARE Passaporte: G0606253.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039009599201568 Empresa: POPLOAD SERVICOS JORNALISTICOS S/S LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXA HELEN NIKOLAS Passaporte: 493033114 Estrangeiro: CLAIRE MICHELLE COURCHENE Passaporte: 501630962 Estrangeiro: DENNIS ALAN HAMM Passaporte: 468818285 Estrangeiro: ITAI DAVID SHAPIRA Passaporte: 476819570 Estrangeiro: MICHAEL JAMES MILOSH Passaporte: BA368874 Estrangeiro: THOMAS CHARLES LEA Passaporte: 440554543 Estrangeiro: ZACHARY LEONARD MORILLO Passaporte: 436046657; Processo: 47039009350201552 Empresa: BT ARTS PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO JOSÉ GERALDES DE CARVALHO Passaporte: N526790; Processo: 47039009735201510 Empresa: PATRICIA MARA BOHM ALVES - ME Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: DAVID CHARLES BENNETT Passaporte: M6585525 Estrangeiro: MICHAEL IAN PATRICK WEILEY Passaporte: M7433573 Estrangeiro: NEIL BEAVER Passaporte: M5998916 Estrangeiro: PAUL HAYDON GREENE Passaporte: M6549052 Estrangeiro: SHANE PETER LOADSMAN Passaporte: M7373979; Processo: 47039009689201559 Empresa: IMA PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KARL MAGNUS LINDGREN Passaporte: 85073177; Processo: 47039009690201583 Empresa: PITIRILO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS WALTER DIAZ OVALLE Passaporte: CC 80497741 Estrangeiro: Guillermina Haudee Martinez Passaporte: 21476211N Estrangeiro: JORGE ANTONIO GARCIA PEREZ Passaporte: G14388957 Estrangeiro: MARIO ANGELES LOPEZ Passaporte: G18156080; Processo: 47039009702201570 Empresa: INTERIOR PRODUCOES ARTISTICAS INTERNACIONAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JACQUELYN DAWN ELDER Passaporte: 505971145; Processo: 47039009724201530 Empresa: JWAP PROMOCOES E EVENTOS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN SCOTT THOMPKINS Passaporte: 442775266 Estrangeiro: FLOYD CHAUNCEY BURNEY Passaporte: 438279801 Estrangeiro: JAQUEL RASHAUD KNIGHT Passaporte: 436151507 Estrangeiro: JOSHUA NISBET NIXON Passaporte: 452356375 Estrangeiro: KENNETH VELEZ Passaporte: 534153209 Estrangeiro: MARLON TRENT BOWERS Passaporte: 421785123 Estrangeiro: MICHAEL JASON NAZARRO Passaporte: 461740170 Estrangeiro: QUINETTA PATRICIA LEE WILMINGTON Passaporte: 444194842 Estrangeiro: STEVEN GREGORY NORFLEET Passaporte: 437390594 Estrangeiro: TINASHE JORGENSEN KACHINGWE Passaporte: 510522576 Estrangeiro: denee elizabeth renee baptiste Passaporte: 520764571; Processo: 47039009802201504 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL GUSTAVO DREXLER Passaporte: 323382102 Estrangeiro: EDUARDO PLINIO MAURIS MONTALDO Passaporte: C 454496 Estrangeiro: HERNAN PEYRON COLMEGNA Passaporte: C 697259 Estrangeiro: KAREN STEPHANIE MARTINEZ FERNANDEZ Passaporte: C 662708 Estrangeiro: MATEO AGUSTIN OTTONELLO MORILLA Passaporte: C 697215 Estrangeiro: PABLO ALBERTO ROBLES CASTRO Passaporte: BB898853 Estrangeiro: RODRIGO MARTIN FERNANDEZ BELLO Passaporte: C 697248; Processo: 47039009803201541 Empresa: CODA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE SAUVAGET Passaporte: 15BE24817 Estrangeiro: JEAN SYLVAIN LAURENT MARIE LE GOUIC Passaporte: 10AP81641 Estrangeiro: OLIVIER ETIENNE BASTIDE Passaporte: 10AY40551 Estrangeiro: OUSSEYNOU CISSE Passaporte: 12CL75634 Estrangeiro: THIBAUT GABRIEL DORAY Passaporte: 08CT70178; Processo: 47039009742201511 Empresa: ZEROPONTODOIS ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Neil Joseph Stephen Fraser Passaporte: 099084476 Estrangeiro: REINFORD HUGH PERRY Passaporte: X4736520; Processo: 47039009738201553 Empresa: LABORATORIO FANTASMA PRODUCOES EIRELI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO PEDRO ESTEVES VALENTE Passaporte: N0996338 Estrangeiro: KILUANGE DUARTE Passaporte: N0941855 Estrangeiro: MADALENA DOMINGOS MUCAJI Passaporte: N0801936 Estrangeiro: PEDRO HUGO MACUÁCUA DE ARMADA Passaporte: N0917105 Estrangeiro: TECA MIGUEL ANDRÉ GARCIA Passaporte: N1626807; Processo: 47039009726201529 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANK THOMAS KNEBEL-JANBEN GEB. KNEBEL Passaporte: C3JPRZX56; Processo: 47039009753201500 Empresa: VITOR DOS REIS FALABELLA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLO CAPOBIANCO Passaporte: X3949766; Processo: 47039009755201591 Empresa: N-1 EDICOES EIRELI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL ALVES MOUTINHO Passaporte: N791269; Processo: 47039009772201528 Empresa: TLM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER SCHOLPP Passaporte: C86HFFFJ2 Estrangeiro: CARLA FLORENCIA BISSIOLI RENDE Passaporte: AAA691278 Estrangeiro: GUILLERMO ADRIAN DE MEDIO Passaporte: AAD280570 Estrangeiro: JUAN JOSE GABRIEL BARRETT Passaporte: AAA196982 Estrangeiro: JULIAN ALBERTO ESTEBAN BARRETT Passaporte: AAB851013 Estrangeiro: MARIO HECTOR ALTAMIRANO Passaporte: 13212233N Estrangeiro: NICOLAS MATIAS POLO Passaporte: AAB953894 Estrangeiro: TARJA SOILE SUSANNA TURUNEN-CABULI Passaporte: PK0137008 Estrangeiro: XAVIER, PIERRE, MARIE DROMARD Passaporte: 14AD04887; Processo: 47039009779201540 Empresa: SUBSTANCIA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HENRIK ANDERSEN Passaporte: 206184248 Estrangeiro: JAKOB HOLM EL-GENDI KIRKEGAARD Passaporte: 207434014 Estrangeiro: MARIANN ASGAARD HADSEN Passaporte: 205144955 Estrangeiro: MORTEN MEILVANG LAURSEN Passaporte: 205053501; Processo: 47039009780201574 Empresa: INTERIOR PRODUCOES ARTISTICAS INTERNACIONAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AURÉLIE MOUILHADE Passaporte: 06AV13140 Estrangeiro: BEATRICE JEANNE DANIELE CECILE HORN Passaporte: 12AZ06287 Estrangeiro: CYRIL DANIEL JEAN PIERRE ACCORSI Passaporte: 12AD79953 Estrangeiro: EMMANUEL HENRICK GARY Passaporte: 13CL09739 Estrangeiro: FRANÇOIS ALEXANDRE QUI CAFFENNE Passaporte: 12CY21658 Estrangeiro: FRANÇOIS PIERRE GILLES MICHAUDEL Passaporte: 05PP74447 Estrangeiro: JORGE MORE CALDERON Passaporte: 08CY74889 Estrangeiro: KARINE MICHELE ALINE GIRARD Passaporte: 09PI84202 Estrangeiro: LOREN MICHELLE PALMER Passaporte: 09AT83161 Estrangeiro: MARIA INES HERNANDEZ RINCON Passaporte: AE662642 Estrangeiro: MARIE LECA Passaporte: 11CF63961 Estrangeiro: MARIE-LAURE CARADEC Passaporte: 06AT68482 Estrangeiro: MATHIEU CALMELET Passaporte: 04HB48704 Estrangeiro: MOHAMMED EL AMINE KOUADRI SAMEU Passaporte: 10CV25517 Estrangeiro: OLIVIER NORBERT MICHEL DUBOIS Passaporte: 15FV13420 Estrangeiro: PHILLIPE LOURENCO Passaporte: 11CE74730 Estrangeiro: SANDRA SAVIN Passaporte: 05HK16356 Estrangeiro: SEBASTIEN AUDRIX GILLES PERRAULT Passaporte: 11CL36920 Estrangeiro: SEBASTIEN LOUIS LEDIG Passaporte: 07CP06995 Estrangeiro: STEVEN JOSE CLAUDE HERVOUET Passaporte: 13BF76174 Estrangeiro: STEVEN LIONEL BERG Passaporte: 11CI72238 Estrangeiro: SYLVAIN MARIE DECLOITRE Passaporte: 09PH96334 Estrangeiro: THIERRY MICOUIN Passaporte: 14DL07968 Estrangeiro: VIRGINIE JOËLLE GARCIA Passaporte: 15AA99526; Processo: 47039009781201519 Empresa: DAVIS GENUINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL DAVID GREENE Passaporte: 513595160; Processo: 47039009784201552 Empresa: DAGOBERTO ROMERO DONATO - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BOIMA ROBERT TUCKER Passaporte: 429358367; Processo: 47039009788201531 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Béla Horváth Passaporte: BD6503054; Processo: 47039009804201595 Empresa: NUESTRA SANGRE ENTRETENIMENTO LTDA - ME Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: IGNACIO VITANCURT MOLINA Passaporte: C231359 Estrangeiro: NICOLAS MOLINA SANGUINETTI Passaporte: C666169 Estrangeiro: ROBERTO MARTIN MÉNDEZ REBOLLO Passaporte: C509277 Estrangeiro: SEBASTIÁN ARRUTI MARTÍNEZ Passaporte: C653210 Estrangeiro: VIVIANA MARTINEZ BONILLA Passaporte: C642900; Processo: 47039009815201575 Empresa: LEONEL CONSORTE - ME Prazo: 6 Dia(s) Estrangeiro: ATTIA SAIF ATTIA MOHAMED Passaporte: A12594456 Estrangeiro: DARYNA KONSTANTYNOVA Passaporte: ER313353; Processo: 47039009835201546 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELLEN HILDEGARD FRAATZ Passaporte: C3K7K31JV; Processo: 47039009862201519 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELISSA LEE KOLJONEN Passaporte: 458938783.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46220003156201543 Empresa: IN2MOLD BRASIL - FORMAS POR INJECCAO DE PLASTICO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL DA COSTA OLIVEIRA Passaporte: N246533 Mãe: MARIA AUGUSTA DIAS DA COSTA Pai: MANUEL DE SÁ OLIVEIRA; Processo: 47039008949201579 Empresa: NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRICOLA S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AKIRA SUGIMASA Passaporte: TR4132312 Mãe: NAOKO SUGIMASA Pai: MASANORI SUGIMASA; Processo: 47039009174201559 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: IVAN SÁ DE ALMEIDA Passaporte: M205505 Mãe: MARIA DE LURDES CORREIA DE SA Pai: MARCOS GONÇALVES ALMEIDA JUNIOR; Processo: 47039009225201542 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FILIPPO DI CESARE Passaporte: YA4236094 Mãe: Adelmina Sartori Pai: Antonino Piero Di Cesare; Processo: 47039009269201572 Empresa: SONY COMPUTER ENTERTAINMENT DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE MARKETING LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MASANOBU KUBOTA Passaporte: TK1774737 Mãe: SHINO KUBOTA Pai: YUJI KUBOTA; Processo: 47039009409201511 Empresa: YUDO SA FABRICACAO DE CAMARA QUENTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO PAULO PEIXOTO LOURENÇO Passaporte: L995217 Mãe: ISALINA FERNANDA DOMINGUES PEIXOTO Pai: RAUL PINHAL LOURENÇO; Processo: 47039009294201556 Empresa: PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Matthias Wilhelm Brueck Passaporte: C4FXW4TZX Mãe: Karin Friedel Bruck Fliegenschmidt Pai: Reiner Siegfried Bruck; Processo: 47039009322201535 Empresa: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: KENSAKU HATTORI Passaporte: TK2991345 Mãe: KAORI HATTORI Pai: SHINICHI HATTORI; Processo: 47039009334201560 Empresa: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: YOSUKE OKUGAWA Passaporte: TR4351470 Mãe: MIYOKO OKUGAWA Pai: TAKAYUKI OKUGAWA; Processo: 47039009365201511 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FENG HOUBING Passaporte: E3985139A Mãe: Lu Yu Pai: Feng Zong Wu; Processo: 47039009403201535 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HONGSOO LEE Passaporte: M52536879 Mãe: Sulim Lee Pai: Younsang Lee.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039009069201510 Empresa: OSU GATEWAY BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUKE MICHAEL BARBARA Passaporte: 509079410 Mãe: KATHLEEN MARY BUCHEN BARBARA Pai: DAVID MICHAEL BARBARA; Processo: 47039009081201524 Empresa: ILION PARTNERS CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAXIME AURELIEN BARKATZ Passaporte: 14AR75493 Mãe: VERONIQUE MAITE MARTINE OKHUYSEN Pai: CLAUDE JOSEPH BARKATZ.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094001401201571 Empresa: YAN & MAI BIJUTERIAS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUANXIANG MAI Passaporte: E09829158; Processo: 46215022340201561 Empresa: F.Q.L. LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TIBOR VINICZAI Passaporte: BD8370718; Processo: 47039008219201578 Empresa: L&W BRASIL COMERCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JINXIU CHEN Passaporte: G28768076; Processo: 47039008561201578 Empresa: GRANDIOSE COMERCIO IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YIMING ZHU Passaporte: G42668038; Processo: 47039009209201550 Empresa: MELA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO RAGUSA Passaporte: YA7515341; Processo: 47039009217201504 Empresa: MELA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENZO BARON TOALDO Passaporte: YA6763750; Processo: 47039009227201531 Empresa: FSS - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABIR JABBOUR Passaporte: RL 2930494.

DOCUMENTO PUBLICADO EM FORMA DE IMPRENSA NACIONAL

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o indeferimento do seguinte processo: 47039.008049/2015-21, publicado no DOU nº. 169, de 03/09/2014, Seção 1, Página 72.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039006667201537 Empresa: UNIDATA AUTOMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE NELSON RAMIREZ SANCHEZ Passaporte: 068693516.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 148 de 05/08/2015, Seção 1, p. 288, Processo: 47039.007895/2015-24, onde se lê: Prazo: 4 Dia(s), leia-se: Prazo: 7 Dia(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 163 de 26/08/2015, Seção 1, p. 57, Processo: 47039.008136/2015-89, onde se lê: Prazo: 1 Anos(s), leia-se: Prazo: 2 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 115 de 19/06/2015, Seção 1, p. 70, Processo: 47041.002513/2015-27, onde se lê: Prazo: 9 Anos(s), leia-se: Prazo: 2 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 157 de 18/08/2015, Seção 1, p. 98, Processo: 47039.008745/2015-38, onde se lê: Passaporte: 07CR92184, leia-se: Passaporte: 14CI63631.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 11 de setembro de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de ofício:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000433/2009-56	17268010	A. C. D. A. Importação e Exportação Ltda - C D - Centro de Distribuição	AC
2	46200.001601/2013-15	201424029	Acreaves Alimentos Ltda.	AC
3	46200.001599/2012-95	24222500	Eleacre Engenharia Ltda	AC
4	46200.001600/2012-81	24224510	Eleacre Engenharia Ltda	AC
5	46200.000332/2013-61	200164341	Lopes & Cavalcante Ltda	AC
6	46201.007791/2012-85	17367328	Auto Posto Vergetao Ltda	AL
7	46201.007858/2012-81	17367387	Auto Posto Vergetao Ltda	AL
8	46201.007170/2013-82	24919926	Companhia Acucareira - Usina Capricho	AL
9	46201.007171/2013-27	24919934	Companhia Acucareira - Usina Capricho	AL
10	46201.007172/2013-71	24919942	Companhia Acucareira - Usina Capricho	AL
11	46201.007173/2013-16	24919951	Companhia Acucareira - Usina Capricho	AL
12	46201.000415/2012-60	17345758	Hotel Fazenda Pesqueiro Ltda(Ecopark Aquático Maceió Ltda.	AL
13	46201.005941/2013-05	24919772	Luiz Flávio Porfirio da Silva	AL
14	46201.005942/2013-41	24919781	Luiz Flávio Porfirio da Silva	AL
15	46201.005943/2013-96	24919799	Luiz Flávio Porfirio da Silva	AL
16	46201.006491/2012-89	17356903	S/A Leão Irmãos Açúcar e Álcool.	AL
17	46201.007126/2012-91	17356911	S/A Leão Irmãos Açúcar e Álcool.	AL
18	46201.007233/2012-10	17369126	S/A Leão Irmãos Açúcar e Álcool.	AL
19	46201.007234/2012-64	17369118	S/A Leão Irmãos Açúcar e Álcool.	AL
20	46202.009996/2011-12	18749275	Amazon Security Ltda.	AM
21	46202.009997/2011-59	18745482	Amazon Security Ltda.	AM
22	46202.010000/2011-11	18749267	Amazon Security Ltda.	AM
23	46202.010001/2011-58	18749283	Amazon Security Ltda.	AM
24	46202.010006/2011-81	18745504	Amazon Security Ltda.	AM
25	46202.011784/2011-97	18749381	Amazon Security Ltda.	AM
26	46202.011785/2011-31	18749372	Amazon Security Ltda.	AM
27	46202.011786/2011-86	18749399	Amazon Security Ltda.	AM
28	46202.023440/2012-10	21248834	Auto Viação Vitoria Regia Ltda.	AM
29	46202.023442/2012-09	21248885	Auto Viação Vitoria Regia Ltda.	AM
30	46202.023443/2012-45	21248826	Auto Viação Vitoria Regia Ltda.	AM
31	46202.010357/2012-72	17877377	Cesar Empreendimentos Turisticos Ltda - Motel Beira Rio	AM
32	46202.004290/2011-56	18726411	Ciex Comercio Industria e Exportação Ltda.	AM
33	46202.019728/2012-81	17902991	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
34	46202.019729/2012-26	21254290	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
35	46202.019730/2012-51	17902860	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
36	46202.019731/2012-03	17902878	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
37	46202.019732/2012-40	17902886	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
38	46202.019733/2012-94	17902894	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
39	46202.019734/2012-39	17902908	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
40	46202.019735/2012-83	17902616	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
41	46202.019736/2012-28	21254265	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
42	46202.019737/2012-72	21254273	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
43	46202.019738/2012-17	21254281	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
44	46202.019739/2012-61	17902924	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
45	46202.019740/2012-96	17902932	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
46	46202.019741/2012-31	17902941	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
47	46202.019742/2012-85	17902959	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
48	46202.019743/2012-20	17902967	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
49	46202.019745/2012-19	17902983	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
50	46202.019746/2012-63	17903009	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
51	46202.019747/2012-16	21254303	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
52	46202.019748/2012-52	21251045	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
53	46202.019749/2012-05	21251053	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
54	46202.019750/2012-21	21251037	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
55	46202.019751/2012-76	21251029	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
56	46202.019752/2012-11	21251061	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
57	46202.009967/2012-23	17880572	Construtora Hoss Ltda	AM
58	46202.007904/2013-13	21280274	D. G. da Silva Confecções - ME	AM
59	46202.008788/2013-50	21280371	D. G. da Silva Confecções - ME	AM
60	46202.008789/2013-02	21280380	D. G. da Silva Confecções - ME	AM
61	46202.008790/2013-29	21280479	D. G. da Silva Confecções - ME	AM
62	46202.008791/2013-73	21280487	D. G. da Silva Confecções - ME	AM
63	46202.015886/2012-62	21240043	Eletro Engenharia Ltda	AM
64	46202.015883/2012-29	21240086	Eletro Instalações Ltda	AM
65	46202.015884/2012-73	21240060	Eletro Instalações Ltda	AM
66	46202.015885/2012-18	21240051	Eletro Instalações Ltda	AM
67	46202.015887/2012-15	21240094	Eletro Instalações Ltda	AM
68	46202.015888/2012-51	21240078	Eletro Instalações Ltda	AM
69	46202.015889/2012-04	21240108	Eletro Instalações Ltda	AM
70	46202.015890/2012-21	21241066	Eletro Instalações Ltda	AM
71	46202.024607/2012-51	21268118	Eletro Instalações Ltda	AM
72	46202.024608/2012-04	21268100	Eletro Instalações Ltda	AM
73	46202.020341/2012-78	17905176	Faculdade Metropolitana de Manaus Ltda	AM
74	46202.020345/2012-56	17905184	Faculdade Metropolitana de Manaus Ltda	AM
75	46202.020346/2012-09	17905192	Faculdade Metropolitana de Manaus Ltda	AM
76	46202.020347/2012-45	17905206	Faculdade Metropolitana de Manaus Ltda	AM
77	46202.005785/2013-64	200370511	Ifer da Amazônia Ltda.	AM
78	46202.005786/2013-17	200370529	Ifer da Amazônia Ltda.	AM
79	46202.005789/2013-42	200370553	Ifer da Amazônia Ltda.	AM
80	46202.005790/2013-77	200370561	Ifer da Amazônia Ltda.	AM
81	46202.011393/2013-34	200834011	Incotokyo Ind. e Com. Tokyo Ltda.	AM
82	46202.011394/2013-89	200833961	Incotokyo Ind. e Com. Tokyo Ltda.	AM
83	46202.022666/2012-95	21250693	Industria de Papel Sovel da Amazônia Ltda	AM
84	46202.022667/2012-30	21250707	Industria de Papel Sovel da Amazônia Ltda	AM
85	46202.022668/2012-84	21250715	Industria de Papel Sovel da Amazônia Ltda	AM
86	46202.009881/2012-09	17886473	JRM Logística e Transportes Ltda	AM
87	46202.009884/2012-34	17886449	JRM Logística e Transportes Ltda	AM
88	46202.018592/2012-92	21250090	M. M. Fotografias Ltda	AM
89	46202.018602/2012-90	21250049	M. M. Fotografias Ltda	AM
90	46202.018604/2012-89	21250120	M. M. Fotografias Ltda	AM
91	46202.018606/2012-78	21250103	M. M. Fotografias Ltda	AM
92	46202.018607/2012-12	21250138	M. M. Fotografias Ltda	AM
93	46202.018608/2012-67	21250146	M. M. Fotografias Ltda	AM
94	46202.018613/2012-70	21250022	M. M. Fotografias Ltda	AM
95	46202.006251/2013-55	21279454	Moto Honda da Amazônia Ltda.	AM
96	46202.029260/2013-14	201863847	Senso Engenharia e Comercio Ltda.	AM
97	46202.029275/2013-82	201863413	Senso Engenharia e Comercio Ltda.	AM
98	46202.029276/2013-27	201863383	Senso Engenharia e Comercio Ltda.	AM
99	46202.029277/2013-71	201863332	Senso Engenharia e Comercio Ltda.	AM
100	46202.029278/2013-16	201863294	Senso Engenharia e Comercio Ltda.	AM
101	46202.029284/2013-73	201862964	Senso Engenharia e Comercio Ltda.	AM
102	46202.029285/2013-18	201862921	Senso Engenharia e Comercio Ltda.	AM
103	46202.029286/2013-62	201862913	Senso Engenharia e Comercio Ltda.	AM
104	46202.029294/2013-17	201725151	Senso Engenharia e Comercio Ltda.	AM
105	46202.029295/2013-53	201725142	Senso Engenharia e Comercio Ltda.	AM
106	46202.029296/2013-06	201725134	Senso Engenharia e Comercio Ltda.	AM
107	46202.029297/2013-42	201725126	Senso Engenharia e Comercio Ltda.	AM
108	46202.029303/2013-61	201669633	Senso Engenharia e Comercio Ltda.	AM
109	46202.029304/2013-14	201669625	Senso Engenharia e Comercio Ltda.	AM
110	46202.035073/2013-70	202401103	Senso Engenharia e Comercio Ltda.	AM
111	46202.035074/2013-14	202401154	Senso Engenharia e Comercio Ltda.	AM
112	46202.035075/2013-69	202207005	Senso Engenharia e Comercio Ltda.	AM
113	46202.035076/2013-11	202207013	Senso Engenharia e Comercio Ltda.	AM
114	46202.035077/2013-58	202400280	Senso Engenharia e Comercio Ltda.	AM
115	46202.035078/2013-01	202400298	Senso Engenharia e Comercio Ltda.	AM
116	46202.035079/2013-47	202400301	Senso Engenharia e Comercio Ltda.	AM
117	46202.035080/2013-71	202400310	Senso Engenharia e Comercio Ltda.	AM
118	46202.035086/2013-49	202400352	Senso Engenharia e Comercio Ltda.	AM
119	46202.035087/2013-93	202400361	Senso Engenharia e Comercio Ltda.	AM
120	46202.035087/2013-93	202400361	Senso Engenharia e Comercio Ltda.	AM
121	46202.035088/2013-38	202400379	Senso Engenharia e Comercio Ltda.	AM
122	46202.035089/2013-82	202400387	Senso Engenharia e Comercio Ltda.	AM
123	46202.035094/2013-95	202401090	Senso Engenharia e Comercio Ltda.	AM
124	46202.019354/2011-13	20621876	Thyssen Sur S.A. Elevadores e Tecnologia	AM
125	46202.010370/2012-21	20632100	Tumpex Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda.	AM
126	46202.010372/2012-11	20632096	Tumpex Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda.	AM
127	46203.003004/2010-44	17371937	Amapá Telhas Industria Cerâmica Ltda	AP
128	46203.003005/2010-99	17371911	Amapá Telhas Industria Cerâmica Ltda	AP
129	46203.003007/2010-88	17371929	Amapá Telhas Industria Cerâmica Ltda	AP
130	46203.003316/2012-10	24288624	Beadell Brasil Ltda	AP
131	46203.003321/2012-22	24288616	Beadell Brasil Ltda	AP
132	46203.000879/2012-56	17410177	Fenix Serviços Especializados Ltda	AP
133	46203.001432/2012-02	17411297	L. de Assunção Dias Comercio	AP
134	46203.001451/2012-21	17411262	L. de Assunção Dias Comercio	AP
135	46203.001452/2012-75	17398525	L. de Assunção Dias Comercio	AP
136	46203.001453/2012-10	17411301	L. de Assunção Dias Comercio	AP
137	46203.001454/2012-64	17411289	L. de Assunção Dias Comercio	AP
138	46203.003129/2012-36	24257176	Transportes Bertolini Ltda	AP
139	47904.001659/2012-13	21066566	Clinica Santa Helena S/C Ltda	BA
140	46204.013093/2009-93	20842570	Inter Maritima Terminais Ltda	BA
141	46204.013094/2009-38	20842589	Inter Maritima Terminais Ltda	BA
142	46783.000249/2010-36	20856474	Jose Osmar Zani	BA
143	46783.000251/2010-13	20856490	Jose Osmar Zani	BA
144	46783.000252/2010-50	20856466	Jose Osmar Zani	BA
145	46205.009599/2012-93	20248059	Delta Construções S.A.	CE
146	46205.009600/2012-80	20248067	Delta Construções S.A.	CE
147	46205.015270/2011-81	20204850	V R Administradora e Incoorporadora de Imóveis Ltda.	CE

ESCLAR DOCUMENTO VÁLIDO DA IMPRENSA NACIONAL

148	46205.015272/2011-70	20204876	V R Administradora e Incoorporadora de Imóveis Ltda.	CE
149	46206.013819/2012-73	17163528	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF	DF
150	46206.007930/2013-10	200643223	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda.	DF
151	46206.001525/2013-80	25121227	Gaf Gavião Armações de Ferragens Ltda.	DF
152	46206.010301/2012-88	24260401	Rosalino da Silva Dias	DF
153	46207.009727/2011-06	16455657	Aplysia Assessoria e Consultoria Ltda.	ES
154	46207.006138/2012-49	24475688	Caixa Econômica Federal	ES
155	46207.006141/2012-62	20577451	Caixa Econômica Federal	ES
156	46207.006144/2012-04	24475572	Caixa Econômica Federal	ES
157	46207.007002/2012-56	25132415	Caixa Econômica Federal	ES
158	46207.007004/2012-45	25132423	Caixa Econômica Federal	ES
159	46207.007005/2012-90	16537980	Caixa Econômica Federal	ES
160	46207.007006/2012-34	16538005	Caixa Econômica Federal	ES
161	46207.007292/2012-38	20577478	Caixa Econômica Federal	ES
162	46207.007296/2012-16	16592247	Caixa Econômica Federal	ES
163	46207.007303/2012-80	25139037	Caixa Econômica Federal	ES
164	46207.007683/2012-52	25139061	Caixa Econômica Federal	ES
165	46207.007684/2012-05	25139053	Caixa Econômica Federal	ES
166	46207.007689/2012-20	25139029	Caixa Econômica Federal	ES
167	46207.007957/2012-11	25139215	Caixa Econômica Federal	ES
168	46207.007958/2012-58	25139193	Caixa Econômica Federal	ES
169	46207.007960/2012-27	25139151	Caixa Econômica Federal	ES
170	46207.007962/2012-16	25139169	Caixa Econômica Federal	ES
171	46207.008229/2012-19	25140094	Caixa Econômica Federal	ES
172	46207.008232/2012-32	25140051	Caixa Econômica Federal	ES
173	46207.008233/2012-87	25140019	Caixa Econômica Federal	ES
174	46207.008635/2012-81	25140043	Caixa Econômica Federal	ES
175	46207.008636/2012-26	25140108	Caixa Econômica Federal	ES
176	46207.008639/2012-60	25139240	Caixa Econômica Federal	ES
177	46208.010412/2011-93	20076401	Armazena Indústria Metalúrgica e Comércio de Ferragens Ltda.	GO
178	46208.010416/2011-71	20076410	Armazena Indústria Metalúrgica e Comércio de Ferragens Ltda.	GO
179	46208.010417/2011-16	20076428	Armazena Indústria Metalúrgica e Comércio de Ferragens Ltda.	GO
180	46208.010419/2011-13	20076380	Armazena Indústria Metalúrgica e Comércio de Ferragens Ltda.	GO
181	46208.010420/2011-30	20076371	Armazena Indústria Metalúrgica e Comércio de Ferragens Ltda.	GO
182	46208.010846/2011-93	20425589	São Jorge Const. e Empreendimentos Ltda	GO
183	46208.010847/2011-38	20425570	São Jorge Const. e Empreendimentos Ltda	GO
184	46208.010848/2011-82	20425562	São Jorge Const. e Empreendimentos Ltda	GO
185	46208.010849/2011-27	20425554	São Jorge Const. e Empreendimentos Ltda	GO
186	46208.010850/2011-51	20425546	São Jorge Const. e Empreendimentos Ltda	GO
187	46208.010851/2011-04	20425538	São Jorge Const. e Empreendimentos Ltda	GO
188	46208.010852/2011-41	20425520	São Jorge Const. e Empreendimentos Ltda	GO
189	46208.010912/2011-25	20429010	São Jorge Const. e Empreendimentos Ltda	GO
190	46208.002592/2012-11	20448759	Transportes Tonetta Ltda	GO
191	46208.002593/2012-65	20448740	Transportes Tonetta Ltda	GO
192	46208.002678/2012-43	20451725	Transportes Tonetta Ltda	GO
193	46208.002679/2012-98	20451466	Transportes Tonetta Ltda	GO
194	46208.002680/2012-12	20451440	Transportes Tonetta Ltda	GO
195	46208.002681/2012-67	20451458	Transportes Tonetta Ltda	GO
196	46223.011379/2012-10	20157240	Banco Bradesco S.A.	MA
197	46311.002286/2012-05	25164562	Companhia Nacional de Abastecimento	MA
198	46311.002287/2012-41	25164597	Companhia Nacional de Abastecimento	MA
199	46311.002289/2012-31	25164589	Companhia Nacional de Abastecimento	MA
200	46311.004428/2013-41	201311046	Construcap CCPS Engenharia e Comercio S.A	MA
201	46311.004467/2013-49	201306719	Construcap CCPS Engenharia e Comercio S.A	MA
202	46235.000440/2011-75	22301968	Arcelormittal Bioflorestas Ltda	MG
203	46235.000441/2011-10	22301976	Arcelormittal Bioflorestas Ltda	MG
204	46235.000442/2011-64	22301984	Arcelormittal Bioflorestas Ltda	MG
205	46235.000443/2011-17	22301992	Arcelormittal Bioflorestas Ltda	MG
206	46235.000445/2011-06	22302018	Arcelormittal Bioflorestas Ltda	MG
207	46235.000446/2011-42	22302026	Arcelormittal Bioflorestas Ltda	MG
208	46235.000447/2011-97	22302034	Arcelormittal Bioflorestas Ltda	MG
209	46235.000448/2011-31	22302425	Arcelormittal Bioflorestas Ltda	MG
210	46235.000449/2011-86	22302433	Arcelormittal Bioflorestas Ltda	MG
211	46235.000451/2011-55	22302450	Arcelormittal Bioflorestas Ltda	MG
212	46235.000452/2011-08	22302468	Arcelormittal Bioflorestas Ltda	MG
213	46235.000453/2011-44	22302476	Arcelormittal Bioflorestas Ltda	MG
214	46235.000454/2011-99	22302484	Arcelormittal Bioflorestas Ltda	MG
215	46235.000455/2011-33	22302492	Arcelormittal Bioflorestas Ltda	MG
216	46236.001569/2007-12	13217674	Centro Oeste Rações Ltda	MG
217	47747.001412/2012-49	22549870	Officebrasil Tecnologia em Mobiliário Ltda.	MG
218	47747.001413/2012-93	22549889	Officebrasil Tecnologia em Mobiliário Ltda.	MG
219	46247.000713/2011-42	22311157	Protop Construções e Projetos Ltda	MG
220	46247.000714/2011-97	22311165	Protop Construções e Projetos Ltda	MG
221	47747.000186/2012-89	22516263	RSA Moda Intima Ltda	MG
222	47747.000187/2012-23	22516271	RSA Moda Intima Ltda	MG
223	47747.000189/2012-12	24130001	RSA Moda Intima Ltda	MG
224	47747.000192/2012-36	24129984	RSA Moda Intima Ltda	MG
225	47747.000193/2012-81	24129992	RSA Moda Intima Ltda	MG
226	46239.001922/2011-11	22270272	Santa Marina Agropecuaria e Comercial S.A.	MG
227	46243.001143/2012-29	24298794	Transportadora Uniflam Ltda.	MG
228	46210.004812/2009-04	18832601	Bergamaschi e Cia. Ltda.	MT
229	46653.004351/2012-58	22690662	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
230	46653.004351/2012-58	22690662	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
231	46653.004401/2012-05	22680969	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
232	46653.004401/2012-05	22680969	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
233	46653.004405/2012-85	22681000	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
234	46653.004405/2012-85	22681000	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
235	46653.004406/2012-20	22680519	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
236	46653.004409/2012-63	22680543	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
237	46653.004412/2012-87	22680578	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
238	46653.004419/2012-07	22680640	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
239	46653.004420/2012-23	22680659	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
240	46653.004421/2012-78	22680667	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
241	46653.004422/2012-12	22680675	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
242	46653.002107/2011-70	22647473	L.C. Ind. e Com. de Madeiras Ltda	MT
243	46653.002379/2011-70	19909861	RBZ Assessoria e Cons. de Cobranças S/S Ltda.	MT
244	46653.002380/2011-02	19909853	RBZ Assessoria e Cons. de Cobranças S/S Ltda.	MT
245	46210.000596/2010-53	18758860	Sadia S.A.	MT
246	46017.002316/2012-08	24202851	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
247	46017.002317/2012-44	24204757	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
248	46017.002318/2012-99	24204730	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
249	46017.002319/2012-33	24204706	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
250	46017.002322/2012-57	24204676	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
251	46017.002323/2012-00	24204633	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
252	46017.002324/2012-46	24204560	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
253	46017.002325/2012-91	24204625	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
254	46017.002326/2012-35	24204587	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
255	46017.002327/2012-80	24202860	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
256	46017.002334/2012-81	24202924	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
257	46017.002335/2012-26	24202932	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
258	46017.002336/2012-71	24202940	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
259	46017.002337/2012-15	24202916	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
260	46017.002338/2012-60	24202894	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
261	46017.002339/2012-12	24204552	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
262	46017.002340/2012-39	24204722	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
263	46017.002341/2012-83	24204692	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
264	46017.002342/2012-28	24204595	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
265	46017.002343/2012-72	24202967	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
266	46017.002345/2012-61	24204617	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
267	46017.002346/2012-14	24204609	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
268	46017.002347/2012-51	24204579	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
269	46017.002348/2012-03	24202991	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
270	46017.002349/2012-40	24203009	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
271	46017.002350/2012-74	24204498	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
272	46017.002351/2012-19	4204510	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
273	46017.002352/2012-63	24204501	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
274	46017.002353/2012-16	24202983	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
275	46017.002354/2012-52	24204749	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
276	46017.002355/2012-05	24204528	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
277	46017.002357/2012-96	24204714	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
278	46017.002358/2012-31	24204650	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	PA
279	46222.000506/2007-90	13267973	Bertillon Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	PA
280	46222.004299/2011-29	21148538	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S.A. Eletronorte	PA
281	46222.007218/2004-13	9643770	Companhia Siderúrgica do Para S/A - Cosipar	PA
282	46222.008691/2008-41	14367319	Computer Store Comercio Ltda	PA
283	46222.000388/2008-09	14368102	Elite Comércio de Sistemas Integrados Ltda.	PA
284	46222.000132/2006-21	6726968	Inmam - Industria Madeireira Maturu Ltda	PA
285	46222.010486/2010-61	21134650	Transportes Marituba Ltda	PA
286	46222.006715/2012-12	21226342	Ultra Som S/C - Hospital Layr Maia	PA
287	46213.020186/2007-01	16856082	Alpha Plast-Industria e Comercio Ltda	PE
288	46297.001330/2012-87	21360219	Construtora Norberto Odebrecht S A	PE
289	46213.005548/2011-11	18537413	Construtora Saint Enton Ltda	PE
290	46213.011551/2011-65	18594191	Coop dos Transporte de Açúcar e Carga em Geral de PE	PE
291	46213.011552/2011-18	18594182	Coop dos Transporte de Açúcar e Carga em Geral de PE	PE
292	46295.007130/2011-77	18598919	Incorporadora Melo Rodrigues Ltda	PE
293	46295.007810/2011-91	18599630	Incorporadora Melo Rodrigues Ltda	PE
294	46295.007811/2011-35	18599648	Incorporadora Melo Rodrigues Ltda	PE
295	46295.007812/2011-80	18599656	Incorporadora Melo Rodrigues Ltda	PE
296	46295.007813/2011-24	18599672	Incorporadora Melo Rodrigues Ltda	PE
297	46214.000262/2011-21	18261418	A Araujo Santos	PI
298	46214.002357/2012-60	17442702	Casamater Casa de Saúde e Maternidade Teresina Ltda.	PI
299	46214.003332/2012-83	17430356	M S Auto Posto De Lavagens Ltda	PI
300	47533.002622/2012-60	23431865	J M Mori & Cia Ltda -Epp	PR
301	47533.002623/2012-12	23431849	J M Mori & Cia Ltda -Epp	PR
302	47533.002625/2012-01	23431784	J M Mori & Cia Ltda -Epp	PR
303	47533.002626/2012-48	23431857	J M Mori & Cia Ltda -Epp	PR
304	46318.002735/2011-66	23405511	Rp - Auto Posto Ltda.	PR

TERCEIRIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

305	46230.002553/2009-31	15205517	ABN AMRO - NITEROI - ICARAI	RJ
306	46871.000682/2010-82	23144670	Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A.	RJ
307	46230.001265/2012-64	22905405	Balbino Moveis Industria e Comercio Ltda-ME	RJ
308	46666.000019/2013-56	23197528	Caixa Econômica Federal	RJ
309	46215.003440/2010-84	20069804	Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	RJ
310	46215.009564/2013-16	200357930	Consorcio Construtor Rio Barra CCRB	RJ
311	46215.009589/2013-10	200501852	Consorcio Construtor Rio Barra CCRB	RJ
312	46215.009710/2013-11	200399691	Consorcio Linha 4 Sul - Cl4S	RJ
313	46215.009711/2013-58	200399721	Consorcio Linha 4 Sul - Cl4S	RJ
314	46215.009712/2013-01	200171208	Consorcio Linha 4 Sul - Cl4S	RJ
315	46215.009716/2013-81	200171267	Consorcio Linha 4 Sul - Cl4S	RJ
316	46232.004622/2012-26	20752091	Disprol Logistica e Distribuição Ltda	RJ
317	46215.028579/2012-01	24868175	Parkimoveis Construcoes Ltda EPP	RJ
318	46215.000231/2013-21	24888214	PB Kids Brinquedos Ltda	RJ
319	46670.001049/2012-30	23089172	Pimenta Vermelha Self Service EPP	RJ
320	46670.001050/2012-64	23089164	Pimenta Vermelha Self Service EPP	RJ
321	46670.001052/2012-53	23089253	Pimenta Vermelha Self Service EPP	RJ
322	46232.004939/2012-62	24870234	Posto Bocaininha Ltda	RJ
323	46230.002680/2006-97	13873571	Procordis S.A.	RJ
324	46666.002457/2010-14	23194677	Rangel Pereira Engenharia Ltda.	RJ
325	46232.003075/2010-08	22825541	Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE	RJ
326	46232.003080/2010-11	22825533	Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE	RJ
327	46215.020511/2010-11	23146230	Serviços de Hemoterapia da Gávea S/C Ltda.	RJ
328	46215.019248/2010-18	22819312	Socivil Construtora Ltda	RJ
329	46215.020222/2013-57	24145505	TNL Contax S/A	RJ
330	46215.028524/2004-82	11384417	Usina Santa Cruz S/A	RJ
331	46313.001536/2013-42	200839900	Usitec Usinagem de Pecas Mecânicas Ltda	RJ
332	46313.001535/2013-06	200839837	Usitec Usinagem de Pecas Mecânicas Ltda.	RJ
333	46217.004148/2011-40	18392334	Maria de Fátima Dantas de Araújo ME	RN
334	46216.001762/2014-11	203440501	Consorcio Santo Antonio Civil	RO
335	46216.001858/2012-17	17883521	Consorcio Santo Antonio Civil	RO
336	46216.001859/2012-53	17883512	Consorcio Santo Antonio Civil	RO
337	46216.001861/2012-22	17883571	Consorcio Santo Antonio Civil	RO
338	46216.001862/2012-77	17883555	Consorcio Santo Antonio Civil	RO
339	46216.001863/2012-11	20732015	Consorcio Santo Antonio Civil	RO
340	46216.001864/2012-66	20732007	Consorcio Santo Antonio Civil	RO
341	46216.001865/2012-19	20731981	Consorcio Santo Antonio Civil	RO
342	46216.001866/2012-55	17883636	Consorcio Santo Antonio Civil	RO
343	46216.001867/2012-08	17883652	Consorcio Santo Antonio Civil	RO
344	46216.001868/2012-44	17883679	Consorcio Santo Antonio Civil	RO
345	46216.001869/2012-99	17883687	Consorcio Santo Antonio Civil	RO
346	46216.001870/2012-13	17883661	Consorcio Santo Antonio Civil	RO
347	46216.001877/2012-35	17883644	Consorcio Santo Antonio Civil	RO
348	46216.001878/2012-80	17883628	Consorcio Santo Antonio Civil	RO
349	46216.001879/2012-24	17883610	Consorcio Santo Antonio Civil	RO
350	46216.001880/2012-59	17883601	Consorcio Santo Antonio Civil	RO
351	46216.005187/2012-55	22692746	Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A	RO
352	46758.001544/2013-60	200945335	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO
353	46758.001547/2013-01	200975072	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO
354	46758.001548/2013-48	200975081	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO
355	46758.001550/2013-17	200975102	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO
356	46758.001551/2013-61	200975111	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO
357	46758.001552/2013-14	200975129	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO
358	46758.001559/2013-28	200983008	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO
359	46758.001556/2013-94	200972626	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
360	46225.005891/2013-80	202103854	B. B. Petróleo Ltda.	RR
361	46617.017129/2012-51	24925187	Central Islâmica Bras de Alim Halal Ltda.	RS
362	46617.015934/2012-41	24959219	Companhia Minuano de Alimentos	RS
363	46617.015935/2012-95	24959201	Companhia Minuano de Alimentos	RS
364	46617.015937/2012-84	24959197	Companhia Minuano de Alimentos	RS
365	46617.014949/2012-91	23635738	Expresso Caxiense S/A	RS
366	46617.016879/2012-14	23784725	Graniart Ind e Comercio de Marmores e Granitos Ltda ME	RS
367	46617.016880/2012-31	23784733	Graniart Ind e Comercio de Marmores e Granitos Ltda ME	RS
368	46617.015484/2012-96	23797665	Inetcomm Comercio E Servicos Ltda - ME	RS
369	46617.017255/2012-14	12285838	Mares do Sul Restaurante e Peixes Ltda	RS
370	46617.017256/2012-51	12285820	Mares do Sul Restaurante e Peixes Ltda	RS
371	46617.017264/2012-05	25337246	Mares do Sul Restaurante e Peixes Ltda	RS
372	46617.017685/2012-28	19146892	Megacargo Logística Ltda	RS
373	46617.016792/2012-39	24929824	Odarlei Poletto	RS
374	46617.014577/2012-01	23790229	Pampeano Alimentos S/A	RS
375	46617.014578/2012-48	23790237	Pampeano Alimentos S/A	RS
376	46617.014580/2012-17	23790210	Pampeano Alimentos S/A	RS
377	46617.014582/2012-14	23790172	Pampeano Alimentos S/A	RS
378	46617.014584/2012-03	24957275	Pampeano Alimentos S/A	RS
379	46617.014584/2012-03	24957275	Pampeano Alimentos S/A	RS
380	46617.014585/2012-40	24957356	Pampeano Alimentos S/A	RS
381	46617.014588/2012-83	24957313	Pampeano Alimentos S/A	RS
382	46617.014591/2012-05	24957291	Pampeano Alimentos S/A	RS
383	46617.014593/2012-96	24957364	Pampeano Alimentos S/A	RS
384	46617.014597/2012-74	24957267	Pampeano Alimentos S/A	RS
385	46617.003490/2013-81	200317679	Seleme Comercio de Combustíveis Ltda	RS
386	46617.003491/2013-26	200317865	Seleme Comercio de Combustíveis Ltda	RS
387	46617.017154/2012-35	24924229	Servicarga Transportes e Serviços Ltda.	RS
388	46617.001930/2010-13	19951019	Serviço de Apoio AS Micro e Pequenas Empresas do RS	RS
389	46617.004132/2013-96	25320319	Supermercados RMS Ltda EPP	RS
390	46617.004133/2013-31	25320343	Supermercados RMS Ltda EPP	RS
391	46617.004134/2013-85	25320327	Supermercados RMS Ltda EPP	RS
392	46617.004135/2013-20	25320335	Supermercados RMS Ltda EPP	RS
393	46617.017304/2012-19	25345095	Talla Administracao e Servicos Ltda ME	RS
394	46617.001313/2007-12	12563625	Universidade Federal do Rio Grande Sul	RS
395	46304.001396/2012-31	20738900	Administração do Porto de São Francisco Do Sul	SC
396	46301.001068/2012-64	20711735	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
397	46301.001069/2012-17	20712278	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
398	46301.001070/2012-33	20712260	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
399	46301.001071/2012-88	20712286	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
400	46301.001072/2012-22	20711700	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
401	46301.001073/2012-77	20711719	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
402	46301.001074/2012-11	20712294	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
403	46305.000257/2013-61	25225651	Benex Beneficiamento Textil Ltda	SC
404	46305.000258/2013-13	25225669	Benex Beneficiamento Textil Ltda	SC
405	46305.000260/2013-84	25225642	Benex Beneficiamento Textil Ltda	SC
406	46304.000420/2013-03	25213474	Blumenplas Indústria e Comércio de Embalagens Ltda ME	SC
407	46304.000421/2013-40	25213482	Blumenplas Indústria e Comércio de Embalagens Ltda ME	SC
408	46304.000423/2013-39	25213491	Blumenplas Indústria e Comércio de Embalagens Ltda ME	SC
409	46304.000426/2013-72	25214136	Blumenplas Indústria e Comércio de Embalagens Ltda ME	SC
410	46220.002038/2011-94	20818815	Coml. de Alimentos Poffo Ltda Matz.	SC
411	47620.001262/2013-81	20795513	Ervateira Taura Ltda	SC
412	46305.000562/2013-52	200507648	Faccine Têxtil Ltda.	SC
413	47620.000687/2012-91	20703694	Flex Contact Atend. Clientes e Tecnologia Ltda	SC
414	47620.001072/2012-82	24405566	J H Rodrigues e Cia Ltda Me	SC
415	46220.002846/2012-32	20824742	Litoral Soluções em Comercio Exterior Ltda.	SC
416	46220.003544/2012-81	20802412	Organização de Serviços de Segurança Princesa da Serra Ltda	SC
417	46220.003545/2012-26	20802420	Organização de Serviços de Segurança Princesa da Serra Ltda	SC
418	46303.000739/2012-50	20691319	Organização de Serviços de Segurança Princesa da Serra Ltda	SC
419	47620.000719/2012-59	20817150	Sul do Brasil Industria de Maquinas e Equipamentos Ltda	SC
420	46220.004874/2012-94	20822596	Tivit Tercerização de Processos Serviços e Tecnologia S/A	SC
421	47620.001486/2013-92	20795955	Transportadora Binotto S.A.	SC
422	47620.001488/2013-81	20795971	Transportadora Binotto S.A.	SC
423	46252.001790/2012-21	19845901	Andrade Açúcar e Álcool S.A.	SP
424	46252.001791/2012-76	19845910	Andrade Açúcar e Álcool S.A.	SP
425	46252.001792/2012-11	19845928	Andrade Açúcar e Álcool S/A	SP
426	46219.011017/2013-61	200763857	Brookfield São Paulo Empreendimentos Imobiliários S/A	SP
427	46219.011018/2013-13	200763971	Brookfield São Paulo Empreendimentos Imobiliários S/A	SP
428	46219.011019/2013-50	200764641	Brookfield São Paulo Empreendimentos Imobiliários S/A	SP
429	46219.011020/2013-84	200764667	Brookfield São Paulo Empreendimentos Imobiliários S/A	SP
430	46219.000353/2013-88	24663433	Buzas Industria e Comercio Ltda.	SP
431	46219.002401/2013-72	200143298	CBPO Engenharia Ltda	SP
432	46219.003679/2013-67	24679372	Central Locadora de Equipamentos Ltda	SP
433	46219.003680/2013-91	24679364	Central Locadora de Equipamentos Ltda	SP
434	46219.005310/2013-99	200307941	Cia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab	SP
435	47551.001644/2010-22	19779356	Ciwal Acessórios Industriais Ltda.	SP
436	46219.002107/2013-61	200130285	Consórcio Construcap - Ferreira Guedes	SP
437	47551.000125/2010-47	15411753	CPM Braxis S.A.	SP
438	46254.001606/2013-12	200319183	Departamento de Agua e Esgoto	SP
439	46254.001607/2013-59	200319191	Departamento de Agua e Esgoto	SP
440	46219.023678/2012-58	21321191	Equipagua Equipamentos para Água Ltda	SP
441	46219.023679/2012-01	21321205	Equipagua Equipamentos para Água Ltda	SP
442	46219.023680/2012-27	21321187	Equipagua Equipamentos para Água Ltda	SP
443	46269.001852/2013-05	200801104	Flextronics International Tecnologia Ltda.	SP
444	46219.023373/2012-46	24663018	Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho	SP
445	46253.001878/2011-52	23933909	Furnas Centrais Elétricas S A	SP
446	46219.002398/2013-97	200112627	Graham Packing do Brasil Indústria e Comércio S.A.	SP
447	46256.003738/2011-99	19837658	Guerino Seiscento Transporte Ltda.	SP
448	46472.001582/2012-38	21635943	Hospital Maternidade Jardins Ltda	SP
449	46219.002063/2013-79	200127888	Ind de Torrone Nossa Senhora de Montevergine Ltda	SP
450	46219.002064/2013-13	200127896	Ind de Torrone Nossa Senhora de Montevergine Ltda	SP
451	46219.002065/2013-68	200127900	Ind de Torrone Nossa Senhora de Montevergine Ltda	SP
452	46219.002066/2013-11	200127918	Ind de Torrone Nossa Senhora de Montevergine Ltda	SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

453	46219.002067/2013-57	200127926	Ind de Torrone Nossa Senhora de Montevergine Ltda	SP
454	46254.003493/2012-09	24755621	Irmandade da Casa Pia São Vicente de Paulo	SP
455	46254.003496/2012-34	24755630	Irmandade da Casa Pia São Vicente de Paulo	SP
456	46254.003497/2012-89	24755648	Irmandade da Casa Pia São Vicente de Paulo	SP
457	46254.003498/2012-23	24755656	Irmandade da Casa Pia São Vicente de Paulo	SP
458	46219.006750/2013-63	200045741	Medral Energia Ltda	SP
459	46219.006751/2013-16	200045733	Medral Energia Ltda	SP
460	46219.006752/2013-52	200045725	Medral Energia Ltda	SP
461	46219.006765/2013-21	200045717	Medral Energia Ltda	SP
462	46254.004132/2012-71	24342149	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
463	46259.005337/2013-13	201086531	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
464	46259.005344/2013-15	201086441	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
465	46259.005352/2013-53	201086361	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
466	46259.005354/2013-42	201085941	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
467	46259.005372/2013-24	201085071	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
468	46259.005374/2013-13	201084937	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
469	46259.005375/2013-68	201084899	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
470	46259.005376/2013-11	201084783	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
471	46259.005388/2013-37	201080133	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
472	46259.005406/2013-81	201078333	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
473	46259.005450/2013-91	200982753	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
474	46259.005455/2013-13	200969013	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
475	46259.005464/2013-12	201057123	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
476	46259.005473/2013-03	200985353	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
477	46259.005480/2013-05	200965743	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
478	46259.005484/2013-85	201057093	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
479	46259.005519/2013-86	201031591	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
480	46259.006007/2013-37	201068591	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
481	46259.006014/2013-39	201031493	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
482	46254.004306/2011-15	21383057	Município de Sabino (Prefeitura do)	SP
483	46254.004308/2011-12	21381003	Município de Sabino (Prefeitura do)	SP
484	46219.030541/2012-50	24688517	Padaria e Confeitaria Nova Major Ltda	SP
485	46219.030542/2012-02	21320748	Padaria e Confeitaria Nova Major Ltda	SP
486	46219.030543/2012-49	21320713	Padaria e Confeitaria Nova Major Ltda	SP
487	46219.030545/2012-38	21320721	Padaria e Confeitaria Nova Major Ltda	SP
488	46219.030540/2012-13	24687791	Padaria e Confeitaria Nova Major Ltda.	SP
489	46254.000231/2013-65	200060589	Peralta Comercio e Industria Ltda.	SP
490	46399.000493/2008-18	15301753	Silvio Antonio de Oliveira & Cia Ltda - EPP	SP
491	46399.000570/2008-30	15340317	Silvio Antonio de Oliveira & Cia Ltda - EPP	SP
492	46399.000582/2007-83	13676024	Silvio Antonio de Oliveira & Cia Ltda - EPP	SP
493	46269.001872/2013-78	200377680	Sind Trabs. Ind. Constr. Civil M Ind. Inst. E C E Pav. Terraplenagem Cim. Cal Gesso P C O C Mob. Sorocaba e Região	SP
494	46258.000637/2011-46	23996650	Viitapet Comercial, Industrial e Exportadora Ltda.	SP
495	46258.000638/2011-91	23996668	Viitapet Comercial, Industrial e Exportadora Ltda.	SP
496	46258.001594/2012-05	21373841	Viitapet Comercial, Industrial e Exportadora Ltda.	SP
497	46258.001595/2012-41	21373850	Viitapet Comercial, Industrial e Exportadora Ltda.	SP
498	46473.006569/2012-65	23907550	Villa Reggio Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SP
499	46258.001133/2012-24	21373434	Vitapelli Ltda	SP
500	46258.001602/2012-13	21374074	Vitapelli Ltda	SP
501	46226.002744/2009-61	18415580	Asa Norte Alimentos Ltda.	TO
502	46226.008017/2012-11	18497276	Chicago Engenharia Construções e Comercio Ltda	TO
503	46226.001941/2011-88	18432468	Jrc Asseio e Conservação Ltda	TO
504	46226.017264/2013-81	18451250	Mourao & Reis Ltda	TO
505	46226.017265/2013-26	18451241	Mourao & Reis Ltda	TO
506	46226.017267/2013-15	18451233	Mourao & Reis Ltda	TO

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47551.000464/2009-90	506.338.495	Engemed Saúde Ocupacional Ltda.	
2	46200.001602/2012-71	506.638.791	Eleacre Engenharia Ltda.	AC
3	46200.000306/2013-33	200.052.241	Lopes & Cavalcante Ltda. - ME	AC
4	46202.011787/2011-21	100.206.743	Amazon Security Ltda.	AM
5	46202.011705/2012-29	506.639.070 - TRet nº 506.697.088	Elemento Serviços Empresariais Ltda. - EPP	AM
6	46202.015072/2009-22	506.344.452	Evadin Industrias Amazônia S.A.	AM
7	46205.018974/2012-96	200.009.656	Ceará Segurança de Valores Ltda.	CE
8	46208.006978/2011-82	200.125.974 - TRet nº 200.214.748	Brasmon Indústria Metalúrgica Ltda.	GO
9	47747.006744/2011-39	506.567.591	Arcelormittal Bioflorestas Ltda.	MG
10	47747.006547/2008-14	506.159.132 - TRet nº 506.638.766	Cruzeiro Esporte Clube	MG
11	46211.010405/2006-75	505.785.412 - TRet. nº 506.503.356	Empa S.A. Serviços de Engenharia	MG
12	46236.001738/2010-10	705.034.691 - TRet nº 705.034.691	Fundação Educacional de Divinópolis - Funedi	MG
13	46236.001195/2013-75	200.134.477	Fundação Geraldo Correa	MG
14	46236.001196/2013-10	200.134.353	Fundação Geraldo Correa	MG
15	47747.008099/2010-16	100.178.316	Gestho - Gestão Hospitalar S.A.	MG
16	47747.008100/2010-02	506.445.518 - TRet nº 506.660.125	Gestho - Gestão Hospitalar S.A.	MG
17	46242.000103/2011-99	705.036.464- TRet nº 705.055.671	Instituição Ituramense de Ensino Superior	MG
18	46238.001369/2012-07	200.015.664	João Carlos Rodrigues ME	MG
19	46234.001913/2012-42	506.656.179	Jofadel Indústria Farmacêutica S.A.	MG
20	47747.002276/2013-95	200.079.255	Reframax Engenharia S.A.	MG
21	46312.005203/2013-01	200.135.261	TR & M Engenharia de Projetos, Construções e Saneamento Ltda.	MS
22	46222.003195/2012-88	506.603.164	Paulo Raymundo Brigido de Oliveira	PA
23	46214.003916/2011-78	705.041.026	Sustentare Serviços Ambientais S.A.	PI
24	46212.022011/2011-17	506.572.722	Nova Geração Administradora de Serviços Ltda.	PR
25	46217.009004/2011-80	506.575.942	Município de São José de Mipibu (Prefeitura do)	RN
26	46217.003129/2013-68	200.096.109	Núcleo de Desenvolvimento Social - NDS	RN
27	46217.007008/2013-95	200.163.949	Ocean View Hotel Ltda. ME	RN
28	46218.009139/2011-35	100.205.488 - TRet nº 100.291.562	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP	RS
29	47157.000469/2013-51	200.087.576	Jasot Indústria e Comercio de Máquinas e Equipamentos Ltda.	RS
30	46277.000078/2014-99	200.223.216	Manoel Francisco Zirbes Rodrigues	RS
31	47551.000126/2010-91	506.381.960	CPM Braxis S.A.	SP
32	46219.053472/2006-12	505.827.441	Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho	SP
33	46269.001910/2013-92	200.105.272	Sind Trabs. Ind. Constr. Civil M Ind. Inst. E C E Pav. Terraplenagem Cim. Cal Gesso P C O C Mob. Sorocaba e Região	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.009998/2011-01	18745491	Amazon Security Ltda.	AM
2	46202.015882/2012-84	21241040	Eletro Instalações Ltda.	AM
3	46202.015891/2012-75	21241058	Eletro Instalações Ltda.	AM
4	46778.001081/2010-55	20906471	Fixar Industrial Ltda.	BA
5	46206.011526/2012-51	24269581	Águas Lindas Posto e Serviços Ltda. ME	DF
6	46223.011380/2012-36	20157223	Banco Bradesco S.A	MA
7	46237.000140/2012-57	17770572	Anbe Empreendimentos Ltda - ME	MG
8	46237.000141/2012-00	17770581	Anbe Empreendimentos Ltda - ME	MG
9	46237.000142/2012-46	17770599	Anbe Empreendimentos Ltda - ME	MG
10	46237.000143/2012-91	17770602	Anbe Empreendimentos Ltda - ME	MG
11	46237.000144/2012-35	17770611	Anbe Empreendimentos Ltda - ME	MG
12	46017.002356/2012-41	24204576	Agropecuária Santa Bárbara Xinguara S.A.	PA
13	46213.005549/2011-57	18537405	Construtora Saint Enton Ltda	PE
14	46215.009715/2013-36	200171232	Consórcio Linha 4 Sul - CL4S	RJ
15	46232.000981/2013-95	200149423	Raia S.A.	RJ
16	46617.003492/2013-71	200317946	Seleme Comércio de Combustíveis Ltda.	RS
17	46220.005774/2012-85	24411272	Premium Distribuidora Ltda.	SC
18	46305.001824/2012-15	24401897	Valdir Neves	SC

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46226.002390/2010-99	506.434.273	Cerâmica Milenium Ltda.	TO

1.3 Conhecendo e negando provimento ao recurso.
Mas julgando improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.007316/2013-90	25086006	Companhia Acucareira - Usina Capricho	AL
2	46201.005940/2013-52	25081501	Luiz Flávio Porfirio da Silva	AL
3	46202.009882/2012-45	17886457	JRM Logística e Transportes Ltda.	AM
4	46778.001080/2010-19	20906498	Fixar Industrial Ltda.	BA
5	46205.019629/2011-99	20251122	Municipio de Fortaleza - Secretaria de Administração do Município - SAM	CE
6	47533.002620/2012-71	023431881	J.M.. Mori & Cia. Ltda. - EPP	PR
7	46472.005975/2012-11	21636958	Instituto Adolfo Lutz- São Paulo Secretaria da Saúde	SP
8	46259.005365/2013-22	201085321	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
9	46259.005377/2013-57	201084741	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
10	46259.005379/2013-46	201084597	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
11	46259.005386/2013-48	201080303	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
12	46259.005389/2013-81	201080036	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
13	46259.005395/2013-39	201079569	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
14	46259.005396/2013-83	201079461	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
15	46259.005397/2013-28	201079046	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP

1.4 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46551.000577/2012-28	24303887	Márcio Areda Vasconcelos	MG
2	47747.007957/2009-63	2212957	Sitran - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.	MG

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3	46222.002926/2008-91	14367211	Frigorífico Paragominas S.A. - Fripago	PA
4	47533.002621/2012-15	23431873	J.M. Mori & Cia. Ltda. - EPP	PR

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46245.001833/2010-04	21995338	Município de Santa Rita de Jacutinga (Prefeitura do)	
2	46200.000220/2013-19	200114891	J C Santos ME	AC
3	46201.009664/2012-11	17353530	Consenco Constr. e Eng. C. Oliveira Ltda.	AL
4	46202.035312/2013-91	202391248	Amazonlink Monitoramento e Rast. de Veículos Eireli-EPP	AM
5	46202.028506/2013-31	201819597	Estaleiro Bibi Ltda - ME	AM
6	46202.009013/2013-00	200620673	Rh Amazonas Serviços Empresariais Ltda.	AM
7	46205.024653/2011-40	20319029	Carlos Roberto Mendonça de Oliveira e Silva ME	CE
8	46206.000575/2013-40	25123190	Mark Viagens e Turismo Ltda-ME	DF
9	46287.000086/2012-54	20551606	Gauchão Lanches Ltda - ME	ES
10	46208.008086/2012-35	20489153	Conel Construtora Ltda.	GO
11	46208.005613/2012-50	20476558	Lar Hospedagem Ltda.	GO
12	46208.011414/2011-08	20410492	Polenghi Indústrias Alimentícias Ltda.	GO
13	47747.000197/2012-69	22516344	Alpha do Carmo Moda Infantil Ltda.	MG
14	46504.003060/2010-94	22141766	Bvc Transportes Ltda	MG
15	46236.001568/2007-60	13217666	Centro Oeste Rações Ltda.	MG
16	47747.006001/2012-40	24588113	Clinibel - Clinica Belo Horizonte Ltda.	MG
17	46245.002127/2012-33	24315664	Condomínio do Edifício Mister Shopping	MG
18	46245.002128/2012-88	24315672	Condomínio do Edifício Mister Shopping	MG
19	46248.002572/2011-92	24121444	Construtora Gomes Lourenço Ltda.	MG
20	46248.002573/2011-37	24121452	Construtora Gomes Lourenço Ltda.	MG
21	46242.001892/2011-85	22367705	Enger Engenharia S.A.	MG
22	46236.001434/2011-25	22378855	Fundicao Araguaia Ltda	MG
23	47747.008817/2012-16	200060104	Geraldo Da Silva Vieira	MG
24	46237.000307/2012-80	22396950	José Altino Machado	MG
25	47747.002752/2012-97	24131067	Juli Decorações Ltda.	MG
26	46480.000101/2011-97	22310363	Lufi Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
27	46245.002658/2012-26	24498645	Nara Fabricia Martins	MG
28	46234.000157/2007-77	13141422	Philips do Brasil Ltda(Divisão de Reatores)	MG
29	46246.000913/2006-48	13022709	Pirapora Textil S.A	MG
30	46502.001213/2011-60	22378251	Tower Automotive do Brasil S.A.	MG
31	46242.001322/2011-95	22286381	Usina Cerradão Ltda.	MG
32	46242.001331/2011-86	22327711	Usina Cerradão Ltda.	MG
33	46236.001248/2012-77	22528822	W C T Comercio e Industria De Confecções Ltda - ME	MG
34	46236.001246/2012-88	22528806	Wilson Claudio Teixeira	MG
35	46300.002362/2014-65	203624734	Agroindustrial São Francisco Ltda	MS
36	46300.002363/2014-18	203624726	Agroindustrial São Francisco Ltda	MS
37	46312.004534/2013-15	25529421	Energetica Santa Helena Ltda	MS
38	46312.003089/2013-76	200745808	Tim Celular S A Tim Celular S A	MS
39	46653.001964/2011-52	18843981	Concremax - Concreto, Engenharia e Saneamento Ltda.	MT
40	46653.004695/2012-67	22690220	Ilha Comprida Energia S/A.	MT
41	46653.004772/2012-89	22691090	Segredo Energia S/A.	MT
42	46213.004773/2011-21	18520901	Mercadinho Sapucaia Ltda.	PE
43	46214.005884/2013-15	201403293	Lojas Riachuelo S.A.	PI
44	46214.005885/2013-51	201403251	Lojas Riachuelo S.A.	PI
45	46214.005926/2013-18	201436299	Lojas Riachuelo S.A.	PI
46	47533.004105/2013-14	200374524	Distribuidora de Frios e Fatiados São Marcos Ltda	PR
47	47533.011397/2012-52	25255380	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo	PR
48	47533.007214/2013-85	23286610	Luiz Carlos Candido Mujol	PR
49	47533.007408/2013-81	200551353	Piquiri Industria e Comercio de Papeis Ltda	PR
50	46215.013326/2013-13	200888803	Agnelly Promoções e Eventos Ltda	RJ
51	46228.002337/2013-11	200795554	Associação Monsenhor Severino	RJ
52	46232.002580/2013-70	201036738	Bruno & Boti Comercio De Perfumes Ltda - ME	RJ
53	46215.019471/2010-57	20065981	Clinica Medico Cirurgica Botafogo S A	RJ
54	46215.106130/2010-11	20004621	Companhia Siderúrgica Nacional	RJ
55	46215.014415/2013-79	201010437	Cyrela RJZ Construtora E Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RJ
56	46228.001194/2013-20	200410709	Empreendimentos Pague Menos S/A	RJ
57	46215.012113/2013-66	200765744	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RJ
58	46215.016663/2013-54	24145963	Expresso Pegaso Ltda	RJ
59	46215.016703/2013-68	201259265	Hospital de Clínicas de Bangú - Rede Dor	RJ
60	46228.002007/2013-25	24897213	Josué Pereira Couto	RJ
61	46215.012428/2013-11	24143413	Kativa Construções Ltda.	RJ
62	46215.029911/2011-65	22965009	Labs Cardiolab Exames Complementares Ltda	RJ
63	46215.013609/2013-57	200920332	Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.	RJ
64	46228.001535/2013-67	200652346	M D G De Souza Ceramica - Me	RJ
65	46215.011841/2013-51	24163210	Maestro Serviços e Empreendimentos Ltda. - ME	RJ
66	46232.001992/2013-92	200808346	Miller Augusto de Almeida	RJ
67	46215.013608/2013-11	200920448	Rio Maior Seguranca e Vigilancia Ltda - ME	RJ
68	46230.004408/2013-71	200541757	Rio Shop Serviços Ltda.	RJ
69	46215.014125/2013-25	22739459	Tayah e Advogados Associados	RJ
70	46215.020213/2013-66	25860844	TNL Contax S/A	RJ
71	46215.020215/2013-55	25860836	TNL Contax S/A	RJ
72	46215.013668/2013-25	200917021	Tricor Comercio e Distribuição de Produtos Alimentícios	RJ
73	46232.001005/2013-50	200163451	Vbier Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda	RJ
74	46230.002310/2013-89	24855472	Viverlendo de Niteroi Livraria e Papelaria Ltda EPP	RJ
75	46758.001019/2013-44	200808834	Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A	RO
76	46216.001737/2014-29	203459636	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
77	46758.002124/2013-09	200831992	Copem Engenharia Ltda	RO
78	46216.003747/2012-37	17799902	Olga Dutra de Lima	RO
79	46220.004246/2013-90	201286378	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo	SC
80	46304.000315/2013-66	24409383	Prime Eletrodomésticos Ltda	SC
81	46221.003858/2012-74	17985927	Clínica Mariana Andrade Ltda.	SE
82	46256.003645/2011-64	19838361	Amaralina Construções e Empreendimentos Ltda.	SP
83	46253.001579/2012-07	21348294	Auto Posto América Ibitinga Ltda.	SP
84	46265.001846/2012-07	23834625	Casacor Tintas Aracatuba Ltda.	SP
85	46262.003286/2013-28	201639211	Comercial Oswaldo Cruz Limitada	SP
86	46393.000263/2008-17	15340201	Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	SP
87	46256.001006/2012-45	23860219	Mac Loren Maquinas para Agricultura Ltda.	SP
88	46256.001078/2012-92	23862033	Marcos Rogerio Gasparetto-ME	SP
89	46253.001580/2012-23	21348308	Petroibi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.	SP
90	46265.001232/2013-06	200729977	Rally Motors Comercio de Veiculos e Pecas Ltda	SP
91	46219.006886/2013-73	17816432	Start Engenharia e Eletricidade Ltda	SP
92	46395.000342/2011-03	24173894	Vieira Lima Engenharia Ltda.	SP
93	46266.003143/2013-86	200860976	Vinicius de Assis Schiavi Ferragens - EPP	SP
94	46266.003144/2013-21	200860984	Vinicius de Assis Schiavi Ferragens - EPP	SP
95	46226.015599/2012-84	25298569	CSN Engenharia Ltda	TO
96	46226.010431/2012-82	18447368	Gurufer Indústria e Comércio de Produtos Siderurgicos Ltda	TO
97	46226.010432/2012-27	18447392	Gurufer Indústria e Comércio de Produtos Siderurgicos Ltda	TO
98	46226.008842/2012-16	18485570	Osvino Fabio Ricardi	TO

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46215.046964/2006-83	505.829.738	Emac Empresa Agrícola Central Ltda.	RJ

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.008462/2011-16	21016968	Reis e Rodrigues Ltda.	BA
2	47533.012915/2013-36	201857308	Arcos Dourados Comércio de Alimetnos Ltda.	PR
3	46319.000273/2011-32	19746784	Madeireira Patentex Ltda.	PR
4	46228.001345/2013-40	200312294	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
5	46215.009902/2013-10	25540726	Creações Opção Ltda.	RJ
6	46871.000996/2013-28	24153494	Jeiner Pontes Nara	RJ
7	46871.000997/2013-72	24153508	Jeiner Pontes Nara	RJ
8	46871.000998/2013-17	24153010	Jeiner Pontes Nara	RJ
9	46871.001000/2013-00	24153036	Jeiner Pontes Nara	RJ
10	46871.001001/2013-46	24153044	Jeiner Pontes Nara	RJ
11	46226.012099/2012-91	18442579	F C Fernandes Araújo - ME	TO
12	46226.008008/2012-12	18497101	Santa Fé Serviços de Alimentação Ltda. ME	TO

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.001700/2012-98	20631243	A. C. V. de Souza Artigos de Informtica - Me	AM
2	46243.000651/2011-17	22264565	Cinafe Comércio e Indústria de Aço e Ferro Ltda.	MG
3	47747.007937/2007-21	14809532	Emoreira Comercial Ltda	MG
4	47747.002979/2012-32	22449965	Lojas Renner S.A.	MG
5	47747.001093/2010-18	22259490	MG Limp Administração e serviços Ltda.	MG
6	47747.005390/2012-96	24326721	Silc - Recursos Humanos Ltda	MG
7	46551.002444/2011-13	22424601	V&M Florestal Ltda.	MG
8	46222.013175/2006-77	6705804	Fernandes e Oliveira Ltda	PA
9	46670.000946/2013-15	20759754	Associação Desportiva Cabofriense	RJ
10	46228.000375/2013-39	22733639	CHF Terra Júnior Doces Carrossel ME	RJ
11	46230.002923/2013-16	200342568	Via Terminal Comercio de Doces Ltda	RJ

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.000970/2011-14	506.473.431	Bar Lanchonete e Restaurante Portuense Ltda. ME	MG
2	47747.002076/2011-71	506.480.518	Nossa Escola - Sistema de Educação Infantil Ltda.	MG

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.013021/2007-66	14363160	Usipar Usina Siderúrgica do Pará	PA
2	46221.001057/2008-98	14158591	Dakota Calçados S.A.	SE
3	46267.001309/2003-48	8632537	Banco do Estado de São Paulo S.A.	SP
4	46262.002672/2005-92	11937599	Hospital e Maternidade Brasil S.A.	SP

EXEMPLAR DE ÂMBITO NACIONAL DA IMPRENSA NACIONAL

3.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º -A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46736.000270/2004-59	8487014	Art-Ilê - Publicidade e Serviços Serigráficos Ltda.	SP
2	46262.001486/2009-60	15482189	Metalúrgica Motta Ltda.	SP

3.3 - Por ausência do auto de infrçaão.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46267.003587/2001-78	João Augusto Mariano	SP
2	46267.003450/2001-13	José Carlos de Souza	SP

3.4- declarar a remissão, conforme termos do art. 14, caput, da Lei 11941/2009.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46211.000113/1997-08	249290074	Editora Gráfica Vitória Ltda. - ME	MG
2	46211.003386/1995-15	128270509	Panificadora e Lanchonete Santa Fé Ltda.	MG
3	46211.012488/1995-78	41461577	Premosete Ltda.	MG

3.5- Incidência do direito de cobrança do crédito de contribuição social mensal

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46213.010782/2003-41	505.205.793	Colégio Integrado Meridional	PE

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Negando provimento e efeito suspensivo ao recurso, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46312.003315/2015-81 (46312.003176/2015-02)	357774-357855-01	Construtora Industrial São Luiz	MS

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de setembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c os arts. 26 e 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR e ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46223.008706/2011-67
Entidade	SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Matões, Estado do Maranhão
CNPJ	09.117.836/0001-45
Fundamento	NT 1039/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1040/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical 47999.000356/2011-82 do SINDIPECO - SINDICATO PATRONAL DE EDIFICIOS E CONDOMINIOS, CNPJ 13.013.138/0001-77, nos termos do inciso III do art. 27 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1033/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve deferir o registro sindical ao Sindicato Regional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Médio Agreste e Sertão do Estado de Pernambuco - SINDRAS, Processo 46213.006684/2012-09, CNPJ 14.718.204/0001-77, para representar a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Águas Belas, Angelim, Arcoverde, Betânia, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Calçado, Calumbi, Canhotinho, Capoeiras, Carnaubeira da Penha, Correntes, Custódia, Flores, Floresta, Garanhuns, Iati, Ibimirim, Inajá, Itacuruba, Itaíba, Jatobá, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Manari, Palmeirina, Paranatama, Pedra, Petrolândia, Saloá, Santa Cruz da Baixa Verde, São João, São José do Belmonte, Serra Talhada, Sertânia, Tacaratu, Terezinha, Triunfo, Tupanatinga e Venturosa, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 25 da Portaria 326/2013. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR os municípios de Águas Belas, Angelim, Arcoverde, Betânia, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Calçado, Calumbi, Canhotinho, Capoeiras, Carnaubeira da Penha, Correntes, Custódia, Flores, Floresta, Garanhuns, Iati, Ibimirim, Inajá, Itacuruba, Itaíba, Jatobá, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Manari, Palmeirina, Paranatama, Pedra, Petrolândia, Saloá, Santa Cruz da Baixa Verde, São João, São José do Belmonte, Serra Talhada, Sertânia, Tacaratu, Terezinha, Triunfo, Tupanatinga e Venturosa, Estado de Pernambuco, da base territorial do SINDACS - PE - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado de Pernambuco, processo de pedido de registro sindical 46000.010643/2001-51, CNPJ 04.428.218/0001-00, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46204.004044/2012-65
Entidade	Sindattran-BA - Sindicato dos Agentes de Trânsito Controladores de Tráfego,Agentes de Transporte,Auxiliares,Pessoal de Apoio,Fiscais e Agentes de zona Azul dos Serviços, Públicos e Terceirizados em Contrato Temporário ou Permanente
CNPJ	14.310.702/0001-86
Fundamento	NT 1035/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46214.005174/2010-34 - SC09989
Entidade	SINTRAF - Sindicato dos Agricultores e Agricultoras na Agricultura Familiar - SINTRAF José de Freitas - PI
CNPJ	09.531.734/0001-71
Fundamento	NT 1037/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1036/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46000.020959/2004-02, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Guaraciaba - MG, CNPJ 04.064.224/0001-18, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica 1043/2015/CGRS/SRT/MTE, vem NOTIFICAR o SINDPROEMA - Sindicato dos Profissionais em Educação Municipal de Mauá, CNPJ 15.017.104/0001-86, para ciência do Ofício 1287/2015/CGRS/SRT/MTE, que no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação, apresente a documentação solicitada pelo referido ofício, sob pena de ARQUIVAMENTO do Processo 46262.001583/2012-58, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326 de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Joaçaba e Luzerna - SC, CNPJ 84.591.130/0001-36, do inteiro teor dos Ofícios 1308/2015/CGRS/SRT/MTE e 1309/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade solicitando a atualização dos dados da diretoria e o recolhimento do pagamento da GRU relativa à 2ª publicação, respectivamente, os quais restaram devolvidos, conforme Avisos de Recebimento 114853077JS e 114853085JS. Dessa forma, concedemos à entidade o prazo de 30 (trinta) dias para o envio da documentação expressa nos ofícios, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido de alteração estatutária 46220.002338/2010-92, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Campo Alegre/AL, CNPJ 12.426.706/0001-07, Processo de Registro Sindical 46201.000155/2012-22, do inteiro teor do Ofício 978/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 22/06/2015, solicitando o recolhimento do pagamento da GRU relativa à 2ª publicação, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR065560830JL. Dessa forma, concedemos à entidade o prazo de 30 (trinta) dias para o envio da documentação expressa no ofício, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido de alteração estatutária 46201.000155/2012-22, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante Legal do Sindicato dos Agricultores Familiares de Nova Friburgo - SINDAF - NF, CNPJ 15.083.216/0001-35, do inteiro teor do Ofício 966/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade solicitando a atualização de dados no sistema de Cadastro de Entidades Sindicais - CNES, assim como a apresentação dos documentos listados no Art. 3.º, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento 064966198JS, para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da notificação cumpra as exigências das normas em vigor, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido de registro 46231.000612/2012-21, nos termos do parágrafo único do artigo 25 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46213.007334/2012-51
Entidade	SINTEMUSE - Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Sertânia
CNPJ	35.677.210/0001-01
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pernambuco: Sertânia
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1038/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos servidores do poder legislativo federal e do tribunal de contas da união- SINDILEGIS, Processo 46206.006944/2011-46, CNPJ 03.656.493/0001-00, para representar a categoria dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União, com abrangência Nacional. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 1041/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o Despacho publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2015, Seção 1, pág. 153, n.º 146, referente ao Processo 46212.013147/2010-55, de interesse do SINDGUAPI - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e no Comércio Armazenador de Guapirama, CNPJ 09.641.083/0001-72, para que onde se lê: "notifica o representante do Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Tocantins", leia-se: "notifica o SINDGUAPI - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e no Comércio Armazenador de Guapirama", nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.837, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Autorização Especial do serviço Tangará da Serra (MT) - Brasília (DF) à empresa Verde Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 012, de 2 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.145837/2015-17, resolve:

Art. 1° Deferir o pedido de Autorização Especial do serviço Tangará da Serra/MT - Brasília/DF à empresa Verde Transportes Ltda., CNPJ nº 01.751.730/0001-97.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.838, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Defere a paralisação do serviço MARINGÁ (PR) - SINOP (MT), prefixo 09-1475-00, operado pela empresa Viação Nova Integração Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, e fundamentada no Voto DSL - 013, de 8 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.134426/2015-98, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de paralisação do serviço MARINGÁ (PR) - SINOP (MT), prefixo 09-1475-00, operado pela empresa VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.839, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Aplica a pena de declaração de inidoneidade à empresa Ricardo Stephani Trans. e Locadora Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 017, de 8 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.116562/2010-91 resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa RICARDO STEPHANI TRANS. E LOCADORA LTDA., CNPJ nº 07.675.428/0001-83, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.840, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Desvincula da prestação do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, concedido à Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC, o bem imóvel arrendado NBP 6200019 (ESTACAO DE CABECUDA), assim como autoriza sua desincorporação do Contrato de Arrendamento nº 002/97.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 25, inc. VIII, fundamentada no Voto DMB - 021, de 4 de setembro de 2015; com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT em 20/07/2009, Cláusula Terceira, Item 3.9; e no que consta no Processo Administrativo ANTT nº 50500.081959/2012-17, resolve.

Art. 1º Desvincular o bem imóvel arrendado NBP 6200019 (ESTACAO DE CABECUDA), localizado no Município de Laguna/SC, da prestação do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas concedido à Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC.

Art. 2° Autorizar a desincorporação do bem imóvel mencionado no Art. 1º desta Resolução, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 002/1997, celebrado em 28/01/1997 entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. e a Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC.

Parágrafo único. A desincorporação será efetivada por meio de termo aditivo, a ser celebrado entre a ANTT, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC para exclusão do Bem do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 002/1997.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.841, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa DRIELE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 022, de 8 de Setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.062513/2011-11, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa DRIELE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 09.537.470/0001-63, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com a consequente cassação do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.842, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Aplica a pena de declaração de inidoneidade à empresa ANDREA FABIANE DE MELLO.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 023, de 8 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.015335/2011-21, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa ANDREA FABIANE DE MELLO., CNPJ nº 10.768.688/0001-08, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos os 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com a consequente cassação do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.843, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Real Turismo Ltda. ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 024, de 8 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.051476/2009-92, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa Real Turismo Ltda. ME, CNPJ nº 07.668.893/0001-97, pelo prazo de cinco anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.844, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Autorização Especial do serviço Santa Maria (RS) - São Francisco do Sul (SC) à empresa Viação União Santa Cruz Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 027, de 10 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.160155/2015-26, resolve:

Art. 1º. Deferir o pedido de Autorização Especial do serviço Santa Maria (RS) - São Francisco do Sul (SC) à empresa Viação União Santa Cruz Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 272, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 014, de 9 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.215377/2015-93, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento e, no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.788.677/0001-90, atualizados até a presente data, em 59 (cinquenta e nove) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT n° 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 274, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 214, de 2 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.190802/2013-62, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa EXPRESSO GUANABARA S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.550.112/0001-01, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT n° 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 101, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, para dispor sobre o Fórum Nacional de Recursos Hídricos e Fórum Nacional de Combate à Corrupção no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outra providência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 12, XIII e XVII, e no art. 23, VI, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, e considerando que, na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2015, o Plenário deliberou pela criação, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, do Fórum Nacional de Recursos Hídricos e do Fórum Nacional de Combate à Corrupção, resolve:

Art. 1º Alterar o Capítulo II da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, Seção 1, páginas 94-96, que passa a vigorar acrescido das Seções VIII e IX, nos seguintes termos:

"Seção VIII

Fórum Nacional de Recursos Hídricos

Art. 23-D. O Fórum Nacional de Recursos Hídricos do Conselho Nacional do Ministério Público (FNRH-CNMP) tem por objetivos:

I - fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público e entre estes e outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil essenciais à gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos;

II - promover estudos, coordenar atividades e sugerir políticas, normas e padrões para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, inclusive fomentando uma atuação extrajudicial resolutiva e a otimização da atuação judicial;

III - estabelecer articulação institucional com outros atores do sistema de recursos hídricos e saneamento, a fim de buscar e consolidar informações que favoreçam a atuação coordenada do Ministério Público;

IV - propor ao Plenário medidas normativas, ações e projetos, de âmbito nacional ou regional, voltados à consecução de seus objetivos;

V - planejar e executar ações nacionais coordenadas e destinadas ao enfrentamento da questão relacionada à escassez dos recursos hídricos do país; e

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

VI - praticar outros atos necessários ao cumprimento dos seus objetivos e compatíveis com suas atribuições.

Art. 23-E. O FNRH-CNMP será composto por membros do Ministério Público brasileiro, com atuação ou distinto conhecimento na área em questão.

Art. 23-F. O FNRH-CNMP é vinculado à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, cujo presidente o coordenará.

"Seção VIII

Fórum Nacional de Combate à Corrupção

Art. 23-G. O Fórum Nacional de Combate à Corrupção do Conselho Nacional do Ministério Público (FNCC-CNMP) tem por objetivos:

I - fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público e entre estes e outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil essenciais à prevenção e o combate à corrupção;

II - promover estudos, coordenar atividades e sugerir políticas, normas e padrões para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público no combate à corrupção, inclusive fomentando uma atuação extrajudicial resolutiva e a otimização da atuação judicial;

III - estabelecer articulação institucional com outros atores do Sistema de Justiça, órgãos de controle e gestores das políticas públicas de combate à corrupção, a fim de buscar e consolidar informações que favoreçam a atuação coordenada do Ministério Público, seja por meio da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA seja por outros meios;

IV - propor ao Plenário medidas normativas, ações e projetos, de âmbito nacional ou regional, voltados à consecução de seus objetivos;

V - praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

Art. 23-H. O FNCC-CNMP será composto pelos representantes do CNMP na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA e por outros membros Ministério Público brasileiro que possuam atuação especializada na temática.

Art. 23-I. O FNCC-CNMP é vinculado à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, cujo presidente o coordenará. "

Art. 2º Alterar o art. 6º, parágrafo único, e arts. 23-B e 23-C da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, Seção 1, págs. 94-96, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. O CGNTU é vinculado à Corregedoria Nacional do Ministério Público.

.....

Art. 23-B. O FNS-CNMP será composto por membros do Ministério Público brasileiro, com atuação ou distinto conhecimento na área em questão.

Art. 23-C. O FNS-CNMP é vinculado à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, cujo presidente o coordenará." (NR)

Art. 3º Revogar os arts. 22 e 23 da CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, Seção 1, págs. 94-96, e a Portaria CNMP-PRESI nº 199, de 22 de novembro de 2012, publicada no Diário oficial da União de 23 de novembro de 2012, Seção 1, p. 157.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001512/2014-05
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONSTATAÇÃO DE SOBREPREÇO EM RELAÇÃO A ALGUMAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA. INEXISTÊNCIA. CRITÉRIO INADEQUADO DO ÍNDICE CUB. IMPROCEDÊNCIA.

1. Os valores de contratos de obras públicas, ao serem comparados com o índice CUB/Sinduscon de cada Estado, devem levar em consideração as limitações de tal critério, que exclui do cálculo do índice diversos itens comuns em construções e reformas de obras públicas.

2. No caso em apreciação, os valores reais do CUB das obras públicas questionadas ficaram dentro da margem de erro prevista para o critério utilizado.

3. Improcedência por inexistência de sobrepreço.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Fábio Stica.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000545/2015-19
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO CARVALHO MENDES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÃO DE INÉRCIA DO MP-PI NA CONDUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO. FALHA NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO JULGADO PROCEDENTE.

1. Alegação de inércia, por parte do Ministério Público do Estado do Piauí, na fiscalização do regular andamento de inquérito policial instaurado para apurar supostos crimes de abuso de autoridade cometidos por policiais militares em Parnaíba/PI.

2. Constata-se dos autos que o inquérito teve o andamento paralisado diante da determinação do Delegado Regional da polícia civil, por não haver delegado titular na delegacia junto à qual tramita o inquérito penal em questão.

3. Falha no controle externo da atividade policial pelo órgão ministerial, eis que, diante da inércia da autoridade policial em dar andamento ao procedimento, nada fez o Promotor de Justiça que solicitou sua instauração para corrigir as irregularidades.

4. Pedido de Providências julgado procedente, de forma a determinar a adoção de medidas para o regular andamento do inquérito policial e, diante da notícia de que vários outros procedimentos encontram-se paralisados, para que se encaminhe a uma solução no âmbito do controle externo da atividade policial, tudo com o acompanhamento por este Conselho Nacional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00205/2015-24
REQUERENTES: ASSOCIAÇÃO DA FRENTE REGIONAL DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS SOCIAIS DE INTERESSE POPULAR E OUTRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de representação por inércia ou excesso de prazo instaurada a partir de representação apresentada pela Associação da Frente Regional de Defesa da Cidadania e Dos Direitos Sociais de Interesse Popular - FDDIP e e pelo movimento denominado Frente Social pela Moradia de Paulínia/SP - FSPMP em face do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Em confusa e truncada peça, as requerentes alegam, entre outros fatos, a suposta omissão da Promotoria de Justiça de Paulínia diante de demandas relacionadas a questões de interesse do segmento.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 13/136.

É a suma do necessário.

Na dicção do art. 36, § 1º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional, não se conhece do pedido quanto à Associação da Frente Regional de Defesa da Cidadania e Dos Direitos Sociais de Interesse Popular - FDDIP, por falta de peças necessárias à regularidade procedimental, pois deixou de apresentar cópia da sua inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ e comprovante de endereço, não obstante alertada a respeito, conforme se vê às fls. 141/142.

Desse modo, o feito prossegue apenas em relação à Frente Social pela Moradia de Paulínia/SP- FSPMP, representada pelo Sr. Daniel Messias Rosa de Carvalho.

Como a requerente acima citada não consta como tal no termo de autuação, remetam-se os autos à Secretaria Processual para providências.

Antes, porém, nos termos do art. 87, § 2º, do Regimento Interno, notifique-se a Promotoria de Justiça de Paulínia para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar as informações que entender cabíveis a respeito do noticiado na exordial.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO: PP Nº 13/2015-73
RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
REQUERENTE: GILBERTO MARTINS BORGES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão

(...)Em face do exposto, não há providência a ser apontada nos presentes autos, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento, com base no artigo 43, inciso IX, alíneas "c" e "d", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO: PP Nº 1.00174/2015-57
RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO ROCHA
REQUERENTE: EDUARDO SANTANA PAZ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
DECISÃO

(…) Em face do exposto, considerando sua manifesta improcedência, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento com base no artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO ROCHA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: RIEP nº 1.00182/2015-94
RELATOR: Conselheiro Gustavo Rocha
REQUERENTE: João Paulo Ramalho
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás
DECISÃO

(…) Em face do exposto, considerando sua manifesta improcedência, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento com base no artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO ROCHA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: RIEP Nº 1.00185/2015-55
RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO ROCHA
REQUERENTE: LEIDIMILLA FRANCO DA COSTA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
DECISÃO

(…) Em face do exposto, considerando sua manifesta improcedência, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento com base no artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO ROCHA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PP Nº 1.00175/2015-00
RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO ROCHA
REQUERENTE: DAVI HENRIQUE CRUZ DOS SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
DECISÃO

(...)Em face do exposto, considerando sua manifesta improcedência, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento com base no artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO ROCHA
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000584/2015-16
RECLAMANTE: RANIERI FERES DOELLINGER
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (…)

Ante o exposto, os fatos narrados não configuram falta disciplinar ou ilícito penal, razão pela que se propõe, com fundamento no artigo 76, parágrafo

único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento de plano da reclamação disciplinar, dando-se ciência da decisão ao Plenário e ao reclamante.

Brasília, 18 de agosto de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, fls. 59/64, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 3 de setembro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Referência: Processo Administrativo 1.00.000.012107/2014-59. Interessado: CDA Design Ltda. Assunto: Recurso administrativo. Anulação de certame licitatório. Afronta à ampla defesa e ao caráter competitivo do certame.

Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica em Matéria Administrativa - ASJMA/SAJ/PGR e o que consta no presente processo, nego provimento ao recurso administrativo interposto por CDA Design Ltda, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93. Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se. Registre-se.

ELA WIECKO V. DE CASTILHO
Procuradora-Geral da República
Em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 231ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2015

Aos vinte e sete dias de agosto de dois mil e quinze às dez horas e vinte minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Trigésima Primeira (231a) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões do CSMPT da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Junia Soares Nader, os Subprocuradores-Gerais do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis e Manoel Jorge e Silva Neto e os Procuradores Regionais do Trabalho, Edelamare Barbosa Melo e Adriana Silveira Machado. Ausente justificadamente o Dr. Fábio Leal Cardoso.

Considerando-se a existência na Secretaria da CCR/MPT de feitos de Relatoria do Dr. Fábio Leal Cardoso, aptos à deliberação nesta assentada, passou-se à designação de relator "ad hoc" para tais procedimentos, já que referido Relator originário, mesmo ausente solicitou inclusão em pauta dos mesmos. Sorteado relator "ad hoc" para os feitos do Dr. Fábio Leal Cardoso a Dra. Adriana Silveira Machado.

Após, passou-se à ordem do dia:

1) ASSUNTOS GERAIS.

A Dra. Vera Reis teceu vários agradecimentos e comentários sobre seu mandato, informando que está fazendo a última sessão da CCR neste mandato e agradeceu a indicação que recebeu pelo CSMPT. Sugeriu que fosse divulgado a lista de processos que forem constar da pauta deliberatória com antecedência para todas Regionais. A Dra. Edelamare Barbosa Melo teceu várias considerações sobre a atuação dos Membros da CCR e ponderou que o painel de julgamentos virtual do MPT Digital CCR não atendeu a contento, vez que não foi possível registrar suas manifestações. A Dra. Adriana Silveira Machado agradeceu o mandato que lhe foi conferido e informou que possivelmente esta poderá ser sua última sessão da CCR. A Dra. Vera Reis registrou votos de louvor ao Dr. Rodrigo Janot por mais 1 (um) mandato frente ao Ministério Público Federal e pela serenidade com que se portou durante mais de 10 horas da sabatina no Senado.

A Dra. Edelamare Barbosa Melo registrou elogios aos Servidores lotados em seu gabinete, Camila Lorraine Aurelia Melo, Micheli Daiana Nobre Bastos, Vany Oliveira dos Santos e Diego Lopes Fontes, pelo esforço dispendido para cumprirem a grande demanda de processos distribuídos no mês de julho/2015, superando 1.000 (um mil) feitos.

O Dr. Manoel Jorge e Silva Neto propôs encaminhar uma moção de louvor ao Procurador do Trabalho, Marco Antonio Ribeiro Tura, por ter recebido o apoio do ramo brasileiro da International Law Association para concorrer a juiz dos tribunais administrativos-laborais do sistema das Nações Unidas, pela deferência ao trabalho desenvolvido, o que foi acatado por todos os presentes.

Atendendo convite da CCR/MPT, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Maurício Correa de Melo, compareceu, às 16:45 horas a esta sessão para melhor explicar os termos do OF GAB-MCM nº 21/2015, sendo sugerido que Sua Excelência retorne à CCR na próxima sessão com a eventual nova composição da CCR. A Dra. Edelamare Barbosa Melo elogiou a postura adotada pelo Conselheiro Maurício e informou que o assunto ainda precisa de um maior amadurecimento, sendo que a Dra. Adriana Machado, a Dra. Vera Reis e a Dra. Junia Nader aderiram aos votos já dispendidos.

Foi deliberado, por maioria, alterar a sessão ordinária de setembro que seria realizada no dia 24/09/15 para ser realizada no dia 01/10/15, vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que invocou o regimento interno da CCR.

Processo PGT/CCR/nº 2640/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: Anônimo e Hospital Cristo Redentor S/A - Grupo Hospitalar Conceição - GHC - Relator: Fábio Leal Cardoso. Devolvido o feito pelo Relator, a Dra. Edelamare Barbosa Melo pediu vistas dos autos.

2) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo IC-002893.2014.01.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITANTE: RODRIGO DE LACERDA CARELLI , SUSCITADO: ISABELLA GAMEIRO DA SILVA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. Devolvido o feito após pedido de vistas feito pelo Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, receber o conflito na forma do art. 103, VI, da LC 75/93 e fixar a atribuição da suscitada, Drª Isabella Gameiro da Silva Terzi para oficiar no caso concreto, nos termos do voto divergente do Dr. Fábio Leal Cardoso. com a chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Adriana Silveira Machado. Vencida a Dra. Junia Soares Nader e o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo IC-001315.2012.15.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo IC-000454.2013.05.006/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: JAQUELINE COUTINHO SILVA , DENUNCIANTE: DR BERNARDO GUIMARAES CARVALHO RIBEIRO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo NF-003651.2014.03.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: KAROL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, SUSCITANTE: DR ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo IC-000428.2014.05.006/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: JAQUELINE COUTINHO SILVA , SUSCITANTE: BERNARDO GUIMARÃES CARVALHO RIBEIRO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo NF-002941.2015.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: DR MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA , SUSCITADO: BERNARDO LEÔNCIO MOURA COELHO - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Dr. Bernardo Leôncio Moura Coelho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002981.2015.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: DR ERICH VINICIUS SCHRAMM , SUSCITADO: DR MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da declinação de atribuição , nos termos do voto do(a) relator(a), com divergência parcial de fundamentação da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000070.2015.03.004/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: RODNEY LUCAS VIEIRA DE SOUZA, SUSCITADO: KAROL TEIXEIRA DE OLIVEIRA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo PAJ-001826.2015.04.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito positivo de atribuições combase no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e fixar a atribuição do Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Regional do Trabalho, para atuar no caso concreto, nos termos do voto do Relator com a chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Adriana Silveira Machado, apenas com a ressalva de determinar a atribuição do Procurador-Chefe Adjunto sem nominar o Colega tendo em vista as mudanças nas Chefias das Regionais, extraindo a parte do exame de admissibilidade do voto do Relator que assim diz: "Seguindo essa linha de raciocínio , nos procedimentos administrativos, a administração pública, no caso a CCR, tem ampla liberdade na condução do respectivo procedimento, podendo atuar inquisitoriamente, à revelia da vontade das "partes", não necessitando observar todas as solenidades procedimentais e princípios processuais que orientam a atividade dos Órgãos do Poder Judiciário, no exercício da atividade jurisdicional".

Processo NF-000237.2015.12.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: KEILOR HEVERTON MIGNONI , SUSCITADO: MÁRCIA CRISTINA KAMEI LÓPEZ ALIAGA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho suscitante, Dr. Keilor Heverton Mignoni, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000105.2015.12.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: DR LUCIANO LIMA LEIVAS , SUSCITADO: DR SANDRO EDUARDO SARDA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do conflito negativo de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a), com ressalva de fundamentação da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis quanto ao 1° parágrafo da admissibilidade.

Processo NF-000118.2015.15.004/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e evisão deliberou, por nanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho suscitada, Dra. Guiomar Pessoto Guimarães, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000649.2015.17.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: ESTANISLAU TALLON BÓZI , SUSCITANTE: ANTONIO CARLOS LOPES SOARES - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho suscitante, Dr. Antônio Carlos Lopes Soares , nos termos do voto do(a) relator(a).

3) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo IC-000462.2012.10.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a proposta de anulação do TAC n° 21/2013, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo PP-002134.2014.09.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, INVESTIGADO: MONALISA EDITORA E GRÁFICA LTDA - ME - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a proposta de retificação do TAC n° 24/2015, nos termos do voto do(a) Relator(a).

4) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/nº 17156/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: MPT e Posto Sul Americano LTDA - Relator: Manoel Jorge e Silva Neto. Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. Fábio Leal Cardoso, que apresentou voto divergente, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Vencidos a Dra. Adriana Silveira Machado e o Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo IC-000104.2015.14.000/8 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA (REPRESENTANTE), INQUIRIDO: LAVA JATO BOLA SETE - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Após os votos do Dr. Fábio Leal Cardoso e Adriana Silveira Machado homologando o arquivamento, a Dra. Edelamare Barbosa Melo e a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que acompanharam o Relator, sendo que a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis apresentou ressalva de fundamentação, a Dra. Junia Soares Nader pediu vistas dos autos.

Processo IC-000490.2012.02.000/2 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 15ª CAMPINAS, DENUNCIADO: CASA DARWIN COMUNICAÇÃO LTDA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000533.2012.13.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, INQUIRIDO: IBAMA - CENTRO DE ANIMAIS SILVESTRE DO IBAMA (CETAS) - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Adriana Silveira Machado, com ressalva de fundamentação da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis quanto ao arquivamento parcial. Ausente momentaneamente o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo IC-000491.2012.20.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, CONFECÇÃO E VESTUÁRIO, CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS, PELES DE RESGUARDO, ARTEFATOS DE COURO, FIBRAS NATURAIS E ARTIFICIAIS DO ESTADO DE SERGIPE SINDITÊXTIL/SE, INQUIRIDO: EMATEX DO NORDESTE LTDA - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. Retirado de pauta pela Relatora.

Processo NF-000637.2013.15.003/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: REPRESENTANTE: 2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA, REPRESENTADO: BANCO SANTANDER S.A. (ARARAQUARA), REPRESENTADO: A7 VIRTHUAL BRASIL SERVICOS TEMPORARIOS - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a)

Processo IC-000029.2014.03.001/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA., DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002118.2014.04.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: PRAIA DE BELAS EMPREENDIMENTOS CINEMATOGRÁFICOS LTDA, DENUNCIANTE: LUCI FAGUNDES - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000359.2014.04.002/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL, DENUNCIANTE: ROBSON LUIS ANDRADES NUNES - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Adriana Silveira Machado. Ausente momentaneamente o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

IMPRENSA NACIONAL
TRANSCRIÇÃO DE ASSINATURA DA

Processo IC-000436.2014.04.002/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: AERO AGRÍCOLA ROSARIENSE LTDA - EPP , DENUNCIANTE: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ROSÁRIO DO SUL - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000809.2014.13.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: JORNAL DA PARAÍBA (EM JOÃO PESSOA), DENUNCIANTE: NATHIELLE FERREIRA BULCÃO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001035.2014.15.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, REPRESENTADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento proposto pelo Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Eduardo Luís Amgarten, correspondente ao doc. 116447.2015, quantos aos temas desvio de função (09.02.01) e jornada extraordinária em desacordo com a lei (09.06.02.01); e de não homologar quanto ao tema assédio moral (06.01.01), determinando o retorno dos autos à origem para regular processamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000272.2014.15.002/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: DENUNCIANTE: MPT - PRT15 - PTM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, INQUIRIDO: J MACEDO S/A - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Adriana Silveira Machado. Ausente momentaneamente o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo IC-000555.2014.15.002/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: TRT 15ª REGIÃO - 6ª TURMA, INQUIRIDO: S.L ALVES DE OLIVEIRA MECÂNICA LTDA ME - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000828.2014.24.000/4 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, INVESTIGADO: DURVAL - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001998.2015.01.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ANONIMO, Investigado: SOCIEDADE DE ZOOFILA EDUCATIVA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001189.2015.04.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: BIMBO DO BRASIL LTDA., REPRESENTANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000094.2015.05.003/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: REPRESENTADO: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES OASIS LTDA (POSTO OASIS I), REPRESENTANTE: ANATERCIA BATISTA NETO - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto e a Dra. Adriana Silveira Machado no caso específico dos autos. Recomenda-se a manutenção do sigilo da fonte no voto.

Processo NF-001096.2015.10.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: REPRESENTADO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DO SICOOB, REPRESENTANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000097.2015.15.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SOB SIGILO, INVESTIGADO: INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PGT/CCR/nº 3799/2014 - Assunto: Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e organização sindical - Interessados: Comissão de Prevenção de Acidente no Trabalho Portuário e OGMO Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Relatora: Edelamare Barbosa Melo. Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. Fábio Leal Cardoso, que apresentou voto divergente, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, negar provimento ao recurso e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do vistor com a chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Adriana Silveira Machado. Vencidas a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis e Dra. Edelamare Barbosa Melo.

Processo PGT/CCR/nº 13129/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Antônio Carlos Acioly Filho; Outros e SEAC/DF - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator com a chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-000197.2015.03.010/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: REPRESENTANTE: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO CENTRO-OESTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPROESTE/MG, REPRESENTADO: HYPERMARCAS S/A - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Dra. Adriana Silveira Machado e Vera Regina Della Pozza Reis adiantaram seus votos no sentido de conhecer o recurso e negar-lhe provimento para homologar o arquivamento do feito. Suspenso o julgamento em face do pedido de vistas feito pela Dra. Edelamare Barbosa Melo.

Processo IC-001441.2011.06.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO , DENUNCIANTE: GIL TEOBALDO DE AZEVEDO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) redator(a) designado Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Vencida a Dra. Adriana Silveira Machado e Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-001488.2012.04.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP ULBRA, DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001933.2013.01.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: CONDOMINIO RIO HOTEL RESIDENCIA , DENUNCIANTE: MARCELO AUAD GODOI - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Adriana Silveira Machado. Ausente momentaneamente o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo IC-003978.2013.01.000/7 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRONF, INVESTIGADO: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA, INVESTIGADO: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002264.2013.15.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SOB SIGILO, INQUIRIDO: RI HAPPY BRINQUEDOS S.A - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a), com divergência de fundamentação apresentada pela Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000447.2014.13.001/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: DROGARIA GUARARAPES BRASIL S/A (BIG BEN), DENUNCIANTE: PRT/13ª REGIÃO (PROCURADOR REGIONAL MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA) - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000631.2014.13.001/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: GONZAGA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., DENUNCIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a), com ressalva de fundamentação apresentada pela Dra. Vera Regina Della Pozza Reis quanto a alusão de danos meramente patrimoniais.

Processo NF-000548.2015.01.004/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: Investigado: FACILITY STAFF LTDA (PROL STAFF LTDA), DENUNCIANTE: MARQUES SILVA - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a), vencida a Dra Vera Regina Della Pozza Reis que entende não ser hipótese de arquivamento.

Processo MED-001770.2015.02.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS CORRETORES DE PLANOS DE SAÚDE MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPLAN, REQUERIDO: ACOPLAN ASSOCIAÇÃO DOS CORRETORES DE PLANOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, REQUERIDO: SINDIPLANOS SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002096.2015.02.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: MARÇAL RODRIGUES MENDES, INVESTIGADO: SAFESP SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente momentaneamente a Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-002252.2015.02.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: PREFEITURA DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SF, DENUNCIANTE: ALBERTO KLEINAS - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-002375.2015.02.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS SÃO PAULO, DENUNCIADO: GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA (TRANSFORMADA DE GR SA), DENUNCIANTE: SINTHORESP SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Adriana Silveira Machado. Ausente momentaneamente o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo NF-002614.2015.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA SP, DENUNCIANTE: MARIA INÊS DOS REIS - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente momentaneamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-003272.2015.02.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIACOES LTDA (EF) - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004317.2015.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA HOSPITAL SÃO PAULO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000173.2015.02.002/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, DENUNCIADO: GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000069.2015.02.004/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: DENUNCIADO: JORGE GYOTOKU, DENUNCIANTE: VERA PETTAN GARCIA, DENUNCIADO: JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente momentaneamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000582.2015.03.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTADO: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTANTE: RUBENS SCHRÖDER SOBRINHO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000808.2015.03.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., REPRESENTANTE: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE AGUARDENTES, DE OUTRAS BEBIDAS DESTILADAS - SINDBEBS - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000105.2015.03.007/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: USIMINAS MECÂNICA S/A (USIMEC), DENUNCIANTE: JOÃO TEIXEIRA DE ARANDA - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente momentaneamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Cópia de Publicação Oficial - Proibida a Reprodução Por Terceiros.

Processo NF-001926.2015.04.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: ANÔNIMO, REPRESENTADO: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que entendia que o caso presente não é de arquivamento do feito porque já deslocado, nos termos do Enunciado 8/CCR, o que dispensa a homologação da CCR neste momento. Ausente momentaneamente a Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-002054.2015.04.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE , REPRESENTADO: SPARK TECNOLOGIA LTDA. - ME - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Vera Regina Della Pozza Reis diverge parcialmente da fundamentação quanto à relevância social. Ausente momentaneamente a Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-000267.2015.05.006/8 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, REPRESENTANTE: SINDAP - SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DA BAHIA, REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 5ª REGIÃO - PTM FEIRA DE SANTANA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001285.2015.09.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001400.2015.09.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SIEMERC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL PARANAENSE, NOTICIADO: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001401.2015.09.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA, NOTICIANTE: SIEMERC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL PARANAENSE - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001491.2015.09.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SIEMERC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL PARANAENSE, NOTICIADO: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente momentaneamente a Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-001492.2015.09.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA, NOTICIANTE: SIEMERC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL PARANAENSE - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que entendia que o caso presente não é de arquivamento e sim de deslocamento dos autos, nos termos do Enunciado 8/CCR, o que dispensa a homologação da CCR neste momento. Ausente momentaneamente a Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-000164.2015.09.004/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Adriana Silveira Machado. Ausente momentaneamente o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo PP-000170.2015.12.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SÁ LTDA , DENUNCIANTE: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Adriana Silveira Machado. Ausente momentaneamente o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo NF-000059.2015.12.002/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: Condomínio Shopping Center Della Giustina, DENUNCIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES DA REGIÃO SUL DE SANTA CATARINA - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Adriana Silveira Machado. Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que não homologava o arquivamento. Ausente momentaneamente o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo NF-000046.2015.14.001/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE - SINTESAC, REPRESENTANTE: FRANCISCO DA SILVA ARRUDA, REPRESENTANTE: MARIA DE JESUS ALMEIDA XAVIER, REPRESENTANTE: JOCE ENEIDA DE ARAÚJO VIEIRA, REPRESENTANTE: JUSCELINO RODRIGUES GONÇALVES, REPRESENTANTE: JOSÉ ROSIMAR RODRIGUES DA SILVA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001552.2015.15.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS, REPRESENTANTE: ADALGISA ALEXANDRE DA SILVA CAMARGO - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Adriana Silveira Machado, com divergência parcial de fundamentação da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis quanto ao FGTS.

Processo IC-000028.2015.15.002/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - REFINARIA HENRIQUE LAGE (REVAP - SÃO JOSE DOS CAMPOS)) , DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Adriana Silveira Machado.

Processo NF-000245.2015.15.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, REPRESENTADO: DNG DROGARIAS LTDA, REPRESENTADO: EWS FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000369.2015.15.002/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, REPRESENTANTE: AGAMENON MARTINS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000058.2015.15.003/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: SISMAR - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO, DENUNCIANTE: MARIA CRISTINA TEIXEIRA DE SOUZA - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000323.2015.20.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO/SE - SINTRASE, REPRESENTANTE: JOHAN ALVES BEZERRA, REPRESENTADO: ESTADO DE SERGIPE (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED) - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Adriana Silveira Machado.

Processo NF-000271.2015.21.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: BEATRIZ HELENA CAVALCANTE SIQUEIRA, NOTICIADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000716.2015.21.000/6 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE FARMÁCIAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RN - SINDFAR, NOTICIADO: Drogaria Amadeus Ltda. - ME - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo IC-000144.2013.07.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO , INQUIRIDO: RADIO TAXI CAPITAL FORTALEZA LTDA - EPP - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Adriana Silveira Machado.

7) HOMOLOGAÇÕES POR DESTAQUE

Processo PGT/CCR/nº 15224/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical e Temas gerais - Interessados: GRTE - Nova Friburgo; Lafarge Brasil S.A. e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Plano da Construção Civil do Centro Norte Fluminense - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. Fábio Leal Cardoso, que apresentou voto divergente, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do vistor com a chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Adriana Silveira Machado com a complementação trazida em sessão pelo Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PGT/CCR/nº 15280/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: MPT e Translago Transportes LTDA - ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. Fábio Leal Cardoso, que apresentou voto divergente, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do vistor com a chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Adriana Silveira Machado. Vencidas a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis e Dra. Edelamare Barbosa Melo.

Processo IC-000879.2013.03.000/2 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO - DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100/ SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, INQUIRIDO: ALINE CRISTINA E LEONARDO - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator(a) designada, Dra. Junia Soares Nader. Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PP-000136.2015.14.000/2 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - DISQUE DIREITOS HUMANOS, INVESTIGADO: DEUCIVAN FERREIRA DE SOUZA - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Dra Adriana Silveira Machado acompanhou o Relator. O Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, a Dra Vera Regina Della Pozza Reis e a Dra. Edelamare Barbosa Melo divergiram do Relator para não homologar o arquivamento do feito. Após, a Dra. Junia Soares Nader solicitou vista dos autos.

Processo IC-004706.2014.02.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: FOSP FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000197.2014.17.002/5 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS), INVESTIGADO: A APURAR - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do pedido de reconsideração e, por outros fundamentos, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000633.2015.07.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTANTE: SIGILOSO, REPRESENTADO: SINCAB - SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÃO, REPRESENTADO: CONTCOP - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, dando-se ciência, do presente feito e da deliberação respectiva, ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e de Coordenador das Coordenadorias Nacionais Temáticas, a fim de que o procedimento de distribuição adotado no presente feito seja analisado com possível normatização no seio desta Instituição, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto e Dra. Edelamare Barbosa Melo que entendiam a investigação por ato inexistente.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PRT 1ª Região-RJ - IC-002809.2007.01.000/7, IC-001376.2008.01.000/2, IC-001662.2008.01.000/6, IC-001905.2008.01.000/6, IC-003416.2008.01.000/8, IC-004636.2008.01.000/3, IC-005929.2009.01.000/5, IC-006074.2009.01.000/2, IC-006247.2009.01.000/4, IC-004685.2009.01.006/0, IC-000317.2010.01.000/3, IC-001130.2010.01.000/8, IC-001176.2010.01.000/6, IC-001313.2010.01.000/6, IC-001557.2010.01.000/8, IC-001576.2010.01.000/5, IC-002280.2010.01.000/5, IC-002619.2010.01.000/9, IC-002636.2010.01.000/5, IC-002663.2010.01.000/8, IC-000597.2010.01.004/1, IC-000302.2011.01.000/7, IC-000316.2011.01.000/0, IC-000414.2011.01.000/5, IC-000567.2011.01.000/9, IC-001581.2011.01.000/6, IC-001692.2011.01.000/5, IC-002380.2011.01.000/4, IC-002727.2011.01.000/3, IC-002787.2011.01.000/1, IC-002868.2011.01.000/1, IC-003183.2011.01.000/4, IC-004675.2011.01.000/3, IC-004679.2011.01.000/5, IC-004691.2011.01.000/4, IC-004814.2011.01.000/4, IC-000184.2011.01.001/2, IC-000280.2011.01.004/8, IC-000373.2011.01.004/8, IC-000470.2011.01.004/7, IC-000201.2012.01.000/5, IC-001567.2012.01.000/8, IC-002305.2012.01.000/2, IC-002692.2012.01.000/5, IC-002737.2012.01.000/1, IC-002957.2012.01.000/9, IC-003340.2012.01.000/9, NF-003696.2012.01.000/5, IC-004137.2012.01.000/4, IC-004309.2012.01.000/0, IC-004385.2012.01.000/0, IC-004393.2012.01.000/5, IC-004482.2012.01.000/0, IC-004523.2012.01.000/5, IC-004534.2012.01.000/7, IC-004741.2012.01.000/1, IC-004861.2012.01.000/1, IC-000322.2012.01.003/7, IC-000517.2012.01.004/9, IC-000980.2012.01.004/8, IC-000983.2012.01.004/7, IC-001011.2012.01.004/0, IC-001017.2012.01.004/2, IC-000091.2012.01.006/0, IC-000187.2013.01.000/6, IC-000202.2013.01.000/4, IC-000316.2013.01.000/5, IC-000670.2013.01.000/5, IC-000945.2013.01.000/0, IC-001270.2013.01.000/6, IC-001329.2013.01.000/0, IC-002153.2013.01.000/0, IC-002328.2013.01.000/3, IC-002577.2013.01.000/4, IC-003439.2013.01.000/0, IC-003724.2013.01.000/9, IC-004005.2013.01.000/9, IC-004023.2013.01.000/0, IC-004052.2013.01.000/4, IC-000582.2013.01.001/8, IC-000223.2013.01.003/8, IC-000605.2013.01.003/9, IC-000545.2013.01.004/0, IC-000583.2013.01.004/7, IC-000979.2013.01.004/0, PP-001010.2013.01.004/6, IC-000074.2014.01.000/1, IC-000123.2014.01.000/0, IC-000153.2014.01.000/1, IC-000164.2014.01.000/5, IC-000255.2014.01.000/2, IC-000259.2014.01.000/8, IC-000342.2014.01.000/4, IC-000348.2014.01.000/2, IC-000384.2014.01.000/6, IC-000398.2014.01.000/9, IC-000501.2014.01.000/5, IC-000732.2014.01.000/0, IC-000736.2014.01.000/5, IC-000794.2014.01.000/6, IC-000984.2014.01.000/5, IC-001097.2014.01.000/4, IC-001109.2014.01.000/5, IC-001345.2014.01.000/3, IC-001383.2014.01.000/8, IC-001745.2014.01.000/2, IC-001868.2014.01.000/9, PP-001875.2014.01.000/9, IC-001914.2014.01.000/2, IC-002063.2014.01.000/1, IC-002170.2014.01.000/9, IC-002192.2014.01.000/2, IC-002675.2014.01.000/2, IC-002681.2014.01.000/7, IC-002747.2014.01.000/1, NF-002819.2014.01.000/0, IC-002938.2014.01.000/5, IC-003114.2014.01.000/0, IC-003144.2014.01.000/0, PP-003244.2014.01.000/7, NF-003417.2014.01.000/9, IC-003449.2014.01.000/9, IC-003481.2014.01.000/0, NF-003485.2014.01.000/2, IC-003649.2014.01.000/3, IC-003737.2014.01.000/3, IC-004201.2014.01.000/3, IC-004276.2014.01.000/5, IC-004441.2014.01.000/3, NF-004472.2014.01.000/8, NF-004491.2014.01.000/5, PP-004505.2014.01.000/7, IC-004508.2014.01.000/3, IC-000013.2014.01.001/7, IC-000141.2014.01.001/2, IC-000218.2014.01.001/3, IC-000331.2014.01.001/1, IC-000368.2014.01.001/8, IC-000212.2014.01.002/6, IC-000229.2014.01.003/9, IC-000293.2014.01.003/1, IC-000361.2014.01.003/5, IC-000082.2014.01.004/2, PP-000280.2014.01.004/6, PP-000396.2014.01.004/0, IC-000986.2014.01.004/1, IC-000328.2014.01.005/2, IC-000017.2014.01.006/5, IC-000597.2014.01.006/4, IC-000661.2014.01.006/2, IC-000697.2014.01.006/2, PP-000806.2014.01.006/7, IC-000244.2014.01.007/5, PP-000303.2014.01.007/8, IC-000001.2014.01.008/2, PP-000045.2015.01.000/8, PP-000476.2015.01.000/2, PP-000548.2015.01.000/1, NF-001987.2015.01.000/5, NF-002222.2015.01.000/7, IC-000014.2015.01.002/0, IC-000132.2015.01.004/7, IC-000291.2015.01.005/3, IC-000247.2015.01.006/6, IC-000262.2015.01.006/9, IC-000281.2015.01.006/7, PP-000008.2015.01.007/1, PP-000013.2015.01.008/3 - PRT 2ª Região-SP - IC-004394.2007.02.000/8, IC-000150.2008.02.004/1, IC-000282.2008.02.004/4, IC-000262.2009.02.004/2, IC-000093.2010.02.000/9, IC-002838.2010.02.000/1, IC-000034.2010.02.003/2, IC-000142.2010.02.004/2, IC-000155.2010.02.004/9, IC-000667.2011.02.000/9, IC-000686.2011.02.000/7, IC-001758.2011.02.000/0, IC-001967.2011.02.000/6, IC-002123.2011.02.000/9, IC-000041.2011.02.001/9, IC-000180.2011.02.001/9, IC-000473.2011.02.001/5, IC-000138.2011.02.003/5, IC-000080.2012.02.000/6, IC-000489.2012.02.000/2, IC-001183.2012.02.000/0, IC-002159.2012.02.000/2, IC-002361.2012.02.000/0, IC-002884.2012.02.000/5, IC-003647.2012.02.000/0, IC-003734.2012.02.000/4, IC-005199.2012.02.000/2, IC-005360.2012.02.000/9, IC-005361.2012.02.000/4, IC-006029.2012.02.000/9, IC-000491.2012.02.001/0, IC-000295.2012.02.003/0, IC-000269.2012.02.004/5, IC-000370.2013.02.000/2, IC-000761.2013.02.000/4, IC-002715.2013.02.000/0, IC-003209.2013.02.000/8, IC-004009.2013.02.000/1, IC-004426.2013.02.000/7, IC-000166.2013.02.001/8, IC-000365.2013.02.002/9, IC-000008.2013.02.004/8, IC-000166.2013.02.004/0, IC-000178.2013.02.004/0, IC-000194.2014.02.000/9, IC-000520.2014.02.000/5, IC-000788.2014.02.000/6, IC-001021.2014.02.000/8, IC-001290.2014.02.000/1, IC-001697.2014.02.000/9, IC-001778.2014.02.000/9, IC-002011.2014.02.000/0, IC-002059.2014.02.000/9, IC-002151.2014.02.000/2, IC-002380.2014.02.000/0, IC-002625.2014.02.000/1, IC-003139.2014.02.000/1, IC-003157.2014.02.000/3, IC-003331.2014.02.000/2, IC-003435.2014.02.000/1, IC-003932.2014.02.000/1, IC-004109.2014.02.000/0, IC-004374.2014.02.000/2, IC-004590.2014.02.000/8, IC-004649.2014.02.000/2, IC-004725.2014.02.000/5, IC-004827.2014.02.000/3, IC-005060.2014.02.000/0, IC-005156.2014.02.000/4, IC-005248.2014.02.000/6, IC-005371.2014.02.000/4, IC-005477.2014.02.000/4, IC-005517.2014.02.000/3, IC-005527.2014.02.000/0, IC-005587.2014.02.000/8, IC-005730.2014.02.000/2, IC-005995.2014.02.000/2, IC-006019.2014.02.000/6, IC-006199.2014.02.000/4, IC-006331.2014.02.000/7, IC-006373.2014.02.000/3, IC-006516.2014.02.000/6, IC-006568.2014.02.000/9, IC-006649.2014.02.000/9, IC-000032.2014.02.001/9, IC-000476.2014.02.001/9, IC-000491.2014.02.001/1, IC-000537.2014.02.001/8, IC-000624.2014.02.001/0, IC-000096.2014.02.002/9, IC-000228.2014.02.002/3, IC-000275.2014.02.003/1, IC-000398.2014.02.003/2, IC-000107.2014.02.004/6, IC-000254.2014.02.004/1, IC-000143.2015.02.000/9, IC-000562.2015.02.000/0, IC-000602.2015.02.000/4, IC-000849.2015.02.000/4, IC-000959.2015.02.000/0, IC-001217.2015.02.000/0, IC-001283.2015.02.000/3, IC-001356.2015.02.000/8, IC-001490.2015.02.000/8, IC-001531.2015.02.000/2, IC-001810.2015.02.000/6, IC-001965.2015.02.000/2, IC-002202.2015.02.000/5, IC-002419.2015.02.000/4, IC-002490.2015.02.000/6, IC-002697.2015.02.000/9, IC-002730.2015.02.000/0, IC-002932.2015.02.000/5, IC-003048.2015.02.000/7, IC-003360.2015.02.000/8, IC-003564.2015.02.000/4, IC-003788.2015.02.000/3, IC-000054.2015.02.001/3, IC-000309.2015.02.001/5, IC-000013.2015.02.003/7, IC-000039.2015.02.003/7, IC-000071.2015.02.003/1, IC-000027.2015.02.005/8 - PRT 3ª Região-MG - IC-000042.2009.03.010/3, IC-000073.2011.03.010/0, IC-000429.2012.03.002/2, IC-000271.2012.03.006/5, IC-000243.2012.03.010/1, IC-002527.2013.03.000/4, IC-000025.2013.03.002/3, IC-000627.2012.02.001/3, IC-000065.2012.02.004/3, IC-000270.2012.02.004/5, IC-000398.2013.02.000/8, IC-001079.2013.02.000/1, IC-002778.2013.02.000/5, PP-003404.2013.02.000/5, IC-004117.2013.02.000/4, IC-000021.2013.02.001/0, IC-000190.2013.02.001/1, IC-000356.2013.02.003/9, IC-000141.2013.02.004/4, IC-000170.2013.02.004/0, IC-000026.2014.02.000/8, IC-000481.2014.02.000/7, IC-000707.2014.02.000/1, IC-000974.2014.02.000/0, IC-001033.2014.02.000/5, IC-001616.2014.02.000/2, IC-001760.2014.02.000/9, IC-001793.2014.02.000/4, IC-002033.2014.02.000/3, IC-002070.2014.02.000/2, IC-002376.2014.02.000/7, IC-002558.2014.02.000/0, IC-002883.2014.02.000/3, IC-003142.2014.02.000/0, IC-003262.2014.02.000/0, IC-003428.2014.02.000/1, IC-003867.2014.02.000/0, IC-004097.2014.02.000/0, IC-004370.2014.02.000/0, IC-004466.2014.02.000/4, IC-004646.2014.02.000/6, IC-004658.2014.02.000/3, IC-004811.2014.02.000/4, IC-005004.2014.02.000/4, PP-005140.2014.02.000/5, IC-005204.2014.02.000/9, PP-005326.2014.02.000/0, IC-005402.2014.02.000/2, PP-005480.2014.02.000/2, PP-005518.2014.02.000/9, PP-005554.2014.02.000/2, IC-005696.2014.02.000/6, IC-005782.2014.02.000/5, PP-006016.2014.02.000/0, PP-006178.2014.02.000/6, IC-006304.2014.02.000/4, IC-006372.2014.02.000/8, PP-006498.2014.02.000/0, PP-006544.2014.02.000/4, PP-006618.2014.02.000/4, PP-006661.2014.02.000/8, IC-000034.2014.02.001/3, IC-000484.2014.02.001/3, IC-000525.2014.02.001/8, IC-000562.2014.02.001/8, IC-000038.2014.02.002/4, IC-000116.2014.02.002/5, IC-000270.2014.02.002/9, IC-000393.2014.02.003/1, IC-000080.2014.02.004/0, NF-000175.2014.02.004/4, IC-000290.2014.02.005/6, IC-000162.2015.02.000/7, PP-000591.2015.02.000/5, PP-000634.2015.02.000/9, PP-000851.2015.02.000/0, PP-001091.2015.02.000/4, IC-001245.2015.02.000/9, PP-001317.2015.02.000/8, PP-001465.2015.02.000/6, PP-001523.2015.02.000/7, IC-001587.2015.02.000/7, IC-001913.2015.02.000/0, PP-002001.2015.02.000/5, IC-002357.2015.02.000/1, PP-002471.2015.02.000/9, PP-002564.2015.02.000/6, PP-002717.2015.02.000/5, PP-002884.2015.02.000/0, IC-002994.2015.02.000/4, IC-003052.2015.02.000/0, NF-003370.2015.02.000/4, PP-003769.2015.02.000/6, PP-003809.2015.02.000/5, IC-000280.2015.02.001/4, IC-000339.2015.02.001/7, IC-000028.2015.02.003/1, IC-000044.2015.02.003/9, IC-000011.2015.02.004/4, IC-000138.2013.03.009/2, IC-000336.2013.03.004/7, IC-000250.2013.03.005/6, IC-000452.2013.03.007/7, IC-000193.2013.03.009/0, IC-001689.2014.03.000/4, IC-003126.2014.03.000/0, IC-003694.2014.03.000/0, IC-000427.2014.03.001/4, IC-000689.2014.03.001/7, IC-000919.2014.03.001/0, IC-000322.2014.03.002/8, IC-000556.2014.03.002/9, IC-000031.2014.03.005/1, IC-000295.2014.03.006/0, IC-000353.2014.03.007/8, IC-000017.2014.03.009/6, IC-000162.2014.03.009/4, IC-000259.2014.03.010/2, IC-000360.2015.03.000/2, IC-001168.2015.03.000/1, IC-001543.2015.03.000/0, IC-000021.2015.03.002/1, IC-000047.2015.03.003/3, IC-000129.2015.03.003/7, IC-000237.2015.03.003/0, IC-000038.2015.03.005/8, IC-000120.2015.03.006/2, IC-000159.2015.03.007/2, IC-000199.2015.03.007/1, IC-000259.2015.03.007/0, IC-000111.2015.03.008/4, PP-000062.2015.03.010/0, PP-000132.2015.03.010/5 - PRT 4ª Região-RS - IC-000007.2007.04.005/2, IC-000025.2007.04.005/1, IC-002705.2008.04.000/2, PP-000195.2009.04.000/9, IC-001161.2009.04.000/9, IC-000051.2009.04.005/4, NF-000383.2010.04.000/4, IC-001002.2012.04.000/9, IC-001733.2012.04.000/4, IC-000341.2012.04.001/9, IC-000378.2012.04.003/7, IC-000373.2012.04.004/6, IC-000152.2012.04.006/0, IC-000231.2012.04.006/8, IC-000492.2012.04.006/4, IC-000747.2012.04.006/4, IC-000016.2012.04.007/0, IC-000183.2012.04.007/0, IC-000042.2012.04.008/8, IC-000119.2013.04.000/3, IC-000599.2013.04.000/4, IC-000907.2013.04.000/9, IC-000996.2013.04.000/8, IC-001090.2013.04.000/7, IC-001168.2013.04.000/9, IC-001201.2013.04.000/0, IC-001399.2013.04.000/8, IC-001466.2013.04.000/0, IC-001888.2013.04.000/2, IC-000089.2013.04.001/2, IC-000084.2013.04.004/1, IC-000221.2013.04.004/1, IC-000225.2013.04.004/7, IC-000307.2013.04.004/3, IC-000355.2013.04.004/7, IC-000402.2013.04.004/0, IC-000415.2013.04.004/6, IC-000150.2013.04.005/0, IC-000258.2013.04.006/0, IC-000575.2013.04.006/0, IC-000597.2013.04.006/7, IC-000102.2013.04.007/8, IC-000123.2013.04.007/9, IC-000134.2013.04.007/2, IC-000144.2013.04.007/0, IC-000245.2013.04.008/5, IC-000274.2013.04.008/0, IC-000040.2014.04.000/2, IC-000081.2014.04.000/2, IC-000360.2014.04.000/8, IC-000545.2014.04.000/5, IC-000580.2014.04.000/9, IC-000951.2014.04.000/6, PP-001270.2014.04.000/0, IC-001398.2014.04.000/3, IC-001405.2014.04.000/7, IC-001543.2014.04.000/0, IC-001601.2014.04.000/0, PP-001665.2014.04.000/0, IC-001720.2014.04.000/4, IC-001741.2014.04.000/2, IC-001882.2014.04.000/0, IC-001892.2014.04.000/7, IC-001962.2014.04.000/5, IC-001976.2014.04.000/3, IC-002008.2014.04.000/2, IC-002083.2014.04.000/6, IC-002189.2014.04.000/6, IC-002317.2014.04.000/5, IC-002339.2014.04.000/9, PP-002370.2014.04.000/5, IC-002401.2014.04.000/3, IC-002411.2014.04.000/0, IC-002543.2014.04.000/7, PP-002620.2014.04.000/5, IC-002744.2014.04.000/7, IC-002831.2014.04.000/1, PP-002868.2014.04.000/9, PP-002932.2014.04.000/4, IC-002980.2014.04.000/5, IC-003044.2014.04.000/5, NF-003047.2014.04.000/0, IC-003051.2014.04.000/4, IC-003054.2014.04.000/0, PP-003099.2014.04.000/3, IC-003165.2014.04.000/0, PP-003201.2014.04.000/7, IC-003209.2014.04.000/0, IC-003222.2014.04.000/5, PP-003290.2014.04.000/9, IC-003334.2014.04.000/0, PP-003368.2014.04.000/0, IC-003378.2014.04.000/8, PP-003411.2014.04.000/8, IC-003413.2014.04.000/9, IC-003419.2014.04.000/1, PP-003450.2014.04.000/9, PP-003451.2014.04.000/3, IC-000120.2014.04.001/0, IC-000140.2014.04.001/5, IC-000017.2014.04.002/6, IC-000108.2014.04.002/4, IC-000133.2014.04.002/4, IC-000142.2014.04.002/5, IC-000316.2014.04.002/5, IC-000406.2014.04.002/6, IC-000434.2014.04.002/5, IC-000135.2014.04.003/6, IC-000217.2014.04.003/7, IC-000219.2014.04.003/0, PP-000256.2014.04.003/7, IC-000283.2014.04.003/8, IC-000027.2014.04.004/8, IC-000058.2014.04.004/0, IC-000149.2014.04.004/1, IC-000198.2014.04.004/1, IC-000266.2014.04.004/0, PP-000288.2014.04.004/0, IC-000292.2014.04.004/7, IC-000397.2014.04.004/0, IC-000456.2014.04.004/2, IC-000470.2014.04.004/6, IC-000084.2014.04.005/9, IC-000039.2014.04.006/4, IC-000102.2014.04.006/0, IC-000123.2014.04.006/0, IC-000161.2014.04.006/7, IC-000229.2014.04.006/7, IC-000589.2014.04.006/5, IC-000644.2014.04.006/1, PP-000712.2014.04.006/6, IC-000716.2014.04.006/1, IC-000720.2014.04.006/0, IC-000757.2014.04.006/6, IC-000006.2014.04.007/1, IC-000072.2014.04.007/8, IC-000283.2014.04.007/3, IC-000305.2014.04.007/6, IC-

IMPRENSA NACIONAL - PROIBIDA A REPRODUÇÃO DE TEXTOS

000365.2014.04.007/7, IC-000208.2014.04.008/2, IC-
000244.2014.04.008/6, IC-000330.2014.04.008/1, IC-
000335.2014.04.008/3, IC-000389.2014.04.008/5, IC-
000495.2014.04.008/5, IC-000527.2014.04.008/5, IC-
000015.2015.04.000/8, PP-000017.2015.04.000/2, IC-
000103.2015.04.000/0, IC-000115.2015.04.000/3, PP-
000213.2015.04.000/9, IC-000221.2015.04.000/0, NF-
000261.2015.04.000/9, NF-000309.2015.04.000/4, IC-
000355.2015.04.000/5, IC-000356.2015.04.000/1, PP-
000412.2015.04.000/9, PP-000431.2015.04.000/3, IC-
000468.2015.04.000/0, PP-000529.2015.04.000/5, IC-
000579.2015.04.000/5, PP-000608.2015.04.000/2, PP-
000625.2015.04.000/8, NF-000669.2015.04.000/2, NF-
000673.2015.04.000/1, IC-000723.2015.04.000/3, IC-
000729.2015.04.000/1, IC-000762.2015.04.000/6, PP-
000880.2015.04.000/6, NF-000951.2015.04.000/9, PP-
001042.2015.04.000/9, PP-001064.2015.04.000/2, NF-
001079.2015.04.000/6, NF-001164.2015.04.000/0, NF-
001185.2015.04.000/8, NF-001275.2015.04.000/9, PP-
001285.2015.04.000/6, PP-001331.2015.04.000/9, NF-
001389.2015.04.000/4, IC-001419.2015.04.000/7, PP-
001425.2015.04.000/1, NF-001431.2015.04.000/7, NF-
001432.2015.04.000/2, NF-001437.2015.04.000/0, NF-
001449.2015.04.000/6, NF-001476.2015.04.000/9, NF-
001480.2015.04.000/2, NF-001510.2015.04.000/5, NF-
001546.2015.04.000/7, NF-001560.2015.04.000/7, NF-
001589.2015.04.000/9, NF-001636.2015.04.000/8, NF-
001637.2015.04.000/3, NF-001640.2015.04.000/1, NF-
001700.2015.04.000/3, PP-001707.2015.04.000/2, MED-
001755.2015.04.000/2, NF-001786.2015.04.000/7, NF-
001794.2015.04.000/2, NF-001812.2015.04.000/8, NF-
001932.2015.04.000/8, NF-001934.2015.04.000/9, IC-
000006.2015.04.001/1, IC-000044.2015.04.001/6, IC-
000064.2015.04.001/7, PP-000075.2015.04.001/8, IC-
000124.2015.04.002/6, NF-000177.2015.04.002/1, IC-
000025.2015.04.004/5, IC-000070.2015.04.004/4, PP-
000136.2015.04.004/6, NF-000190.2015.04.004/1, PP-
000142.2015.04.006/1, IC-000023.2015.04.007/2, IC-
000109.2015.04.007/5, PP-000281.2015.04.007/0, IC-
000019.2015.04.008/4, IC-000038.2015.04.008/4 - PRT 5ª Região-
BA - IC-000437.2006.05.000/6, IC-001636.2008.05.000/2, IC-
000510.2009.05.000/3, IC-000063.2009.05.005/0, IC-
000312.2009.05.006/5, IC-000056.2009.05.007/7, IC-
000174.2010.05.000/9, IC-000031.2010.05.004/0, IC-
000048.2010.05.007/5, IC-000058.2010.05.007/3, IC-
000132.2011.05.005/4, IC-000153.2011.05.005/5, IC-
000170.2011.05.005/0, IC-000481.2011.05.006/0, IC-
000528.2011.05.006/9, IC-000222.2011.05.007/7, IC-
001324.2012.05.000/5, IC-002262.2012.05.000/0, IC-
002269.2012.05.000/9, IC-002655.2012.05.000/0, IC-
000241.2012.05.001/2, IC-000096.2012.05.005/5, IC-
000207.2012.05.005/5, IC-000264.2012.05.005/0, IC-
000081.2012.05.006/2, IC-000252.2012.05.006/0, IC-
000273.2012.05.006/1, IC-000535.2012.05.006/0, IC-
000551.2012.05.006/9, IC-000061.2012.05.007/8, IC-
000113.2012.05.007/0, PP-000046.2013.05.000/9, IC-
000124.2013.05.000/0, IC-000330.2013.05.000/9, IC-
000983.2013.05.000/3, IC-001341.2013.05.000/3, IC-
001438.2013.05.000/2, IC-001541.2013.05.000/8, IC-
001671.2013.05.000/4, IC-002213.2013.05.000/6, IC-
000052.2013.05.002/1, IC-000233.2013.05.006/5, IC-
000043.2013.05.007/0, IC-000046.2013.05.007/1, IC-
000091.2013.05.007/6, IC-000181.2013.05.007/1, IC-
000185.2013.05.007/7, IC-000217.2013.05.007/7, NF-
000153.2014.05.000/9, IC-000421.2014.05.000/9, IC-
000427.2014.05.000/7, IC-000585.2014.05.000/6, IC-
000588.2014.05.000/5, IC-000812.2014.05.000/0, NF-
000840.2014.05.000/0, NF-001069.2014.05.000/0, PP-
001265.2014.05.000/2, IC-001339.2014.05.000/2, IC-
001361.2014.05.000/8, IC-001456.2014.05.000/6, PP-
001470.2014.05.000/6, IC-001619.2014.05.000/1, PP-
001680.2014.05.000/7, IC-001701.2014.05.000/9, IC-
001717.2014.05.000/8, IC-001731.2014.05.000/8, IC-
001771.2014.05.000/3, IC-002228.2014.05.000/1, IC-
002231.2014.05.000/0, PP-002239.2014.05.000/3, PP-
002269.2014.05.000/2, NF-002310.2014.05.000/9, PP-
002553.2014.05.000/5, IC-002655.2014.05.000/3, PP-
002657.2014.05.000/4, IC-000452.2014.05.001/8, IC-
000154.2014.05.002/7, IC-000074.2014.05.005/1, IC-
000126.2014.05.005/0, IC-000185.2014.05.005/8, IC-
000068.2014.05.006/4, IC-000093.2014.05.006/2, IC-
000185.2014.05.006/9, IC-000443.2014.05.006/1, IC-
000607.2014.05.006/4, IC-000051.2014.05.007/7, IC-
000030.2015.05.000/4, NF-000076.2015.05.000/0, NF-
000081.2015.05.000/2, NF-000130.2015.05.000/8, NF-
000197.2015.05.000/6, NF-000230.2015.05.000/6, NF-
000316.2015.05.000/8, NF-000322.2015.05.000/0, NF-
000400.2015.05.000/0, IC-000415.2015.05.000/0, PP-
000428.2015.05.000/6, NF-000544.2015.05.000/3, NF-
000551.2015.05.000/1, NF-000553.2015.05.000/4, IC-
000662.2015.05.000/3, IC-000684.2015.05.000/0, NF-
000811.2015.05.000/7, NF-000815.2015.05.000/2, IC-
000817.2015.05.000/5, NF-000825.2015.05.000/0, NF-
000833.2015.05.000/4, NF-000908.2015.05.000/2, NF-
000911.2015.05.000/5, PP-000941.2015.05.000/7, PP-
000949.2015.05.000/8, NF-001001.2015.05.000/0, PP-
001022.2015.05.000/8, NF-001088.2015.05.000/9, PP-
001120.2015.05.000/4, NF-001172.2015.05.000/7, NF-
001176.2015.05.000/9, PP-001285.2015.05.000/7, NF-
001371.2015.05.000/6, NF-001373.2015.05.000/7, NF-
001387.2015.05.000/5, NF-001469.2015.05.000/0, NF-
001637.2015.05.000/5, IC-000031.2015.05.001/3 - PRT 6ª Região-PE
- IC-001224.2008.06.000/7, IC-001263.2008.06.000/7, IC-
000396.2009.06.000/5, IC-000436.2010.06.000/9, IC-
000296.2011.06.000/9, IC-000518.2011.06.000/8, IC-
001506.2011.06.000/7, IC-001521.2011.06.000/2, IC-
001657.2011.06.000/1, IC-000032.2012.06.000/0, IC-
000292.2012.06.000/6, IC-000939.2012.06.000/4, IC-
001545.2012.06.000/9, IC-001587.2012.06.000/5, IC-
001875.2012.06.000/0, IC-001985.2012.06.000/3, IC-
002242.2012.06.000/9, PP-002738.2012.06.000/1, IC-
000365.2013.06.000/4, IC-000399.2013.06.000/1, PP-
000450.2013.06.000/3, IC-000652.2013.06.000/2, PP-
000664.2013.06.000/2, IC-000674.2013.06.000/0, IC-
001078.2013.06.000/0, IC-001409.2013.06.000/0, IC-
001648.2013.06.000/4, IC-001974.2013.06.000/3, IC-
000278.2013.06.002/4, IC-000300.2013.06.002/0, IC-
000070.2014.06.000/6, PP-000624.2014.06.000/6, PP-
000675.2014.06.000/9, PP-001966.2014.06.000/0, IC-
000171.2014.06.001/3, PP-000197.2014.06.001/6, IC-
000204.2014.06.001/0, IC-000224.2014.06.001/4, IC-
000291.2014.06.001/6, IC-000301.2014.06.001/9, IC-
000329.2014.06.001/4, IC-000163.2014.06.002/0, IC-
000352.2014.06.002/2, IC-000439.2014.06.002/0, IC-
000441.2014.06.002/7, IC-000526.2014.06.002/2, PP-
000001.2015.06.001/6, PP-000012.2015.06.001/7, PP-
000019.2015.06.001/8, PP-000026.2015.06.001/4, PP-
000066.2015.06.001/7, PP-000106.2015.06.001/7, PP-
000108.2015.06.001/0, PP-000113.2015.06.001/5, PP-
000118.2015.06.001/7, NF-000139.2015.06.001/8, NF-
000141.2015.06.001/4, IC-000150.2015.06.001/5, NF-
000165.2015.06.001/4, NF-000187.2015.06.001/1, IC-
000018.2015.06.002/2, IC-000028.2015.06.002/0, IC-
000031.2015.06.002/8, IC-000147.2015.06.002/3, IC-
000148.2015.06.002/0 - PRT 7ª Região-CE - IC-
000005.2005.07.003/2, IC-000888.2006.07.000/5, IC-
001948.2008.07.000/3, IC-000204.2010.07.000/0, IC-
000073.2010.07.002/0, IC-000044.2010.07.003/4, IC-
000418.2011.07.000/1, IC-000013.2011.07.003/6, IC-
000328.2012.07.000/3, IC-000681.2012.07.000/7, IC-
000872.2012.07.000/2, IC-000133.2013.07.000/5, IC-
000931.2013.07.000/8, IC-001127.2013.07.000/0, IC-
001138.2013.07.000/2, IC-000089.2013.07.001/0, IC-
000152.2013.07.001/4, IC-000165.2013.07.001/0, IC-
000167.2013.07.001/3, IC-000005.2013.07.002/6, IC-
000192.2013.07.002/4, IC-000037.2013.07.003/9, IC-
000136.2013.07.003/7, IC-000142.2013.07.003/9, IC-
000179.2014.07.000/5, IC-000336.2014.07.000/3, IC-
000803.2014.07.000/7, IC-000896.2014.07.000/8, PP-
000909.2014.07.000/0, PP-001164.2014.07.000/1, IC-
001201.2014.07.000/5, IC-001306.2014.07.000/0, PP-
001863.2014.07.000/8, IC-000029.2014.07.001/5, IC-
000056.2014.07.001/8, IC-000065.2014.07.001/9, IC-
000111.2014.07.001/2, IC-000132.2014.07.001/3, IC-
000140.2014.07.001/8, IC-000173.2014.07.001/9, PP-
000183.2014.07.001/6, PP-000188.2014.07.001/8, IC-
000014.2014.07.002/2, IC-000016.2014.07.002/7, IC-
000154.2014.07.002/0, IC-000012.2014.07.003/0, IC-
000020.2014.07.003/3, IC-000056.2014.07.003/2, PP-
000145.2014.07.003/6, PP-000169.2015.07.000/4, IC-
000311.2015.07.000/3, PP-000322.2015.07.000/7, PP-
000407.2015.07.000/2, PP-000427.2015.07.000/7, PP-
000439.2015.07.000/7, PP-000442.2015.07.000/0, PP-
000494.2015.07.000/9, PP-000495.2015.07.000/5, PP-
000595.2015.07.000/0, PP-000636.2015.07.000/4, PP-
000707.2015.07.000/3, NF-000709.2015.07.000/6, PP-
000876.2015.07.000/0, NF-000919.2015.07.000/3, NF-
000962.2015.07.000/1, NF-001000.2015.07.000/7, PP-
000007.2015.07.001/1, PP-000019.2015.07.001/3, PP-
000045.2015.07.001/9, PP-000047.2015.07.001/3, PP-
000006.2015.07.003/7, PP-000017.2015.07.003/0, PP-
000019.2015.07.003/5 - PRT 8ª Região-PA - IC-
000509.2009.08.003/0, IC-000209.2010.08.002/0, IC-
000109.2011.08.002/7, IC-000122.2011.08.002/7, IC-
000247.2011.08.002/1, IC-000379.2011.08.002/4, IC-
000147.2011.08.003/1, IC-000343.2012.08.000/0, IC-
000982.2012.08.000/2, IC-001072.2012.08.000/5, IC-
001406.2012.08.000/1, IC-001506.2012.08.000/9, IC-
001587.2012.08.000/5, IC-000329.2012.08.001/2, IC-
000044.2012.08.002/3, PP-000273.2012.08.002/0, IC-
000404.2012.08.002/2, IC-000154.2012.08.003/2, IC-
000401.2013.08.000/0, IC-000444.2013.08.000/8, IC-
000688.2013.08.000/9, IC-000719.2013.08.000/2, IC-
000803.2013.08.000/5, IC-001506.2013.08.000/0, IC-
001598.2013.08.000/9, IC-001600.2013.08.000/5, IC-
001831.2013.08.000/4, IC-001841.2013.08.000/0, IC-
000117.2013.08.001/9, IC-000272.2013.08.001/9, PP-
000277.2013.08.001/0, IC-000290.2013.08.001/0, IC-
000291.2013.08.001/7, PP-000422.2013.08.001/9, PP-
000496.2013.08.001/5, IC-000216.2013.08.002/9, IC-
000362.2013.08.002/8, IC-000379.2013.08.002/0, IC-
000525.2013.08.002/4, IC-000230.2014.08.000/1, IC-
000277.2014.08.000/5, IC-000295.2014.08.000/7, IC-
000312.2014.08.000/8, IC-000328.2014.08.000/3, PP-
000388.2014.08.000/7, PP-000522.2014.08.000/9, IC-
000531.2014.08.000/2, IC-000640.2014.08.000/1, IC-
000731.2014.08.000/6, IC-000847.2014.08.000/0, IC-
000904.2014.08.000/0, IC-000920.2014.08.000/9, IC-
000938.2014.08.000/7, IC-001071.2014.08.000/5, IC-
001141.2014.08.000/3, IC-001248.2014.08.000/9, IC-
001271.2014.08.000/8, IC-001401.2014.08.000/0, IC-
001436.2014.08.000/6, IC-001532.2014.08.000/1, IC-
001556.2014.08.000/6, IC-001645.2014.08.000/1, IC-
001680.2014.08.000/0, PP-000118.2014.08.001/8, PP-
000165.2014.08.001/5, PP-000234.2014.08.001/1, IC-
000066.2014.08.002/1, IC-000131.2014.08.002/6, IC-
000190.2014.08.002/3, IC-000318.2014.08.002/8, IC-
000399.2014.08.002/2, IC-000023.2014.08.003/8, IC-
000055.2015.08.000/5, IC-000114.2015.08.000/4, PP-
000228.2015.08.000/5, PP-000331.2015.08.000/6, IC-
000340.2015.08.000/7, IC-000341.2015.08.000/3, IC-
000376.2015.08.000/7, IC-000413.2015.08.000/2, PP-
000435.2015.08.000/0, IC-000452.2015.08.000/5, IC-
000484.2015.08.000/0, PP-000511.2015.08.000/8, IC-
000562.2015.08.000/0, PP-000578.2015.08.000/6, IC-
000641.2015.08.000/8, IC-000097.2015.08.002/7, IC-
000130.2015.08.002/2 - PRT 9ª Região-PR - IC-
000086.2004.09.000/3, IC-000851.2006.09.000/4, PP-
000121.2008.09.002/7, IC-000507.2010.09.001/7, IC-
000318.2010.09.008/1, IC-000396.2011.09.000/2, IC-
000763.2011.09.000/4, IC-001217.2011.09.000/0, IC-
001676.2011.09.000/1, IC-000216.2011.09.001/7, IC-
001777.2012.09.000/6, IC-001813.2012.09.000/3, IC-
002385.2012.09.000/0, IC-000730.2012.09.001/7, IC-
000461.2012.09.003/2, IC-000559.2012.09.003/4, IC-
000287.2013.09.000/9, IC-000521.2013.09.000/1, IC-
000744.2013.09.000/1, IC-000986.2013.09.000/0, PP-
001187.2013.09.000/0, IC-001209.2013.09.000/8, IC-
001253.2013.09.000/7, IC-001427.2013.09.000/4, IC-
001763.2013.09.000/0, IC-001904.2013.09.000/1, IC-
002005.2013.09.000/0, IC-000321.2013.09.001/6, IC-
000335.2013.09.001/9, IC-000389.2013.09.001/0, IC-
000072.2013.09.003/0, IC-000541.2013.09.003/9, IC-
000558.2013.09.003/0, IC-000676.2013.09.003/0, IC-
000039.2013.09.005/2, IC-000259.2013.09.006/5, IC-
000070.2013.09.007/3, IC-000217.2013.09.010/9, IC-
000258.2013.09.010/4, IC-000260.2013.09.010/0, IC-
000162.2014.09.000/7, IC-000226.2014.09.000/1, IC-
000789.2014.09.000/5, PP-000987.2014.09.000/9, IC-
001052.2014.09.000/9, PP-001074.2014.09.000/2, IC-
001109.2014.09.000/2, IC-001191.2014.09.000/6, IC-
001381.2014.09.000/4, PP-001391.2014.09.000/0, IC-
001464.2014.09.000/5, IC-001737.2014.09.000/4, IC-
001822.2014.09.000/8, IC-001851.2014.09.000/1, IC-
001896.2014.09.000/4, IC-001956.2014.09.000/6, IC-
002105.2014.09.000/9, IC-002113.2014.09.000/4, PP-
002159.2014.09.000/2, IC-002189.2014.09.000/1, PP-
002196.2014.09.000/1, IC-002247.2014.09.000/2, IC-
002315.2014.09.000/0, IC-002336.2014.09.000/8, IC-
002385.2014.09.000/4, IC-002407.2014.09.000/1, IC-
002434.2014.09.000/4, PP-002464.2014.09.000/3, IC-
002535.2014.09.000/7, PP-000020.2014.09.001/5, IC-
000131.2014.09.001/0, IC-000486.2014.09.001/2, IC-
000135.2014.09.003/7, IC-000242.2014.09.003/3, PP-
000424.2014.09.003/7, PP-000450.2014.09.003/4, PP-
000541.2014.09.003/1, IC-000353.2014.09.004/6, IC-
000268.2014.09.005/8, IC-000172.2014.09.006/0, IC-
000086.2014.09.007/9, IC-000169.2014.09.007/2, IC-
000194.2014.09.007/8, IC-000199.2014.09.007/0, IC-
000231.2014.09.007/3, IC-000012.2014.09.008/4, IC-
000081.2014.09.009/6, IC-000148.2014.09.009/9, IC-
000207.2014.09.009/1, IC-000230.2014.09.009/6, IC-
000064.2014.09.010/7, IC-000077.2014.09.010/7, IC-
000209.2014.09.010/7, IC-000232.2014.09.010/1, NF-
000285.2014.09.010/0, PP-000064.2015.09.000/9, IC-
000080.2015.09.000/6, PP-000105.2015.09.000/5, IC-
000136.2015.09.000/3, PP-000146.2015.09.000/0, PP-
000147.2015.09.000/7, PP-000225.2015.09.000/8, PP-
000277.2015.09.000/7, IC-000297.2015.09.000/1, PP-
000361.2015.09.000/0, PP-000423.2015.09.000/1, IC-
000506.2015.09.000/4, PP-000550.2015.09.000/2, NF-
000614.2015.09.000/7, PP-000819.2015.09.000/5, PP-
000859.2015.09.000/4, PP-000878.2015.09.000/2, NF-
000916.2015.09.000/4, IC-000952.2015.09.000/8, PP-
000992.2015.09.000/7, IC-001039.2015.09.000/6, NF-
001050.2015.09.000/0, NF-001110.2015.09.000/1, NF-
001113.2015.09.000/8, NF-001127.2015.09.000/6, NF-
001246.2015.09.000/0, NF-001247.2015.09.000/6, NF-
001248.2015.09.000/1, NF-001408.2015.09.000/0, NF-
001510.2015.09.000/0, NF-001515.2015.09.000/8, IC-
000071.2015.09.001/3, IC-000040.2015.09.004/0, IC-
000087.2015.09.005/6, IC-000052.2015.09.006/7, IC-
000013.2015.09.007/3, PP-000080.2015.09.007/9, IC-
000101.2015.09.007/6, PP-000108.2015.09.007/0, IC-
000025.2015.09.008/9, IC-000059.2015.09.008/1, IC-
000071.2015.09.008/0, IC-000138.2015.09.008/4, IC-
000162.2015.09.008/7, IC-000098.2015.09.009/9, IC-
000117.2015.09.009/0, PP-000007.2015.09.010/6 - PRT 10ª Região-
DF - IC-000825.2007.10.000/4, IC-000104.2010.10.003/5, IC-
000469.2012.10.000/6, IC-000637.2012.10.000/8, IC-
000141.2012.10.001/4, IC-000304.2013.10.000/5, IC-
000775.2013.10.000/5, IC-000956.2013.10.000/3, IC-
001129.2013.10.000/6, IC-000191.2013.10.001/3, IC-
000043.2013.10.003/9, IC-000051.2013.10.003/2, IC-
000225.2013.10.003/2, IC-000242.2013.10.003/8, IC-
000266.2013.10.003/8, IC-000021.2014.10.000/9, IC-
000152.2014.10.000/5, IC-000283.2014.10.000/1, IC-
000411.2014.10.000/4, IC-000550.2014.10.000/5, IC-
000590.2014.10.000/4, IC-000975.2014.10.000/4, IC-
000989.2014.10.000/7, IC-001287.2014.10.000/2, IC-

CÓPIA SEM VALOR DE ASSINATURA

001484.2014.10.000/0, IC-001554.2014.10.000/9, IC-
001557.2014.10.000/5, IC-001669.2014.10.000/0, PP-
001732.2014.10.000/0, IC-001813.2014.10.000/0, IC-
001877.2014.10.000/0, IC-002015.2014.10.000/0, PP-
002197.2014.10.000/0, PP-002204.2014.10.000/3, IC-
002224.2014.10.000/6, PP-002373.2014.10.000/0, IC-
000264.2014.10.001/1, IC-000170.2014.10.002/3, IC-
000200.2014.10.002/0, PP-000002.2015.10.000/3, PP-
000124.2015.10.000/9, IC-000178.2015.10.000/0, IC-
000225.2015.10.000/3, IC-000233.2015.10.000/8, PP-
000485.2015.10.000/3, IC-000622.2015.10.000/7, PP-
000673.2015.10.000/0, PP-000727.2015.10.000/7, IC-
000815.2015.10.000/5, PP-000820.2015.10.000/0, IC-
000838.2015.10.000/9, IC-000847.2015.10.000/0, IC-
000849.2015.10.000/2, IC-000864.2015.10.000/5, PP-
000881.2015.10.000/0, IC-000952.2015.10.000/3, PP-
000959.2015.10.000/8, PP-000984.2015.10.000/8, PP-
001022.2015.10.000/4, IC-001155.2015.10.000/7, NF-
001178.2015.10.000/6, NF-001471.2015.10.000/0, NF-
001472.2015.10.000/5, PP-000011.2015.10.001/5, PP-
000015.2015.10.001/4, PP-000092.2015.10.001/8 - PRT 11ª Região-
AM - NF-000298.2008.11.000/9, IC-002208.2008.11.000/8, IC-
000544.2012.11.000/9, IC-000021.2012.11.001/4, IC-
000005.2013.11.000/1, IC-000173.2013.11.000/4, IC-
000218.2013.11.000/0, IC-000331.2013.11.000/9, IC-
000420.2013.11.000/3, IC-000497.2013.11.000/9, IC-
000687.2013.11.000/8, IC-000340.2014.11.000/2, IC-
000480.2014.11.000/0, IC-000804.2014.11.000/0, IC-
001283.2014.11.000/9, IC-001330.2014.11.000/8, IC-
000228.2014.11.001/9, NF-000071.2015.11.000/5, PP-
000200.2015.11.000/8, NF-000331.2015.11.000/4, PP-
000335.2015.11.000/0, NF-000369.2015.11.000/7, IC-
000005.2015.11.001/2, PP-000044.2015.11.001/3, IC-
000056.2015.11.001/6 - PRT 12ª Região-SC - IC-
000988.2008.12.000/0, IC-001151.2009.12.000/6, IC-
001339.2009.12.000/1, IC-000233.2011.12.000/9, IC-
001103.2011.12.000/3, IC-000335.2011.12.001/8, IC-
000161.2011.12.004/2, IC-000177.2011.12.004/8, IC-
000343.2012.12.000/7, IC-000848.2012.12.000/0, IC-
000044.2012.12.004/7, IC-000208.2012.12.004/4, IC-
000331.2013.12.000/0, IC-001123.2013.12.000/0, IC-
000165.2013.12.001/9, IC-000255.2013.12.002/8, IC-
000055.2013.12.004/6, IC-000099.2013.12.004/8, IC-
000104.2013.12.004/3, IC-000209.2013.12.004/3, IC-
000269.2013.12.005/5, IC-000457.2013.12.005/1, IC-
000108.2013.12.006/5, IC-000010.2014.12.000/7, IC-
000180.2014.12.000/6, IC-000314.2014.12.000/7, IC-
000383.2014.12.000/1, IC-000407.2014.12.000/7, IC-
000417.2014.12.000/4, IC-000460.2014.12.000/6, IC-
000491.2014.12.000/4, IC-000522.2014.12.000/8, IC-
000574.2014.12.000/7, IC-001108.2014.12.000/6, IC-
001289.2014.12.000/0, IC-000153.2014.12.001/1, IC-
000586.2014.12.001/5, IC-000592.2014.12.001/7, IC-
000622.2014.12.001/4, IC-000630.2014.12.001/9, PP-
000332.2014.12.002/1, IC-000031.2014.12.004/4, IC-
000036.2014.12.004/0, IC-000177.2014.12.004/6, IC-
000178.2014.12.004/2, IC-000242.2014.12.004/0, IC-
000244.2014.12.004/3, IC-000293.2014.12.004/3, IC-
000334.2014.12.004/4, IC-000074.2014.12.006/0, IC-
000079.2015.12.000/5, IC-000123.2015.12.000/4, IC-
000361.2015.12.000/7, IC-000460.2015.12.000/9, IC-
000007.2015.12.001/1, IC-000194.2015.12.001/0, IC-
000249.2015.12.001/3, IC-000277.2015.12.001/2, PP-
000043.2015.12.005/3, PP-000107.2015.12.005/6, NF-
000200.2015.12.005/0, IC-000026.2015.12.006/8 - PRT 13ª Região-
PB - IC-020034.2007.13.001/9, IC-010288.2009.13.000/8, IC-
010297.2009.13.000/9, IC-000053.2011.13.000/2, IC-
000023.2012.13.000/1, IC-000261.2012.13.000/1, IC-
000327.2012.13.000/9, IC-000595.2012.13.000/3, IC-
000610.2012.13.000/1, IC-000952.2012.13.000/8, IC-
001056.2012.13.000/4, IC-001209.2012.13.000/3, IC-
000090.2012.13.001/8, IC-000143.2012.13.001/0, IC-
000396.2012.13.001/1, PP-000357.2013.13.000/3, IC-
000413.2013.13.000/7, IC-000487.2013.13.000/3, IC-
000527.2013.13.000/8, IC-000620.2013.13.000/1, IC-
001403.2013.13.000/7, PP-001695.2013.13.000/0, IC-
001821.2013.13.000/8, IC-000017.2013.13.001/7, IC-
000040.2013.13.001/0, IC-000087.2013.13.001/4, IC-
000119.2013.13.001/9, IC-000242.2013.13.001/4, IC-
000254.2014.13.000/9, IC-000381.2014.13.000/0, IC-
000423.2014.13.000/7, IC-000574.2014.13.000/8, IC-
000771.2014.13.000/5, PP-000979.2014.13.000/2, PP-
001055.2014.13.000/2, PP-001065.2014.13.000/9, IC-
001071.2014.13.000/3, PP-001136.2014.13.000/2, NF-
001171.2014.13.000/0, PP-001174.2014.13.000/7, NF-
001178.2014.13.000/9, IC-000011.2014.13.001/7, IC-
000305.2014.13.001/5, IC-000367.2014.13.001/1, IC-
000515.2014.13.001/9, IC-000533.2014.13.001/0, PP-
000042.2015.13.000/1, NF-000921.2015.13.000/8, IC-
000108.2015.13.001/0, PP-000264.2015.13.001/7 - PRT 14ª Região-
RO - IC-000198.2010.14.000/5, IC-000512.2011.14.000/4, IC-
000186.2011.14.001/6, IC-000442.2012.14.000/0, IC-
000750.2012.14.000/0, IC-000247.2012.14.001/4, IC-
000257.2012.14.001/1, IC-000168.2013.14.000/1, IC-
000713.2013.14.000/2, IC-000007.2013.14.001/8, IC-
000103.2013.14.001/4, IC-000023.2014.14.000/0, IC-
000360.2014.14.000/0, IC-000407.2014.14.000/9, IC-
000921.2014.14.000/6, IC-000248.2014.14.001/6, IC-
000301.2014.14.001/0, IC-000308.2014.14.001/5, IC-
000366.2014.14.001/6, IC-000376.2014.14.001/3, IC-
000101.2015.14.000/9, NF-000395.2015.14.000/6, NF-
000507.2015.14.000/0, IC-000040.2015.14.001/0, NF-
000097.2015.14.001/1, NF-000109.2015.14.001/8 - PRT 15ª Região-
Campinas - IC-000202.2008.15.007/3, IC-000731.2010.15.000/7, IC-
000032.2011.15.000/2, IC-001826.2011.15.000/8, IC-
002058.2011.15.000/8, IC-000324.2012.15.000/1, IC-
000643.2012.15.000/4, IC-000864.2012.15.000/1, IC-
001587.2012.15.000/1, IC-001674.2012.15.000/6, IC-
000270.2012.15.002/0, IC-000424.2012.15.002/6, IC-
000518.2012.15.006/5, IC-000408.2013.15.000/3, IC-
000525.2013.15.000/7, IC-000557.2013.15.000/1, IC-
000707.2013.15.000/1, IC-000801.2013.15.000/1, IC-
001289.2013.15.000/2, IC-001397.2013.15.000/5, IC-
001711.2013.15.000/0, IC-002253.2013.15.000/9, IC-
000511.2013.15.001/2, IC-000568.2013.15.001/3, IC-
000380.2013.15.002/9, IC-000333.2013.15.003/0, IC-
000325.2014.15.000/3, IC-000600.2014.15.000/1, IC-
000728.2014.15.000/5, IC-000964.2014.15.000/5, PP-
001421.2014.15.000/7, IC-001520.2014.15.000/9, IC-
001526.2014.15.000/1, IC-001554.2014.15.000/0, PP-
001698.2014.15.000/4, PP-001716.2014.15.000/0, IC-
001742.2014.15.000/7, IC-001968.2014.15.000/7, IC-
002039.2014.15.000/6, PP-002138.2014.15.000/8, IC-
002293.2014.15.000/6, PP-002458.2014.15.000/2, IC-
002486.2014.15.000/0, PP-002637.2014.15.000/9, IC-
002729.2014.15.000/0, PP-002822.2014.15.000/0, IC-
002883.2014.15.000/3, PP-002968.2014.15.000/5, IC-
002969.2014.15.000/0, PP-003039.2014.15.000/4, PP-
003073.2014.15.000/7, PP-003291.2014.15.000/3, IC-
003319.2014.15.000/3, IC-003405.2014.15.000/2, IC-
000411.2014.15.001/7, IC-000708.2014.15.001/9, IC-
000810.2014.15.001/3, IC-000912.2014.15.001/4, IC-
000086.2014.15.002/5, IC-000220.2014.15.002/0, IC-
000268.2014.15.002/0, IC-000296.2014.15.002/9, IC-
000336.2014.15.002/3, IC-000419.2014.15.002/6, PP-
000556.2014.15.002/4, PP-000561.2014.15.002/0, IC-
000576.2014.15.002/9, IC-000600.2014.15.002/8, PP-
000674.2014.15.002/4, IC-000137.2014.15.003/1, IC-
000432.2014.15.003/4, IC-000509.2014.15.003/5, IC-
000062.2014.15.004/1, IC-000413.2014.15.005/2, IC-
000177.2014.15.006/5, IC-000313.2014.15.006/2, IC-
000606.2014.15.006/8, IC-000654.2014.15.006/2, PP-
000734.2014.15.006/6, IC-000181.2014.15.008/0, IC-
000473.2014.15.008/0, PP-000016.2015.15.000/0, PP-
000080.2015.15.000/3, IC-000124.2015.15.000/3, IC-
000256.2015.15.000/6, PP-000273.2015.15.000/1, PP-
000279.2015.15.000/0, IC-000445.2015.15.000/9, IC-
000552.2015.15.000/5, PP-000553.2015.15.000/1, PP-
000591.2015.15.000/8, PP-000622.2015.15.000/1, IC-
000648.2015.15.000/4, NF-000664.2015.15.000/3, PP-
000694.2015.15.000/5, IC-000752.2015.15.000/1, PP-
000759.2015.15.000/6, IC-000778.2015.15.000/4, IC-
000862.2015.15.000/7, PP-000893.2015.15.000/5, PP-
000923.2015.15.000/2, PP-000945.2015.15.000/0, PP-
000998.2015.15.000/5, PP-001019.2015.15.000/7, PP-
001161.2015.15.000/2, PP-001247.2015.15.000/0, PP-
001321.2015.15.000/1, NF-001733.2015.15.000/8, PP-
000043.2015.15.001/3, PP-000117.2015.15.001/3, PP-
000203.2015.15.001/9, PP-000368.2015.15.001/2, PP-
000403.2015.15.001/5, PP-000171.2015.15.002/7, PP-
000176.2015.15.002/9, IC-000219.2015.15.002/2, PP-
000248.2015.15.002/8, PP-000026.2015.15.003/0, PP-
000162.2015.15.003/4, PP-000183.2015.15.003/5, PP-
000196.2015.15.003/1, NF-000316.2015.15.003/0, NF-
000322.2015.15.003/1, PP-000088.2015.15.004/5, IC-
000073.2015.15.005/1, PP-000077.2015.15.005/0, PP-
000105.2015.15.005/6, PP-000119.2015.15.005/9, IC-
000135.2015.15.005/8, PP-000141.2015.15.005/0, PP-
000070.2015.15.006/0, IC-000292.2015.15.006/9, NF-
000378.2015.15.006/0, PP-000288.2015.15.007/8, IC-
000056.2015.15.008/0 - PRT 16ª Região-MA - IC-
000203.2007.16.000/3, IC-000129.2009.16.001/1, IC-
000044.2009.16.002/3, IC-000007.2010.16.001/0, IC-
000220.2010.16.001/1, IC-000042.2011.16.003/5, IC-
000091.2011.16.003/9, IC-000094.2011.16.003/0, IC-
000363.2012.16.000/5, IC-000262.2012.16.001/9, IC-
000372.2012.16.001/4, IC-000383.2012.16.001/8, IC-
000095.2012.16.002/0, IC-000060.2012.16.003/0, IC-
000086.2012.16.003/0, IC-000095.2012.16.003/1, IC-
000123.2012.16.003/4, IC-000140.2012.16.003/0, IC-
000177.2012.16.003/6, IC-000128.2013.16.000/4, IC-
000150.2013.16.000/5, IC-000230.2013.16.000/9, IC-
000263.2013.16.000/0, IC-000520.2013.16.000/6, IC-
000586.2013.16.000/8, IC-000673.2013.16.000/0, IC-
000745.2013.16.000/9, IC-000826.2013.16.000/9, IC-
000869.2013.16.000/7, IC-000883.2013.16.000/3, IC-
000922.2013.16.000/1, IC-000093.2013.16.001/9, IC-
000110.2013.16.001/4, PP-000233.2013.16.001/6, PP-
000235.2013.16.001/9, IC-000322.2013.16.001/0, IC-
000025.2013.16.002/7, IC-000028.2013.16.003/0, IC-
000147.2013.16.003/7, IC-000186.2013.16.003/0, IC-
000318.2013.16.003/8, IC-000016.2014.16.000/8, IC-
000061.2014.16.000/2, IC-000095.2014.16.000/6, PP-
000201.2014.16.000/6, IC-000288.2014.16.000/9, IC-
000441.2014.16.000/1, IC-000445.2014.16.000/7, IC-
000475.2014.16.000/9, IC-000536.2014.16.000/4, IC-
000625.2014.16.000/9, IC-000630.2014.16.000/4, IC-
000794.2014.16.000/1, IC-000850.2014.16.000/5, IC-
000855.2014.16.000/7, IC-000985.2014.16.000/7, IC-
000090.2014.16.001/0, IC-000092.2014.16.001/5, IC-
000187.2014.16.001/2, NF-000367.2014.16.001/4, IC-
000086.2014.16.003/8, IC-000120.2014.16.003/0, PP-
000069.2015.16.000/4, PP-000080.2015.16.000/5, NF-
000477.2015.16.000/4, IC-000501.2015.16.000/3, NF-
000110.2015.16.001/0 - PRT 17ª Região-ES - IC-
000929.2010.17.000/9, IC-000863.2011.17.000/4, IC-
000230.2011.17.003/9, IC-000479.2012.17.000/0, IC-
000491.2012.17.000/3, IC-000639.2012.17.000/7, IC-
000957.2012.17.000/3, IC-001301.2012.17.000/0, IC-
000242.2012.17.003/1, IC-000344.2012.17.003/2, IC-
000633.2013.17.000/1, IC-000778.2013.17.000/0, IC-
001357.2013.17.000/6, IC-001425.2013.17.000/3, IC-
000139.2013.17.002/5, IC-000159.2013.17.003/8, IC-
000187.2013.17.003/7, IC-000382.2013.17.003/1, IC-
000388.2013.17.003/0, IC-000396.2013.17.003/4, IC-
000043.2014.17.000/2, IC-000047.2014.17.000/1, IC-
000054.2014.17.000/8, IC-000060.2014.17.000/7, IC-
000162.2014.17.000/9, IC-000370.2014.17.000/0, IC-
000514.2014.17.000/8, IC-000522.2014.17.000/2, IC-
000539.2014.17.000/4, IC-000619.2014.17.000/8, IC-
000739.2014.17.000/0, IC-000755.2014.17.000/0, IC-
000841.2014.17.000/5, PP-000924.2014.17.000/8, IC-
000987.2014.17.000/0, IC-001010.2014.17.000/2, IC-
001065.2014.17.000/1, PP-001145.2014.17.000/6, IC-
001150.2014.17.000/5, IC-001270.2014.17.000/5, IC-
001311.2014.17.000/0, IC-000250.2014.17.001/5, IC-
000105.2014.17.002/0, IC-000079.2014.17.003/3, IC-
000085.2014.17.003/2, IC-000122.2014.17.003/4, IC-
000264.2014.17.003/4, IC-000338.2014.17.003/6, IC-
000363.2014.17.003/6, PP-000364.2014.17.003/2, IC-
000369.2014.17.003/4, IC-000396.2014.17.003/7, IC-
000429.2014.17.003/3, IC-000474.2014.17.003/8, PP-
000057.2015.17.000/3, PP-000102.2015.17.000/8, PP-
000123.2015.17.000/9, PP-000143.2015.17.000/3, PP-
000154.2015.17.000/7, PP-000180.2015.17.000/3, PP-
000214.2015.17.000/6, PP-000290.2015.17.000/9, PP-
000309.2015.17.000/9, PP-000319.2015.17.000/6, NF-
000502.2015.17.000/0, PP-000575.2015.17.000/0, IC-
000029.2015.17.001/4, IC-000031.2015.17.002/8, PP-
000044.2015.17.002/5, IC-000099.2015.17.002/2, IC-
000104.2015.17.002/7, IC-000005.2015.17.003/2, IC-
000008.2015.17.003/7, IC-000017.2015.17.003/3, IC-
000022.2015.17.003/5, IC-000033.2015.17.003/0, IC-
000036.2015.17.003/2, IC-000068.2015.17.003/1, IC-
000072.2015.17.003/6, IC-000079.2015.17.003/7, PP-
000147.2015.17.003/3, IC-000161.2015.17.003/0, IC-
000183.2015.17.003/7 - PRT 18ª Região-GO - IC-
000727.2008.18.000/9, IC-000184.2010.18.000/6, IC-
000119.2010.18.002/3, IC-000121.2010.18.003/8, IC-
000890.2011.18.000/8, IC-001003.2011.18.000/5, IC-
001020.2011.18.000/1, IC-000158.2011.18.001/0, IC-
000222.2011.18.001/9, PP-000823.2012.18.000/9, IC-
000909.2012.18.000/0, IC-000943.2012.18.000/1, IC-
000947.2012.18.000/7, IC-001000.2012.18.000/0, IC-
001032.2012.18.000/0, IC-001129.2012.18.000/0, IC-
001312.2012.18.000/0, IC-001325.2012.18.000/2, IC-
000133.2012.18.001/7, IC-000036.2012.18.003/3, NF-
000217.2013.18.000/0, IC-000230.2013.18.000/0, IC-
000236.2013.18.000/9, IC-000267.2013.18.000/7, IC-
000293.2013.18.000/3, IC-000356.2013.18.000/1, IC-
000396.2013.18.000/0, IC-000423.2013.18.000/9, IC-
000455.2013.18.000/3, IC-000478.2013.18.000/7, IC-
000711.2013.18.000/3, IC-000856.2013.18.000/2, IC-
000889.2013.18.000/3, IC-000928.2013.18.000/1, IC-
000974.2013.18.000/2, IC-001015.2013.18.000/6, IC-
001026.2013.18.000/8, IC-001033.2013.18.000/8, IC-
001054.2013.18.000/6, IC-001055.2013.18.000/1, IC-
001063.2013.18.000/7, IC-001144.2013.18.000/7, IC-
000270.2013.18.001/8, IC-000159.2013.18.002/0, IC-
000371.2013.18.003/9, IC-000010.2014.18.000/8, IC-
000074.2014.18.000/6, IC-000153.2014.18.000/9, IC-
000182.2014.18.000/4, IC-000189.2014.18.000/9, IC-
000207.2014.18.000/6, IC-000231.2014.18.000/0, IC-
000402.2014.18.000/0, IC-000403.2014.18.000/7, IC-
000505.2014.18.000/8, IC-000513.2014.18.000/2, IC-
000531.2014.18.000/4, IC-000598.2014.18.000/2, IC-
000644.2014.18.000/9, IC-000658.2014.18.000/1, IC-
000708.2014.18.000/3, IC-000824.2014.18.000/0, IC-
000893.2014.18.000/5, IC-000967.2014.18.000/7, IC-
001060.2014.18.000/2, IC-001098.2014.18.000/5, IC-
001340.2014.18.000/1, IC-001404.2014.18.000/5, IC-
001414.2014.18.000/1, IC-001478.2014.18.000/1, IC-
001531.2014.18.000/5, PP-001557.2014.18.000/0, IC-
001570.2014.18.000/5, IC-001614.2014.18.000/6, IC-
001615.2014.18.000/1, IC-001623.2014.18.000/7, IC-
001677.2014.18.000/0, IC-001717.2014.18.000/0, IC-
001731.2014.18.000/0, IC-001854.2014.18.000/6, IC-
001874.2014.18.000/9, PP-002105.2014.18.000/7, PP-
002121.2014.18.000/8, IC-000214.2014.18.001/2, IC-
000052.2014.18.002/7, IC-000089.2014.18.002/5, IC-
000204.2014.18.002/3, IC-000288.2014.18.002/7, IC-
000296.2014.18.002/1, IC-000363.2014.18.002/9, IC-
000436.2014.18.002/4, IC-000135.2014.18.003/1, IC-
000333.2014.18.003/5, IC-000149.2015.18.000/2, IC-
000164.2015.18.000/5, IC-000211.2015.18.000/8, PP-
000258.2015.18.000/1, PP-000271.2015.18.000/1, IC-
000275.2015.18.000/7, IC-000316.2015.18.000/8, IC-
000352.2015.18.000/1, PP-000408.2015.18.000/1, IC-
000418.2015.18.000/9, NF-000432.2015.18.000/5, NF-
000475.2015.18.000/3, NF-000542.2015.18.000/0, NF-

PROPRIEDADE PROFERIDOS
DOCUMENTO ELETRÔNICO

000562.2015.18.000/5, PP-000601.2015.18.000/3, NF-
000636.2015.18.000/7, NF-000712.2015.18.000/5, NF-
000727.2015.18.000/4, NF-000756.2015.18.000/0, NF-
000817.2015.18.000/5, NF-000821.2015.18.000/4, IC-
000824.2015.18.000/3, NF-000826.2015.18.000/6, NF-
000839.2015.18.000/2, IC-000019.2015.18.001/8, PP-
000023.2015.18.002/3, IC-000085.2015.18.002/7, IC-
000118.2015.18.002/0, IC-000019.2015.18.003/0, IC-
000038.2015.18.003/9, NF-000045.2015.18.003/5, NF-
000124.2015.18.003/0 - PRT 19ª Região-AL - IC-
001721.2012.19.000/8, IC-001767.2012.19.000/6, IC-
000238.2013.19.000/2, IC-000246.2013.19.000/7, IC-
000406.2013.19.000/4, IC-000554.2013.19.000/6, IC-
001225.2013.19.000/5, IC-001631.2013.19.000/9, IC-
000042.2014.19.000/9, IC-000076.2014.19.000/2, IC-
000345.2014.19.000/1, IC-000441.2014.19.000/4, IC-
000811.2014.19.000/5, IC-001132.2014.19.000/0, IC-
001187.2014.19.000/9, IC-001192.2014.19.000/8, IC-
001195.2014.19.000/4, IC-001219.2014.19.000/2, IC-
001269.2014.19.000/4, IC-001336.2014.19.000/6, IC-
001353.2014.19.000/2, IC-001417.2014.19.000/6, IC-
001462.2014.19.000/0, IC-001509.2014.19.000/8, IC-
000424.2014.19.001/7, IC-000171.2015.19.000/4, IC-
000249.2015.19.000/1, IC-000289.2015.19.000/0, IC-
000295.2015.19.000/2, IC-000315.2015.19.000/2, IC-
000347.2015.19.000/7, IC-000395.2015.19.000/0, IC-
000464.2015.19.000/0, IC-000477.2015.19.000/7, PP-
000528.2015.19.000/5, IC-000658.2015.19.000/5, NF-
000703.2015.19.000/5, NF-000715.2015.19.000/5, IC-
000008.2015.19.001/9 - PRT 20ª Região-SE - IC-
000121.2009.20.000/9, IC-000828.2009.20.000/0, IC-
000393.2011.20.000/0, IC-000554.2011.20.000/4, IC-
001260.2011.20.000/7, IC-000220.2012.20.000/5, IC-
000253.2012.20.000/6, IC-000415.2012.20.000/6, IC-
000652.2012.20.000/2, IC-000867.2012.20.000/8, IC-
000980.2012.20.000/6, IC-001250.2012.20.000/2, IC-
001264.2012.20.000/0, IC-000082.2013.20.000/4, IC-
000248.2013.20.000/3, IC-000629.2013.20.000/8, IC-
000635.2013.20.000/0, IC-000744.2013.20.000/9, IC-
001076.2013.20.000/5, IC-001147.2013.20.000/9, IC-
001194.2013.20.000/4, IC-001249.2013.20.000/7, IC-
001344.2013.20.000/7, IC-001371.2013.20.000/0, IC-
001416.2013.20.000/6, IC-001530.2013.20.000/3, IC-
001533.2013.20.000/0, IC-001535.2013.20.000/0, IC-
001677.2013.20.000/4, IC-001682.2013.20.000/3, IC-
001739.2013.20.000/7, IC-001836.2013.20.000/8, IC-
000106.2013.20.001/1, IC-000143.2014.20.000/6, IC-
000286.2014.20.000/2, IC-000896.2014.20.000/9, IC-
000905.2014.20.000/5, IC-001046.2014.20.000/8, IC-
001125.2014.20.000/7, IC-001205.2014.20.000/1, IC-
001239.2014.20.000/2, IC-001289.2014.20.000/4, IC-
001294.2014.20.000/3, PP-001456.2014.20.000/3, IC-
001544.2014.20.000/3, PP-001546.2014.20.000/4, IC-
001655.2014.20.000/2, IC-001734.2014.20.000/1, PP-
001947.2014.20.000/9, IC-001983.2014.20.000/2, IC-
000078.2014.20.001/4, IC-000115.2014.20.001/5, IC-
000015.2015.20.000/6, IC-000031.2015.20.000/3, IC-
000075.2015.20.000/5, IC-000088.2015.20.000/5, PP-
000210.2015.20.000/6, PP-000230.2015.20.000/0, PP-
000312.2015.20.000/7, IC-000422.2015.20.000/2, NF-
000668.2015.20.000/6, NF-000761.2015.20.000/0 - PRT 21ª Região-RN - IC-000341.2011.21.000/2, IC-000443.2013.21.000/9, IC-
000950.2013.21.000/8, IC-000118.2013.21.001/2, IC-
000020.2014.21.000/6, IC-000442.2014.21.000/5, PP-
001575.2014.21.000/6, IC-000110.2014.21.001/4, IC-
000186.2014.21.001/3, IC-000255.2014.21.001/3, IC-
000051.2014.21.002/0, IC-000086.2014.21.002/0, IC-
000088.2014.21.002/5, PP-000131.2014.21.002/3, IC-
000163.2014.21.002/8, IC-000064.2015.21.000/1, IC-
000085.2015.21.000/5, IC-000008.2015.21.001/0, IC-
000002.2015.21.002/3, PP-000007.2015.21.002/4, IC-
000015.2015.21.002/0, PP-000039.2015.21.002/5, PP-
000040.2015.21.002/8 - PRT 22ª Região-PI - IC-
000377.2012.22.000/6, IC-000532.2012.22.000/1, IC-
000694.2012.22.000/6, IC-000843.2012.22.000/0, IC-
000060.2013.22.000/7, IC-000374.2013.22.000/0, IC-
000525.2013.22.000/6, IC-000530.2013.22.000/1, IC-
000699.2013.22.000/0, IC-000847.2013.22.000/8, IC-
000895.2013.22.000/1, IC-000938.2013.22.000/5, IC-
000962.2013.22.000/9, IC-000987.2013.22.000/5, IC-
000232.2013.22.001/8, IC-000299.2014.22.000/0, IC-
000355.2014.22.000/4, IC-000362.2014.22.000/2, PP-
000522.2014.22.000/0, IC-000638.2014.22.000/3, IC-
000681.2014.22.000/5, PP-000689.2014.22.000/6, IC-
000715.2014.22.000/8, IC-000871.2014.22.000/4, IC-
000896.2014.22.000/0, IC-000918.2014.22.000/3, IC-
000976.2014.22.000/4, PP-001050.2014.22.000/8, IC-
001127.2014.22.000/4, IC-000211.2014.22.001/0, IC-
000216.2014.22.001/1, IC-000285.2014.22.001/6, IC-
000314.2014.22.001/7, IC-000318.2014.22.001/2, IC-
000324.2014.22.001/4, IC-000325.2014.22.001/0, IC-
000328.2014.22.001/0, IC-000052.2015.22.000/0, IC-
000085.2015.22.000/7, IC-000105.2015.22.000/4, IC-
000151.2015.22.000/5, IC-000202.2015.22.000/3 - PRT 23ª Região-MT - IC-000216.2004.23.003/0, IC-000350.2010.23.000/2, IC-
000079.2011.23.001/6, IC-000036.2011.23.002/2, IC-
000110.2012.23.000/2, IC-000651.2012.23.000/9, IC-
000665.2012.23.000/1, IC-000124.2012.23.002/1, IC-
000071.2012.23.004/4, IC-000087.2013.23.000/6, IC-
000364.2013.23.000/3, IC-000383.2013.23.000/1, IC-
000501.2013.23.000/7, IC-000510.2013.23.000/8, IC-
000296.2013.23.001/8, IC-000303.2013.23.001/1, IC-
000072.2013.23.002/3, IC-000081.2013.23.002/4, IC-
000093.2013.23.002/7, IC-000144.2013.23.003/7, IC-
000044.2013.23.004/5, IC-000315.2013.23.004/6, IC-
000358.2013.23.004/4, IC-000385.2013.23.004/7, IC-
000387.2013.23.004/0, IC-000411.2013.23.004/9, IC-
000040.2014.23.000/6, IC-000056.2014.23.000/8, IC-
000136.2014.23.000/0, IC-000159.2014.23.000/4, IC-
000199.2014.23.000/3, IC-000216.2014.23.000/4, IC-
000235.2014.23.000/2, IC-000325.2014.23.000/3, IC-
000327.2014.23.000/6, IC-000331.2014.23.000/5, IC-
000354.2014.23.000/9, IC-000392.2014.23.000/5, IC-
000428.2014.23.000/0, IC-000460.2014.23.000/9, IC-
000515.2014.23.000/2, IC-000525.2014.23.000/0, IC-
000528.2014.23.000/9, IC-000641.2014.23.000/7, IC-
000650.2014.23.000/8, IC-000684.2014.23.000/5, IC-
000009.2014.23.001/0, IC-000196.2014.23.001/2, IC-
000234.2014.23.001/4, IC-000236.2014.23.001/7, IC-
000237.2014.23.001/1, IC-000247.2014.23.001/0, IC-
000259.2014.23.001/0, IC-000026.2014.23.002/5, IC-
000117.2014.23.002/9, IC-000131.2014.23.002/5, IC-
000167.2014.23.002/5, IC-000024.2014.23.003/1, IC-
000071.2014.23.003/0, IC-000091.2014.23.003/7, NF-
000195.2014.23.003/2, PP-000151.2014.23.004/6, PP-
000271.2014.23.004/9, IC-000017.2015.23.000/6, IC-
000164.2015.23.000/2, PP-000243.2015.23.000/0, IC-
000013.2015.23.002/9, IC-000060.2015.23.003/9, NF-
000083.2015.23.003/7, NF-000094.2015.23.003/2 - PRT 24ª Região-MS - IC-000237.2011.24.002/4, IC-000037.2012.24.000/3, IC-
000124.2012.24.000/6, IC-000767.2012.24.000/3, IC-
000148.2013.24.000/9, IC-000329.2013.24.000/7, IC-
000427.2013.24.000/2, IC-000541.2013.24.000/7, IC-
000655.2013.24.000/8, IC-000786.2013.24.000/4, IC-
000886.2013.24.000/2, IC-000128.2013.24.001/2, IC-
000292.2014.24.000/8, IC-000344.2014.24.000/2, IC-
000425.2014.24.000/2, IC-000426.2014.24.000/9, PP-
000434.2014.24.000/3, IC-000466.2014.24.000/8, IC-
000534.2014.24.000/1, IC-000557.2014.24.000/5, PP-
000632.2014.24.000/7, PP-000637.2014.24.000/9, NF-
000705.2014.24.000/2, NF-000747.2014.24.000/4, NF-
000749.2014.24.000/7, IC-000812.2014.24.000/9, IC-
000829.2014.24.000/0, PP-000173.2014.24.001/0, IC-
000294.2014.24.001/9, IC-000295.2014.24.001/5, IC-
000020.2014.24.002/3, IC-000041.2014.24.002/7, IC-
000113.2014.24.002/4, IC-000281.2014.24.002/0, IC-
000298.2014.24.002/2, IC-000321.2014.24.002/5, IC-
000007.2014.24.003/0, IC-000062.2015.24.000/2, NF-
000081.2015.24.000/1, IC-000143.2015.24.000/2, PP-
000187.2015.24.000/7, PP-000190.2015.24.000/0, IC-
000259.2015.24.000/6, IC-000267.2015.24.000/0, IC-
000304.2015.24.000/6, NF-000353.2015.24.000/6, NF-
000360.2015.24.000/4, NF-000365.2015.24.000/6, IC-
000005.2015.24.001/4, IC-000088.2015.24.002/4, NF-
000001.2015.24.003/5, NF-000002.2015.24.003/3.

Ata lavrada nesta Sessão e encaminhada a todos os Membros da CCR/MPT para leitura e aprovação, com posterior publicação no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às dezoito horas e dez minutos.

JÚNIA SOARES NADER
Coordenadora

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Membro

MANOEL JORGE E SILVA NETO
Membro

EDELAMARE BARBOSA MELO
Membro (Suplente)

ADRIANA SILVEIRA MACHADO
Membro (Suplente)

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 35, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes os Ministros Augusto Nardes, em missão oficial, e Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional no exterior, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Retificação da Ata nº 32, aprovada pelo Plenário, referente à Sessão Ordinária realizada em 12 de agosto passado;

Celebração de Acordo de Cooperação com a Associação Brasileira de Agências de Regulação e de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação com o Supremo Tribunal Federal; e

Participação de visita técnica à sede da empresa de *software* SAP, considerada a maior fabricante de sistemas integrados de gestão informatizada.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Despacho proferido no TC-027.067/2008-4, que trata da prestação de contas da Petrobras relativa ao exercício de 2007, determinando a realização de audiência dos responsáveis pelos atos de gestão considerados irregulares e outras providências.

Do Ministro Vital do Rêgo:

Despacho proferido no TC-005.406/2013-7, que trata da aquisição da Refinaria de Pasadena, adotando medidas tendentes a uniformizar os procedimentos a serem adotados pelas unidades técnicas responsáveis pelo cumprimento da medida cautelar de indisponibilidade de bens. Na oportunidade apresentou propostas, aprovadas pelo Plenário, no sentido de adotar, em processos em que se tenha a indisponibilidade de bens, até que normativo específico sobre o tema venha a ser aprovado, as medidas procedimentais referidas no despacho referenciado; encaminhar a matéria à Segecex para apresentar estudos com intuito de disciplinar o tema e criar, nos sistemas informatizados desta Corte de Contas, o tipo de processo "indisponibilidade de bens" e determinar ao Serviço de Cobrança Executiva da Segecex que apure a ocorrência de atrasos, por parte das instituições financeiras, no cumprimento das determinações de liberação de verba de natureza alimentícia desbloqueada; e

Proposta, aprovada pelo Plenário, de realização de audiência pública com objetivo de tratar de assuntos relacionados à Previdência Social. A Presidência designou o Ministro Vital do Rêgo para presidir o evento.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-020.621/2015-9, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que a Diretoria de Apoio aos Negócios e Operações/Cenop Logística Belo Horizonte (MG) do Banco do Brasil suspenda a concorrência destinada à contratação dos serviços de instalação e modernização do sistema de ar condicionado da agência Praça do Carmo, em Fortaleza/CE.

MEDIDAS CAUTELARES REVOGADAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a revogação das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-013.560/2015-8, pelo Ministro Raimundo Carreiro, que havia determinado ao Centro de Apoio aos Negócios e Operações/Cenop Logística Curitiba (PR) do Banco do Brasil a suspensão da concorrência destinada à execução de obras, reformas e serviços de engenharia em dependências da instituição nos Estados de Mato Grosso e Rondônia; e

TC-026.060/2014-0, pelo Ministro José Múcio Monteiro, que havia determinado ao Superior Tribunal de Justiça que não autorizasse novas adesões à ata de registro de preços destinada à aquisição de equipamentos e programas para a área de tecnologia de informação.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 26 de agosto e 1º de setembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 017.936/2010-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

IMPRENSA NACIONAL - CONFERE COM O ORIGINAL DIGITAL DE ASSINATURA

Processo: 018.200/2011-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 022.667/2011-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 022.892/2011-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 023.402/2011-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 029.829/2011-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 032.964/2011-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 007.651/2002-0
Interessado: SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA DO SENADO FEDERAL, FUNDO DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA DO SENADO FEDERAL
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 005.998/2000-8/R001
Recorrente: Francisco Meton Marques de Lima
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 005.998/2000-8/R002
Recorrente: Adão Alves dos Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 009.027/2003-0/R001
Recorrente: Salomão Kiermes Tavares
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 008.278/2004-3/R001
Recorrente: Salomão Kiermes Tavares
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 009.014/2005-8/R001
Recorrente: Salomão Kiermes Tavares
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 005.731/2010-0/R001
Recorrente: Edilberto José da Luz
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 014.901/2010-2/R003
Recorrente: SERVIC CONSTRUTORA LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 000.767/2011-5/R001
Recorrente: Milton Sergio Silveira Zuanazzi
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 003.670/2011-2/R002
Recorrente: WELLINGTON PEREIRA COSTA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 005.313/2011-2/R002
Recorrente: Centro de Capacitação e Desenvolvimento Crescimento
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 005.313/2011-2/R004
Recorrente: Anete Alves Fernandes Fidelis
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 005.313/2011-2/R005
Recorrente: Adair Antônio de Freitas Meira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 005.313/2011-2/R007
Recorrente: Fatima Rosa Naves de Oliveira Santos
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 016.710/2012-6/R001
Recorrente: ODENIR FELIX DA SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 028.605/2012-8/R001
Recorrente: Raimundo Jose Almeida de Araujo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 002.796/2013-9/R001
Recorrente: Neival Alves Trindade
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 015.788/2013-0/R001
Recorrente: AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.187/2014-3/R001
Recorrente: Manoel Messias Sukita Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 014.524/2014-7/R001
Recorrente: Augusto Pontes de carvalho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 016.288/2014-9/R001
Recorrente: JOSE SILVEIRA GUIMARAES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 022.993/2014-2/R001
Recorrente: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 027.644/2014-6/R001
Recorrente: FERNANDO AUGUSTO DE LAMONICA FREIRE
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 027.664/2014-7/R001
Recorrente: TANIA MARA LEITE NOGUEIRA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 027.787/2014-1/R001
Recorrente: GELSON PEREIRA MELLO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 005.658/2015-2/R001
Recorrente: FIDUCIAL CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-028.924/2014-2, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Sra. Terezinha Aparecida de Araújo Elias não compareceu para produzir sustentação oral em nome da GSA Comércio e Serviços Ltda.

Na apreciação do processo nº TC-012.611/2006-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa e o revisor, o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Antonio Alberto do Vale Cerqueira produziu sustentação oral em nome da Associação Brasileira de Recursos Humanos.

PROSSEGUIMENTOS DE VOTAÇÃO

Com fundamento no § 3º do art. 119 do Regimento Interno, foi reaberta a votação do processo nº TC-027.778/2008-6 (Ata nº 33/2014) e o Plenário aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2199.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-032.700/2010-5 (Ata nº 48/2014). Finda a discussão, houve novo pedido de vista, nos termos do artigo 119, formulado pelo Ministro Vital do Rêgo.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-024.882/2014-3 (Ata nº 34/2015) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2200/2015.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-012.611/2006-9 (Ata nº 19/2013) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2198/2015.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA

Foi transferido para a pauta da sessão extraordinária realizada nesta data o processo nº TC-014.777/2015-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-032.700/2010-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo. O relator votou no sentido de julgar irregulares as contas de Cássio Rodrigues da Cunha Lima e condená-lo em débito e ao pagamento de multa. O relatório, o voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-000.773/2015-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro José Múcio Monteiro.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-003.632/2015-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-003.957/2014-4, TC-003.993/2014-0, TC-003.997/2013-8, TC-010.227/2013-0 e TC-012.735/2007-4, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, a pedido do revisor (art. 119) Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-021.726/2015-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-018.515/2014-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-002.099/2008-8 e TC-016.312/2015-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-007.346/2013-1, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

TC-023.205/2012-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2176 a 2196.

RELAÇÃO Nº 37/2015 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2176/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e V, "a", 169, inciso V, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação contida no item 9.1 do Acórdão 137/2013-TCU-Plenário, dando-se ciência desta deliberação à Companhia das Docas do Estado da Bahia, e promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido pela Seinfra:

1. Processo TC-031.372/2013-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 031.191/2013-4 (SOLICITAÇÃO); 003.037/2015-0 (SOLICITAÇÃO); 017.840/2014-7 (SOLICITAÇÃO)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
1.3. Órgão/Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 35/2015 - Plenário
Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 43/2015 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2177/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 122/2014-Plenário, e em encerrar o presente feito mediante o seu apensamento definitivo ao TC 031.937/2013-6, após dar ciência desta deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.900/2015-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2178/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em fazer a seguinte determinação e em ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.396/2012-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Antonio Máximo da Silva Filho (022.328.803-97); Sylvio Barbosa Cardoso Junior (073.218.643-91)
1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador) ()
1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinar à SeinfraRodovias que constitua processo específico de representação, composto pela instrução constante à peça 56, além dos elementos que julgar necessários, com o objetivo de tratar dos indícios de irregularidade identificados nas obras de revitalização - Crema 2ª Etapa - da BR-316/MA, segmento km 424,6 - km 620,90.

ACÓRDÃO Nº 2179/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.762/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. encaminhar cópia deste acórdão e da instrução da unidade técnica (peça 6-7) à Advocacia Geral da União e ao Juízo da 14ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco.

ACÓRDÃO Nº 2180/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 143, III; 235; 237, parágrafo único, e 250, I, todos do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da presente representação, e determinar o seu arquivamento, dando-se ciência à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.990/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2181/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso II, 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno e art. 106, § 3º, I, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-020.459/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Roberto Gil Leal Faria (889.618.007-44)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. conhecer da presente representação;
1.8.2. encaminhar, considerando não haver alto risco, materialidade ou relevância nos atos noticiados na representação, cópia do processo à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e à sua Auditoria Interna;
1.8.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das instruções às peças 9-11, ao representante;
1.8.4. arquivar o presente processo.

Ata n° 35/2015 - Plenário
Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 39/2015 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2182/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão nº 1863/2015-TCU-Plenário, Sessão de 29/7/2015, relativamente ao Relatório, de modo a suprimir de seu cabeçalho a passagem "Vinculação: Ministério de Minas e Energia - MME", mantendo-se inalterados os demais termos da deliberação retificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MT e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.227/2013-1 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
1.1. Apensos: 029.098/2012-2 (MONITORAMENTO)
1.2. Responsáveis: Júlio Cezar Modesto Santos (600.810.661-04); Marco Aurelio Bertulio das Neves (405.581.851-34)
1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde de Mato Grosso - SES/MT (CNPJ 03.507.381/0001-98); Mato Grosso Secretaria de Administração - SAD/MT (CNPJ 03.507.472/0001-23), atual Secretaria de Estado de Gestão (SEGES/MT).
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2183/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Sr. Átila Pinheiro de Souza (CPF: 625.001.042-49), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imposta pelo Acórdão 3.019/2014-TCU-Plenário, arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inc. V do Regimento Interno do TCU, e em atendimento ao item 9.10 do mesmo Acórdão.

1. Processo TC-012.583/2011-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Eduardo Nunes Vieira (255.820.030-53); Liliam de Paula Dias (434.333.591-72); Átila Pinheiro de Souza (625.001.042-49)
1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador) ()
1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Departamento Penitenciário Nacional; Governo do Estado do Acre
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.7. Advogado constituído nos autos: Cíntia Tashiro (OAB/DF 18.050) e outros

ACÓRDÃO Nº 2184/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado que trata de Representação da empresa licitante Fóton Informática S.A., contra ratificação, ocorrida no processo 2014/2196 - Pregão Eletrônico 2015/035, realizada pelo Comitê Gestor da Superintendência de Logística do Banco do Nordeste, da decisão da Pregoeira Sra. Maria Ivone Torres Portugal Araújo de cancelar na aceitação o certame por não haver propostas válidas, e da homologação da decisão pela autoridade competente, Sr. William Araújo de Sousa, Gerente de Ambiente.

Considerando que o Pregão Eletrônico 2015/035 objetivava a aquisição de solução de *software* de automação bancária multicanal e foi iniciado em 5/5/2015 e encerrado em 20/5/2015. O valor estimado para a contratação totalizou R$ 35.724.628,64. Participaram do certame duas empresas: Procomp Indústria Eletrônica Ltda. e Fóton Informática S/A. A empresa Procomp apresentou preço 5,14% inferior ao valor estimado, mas foi desclassificada por não ter comprovado as exigências de qualificação técnica do edital. A empresa representante Fóton apresentou preço 53,51% superior ao valor estimado, sendo desclassificada por manter preço excessivo. Dessa forma, a licitação foi declarada fracassada;

Considerando que em síntese, a empresa representante alega que o BNB utilizou o preço global estimado, não incluso no edital, como critério de desclassificação, o que estaria em desacordo com o Acórdão 392/2011-TCU-Plenário, requerendo, ao final, a anulação do ato administrativo que a desclassificou e o prosseguimento do certame a partir da fase de julgamento da proposta;

Considerando que tendo em vista que os argumentos expendidos pela representante não lograram êxito em comprovar o seu direito.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143,III, 235 e 237, VII, do RI/TCU, em:

a) conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) dar ciência ao representante e ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. do inteiro teor deste Acórdão;

c) Determinar ao BNB que caso venha lançar outro certame encaminhe ao TCU toda a documentação, e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-017.445/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Maria Ivone Torres Portugal Araujo (081.473.703-00)
1.2. Representante: Fóton Informática e Serviços Ltda (38.022.174/0001-28)
1.3. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
1.7. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Badaró de Castro, OAB/DF 2.221-A, Antonio Carlos G. Gonçalves (OAB/DF 33.766 e OAB/SP 195.691) e outros

Ata n° 35/2015 - Plenário
Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 39/2015 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2185/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1570/2015 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 24/6/2015, Ata nº 24/2015, relativamente ao subitem 9.5, para que, onde se lê "aos cofres da Superintendência de Trens Urbanos de Maceió/AL da Companhia Brasileira de Trens Urbanos", leia-se "aos cofres da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-009.514/2010-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Apensos: 015.020/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra, ex-superintendente, CPF 494.355.744-91; Clodomir Batista de Albuquerque, ex-gerente de manutenção, CPF 377.900.644-87; José Lúcio Marcelino de Jesus ex-gerente de administração e finanças, CPF 287.087.844-34; Valber Paulo da Silva, ex-membro da comissão de licitação, CPF 470.063.584-34; Damião Fernandes da Silva, ex-membro da comissão de licitação, CPF 140.143.604-82; Bergson Aurélio Farias, ex-gerente de administração, CPF 218.079.144-53; espólio de José Zilto Barbosa Júnior, ex-gerente operacional, CPF 371.174.404-49; José Queiroz de Oliveira, ex-gerente de administração e finanças, CPF 140.494.905-44; Gilmar Cavalcante Costa, ex-funcionário do almoxarifado, CPF 208.038.184-91; Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar, ex-membro da comissão de licitação, CPF 134.306.704-97; Carlos Roberto Ferreira Costa, ex-pregoeiro, CPF 417.980.074-87; Jefferson Calheiros da Rocha Júnior, funcionário da CBTU/AL, CPF 420.755.054-20; Hidramec Engenharia e Manutenção Ltda. (CNPJ 07.167.080/0001-13); MCC Manutenção, Comércio e Construção Ltda. (CNPJ 00.400.963/0001-82); Prática Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 01.722.421/0001-99); Salinas Construções e Projetos Ltda. (CNPJ 05.559.104/0001-54); P. I. Construções Ltda. (CNPJ 01.655.218/0001-47); LOG Logística, Comercial e Representações Ltda. (CNPJ 04.463.080/0001-72); Nelma Industrialização de Madeiras Ltda. (CNPJ 03.721.182/0001-88); Terceirizadora Santa Clara Ltda. (CNPJ 04.963.564/0001-80); e Silva & Cavalcante Ltda. (CNPJ 03.924.817/0001-44)

1.3. Unidade: Superintendência de Trens Urbanos de Maceió/AL da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU/AL)

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Igor Vasconcelos Lopes Calheiros - OAB/AL 9393, Fabrício Silva Ramos - OAB/AL 6986, Maria Edite Barreto Fantini - OAB/PE 14070-D, José Eduardo Barros Correia - OAB/AL 3875, Aristênio de Oliveira Juca Santos - OAB/AL 3148, Carlos Henrique Barbosa de Sampaio - OAB/AL 1626, Sandra de Almeida Silva - OAB/AL 6521, Reinaldo Cavalcanti Moura - OAB/AL 1972 e Fabrycya Parlla Rodrigues Lucas - OAB/AL 5798

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2186/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1.670/2015 - Plenário, prolatado na Sessão de 08/07/2015, Ata 27/2015, relativamente ao preâmbulo, para que seja acrescida à fundamentação legal a menção ao art. 57 da Lei 8.443/1992, lastro para a aplicação das multas descritas no item 9.2 da referida decisão, mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.973/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-006.654/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Egilmário Silva Bezerra (CPF: 396.340.604-63) e Inácio Roberto de Lira Campos (CPF: 686.893.574-91), ex-prefeitos; Construtora Harpan Ltda. (CNPJ: 05.811.893/0001-79) e seus sócios, José Pereira de Carvalho (CPF: 250.703.714-87) e Carlos Antônio Amaral Soares (CPF: 241.012.905-63); Ji Construções Civis Ltda. (CNPJ 07.149.739/0001-09), e seus sócios, Ivanaldo Alves dos Santos (CPF: 022.565.214-51) e Jailton Silva de Almeida (CPF: 070.501.244-19)

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia/PB

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secex/PB

1.7. Advogado constituído nos autos: João Lopes de Sousa Neto (OAB/PB 11.996)

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 2187/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1.620/2013 - Plenário e o Acórdão 1.764/2014 - Plenário, prolatados, respectivamente, na Sessão Extraordinária de 26/06/2013 e na Sessão Ordinária de 09/07/2014, relativamente ao item 9.2 do primeiro e ao preâmbulo do segundo, para que, onde se lê "Alberto Jorge Madeiro", leia-se "Alberto Jorge Madeiro Leite", mantendo-se os demais termos dos acórdãos ora retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.608/2006-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Alberto Jorge Madeiro Leite (CPF: 366.156.414-53), ex-Oficial Médico; Athos Costa de Faria (CPF: 014.329.661-20), ex-Secretário de Segurança Pública; Pedro José Ferreira Tabosa (CPF: 046.829.393-00), ex-Comandante-Geral da PMDF; Renato Fernandes de Azevedo (CPF: 191.721.090-68), ex-Comandante-Geral da PMDF; Francisco José de Resende (CPF: 114.687.931-87), ex-Diretor de Saúde da PMDF; Luiz Augusto Penna (CPF: 346.857.407-00), ex-Diretor de Apoio Logístico da PMDF; Márcio Augusto Cunha do Amaral Correia (CPF: 461.939.877-20), Presidente de Comissão de Licitação; Mário Celso Manente (CPF: 338.536.309-87), Presidente de Comissão de Licitação; Antônio da Costa e Silva (CPF: 221.034.811-00), José Dierson Ricardo (CPF: 415.316.716-91), Marcus Vinicius Oliveira Sampaio (CPF: 373.608.091-34), Nilton Gomes da Rocha (CPF: 227.133.791-72) e Reginaldo Albuquerque Lima (CPF: 145.381.563-53), membros das Comissões de Licitação; Eliarlan Lima Oliveira (CPF: 316.897.523-00), Oficial Médico; Citolab Laboratório Ltda. (CNPJ: 01.835.645/0001-07); Hospital Santa Juliana Ltda. (CNPJ: 05.471.135/0001-59) e Hospital de Especialidades Medicas Ltda. (CNPJ: 03.187.690/0001-28)

1.2. Unidades: Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) e Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa)

1.6. Advogado constituído nos autos: Ailton Sebastião da Silva (OAB/DF 13.928)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Ata n° 35/2015 - Plenário
Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 21/2015 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2188/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o item 3, do acórdão 2161/2013-Plenário, para que onde se lê: "3. Responsáveis (...) Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior (CPF 427.348.257-20) (...)."; leia-se: "3. Responsáveis (...) Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior (CPF 427.348.357-20) (...).", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-026.281/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Carmen Silveira de Oliveira (CPF 272.638.190-15); Fabio Feitosa da Silva (CPF 904.984.617-34); Fauze Martins Chequer (CPF 150.807.811-49); Herbert Borges Paes de Barros (CPF 768.144.831-49); Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior (CPF 427.348.357-20); Jose Armando Fraga Diniz Guerra (CPF 928.018.115-72); Jose Rafael Miranda (CPF 283.907.176-20); Lena Vânia Carneiro Peres (CPF 189.287.652-34); Marcia Ustra Soares (CPF 612.133.650-15); Paulo de Tarso Vannuchi (CPF 872.345.138-68); Perly Cipriano (CPF 675.282.287-53); Rogério Sottili (CPF 277.854.400-34).

1.3. Unidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 35/2015 - Plenário
Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 36/2015 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 2189/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de solicitação formulada pelo responsável Laerte de Lima Rimoli, onde requer, por intermédio de sua procuradora, a devolução dos valores recolhidos a título de débito imputado pelo item 9.3 do Acórdão 3.350/2012-TCU-Plenário, que julgou irregulares as suas contas.

Considerando que o acordão mencionado foi alterado pelo Acórdão 3220/2014-TCU-Plenário, para julgar as contas desse responsável regulares com ressalva, extinguindo, portanto, a obrigação anteriormente apontada;

Considerando que os procedimentos com vistas à restituição de valores recolhidos a maior ou indevidamente ao Tribunal de Contas da União são regulamentados internamente pela Portaria Conjunta Segecex-Segedam 01/2014, na qual restou consignado que é necessário constar expressamente em acórdão do TCU o reconhecimento dos créditos em favor do responsável;

Considerando que o responsável recolheu, indevidamente ao Tesouro Nacional, em decorrência do débito imposto pelo Acórdão 3.350/2012-TCU-Plenário, a importância de R$ 70.378,67 (setenta mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme demonstrativos acostados na peça 286;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento na Portaria Conjunta Segecex/Segedam 1/2014 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) reconhecer, a favor do Sr. Laerte de Lima Rimoli (CPF 130.627.351-04), o crédito decorrente do pagamento indevido da importância imputada pelo Acórdão 3.350/2012-TCU-Plenário, no valor de R$ 70.378,67 (setenta mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme consta no demonstrativo acostado na peça 286;

b) informar ao responsável que a devolução dos valores pode ser requerida ao TCU, por meio de petição administrativa, com a indicação dos dados bancários para o respectivo depósito, na forma da Portaria Conjunta Segecex/Segedam 1/2014.

1. Processo TC-012.905/2005-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 008.793/2010-7 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: Adeildo Máximo Bezerra (162.037.554-00); Amir Galdino de Oliveira (009.749.601-44); Estanislau da Costa Sa Junior (375.425.084-15); Infinity Consultorias Empresariais e Serviços Ltda. (00.808.841/0001-20); Isabel Cristina Tanese (006.235.338-12); Jose Julio de Siqueira Sartori (763.914.698-49); José Lincoln Daemon (315.031.017-20); Júlio César de Oliveira de Albuquerque Pereira (311.739.691-87); Laerte de Lima Rimoli (130.627.351-04); Noel Dorival Giacomitti (150.481.369-34); Smp&b Comunicação Ltda. (01.332.078/0001-95); Walter Batista Alvarenga (033.379.011-15).

1.3. Órgão: Ministério do Esporte; Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MJ.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.7. Advogado constituído nos autos: Maria Cristina da Costa Fonseca (OAB/DF 14.974).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2190/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento do Acórdão 1.316/2014-TCU-Plenário, proferido na sessão de 21/5/2014, que deliberou sobre a regularidade da acumulação de cargos públicos, dos atos de remoção de servidores e redistribuição de cargos praticados pela instituição, da seleção das beneficiárias do Programa Nacional Mulheres Mil e do aproveitamento de candidatos aprovados em concursos públicos promovidos por outros órgãos e/ou entidades, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC.

Considerando que a unidade jurisdicionada adotou as providências determinadas no subitem 9.1.1.1 do decisum, resultando na regularização dos casos de acumulação ilícita de cargos públicos, mediante opção e desvinculação para os servidores de matrículas Siape 1794699, 1908184 e 1324219;

Considerando que o servidor de matrícula Siape 1794699 solicitou a exoneração do outro vínculo, e que os servidores de matrícula Siape 1908184 e 1324219 não exerceram outras atividades remuneradas concomitante com o exercício do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva;

Considerando que a unidade jurisdicionada adotou as providências determinadas no subitem 9.1.1.3, por meio das quais o servidor de matrícula Siape 1860481 apresentou pedido de exoneração do IFAC, e o servidor de matrícula Siape 1796778 comprovou seu desligamento do outro vínculo;

Considerando que a unidade jurisdicionada comunicou à Procuradoria da República no Acre os casos nos quais restaram configurados indícios de falsidade em declarações de não acumulação de cargos públicos;

Considerando o novo arranjo institucional para a seleção das beneficiárias do Programa Mulheres Mil, que atribuiu esta tarefa aos órgãos municipais responsáveis pela Assistência Social.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 243, 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.1.1.1, 9.1.1.3 e 9.1.1.4 do Acórdão 1.316/2014-TCU-Plenário;

b) considerar não cumprida, porém justificada, a determinação desta Corte constante do subitem 9.1.1.2 do Acórdão 1.316/2014-TCU-Plenário;

c) tornar insubsistente a determinação expedida por meio do subitem 9.1.1.5 do Acórdão 1.316/2014-TCU-Plenário;

d) dar ciência deste Acórdão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, nos termos do art. 169, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

e) apensar em definitivo os presentes autos ao TC 022.807/2012-8, procedendo-se ao seu encerramento, nos termos do art. 169, inciso V, e § 2º, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-013.509/2015-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Rosana Cavalcante dos Santos (411.788.742-49).

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.3. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2191/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de representação da Secex-RS, autuada a partir do Ofício SEC/1ª T 32/2015, de 1º/7/2015, encaminhando pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Considerando a informação apresentado pelo citado expediente, no sentido de que a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em processo trabalhista, reconheceu responsabilidade subsidiária do Instituto Nacional do Seguro Social por obrigações trabalhistas descumpridas por empresa contratada para a prestação de serviços de Vigilância e Segurança Ltda.;

Considerando que a matéria tratada na documentação encaminhada é de competência do Tribunal, referindo-se a responsável sujeito a sua jurisdição, acompanhando o indício concernente à irregularidade ou ilegalidade.

Considerando que o valor da condenação foi provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00 pela sentença de primeiro grau e que, o referido processo transitou em julgado em 23/7/2015;

Considerando que o acórdão proferido no âmbito do TRT-4 acresceu à condenação o pagamento de indenização por dano moral no valor de R$ 3.000,00 e de honorários assistenciais fixados em 15% sobre o valor bruto da condenação;

Considerando, todavia, que o valor total atribuído à condenação, bem assim o caráter meramente subsidiário da condenação imposta ao INSS, apresenta reduzida materialidade comparativamente ao orçamento gerido pelo Instituto;

Considerando se tratar de caso isolado, referente a poucos meses de prestação de serviços, sem indícios de ilicitude na terceirização dos serviços, tampouco se fazem presentes os requisitos de risco ou relevância para a unidade.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao respectivo órgão de controle interno, conforme determinado pelo art. 106, § 3º, I, da Resolução-TCU 259/2014;

c) arquivar os presentes autos, dando ciência à Secretaria da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos termos do art. 106, § 4º, da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-016.616/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40).
1.2. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS (02.520.619/0001-52).
1.3. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 35/2015 - Plenário
Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 31/2015 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2192/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação à Empresa Fidens Engenharia S.A., ante o recolhimento do débito e da multa que lhe foram imputados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.530/2005-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Sérgio Yoshio Nakamura, Diretor-Geral do Deracre, CPF n. 004.641.628-58; Domingos Sávio de Medeiros, Engenheiro do Deracre/Fiscal da Obra, CPF n. 161.643.504-68; Júlio Augusto Miranda Filho, Coordenador-Geral da 22ª UNIT/DNIT RO-AC, CPF n. 826.270.968-34; e Fidens Engenharia S.A., CNPJ n. 05.468.184/0001-32.
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Acre - Deracre.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG n. 71.947; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG n. 75.173; Patrícia Guércio Teixeira, OAB/MG n. 90.459; Renata Apparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG n. 97.826; Francisco de Freitas Ferreira, OAB/MG n. 89.353; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/MG n. 101.379; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF n. 22.298; Érlon André de Matos, OAB/MG n. 103.096; Vitor Magno de Oliveira Pires, OAB/MG n. 6.089-E; Vanessa Drumond Patrus Ananias, OAB/MG n. 8.381-E; Nayron Sousa Russo, OAB/MG n. 8.534-E; Mariana Barbosa Miraglia, OAB/MG n. 8.140-E; Simone Castro Feres de Melo, OAB/MG n. 9.038-E; Mariana do Espírito Santo Costa, OAB/MG n. 11.770-E; Rodrigo Oliveira Freitas, OAB/DF n. 6.456-E; João Paulo Machado Baumotte, OAB/DF n. 21.756; Olívia Tonello Mendes Ferreira, OAB/DF n. 21.776; e Fernando Daniel Faria da Conceição, OAB/AC n. 2.535.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa aos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão n. 2.334/2008, proferido pelo Plenário, em Sessão de 22/10/2008, Ata n. 43/2008.
Valor original do débito: R$ 282.517,82 Data de origem do débito: 19/12/2003

Valores recolhidos:	Datas dos recolhimentos:
R$ 25.000,00	8/8/2012
R$ 25.000,00	10/9/2012
R$ 25.125,90	8/10/2012
R$ 25.269,60	6/11/2012
R$ 25.414,68	5/12/2012
R$ 25.529,70	8/1/2013
R$ 25.600,00	8/2/2013
R$ 25.848,43	5/3/2013
R$ 26.022,03	8/4/2013
R$ 26.135,83	7/5/2013
R$ 26.350,55	10/6/2013
R$ 26.477,01	5/7/2013
R$ 26.781,03	9/8/2013
R$ 26.823,55	6/9/2013
R$ 27.161,01	8/10/2013
R$ 27.256,00	6/11/2013
R$ 27.468,18	5/12/2013
R$ 25.674,54	7/1/2014
R$ 26.055,77	6/2/2014
R$ 26.041,56	6/3/2014
R$ 26.238,10	8/4/2014
R$ 26.440,54	7/5/2014
R$ 26.672,47	6/6/2014
R$ 26.919,91	7/7/2014
R$ 27.158,93	7/8/2014
R$ 27.438,07	5/9/2014
R$ 27.697,28	7/10/2014
R$ 28.225,55	6/11/2014
R$ 28.241,16	5/12/2014
R$ 28.508,83	7/1/2015
R$ 29.067,98	5/2/2015
R$ 29.095,48	6/3/2015
R$ 29.095,48	7/4/2015
R$ 29.982,01	6/5/2015
R$ 29.674,79	9/6/2015
R$ 30.259,58	6/7/2015

Valor original da multa: R$ 30.000,00 Data de origem da multa: 22/10/2008

Valores recolhidos:	Datas dos recolhimentos:
R$ 1.020,00	8/8/2012
R$ 1.014,00	10/9/2012
R$ 1.018,28	8/10/2012
R$ 1.024,08	6/11/2012
R$ 1.030,50	5/12/2012
R$ 1.036,88	9/1/2013
R$ 1.150,00	8/2/2013
R$ 1.051,04	5/3/2013
R$ 1.055,35	8/4/2013
R$ 1.060,50	7/5/2013
R$ 1.066,56	10/6/2013
R$ 1.070,67	5/7/2013
R$ 1.073,90	9/8/2013
R$ 1,073,00	6/9/2013
R$ 1.076,64	8/10/2013
R$ 1.080,41	6/11/2013
R$ 1.086,86	5/12/2013
R$ 1.093,03	7/1/2014
R$ 1.103,09	6/2/2014
R$ 1.110,11	6/3/2014
R$ 1.118,25	8/4/2014
R$ 1.129,22	7/5/2014
R$ 1.137,33	6/6/2014
R$ 1.142,96	7/7/2014
R$ 1.147,91	8/8/2014
R$ 1.148,04	5/9/2014
R$ 1.151,20	7/10/2014
R$ 1.157,76	6/11/2014
R$ 1.164,05	5/12/2014
R$ 1.170,84	7/1/2015
R$ 1.181,49	5/2/2015
R$ 1.203,07	6/3/2015
R$ 1.203,07	7/4/2015
R$ 1.249,03	6/5/2015
R$ 1.262,33	9/6/2015
R$ 1.281,02	6/7/2015

ACÓRDÃO Nº 2193/2015 - TCU - Plenário

Considerando que se examinam, nesta oportunidade, embargos de declaração opostos ao Acórdão 1.077/2015-TCU-Plenário pelo Sr. Augusto Rodrigues Coutinho de Melo, na condição de Deputado Federal;

Considerando que a legitimidade prevista no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), em se tratando de autoridade parlamentar, como é o caso, limita-se ao processo de representação, espécie do gênero "fiscalização";

Considerando que o processo em questão é de acompanhamento de desestatização, de rito próprio, disciplinado pela Instrução Normativa TCU 27/1998;

Considerando que o interesse recursal arguido pelo embargante se fundamenta, em essência, em conexão havida entre a matéria deste processo e a do TC 012.687/2013-8 - representação de sua autoria acerca de supostas irregularidades na Portaria SEP-PR 38/2013, que autorizou a Empresa Brasileira de Projetos S.A. (EBP) "a desenvolver estudos para subsidiar a preparação de procedimentos licitatórios de concessões de portos organizados e de arrendamentos portuários" -, bem como que a omissão suscitada, neste julgado embargado, refere-se à questão de fundo daquele processo;

Considerando que este Tribunal já deliberou naqueles autos por intermédio do Acórdão 1.555/2014-TCU-Plenário, pelo qual autorizou, quanto ao mérito, o prosseguimento dos atos decorrentes da Portaria SEP-PR 38/2013 - sem prejuízo de determinações dirigidas à Secretaria Especial de Portos -, após ter rejeitado pedido de suspensão cautelar dos certames à época em andamento;

Considerando que, conquanto se reconheça ponto de conexão entre os processos, a decisão prolatada no TC 012.687/2013-8 (Acórdão 1.555/2014-TCU-Plenário) não conflita com a deste feito (Acórdão 1.077/2015-TCU-Plenário); pelo contrário, com esta é compatível;

Considerando que, mesmo na hipótese de superado o óbice decorrente da natureza do processo, em termos de legitimidade originária, o embargante, nesta etapa de admissibilidade recursal, em vista dos fundamentos acima, não demonstra razão legítima para intervir no processo, carecendo, portanto, de interesse recursal, condição necessária à sua habilitação no processo, nos termos do art. 146 c/c o art. 282 do RITCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso II, 143, inciso V, alínea "f", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Sr. Augusto Rodrigues Coutinho de Melo, na condição de Deputado Federal.

1. Processo TC-029.083/2013-3 (DESESTATIZAÇÃO)
1.1. Apensos: 003.225/2015-1 (SOLICITAÇÃO); 029.652/2013-8 (DESESTATIZAÇÃO); 004.181/2015-8 (SOLICITAÇÃO); 032.950/2013-6 (REPRESENTAÇÃO); 029.596/2013-0 (DENÚNCIA); 002.988/2014-3 (REPRESENTAÇÃO); 031.834/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Recorrente: Augusto Rodrigues Coutinho de Melo (331.556.234-20)
1.3. Interessados: Advocacia-geral da União (); Agência Nacional de Transportes Aquaviários (04.903.587/0001-08); Secretaria de Portos (08.855.874/0001-32)
1.4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Secretaria de Portos
1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
1.9. Advogado constituído nos autos: não há.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 2194/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos Srs. Antônio Augusto de Camargo Neves, Carlos Anselmo e Silva, Luiz Armando Vasconcelos Soares Júnior e Tiago Brasileiro Coelho, ante o recolhimento das multas que lhes foram imputadas, de acordo com o parecer da SeinfraUrbana:

1. Processo TC-000.279/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: TC-014.619/2011-3 (Solicitação); TC-017.400/2011-2 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: Antônio Augusto de Camargo Neves, CPF 539.065.198-72; Carlos Anselmo e Silva, CPF 018.264.093-00; Everton Luís Gurgel Soares, CPF 613.294.953-49; José Ricardo Carneiro da Cunha Meira, CPF 267.853.154-68; Luiz Armando Vasconcelos Soares Júnior, CPF 072.869.293- 72; Paulo Sérgio de Castro Nogueira, CPF 117.814.833-53; Tiago Brasileiro Coelho, CPF 792.986.993-87; e Victor Hugo Cabral de Morais, CPF 273.161.907-44.

1.3. Interessado: Congresso Nacional.

1.4. Órgão/Entidade: Ministério das Cidades - MICI, Caixa Econômica Federal - CAIXA, Município de Fortaleza e Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - Habitafor.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.8. Advogados constituídos nos autos: Adam Luiz Alves Barra, OAB/DF 19.786; Alanna Castelo Branco Alencar, OAB/CE 6.854; Alexandre Wagner Vieira da Rocha, OAB/DF 17.510; Aline Lisboa Naves Guimarães, OAB/DF 22.400; Ana Cecília Costa Ponciano, OAB/DF 22.260; Anastácia de Barros Barbosa, OAB/DF 18.539; Anna Maria Marques de Almeida, OAB/DF 4.045; Augusto Silveira de Almeida Junior, OAB/DF 13.297; Bruna Carneiro Tavares Nunes, OAB/DF 27.680; Carla Beatriz Hamu Silva Cherulli, OAB/DF 17.041; Carlos Antônio Silva, OAB/DF 10.293; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, OAB/SP 157.199; Ceres de Jesus Silva Araujo, OAB/MA 3.396; Christiane Barozi Porto, OAB/DF 17.596; Cintia Tashiro, OAB/DF 18.050; Claudia Lourenco Midosi May, OAB/DF 7.833; Daniel Aquino Schneider, OAB/DF 20.829; Eder Pessoa da Costa, OAB/SP 186.327; Edson Pereira da Silva, OAB/DF 5.100; Eduardo Pereira Bromonschenkel, OAB/DF 28.207; Elga Lustosa de Moura Nunes, OAB/DF 17.788; Elisia Sousa Xavier, OAB/DF 6.591; Estanislau Luciano de Oliveira, OAB/MG 62.564; Eugenia Costeski Crosati, OAB/DF 24.512; Fabiana Calviño Marques Pereira, OAB/DF 16.226; Fernando José Azalim Piantavini, OAB/DF 18.404; Flavio Adalberto Ramos Giussani, OAB/SP 42.217; Frederico Gazolla Rodrigues Renno, OAB/MG 81.176; Gilson Costa de Santana, OAB/DF 19.557; Girlana Granja Peixoto Moreira, OAB/DF 18.405; Gisela Ladeira Bizarra Morone, OAB/DF 5.794; Giselle D´Avila Honorato Furtado, OAB/MG 81.996; Guilherme Lopes Mair, OAB/SP 241.701; Gustavo Anderson Ferreira de Barros, OAB/PE 15.576; Helena Sirimarco Moreira Guedes, OAB/DF 29.026; Iran Neves Brito Junior, OAB/DF 15.856; Isabella Gomes Machado, OAB/DF 10.482; Janiele Queiroz Mendes, OAB/DF 18.871; José Antônio Martins Lacerda, OAB/MG 80.450; José Linhares Prado Neto, OAB/DF 18.806; José Nicodemos Rodrigues Varela, OAB/DF 13.187; Jose Oscar Cruvinel de Lemos Couto, OAB/MG 98.128; José Oswaldo Fernandes Caldas Morone, OAB/SP 64.911; e OAB/DF 32.192; Júlio Vitor Greve, OAB/DF 7.677; Leonardo da Silva Patzlaff, OAB/DF 16.557; Leonardo Groba Mendes, OAB/DF 16.291; Leonardo Pinto Fontes, OAB/RJ 122.499; Leonardo Tostes dos Santos, OAB/DF 19.481; Ligia Carolina Bortoloni Ide, OAB/MG 96.654; Lyanna Magalhães Castelo Branco, OAB/CE 17.841; Luiz Eduardo Alves Rodrigues, OAB/DF 18.176; Marcelo Frossard Pincinato, OAB/DF 21.768; Marcos Antônio Silva, OAB/DF 27.933; Marcos Ulhoa Dani, OAB/MG 83.645; Maria Angelica Silva de Souza Maia, OAB/DF 22.439; Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, OAB/DF 9.253; Maria Isabel da Cruz, OAB/DF 7.216; Maria Laura Domingues O Alcoforado, OAB/PE 8.895; Marília Regueira Dias, OAB/DF 18.461; Mario Luiz Machado, OAB/DF 4.848; Mauricio de Oliveira Ramos, OAB/DF 22.441; Mauro José Garcia Pereira, OAB/DF 9.482; Meire Aparecida de Amorim, OAB/DF 19.673; Natanael Lobão Cruz, OAB/PE 19.050; Neiva de Fátima Pereira, OAB/MG 56.865; Osival Dantas Barreto, OAB/DF 15.431; Paulo Alexandre Vieira Moço, OAB/DF 23.859; Rafael Resende de Andrade, OAB/SE 5.201; Renata Costa Silva Brandão, OAB/MG 73.532; Salvador Congentino Neto, OAB/SP 158.736; Samir Nacim Francisco, OAB/DF 1.640; Satiro Lazaro da Cunha, OAB/DF 5.286; Sérgio Luiz Guimarães Farias, OAB/DF 8.540; Tiago Ribeiro Rebouças, OAB/CE 22.745; Wanessa Rosa Oliveira Mendes, OAB/DF 22.527 e Wesley Cardoso dos Santos, OAB/DF 16.752.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Antônio Augusto de Camargo Neves

Quitação relativa ao subitem 9.2, do Acórdão n. 185/2015, proferido pelo Plenário, em Sessão de 4/2/2015, conforme Ata n. 4/2015.

Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data de origem da multa: 4/2/2015

Valor recolhido: R$ 5.000,00 Data do recolhimento: 10/3/2015

Carlos Anselmo e Silva

Quitação relativa ao subitem 9.2, do Acórdão n. 185/2015, proferido pelo Plenário, em Sessão de 4/2/2015, conforme Ata n. 4/2015.

Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data de origem da multa: 4/2/2015

Valor recolhido: R$ 5.000,00 Data do recolhimento: 9/3/2015

Luiz Armando Vasconcelos Soares Júnior

Quitação relativa ao subitem 9.2, do Acórdão n. 185/2015, proferido pelo Plenário, em Sessão de 4/2/2015, conforme Ata n. 4/2015.

Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data de origem da multa: 4/2/2015

Valor recolhido: R$ 5.000,00 Data do recolhimento: 5/3/2015

Tiago Brasileiro Coelho

Quitação relativa ao subitem 9.2, do Acórdão n. 185/2015, proferido pelo Plenário, em Sessão de 4/2/2015, conforme Ata n. 4/2015.

Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data de origem da multa: 4/2/2015

Valor recolhido: R$ 5.000,00 Data do recolhimento: 12/3/2015

Ata n° 35/2015 - Plenário
Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 30/2015 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2195/2015 - TCU - Plenário

Considerando que, por meio do Acórdão 276/2010-TCU-Plenário, prolatado em 24/2/2010, o Tribunal decidiu julgar irregulares as contas, dentre outros, dos Srs. Paulo Afonso Romano e Frederico Alberto de Andrade, aplicando-lhes individualmente a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00;

Considerando que, em 6/3/2013, o TCU decidiu, por meio do Acórdão 400/2013-TCU-Plenário, conhecer do recurso de reconsideração interposto, dentre outros, pelo Paulo Afonso Romano, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 276/2010-TCU-Plenário, ratificado pelo Acórdão 1.468/2010-TCU-Plenário;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.374/2014-TCU-Plenário, de 28/5/2014, o TCU decidiu expedir quitação, dentre outros, aos Srs. Frederico Alberto de Andrade e Paulo Afonso Romano, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas por meio do Acórdão 276/2010-TCU-Plenário, Sessão Ordinária de 24/2/2010;

Considerando que o item 1.7 do Acórdão 1.374/2014-TCU-Plenário o Tribunal expediu determinação à Secex/CE para que informasse ao Sr. Paulo Afonso Romano sobre crédito seu perante a Fazenda Pública, no valor de R$ 8.929,49, em face de suposto recolhimento a maior do valor da multa a ele aplicada por meio do Acórdão 276/2010-TCU-Plenário;

Considerando o requerimento de restituição de crédito juntado aos autos pelo Sr. Paulo Afonso Romano em face da aludida manifestação do TCU;

Considerando que o minucioso exame da documentação necessária à instrução do processo administrativo em atenção ao pleito formulado pelo responsável constatou-se que houve equívoco na análise dos valores recolhidos pelo responsável em questão, indicando que os recolhimentos considerados na instrução que embasou a decisão prolatada por meio do item 1.7 do Acórdão 1.347/2014-Plenário não dizem respeito à multa aplicada pelo TCU no Acórdão 276/2010-TCU-Plenário, mantido inalterado pelo Acórdão 400/2013-TCU-Plenário, e sim ao processo judicial 9622-71.2012.4.01.3800, conforme atesta documento juntado à Peça nº 190;

Considerando que o expediente intitulado recurso de reconsideração apresentado pelo Sr. Paulo Afonso Romano nesta fase processual se opõe à retificação de inexatidão material promovida pelo Acórdão 3.181/2014-TCU-Plenário, o qual excluiu o seu nome do Acórdão 1.374/2014-TCU-Plenário;

Considerando que não existe amparo legal ou regimental para o conhecimento da irresignação apresentada pelo responsável;

Considerando que, em face disso, a Serur e o MPTCU pugnaram por que o aludido expediente seja tratado como mera petição no âmbito da Secretaria de Recursos (Peças nºs 208 e 210);

Considerando que se mostram pertinentes as considerações expendidas pelo MPTCU no sentido de que os documentos apresentados pelo responsável dizem respeito ao Processo Judicial nº 9622-71.2012.4.01.3800, e não à TCE em epígrafe, não podendo, portanto, levar à declaração de quitação da sua dívida;

Considerando, ainda, que se mostram pertinentes as ponderações do MPTCU no sentido de que, em vista do error in procedendo caracterizado pela informação equivocada de quitação do débito pelo Sr. Paulo Afonso Romano, o mais apropriado processualmente teria sido a declaração de nulidade do Acórdão 1.374/2014-TCU-Plenário, que lhe deu quitação, consoante decidido pelo Tribunal em caso análogo, no âmbito do Acórdão 199/2012-1ª Câmara, e não o mero apostilamento do aludido decisum, por meio do Acórdão 3.181/2014-TCU-Plenário;

Considerando, por fim, que pode se aplicar ao presente caso a decisão prolatada pelo TCU no precedente apontado pelo MPTCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

a) declarar nulo o Acórdão 3.181/2014-TCU-Plenário;

b) declarar nulo o Acórdão 1.374/2014-TCU-Plenário em relação aos Srs. Frederico Alberto de Andrade e Paulo Afonso Romano, bem como o seu item 1.7;

c) autorizar, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento parcelado da dívida do Sr. Paulo Afonso Romano em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, a atualização monetária, na forma prevista na legislação em vigor; e

d) fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-425.130/1998-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-024.502/2014-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-024.504/2014-9 (COBRANÇA EXECUTIVA) e TC-024.505/2014-5 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Alberto Carvalho de Souza (CPF 141.574.541-20); Eldan Veloso (CPF 011.017.813-00); Eugênia Lemos Barros Bárbara (CPF 306.411.876-53); Frederico Alberto de Andrade (CPF 004.487.452-91); José Reynaldo da Cunha Santos Arozo Vieira da Silva (CPF 002.185.373-87); José Rogério Salles (CPF 160.426.389-04); Nicolau Zaiden Neto (CPF 336.302.671-49); Omar José Silva da Encarnação (CPF 005.091.592-49) e Paulo Afonso Romano (CPF 006.561.276-00).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Rondonópolis/MT.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.7. Advogados constituídos nos autos: José Pereira da Silva Neto (OAB/MT 3.273) e Letícia de Alarcão Vaz Antunes (OAB/DF 18.104).

1.8. Determinar à Secex/CE que envie cópia do presente Acórdão aos Srs. Frederico Alberto de Andrade e Paulo Afonso Romano.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ata n° 35/2015 - Plenário
Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 18/2015 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2196/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, revogar a medida cautelar concedida, por perda de objeto, e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 14), ao representante, ao Conselho Federal de Biblioteconomia e à empresa Icomunicação Integrada - Eireli - EPP, fazendo-se as determinações sugeridas.

1. Processo TC-017.219/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ideorama Comunicação Ltda. - EPP (CNPJ 07.402.534/0001-93).

1.2. Entidade: Conselho Federal de Biblioteconomia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. determinar ao Conselho Federal de Biblioteconomia, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, que adote, no prazo de quinze dias a contar do recebimento da notificação, providências com vistas a garantir que os serviços já executados pela Icomunicação Integrada - Eireli - EPP anteriormente à anulação do contrato decorrente do pregão presencial CFB 2/2015, sejam aproveitados pela autarquia para a consecução dos objetivos a que se propôs, sendo excluídos da nova licitação eventualmente realizada para os mesmos fins, de modo a evitar duplicidade na contratação dos serviços, o que geraria despesas indevidas, em contrariedade ao princípio da economicidade previsto no art. 70 da CF/1988, informando ao TCU, no mesmo prazo, o planejamento (cronograma, modalidade adotada, tipo de licitação) referente à licitação pretendida em substituição ao pregão presencial 2/2015 e as medidas adotadas para dar cumprimento à presente determinação;

1.7.2. dar ciência ao Conselho Federal de Biblioteconomia sobre as seguintes impropriedades, relativas ao pregão presencial CFB 2/2015, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.2.1. utilização de tipo de licitação ("técnica e preço") inadequado ao pregão, já que essa modalidade de licitação se destina à seleção com base, unicamente, no quesito menor preço, nos termos do que impõe o art. 4º , X, da Lei 10.520/2002.

1.7.2.2. ausência de motivação para a conjunção em um único item de todos os serviços licitados, com as devidas análises a respeito dos impactos na economicidade e competitividade da licitação, não obstante, pela especificidade inerente a cada serviço, a análise preliminar aponte para a viabilidade do parcelamento, para o melhor aproveitamento dos recursos e ampliação da competitividade, sem perda de economia de escala, nos termos do que dispõe o art. 23, § 1º , da Lei 8.666/1993.

1.7.2.3. utilização do pregão presencial, quando obrigatória a adoção do pregão eletrônico, conforme o art. 4º, caput, do Decreto 5.450/2005 e a jurisprudência do TCU, a exemplo dos acórdãos 2292/2012, 2733/2010 e 1700/2007, todos do Plenário, já que não demonstrada a inviabilidade do emprego desse modelo licitatório.

1.7.2.4. supressão indevida da fase de lances do pregão presencial, que contou com apenas duas participantes, o que afrontou o art. 4º, IX, da Lei 10.520/2002 que dispõe que, não havendo pelo menos três ofertas com preços até 10% superiores à de menor valor, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

Ata n° 35/2015 - Plenário
Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2197 a 2223, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2197/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 028.924/2014-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: GSA Comércio e Serviços Ltda.
4. Órgão: Ministério da Integração Nacional.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de cautelar *inaudita altera pars*, encaminhada pela empresa GSA Comércio e Serviços Ltda., a respeito de irregularidades supostamente ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 24/2014, conduzido pelo Ministério da Integração Nacional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, em razão de terem sido preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para, no mérito, considera-la improcedente;

9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela Representante, tendo em vista a inexistência dos requisitos necessários para sua adoção;

9.3. dar ciência ao Ministério da Integração Nacional que:

9.3.1. os requisitos de habilitação econômico-financeira, quando o objeto licitado estiver dividido em lotes, devem ser exigidos individualmente, não em relação ao total de lotes cumulativamente, conforme estabelecidos nos Acórdãos nº 484/2007 e nº 2.895/2014 - Plenário;

9.3.2. a empresa licitante pode participar da disputa de todos os lotes, desde que o edital estabeleça critérios objetivos a fim de assegurar que somente serão adjudicados a uma mesma empresa os lotes para os quais ela apresente os requisitos mínimos necessários para garantir o cumprimento das obrigações assumidas, conforme disposto nos Acórdãos nº 868/2007 e nº 2.895/2014 - Plenário;

9.4. enviar ao Ministério da Integração Nacional e à representante cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram;

9.5. arquivar os presentes autos após as devidas comunicações processuais, nos termos do art. 169, II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 35/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2197-35/15-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2198/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.611/2006-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV - Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Homero Alves Pereira, CPF 726.065.098-20; Antônio Carlos Carvalho de Sousa, CPF 345.997.201-78; João Conceição Alencastro, CPF 048.802.421-87; Benedito Francisco de Almeida, CPF 005.682.398-30; Celso Luiz Lima, CPF 395.569.211-68; Edivaldo José da Silva, CPF 047.827.801-25; José Ribeiro da Silva, CPF 316.258.358-68; José Almir da Silva, CPF 154.941.870-04; Romildo Adelino Greselle, CPF 243.013.299-00; Duílio Mayolino Filho, CPF 100.981.437-00.
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado de Mato Grosso - Senar/MT.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/MT.
8. Advogados constituídos nos autos: Maria Letícia Tamer Godinho, OAB/DF n. 15.755; Maria de Fátima Carneiro, OAB/DF n. 1.194-A; George Macêdo Pereira, OAB/DF n. 14.339; Eustáquio Inácio de Noronha Neto, OAB/MT n. 12.548; Ricardo da Cunha Borges, OAB/MG n. 71.258; Antônio Sagrilo, OAB/DF n. 14.380; Luis Eduardo Mendonça Borges, OAB/DF n. 26.140; Antonio Égiton Vargas, OAB/DF n. 31.109; Marcelo dos Santos Barbosa, OAB/MT n. 4.886; Diego Ricardo Marques, OAB/DF n. 30.782; Thiago Groszewicz Brito, OAB/DF n. 31.762; Paulo Cochrane, OAB/RJ n. 68.901; Thiago Groszewicz, OAB/DF 31.762; Valéria Bittar Elbel, OAB/DF 35.733; Paulo Emilio Catta Preta de Godoy, OAB/DF n. 13.520; Antonio Alberto do Vale Cerqueira, OAB/DF n. 15.106; Erick Dantas Caldas, OAB/DF n. 31.587; Luiz Antonio Almeida Cortizo, OAB/DF n. 30.837.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado de Mato Grosso - Senar/MT, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Homero Alves Pereira, ex-Presidente do Conselho Administrativo do Senar/MT, e Antônio Carlos Carvalho de Sousa, ex-Superintendente do Senar/MT, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas c e d, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992;

9.2. julgar, com fulcro nos arts. 16, inciso I, e 17 da Lei n. 8.443/1992, regulares as contas dos demais responsáveis constantes do item 3 acima, conferindo-lhes quitação plena;

9.3. condenar o espólio do Sr. Homero Alves Pereira, na pessoa de seu inventariante, ou, caso tenha havido a partilha de bens, os seus herdeiros, até o limite do patrimônio transferido, solidariamente com os responsáveis abaixo indicados ao pagamento das importâncias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Senar/MT, na forma da legislação vigente:

9.3.1. Sr. Antônio Carlos Carvalho de Sousa:

Valor	Data
R$ 42.121,90	07/11/2005
R$ 13.341,10	1º/12/2005
R$ 23.084,60	20/12/2005
R$ 7.794,80	22/12/2005

9.3.2. Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior - Abeas, CNPJ 37.114.485/0001-54:

Valor	Data pagamento
R$ 327.210,00	06/05/2005

9.3.3. Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento - Fubras, CNPJ 00.531.541/0001-46:

Valor	Data pagamento
R$ 128.397,60	08/06/2005

9.4. aplicar aos responsáveis a seguir indicados, individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, nos valores seguintes discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.4.1. Sr. Antônio Carlos Carvalho de Sousa, R$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.4.2. Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior - Abeas, R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

9.4.3. Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento - Fubras, R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

9.5. aplicar as multas individuais do art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, à Sra. Marilene Mendes da Silva, CPF 370.509.406-82, Assessora Jurídica do Senar/MT; aos Srs. Silvano Carvalho, CPF 699.594.801-78, e Luciano Alves, CPF 798.174.679-53, membros da comissão de licitação da entidade; à Sra. Irene Alves Pereira, CPF 306.941.599-72, Gerente Administrativa e Financeira; e ao Sr. Cícero Rainha de Oliveira, CPF 139.523.311-04, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar a multa do art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, à Sra. Neísa Monteiro Cardozo, presidente da Comissão de Licitação, CPF 340.389.061-91, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, informando aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.9. declarar, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/1992, inidôneas para participar de licitação na Administração Pública Federal, as seguintes empresas/entidades:

Empresas/entidades/CNPJ	Prazo
LK Editora e Comércio de Bens Editoriais e Autorais Ltda., CNPJ 02.327.950/0001-50	Cinco anos
Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior - Abeas, CNPJ 37.114.485/0001-54	Cinco anos
Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRH/DF, CNPJ 03.659.059/0001-84	Três anos
Instituto Brasileiro de Estudos Especializados - Ibrae, CNPJ 97.491.476/0001-04	Três anos
Gráfica Brasil Editora e Marketing Ltda., CNPJ 21.884.184/0001-70	Três anos
Excelência Gráfica Ltda., CNPJ 05.927.759/0001-38	Três anos
Photo Image Gráfica e Fotolitos Ltda., CNPJ 03.325.541/0001-88	Três anos

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Controladoria Geral da União - CGU para que promova as medidas necessárias ao impedimento para licitar de que trata o subitem 9.9 supra, com o registro das mencionadas entidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, criado por meio da Portaria/CGU 516/2010, e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, de que trata o art. 22 da Lei 12.846/2013;

9.11. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 35/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2198-35/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Revisor), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2199/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.778/2008-6.

1.1. Apenso: 004.790/2010-3

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Rainel Barbosa Araújo (251.593.721-72).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins - TO.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

8. Advogado constituído nos autos: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República contra o Sr. Rainel Barbosa Araújo, ex-prefeito de Miracema do Tocantins/TO, em razão de rejeição parcial da prestação de contas do Convênio 21/2004, celebrado entre os partícipes com vistas à aquisição de equipamentos e material de consumo para implantação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, em que se aprecia recurso de revisão contra o Acórdão 7.374/2009-TCU-1ª Câmara, mantido pelo Acórdão 5.441/2012-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443, de 1992, conhecer do recurso de revisão para, no mérito, negar-lhe provimento.

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 35/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2199-35/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que votou em 27/8/2014: José Jorge (Relator).

13.3. Ministro que não participou da votação: Vital do Rêgo.

13.4. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.5. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2200/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 024.882/2014-3.

2. Grupo II - Classe V - Relatório de Acompanhamento.

3. Responsáveis: Mário Povia (CPF 052.473.918-88) e Edson Edinho Coelho Araújo (CPF 496.630.038-04).

4. Unidades: Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) e Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Revisor: ministro Vital do Rego.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHidroferrovias).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este acompanhamento realizado com o objetivo de avaliar os procedimentos adotados pela Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) em relação à prorrogação antecipada de contratos de arrendamentos portuários, instituída pelo art. 57 da Lei 12.815/2013.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1°, inciso XV, e 250, incisos II e III, do Regimento Interno e com os arts. 11 e 12 da IN-TCU 27/1998, em:

9.1. determinar à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) que:

9.1.1. estabeleça, nos termos aditivos de prorrogação antecipada a serem firmados a partir da ciência da presente deliberação:

9.1.1.1. cláusula resolutiva condicionando a validade jurídica do termo aditivo à observância de termo (prazo determinado) para a efetiva implementação do plano de investimentos;

9.1.1.2. cláusulas contratuais específicas para, na forma de regulamentação a ser elaborada pela SEP/PR, aplicar sanções às arrendatárias no caso de atrasos injustificados na implementação das intervenções pactuadas;

9.1.1.3. cláusula contratual que atribua ao arrendatário os riscos decorrentes das exigências impostas pelos órgãos ambientais no licenciamento dos empreendimentos que compõem o plano de investimentos;

9.1.2. ao estabelecer os indicadores de desempenho - e suas condições de revisão e atualização - em cada pedido de prorrogação antecipada de contrato de arrendamento, evidencie, de forma expressa e fundamentada, sua aderência aos objetivos insculpidos na Lei 12.815/2013 e, também, que os índices de produtividade definidos proporcionarão ganhos de eficiência comprovados, à exceção, quanto a este último aspecto, dos casos em que os investimentos propostos não oferecerão de imediato nenhum incremento dessa variável, para os quais deverão restar demonstrados os outros benefícios que serão obtidos com a dilação de prazo;

9.1.3. previamente à celebração dos termos aditivos relativos aos pedidos de prorrogação antecipada apresentados após a ciência da presente deliberação, inclua, na regulamentação das prorrogações antecipadas (Portaria SEP/PR 349/2014):

9.1.3.1. regras gerais de revisão e atualização dos parâmetros de desempenho, evidenciando expressamente diretrizes de modernização e aperfeiçoamento que irão nortear essas alterações;

9.1.3.2. a obrigação de essas regras constarem entre as cláusulas dos termos aditivos que serão firmados;

9.1.4. inclua em todos os termos aditivos de prorrogação antecipada firmados a partir da ciência da presente deliberação a exigência de registro das operações dos respectivos terminais em demonstrativos contábeis próprios, submetidos a auditoria independente, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Antaq;

9.1.5. apresente a este Tribunal, em 30 dias, plano de ação, contendo cronograma, atividades detalhadas e responsáveis, que preveja a elaboração de regulamentação específica acerca das medidas sancionatórias aplicáveis nos casos de atrasos injustificados na implementação das intervenções pactuadas nas prorrogações antecipadas;

9.2. determinar à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) que:

9.2.1. em relação aos pedidos de prorrogação antecipada apresentados após 60 dias da ciência da presente deliberação, somente aprove os EVTEA que obedeçam a sistemática estabelecida em regulamento específico a ser desenvolvido pela agência, no qual estejam registradas as metodologias para análise dos estudos, incluindo a definição de critérios baseados em relevância, risco e materialidade para balizar a avaliação, a circularização das informações apresentadas pela arrendatária, a aferição de custos e da eficiência (presente e futura) dos terminais e o exame detalhado das premissas que embasaram a elaboração dos respectivos EVTEA;

9.2.2. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação contemplando cronograma, atividades detalhadas e responsáveis, para a elaboração de manual de contabilidade próprio para o setor portuário, contendo plano de contas, com vistas a disciplinar e uniformizar os critérios para o registro contábil das operações dos arrendamentos portuários;

9.2.3. em relação aos pedidos de prorrogação antecipada apresentados após a ciência da presente deliberação, somente aprove os projetos executivos que obedeçam a sistemática estabelecida em regulamento específico a ser desenvolvido pela agência, no qual estejam registrados:

9.2.3.1. os elementos que deverão constar do projeto executivo previsto no art. 19 da Portaria-SEP/PR 349/2014;

9.2.3.2. metodologia para análise dos projetos executivos;

9.2.3.3. metodologia e padrões de acompanhamento da execução das obras previstas nos processos de prorrogação antecipada;

9.3. recomendar à Secretaria de Portos da Presidência da República que avalie a conveniência e oportunidade de incluir nos aditivos de prorrogação antecipada cláusula contendo a obrigatoriedade de a arrendatária instituir Sociedade de Propósito Específico, constituída de acordo com a lei brasileira, por prazo indeterminado, com a finalidade exclusiva de explorar o arrendamento;

9.4. recomendar à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) que regulamente, por meio de normativo específico, a aplicação dos parâmetros de desempenho nos termos aditivos de prorrogação antecipada, contemplando regras relacionadas, entre outras, à definição, à revisão, à atualização dos índices de eficiência e às penalidades aplicáveis em casos de descumprimento, observadas as diretrizes de modernização e aperfeiçoamento a serem previstas na Portaria SEP/PR 349/2014;

9.5. dar ciência à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, a fim de subsidiar o exame dos próximos processos de prorrogação antecipada, de que:

9.5.1. na análise dos estudos de viabilidade apresentados pela ADM do Brasil e pela CSN foram constatados indícios de ausência de avaliação objetiva de componentes dos respectivos EVTEA, em prejuízo às diretrizes do novo marco regulatório insculpidas no art. 3º da Lei 12.815/2013;

9.5.2. na análise técnica da agência dos estudos de viabilidade apresentados pela CSN e pelo Terminal de Contêineres de Paranaguá e Santos, foram verificados indícios de ausência de adequação dos respectivos EVTEA às diretrizes do novo marco regulatório, em afronta ao art. 3º da Lei 12.815/2013;

9.5.3. nos exames realizados pela agência acerca dos estudos de viabilidade apresentados pelos terminais de contêineres da Santos Brasil, de Paranaguá e pela CSN, não foram identificadas medidas de confirmação e circularização de informações relevantes apresentadas pelas interessadas, em afronta ao art. 3º da lei 12.815/2013 e ao art. 16, § 1º, da Resolução-Antaq 3.585/2014;

9.5.4. nas análises dos estudos de viabilidade da Santos Brasil, ADM e CSN, foram constatados indícios de informalidade excessiva na análise dos respectivos EVTEA, em afronta aos princípios da impessoalidade e da transparência e aos requisitos da motivação e do formalismo moderado, insculpidos no art. 2º da Lei 9.784/1999;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que, no prazo de 90 dias a contar da ciência do presente acórdão, em conjunto e com o apoio de suas unidades subordinadas, considerando, entre outros, os critérios amostrais próprios de auditoria, baseados em risco, relevância e materialidade, estabeleça rotinas de exame dos processos de prorrogação antecipada de contratos de concessões portuárias;

9.7. enviar cópia desta deliberação à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

9.8. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata n° 35/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2200-35/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo (Revisor).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2201/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.068/2014-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Monitoramento.
3. Responsáveis: Francisco de Assis Leme Franco (Presidente).
4. Órgão: Casa da Moeda do Brasil.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações do Acórdão 2296/2012 - TCU - Plenário, referente à auditoria que avaliou os controles adotados pela Casa da Moeda como suporte à gestão e ao uso do sistema integrado de gestão ERP (*Enterprise Resource Planning*), do fabricante Totvs;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as deliberações 9.1.1, 9.1.4 a 9.1.6, 9.1.9, 9.1.10, 9.2.1 a 9.2.3, 9.2.10, 9.2.19 e 9.2.23; em cumprimento as deliberações 9.1.11, 9.2.4, 9.2.6 a 9.2.9, 9.2.11, 9.2.13 a 9.2.18, 9.2.20, 9.2.22 e 9.2.24; parcialmente cumpridas as deliberações 9.1.2, 9.1.3, 9.1.8 e 9.2.5; e não cumpridas as deliberações 9.1.7, 9.2.12 e 9.2.21, todas do Acórdão 2296/2012 - TCU - Plenário;

9.2. determinar à Casa da Moeda, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que elabore e encaminhe ao TCU, em trinta dias, plano de ação contendo ações a serem tomadas, responsáveis pelas ações e prazos para implementação referentes às deliberações do Acórdão 2296/2012 - TCU - Plenário consideradas em cumprimento, parcialmente cumpridas e não cumpridas, listadas no item 9.1 deste acórdão;

9.3. apensar os autos deste processo ao TC 015.574/2011-3.

10. Ata n° 35/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2201-35/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2202/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.114/2010-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Alfredo de Oliveira Filho (033.441.855-00); Devanice Ribeiro Guimarães (101.189.425-49); Dinorah D Araujo Berbert de Castro (035.706.575-15); Francisco Lopes de Ávila (033.106.205-49); Jose Ulisses Ferreira Junior (217.913.685-49); José Neiva Eulálio (046.974.135-04); José Raimundo Fernandes dos Santos (063.610.305-63); Laudélio Santos Fonseca (053.842.735-34); Maria Dajuda Melo Guimarães (073.566.255-04); Maria Emilia Coelho Pereira (211.769.815-87); Pedro Paim Vieira (094.283.805-04); Suzana Maria Pimentel Ribeiro (101.782.365-00); Urania Oliveira Lima (112.705.435-04); Vera Lucia Lima de Santana (104.951.935-34); Zenia Pinto Vieira Rosa (192.426.465-04).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de revisão do ato de concessão de aposentadoria ao Sr. Pedro Paim Vieira (Acórdão 5.357/2010-TCU-1ª Câmara), determinada pelo Acórdão 2.753/2013-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. tornar insubsistente, nos termos do § 2º do art. 260 do Regimento Interno/TCU, o Acórdão 5.357/2010-TCU-1ª Câmara, constante da Relação nº 21/2010, Ata nº 31/2010, de 31/8/2010, no tocante à concessão de Pedro Paim Vieira;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Pedro Paim Vieira, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo, até a data da ciência pela Universidade Federal da Bahia deste acórdão, conforme o Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal da Bahia, com base no art. 261 do Regimento Interno, que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrente da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 35/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2202-35/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2203/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.588/2009-8.
1.1. Apenso: 004.476/2010-7
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Relatório de levantamento (embargos de declaração em pedido de reexame)
3. Embargante: Petróleo Brasileiro S.A.
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR);
8. Advogado constituído nos autos: Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento (OAB/RJ 129.398) e Michelle Taveira Mendes de Vasconcellos (OAB/RJ 110.128)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 2.145/2013-Plenário, proferido em sede de pedido de reexame,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los parcialmente de forma a dar a seguinte redação ao subitem 2.145/2013-Plenário:

9.3.1. de acordo com o princípio da publicidade, nos futuros contratos redigidos em língua estrangeira, providencie a tradução do instrumento para a língua portuguesa nas seguintes hipóteses:

9.3.1.1. quando houver solicitação nesse sentido efetuada por órgão de controle interno ou externo;

9.3.1.2. quando houver solicitação nesse sentido efetuada por interessado que tiver acesso ao contrato com fulcro na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata n° 35/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2203-35/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2204/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.498/2010-1
1.1. Apensos: TC 019.083/2011-4; TC 035.560/2011-8; TC 015.972/2011-9; TC 034.268/2014-6; TC 035.562/2011-0; TC 008.003/2015-7; e TC 035.561/2011-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em Relatório de Auditoria)
3. Recorrentes: Luiz Antonio Pagot (CPF: 435.102.567-00), ex-Diretor-Geral do Dnit; Hideraldo Luiz Caron (CPF: 323.497.930-87), ex-Diretor de Infraestrutura Rodoviária; e Luis Munhoz Prosel Júnior (CPF: 459.516.676-15), ex-Coordenador-Geral de Construção Rodoviária
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Serur e SeinfraRod
8. Advogado constituído nos autos: João Gabriel Perotto Pagot (OAB/MT 12.055)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam, neste estágio, de pedidos de reexame interpostos por Luiz Antônio Pagot, ex-Diretor-Geral do Dnit, Hideraldo Luiz Caron, ex-Diretor de Infraestrutura Rodoviária, e Luis Munhoz Prosel Júnior, ex-Coordenador-Geral de Construção Rodoviária, em face do Acórdão 2.233/2013 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/92 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão, juntamente com o relatório e voto que o subsidiam, aos recorrentes.

10. Ata n° 35/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2204-35/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2205/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.041/2015-8
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Agravo)
3. Embargante: Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio Grande do Sul - Senge/RS
4. Unidades: Ministério de Minas e Energia e Agência Nacional de Energia Elétrica
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Angela Von Mühlen (OAB/RS 49.157) e Pedro Inácio Von Ameln Ferreira e Silva (OAB/RS 69.018)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 1.927/2015-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 35/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2205-35/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2206/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.061/2005-2
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Neudo Ribeiro Campos (CPF 021.097.782-53), ex-Governador do Estado de Roraima, e Roosevelt Campos da Rocha (CPF 018.318.602-87), ex-Chefe do Setor de Construção/1ª Unit/Dner-Manaus/AM
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: 7ª Secex (extinta) e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam, nesta fase, de recursos de reconsideração interpostos Neudo Ribeiro Campos, ex-Governador do Estado de Roraima, e Roosevelt Campos da Rocha, ex-Chefe do Setor de Construção/1ª Unit/Dner-Manaus/AM, contra o Acórdão 1.225/2013 - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração;
9.2. negar provimento ao recurso de Neudo Ribeiro Campos;
9.3 dar provimento ao recurso de Roosevelt Campos da Rocha, tornando insubsistente o item 9.8 do Acórdão 1.225/2013 - Plenário e alterando-se os itens 9.1, 9.2 e 9.6 dessa mesma decisão, para que passem a constar com o seguinte teor:
"*9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Roosevelt Campos da Rocha (CPF 018.318.602-87), Edson Moreira Cavalcante (CPF 064.127.002-00) e Wellington Lins de Albuquerque (CPF 048.452.692-87) e pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Roraima (CNPJ 84.037.761/0001-08), esse último por meio de seu representante legal;*
9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Neudo Ribeiro Campos (CPF 021.097.782-53);
9.6. com fundamento nos artigos 1º, inc. I; 16, inc. I; e 17 da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas de Roosevelt Campos da Rocha, dando-lhe quitação plena;"
9.4. notificar os recorrentes.

10. Ata n° 35/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2206-35/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2207/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.648/2015-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Vox Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ: 04.405.765/0001-62)
3.1. Interessada: Vox Eletronics do Brasil Ltda. (CNPJ: 10.205.173/0001-08)
4. Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
8. Advogados constituídos nos autos: Renata Lôbo Quadros (OAB/BA 19.594), Cândido Emanoel Viveiros Sá Filho (OAB/BA 8.708) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela Vox Tecnologia da Informação Ltda. em que solicita a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico 11/2015, promovido pela Eletronorte para contratação de sistema de captura, processamento, armazenamento e reprodução de gravações de voz digital, em face da inabilitação de sua proposta, que teria ocorrido de forma indevida.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 237, inciso VII, 250, inciso V, e 276 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade;
9.2. determinar à Eletronorte, cautelarmente, que suspenda os procedimentos administrativos decorrentes do Pregão Eletrônico 11/2015 (UASG 925149), até que este Tribunal decida sobre o mérito das questões ora suscitadas;
9.3. determinar a oitiva da Eletronorte, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os fatos apontados nesta representação, indicados no relatório que precede esta decisão;
9.4. realizar a oitiva da empresa Vox Eletronics do Brasil para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se, se assim desejar, sobre a matéria tratada nesta representação, alertando-a quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar a anulação do ato de desclassificação da representante e a continuidade da licitação a partir desse ponto, ou mesmo a anulação do certame, caso não seja apresentada manifestação ou esta não seja acolhida;
9.5. dar ciência desta decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à representante, à empresa Vox Eletronics do Brasil e à Eletronorte, remetendo, adicionalmente, aos dois últimos, cópia integral dos autos, como subsídio ao seu pronunciamento.

10. Ata n° 35/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2207-35/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2208/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.308/2010-8.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de reconsideração.
3. Recorrentes: Maria do Perpétuo Socorro dos Santos Rosendo - ME (CNPJ 02.063.075/0001-47) e Plinio Oliveira Silva (CPF 812.453.353-91).
4. Unidade: Município de Conceição do Lago-Açu/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: Antônio Augusto Sousa (OAB/MA 4.847) e outro, Elson Januário Fagundes (OAB/MA 7.641).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Plínio Oliveira Silva e pela microempresa Maria do Perpétuo Socorro dos Santos Rosendo contra o acórdão 2.983/2013-Plenário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. não conhecer do recurso interposto por Plínio Oliveira Silva;
9.2. conhecer do recurso interposto pela empresa Maria do Perpétuo Socorro dos Santos Rosendo - ME e negar- lhe provimento;
9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 35/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2208-35/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2209/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.788/2014-2.
2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Alexandre Corrêa Abreu (CPF 837.946.627-68) e Eliseu Lemos Padilha (CPF 009.227.730-68).
4. Unidades: Banco do Brasil S.A., Fundo Nacional de Aviação Civil e Secretaria de Aviação Civil.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta auditoria realizada na Secretaria de Aviação Civil - SAC/PR com o objetivo de examinar um dos projetos padrão a serem utilizados pelo órgão nas licitações do Programa de Aviação Regional.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 251 do Regimento Interno, em:
9.1. determinar ao Banco do Brasil que, previamente à utilização dos projetos padrão do tipo M0 nas licitações do Programa de Aviação Regional:
9.1.1. efetue as correções listadas nos subitens a seguir nas planilhas orçamentárias correspondentes, de forma a adequá-las à Tabela 3.1.2.1 do achado "Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado" registrado no relatório de auditoria à peça 32 deste processo, da seguinte forma:
9.1.1.1. modifique os quantitativos referentes a mão de obra de administração local, itens 2.5 a 2.12 da planilha orçamentária, considerando para seu cálculo as horas efetivamente trabalhadas no mês, uma vez que estão sendo empregados os encargos sociais de horistas;
9.1.1.2. substitua o item 16.1 do serviço "fornecimento e execução de vidro laminado com PVB incolor de 6mm", com preço unitário de R$ 336,81/m² e quantitativo de 552,16 m², pelo serviço "fornecimento e execução de vidro laminado duplo, espessura 12 mm (vidro refletivo de 6mm + película incolor de 0,38 mm + vidro incolor de 6mm)", com preço unitário de R$ 557,69/m² e quantitativo de 238,57 m²;
9.1.1.3. altere o quantitativo do item 16.2, que corresponde ao serviço de "vidro temperado incolor, espessura 8mm, fornecimento e instalação, inclusive massa para vedação", de 28,41 m² para 45,45 m²;
9.1.1.4. exclua o insumo "fibra de polipropileno monofilamento" da composição do serviço "ESTR-0010: Concreto usinado bombeado fck = 20 MPa, com adição de fibra de polipropileno monofilamento, inclusive lançamento e adensamento", itens 5.12 e 5.15 e preço unitário de R$ 497,55/m³, modificando a descrição do serviço para "Concreto usinado bombeado fck = 20 MPa, inclusive lançamento e adensamento", e seu preço unitário para R$ 486,06 /m³;
9.1.1.5. modifique o coeficiente do insumo "74138/4: Concreto usinado bombeado fck = 30 MPa, inclusive lançamento e adensamento" que compõe o serviço "ESTR-001: pavimento rígido em concreto armado, fck = 30 MPa, com h = 15cm, inclusive locação e base de brita graduada", item 10.10 da planilha orçamentária e preço unitário de R$ 210,28/m², de 0,184086 m³/m² para 0,1618 m³/m², consequentemente modificando o preço unitário do serviço para R$ 199,67 m³/m²;
9.1.1.6. substitua o insumo "87292 - Argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia média) para emboço/massa única/assentamento de alvenaria de vedação, preparo mecânico com betoneira 400 l. af_06/2014 com coeficiente de consumo de 0,0503 m³/m²", que compõe o serviço "ARQU-0018: Emboço com argamassa industrializada, espessura 2,0 cm, preparo manual da argamassa", item 11.2 da planilha orçamentária e preço unitário de R$ 50,58/m², para o insumo "87383 - Argamassa industrializada multiuso para revestimentos e assentamento da alvenaria, preparo com misturador de eixo horizontal de 300 kg. af_06/2014" com coeficiente de consumo de 0,02 m³/m² e custo unitário de R$ 855,08/m³, consequentemente modificando o preço unitário do serviço para R$ 52,76/m²;
9.1.1.7. adote BDI único de 27,64% para todos os itens da planilha orçamentária, uma vez que os serviços e equipamentos nos quais foram empregados BDI diferenciados não se enquadram nos requisitos estabelecidos na Súmula-TCU 253/2010, pois não são fornecimento de natureza específica e não representam um percentual significativo do preço global da obra;
9.1.1.8. adote o preço mínimo obtido na pesquisa de mercado para os insumos relacionados nos subitens listados abaixo, que compõem a faixa A da curva ABC de insumos, visto se tratarem de insumos fornecidos exclusivamente por um conjunto restrito de empresas, conforme item 9.2 do Acórdão 7.290/2013-TCU-2ª Câmara:
9.1.1.8.1. CMER-ARQU-0003 - Painel em aço zincado pré-pintado com duas faces e miolo em "pir" para revestimento de fachadas (espessura da chapa metálica: 0,5 mm / densidade eps: 14,50 kg/m³ / peso próprio: 9,82 kg/m² / espessura do isolante: 50 mm / coeficiente transmissão de calor: 0 - fornecimento e instalação);
9.1.1.8.2. CMER-INEL-0001 - Grupo gerador diesel 75 kva (principais acessórios inclusos: tanque de combustível, bateria de partida, amortecedores de vibração, silenciadores e segmento para gases de descarga);
9.1.1.8.3. CMER-INEL-0003 - Transformador trifásico a seco (potência: 150 kva, tensão primaria: 13,8kv, tensão secundaria: 380/220 v) fornecimento e instalação;
9.1.1.8.4. CMER-ARQU-0004 - Brise modelo celosia C40E liso, cor branco, material aluzinc 0,4mm, marca Hunter Douglas;
9.1.1.8.5. CMER-INEL-0014 - Quadro de distribuição de baixa tensão QGBTN completo com todos os componentes conforme indicado no respectivo diagrama unifilar e memorial de especificações - CUT;
9.1.1.8.6. CMER-INEL-0015 - Quadro de distribuição de baixa tensão QGBTNE completo com todos os componentes conforme indicado no respectivo diagrama unifilar e memorial de especificações - CUT;
9.1.1.9. altere o quantitativo do item 6.5 da planilha orçamentária, que corresponde ao serviço "ARQU-068 Lã de rocha em painéis semi-rígidos revestidos com soft e paper - fornecimento e instalação", de 641,06 m² para 419,39 m²;
9.1.1.10. substitua o serviço "cerca patrimonial: aço galvanizado 5/8" x 1 1/2", h= 240 cm, com pintura em tinta esmalte na cor branca - fornecimento e instalação", item 29.1.1 da planilha orçamentária e preço unitário de R$ 305,88/m, pela cerca patrimonial segundo memorial descritivo do aeroporto de Rio Grande/RS (pag. 169), com preço unitário de R$ 23,16/m;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR LEI 9.610/98

9.1.2. efetue as seguintes modificações na modelagem BIM e demais componentes do projeto:

9.1.2.1. modifique a especificação dos montantes metálicos verticais e guias de 90 mm para 70 mm de espessura e a espessura final das paredes drywall com chapeamento simples em cada face para 135 mm, de forma a ficar consistente com as recomendações do fabricante;

9.1.2.2. revise todas as cotas, em especial as paredes drywall, das portas e esquadrias de forma a ficar consistente com a legenda das pranchas e da fase da obra: plantas baixa e cortes para execução de elementos da obra bruta sendo cotados a partir do "osso" desses, e plantas referentes aos acabamentos sendo cotadas a partir das superfícies acabadas; e

9.1.2.3. modifique a modelagem dos elementos de parede para que a composição das camadas reflita a espessura, descrição e código de orçamento dos serviços descritos nos memoriais e planilhas orçamentárias.

9.2. determinar ao Banco do Brasil que corrija, nas outras modelagens de projetos padrão contratadas (M1, M2 e M3), as incorreções indicadas no presente trabalho que eventualmente sejam reproduzidas naqueles modelos;

9.3. determinar à SeinfraTel que, logo nos primeiros certames do Programa de Aviação Regional, na hipótese de utilização do regime de contratação integrada, tendo em vista a existência de projetos executivos para os terminais de passageiros, avalie a legitimidade das justificativas para adoção do referido regime;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do voto e do relatório que o integram, bem como do relatório de auditoria à peça 32 deste processo, ao Banco do Brasil, à Secretaria de Aviação Civil - SAC/PR e à Agência Nacional de Aviação Civil - Anac;

9.5. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 35/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2209-35/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2210/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 024.918/2014-8.
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Antonio Gustavo Matos do Vale (CPF 156.370.266-53), Guilherme Walder Mora Ramalho (CPF 294.914.348-29) e Marcelo Pacheco dos Guaranys (CPF 837.440.611-91).
4. Unidades: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações - SeinfraAeroTelecom.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta auditoria operacional referente à qualidade de serviço nos aeroportos brasileiros, que tem por objetivo avaliar procedimentos adotados pela Secretaria de Aviação Civil (SAC/PR), pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) para garantir nível de serviço adequado aos usuários dos aeroportos que integram a rede nacional de transporte aéreo regular.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. recomendar à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) que:

9.1.1. assegure aos agentes do setor aeroportuário, especialmente à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR) e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), oportunidade para que contribuam tanto no processo de elaboração do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil referente a qualidade de serviço na infraestrutura aeroportuária (RBAC 159), quanto nas revisões previstas, em momentos pertinentes além da audiência pública;

9.1.2. em relação às rotinas de validação dos padrões de desempenho medidos por meio de pesquisa de satisfação de passageiros: (i) elabore manual de procedimentos, ou instrumento similar, formalizando e padronizando as rotinas de validação; (ii) estabeleça periodicidade e prazos para as atividades de validação previstas; (iii) assegure às concessionárias conhecimento tempestivo sobre a adequação ou não das informações prestadas;

9.1.3. em relação às rotinas de validação dos padrões de desempenho referentes a serviços diretos e disponibilidade de equipamentos, realize procedimentos adequados e suficientes para:

9.1.3.1. assegurar a confiabilidade dos resultados das análises e validações realizadas e a adequada identificação dos seus autores, aperfeiçoando os mecanismos de registro e de segurança das informações;

9.1.3.2. dar conhecimento tempestivo às concessionárias sobre a adequação ou não das informações prestadas; e

9.1.3.3. garantir rastreabilidade, tempestividade e transparência ao processo de validação;

9.1.4. em relação às rotinas de fiscalização demandadas aos Núcleos Regionais de Aviação Civil (Nuracs) para subsidiar a validação dos padrões de desempenho referentes a serviços diretos e disponibilidade de equipamentos, defina modelos de registros e procedimentos adequados e suficientes para demonstrar efetiva realização da ação fiscalizatória planejada e para garantir segurança/ confiabilidade às informações obtidas;

9.1.5. elabore manual de procedimentos, ou instrumento equivalente, visando ao estabelecimento e à realização de rotinas adequadas de monitoramento da implementação dos Planos de Qualidade de Serviços (PQS) e dos planos de ação apresentados pelas concessionárias;

9.1.6. estabeleça prazos internos para avaliação e informação às concessionárias quanto à adequação do conteúdo dos Planos de Qualidade de Serviços (PQS) e dos planos de ação por elas apresentados;

9.1.7. assegure publicidade e transparência sobre a qualidade e a adequação dos serviços prestados aos usuários passageiros pelas concessionárias dos aeroportos, prevendo divulgação tempestiva dos indicadores de qualidade medidos no âmbito da execução contratual e das análises efetuadas, incluindo a comparação com os respectivos padrões e metas estabelecidos;

9.1.8. providencie para que o corpo técnico do setor responsável por fiscalizar contratos de concessão esteja devidamente qualificado e habilitado nas áreas compatíveis com as verificações realizadas, a fim de viabilizar imediata apuração de infrações ou de indícios de sua prática, informando o Tribunal sobre as medidas adotadas para esse fim, inclusive quanto ao processo de revisão da Instrução Normativa 06/2008 da Anac;

9.1.9. envide esforços para que a regulamentação sobre dosimetria de sanções administrativas aplicáveis no âmbito dos contratos de concessão esteja concluída até o segundo trimestre de 2016, conforme o cronograma estabelecido para o Tema 47 da Agenda Regulatória 2014-2015, evitando novas prorrogações;

9.2. dar ciência à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) de que, em descompasso com o princípio da motivação, a documentação que respalda a minuta da RBAC 159 submetida à Audiência Pública 5/2015 não contém elementos técnicos suficientes para justificar a definição limitada dos indicadores operacionais a serem aferidos para avaliação da qualidade dos serviços prestados nos aeroportos abarcados pela futura norma e o prazo de cinco anos pretendido para a revisão desses itens;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR), à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal e à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados;

9.4. considerar cumprida a determinação do item 9.7 do acórdão 548/2014-Plenário para que fosse verificado se a regulamentação da metodologia de levantamento dos indicadores de qualidade de serviço, editada pela Anac por meio da Portaria 3401/SIA/SRE, de 26/12/2013, atende às normas legais e aos objetivos da concessão de garantir níveis de serviço adequado aos usuários;

9.5. autorizar o monitoramento da implementação das medidas indicadas nos subitens 9.1 e 9.2; e

9.6. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata n° 35/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2210-35/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2211/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 037.600/2011-7.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Agência Nacional de Saúde Suplementar.
4. Unidades: Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministérios da Justiça, da Integração Nacional, da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação, das Comunicações, do Esporte, da Saúde e dos Transportes.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o expediente encaminhado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, recebido como embargos de declaração contra o acórdão 486/2015 - Plenário, que tratou de monitoramento dos itens 9.3 e 9.4 do acórdão 3.386/2012 e 9.2 e 9.3 do acórdão 2.018/2013, ambos do Plenário, os quais determinaram medidas corretivas da gestão dos contratos de prestação de assistência à saúde suplementar dos servidores públicos do Poder Executivo Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do expediente encaminhado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar como embargos de declaração e acolhê-los, com efeitos infringentes, de modo a dar a seguinte redação ao subitem 9.5. do acórdão 3.386/2012 - Plenário:

"9.5. dar ciência à Agência Nacional de Saúde Suplementar de que este Tribunal não constatou a oferta de planos de saúde na modalidade Coletivo por Adesão que afrontasse o art. 20-D da Resolução ANS 124, de 30/3/2006, fatos ocorridos, a título exemplificativo:"

9.2. dar ciência desta deliberação a Agência Nacional de Saúde Suplementar.

10. Ata n° 35/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2211-35/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2212/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.507/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Fabrício Bittencourt da Cruz (006.749.439-02), Murilo Francisco Barella (105.876.658-90), Genildo Lins de Albuquerque Neto (007.911.504-70); Eva Chiavon (400.606.759-34).
4. Órgão/Entidade: CNJ - Conselho Nacional da Justiça; DEST/MP - Departamento de Coordenação e Governança das Estatais; SEGEP/MP - Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; MD - Ministério da Defesa.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Valleska Guimarães de Lima Magalhães (OAB/DF 21.801).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório consolidado da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) envolvendo a realização de auditorias em dezessete organizações públicas com vistas a avaliar a governança e a gestão de pessoas em órgãos e entidades da administração pública federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Conselho Nacional de Justiça (§ 4º do art. 103-B da Constituição Federal) que:

9.1.1. adote ações para que as unidades sob sua jurisdição realizem planejamento da gestão de pessoas, que deverá estar alinhado à estratégia organizacional, assegurar a definição de metas para a área e ações necessárias para alcançá-las e abranger as principais funções de recursos humanos;

9.1.2. monitore de forma efetiva o cumprimento das diretrizes constantes do art. 10 da Lei 11.416/2006 e do art. 6º, § 2º, da Resolução CNJ 192/2014, estimulando a existência de programas gerenciais, com ênfase na identificação e desenvolvimento de potenciais líderes para as ocupações críticas de liderança;

9.1.3. adote medidas com vistas a implementar, no âmbito do Poder Judiciário, a avaliação de desempenho individual de servidores e gestores, estendendo, no que couber, aos membros da alta administração, assegurando a sua vinculação com as metas organizacionais e a identificação de suas necessidades de treinamento e desenvolvimento;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1.4. oriente as unidades sob sua jurisdição acerca da importância e da necessidade de definirem o perfil profissional desejado para posições críticas de liderança e adotarem mecanismos para que o processo de escolha dos ocupantes dessas posições utilize, preferencialmente, o perfil definido;

9.1.5. oriente as unidades sob sua jurisdição acerca da importância de manterem processo de trabalho referente ao planejamento da força de trabalho, que deverá abranger: a definição e a atualização, com base em critérios técnicos, de tabelas de lotação necessária por unidade organizacional, entre outras ações de gerenciamento dessas tabelas; a análise e o monitoramento de informações sobre a força de trabalho; e a definição de estratégias de gestão de pessoas com base nas análises realizadas;

9.2. recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Secretaria de Gestão Pública (art. 23 do Decreto 7.675/2012) que:

9.2.1. adote ações para que as unidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) realizem planejamento da gestão de pessoas, que deverá estar alinhado à estratégia organizacional, assegurar a definição de metas para a área e ações necessárias para alcançá-las e abranger as principais funções de recursos humanos;

9.2.2. monitore de forma efetiva o cumprimento das diretrizes constantes dos arts. 3º, inciso III, e 6º do Decreto 5.707/2006, estimulando a existência de programas gerenciais, com ênfase na identificação e desenvolvimento de potenciais líderes para as ocupações críticas de liderança;

9.2.3. monitore o cumprimento da diretriz constante do art. 140, inciso II, da Lei 11.784/2008, no que se refere à utilização da avaliação de desempenho como subsídio para o planejamento das ações de treinamento e desenvolvimento;

9.2.4. adote medidas com vistas a implementar, no âmbito do SIPEC, avaliação de desempenho individual ou outro mecanismo que possibilite a identificação de necessidades de treinamento e desenvolvimento dos ocupantes de cargos DAS 4 a 6;

9.2.5. oriente as unidades integrantes do SIPEC acerca da importância de definirem o perfil profissional desejado para posições críticas de liderança e adotarem mecanismos para que o processo de escolha dos ocupantes dessas posições utilize, preferencialmente, o perfil definido;

9.2.6. oriente as unidades integrantes do SIPEC acerca da importância de manterem processo de trabalho referente ao planejamento da força de trabalho, que deverá abranger: a definição e a atualização, com base em critérios técnicos, de tabelas de lotação necessária por unidade organizacional, entre outras ações de gerenciamento dessas tabelas; a análise e o monitoramento de informações sobre a força de trabalho; e a definição de estratégias de gestão de pessoas com base nas análises realizadas;

9.3. recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (art. 8º, do Anexo I, do Decreto 8.189/2014) que:

9.3.1. adote ações para que as empresas estatais federais realizem planejamento da gestão de pessoas, que deverá estar alinhado à estratégia organizacional, assegurar a definição de metas para a área e ações necessárias para alcançá-las e abranger as principais funções de recursos humanos;

9.3.2. oriente as empresas estatais federais acerca da importância de assegurarem a continuidade da gestão por meio de programas gerenciais, com ênfase na identificação e desenvolvimento de potenciais líderes para as ocupações críticas de liderança;

9.3.3. oriente as empresas estatais federais acerca da importância de manterem processo de trabalho referente ao planejamento da força de trabalho, que deverá abranger: a definição e a atualização, com base em critérios técnicos, de tabelas de lotação necessária por unidade organizacional, entre outras ações de gerenciamento dessas tabelas; a análise e o monitoramento de informações sobre a força de trabalho; e a definição de estratégias de gestão de pessoas com base nas análises realizadas;

9.4. recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Ministério da Defesa (art. 31 do Decreto 5.201/2004) que adote medidas com vistas a implementar, nos órgãos das Forças Armadas, no que couber e de acordo com a especificidade de cada Força, a avaliação de desempenho individual dos oficiais generais, assegurando a identificação de suas necessidades de treinamento e desenvolvimento, bem como a formalidade e a periodicidade do processo avaliativo;

9.5. determinar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, ao Conselho Nacional de Justiça, à Secretaria de Gestão Pública, ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e ao Ministério da Defesa que encaminhem a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ciência deste acórdão, plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação às recomendações constantes dos itens anteriores que decidirem implementar, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que eventualmente decidirem não implementar;

9.6. determinar à Sefip que, no prazo de 30 dias, elabore plano de ação com a especificação de iniciativas a serem adotadas para a ampla divulgação das boas práticas identificadas no âmbito da presente fiscalização de orientação centralizada, a exemplo de seminários e encontros gerais e setoriais, bem como para o compartilhamento dessas práticas positivas entre as próprias organizações, com o estabelecimento de prazos e responsáveis pela implementação dessas iniciativas;

9.7. dar ciência das recomendações relativas ao Poder Judiciário à Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do Conselho Nacional de Justiça;

9.8. dar ciência das recomendações relativas às empresas estatais federais ao Grupo Executivo da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União;

9.9. dar ciência das recomendações relativas à SEGEP/MP ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.10. dar ciência das recomendações relativas ao DEST/MP, à SEGEP/MP, ao Ministério da Defesa e à Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade vinculada ao Conselho de Governo da Presidência da República;

9.11. dar ciência à Coestado e à Segecex da determinação realizada à Sefip no item 9.6 supra, para fins de acompanhamento.

10. Ata n° 35/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2212-35/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2213/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.466/2014-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Jonas Koehler Pinto (591.977.140-20); Sereno Chaise (055.142.230-00).
4. Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a auditoria operacional, no âmbito da fiscalização de orientação centralizada (FOC) denominada "Gestão de Riscos na Administração Indireta", realizada na Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE), subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras), com o objetivo de avaliar a gestão de riscos e mapear o grau de maturidade da entidade quanto ao ambiente e ao processo de gerenciamento de incertezas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à CGTEE, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, dentro do plano de implementação e operação da gestão de riscos na entidade, avalie a adoção das seguintes oportunidades de melhoria:

9.1.1. estabelecer cursos de capacitação e treinamento para gestores e funcionários sobre gestão de riscos, complementados por seminários, workshops e videoconferências, com interação entre o Departamento de Recursos Humanos e a Assessoria de Controles Internos e Gestão de Riscos;

9.1.2. identificar e avaliar sistematicamente todos os riscos dispostos na Matriz de Riscos da Eletrobras, nos pilares Estratégico, Financeiro, Operacional e de Conformidade, mediante reuniões específicas entre a Diretoria Executiva e a Assessoria de Controles Internos e Gestão de Riscos, utilizando as planilhas fornecidas pela Holding, contendo a descrição dos riscos, fatores de risco, consequências, proprietários de risco (risk owners), situação atual do controle, melhor prática, avaliação, relevância, status, dados de impacto e vulnerabilidade, assim como sugestões de melhoria, incorporando a gestão de riscos à tomada de decisões estratégicas da entidade.

9.1.3. elaborar plano de tratamento de riscos mediante reuniões específicas entre a Diretoria Executiva e a Assessoria de Controles Internos e Gestão de Riscos, com resposta apropriada para cada risco priorizado;

9.1.4. monitorar a integridade e efetividade da estrutura e do processo de gestão de riscos em relatórios periódicos da Auditoria Interna e estabelecer práticas para comunicar interna e externamente os assuntos relacionados à gestão de riscos, com interação entre a Assessoria de Comunicação e a Assessoria de Controles Internos e Gestão de Riscos;

9.2. determinar à CGTEE, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que informe, no próximo relatório de gestão a ser remetido ao Tribunal para fins de prestação de contas anuais, as medidas adotadas na entidade tendentes a aprimorar a gestão corporativa de riscos, bem como noticie a eventual implementação de ações recomendadas no item 9.1 deste acórdão;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à CGTEE e à Eletrobras;

9.4. arquivar os autos, com fundamento no art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata n° 35/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2213-35/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2214/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.689/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC).
4. Órgãos/Entidades: Ministério das Comunicações, Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraAeroTelecom).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional, autuada a partir de expediente encaminhado a esta Corte oriundo da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), por meio do qual foi encaminhada a Proposta de Fiscalização e Controle 8/2015, de autoria do Deputado Federal Vicente Cândido, que requer ao Tribunal que verifique "se as empresas que prestam serviços públicos sob a forma de concessão, permissão ou autorização nos setores de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e de navegação aérea, aeroespacial e infraestrutura aeroportuária vêm cumprindo as obrigações legais assumidas, notadamente no que diz respeito à regularidade fiscal no curso da concessão, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei 8.987/1995",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 232, inciso III, do RI/TCU, e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. determinar a realização de inspeção, nos termos da proposta da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraAeroTelecom), no Ministério das Comunicações, no Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, na Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para que seja verificado se esses órgãos, em relação aos setores de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de navegação aérea, aeroespacial e infraestrutura aeroportuária, e de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, têm exigido a comprovação de adimplência de obrigações legais e contratuais assumidas pelos concessionários em relação à regularidade fiscal, e que medidas foram tomadas nos casos de descumprimento de disposições contratuais, legais ou de inadimplência para com o fisco, observadas as etapas e datas previstas no cronograma anexo à instrução da unidade técnica (peça 17); e

9.3. encaminhar ao Exmo. Sr. Deputado Federal Vicente Cândido, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) o cronograma da inspeção ora determinada, que se encontra anexo à instrução da unidade técnica (peça 17), dando-lhe ciência de que tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, o Tribunal dará conhecimento dos resultados e das medidas adotadas.

10. Ata n° 35/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2214-35/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2215/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.544/2011-4.
2. Grupo I - Classe III - Consulta.
3. Consulente: Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados -CTASP.
4. Unidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

CONFERÊNCIA PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados - CTASP, acerca de dúvidas sobre a incorporação da vantagem dos quintos da Lei nº 8.112/1990.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/1992, e 264, inciso IV, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer da presente consulta, para responder ao consulente que:
9.1.1. o critério de cálculo da vantagem dos quintos para os Técnicos Legislativos, atribuição de Adjunto Parlamentar, é o que leva em consideração o valor da função do Secretariado Parlamentar efetivamente exercida, antes de serem alcançados pelo art. 243, § 1º, do RJU, nos termos dos arts. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, 3º da Lei nº 8.911/1994 e 1º da MP nº 1.480-28/1997, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do MS nº 22.735-4/DF, que declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do caput e parágrafo único do art. 7º da Resolução CD nº 70/1994, cuja eficácia foi suspensa pela Resolução SF nº 51/1999, publicada no DOU de 25/10/1999;
9.1.2. os efeitos financeiros da incorporação de quintos têm início a partir da data de publicação da Lei nº 8.911/1994, limitados eventuais pagamentos aos últimos 5 (cinco) anos, salvo se não prescritos, em consonância com a pacífica jurisprudência desta Corte de Contas e do Poder Judiciário;
9.1.3. o tempo de serviço nas funções do Secretariado Parlamentar pode ser contado para efeito de quintos desde que o seu ocupante tenha, posteriormente, ingressado em cargo efetivo até 24/11/1995, véspera de publicação da MP nº 1.195/1995, que passou a exigir a ocupação de cargo efetivo concomitante ao exercício da função comissionada, para obtenção da vantagem, nos termos do Acórdão nº 514/2007-TCU-Plenário;
9.2. dar ciência desta deliberação à Câmara dos Deputados e à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados - CTASP; e
9.3. arquivar estes autos.

10. Ata n° 35/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2215-35/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 2216/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.900/2009-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral em Pernambuco - TRE/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/PE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo Estado de Pernambuco - Secex/PE, em razão de supostas irregularidades referentes a pagamentos efetuados pelo Tribunal Regional Eleitoral em Pernambuco a alguns servidores, relativos a juros de mora das diferenças salariais oriundas da conversão da moeda em URV, ocorrida quando da implantação do Plano Real.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 35/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2216-35/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.2217/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-045.514/2012-7.
2. Grupo: I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Senado Federal.
4. Entidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Senai e Serviço Social da Indústria/Sesi.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - SecexPrevi.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a Solicitação do Congresso Nacional relativa ao Requerimento 1.020/2012, de autoria do Senador Álvaro Dias, encaminhado a este Tribunal pelo Senado Federal, solicitando o levantamento sobre a arrecadação direta de contribuições pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Senai e pelo Serviço Social da Indústria/Sesi.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar, nos termos do art. 17, inciso I, da Resolução/TCU 215/2008, integralmente atendida a presente Solicitação; e
9.2 arquivar o presente processo.

10. Ata n° 35/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2217-35/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2218/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.479/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Angelo José de Negreiros Guerra (CPF 259.479.743-04); César Augusto Pinheiro (CPF 638.597.008-63); Giovanni Brigido Bezerra Cardoso (CPF 546.913.463-68).
4. Entidade: Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
8. Advogados constituídos nos autos: Benedicto Pereira Porto Neto OAB 88465/SP) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada, no período de 8/2 a 27/3/2013, no âmbito do Fiscobras-2013, sobre o Lote 2 da Concorrência Pública nº 20120007/SRH/CCC, relativo às obras de implantação do 1º trecho Jati/Rio Cariús do projeto Cinturão das Águas do Ceará - CAC, conduzidas pela Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE) segundo o Programa de Trabalho nº 18.544.2051.7L29.0023) inserido no Programa de Aceleração do Crescimento II (PAC II).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Ceará que observe os limites legais na assinatura de eventuais termos aditivos ao Contrato 7/SRH/CE/2013 tendentes a alterar o quantitativo dos itens que possuam preços acima dos referenciais da planilha orçamentária, tendo em vista que os preços acordados devem ser compatíveis com os preços de referência tratados neste processo e com o percentual de desconto obtido na licitação, garantindo-se, assim, a manutenção do equilíbrio entre o custo global da obra, os valores de mercado e o desconto oferecido pela empresa S.A. Paulista de Construções e Comércio em sua proposta comercial;
9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Ceará e à empresa S.A. Paulista de Construções e Comércio;
9.3. determinar que a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária, com o apoio, se necessário, da Secex/CE, prossiga com o acompanhamento do empreendimento apreciado nestes autos e com o monitoramento da determinação contida no item 9.1 deste Acórdão, atentando para a necessidade de se coibir uma eventual superveniência prática de excedentes sobre o preço, global ou unitário; e
9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 35/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2218-35/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2219/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.480/2013-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Congresso Nacional
3.2. Responsáveis: Angelo José de Negreiros Guerra (CPF 259.479.743-04); César Augusto Pinheiro (CPF 638.597.008-63); Giovanni Brigido Bezerra Cardoso (CPF 546.913.463-68).
4. Entidade: Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
8. Advogados constituídos nos autos:

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no período de 8/2 a 27/3/2013, no âmbito do Fiscobras 2013, sobre o Lote 3 da Concorrência Pública nº 20120007/SRH/CCC, relativo às obras de implantação do 1º trecho Jati/Rio Cariús do projeto Cinturão das Águas do Ceará - CAC, conduzidas pela Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE) segundo o Programa de Trabalho nº 18.544.2051.7L29.0023 inserido no Programa de Aceleração do Crescimento II (PAC II)).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Ceará que observe os limites legais na assinatura de eventuais termos aditivos ao Contrato 8/SRH/CE/2013 tendentes a alterar o quantitativo dos itens que possuam preços acima dos referenciais da planilha orçamentária, tendo em vista que os preços acordados devem ser compatíveis com os preços de referência tratados neste processo e com o percentual de desconto obtido na licitação, garantindo-se, assim, a manutenção do equilíbrio entre o custo global da obra, os valores de mercado e o desconto oferecido pelo Consórcio Águas do Cariri em sua proposta comercial;
9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Ceará e ao Consórcio Águas do Cariri;
9.3. determinar que a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária, com o apoio, se necessário, da Secex/CE, prossiga com o acompanhamento do empreendimento apreciado nestes autos e com o monitoramento da determinação contida no item 9.1 deste Acórdão, atentando para a necessidade de se coibir uma eventual superveniência prática de excedentes sobre o preço, global ou unitário; e
9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 35/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2219-35/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2220/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.223/2014-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Consulta.
3. Interessado: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT.
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), Desembargador Dácio Vieira, a respeito "da viabilidade da instituição da ausência ao serviço previamente compensada (APC) como um dos benefícios institucionais a serem oferecidos por este Tribunal de Justiça no Programa de Reconhecimento dos Servidores do TJDFT - PontoJus";

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 não conhecer, com fulcro no art. 265 do Regimento Interno TCU, da presente consulta;

9.2 dar ciência desta deliberação ao consulente; e

9.3 arquivar os autos.

10. Ata n° 35/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2220-35/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2221/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.355/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Instituto Estadual do Ambiente; Ministério das Cidades (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2015, no Ministério das Cidades (MCidades), na Caixa Econômica Federal e no Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (Inea), com o objetivo de fiscalizar as obras de complementação de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí, no estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, apontados no Contrato 02/2014-Inea, relativo às obras de complementação de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí (Projeto Iguaçu), não mais se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 112 da Lei 13.080/2015 (LDO 2015), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do § 1º do art. 112 da mesma Lei), em função de o Inea estar realizando as tratativas para rescindir o contrato e o Ministério das Cidades já haver assegurado que não serão direcionados recursos públicos federais para o pagamento de quaisquer valores inerentes a essa avença;

9.2. determinar à SeinfraUrbana/Siob que, em relação à obra de Controle de Inundações nos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí/RJ, reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado Projeto básico deficiente ou desatualizado referente ao Edital de Concorrência Inea 29/2013 e ao Contrato 02/2014-Inea, o qual teve sua classificação no âmbito do TCU alterada de IG-P para IG-C, em função de o Inea estar realizando as tratativas para rescindir Contrato e o Ministério das Cidades já haver assegurado que não serão direcionados recursos públicos federais para o pagamento de quaisquer valores inerentes a essa avença;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.3.1. o Ministério das Cidades;

9.3.2. a Caixa Econômica Federal;

9.3.3. o Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (Inea);

9.4. apensar o presente processo ao TC 003.137/2014-7, com fundamento nos arts. 2º, inciso VIII, e 36 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata n° 35/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2221-35/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2222/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.384/2006-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas Simplificada, exercício de 2005.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrente:

3.1. Responsáveis: Fabiano Caldasso Chemin (558.925.900-20); Fabio Rebelo da Silva (610.001.082-87); Felipe Comiran Caselli (978.613.240-87); Gustavo Firpo Dal Ponte (816.296.640-49); Helio Cardoso Camara Canto (734.109.187-87); Jairo Divilmar Oliveira Calazans (214.032.449-87); Leonardo Iran Acevedo Pires (818.770.210-91); Luis Mario Hoffmann (132.692.670-53); Moises Augusto Bolson (668.742.977-91); Paulo Roberto Pires Feijo (218.108.180-87); Rafael Correa do Espirito Santo (054.285.037-00); Silvio Carlos Nascimento Lima (734.110.867-34).

3.2. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU

4. Órgão/Entidade: 1ª Divisão de Levantamento.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 2592/2007-TCU-Plenário, constante na Relação 167/2007 - Gab. do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, inserido na Ata 51/2007, sessão de 5/12/2007, por meio do qual esta Corte, ao apreciar a tomada de contas, relativa ao exercício de 2005, da 1ª Divisão de Levantamento, decidiu julgar as referidas contas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, III, e 35, III, da Lei 8.443/92, conhecer do recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 2.592/2007-TCU-Plenário, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando o Acórdão 2.592/2007-TCU-Plenário insubsistente no que diz respeito às contas do Sr. Hélio Cardoso Câmara Canto;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Hélio Cardoso Câmara Canto;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Hélio Cardoso Câmara Canto (CPF 734.109.187-87), na função de ordenador de despesas da 1ª Divisão de Levantamento da Diretoria do Serviço Geográfico do Comando do Exército no exercício de 2005;

9.4. dar ciência do presente acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, ao MP/TCU e aos responsáveis.

10. Ata n° 35/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2222-35/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2223/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.905/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (00.001.180/0002-07).

4. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório da auditoria realizada na Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras, com o objetivo de verificar os contratos de publicidade, vigentes em 2011 e 2012, quanto à legalidade, aspectos de controle e aferição de resultados.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência às Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras sobre as seguintes impropriedades:

9.1.1. ausência de numeração e rubrica nas páginas que compõem o processo referente ao Contrato 338/2007 e seus aditivos e os processos de pagamentos das ações publicitárias decorrentes de sua execução, contrariando o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 9784/1999;

9.1.2. falta de registro dos valores que compõem o cálculo da remuneração da agência de publicidade nas notas fiscais das ações publicitárias, no âmbito do Contrato 338/2007, contrariando o princípio constitucional da Publicidade;

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 35/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2223-35/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 34 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 11 de setembro de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)
Sessão prevista para 16/09/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

005.173/2014-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

019.582/2006-7
Natureza: Recurso de Revisão (Prestação de Contas)
Recorrente: Romildo Rodrigues Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A
Representação legal: não há
Ministro BENJAMIN ZYMLER

012.885/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: Martina Mogor Cernev (OAB/PR 57.255), Fernanda Beatriz Kula Loyola (OAB/PR 57.701), João Ribeiro de Loyola Neto (OAB/PR 49.905) e Luis Fernando Nadolny Loyola (OAB/PR 12.001)

016.413/2015-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT
Representação legal: não há

016.924/2015-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

017.446/2015-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Prefeitura Municipal de Antonina/PR; Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul/PR; Prefeitura Municipal de Campo Largo/PR; Prefeitura Municipal de Itaperuçu/PR e Prefeitura Municipal de Pinhais/PR
Representação legal: não há
Ministro RAIMUNDO CARREIRO

003.511/2015-4
Natureza: Representação
Representante: Sulamericana Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: Luiz Fernando Pereira, OAB/PR 36.503, Fernando Vernalha Guimarães, OAB/PR 20.738, Mariana Guimarães, OAB/PR 36.785 e Bruna Lícia Pereira Marchesi, OAB/PR 69.457

011.347/2014-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Brasileira para Prevenção de Acidentes
Representação legal: não há

012.118/2009-7
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Tesouro Nacional
Representação legal: não há
Ministra ANA ARRAES

COPIA OFICIAL - REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

004.066/2015-4
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Embargante: RD Tecnologia, Comércio e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20.757)

005.658/2015-2
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Fiducial Consultoria e Serviços Financeiros Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade/Unidade: Caixa Econômica Federal - Gerência de Filial Logística Rio de Janeiro
Representação legal: Rodrigo Mendes Purri, Priscila Helena Teixeira de Jesus e Adam Luiz Alves Barra (OAB/DF 19.786)

007.626/2015-0
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Tech Mahindra Serviços de Informática Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação Legal: Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP 236.578) e outro

011.878/2015-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
Representação legal: não há

016.386/2001-0
Natureza: Administrativo
Interessado: Marcelo Moraes Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há
Ministro VITAL DO RÊGO

010.428/2009-0
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: Enock da Rocha Negrão (OAB/PA 12.363) e Roberto Ferreira Calais Filho (OAB/PA 14.230-B)

026.526/2011-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

034.514/2014-7
Natureza: Acompanhamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Petróleo Brasileiro S.A e Transportadora Gasene S/A
Representação legal: Cristiano Holanda Travassos Corrêa (OAB/RJ 117253); Maria Elizabeth Martins da Costa (OAB/MG 32434); Argeo Cirilo Bueno (OAB/RS 14.303); Julia Torres Kerr Haanwinckel (OAB/RJ 151307) e Daniel Vieira Bogéa Soares (OAB/DF 34.311)
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

002.158/2011-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antonio Gois Monteiro Mendes; Francisco Ernesto Lins Cavalcante e Luis Carlos Moscardi
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pedra Branca - CE
Representação Legal: não há

002.781/2015-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE
Representação Legal: não há

002.998/2014-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo
Representação Legal: não há

005.905/2011-7
Natureza: Denúncia
Órgão/Entidade/Unidade: Município do Careiro/AM
Representação Legal: não há

008.648/2015-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Constran S/A - Construções e Comércio; Construtora Andrade Gutierrez S/A; Construtora Norberto Odebrect S/A; Galvão Engenharia S/A; Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A; José Francisco das Neves e SPA-engenharia Industria e Comércio Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Representação Legal: não há

008.649/2015-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Constran S/A - Construções e Comércio; Construtora Andrade Gutierrez S/A; Construtora Norberto Odebrect S/A; Galvão Engenharia S/A; Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A; José Francisco das Neves; Spa-engenharia Industria e Comércio Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Representação Legal: não há

014.275/2004-7
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República/DF
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego
Representação Legal: Lincoln de Souza Chaves (OAB/DF 3990)

015.604/2007-6
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Airton Quintella de Castro Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 1ª Região Militar
Representação Legal: não há

019.685/2015-7
Natureza: Representação
Representante: BTJ Construtora Ltda. - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA
Representação Legal: não há

022.392/2014-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação Legal: não há

023.876/2014-0
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Representação Legal: não há

025.203/2009-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina
Representação Legal: não há

032.807/2014-7
Natureza: Representação
Representante: Basis Tecnologia da Informação S.A
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
Representação Legal: Henrique Donato Rabelo, OAB/MG 130.511
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

035.814/2012-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
PROCESSOS UNITÁRIOS
REABERTURA DE DISCUSSÃO
Ministro RAIMUNDO CARREIRO

003.632/2015-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Integração Nacional e Secretaria de Estado de Infraestrutura de Alagoas
Representação legal: não há
Revisor: Ministro BENJAMIN ZYMLER (35/2015)
DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

002.745/2011-9
Natureza: Revisão de Ofício (Aposentadoria)
Interessado: Joaquim Jacintho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representação legal: Celso Cardoso Borges Júnior - OAB/DF nº 19.749

006.640/2005-7
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrentes: Ivo Narciso Cassol, Salomão da Silveira, Genean Prestes dos Santos Barreto, Ednilce Garcia de Almeida, Erodi Antônio Matt, Márcia Ferreira Gomes, JK Construções e Terraplenagem Ltda, Construtora Pedra Lisa Ltda e Construtel Terraplenagem Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rolim de Moura/RO
Representação legal: Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299-A), Marta Martins Ferraz Paloni (OAB/RO 1.602), Vanderlei Casprechen (OAB/RO 2242), Nivaldo Vieira de Melo (OAB/RO 257-A), Roberta de Oliveira Lima Paes (OAB/RO 1.568) e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546)

015.749/2013-4
Natureza: Consulta
Consulente: Presidente da Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

027.014/2012-6
Natureza: Administrativo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

926.801/1998-8
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Esperidião Fecury Pinheiro de Lima, João Nishihira e Orleir Messias Cameli
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado do Acre e Sétimo Comando Aéreo Regional
Representação legal: Fernando Daniel Faria da Conceição - OAB/AC 2.535, Ricardo Antônio dos Santos Silva (OAB/AC 1.515), Marcos Vinícius Jardim Rodrigues (OAB/AC 2.299) e Miquéias Matias Fernandes (OAB/AM 1.516)
Ministro BENJAMIN ZYMLER

004.664/2011-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Afrânio Pereira Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM
Representação legal: Francisco Eduardo Carrilho Chaves (OAB/DF 22322); Jones Ramos dos Santos (OAB/AM 6333); Ana Paula Freitas de Oliveira (OAB/AM 7495); Fabrícia Taliele Cardoso dos Santos (OAB/PA 17.752) e Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188)

020.394/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Maria Maciel da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

042.018/2012-9
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Pará
Representação legal: não há
Ministro AUGUSTO NARDES

003.763/2015-3
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Embargante: Engesoftware Tecnologia S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Representação legal: Antônio Torreão Braz Filho (OAB/DF 9.930); Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (OAB/DF 13.802); Éder Machado Leite (OAB/DF 20.955); Luciano Ribeiro Reis Barros (OAB/DF 21.701); Luis Gustavo Freitas da Silva (OAB/DF 23.371); Marcos da Silva Alencar (OAB/DF 29.090); Bárbara de Andrade Cunha e Toni (OAB/DF 29.280); Elias Sousa Maia Galvão Ribeiro (OAB/DF 34.047); Monique Rafaella Rocha Furtado (OAB/DF 34.131); Raphael Felício de Oliveira (OAB/DF 39.635) e Ana Carolina Dias Malta (OAB/DF 42.875)

019.431/2011-2
Natureza: Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)
Embargante: Orlando Santos Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio de Janeiro
Representação legal: Vladimir Spindola Silva (OAB/DF 15.625), Andréa Dantas Pina (OAB/DF 31.948), Giovana Pohl Scarton Coutinho (OAB/DF 41.777) e Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP 315.746)

034.229/2013-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Eliana Silva de Souza; Joazir Affonso; Marisa de Oliveira Nunes; Odílio de Carvalho; Paulo Roberto Gomes de Azevedo; Plínio Samuel Pessoa Filho; Raimundo Pereira Mendes; Regina Célia Roman Pacheco; Reginaldo Victorino da Silva; Selma Vieira Simões de Mendonça e Solange Muri Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS Centro/RJ
Representação legal: não há
Ministro RAIMUNDO CARREIRO

000.594/2014-8
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: Mário Renato Balardim Borges - OAB/RS 50.627

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

015.058/2015-8
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Tesouro Nacional
Representação legal: não há

021.283/2008-1
Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Levantamento)
Recorrente: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Representação legal: André Pagani de Souza OAB/SP 182372

022.352/2012-0
Natureza: Denúncia
Órgão/Entidade/Unidade: Confederação Brasileira de Tênis
Representação legal: Maria Carolina Freire da Silva, OAB/SP 215.143; Carlos Eduardo Alves Oliveira, OAB/SP 188.560; Walter Ramos da Costa Porto, OAB/DF 6.098; Antonio Perilo de Sousa Teixeira Neto, OAB/DF 21.359; Carlos Henrique Vieira Teixeira, OAB/DF 12.378; Adale Luciane Telles de Freitas, OAB/DF 18.453; Guilherme Augusto Fregapani OAB/DF 34.406; Ricardo Pinto Marzola Júnior
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

016.416/2015-5
Natureza: Representação
Representantes: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda e Tecnogera - Locação e Transformação de Energia Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S/A
Representação legal: Daniel Marcelino (OAB/SP 149.354), Taisa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), Eduardo Luiz Ferreira Araujo de Souza (OAB/RJ 140.563), Bruno Augusto Barros Rocha (OAB/SP 317.040) e outros

024.708/2014-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

034.010/2011-4
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: Lucas Sampaio de Souza (OAB/MG 152.577), Caio Júlio César Brandão Pinto (OAB/MG 22.694), Fernando Couto Garcia (OAB/MG 94.049) Dênis Franco Silva (OAB/MG 82.583) e Nilson Rogério Pinto Leão (OAB/MG 50.515)

034.660/2014-3
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Previdência Social, Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal do Brasil, Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa, Instituto Nacional do Seguro Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Casa Civil da Presidência da República
Representação legal: não há
Ministra ANA ARRAES

003.093/2001-1
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Wigberto Ferreira Tartuce
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal
Representação legal: Melanie Costa Peixoto (OAB/DF 14.585), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros

007.761/2015-5
Natureza: Representação
Representante: Aldri Serviços Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: Cesar Augusto Corrêa de Oliveira e Carlos André da Silva Barbosa

020.081/2005-7
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366), Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701 e OAB/DF 32.261), Rafael Klatau Borba Costa (OAB/DF 38.871) e outros - peças 198 e 199; Marcus Vinicius Vita Ferreira (OAB/DF 19.214), Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF 17.042), Lívia Carvalho Gouveia (OAB/DF 26.937) e outros

027.891/2011-9
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A
Representação legal: Paulo Roberto Gomes, Adriana Barbosa Félix (OAB/DF 32.396)
Ministro VITAL DO RÊGO

011.586/2015-0
Natureza: Representação
Representante: GLS Engenharia e Consultoria Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
Representação legal: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (OAB/RJ 106.810) e José Ivanildo Dias Júnior (OAB/PB 11.934)

012.030/2015-5
Natureza: Representação
Representante: Cetest Minas Engenharia e Serviços S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
Representação legal: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (OAB/RJ 106.810) e José Ivanildo Dias Júnior (OAB/PB 11.934)

012.933/2013-9
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Secretaria de Orçamento Federal
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Telecomunicações e Secretaria de Orçamento Federal
Representação legal: Daniel Andrade Fonseca, Luiz Batista Gomes dos Santos Pereira e Varlone Batista Sampaio

016.515/2015-3
Natureza: Representação
Representante: Núcleo Soluções Logísticas Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Representação legal: Luís Gustavo Alves da Cunha Martins (OAB/SP 187.248) e Neusa Alves da Cunha Martins (OAB/SP 101.991)

021.932/2014-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S/A
Representação legal: não há
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

002.160/2012-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Governo do Estado do Amazonas
Representação Legal: Danielen Cestari da Silva, OAB 7560/AM; Mariana Ribeiro de Melo Pereira, OAB 29091/DF; Thiago Groszewicz Brito, OAB 31762/DF e Valeria Bittar Elbel, OAB 35733/DF

007.193/2010-6
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Integração Nacional e Departamento Estadual de Infraestrutura de Santa Catarina
Representação legal: Alessandra Oliveira Ramos Piccoli (OAB/SC 15.203)

008.652/2015-5
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal - e Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia
Representação Legal: não há

011.519/2010-0
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação Legal: Gustavo do Vale Rocha (OAB/DF 13.422) e Kaline Feliciano de Queiroz Ribeiro (OAB/DF 18.613)

014.596/2011-3
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Prefeitura Municipal de Gurupi/TO
Representação Legal: Marco Antonio Mundim (OAB/DF 941); Jeferson Roberto Disconsi de Sá (OAB/GO 15.154); Adriano Ferreira Guimarães (OAB/GO 14.853) e Taíssa Tormim Mundim (OAB/RJ 88.914)

016.814/2015-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Presidente da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades
Representação legal: não há

017.599/2014-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação; Advocacia-Geral da União; Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Departamento Nacional Produção Mineral; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Ministério da Integração Nacional; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superior Tribunal de Justiça; Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco; Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE; Universidade Federal do Ceará; Eletrobrás Distribuição Rondônia; Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia; Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR; Fundação Oswaldo Cruz; Financiadora de Estudos e Projetos; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Universidade Federal do Pará; Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP; Companhia Docas do Pará
Representação Legal: não há

029.141/2014-1
Natureza: Representação
Representante: Ductbusters Engenharia Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo
Representação Legal: não há

030.901/2008-3
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação Legal: não há

033.357/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura de Águas Lindas de Goiás/GO
Responsáveis: Cezar Gomes da Silva; Francisco Erasmo Gomes Monteiro; José Zito Gonçalves de Siqueira; Luiz Henrique Lima Caland; Mário Carneiro da Silva Filho e Selita de Souza
Representação Legal: não há

034.369/2011-2
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao TCU
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura
Representação Legal: não há

Em 11 de setembro de 2015
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão prevista para 16/09/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS
Ministra ANA ARRAES
029.546/2014-1
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
001.972/2014-6
Natureza: Denúncia
Representação Legal: não há
004.916/2015-8
Natureza: Denúncia
Representação Legal: não há
030.347/2013-0
Natureza: Denúncia
Representação Legal: não há
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
031.737/2013-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
017.602/2015-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
PROCESSOS UNITÁRIOS
Ministra ANA ARRAES
032.951/2014-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: Rodrigo Molina Resenda Silva (OAB/DF 28.438), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Valéria Bittar Elber (OAB/DF 35.733), Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468), Cesar Augusto Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662), Maria Augusta Rost (OAB/DF 37.017) e Ricardo Barreto de Andrade (OAB/DF 32.136)
Ministro VITAL DO RÊGO
031.490/2013-1
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
007.713/2012-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Representação Legal: Geovânia Sabino Machado Mendes (OAB/CE 8.654); Adriano Pessoa Bezerra de Menezes (OAB/CE 16.755); Eugênio de Araújo Oliveira e Lima (OAB/CE 18.264); Yasser de Castro Holanda (OAB/CE 14.781); Márcio Christian Pontes Cunha (OAB/CE 14.471); José Araújo Tavares Neto (OAB/CE 15.331) e Anderson Lamark Pontes Parente (OAB/CE 21.964)
024.988/2013-8
Natureza: Representação
Representação Legal: Thales de Oliveira Machado (OAB/CE 29.558) e Henrique Garcia Ferreira de Souza (OAB/CE 22.007)
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
010.029/2015-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Representação legal: não há

Em 11 de setembro de 2015
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 4 DE AGOSTO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro JORGE MUSSI
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 15:37 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000095-62.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000096-47.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 4 DE AGOSTO DE 2015.

MINISTRO JORGE MUSSI
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro JORGE MUSSI
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 18:47 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000097-32.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000100-84.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000101-69.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.33.00.710999-1
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: SANDRA APARECIDA SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005990-88.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO PEDRO SILVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 5000353-20.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): BERENICE WEISSHEIMER ROTH
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 20 de agosto de 2015.

MINISTRO JORGE MUSSI
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA E REDISTRIBUIÇÃO DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro JORGE MUSSI
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 17:55 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000102-54.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000103-39.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO

PROCESSO: 5000754-83.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ADEMIR BARNI
PROC./ADV.: GERUZA TREMEA BAGGIO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5001031-45.2011.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RUY CÉSAR ORLANDI
PROC./ADV.: ALEXANDRE FERNANDES SOUZA
PROC./ADV.: RENATA NUNES SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5001105-05.2011.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ITAMIR BENTO AMBRÓSIO
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 28 de agosto de 2015.

MINISTRO JORGE MUSSI
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE JULHO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro JORGE MUSSI
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 10:01 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000071-23.2014.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: IVO DE OLIVEIRA BEZERA
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000211-57.2014.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SINVAL BALBINO DA SILVA
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000232-33.2014.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ FURTADO DE CAMPOS SOBRINHO
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000352-76.2014.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FRANCISCO PAULO DE LIMA
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000578-81.2014.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE BENEDITO BARROS DOS SANTOS
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000989-61.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LAVINIA DE SOUSA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000992-16.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: BENEDITA RODRIGUES LEITE
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000996-53.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE BENEDITO DA SILVA
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001562-02.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: BENEDITO ARAUJO DE BARROS JUNIOR
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001563-84.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ MORAES ALBANO
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001573-31.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ADEMIR ASSUNÇÃO
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001575-98.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FRANCISCO VALDERI MENDES
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

PENDENTE DE ASSINATURA
SEM VALOR DE IMPRENSA NACIONAL

SSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001588-97.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EGLI FATIMA SANTO DE CASTRO
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001600-14.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EDISON ORLANDO
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001637-41.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROSELY PEREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001646-03.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO GERVASIO DE PAIVA DINIZ
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002214-19.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUCENIR MOREIRA LEITE
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002238-47.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ DO CARMO
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002239-32.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: AFONSO SAMPAIO
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002278-29.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA JOSE SANTOS MIRANDA
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002279-14.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA LUIZA DA COSTA ANDRE
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002293-95.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE NOGUEIRA DE ANDRADE
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002431-62.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: BENEDITO DE MORAIS REBELO
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002689-72.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA HELENA DE ARRUDA SCHULZ
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003639-53.2009.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: IRINEU PINTO MOURÃO
PROC./ADV.: NILTON MORENO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0058965-10.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EDEMIR MADEIRA CARDOSO
PROC./ADV.: ROBERTO PIRES THOMÉ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500102-09.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUIZ AUGUSTO SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Promoção/Ascensão - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0500335-63.2010.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVO JOSE DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500553-55.2014.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: VALDECI GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500913-43.2012.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ MARIA RODRIGUES FILHO
PROC./ADV.: CIDNEY BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501182-26.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: AIRTON BARROS DA SILVA
PROC./ADV.: BRUNNA CAROLINA DE ARAÚJO TEIXEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501257-68.2014.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501394-52.2011.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ BASÍLIO DA SILVA
PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501553-15.2013.4.05.8303
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIAS RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: JOAQUIM DE SOUSA MELO NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502103-64.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSE DOS PASSOS NOGUEIRA SANTOS
PROC./ADV.: DILSON JOSE DE OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502763-36.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO SANCLEI LOPES CARDOSO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA ....
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503091-62.2012.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO SEVERIANO SOARES
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503323-86.2012.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: A. DÁRIO AMBRÓSIO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503542-53.2013.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO G. DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA PAULA LEAL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: IARA CARLOS DA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0503597-92.2013.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA JERLANE DA SILVA SANTIAGO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503694-92.2013.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LÍVIA RAQUEL COSTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503779-78.2013.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA VALÉRIA DA COSTA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

PROIBIDA PARA FINS COMERCIAIS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503819-69.2013.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO G. DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LETICIA FRANÇOISIS DE MESQUITA SALDANHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0504117-61.2013.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO G. DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): YASMIN EMILY DE SOUZA OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0504222-09.2011.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LUIZ SILVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504800-67.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUIZ IDALINO CAMARA PINHEIRO
PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0504801-52.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RAFAEL DE ALMEIDA BARRETO
PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0505825-32.2011.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARONILDO CLAUDINO GOMES
PROC./ADV.: LUCIMAR VILA NOVA CABRAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506413-14.2012.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO EUFRASIO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506563-83.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA HELENA PORFÍRIO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0511060-97.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SEVERINO RAMOS DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0511828-57.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSEMAR DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512101-11.2013.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JUAREZ HONORATO DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514614-49.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0521346-85.2009.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: SARA CRISTINA ALBUQUERQUE RIBEIRO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0523993-82.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0524495-21.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA DAS NEVES DE MOURA ROCHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5000070-73.2013.4.04.7130
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ODONIRA DA SILVA CARNIN
PROC./ADV.: CLEBER DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000112-40.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO DOS PASSOS
PROC./ADV.: CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000252-74.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLENE VALIAT BOING
PROC./ADV.: MAICON DONNES SOARES DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000964-68.2011.4.04.7211
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MOACIR SEBASTIÃO
PROC./ADV.: MARISA CORRALO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001656-09.2011.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO RENATO MUNHOZ DUTRA
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001719-29.2014.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FERNANDO AGUSTINHO BALANSIN
PROC./ADV.: CONCEIÇÃO CONDE GUIMARÃES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002137-45.2011.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IVANDINA OLIVEIRA DE ARRUDA
PROC./ADV.: SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002318-94.2012.4.04.7211
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANDIR ANTONIO WAGNER
PROC./ADV.: JAIR FRANCISCO VERDI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004131-23.2011.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SONIA ELISABETE PEREIRA NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCELO JACQUES PALMA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5005418-50.2013.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MAURICIO ROBERTO POLO
PROC./ADV.: JOSÉ RICARDO MARGUTTI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5006291-67.2011.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELSO BARBOZA SCHERER
PROC./ADV.: RODRIGO DA VEIGA LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5006545-47.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

IMPRENSA NACIONAL
IMPRESSÃO DE ASSINANTE DA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSVALDO RODRIGUES
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007045-26.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ FELISBERTO PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUIZ HENRIQUE OURIQUE BALBÉ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007084-32.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIO ANTONIO CRESPAM
PROC./ADV.: GUSTAVO MOREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007701-86.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JAIR DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROGÉRIO TADEU BION JÚNIOR
PROC./ADV.: HANDERSON RODRIGUES
PROC./ADV.: JOSE BRESSAN MARTINS JUNIOR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5008378-34.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ORLANDO PEREIRA MARTINS
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5008494-40.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA
PROC./ADV.: CLAUDINEY ERNANI GIANNINI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5008775-81.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADÃO COSTA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ÁTILA MOURA ABELLA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5008779-49.2011.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DIRCEU OTAVIO HENZ
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5010755-79.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ODILON WIESNER
PROC./ADV.: JORGE BUSS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5014141-10.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALEXANDRE LUIZ DA SILVA VEIGA
PROC./ADV.: FÁBIA RAMOS BARLETTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5015360-58.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): IZABEL CRISTINA MARINHO BOTTEZEL
PROC./ADV.: FÁBIA RAMOS BARLETTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5021545-84.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CÍCERO VICENTE DE LIMA
PROC./ADV.: CLAUDINEY DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5023059-76.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GIOVANI PAULO BECKER
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5039967-04.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JUÍZO SUBSTITUTO DA 02ª VARA DO JEF CÍVEL DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LISTISCONSORTE PASSIVO: MARIZIA NUNES DA MOTTA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5039971-41.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAURITA REGINA MORO
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5042148-55.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIAO MIRANDA LUTHESKI
PROC./ADV.: MARCELO CARDOSO GARCIA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5043711-70.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA VERLANI PIRES SERPA
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5043719-47.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MEIRSON STOLNIK
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5051168-90.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADRIANA DOS SANTOS RAMOS
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5057398-51.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAl FEDERAL CÍVEL DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LISTISCONSORTE PASSIVO: JANETE FRAGA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5058249-90.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GLADYS SASTRE
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5058636-08.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NARA REGINA DE SOUZA PINTO
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5059460-98.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ERNA NEUMANN
PROC./ADV.: FÁBIA RAMOS BARLETTE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5068678-19.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA ELIZABETH MUNIZ DA SILVA
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 31 de julho de 2015.

MINISTRO JORGE MUSSI
Presidente da Turma

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 593, publicada no DOU nº 156, Seção 1, de 17 de agosto de 2015, página 92, onde se lê: "PORTARIA Nº 593 DE 11 DE AGOSTO DE 2015", Leia-se: "PORTARIA Nº 563" e, onde se lê: "Recife, 11 de agosto de 2015.", leia-se:"Recife, 06 de agosto de 2015".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.704, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 18.410/2015, resolve:

Art. 1º Agregar os valores das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

origem	valor total
01 (uma) FC-03 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.	R$ 1.379,07
03 (três) FC-02 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.	R$ 3.555,15
01 (uma) FC-02 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.	R$ 1.185,05
Saldo decorrente do remanejamento efetuado pela Portaria GPR n. 1202, de 01/08/2014, publicada no DOU de 04/08/2014, Seção 1, fls. 198.	R$ 98,47
total	R$ 6.217,74

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

destino	valor
01 (uma) FC-05 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.	R$ 2.232,38
01 (uma) FC-04 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.	R$ 1.939,89
02 (duas) FC-01 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.	R$ 2.038,34
total	R$ 6.210,61
saldo	R$ 7,13

Art. 3º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-01, da Secretaria-Geral da Corregedoria para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.706, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 13.234/2015, resolve:

Art. 1º Transformar/remanejar as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

origem	destino
FC-05 da Coordenadoria de Correição e Inspeção Judicial-COCIJU.	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Apoio aos Cartórios de Primeira Instância-NUCART.
FC-02 do Núcleo de Atividade Correcional e Inspeção Judicial-NUCOJ.	FC-02 do Núcleo de Apoio aos Cartórios de Primeira Instância-NUCART.
FC-01 da Coordenadoria de Correição e Inspeção Judicial-COCIJU.	FC-01 do Núcleo de Apoio aos Cartórios de Primeira Instância-NUCART.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA 1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS OUTUBRO/2015

Aos 11 de setembro de 2015 (11/09/2015), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. GILMAR RODRIGUES DA SILVA, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de OUTUBRO/2015. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo MM. Juiz de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Estiveram presentes durante a solenidade o n. Promotor de Justiça, Dr. João Antonio Sá Lima, o representante da Defensoria Pública, Dr. Antonio Carlos Alves Linhares, e a representante da OAB/DF, Drª. Maria Elizabeth dos Santos, OAB/DF 46010. Foram sorteados os seguintes jurados.

TITULARES:
1- Carlo Antonio Francisco;
2- Edvaldo Jesus da Silveira Campos;
3- Claudio Antonio da Mata Soares;
4- Edson Teixeira do Nascimento;
5- Elenice Elmira Dantas Cardoso;
6- Tiago da Silva Lima;
7- Marta Silvia de Sousa;
8- Álvaro Augusto Silva da Costa;
9- Demir Vieira de Barros;
10- Antonio Carlos Custodio;
11- Hosana Maria de Vasconcelos Meneses;
12- Raimundo Nonato Alves Lima;
13- Sebastião M. da Silva Campos;
14- Ednaldo Nunes da Silva Junior;
15- Mirtes Magda Feitosa;
16- Dimas Candido de Souza;
17- Francisco Carlos Marques da Silva;
18- Fabio Gomes de Morais;
19- Julio Cesar Lopes;
20- Antonio Daniel Junior;
21- Tassia Helane Saraiva de Araujo;
22- Wilson Sampaio;
23- Paulo Xavier da Costa Filho;
24- Marusa Barbosa da Silva de Campos;
25- Deivid Erbert Oliveira.

SUPLENTES:
1- Cristina Santana Barbosa;
2- Claudia Celli Conceição de Sousa;
3- Tânia de Souza Santos;
4- Débora dos Santos Carvalho;
5- Robslandio Pereira da Silva;
6- Edson Alves de Souza;
7- Erivan Rodrigues de Araujo;
8- Sandra Moreira Alves;
9- Tânia Maria Ferreira de Sousa;
10- Edmilson Pereira de Moura;
11- Raimundo Carlos Matos dos Santos;
12- Maria de Fátima Rodrigues de Morais;
13- Ricardo Jorge de Castro Souza;
14- William Araujo de Paula;
15- Edson Oliveira de Sousa;
16- Rama de Oliveira Julio;
17- Antonio José dos Santos;
18- Eduardo Fernando Vaz Pereira dos Santos;
19- Leonardo Peixoto Silva;
20- Valdirene Pereira dos Santos Flores;
21- Renato Nobre Bias;
22- Verônica Barbosa da Silva;
23- Maria da Consolação Vieira;
24- Renato Nogueira Queiros;
25- Francisco Bezerra de Oliveira;
26-Ronaldo Correa da Silva;
27-Abadia Maria da S. de Oliveira;
28-Glayde Castro de Souza;
29-Katia Aline Bezerra dos Santos;
30- Valdinir da Costa Silva;
31-Suelem Alves Moreira;
32-Luis Azevedo;
33-Nelson Ivan Magalhães Mesquita;
34-Paulo Roberto Rosa de Sousa;
35-Neuma Maria da Silva;
36-Rosana Maria Gomes da Silva;
37-Thalita Bezerra de Sousa;
38-Alessandra Aparecida de Azevedo Steles;
39- Elaine Pinheiro da Silva;
40-Rilney Nascimento Silva;
41-Carlos Cesar Langamer;
42-Ami Carvalho da Silva;
43-Eduardo Rosa de Lima;
44-Lohane Moreira Gonçalves;
45-Pedro Gonçalves Pereira;
46-Pedro Pereira Peixoto;
47-Benedito Peres dos Santos;
48-Edvaldo Macedo de Santana;
49-João Candido de Souza;
50-Heliane Lisboa de Oliveira;
51-Marineuza Martins Arruda;
52-Nelson da Costa Vale;
53-Colbison Hallyson Carneiro;
54-Hilda Nunes Cardoso dos Santos;
55-Francisca Felix dos Santos;
56-Edney Gomes Teixeira;
57-Rafael Chaves Gomes;
58-Bartolomeu Alves dos Santos;
59-Wellington Sólon de Souza Lima;
60-Adriana Andrade Soares;
61-Sidney Zara de Paula Lackman.

Após o sorteio, determinou o MM. Juiz de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciárias deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, Marilda Vieira da Silva, Assistente, e pelos presentes

Juiz GILMAR RODRIGUES DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 153, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova, ad Referendum do Plenário do Cofen, os indicados pelos Conselheiros Regionais de Enfermagem a receber o Prêmio Anna Nery. Honraria a ser concedida por ocasião do 18º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem - CBCENF, durante os dias 15 a 18 de setembro de 2015, na cidade de João Pessoa-PB.

A Vice-Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 74/1982, que dispõe sobre a criação e concessão de honrarias na área de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o Prêmio Anna Nery que tem sido outorgado desde o ano de 2012, anualmente, por ocasião dos Congressos Brasileiros dos Conselhos de Enfermagem - CBCENF, às personalidades que contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento da Enfermagem Brasileira;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, na extensão do uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei 5.905/1973, c/c seu Regime Interno, pauta suas ações no princípio da valorização profissional como um todo, mas, sobretudo, em distinguir aqueles que no exercício da profissão hajam prestado serviços proeminentes à Enfermagem;

CONSIDERANDO que a concessão do Prêmio Anna Nery tem por finalidade dar o reconhecimento e o apreço aos profissionais de enfermagem e a pessoas físicas que prestaram relevantes serviços a Enfermagem Brasileira, e que no afã de suas atividades atuam com desvelo e eficiência. Assim, não foi por acaso que os Conselheiros Regionais os relacionaram para serem agraciados com o Prêmio Anna Nery, honraria a ser concedida por ocasião do 18º CBCENF, durante os dias 15 a 18 de setembro de 2015, na cidade de João Pessoa, PB. Decide:

Art. 1º - Aprovar, ad Referendum do Plenário do Cofen, por atenderem aos requisitos estabelecidos pela Resolução Cofen nº 074/1982, as indicações realizadas pelos integrantes dos Plenários dos Conselhos Regionais das personalidades abaixo elencadas, para receberem o Prêmio Anna Nery, o qual será concedido em solenidade específica, a ser realizada entre os dias 15 a 18 de setembro de 2015, na cidade de João Pessoa-PB, durante a realização do 18º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem - CBCENF, são elas:

Celiane Maria de Medeiros - Coren-AC - 29491
Maria Cristina Soares Figueiredo Terezza - Coren-AL - 10169
Maria Borges Gomes Batista - Coren-AP - 15656
Iracema da Silva Nogueira - Coren-AM - 12176
Maria Suzana Gomes Montenegro - Coren-BA - 38211
Maria Euridea de Castro - Coren-CE - 7534
Elioenai Dornelles Alves (in memorian) - Coren-DF - 19971
Kallinca Venturini de Araújo - Coren-ES - 48674
Maria Salete Silva Pontieri Nascimento - Coren-GO - 40600
Léa Marcia Melo da Costa - Coren-MA - 21756
Roseni Rosângela de Sena - Coren-MG - 14468
Maria Lúcia Ivo da Silva - Coren-MS - 13369
Francilia Rodrigues - Coren-MT - 12218
Jurema Cláudia Barbosa Ferreira - Coren-PA - 75355
Ziclomar Rodrigues Cartaxo - Coren-PB - 15695
Ivete Palmira Sanson Zagonel - Coren-PR - 12614
Dilma Neto de Menezes - Coren-PE - 4128
João Sérgio de Sousa Moura - Coren-PI - 124642
Ana Caroline Arouche Gomes de Souza - Coren-RJ - 173076
Eurimar Espínola de Araújo Brito - Coren-RN - 45289
Maria Rejane Seibel - Coren-RS - 35791
Valdiza Gomes da Silva - Coren-RO - 27083
Edna Faustino de Lima - Coren-RR - 220851
Mauro Antônio Pires Dias da Silva - Coren-SP - 5866
Gelson Luiz de Albuquerque - Coren-SC - 25336
Maria da Conceição Mendonça Costa - Coren-SE - 43283
Tatiana Peres Santana Porto Wanderley - Coren-TO - 14356

Art. 2º - Aos agraciados serão concedidos a Medalha e o Diploma estabelecidos nos moldes da Resolução Cofen nº 074/1982.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

IRENE DO C. A. FERREIRA
Vice-Presidente

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 385, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o exercício de 2015.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o que preceitua a Resolução CFC nº 1161/09 de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4320/64,

Considerando a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a ausência de previsão orçamentária em rubrica específica para a realização de despesas,

Considerando o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2015, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional Especial serão utilizados recursos provenientes da Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, conforme abaixo:

Código	Rubricas	Suplementa	Anula	Projeto
6.3.1.1.01.03.004	PLANO ODONTOLÓGICO	10.000,00		2013
6.3.1.1.01.01.001	SALÁRIO		10.000,00	2013
TOTAL		10.000,00	10.000,00	

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

ADILSON CORDEIRO

Presidente do Conselho